



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 100

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de maio de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo	12
Presidência da República	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência e Tecnologia	43
Ministério da Cultura	47
Ministério da Defesa	52
Ministério da Educação	54
Ministério da Fazenda	65
Ministério da Justiça	74
Ministério da Previdência Social	84
Ministério da Saúde	84
Ministério das Cidades	92
Ministério das Comunicações	93
Ministério de Minas e Energia	96
Ministério do Desenvolvimento Agrário	124
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	127
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	129
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	130
Ministério do Trabalho e Emprego	135
Ministério do Turismo	136
Ministério dos Transportes	136
Ministério Público da União	136
Poder Judiciário	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	150

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.194-4 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR
ORIGINÁRIO : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RELATORA
PARA O
ACORDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA (ART.38,IV, b, DO RISTF)
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV. : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO (A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por decisão unânime, negou provimento ao agravo regimental interposto pela 36ª e 46ª Subseções da Ordem dos Advogados no Estado de São Paulo. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Relator e Sepúlveda Pertence, que julgavam improcedente a ação, no que diz respeito ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994; precedente, em parte, com relação ao artigo 21 e seu parágrafo único, para dar interpretação conforme à proposição "os honorários de sucumbência são devidos aos advogados dos empregados", contida no *caput* desse artigo, visto que é disposição supletiva da vontade das partes, podendo haver estipulação em contrário, por ser direito disponível; e precedente para declarar a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 24, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Marco Aurélio, que também declarava a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 1º e do artigo 21 e seu parágrafo único, todos da lei em causa, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 04.03.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator), Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Celso de Mello e o Presidente, que davam pela improcedência da ação, em relação ao § 2º do artigo 1º, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Cezar Peluso, que a julgavam procedente, o Tribunal aguardará o voto de desempate da Senhora Ministra Ellen Gracie. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator) e Sepúlveda Pertence, que davam interpretação conforme a Constituição ao artigo 21, parágrafo único, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso e Gilmar Mendes, que davam pela sua inconstitucionalidade, sendo que este último propunha, ainda não observado, que fosse dado efeito *ex nunc* a tal dispositivo; e dos votos dos Senhores Ministros Relator, Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, que julgavam procedente a ação, quanto ao artigo 24, § 3º, sendo que o último dava também efeito *ex nunc*, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Não participou da votação o Senhor Ministro Eros Grau por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, relator do presente feito. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 22.06.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 24.08.2005.

Decisão: O Tribunal rejeitou a questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Joaquim Barbosa, na qual foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Prosseguindo, o Tribunal, com relação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, julgou, por maioria, improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Cezar Peluso, que a julgavam procedente; quanto ao § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar-lhe sua inconstitucionalidade; e, quanto ao artigo 21 e seu parágrafo único, após os votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia, do Senhor Ministro Carlos Britto e da Presidente, que acompanhavam os Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator) e Sepúlveda Pertence, para dar-lhes interpretação conforme, e do voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, julgando totalmente procedente a ação, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, havendo este último dado ao parágrafo único interpretação conforme, o julgamento foi suspenso para colher o voto-desempate do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente justificadamente. O Senhor Ministro Eros Grau, por suceder ao Relator, votou apenas na questão de ordem. Plenário, 18.10.2006.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme ao artigo 21 e seu parágrafo único da Lei nº 8.906/94, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes (Presidente), que a julgavam totalmente procedente. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Mi-

nistros Joaquim Barbosa (nesta assentada) e Menezes Direito. Plenário, 20.05.2009.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.924-1 (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR

ORIGINÁRIO : MIN. NÉRI DA SILVEIRA

RELATOR

PARA O

ACORDÃO : MIN. JOAQUIM BARBOSA (ART.38,IV, b, DO RISTF)

REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADVDS. : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO (A/S)

REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão : Depois do voto do Ministro Néri da Silveira (Relator), que indeferia o pedido, e dos votos dos Ministros Maurício Corrêa e Sepúlveda Pertence, que o deferiam, em parte, para suspender apenas o art. 9º da Medida Provisória nº 1.715/98, e do voto do Ministro Marco Aurélio, que acolhia integralmente o pedido de medida cautelar, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 11.02.99.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que indeferia o pedido de liminar, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.03.2006.

Retificação de decisão: O Tribunal, por unanimidade, reificou a decisão proclamada na assentada anterior, que passa a ser: "Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que indeferia o pedido de liminar, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa". Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 18.05.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que indeferia a cautelar, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e pela Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente); e dos votos dos Senhores Ministros Carlos Britto e Cezar Peluso, que a deferiam com relação ao artigo 9º e parágrafos, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto-desempate do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente justificadamente. Não participaram da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Eros Grau e Gilmar Mendes, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim, Maurício Corrêa e Néri da Silveira, que já proferiram voto. Plenário, 18.10.2006.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, indeferiu a cautelar, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence, Carlos Britto e Cezar Peluso, que deferia a cautelar apenas em relação ao art. 9º da MP 1.715/1998, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia integralmente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido em assentada anterior. Não votaram o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e a Senhora Ministra Cármen Lúcia, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Néri da Silveira (Relator) e Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Plenário, 20.05.2009.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.913-4 (3)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR

ORIGINÁRIO : MIN. CARLOS VELLOSO

RELATORA

PARA O

ACORDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA (ART.38,IV, b, DO RISTF)

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator) e Sepúlveda Pertence, que julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.



Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.02.2006.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, julgando procedente a ação, e dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Eros Grau, acompanhando o relator, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Não participam da votação os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Menezes Direito por sucederem aos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator) e Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.08.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Não votou o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso (Relator). Plenário, 20.05.2009.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.581-3 (4)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR
ORIGINÁRIO : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RELATOR
PARA O
ACORDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. : PGE-SP - JOSÉ ROBERTO DE MORAES
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa, Relator, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Nelson Jobim, que julgavam procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "entre os Procuradores que integram a carreira", contida no parágrafo único do artigo 100 da Constituição do Estado de São Paulo, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Cezar Peluso, Carlos Velloso e Carlos Britto, que a julgavam improcedente, o julgamento foi suspenso para colher o voto de desempate do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, ausente justificadamente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 11.02.2004.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator), Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Nelson Jobim. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Marco Aurélio. Não votaram a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Eros Grau por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Maurício Corrêa (Relator), que proferiram voto em assentada anterior. Plenário, 16.08.2007.

ATO NORMATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE. A declaração de inconstitucionalidade de ato normativo pressupõe conflito evidente com dispositivo constitucional.

PROJETO DE LEI - INICIATIVA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - INSUBSISTÊNCIA. A regra do Diploma Maior quanto à iniciativa do chefe do Poder Executivo para projeto a respeito de certas matérias não suplanta o tratamento destas últimas pela vez primeira na Carta do próprio Estado.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA. Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira.

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.581-3 (5)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. : PGE-SP - JOSÉ ROBERTO DE MORAES
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), em representação do Tribunal no exterior, e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 15.04.2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - AFASTAMENTO. Há contradição quando o voto de desempate juntado ao processo, sem revisão do autor, surge conducente a conclusão diversa da constante da proclamação. Dá-se o afastamento da citada contradição a partir de degravação do áudio, com documentação do voto realmente proferido.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei Nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG.NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 93-9 (6)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE
ADV.(A/S) : JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO E OUTRO (A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Relator, que negava provimento ao recurso de agravo, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, provendo o recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 28.08.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso de agravo, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Plenário, 20.05.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ª O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.. .."

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)

Art. 2ª A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

"Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

"Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no **caput** deste artigo."

"Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23."

Art. 3ª Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho



LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOSSeção I
Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no **caput** deste artigo;

III - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

III - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I - o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III - a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I - será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;



II - no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III - caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV - (VETADO)

V - na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcèlement na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I - os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV - os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§ 1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

I - a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II - a opção a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá ser manifestada, de forma irretroatável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III - no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso;

IV - na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretroatável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do caput do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I do caput deste artigo, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º deste artigo, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16 desta Lei; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:



I - a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II - a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I - os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II - as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

III - manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do **caput** deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do **caput** e no § 3º deste artigo.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o **caput** deste artigo serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º O disposto neste artigo terá aplicação vinculada à vigência dos incentivos de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não se lhe aplicando o caráter de transitoriedade previsto no § 1º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Se, no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II do **caput** deste artigo, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do **caput** deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o **caput** deste artigo será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o **caput** deste artigo é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20 desta Lei, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando registrados em conta de resultado:

I - o valor das subvenções e doações feitas pelo poder público, de que trata o art. 18 desta Lei; e

II - o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.
....."

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o **caput** deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

"Art. 23."

§ 1º Quando resultar improfício um dos meios previstos no **caput** deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

....." (NR)

"Art. 24."

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 25."

II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno." (NR)

"Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I - que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;



- II - que fundamente crédito tributário objeto de:
- a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou
- c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - (VETADO)

II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º (VETADO)

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

"Art. 31.

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo." (NR)

"Art. 32.

III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

§ 1º (Revogado).
§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram." (NR)

"Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos."

"Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de cons-

trução civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

III - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."

"Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.



§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

"Art. 50. (VETADO)"

"Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 102.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 27. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-A:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002."

Art. 28. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III - 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota **ad valorem** mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I - para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II - para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas **ad valorem** correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica." (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

....." (NR)

"Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar."

"Art. 74.

§ 12.

II -

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1 - tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2 - tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3 - tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4 - seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

"Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I - que não existam de fato; ou

II - que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)



"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro."

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica."

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos."

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo."

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas." (NR)

"Art. 14-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 14-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas."

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo."

"Art. 14-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetuará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos."

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta)."

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

....." (NR)

"Art. 3º"

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública federal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 7º-A. As competências previstas nesta Lei aplicam-se concorrentemente àquelas específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes."

"Art. 10-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta Lei."

Art. 32. Os arts. 62 e 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62."

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput deste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso." (NR)

"Art. 64."

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º deste artigo." (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 7º"

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput deste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo." (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11."

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União."

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I - dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - exercer a representação das autarquias e fundações federais perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores;

III - sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV - distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V - disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII - ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições."

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal."

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais e aos procuradores federais na Adjutoria de Contencioso, bem como as dos incisos IV a VII do § 2º deste artigo ao Subprocurador-Geral Federal." (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º"

II -"

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo."

....." (NR)

"Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei."

§ 4º (Revogado)."

§ 5º (Revogado)."

§ 6º (Revogado)."

§ 7º (Revogado)."

§ 8º (Revogado)."

§ 9º (Revogado)."

"Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação."

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido; e

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado."

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela." (NR)

"Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais." (NR)

"Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei."

§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União." (NR)

"Art. 14."

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;



IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES;

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e

X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o **caput** deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei."

"Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais."

"Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o **caput** deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei."

"Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no **caput** deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças."

"Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências."

"Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei."

"Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

....." (NR)

"Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil."

"Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta Lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional."

"Art. 37-C. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 36. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142.

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;)" (NR)

"Art. 176.

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;



g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 177.

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 7º (Revogado)." (NR)

"Art. 178.

§ 1º

I - ativo circulante; e

II - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

....." (NR)

"Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei." (NR)

"Art. 182.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 183.

I -

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

VI - (revogado);

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

....." (NR)

"Art. 184.

III - as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante." (NR)

"Art. 187.

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

....." (NR)

"Art. 226.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 desta Lei devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

....." (NR)

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

....." (NR)

"Art. 250.

III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

....." (NR)

"Art. 252.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

....." (NR)

Art. 38. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

"Critérios de Avaliação em Operações Societárias

'Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios."

"Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

"Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o **caput** deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido."

Art. 39. Os arts. 8º e 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I - livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II - livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 19.

III - outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV do **caput** do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;" (NR)

Art. 40. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 47.

VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977." (NR)

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. (VETADO)

Art. 45. O art. 8º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2010." (NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei.

Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida no art. 1.099 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 47. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV - carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

....." (NR)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 50. Ficam removidos, na forma do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se refiram aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o **caput** deste artigo aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ficam dispensadas:

I - da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 57. A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I - mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II - de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I - orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II - delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV - fixarão o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I - fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II - determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no **caput** deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 60. O disposto no inciso IV do **caput** do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelo art. 37 desta Lei não poderão ser aplicadas à contabilidade dos partidos políticos antes de 1º de janeiro de 2011.

Art. 61. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com todas as alterações nela introduzidas pela legislação posterior, inclusive por esta Lei, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 (vinte e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 16 (dezesseis) Funções Gratificadas - FG, sendo 16 (dezesseis) DAS-101.2, 12 (doze) DAS-101.1, 4 (quatro) FG-1, 2 (dois) FG-2 e 10 (dez) FG-3, e criados 15 (quinze) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 2 (dois) DAS-101.5, 1 (um) DAS-101.4 e 12 (doze) DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput** deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I - concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool da região;

II - definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool - CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III - limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

IV - paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzido pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da Conab.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

"Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º-A. Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;



V - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal."

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 32.

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício." (NR)

Art. 74. O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II - pelo prazo de 10 (dez) anos contado da publicação desta Lei, para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a cessão ou requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para a ocupação de cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes no âmbito do Ministério dos Transportes." (NR)

Art. 75. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 14. Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes." (NR)

Art. 76. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia, para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.

Art. 77. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 78. (VETADO)

Art. 79. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do **caput** do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI - o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII - o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX - o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X - o § 7º do art. 177, o inciso V do **caput** do art. 179, o art. 181, o inciso VI do **caput** do art. 183 e os incisos III e IV do **caput** do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI - a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

XIII - o inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

XIV - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Reinhold Stephanes
José Antonio Dias Toffoli

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.860, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, integra o Centro de Referência Professor Hélio Fraga à estrutura da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, altera e acresce artigo ao Anexo I e altera o Anexo II ao Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FIOCRUZ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.5; dois DAS 102.4; seis DAS 102.3, seis DAS 102.1 e quatro FG-1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Saúde: um DAS 101.5; dois DAS 101.4; cinco DAS 101.3 e dois DAS 101.1; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, sendo: um DAS 101.3; três DAS 101.1; um DAS 102.1; e quatro FG-1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 2º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Saúde fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério da Saúde será aprovado pelo Ministro de Estado e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º O Centro de Referência Professor Hélio Fraga passa a integrar a estrutura da FIOCRUZ.

§ 1º Ficam transferidos do Ministério da Saúde para a FIOCRUZ, o acervo técnico, material, patrimonial, as obrigações, os direitos e as dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do Centro de Referência Professor Hélio Fraga.

§ 2º O Ministro de Estado da Saúde e o Presidente da FIOCRUZ adotarão as providências necessárias para efetivação da transferência de que trata o § 1º.

Art. 6º O inciso VI do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI -

m) Instituto Fernando Figueira;

n) Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas; e

o) Centro de Referência Professor Hélio Fraga." (NR)

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 4.725, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 30-A. Ao Centro de Referência Professor Hélio Fraga compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a estudos, pesquisas, capacitação e desenvolvimento de inovações tecnológicas nas áreas de vigilância, prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública;

II - realizar e apoiar estudos para identificar poluentes ambientais e fatores de riscos relacionados ao sistema respiratório;

III - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional;

IV - atuar como laboratório de referência nacional de apoio ao diagnóstico e controle da tuberculose;

V - disseminar a produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde; e

VI - coordenar a produção e o fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em sua área de competência." (NR)

Art. 8º Em decorrência do disposto neste Decreto, o Anexo II ao Decreto nº 4.725, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

3. Departamento de Informática do SUS - DATASUS;

4. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;



- 5. Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada;
- 6. Departamento de Logística;
- 7. Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento; e
- 8. Unidades Descentralizadas: Núcleos Estaduais;
- c) Consultoria Jurídica;

- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Atenção à Saúde:
 - 1. Departamento de Atenção Básica;
 - 2. Departamento de Atenção Especializada;
 - 3. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;
 - 4. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;
5. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;
- 6. Instituto Nacional de Câncer;
 - 7. Instituto Nacional de Cardiologia; e
 - 8. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia;
 - b) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
 - 1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde; e
 - 2. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde;
- c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:
 - 1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;
 - 2. Departamento de Ciência e Tecnologia; e
 - 3. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;
 - d) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa:
 - 1. Departamento de Apoio à Gestão Participativa;
 - 2. Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;
 - 3. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS; e
 - 4. Departamento de Auditoria do SUS;
 - e) Secretaria de Vigilância em Saúde:
 - 1. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
 - 2. Departamento de Análise de Situação de Saúde;
 - 3. Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde;
 - 4. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida; e
 - 5. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

- III - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Saúde; e
 - b) Conselho de Saúde Suplementar;
- IV - entidades vinculadas:
- a) autarquias:
 - 1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
 - 2. Agência Nacional de Saúde Suplementar;
 - b) fundações públicas:
 - 1. Fundação Nacional de Saúde; e
 - 2. Fundação Oswaldo Cruz;
 - c) sociedades de economia mista:
 - 1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
 - 2. Hospital Fêmina S.A.; e
 - 3. Hospital Cristo Redentor S.A.; e
 - d) empresa pública: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Câncer, o Instituto Nacional de Cardiologia e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, unidades integrantes da Secretaria de Atenção à Saúde, subordinam-se, técnica e administrativamente, ao Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata
ao Ministro de Estado

- Art. 3º Ao Gabinete compete:
- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
- V - exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações internacionais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse do Ministério; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.
- Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:
- I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades de organização e modernização administrativa, inovação gerencial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;

IV - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

V - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

VII - assessorar a direção dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

VIII - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional;

IX - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;

X - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais, no âmbito do SUS; e

XI - coordenar as ações de descentralização no SUS.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SIGS, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Recursos Humanos e de Serviços Gerais;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério;

IV - coordenar administrativamente os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde; e

V - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Art. 7º Ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas para a manutenção e desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar tecnologias de informática que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - manter o acervo das bases de dados necessárias ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

IV - assegurar aos gestores do SUS e órgãos congêneres o acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério;

V - definir programas de cooperação técnica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia de informática em saúde, sob a coordenação do Secretário-Executivo; e

VI - apoiar estados, municípios e o Distrito Federal, na informatização das atividades do SUS.

Art. 8º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;

II - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - realizar o acompanhamento e registro dos recursos oriundos de receitas arrecadadas diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde;

IV - promover a execução orçamentária e financeira de programa e ações financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde;

V - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de convênios, acordos, ajustes e similares sob responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos do SUS, alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 9º Ao Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada compete:

I - articular os órgãos do Ministério no processo de avaliação de políticas, no âmbito do SUS;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS, nos três níveis de governo;

III - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação técnica a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, visando fortalecer a gestão descentralizada do SUS;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes necessárias ao fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de saúde;

V - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização, visando ao fortalecimento das instâncias de pactuação, nos três níveis de gestão do SUS;

VI - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades do Ministério e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

VII - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS.

Art. 10. Ao Departamento de Logística compete:

I - coordenar as atividades de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde;

II - orientar e apoiar a elaboração dos contratos, convênios, acordos, aditivos e ajustes referentes às aquisições e acompanhar sua execução;

III - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de insumos estratégicos para a saúde, de bens móveis, materiais e serviços;

IV - acompanhar e administrar operacionalmente os contratos, convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados com instituições e empresas fornecedoras para aquisição; e

V - coordenar o armazenamento e distribuição dos produtos adquiridos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Ao Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento compete:

I - institucionalizar e fortalecer a economia da saúde no âmbito do SUS;

II - subsidiar o Ministério da Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - analisar a viabilidade de investimentos públicos no setor de saúde;

IV - subsidiar as decisões do Ministério da Saúde no tocante a aspectos econômicos dos programas e projetos formulados no seu âmbito de atribuição;

V - analisar e propor políticas para redução de custos na área de saúde, bem como para ampliar o acesso da população ao SUS;

VI - coordenar e realizar pesquisas sobre componentes econômicos do SUS;



VII - coordenar e consolidar o Banco de Preços em Saúde - BPS e da unidade catalogadora do Catálogo de Materiais - CATMAT do Ministério da Saúde visando subsidiar à aquisição de insumos estratégicos para a saúde;

VIII - coordenar a formulação do Plano de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde e a avaliação dos resultados de suas ações;

IX - analisar e avaliar os gastos do Ministério da Saúde e propor ações de otimização;

X - acompanhar e consolidar os dados de gastos em ações e serviços públicos em saúde, das três esferas de governo, e monitorar o financiamento do SUS.

Art. 12. Aos Núcleos Estaduais, por intermédio de suas unidades organizacionais, compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, bem como daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 14. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de avaliação;

V - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

VI - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério;

VIII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e do Distrito Federal;

IX - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;

X - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde; e

XI - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo.

Art. 15. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e

V - prestar cooperação técnica a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.

Art. 16. Ao Departamento de Atenção Especializada compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

II - criar instrumentos técnicos e legais para a implantação de modelos de gestão;

III - criar instrumentos técnicos e legais para o desenvolvimento de gestão de redes assistenciais;

IV - elaborar parâmetros e indicadores gerenciais para a gestão das redes assistenciais;

V - coordenar e acompanhar as ações e serviços de saúde das unidades hospitalares próprias; e

VI - regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos.

Art. 17. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

II - promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;

III - prestar cooperação técnica a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações programáticas estratégicas;

IV - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas; e

V - desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre os três níveis de gestão do SUS.

Art. 18. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - definir a política de regulação do Ministério em relação aos Sistemas Estaduais de Saúde;

II - subsidiar e avaliar as ações de regulação assistencial, implantadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - acompanhar e avaliar:

a) a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos qualitativos e quantitativos; e

b) a transferência de recursos financeiros do Ministério a Estados, Municípios e ao Distrito Federal;

IV - prestar cooperação técnica aos gestores do SUS para a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;

V - subsidiar a elaboração de sistemas de informação do SUS;

VI - realizar estudos para o aperfeiçoamento e aplicação dos instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;

VII - avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão de controle e avaliação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VIII - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação;

IX - definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;

X - subsidiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na política de contratualização com os prestadores de serviços de saúde do SUS; e

XI - definir, manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social nos serviços de saúde sob sua responsabilidade; e

IV - atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios.

Art. 20. Ao Instituto Nacional de Câncer compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 21. Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução de atividades de prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de afecções cardíológicas e correlatas;

II - coordenar e orientar a elaboração e a execução de planos, programas, e projetos destinados a prevenir os riscos às doenças cardíológicas;

III - prover os recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento à clientela;

IV - promover treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - participar da formulação e execução de políticas de assistência na área de cardiologia;

VI - fomentar estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

VII - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade.

Art. 22. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 23. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar a sua execução, bem como promover o desenvolvimento da Rede de Observatórios de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a articulação com os órgãos educacionais, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere a planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;



VII - planejar e coordenar ações destinadas a promover a participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e a regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.

Art. 24. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e da Política Institucional de Desenvolvimento dos trabalhadores do Ministério;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e à adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;

V - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;

VI - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

VII - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 25. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

IV - desenvolver articulações para a construção de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, bem como apoiar e estimular esta ação nas esferas estadual e municipal;

V - planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como política de carreira profissional para o setor privado;

VI - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VII - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

VIII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federal, estaduais e municipais, setor privado e as representações dos trabalhadores.

Art. 26. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

II - formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, enquanto partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

III - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

IV - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

V - viabilizar a cooperação técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da sua atuação;

VI - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito das suas atribuições, com as organizações governamentais e não-governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VII - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no complexo industrial da saúde;

VIII - participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito das suas responsabilidades;

X - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - Promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XII - Coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

Art. 27. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

II - participar da formulação e implementação, assim como coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, enquanto partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito da sua atuação;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito de suas competências;

V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI - formular e propor diretrizes para as áreas e temas estratégicos com vistas à implementação da Política Nacional de Saúde;

VII - programar a aquisição e distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística da Secretaria Executiva;

VIII - propor acordos e convênios com os estados, o Distrito Federal e os municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;

IX - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação; e

X - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, aquisição, distribuição, dispensação e uso de medicamentos, no âmbito do SUS.

Art. 28. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, bem como promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no Sistema Único de Saúde, bem como representar a SCTIE nos organismos responsáveis pela incorporação de tecnologia no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, execução e avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e de Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e,

X - propor acordos e convênios com os estados, o Distrito Federal e os municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais, no âmbito do SUS.

Art. 29. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área da saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao complexo industrial da saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de estados, de municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com outras entidades e órgãos da administração pública direta e indireta, e do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da Política Nacional de Saúde e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 30. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:

I - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;



II - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não-governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

III - apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;

IV - promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

V - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal, para o processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;

VI - apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

VII - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

VIII - promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;

IX - formular e coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

X - formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;

XI - realizar auditoria e fiscalização no âmbito do SUS e coordenar a implantação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, nas três esferas de governo;

XII - promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XIII - apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não-governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira; e

XV - estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 31. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:

I - propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;

II - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;

III - fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;

IV - apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;

V - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;

VI - apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;

VII - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

VIII - mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;

IX - estabelecer mecanismos de educação e comunicação, em saúde, com a rede escolar, com as organizações não-governamentais e com os movimentos sociais; e

X - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.

Art. 32. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS compete:

I - coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, a ser formulada e desenvolvida conjuntamente com as demais áreas do Ministério;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;

III - integrar as atividades e ações de cooperação técnica a estados e municípios, visando aprimorar a gestão dos serviços e recursos do SUS;

IV - formular relatórios gerenciais para orientar a tomada de decisão da gestão, nas três esferas do SUS, conjuntamente com as áreas técnicas específicas do Ministério;

V - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério da Saúde;

VI - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de avaliação da gestão estratégica e participativa no âmbito do SUS;

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

VIII - articular ações com os órgãos de controle interno e externo, com os outros ministérios e com as entidades das áreas de informação e avaliação em saúde, visando ampliar a qualidade do sistema de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

IX - apoiar os processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS.

Art. 33. Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;

III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;

V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 34. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS:

I - auditar e fiscalizar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do SUS;

II - verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

III - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização e padronização das ações de auditoria, no âmbito do SUS;

IV - promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os três níveis de gestão do SUS;

V - promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria - SNA com órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;

VI - emitir parecer conclusivo e relatórios gerenciais para:

a) instruir processos de ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde de valores apurados nas ações de auditoria; e

b) informar a autoridade superior sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SNA;

VII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades organizacionais de auditoria dos Núcleos Estaduais;

VIII - apoiar as ações de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

IX - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo da auditoria no SUS.

Art. 35. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde; e

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações;

f) a Política Nacional de Saúde do Trabalhador.

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará técnica e administrativamente o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

VII - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de Vigilância em Saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância em Saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de Vigilância em Saúde; e

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com Estados, Municípios e o Distrito Federal, visando a potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde; e

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar o seu contrato de gestão.

Art. 36. Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica compete:

I - propor normas relativas à:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica; e

d) vigilância epidemiológica, nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integrem a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;



IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviço.

Art. 37. Ao Departamento de Análise de Situação de Saúde, compete:

I - elaborar estudos e análises para monitoramento do quadro epidemiológico e avaliação do impacto das políticas e programas de saúde;

II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

III - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de estatísticas vitais;

IV - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde;

V - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde;

VI - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de Vigilância em Saúde e do pacto de gestão; e

VII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações inerentes à análise de situação de saúde.

Art. 38. Ao Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde, compete:

I - coordenar a elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde;

III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da SVS e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de Vigilância em Saúde; e

Art. 39. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, compete:

I - propor a formulação e implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, prevenção, assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e às pessoas vivendo com HIV/Aids; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados à DST/Aids;

II - monitorar o padrão epidemiológico das DST/Aids, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

III - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

IV - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/Aids no país;

V - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/Aids; e

VI - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, na sua área de atuação.

Art. 40. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, compete:

I - Gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

II - coordenar a elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador; e

V - gerenciar o sistema de informação da vigilância ambiental em saúde.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 41. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:

I - deliberar sobre:

a) formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal; e

b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

II - manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;

III - decidir sobre:

a) planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;

b) divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como por órgãos de representação na área de saúde; e

c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;

IV - opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - aprovar os critérios e valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

VIII - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País; e

X - propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A composição, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria-Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo.

Art. 42. Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

IV - fixar diretrizes gerais, para implementação no setor de saúde suplementar, sobre:

a) aspectos econômico-financeiros;

b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;

c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem assim quanto às formas de sua subscrição e realização quando se tratar de sociedade anônima;

d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores; e

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde em caso de insolvência de empresas operadoras; e

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Saúde Suplementar fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV deste artigo, devendo adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

Art. 43. Aos órgãos e entidades do Ministério da Saúde cabe gerenciar os dados e informações relativas à sua área de atuação, agregando-os ao Sistema Nacional de Informações em Saúde, conforme o disposto na alínea "d", inciso III do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 44. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 45. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 46. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

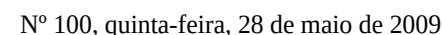
Art. 47. As atividades de controle, avaliação e auditoria, no âmbito do Ministério da Saúde, ficam organizadas na forma que se segue:

I - o Departamento Nacional de Auditoria do SUS atuará no acompanhamento da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e na verificação da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico, verificação in loco e pericial; e

II - o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas atuará na implementação das atividades de controle e avaliação, mediante acompanhamento e monitoramento contínuo das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, sem prejuízo das atividades de controle e avaliação pertinentes a cada órgão ou entidade do Ministério.

Art. 48. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará procedimentos para ressarcimento ao Fundo de valores apurados em ações de controle e auditoria.

Art. 49. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.



a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG				
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5				
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5				
	1	Diretor de Programa	101.5				
	5	Assessor	102.4				
	3	Assessor Técnico	102.3				
	1	Chefe	101.5				
	3	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Assistente Técnico	101.2				
Divisão Serviço	4	Chefe	101.1				
	3	Chefe	FG-1				
	21		FG-2				
	15		FG-3				
	18						
Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde	1	Chefe de Assessoria	101.4				
	2	Chefe	101.2				
	6	Chefe	101.1				
	1		FG-1				
	2		FG-2				
Divisão Serviço	1		FG-3				
	1	Chefe de Assessoria	101.4				
	1	Coordenador	101.3				
	2	Chefe	101.2				
	6	Chefe	101.1				
Assessoria de Comunicação Social	1		FG-1				
	2		FG-2				
	2		FG-3				
	1	Chefe de Assessoria	101.4				
	1	Coordenador	101.3				
Divisão Serviço	2	Chefe	101.2				
	6	Chefe	101.1				
	1		FG-1				
	2		FG-2				
	2		FG-3				
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4				
	2	Chefe	101.2				
	3	Chefe	101.1				
	1		FG-1				
	1		FG-2				
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial	2		FG-3				
	1	Chefe de Assessoria	101.4				
	2	Chefe	101.2				
	4	Chefe	101.1				
	SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE			
	5	Assessor	102.4				
	4	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2				
	4	Assistente Técnico	102.1				
	2	Diretor de Programa	101.5				
	4		FG-1				
	7		FG-2				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	4	Assistente Técnico	102.1				
	1	Chefe	101.1				
	4		FG-1				
	6		FG-2				
Serviço	5		FG-3				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	10	Assistente Técnico	102.1				
	3	Coordenador	101.3				
Serviço	3	Assistente	102.2				
	1	Chefe	101.1				
	2		FG-3				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5				
	1	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1				
	1	Chefe	101.1				
	3		FG-1				
Serviço	4		FG-2				
	3		FG-3				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Assistente Técnico	102.1				
	4	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	4	Chefe	101.2				
	4	Chefe	101.1				
	10	Chefe	101.2				
	1	Chefe	101.1				
	2	Chefe	FG-1				
Coordenação	10		FG-2				
	7		FG-3				
	4						
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação	7	Assistente	102.2				
	26	Assistente Técnico	102.1				
	8	Coordenador	101.3				
	8	Chefe	101.1				
	22		FG-1				
Divisão Serviço	3		FG-3				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	7	Assistente	102.2				
	1	Diretor	101.5				
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	1	Chefe	101.1				
	2		FG-1				
Divisão Serviço	2						
	1	Coordenador-Geral de Núcleos Estaduais	101.4				
	3	Serviço	101.1				
	1	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	101.5				
	1	Subsecretário	101.5				
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Subsecretário-Adjunto	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1				
	4		FG-3				
Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4				
	5	Assessor Técnico	102.3				
	5	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	4		FG-1				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
	4	Coordenador	101.3				
	3	Assistente	102.2				
Coordenação	10	Assistente Técnico	102.1				
	1		FG-1				
	2		FG-2				
	3		FG-3				
	1	Diretor	101.5				
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS	1	Diretor	101.5				
	1	Chefe	101.2				
	2		FG-1				
	1	Coordenador-Geral de Análise e Manutenção	101.4				
	2	Coordenação	101.3				
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
	2	Assistente	102.2				
	4	Assistente Técnico	102.1				
	1		FG-1				
	5		FG-2				
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Coordenador	101.3				
	4	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	5		FG-1				
Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Coordenador	101.3				
	2	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
	1		FG-1				
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1	Diretor-Executivo	101.5				
	1	Gerente de Projeto	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Chefe	101.2				
	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Contratos e Convênios	1		FG-1				
	1		FG-2				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Coordenador	101.3				
	3	Chefe	101.2				
Divisão Serviço	6	Chefe	101.1				
	2		FG-2				
	1	Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	3	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios	6	Chefe	101.2				
	8	Chefe	101.1				
	3		FG-2				
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Coordenador	101.3				
Coordenação	4	Chefe	101.1				
	1		FG-2				
	2		FG-3				
	1	Diretor	101.5				
	1	Assessor Técnico	102.3				
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	1	Chefe	101.1				
	1		FG-1				
	2		FG-3				



	1		FG-2		1		FG-2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		4	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2		4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2	Serviço	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Políticas de Descentralização	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.1
	1	Assessor Técnico	102.3		1		FG-1
	1	Assistente Técnico	102.1		1		FG-3
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	101.4
	9		FG-1		1	Assessor Técnico	102.3
	3		FG-2		1	Assistente	102.2
	2		FG-3	Coordenação-Geral de Urgência e Emergência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Compras de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Materiais e Serviços Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1		2		FG-2
Coordenação-Geral de Armazenamento e Distribuição	1	Coordenador-Geral	101.4		2		FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	2	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1		1		FG-2
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos	1	Chefe	101.3	DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	101.5		5	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Programas e Projetos em Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		12	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Custos e Investimentos em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
NÚCLEOS ESTADUAIS				Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	30	Chefe	101.2	Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	46	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
	85		FG-1		1	Assistente	102.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5		8	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2		1		FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	2		FG-2
Serviço	3	Chefe	101.1		1		FG-3
	4		FG-1		2		
	1		FG-2		1		
	1		FG-3		1		
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1		1		FG-1
Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Suporte Operacional dos Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Secretário	101.6		1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4		11		FG-1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Diretor de Programa	101.5	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Gerente de Projeto	101.4		2	Chefe	101.2
	2		FG-1	Divisão	1		
	2		FG-2	Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-3	Divisão	2	Chefe	101.2
Gabinete	1	Chefe	101.4	Hospital de Ipanema	1	Diretor	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		5		FG-1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	2	Chefe	101.2
	1		FG-1	Serviço	7	Chefe	101.1
	1		FG-2				
	1		FG-3				
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1		FG-1				



Hospital da Lagoa	1	Diretor	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	5		FG-1				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	7	Chefe	101.1		3	Assessor Técnico	102.3
Hospital do Andaraí	1	Diretor	101.4	Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
	8		FG-1				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	7	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Medicamentos de Dispensação Excepcional	1	Coordenador-Geral	101.4
Hospital de Jacarepaguá	1	Diretor	101.4				
	7		FG-1	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	7	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Hospital dos Servidores do Estado	1	Diretor	101.4	Coordenação-Geral Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	4		101.2				
Divisão	3	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
Serviço	2	Chefe	FG-3		2	Assessor Técnico	102.3
Hospital Geral de Bonsucesso	1	Diretor	101.4		1	Assistente	102.2
	3		101.2				
Divisão	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço		Chefe			1	Assessor Técnico	102.3
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	1	Diretor-Geral	101.5	Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	6	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.1
Hospital	3	Diretor	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Centro	2	Chefe	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	36	Chefe	101.2		1		FG-1
Serviço	38	Chefe	101.1	Serviço	2		FG-2
Seção	44	Chefe	FG-1		1	Chefe	101.1
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	1	Diretor	101.4	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2				2	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2		1		FG-1
Serviço	2	Chefe	101.1		1		FG-2
			FG-3	DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO PARTICIPATIVA	1	Diretor	101.5
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	1	Diretor	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	2				1		
Divisão	2	Chefe	101.2		1		
Serviço	3	Chefe	101.1		1		
	2		FG-3		1		
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	101.6		1		
	2				1		
	1	Diretor de Programa	101.5		1		
	1	Assessor	102.4		1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Gerente de Projeto	101.4		1		
Gabinete	1	Chefe	101.4		1		
	2	Assistente	102.2		1		
	2	Assistente Técnico	102.1		1		
	1		FG-1		1		
	1		FG-3		1		
Divisão	1	Chefe	101.2		1		
	12		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1		1		
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1		
	1				1		
	1	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Assistente	102.2		1		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5		1		
	2				1		
Serviço	2	Assessor Técnico	102.3		1		
	1	Chefe	101.1		1		
	2		FG-1				



Coordenação	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-1
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria	2		FG-1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	3	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Assistente	102.2
	3		102.1
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2		
Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	101.6
	3	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	8	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
Divisão			
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-1
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	Diretor	101.5
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Doenças do Programa Nacional de Controle da Tuberculose	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral do Programa Nacional da Hanseníase	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE	1	Diretor	101.5
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças não Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST/AIDS	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST e AIDS	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Instituto Evandro Chagas	1	Diretor	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
	4	Chefe	101.1
	9	Chefe	FG-1
	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Chefe	101.1
	2	Chefe	FG-1
	3		FG-1
SERVIÇO SEÇÃO SETOR			
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	1	Secretário-Executivo	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
COORDENAÇÃO	2		FG-2
	2		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
101.5	4,25	37	157,25	38	161,50
101.4	3,23	112	361,76	114	368,22
101.3	1,91	75	143,25	80	152,80
101.2	1,27	140	177,80	140	177,80
101.1	1,00	216	216,00	218	218,00
102.5	4,25	7	29,75	6	25,50
102.4	3,23	15	48,45	13	41,99
102.3	1,91	108	206,28	102	194,82
102.2	1,27	92	116,84	92	116,84
102.1	1,00	138	138,00	132	132,00
SUBTOTAL - 1		946	1.627,18	941	1.621,27
FG-1	0,20	349	69,80	345	69,00
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	69	8,28	69	8,28
SUBTOTAL - 2		505	91,13	501	90,33
TOTAL (1+2)		1.451	1.718,31	1.442	1.711,60

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MS P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES P/ O MS (b)		DA SEGES P/ FIOCRUZ (c)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	4,25	-	-	1	4,25	-	-
101.4	3,23	-	-	2	6,46	-	-
101.3	1,91	-	-	5	9,55	1	1,91
101.2	1,27	-	-	-	-	-	-
101.1	1,00	-	-	2	2,00	3	3,00
102.5	4,25	1	4,25	-	-	-	-
102.4	3,23	2	6,46	-	-	-	-
102.3	1,91	6	11,46	-	-	-	-
102.2	1,27	-	-	-	-	-	-
102.1	1,00	6	6,00	-	-	1	1,00
SUBTOTAL 1		15	28,17	10	22,26	5	5,91
FG-1	0,20	4	0,80	-	-	4	0,80
SUBTOTAL 2		4	0,80	-	-	4	0,80
TOTAL (1+2)		19	28,97	10	22,26	9	6,71
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b-c)				-	-	-	-

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 4.725, de 9 de junho 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
COORDENAÇÃO	1	Presidente	101.6
	4	Vice-Presidente	101.5
	5	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	7		FG-2
GABINETE	1		FG-3
	1	Chefe de Gabinete	101.4



Coordenação Serviço	2	Assistente	102.2	Departamento Serviço	6	Chefe	101.2	
	2	Assistente Técnico	102.1		8	Chefe	101.1	
	2	Coordenador	101.3					
	2	Chefe	101.1		1		FG-1	
					5		FG-2	
					9		FG-3	
	5		FG-1	CENTRO DE PES- QUISA GONÇALO MONIZ				
	3		FG-2					
6		FG-3						
DIRETORIA REGIO- NAL DE BRASILIA	1	Diretor	101.4	Departamento Serviço Laboratório	1	Diretor	101.4	
					1	Chefe	101.2	
	1		FG-1		7	Chefe	101.1	
	1		FG-2		6	Chefe	101.1	
PROCURADORIA FEDERAL					6		FG-1	
	1	Procurador-Chefe	101.4		5		FG-2	
					7		FG-3	
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	CENTRO DE PES- QUISA RENÉ RA- CHOU				
	3	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.4	
	1		FG-2					
	1		FG-3					
AUDITORIA INTER- NA				Departamento Serviço Laboratório	1	Chefe	101.2	
	1	Auditor-Chefe	101.4		2	Chefe	101.1	
					12	Chefe	101.1	
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1	CENTRO DE PES- QUISA LEONIDAS E MARIA DEANE	6		FG-2	
	1	Coordenador	101.3		1		FG-3	
	3		FG-2	CASA DE OSWAL- DO CRUZ				
	1		FG-3		1	Diretor	101.4	
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO				Departamento Serviço	1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Diretor	101.4			5	Chefe	101.2
	3	Coordenador	101.3			5	Chefe	101.1
Coordenação								
	1		FG-2					
	1		FG-3					
DIRETORIA DE AD- MINISTRAÇÃO				ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	1		FG-1	
	1	Diretor	101.4		2		FG-2	
					6		FG-3	
Departamento Serviço				Departamento Serviço				
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Diretor	101.4	
	3	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1	
	8	Chefe	101.1		10	Chefe	101.2	
				Centro Serviço Laboratório	2	Chefe	101.2	
					21	Chefe	101.1	
					10	Chefe	101.1	
DIRETORIA DE RE- CURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.4	ESCOLA POLITÉC- NICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂN- CIO				
					1	Diretor	101.4	
					1	Assistente Técnico	102.1	
					5	Chefe	101.2	
Coordenação				Departamento Serviço	2	Chefe	101.1	
	1	Coordenador	101.3		2		FG-1	
	2	Chefe	101.2		2		FG-2	
	7	Chefe	101.1		4		FG-3	
Departamento Serviço				INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGI- COS DE MANGUI- NHOS				
	6		FG-1		1	Diretor	101.4	
	5		FG-2					
	2		FG-3					
DIRETORIA DE AD- MINISTRAÇÃO DO CAMPUS				Departamento Serviço	1	Assistente Técnico	102.1	
					5	Chefe	101.2	
					2	Chefe	101.1	
Departamento Serviço	1	Diretor	101.4	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS DE MANGUINHOS				
	4	Chefe	101.2		1	Diretor	101.4	
	15	Chefe	101.1					
				Departamento Serviço Laboratório	6	Chefe	101.2	
					9	Chefe	101.1	
					2	Chefe	101.1	
				INSTITUTO NACIO- NAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE	3		FG-2	
					4		FG-3	
CENTRO DE CRIA- ÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO				Departamento Serviço Laboratório Centro				
	1	Diretor	101.4		1	Diretor	101.4	
1			5		Chefe	101.2		
3	Chefe	101.1	7		Chefe	101.1		
1		FG-2	11		Chefe	101.1		
5		FG-3	2		Chefe	101.1		
CENTRO DE INFOR- MAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLOGICAS				INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS DE MANGUINHOS	28		FG-1	
					6		FG-2	
					8		FG-3	
Departamento				INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS DE MANGUINHOS				
	1	Diretor	101.4					
	1	Chefe	101.2		1	Diretor	101.4	
Biblioteca Técnico- Científica Serviço				Departamento Serviço Laboratório	6	Chefe	101.2	
	2	Chefe	101.2		9	Chefe	101.1	
	4	Chefe	101.1		2	Chefe	101.1	
				INSTITUTO NACIO- NAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
INSTITUTO OSWAL- DO CRUZ				Departamento Serviço Laboratório				
	1	Diretor	101.4					
Departamento Editoria Serviço Laboratório	1	Assistente Técnico	102.1	Departamento Serviço Laboratório	1	Diretor	101.4	
	19	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Chefe	101.2		10	Chefe	101.2	
	5	Chefe	101.1		14	Chefe	101.1	
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA	13	Chefe	101.1	
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTITUTO FER- NANDES FIGUEIRA				
				INSTIT				



Serviço Laboratório	15 5	Chefe Chefe	101.1 101.1
	13 28		FG-2 FG-3
INSTITUTO DE PES- QUISA CLÍNICA EVANDRO CHAGAS	1	Diretor	101.4
Departamento	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Laboratório	3	Chefe	101.1
	6 10		FG-2 FG-3
CENTRO DE REFE- RÊNCIA PROFES- SOR HELIO FRAGA	1	Diretor de Centro	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
Seção	4	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ.

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	6,15
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	28	90,44	28	90,44
DAS 101.3	1,91	11	21,01	12	22,92
DAS 101.2	1,27	100	127,00	100	127,00
DAS 101.1	1,00	255	255,00	258	258,00
DAS 102.2	1,27	4	5,08	4	5,06
DAS 102.1	1,00	13	13,00	14	14,00
SUBTOTAL 1		416	533,81	421	540,57
FG-1	0,20	89	17,80	93	18,60
FG-2	0,15	125	18,75	125	18,75
FG-3	0,12	223	26,76	223	26,76
SUBTOTAL 2		437	63,31	441	64,11
TOTAL (1+2)		853	597,12	862	604,68

DECRETO Nº 6.861, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.

Art. 2º São objetivos da educação escolar indígena:

I - valorização das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica;

II - fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena;

III - formulação e manutenção de programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas;

IV - desenvolvimento de currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

V - elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado; e

VI - afirmação das identidades étnicas e consideração dos projetos societários definidos de forma autônoma por cada povo indígena.

Art. 3º Será reconhecida às escolas indígenas a condição de escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, gozando de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.

Art. 4º Constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas;

II - exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;

III - ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas; e

IV - organização escolar própria.

Parágrafo único. A escola indígena será criada por iniciativa ou reivindicação da comunidade interessada, ou com sua anuência, respeitadas suas formas de representação.

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à ampliação da oferta da educação escolar às comunidades indígenas, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I - construção de escolas;

II - formação inicial e continuada de professores indígenas e de outros profissionais da educação;

III - produção de material didático;

IV - ensino médio integrado à formação profissional; e

§ 1º O apoio financeiro do Ministério da Educação será orientado a partir das ações previstas e pactuadas no plano de ação de cada território etnoeducacional, previstos nos arts. 6º, 7º e 8º, e

veiculadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 2º As ações apoiadas pelo Ministério da Educação deverão estar em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Para fins do apoio de que trata o art. 5º, a organização territorial da educação escolar indígena será promovida a partir da definição de territórios etnoeducacionais pelo Ministério da Educação, ouvidos:

I - as comunidades indígenas envolvidas;

II - os entes federativos envolvidos;

III - a Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena;

V - os Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena; e

VI - a Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI.

Parágrafo único. Cada território etnoeducacional compreenderá, independentemente da divisão político-administrativa do País, as terras indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos indígenas que mantêm relações intersocietárias caracterizadas por raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações linguísticas, valores e práticas culturais compartilhados.

Art. 7º Cada território etnoeducacional contará com plano de ação para a educação escolar indígena, nos termos do art. 8º, elaborado por comissão integrada por:

I - um representante do Ministério da Educação;

II - um representante da FUNAI;

III - um representante de cada povo indígena abrangido pelo território etnoeducacional ou de sua entidade; e

IV - um representante de cada entidade indigenista com notória atuação na educação escolar indígena, no âmbito do território etnoeducacional.

§ 1º Serão obrigatoriamente convidados para integrar a comissão os Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, sobre os quais incidam o território etnoeducacional.

§ 2º A comissão poderá convidar ou admitir outros membros, tais como representantes do Ministério Público, das instituições de educação superior, da rede de formação profissional e tecnológica, além de representantes de outros órgãos ou entidades que desenvolvam ações voltadas para a educação escolar indígena.

§ 3º A comissão deverá submeter o plano de ação por ela elaborado à consulta das comunidades indígenas envolvidas.

§ 4º Será assegurado às instâncias de participação dos povos indígenas acesso às informações sobre a execução e resultados das ações previstas nos planos.

§ 5º A comissão elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias, e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

§ 6º A comissão acompanhará a execução do plano e promoverá sua revisão periódica.

Art. 8º O plano de ação deverá conter:

I - diagnóstico do território etnoeducacional com descrição sobre os povos, população, abrangência territorial, aspectos culturais e linguísticos e demais informações de caráter relevante;

II - diagnóstico das demandas educacionais dos povos indígenas;

III - planejamento de ações para o atendimento das demandas educacionais; e

IV - descrição das atribuições e responsabilidades de cada partícipe no que diz respeito à educação escolar indígena, especialmente quanto à construção de escolas indígenas, à formação e contratação de professores indígenas e de outros profissionais da educação, à produção de material didático, ao ensino médio integrado à educação profissional e à alimentação escolar indígena.

Parágrafo único. O Ministério da Educação colocará à disposição dos entes federados envolvidos equipe técnica que prestará assistência na elaboração dos planos de ação e designará consultor para acompanhar sua execução.

Art. 9º A formação de professores indígenas será desenvolvida no âmbito das instituições formadoras de professores e será orientada pelas diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena.

§ 1º Os cursos de formação de professores indígenas darão ênfase à:

I - constituição de competências referenciadas em conhecimentos, valores, habilidades e atitudes apropriadas para a educação indígena;

II - elaboração, ao desenvolvimento e à avaliação de currículos e programas próprios;

III - produção de material didático; e

IV - utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa.

§ 2º A formação dos professores indígenas poderá ser feita concomitantemente à sua escolarização, bem como à sua atuação como professores.

Art. 10. A produção de material didático e para-didático para as escolas indígenas deverá apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos dos povos indígenas envolvidos, levando em consideração a sua tradição oral, e será publicado em versões bilíngües, multilíngües ou em línguas indígenas, incluindo as variações dialetais da língua portuguesa, conforme a necessidade das comunidades atendidas.

Parágrafo único. As propostas de elaboração e produção de material didático para as escolas indígenas apoiadas com recursos do Ministério da Educação serão submetidas à análise e aprovação de comissão instituída para apoio à produção de material didático indígena.

Art. 11. As propostas pedagógicas para o ensino médio integrado à formação profissional dos alunos indígenas deverão articular as atividades escolares com os projetos de sustentabilidade formulados pelas comunidades indígenas e considerar as especificidades regionais e locais.

Art. 12. A alimentação escolar destinada às escolas indígenas deve respeitar os hábitos alimentares das comunidades, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local.

Art. 13. As despesas da União com educação escolar indígena correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de projetos a serem aprovados com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 14. O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento e a avaliação da educação escolar indígena, respeitada a autonomia e mantidas as responsabilidades e competências dos entes federativos.



Art. 15. O § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º A instituição que oferecer curso antes da devida autorização, quando exigida, terá sobrestados os processos de autorização e credenciamento em curso, pelo prazo previsto no § 1º do art. 68." (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Fernando Haddad

DECRETO Nº 6.862, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação ao art. 13 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, que regulamenta a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, estabelecendo a distribuição de cargos por classe da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A Carreira de Oficial de Chancelaria é composta de mil cargos e a Carreira de Assistente de Chancelaria de mil e duzentos cargos, distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, conforme Anexo a este Decreto." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 1.565, de 1995, passa a vigorar acrescido de Anexo, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 14 e 15 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Anexo do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995)

QUANTITATIVO DE CARGOS POR CLASSES
DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA
E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CLASSE	CARREIRA DE OFICIAL DE CHANCELARIA	CARREIRA DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA
ESPECIAL	170	352
C	200	251
B	230	277
A	400	320
TOTAIS	1.000	1.200

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 365, de 27 de maio de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Nº 366, de 27 de maio de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (MP nº 449/08), que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 5º do art. 1º

"Art. 1º

§ 5º O parcelamento será atualizado mensalmente segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou 60% (sessenta por cento) da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para Títulos Federais, das 2 (duas) a maior.

Razões do veto

"A medida não é conveniente à Administração Pública. Não faz sentido oferecer mais uma desoneração fiscal ao contribuinte quando já há previsão, no Projeto de Lei de Conversão, de vários benefícios para quem aderir ao parcelamento, como a redução, ou mesmo eliminação, de multas de mora e de ofício, juros de mora e do encargo legal. O dispositivo, ademais, cria, sem qualquer precedente, um índice de atualização monetária incidente sobre os débitos parcelados, qual seja, o equivalente a 60% da SELIC.

Por fim, vale lembrar que os parcelamentos instituídos são de longo prazo, o que dificulta a redução dos índices de atualização monetária e juros a serem aplicados aos tributos devidos, acarretando na desvalorização dos créditos públicos."

Inciso IV do § 1º do art. 3º

"Art. 3º

§ 1º

IV - no caso de rescisão ou exclusão dos parcelamentos de que trata este artigo, o valor da última parcela devida ou da média das parcelas de que tratam os incisos II e III deste parágrafo será atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para efeito exclusivamente de determinação da parcela mínima;

Razão do veto

"Não é conveniente a aplicação da TJLP, visto que é bem inferior aos índices normalmente utilizados para a cobrança dos créditos da União.

Deve-se considerar, ainda, os inúmeros benefícios que serão concedidos aos contribuintes que aderirem ao parcelamento, previstos no próprio Projeto de Lei de Conversão."

Art. 22

"Art. 22. A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do art. 15 desta Lei, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, não produzirão efeitos para fins de regimes aduaneiros, ficando garantida a suspensão dos tributos nesses regimes."

Razão do veto

"O dispositivo carece de clareza técnica, não se vislumbra a correlação entre as demonstrações econômicas oriundas dos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e a suspensão dos tributos nos regimes aduaneiros, sendo o dispositivo, portanto, contrário à segurança jurídica e ao interesse público."

Art. 23

"Art. 23. A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do art. 15 desta Lei, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, relativos às contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo ou a valor presente, não produzirão efeitos para fins de imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep."

Razão do veto

"O dispositivo compromete a lógica de criação do Regime Tributário de Transição e institui uma isenção tributária travestida de neutralidade.

Vale salientar que qualquer norma que imponha a neutralidade tributária dos valores levados a resultado do exercício em função dos ajustes a valor justo ou a valor presente surtirá efeito apenas naquilo que venha desonerar, pois não poderia essa norma retroagir para majorar o Imposto de Renda dos anos-calendário de 2008 e 2009."

Inciso I do § 2º e § 3º do art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterados pelo art. 25 do projeto de lei de conversão

"§ 2º

I - de decisão não unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova;"

"§ 3º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que derem provimento a recurso de ofício caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais."

Razões dos vetos

"O art. 37 prevê a possibilidade de interposição de três recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF em face das decisões das câmaras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, quais sejam: recurso de decisão não unânime, recurso de decisão que der à lei tributária interpretação divergente, e recurso de decisão que der provimento ao recurso de ofício, este privativo dos contribuintes.

Entretanto, e justamente diante da necessidade de reduzir o tempo do trâmite dos processos, é necessário restringir a função da CSRF à apreciação apenas do recurso de decisão que der à lei tributária interpretação divergente. Nesse caso, a CSRF terá como único foco a unificação da interpretação das normas tributárias, o que poderá ter como efeito a maior pacificação dos litígios administrativos, com redução da litigiosidade."

§ 6º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 25 do projeto de lei de conversão

"§ 6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classes patronais de âmbito nacional, em lista tríplice encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda."

Razão do veto

"O dispositivo limita o rol de possíveis integrantes das câmaras, na medida em que impede a designação de representantes dos contribuintes oriundos de outras entidades de classe que não as exclusivamente patronais como, por exemplo, os representantes dos trabalhadores."

Art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 26 do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 50. O Município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, poderá fornecer, na forma e condições estabelecidas em convênio, à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos." (NR)

Razão do veto

"O dispositivo vai de encontro à sistemática adotada pela Lei nº 9.476, de 1997, e pela Medida Provisória nº 449, de 2008. Os alvarás para construção civil e documentos de 'habite-se' constituem importante fonte de informações para a constituição do crédito previdenciário, decorrente da execução de obras de construção civil.

É de se esclarecer que a Medida Provisória nº 449, de 2008, não criou obrigação nova para os Municípios, apenas atualizou a redação do dispositivo para fazer constar o nome do novo órgão arrecadador (Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme a Lei nº 11.457, de 2007. A obrigação de informar sobre alvarás e 'habite-se' concedidos, que recai sobre os Municípios e o Distrito Federal, já havia sido instituída pela Lei nº 9.476, de 23 de julho de 1997."

Art. 41

"Art. 41. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00 e



3824.9029-EX 01, todos da NCM, destinadas à alimentação humana, animal ou à fabricação de biodiesel, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do **caput** do art. 3^a das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 3^a

IV - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2^a das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as matérias-primas de origem vegetal destinadas à fabricação do biodiesel.

Razões do veto

"O dispositivo pretende instituir a possibilidade da apuração de um crédito não-cumulativo presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social quando da aquisição de produtos de origem vegetal ou animal para produção de biodiesel.

A concepção da criação do crédito presumido sempre esteve ligada a insumos de elaboração de produtos alimentícios. O que se pretende com a inserção do art. 41 é estender a sistemática de apuração de crédito presumido para o biodiesel.

Ao criar a apuração, pelas agroindústrias, de crédito presumido para a produção do biodiesel não compensável e não ressarcível, a exportação de produtos finais agropecuários fica prejudicada. Isso se dá pois, sob o ponto de vista fiscal, torna-se economicamente mais interessante exportar o insumo em estado bruto (operação desonerada), industrializar no exterior (em países de tributação mais favorecida), e importar o produto final (importação tributada, mas que gera direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação).

Cumprе destacar, por fim, que o dispositivo não atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial ao disposto no **caput** do seu art. 14."

Arts. 42 a 44

"Art. 42. O § 2^a do art. 5^a da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5^a

§ 2^a A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1^a deste artigo poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.' (NR)"

"Art. 43. O § 2^a do art. 6^a da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6^a

§ 2^a A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1^a deste artigo poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

'Art. 44.

O inciso II do **caput** do art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 16.

II - transferência para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou de pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Razões dos vetos

"A inserção dos arts. 42 a 44 tem como objetivo possibilitar a transferência para pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas dos saldos de créditos não-cumulativos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, anteriormente apurados e que não puderam ser objeto de dedução dos valores devidos mensalmente.

Para aplicação de regime de apuração não-cumulativo, instituído pelas Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, optou-se pelo método subtrativo, no qual as alíquotas de cada contribuição são aplicadas sobre o valor das aquisições de bens para revenda, insumos, serviços utilizados como insumos, fretes na aquisição e na venda, e outros custos e despesas, resultando num montante de crédito.

Não resta dúvida que ao tornar a transferência destes créditos para as pessoas que estão relacionadas nos arts. 42 a 44, estará se criando a possibilidade de uma multiplicação indevida de crédito. Hoje, o limite é a forma de utilização desses, uma vez que o ônus suportado pelo Tesouro Nacional é absorvido pela cadeia de fases contributivas."

§ 2^a do art. 49

"Art. 49.

§ 2^a O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais elaborará seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Razão do veto

"O dispositivo estabelece um quorum excessivamente elevado para a aprovação do regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o que poderá acarretar prejuízo à eficiência do colegiado e impedir a pronta edição do ato regulamentar, o que contraria a finalidade legal de implantação do novo órgão."

Parágrafo único do art. 56

"Art. 56.

Parágrafo único. A isenção referida no **caput** deste artigo abrange os prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, nos concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, e nos sorteios de qualquer espécie."

Razão do veto

"O dispositivo abrange outros tipos de prêmios não previstos na redação original da Medida Provisória nº 449, de 2008, resultando em renúncia de receita. Consequentemente, ofende o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Os Ministérios da Justiça e da Fazenda opinaram também pelos vetos aos seguintes dispositivos:

Art. 70

"Art. 70. Sendo executadas micro, pequenas ou médias empresas, a realização de bloqueio **on-line** fica condicionada ao exaurimento de todos os demais meios executivos."

Razão do veto

"A penhora de dinheiro em instituições financeiras tem se revelado mecanismo célere e eficiente para a recuperação de crédito, além de, em muitos casos, o único meio viável de execução. Exigir que o credor exaure 'todos demais meios executivos', os quais podem ser dezenas, poderia implicar demora de vários anos para a obtenção de qualquer resultado material ou, mesmo, a inviabilidade da execução, afrontando-se, com isso, o art. 5^o, LXXVIII, da Constituição Federal."

Art. 78

"Art. 78. A hipótese de exclusão de ilicitude prevista no inciso III do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se aos agentes públicos incumbidos da execução de medidas excepcionais com o propósito de assegurar liquidez e solvência ao Sistema Financeiro Nacional, de regular o funcionamento dos mercados de câmbio e de capitais e de resguardar os interesses de depositantes e investidores.

Parágrafo único. No cumprimento das medidas excepcionais referidas no **caput** deste artigo, os agentes públicos não responderão civilmente ou com base na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, salvo nos casos de dolo ou comprovada má-fé."

Razão do veto

"Da forma como está redigido, o dispositivo determina, **a priori**, o reconhecimento da não-responsabilização criminal, civil e administrativa, impedindo o exame do fato pelo Poder Judiciário. O dispositivo também restringe os casos de responsabilização civil e administrativa aos atos praticados com má-fé e dolo, possibilita a comunicabilidade do benefício aos demais coautores e causa insegurança jurídica ao não delimitar os crimes aos quais se refere a excludente."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento de pedido de credenciamento da AR IMESP, publicado em 26 de maio de 2009, no Diário Oficial da União, seção 1, página 13, **onde se lê**: "AR IMESP vinculada à AC CERTISIGN", **leia-se**: "AR IMESP vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, subordinada à AC CERTISIGN".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 2,
DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para representar a União em procedimentos judiciais relacionados com a contribuição social do servidor público da União, revoga a Ordem de Serviço Conjunta nº 1, de 3 de setembro de 1996, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO INTERINO e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

Considerando que a contribuição social do servidor público de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, constitui espécie de tributo, e,

Considerando que se insere nas atribuições das Procuradorias da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 12, inciso V e parágrafo único, inciso I, da referida lei complementar, a representação judicial da União nas causas de natureza fiscal referidas a tributos de sua competência,

RESOLVEM baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA**, como segue:

Art. 1^o É atribuição das Procuradorias da Fazenda Nacional representar a União nas causas relacionadas com a contribuição social do servidor público de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* à operacionalização do desconto da contribuição previdenciária a que se refere o art. 35 da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, que prevê a retenção na fonte das contribuições sociais sobre os valores pagos judicialmente a servidores públicos federais, através de precatório ou requisições de pequeno valor.

Art. 2^o Nas causas em curso relacionadas com a atribuição referida no art. 1^o a Procuradoria da União atuante deverá manifestar-se nos autos judiciais declinando da atuação de representação da União e solicitando nova intimação, na forma do art. 20 da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para a Procuradoria da Fazenda Nacional destinatária.

§ 1^o Protocolada a petição de que trata o *caput*, caberá ao Chefe da Unidade comunicar o fato à Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pela assunção da atuação, encaminhando-lhe cópia devidamente identificada e individualizada dos elementos que dispuser.

§ 2^o A Procuradoria da Fazenda Nacional destinatária ficará, após o recebimento da comunicação, responsável pelo acompanhamento do feito, facultando-se-lhe o comparecimento espontâneo nos autos, especialmente para a prática de atos reputados urgentes.

Art. 3^o O disposto no art. 2^o não se aplica aos prazos em curso na data de publicação desta Ordem de Serviço Conjunta, que serão atendidos pela Procuradoria da União atuante na causa.

Parágrafo único. A Procuradoria da União atuante somente protocolizará a petição referida no *caput* do art. 2^o quando estiver em condições de imediatamente adotar a providência referida no § 1^o daquele artigo, prosseguindo, até então, atuando na causa.

Art. 4^o Nas causas em que seja identificada a inexistência de retenção na fonte da contribuição referida no art. 1^o, conforme disposto no art. 16-A da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação da Medida Provisória n. 449, de 3 de dezembro de 2008, e quando, cumulativamente, não for possível a correção da situação mediante petição ao juízo e em razão do pedido veiculado ou de qualquer outra peculiaridade da causa não houver atuação da PGFN, a Procuradoria da União atuante, caso não disponha dos elementos necessários, oficiará ao órgão administrativo responsável pelo servidor para que forneça, no prazo que indicar e nas condições fixadas no *caput* e nos §§ 1^o a 3^o do art. 4^o da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995, à Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio do devedor, os elementos necessários, fixados em ato da PGFN, para a inscrição dos valores daquela contribuição na dívida ativa da União.



Parágrafo único. Nas causas onde houver atuação da PGFN cumprirá à sua unidade de execução as providências referidas neste artigo junto ao juízo e, sucessivamente e quando necessário, ao órgão administrativo responsável pelo servidor, inclusive para os fins de impugnação a embargos à execução articulados pelo devedor ou por terceiro.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 03 de setembro de 1996.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Procurador-Geral da União Interino

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 520, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a coordenação das unidades de representação ou escritórios avançados de Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, pelas Procuradorias Federais nos Estados e pelas Procuradorias Seccionais Federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, observado o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Compete às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais coordenar as atividades de representação judicial e extrajudicial perante órgãos externos, de divulgação de atos e medidas institucionais junto aos meios de comunicação locais, bem como a resolução de questões administrativas, incluindo a distribuição interna de tarefas relacionadas ao contencioso judicial e a definição de prioridades de atuação das unidades de re-

presentação ou escritórios avançados das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, situados em município afeto à sua competência territorial ou de Escritório de Representação a elas vinculado, ainda que não instalado.

§ 1º A competência atribuída no *caput* será exercida somente após a assunção da representação judicial da respectiva autarquia ou fundação pública federal pela unidade.

§ 2º Não estão afetas à coordenação referida no *caput* as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e a orientação técnico-jurídica quanto à matéria específica de atividade fim da autarquia ou fundação pública federal, bem como os atos de gestão relativos ao suporte logístico das unidades envolvidas, salvo se tal atribuição houver sido expressamente atribuída por ato da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 518/PGF, de 25 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2009, Seção 1, pág. 13, onde se lê: "processo administrativo nº 002463/2009-80", leia-se: "processo administrativo nº 00407.002463/2009-80".

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19,
DE 22 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : I- homologar o Pregão Eletrônico nº 13/2009 (Processo Licitatório nº 470/2009), referente a contratação de serviços de manutenção e revitalização de pintura do Edifício Sede

da CDP, em conformidade com as condições estabelecidas nas especificações técnicas do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa **EXECUTA OBRAS, PROJETOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 09.239.458/0001-74, no valor global de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21,
DE 26 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 12/2009, realizado no dia 18.05.2009 (Processo Licitatório nº 311/2009), referente a contratação de serviços de Capina Química no Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, Porto de Vila do Conde e de Santarém, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa **M. ANTONIO DE SOUSA - ME** - CNPJ nº 04.785.168/0001-00, no valor unitário de **R\$22.870,00** (vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais), e quantidade de 02 (duas) aplicações mensais dos produtos necessários à execução dos serviços, perfazendo o valor mensal de R\$45.740,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005634/2008-94, resolve:

Art. 1ª Regulamentar o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª A alínea "a" do subitem 2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa SARC nº 13, de 30 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Aditivo para produtos destinados à alimentação animal: substância, micro-organismo ou produto formulado, adicionado intencionalmente aos produtos, que não é utilizada normalmente como ingrediente, tenha ou não valor nutritivo e que melhore as características dos produtos destinados à alimentação animal ou dos produtos animais, melhore o desempenho dos animais sadios e atenda às necessidades nutricionais ou tenha efeito anticoccidiano;" (NR)

Art. 3ª A alínea "f", do subitem 2.1, do Anexo I da Instrução Normativa SARC nº 12, de 30 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) suplemento: é a mistura composta por ingredientes ou aditivos, podendo conter veículo ou excipiente, que deve ser fornecida diretamente aos animais ou ser indicada para diluição, para melhorar o balanço nutricional." (NR)

Art. 4ª O subitem 10.1, do Anexo I, e a letra "D", do Anexo II, da Instrução Normativa MAPA nº 04, de 23 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"10.1. Os estabelecimentos fabricantes de produtos com medicamentos devem estar classificados no Grupo 1." (NR)

"D) CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

GRUPO 1 - 81 a 100 pontos

GRUPO 2 - 61 a 80 pontos

GRUPO 3 - 41 a 60 pontos

GRUPO 4 - 0 a 40 pontos."(NR)

Art. 5ª Os estabelecimentos que já exercem atividades previstas neste regulamento dispõem do prazo de até 18 (dezoito) meses a partir de sua publicação para se adequarem às exigências aqui estabelecidas.

Art. 6ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª Ficam revogados o subitem 6.3, do Anexo I, da Instrução Normativa SARC nº 13, de 30 de novembro de 2004, a Portaria SFA nº 4, de 21 de agosto de 1986, a Portaria DNPA nº 39, de 29 de junho de 1976, a Portaria SDA nº 7, de 21 de janeiro de 1993, a Portaria SDR nº 18, de 13 de junho de 1996, a Portaria SDR nº 2, de 31 de maio de 1994, e a Portaria SDA nº 99, de 24 de agosto de 1988.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E DOS PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª O presente Regulamento Técnico estabelece os critérios e os procedimentos para o registro e a renovação do registro dos produtos destinados à alimentação animal e dos estabelecimentos que os produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem.

Art. 2ª Este Regulamento aplica-se aos estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3ª Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - classificação de produto destinado à alimentação animal: identificação da categoria a que o produto pertence, podendo ser aditivo, alimento, concentrado, ingrediente, núcleo, premix, ração, suplemento e suas variações dentro desta, podendo indicar a espécie e categoria animal a que se destina;

II - veículo ou excipiente: ingrediente ou substância que adicionado a outro facilita a sua dispersão, mistura, diluição e que não possui função nutricional ou função específica dentro do produto ou sobre o animal;

III - alimento: é a mistura composta por ingredientes destinada exclusivamente à alimentação de animais de companhia, que constitua um produto de pronto fornecimento e capaz de atender integralmente ou em parte às suas exigências nutricionais.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 4ª Todo estabelecimento que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comerce produto destinado à alimentação animal deve ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1ª O registro de que trata o **caput** terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período sucessivamente.

§ 2ª O registro e o pedido de renovação do registro do estabelecimento deverão ser requeridos junto à unidade descentralizada do MAPA na Unidade da Federação - UF de jurisdição do estabelecimento.

Art. 5ª Os estabelecimentos de que trata o art. 4ª serão classificados tendo em vista as seguintes atividades e categorias:

I - atividade: fabricante - aquele que se destina à elaboração de produtos para alimentação animal; categorias: aditivo, alimento, concentrado, ingrediente, núcleo, premix, ração, suplemento e produto com medicamento;

II - atividade: importador - aquele que se destina à importação de produtos para alimentação animal em embalagem original; categorias: aditivo, alimento, concentrado, ingrediente, núcleo, premix, ração e suplemento; e

III - atividade: fracionador - aquele que se destina ao fracionamento de produtos para alimentação animal de fabricação nacional ou importada; categorias: aditivo, alimento, concentrado, ingrediente, núcleo, premix, ração e suplemento.

Parágrafo único. O estabelecimento importador que pretender fracionar seus produtos deverá ser registrado também como Fracionador.

Art. 6ª Para o registro do estabelecimento fabricante ou fracionador, o seu proprietário ou representante legal deverá atender às disposições previstas no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, nesta Instrução Normativa e nos demais atos normativos complementares.

Parágrafo único. A solicitação de registro de que trata o **caput** deverá ser acompanhada da entrega do plano de implementação e do manual de boas práticas de fabricação.

Art. 7ª Além das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 6.296, de 2007, o importador deve assegurar ao produto importado boas condições de higiene e limpeza no transporte, armazenamento e distribuição.

Art. 8ª O certificado de registro do estabelecimento será emitido pela unidade descentralizada do MAPA na UF onde se localiza o estabelecimento, após análise dos documentos e do efetivo cumprimento das exigências legais.

Parágrafo único. O registro será concedido especificamente para cada unidade de estabelecimento, podendo abranger mais de uma atividade e categoria e seu número será sequencial e precedido da sigla da UF onde se localiza o estabelecimento.

Art. 9ª Para a alteração de atividade ou de categoria de estabelecimento, o seu proprietário ou representante legal deverá solicitar autorização prévia ao MAPA, mediante a apresentação dos documentos necessários à atualização dos dados previstos pelo Decreto nº 6.296, de 2007, e será emitido um certificado de registro atualizado.

§ 1ª Quando se tratar de estabelecimento fabricante ou fracionador, a solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverá estar acompanhada do manual de boas práticas de fabricação atualizado.

§ 2ª A alteração de atividade ou categoria que resultar em modificação na unidade fabril, em suas instalações ou em equipamentos poderá implicar a realização de inspeção do estabelecimento pelo MAPA.

Art. 10. Qualquer alteração documental, do endereço, do nome empresarial ou do número de inscrição no CNPJ do estabelecimento deverá ser comunicada ao MAPA, mediante apresentação de requerimento acompanhado da documentação necessária à atualização dos dados cadastrais e posterior atualização do certificado de registro.

Parágrafo único. Quando ocorrer mudança no endereço do estabelecimento ou do número de inscrição no CNPJ, será exigido um novo registro, embora podendo ser mantido o mesmo número, que deverá ser requerido ao MAPA pelo interessado atendendo às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 6.296, de 2007, quando se tratar de estabelecimento fabricante, fracionador ou importador.

Art. 11. Na ocorrência de alteração de propriedade do estabelecimento, o proprietário anterior deverá apresentar ao MAPA os certificados de registros do estabelecimento e dos respectivos produtos, uma declaração do responsável pelo estabelecimento informando os números dos últimos lotes produzidos, fracionados ou importados e suas respectivas datas de fabricação.

Parágrafo único. O novo proprietário deverá apresentar ao MAPA toda a documentação necessária à adequação ou à emissão de novo registro do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 12. Para o registro de produtos para alimentação animal, serão adotadas as seguintes classificações:

I - ingrediente ou matéria-prima: é o componente ou constituinte de qualquer combinação ou mistura utilizado na alimentação animal, que tenha ou não valor nutricional, podendo ser de origem vegetal, animal, mineral, além de outras substâncias orgânicas e inorgânicas;

II - aditivo: substância, micro-organismo ou produto formulado, adicionado intencionalmente, que não é utilizada normalmente como ingrediente, tenha ou não valor nutritivo e que melhore as características dos produtos destinados à alimentação animal ou dos produtos animais, melhore o desempenho dos animais sadios, atenda às necessidades nutricionais ou tenha efeito anticoccidiano;

III - suplemento: é a mistura composta por ingredientes ou aditivos, podendo conter veículo ou excipiente, que deve ser fornecida diretamente aos animais para melhorar o balanço nutricional; quando se tratar de suplementos minerais destinados à alimentação de ruminantes, estes também poderão ser indicados para diluição.

IV - premix: é a pré-mistura de aditivos e veículo ou excipiente, que facilita a dispersão em grandes misturas, que não pode ser fornecida diretamente aos animais;

V - núcleo: é a pré-mistura composta por aditivos e macrominerais contendo ou não veículo ou excipiente, que facilita a dispersão em grandes misturas, que não pode ser fornecido diretamente aos animais;

VI - concentrado: é a mistura composta por macrominerais, ingredientes ou aditivos que, quando associada a outros ingredientes, em proporções adequadas e devidamente especificadas pelo seu fabricante, constitua uma ração; e

VII - ração: é a mistura composta por ingredientes e aditivos, destinada à alimentação de animais de produção, que constitua um produto de pronto fornecimento e capaz de atender às exigências nutricionais dos animais a que se destine.

Art. 13. Para o registro de ingrediente destinado à alimentação animal, não será permitida a inclusão de mais de um ingrediente em sua composição, sendo permitida apenas a inclusão de aditivos tecnológicos.

Art. 14. Para o registro de aditivos, deverá ser informada a composição quantitativa e qualitativa de todos os constituintes de sua formulação, não sendo permitida a substituição de qualquer componente.

Art. 15. Para o registro de ração, concentrado, núcleo, suplemento, premix e alimento, a relação de todos os ingredientes e aditivos presentes em sua formulação deverá ser informada nominalmente na composição básica.

§ 1ª Os aditivos zootécnicos, com exceção dos melhoradores de desempenho antimicrobianos, deverão ser identificados na composição básica do produto pelo grupo funcional ou subgrupo.



§ 2º Será permitida a inclusão simultânea de apenas um aditivo melhorador de desempenho antimicrobiano e um aditivo anticoccidiano na formulação dos produtos.

§ 3º Os coadjuvantes tecnológicos ficam dispensados de declaração na composição básica, uma vez que possuem apenas função intermediária na fabricação do produto e não permanecem em sua composição final.

Art. 16. O ingrediente ou aditivo que eventualmente substituir os declarados na composição básica do produto deverá ser especificado no campo "Eventuais Substitutivos" e deverá guardar correlação nutricional e funcional com o ingrediente ou aditivo substituído.

Parágrafo único. Será permitida a indicação de até dois aditivos melhoradores de desempenho antimicrobianos e até dois aditivos anticoccidianos no campo "Eventuais Substitutivos".

Art. 17. Os níveis de garantia dos produtos para alimentação animal devem guardar correlação com a composição do produto.

§ 1º Os aditivos nutricionais, zootécnicos, anticoccidianos e os macrominerais, constantes na formulação dos produtos, deverão ter suas substâncias ativas ou elementos ativos declarados nos níveis de garantias.

§ 2º Os aditivos sensoriais e tecnológicos constantes na formulação de produtos ficam dispensados de ter seus elementos ativos declarados nos níveis de garantia.

Art. 18. Os ingredientes deverão expressar nos níveis de garantia os parâmetros relativos a cada tipo de produto, definidos em legislação específica.

Art. 19. Na declaração dos níveis de garantia de macrominerais e aminoácidos, deverá ser considerada a quantidade total referente à quantidade adicionada e a presente nos demais componentes do produto.

Parágrafo único. Para a declaração dos níveis de garantia de vitaminas e microminerais, deverão ser consideradas apenas as quantidades adicionadas.

Art. 20. Os níveis de garantia dos produtos destinados à alimentação animal deverão ser expressos em mg/kg (miligramas por quilograma) quando a concentração for inferior a 10.000 mg/kg (miligramas por quilograma) e em g/kg (gramas por quilograma) quando for superior ou igual a 10.000 mg/kg (miligramas por quilograma).

§ 1º As vitaminas A, D e E deverão ser garantidas em UI/kg (Unidades Internacionais por quilograma) e a vitamina B12 em µg/kg (microgramas por quilograma).

§ 2º Outras unidades de expressão das garantias poderão ser empregadas conforme tabelas de valores de referência constantes em atos normativos publicados nacionais ou internacionais, desde que aprovados pelo MAPA.

Art. 21. As rações e concentrados devem apresentar, no mínimo, as seguintes garantias:

- I - umidade (máximo);
- II - proteína bruta (mínimo);
- III - extrato etéreo (mínimo);
- IV - fibra bruta (máximo);
- V - matéria mineral (máximo);
- VI - Cálcio (máximo) e Cálcio (mínimo); e
- VII - Fósforo (mínimo).

§ 1º Os níveis de garantia de microminerais, vitaminas e aminoácidos devem ser expressos em valores mínimos.

§ 2º As rações e concentrados destinados à alimentação de equinos, coelhos e ruminantes devem expressar, nos níveis de garantia, além dos indicados neste artigo, o teor máximo de Fibra em Detergente Ácido - FDA.

§ 3º As rações e concentrados para suínos, aves e equinos devem expressar, além dos indicados neste artigo, os teores mínimos de metionina e lisina.

Art. 22. O registro do produto, o pedido de renovação, de transferência de titularidade ou de sua alteração deverá ser requerido junto à unidade descentralizada do MAPA na UF onde se localiza o estabelecimento, observadas as disposições contidas no Decreto nº 6.296, de 2007, neste Regulamento e em atos normativos complementares.

§ 1º Além da documentação exigida no **caput** deste artigo, deverão ser especificados no documento de descrição do processo de fabricação os coadjuvantes tecnológicos referidos no § 3º, do art. 15, deste Regulamento.

§ 2º Para o registro de produto importado, também deverá ser apresentado o certificado de Boas Práticas de Fabricação do estabelecimento fabricante, emitido pela autoridade competente do país de origem.

Art. 23. Após análise e aprovação pelo MAPA, o registro do produto será concedido, mediante a emissão de certificado de registro, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O número de registro do produto será sequencial por estabelecimento e precedido do número de registro do estabelecimento.

Art. 24. A fabricação de um produto registrado em outra unidade fabril da mesma empresa somente será permitida mediante autorização prévia requerida à unidade descentralizada do MAPA na UF onde se localiza o estabelecimento onde o produto será fabricado.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida pelo MAPA, após a avaliação da atividade e categoria de registro da empresa, da capacidade tecnológica e dos possíveis riscos relacionados às boas práticas de fabricação.

Art. 25. O registro de produto importado terá validade nacional e seu procedimento de importação poderá ser realizado por outra unidade da mesma empresa, desde que registrada na mesma atividade e categoria.

Parágrafo único. A alteração do nome original do produto importado somente será permitida mediante prévia autorização do proprietário estabelecido no exterior.

Art. 26. O registro do produto será renovado a cada 5 (cinco) anos desde que pleiteado com antecedência de até 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

§ 1º A renovação do registro dar-se-á mediante a emissão de um certificado atualizado, sendo mantido o mesmo número de registro.

§ 2º Expirado o prazo de validade do registro sem que o interessado tenha solicitado sua renovação, este será automaticamente cancelado.

Art. 27. É vedada a adoção de nome idêntico para produto com composição básica diferente, ainda que do mesmo estabelecimento.

Art. 28. Qualquer alteração em produto registrado deverá ser requerida ao MAPA para aprovação prévia.

Parágrafo único. O pedido de alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser encaminhado à unidade descentralizada do MAPA na UF onde se localiza o estabelecimento, acompanhado de relatório técnico que justifique a alteração proposta.

Art. 29. A transferência da titularidade de registro dos produtos destinados à alimentação animal deverá atender ao disposto no Decreto nº 6.296, de 2007.

CAPÍTULO V DA TERCEIRIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA

Art. 30. A autorização para terceirização de fabricação de produtos entre empresas registradas no MAPA será requerida pelo contratante na unidade descentralizada do MAPA na UF de sua localidade, e deverá atender às normas dispostas no art. 28, do Anexo ao Decreto nº 6.296, de 2007.

§ 1º O estabelecimento contratante somente poderá terceirizar a fabricação de produtos em estabelecimentos registrados na mesma atividade e categoria.

§ 2º O MAPA poderá autorizar a contratação de terceiros por estabelecimentos com a atividade temporariamente suspensa por necessidade de adequação à legislação vigente.

§ 3º O estabelecimento contratado poderá sofrer inspeção prévia pelo MAPA para autorização de fabricação dos produtos.

§ 4º Para a terceirização da fabricação de produtos destinados à exportação, a empresa contratante e a contratada deverão estar previamente habilitadas para este fim, conforme exigência estabelecida pelo art. 116, do Anexo ao Decreto nº 6.296, de 2007.

Art. 31. A autorização de fracionamento de produtos nacionais ou importados deverá ser solicitada à unidade descentralizada do MAPA na UF onde se localiza o estabelecimento, e atender às normas dispostas no art. 28, do Anexo ao Decreto nº 6.296, de 2007.

§ 1º O estabelecimento fracionador deverá estar registrado na mesma categoria do estabelecimento fabricante ou importador.

§ 2º O estabelecimento fracionador deverá assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos fracionados.

Art. 32. A emissão do registro do estabelecimento fracionador será efetuada após análise e aprovação dos documentos apresentados e a inspeção prévia do estabelecimento pelo MAPA.

Parágrafo único. Não será concedido um novo número de registro ao produto fracionado, mantendo-se o número de registro do produto fabricado ou importado.

Art. 33. O estabelecimento que fabricar produtos para distribuição exclusiva deverá informar ao MAPA o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do estabelecimento distribuidor exclusivo no pedido de registro de produto acompanhado do contrato firmado entre as partes.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Art. 34. O estabelecimento que encerrar ou suspender temporariamente qualquer atividade ou categoria deverá comunicar o referido fato à unidade descentralizada do MAPA de sua localidade, de acordo com o disposto no art. 11, do Anexo ao Decreto nº 6.296, de 2007.

§ 1º A suspensão temporária de qualquer atividade ou categoria deve vir acompanhada do número do último lote produzido de cada produto e suas respectivas datas de fabricação e de validade.

§ 2º O estabelecimento com atividade ou categoria suspensa fica proibido de exercer a respectiva atividade durante o prazo de vigência da suspensão temporária, exceto para os casos previstos no § 2º, do art. 30, deste Regulamento.

§ 3º Não havendo manifestação do interessado, dentro do prazo estabelecido, para a reativação das atividades ou para a prorrogação da suspensão temporária, o registro de estabelecimento e dos produtos serão cancelados.

Art. 35. O arrendamento do estabelecimento deverá ser comunicado pelo estabelecimento detentor do registro à unidade descentralizada do MAPA de sua localidade, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.296, de 2007, acompanhado do documento comprobatório do arrendamento.

Parágrafo único. O arrendatário deverá solicitar o registro do estabelecimento à unidade descentralizada do MAPA de sua localidade, acompanhado da documentação exigida pelo Decreto nº 6.296, 2007, acompanhado do plano de implementação e do manual de boas práticas de fabricação, conforme determina a legislação específica vigente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.009329/2008-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar o início de vigência da Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, estabelecido em seu art. 2º, para 1º de março de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 103 Inciso IV, da Portaria Ministerial nº 45 de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, na Portaria SDA nº 50, de 19 de maio de 1997, alterada pela Portaria SDA nº 4, de 21 de janeiro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.004353/2009-03, e

Considerando as avaliações técnicas realizadas pelo Departamento de Saúde Animal desta Secretaria, que permitiram constatar melhorias da qualidade e capacidade técnico - operacional do Serviço Veterinário do Estado de Alagoas, no que se refere à execução do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, de acordo com os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco para febre aftosa adotados pela Portaria SDA nº 50, de 19 de maio de 1997, resolve

Art. 1º Classificar o Estado de Alagoas como RISCO MÉDIO (BR-3) para febre aftosa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MA nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria MAARA nº 527, de 15 de agosto de 1995, na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.002147/2009-51, resolve:

Art. 1º Aprovar os Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes em Carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado para o exercício de 2009, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises laboratoriais relativas aos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes em Carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado para o exercício de 2009, serão realizadas nos laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. A Coordenação de Controle de Resíduos e Contaminantes - CCRC/SDA determinará, para execução do Plano Nacional de Resíduos e Contaminantes - PNCRS no exercício de 2009 (PNCRS/2009), e ouvida a Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório sempre que tomar conhecimento que o laboratório anteriormente escolhido apresentou qualquer não conformidade que impossibilite a realização da programação para o exercício de 2009.

Art. 3º As alterações técnicas complementares ao PNCRS de que trata esta Instrução Normativa serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ



ANEXO I PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCR/2009 Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Carnes						
Grupo	Análito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA [*]			
			(µg/kg)			
			Bovina	Equina	Suína	Aves
Antimicrobianos	Lincomicina	R	1500	1500	1500	500
	Eritromicina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	100
	Tilosina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Neomicina		10000	10 *(II)	10000	10000
	Estreptomicina		1000	10 *(II)	1000	1000
	Espectinomicina		--	--	--	5000
	Dihidroestreptomicina		1000	10 *(II)	1000	1000
	Kanamicina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Apramicina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Gentamicina		5000	10 *(II)	5000	10 *(II)
	Tobramicina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Higromicina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Tilimicosina		1000	1000	1000	500
	Amicacina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Clindamicina		10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)	10 *(II)
	Tetraciclina	M	--	--	--	1200
	Oxitetraciclina		--	--	--	--
	Clortetraciclina		--	--	--	--
	Doxiciclina	M	--	--	300	--
	Tetraciclina		--	--	600	--
	Oxitetraciclina		--	--	600	--
	Clortetraciclina	M	--	--	600	--
Sedativos	Cloranfenicol	M	0,30 *(III)			
	Sulfafiazol (b)		100	100	100	100
	Sulfametazina (b)		100	100	100	100
	Sulfaquinoxalina (b)	F	100	100	100	100
	Sulfadimetoxina (b)		100	100	100	100
	Sulfadiazina		100	100	100	100
	Sulfametoxazol	F	100	100	100	100
	Sulfafiazol (b)		100	100	100	100
	Sulfametazina (b)		100	100	100	100
	Sulfaquinoxalina (b)	M	100	100	100	100
	Sulfadimetoxina (b)		100	100	100	100
	Nitrofurazona - SEM		1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)
	Furazolidona - A.OZ	M	1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)
	Furaltadona - AMOZ		1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)
	Nitrofurantoina - AHD		1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)	1 *(III)
	Ácido Oxolinico	M	--	--	--	10
	Trimetoprim	M	--	--	--	100
	Acetpromazina	R	50	50	50	--
	Clorpromazina		--	--	--	--
	Clorpromazina		--	--	--	--

Grupo	Análito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA [*]			
			(µg/kg)			
			Bovina	Equina	Suína	Aves
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Aldrin / Dieldrin ^{##}	G	200	200	200	200
	Alfa-HCH		200	200	200	200
	Lindane		20	20	20	20
	HCB		200	200	200	200
	Dieldrin		200	200	200	200
	Endrin		50	50	50	50
	Heptaclor (c)		200	200	200	200
	Clordane (d)		50	50	50	50
	Mirex		100	100	100	100

Antiparasitários	DDT e Metabólitos	F	1000	1000	1000	1000
	Metoxiclor		10	10	10	10
	PCBs ^{##}		200	200	200	200
	Abamectina (e)		100	10*(II)	10*(II)	10*(II)
	Doramectina		100	10*(II)	100	10*(II)
	Ivermectina (f)		100	100	15	10*(II)
	Eprinomectina		2000	10*(II)	10*(II)	10*(II)
	Dimetridazol	M	--	10*(II)	10*(II)	10*(II)
	Albendazol		100	--	100	--
Organofosforados	Clorpirifos Etil	M	10	--	--	--
	Clorpirifos Metil		10	--	--	--
	Diazinon		10	--	--	--
	Metamidofós		20	--	--	--
	Mevinfós		20	--	--	--
	Acetato		20	--	--	--
	Pirimifós Metil		10	--	--	--
	Paration		10	--	--	--
	Pirimifós Etil		10	--	--	--
	Metidation		40	--	--	--
Piretróides	Azinfós Etil	G	20	--	--	--
	Ciflutrina		200	25	25	25
	Deltametrina		500	25	25	500
	Gamcicalotrina		25	25	25	25
	Lambdalcicalotrina		25	25	25	25
	Permetrina		25	25	25	25
	Fenvalerato		25	25	25	25

^{*} Aldrin e Dieldrin com limites combinados e expressos como Dieldrin
^{##} Os PCBs a serem pesquisados são o 28, 52, 101, 118, 138, 153 e 180, sendo o resultado expresso como a soma dos mesmos.

Grupo	Análito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA [*]			
			(µg/kg ou µg/L)			
			Bovina	Equina	Suína	Aves
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol	U	1*(III)	--	--	--
	Zeranol ^{##}		2*(III)	--	--	--
	Hexestrol		2*(III)	--	--	--
	Dienestrol		2*(III)	--	--	--
	Trembolona		2*(III)	--	--	--
	Dietilestilbestrol	F	2*(III)	--	--	--
	Zeranol		2*(III)	--	--	--
	Dietilestilbestrol	F	--	2*(III)	2*(III)	2*(III)
	Zeranol ^{##}		--	2*(III)	2*(III)	2*(III)
	Tiouracil	M	3,5	--	--	--
Betagonistas	Metiltiouracil		6	--	--	--
	Propiltiouracil		5	--	--	--
	Tapazol		5	--	--	--
	Boldenona	U	1*(III)	1*(III)	--	--
	Salbutamol		5*(III)	5*(III)	5*(III)	5*(III)
	Clenbuterol	F	0,2*(III)	0,6	0,2*(III)	0,2*(III)
	Salbutamol		1*(III)	--	--	--
	Clenbuterol	U	0,2*(III)	--	--	--
	Ractopamina		5	--	10	10

Antiinflamatórios Não Hormonais	Flunixin Meglumina	M	21	--	--	--	B (60)
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	M	--	10 ^{###}	--	500	B (510) A (510) S (460) E (120)
		R	1000	--	2000	--	
	Cádmio (Cd)	M	--	200	--	--	
		R	1000	--	1000	1000	
	Chumbo (Pb)	R	500	500	500	500	

^{*} No método de análise de Zeranol é realizada a avaliação qualitativa de α-zearalanol (= zearanol) e β-zearalanol (= taleranol), assim como os metabólitos do fungo *Fusarium spp* (α-zearalanol, β-zearalanol e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranol quanto da Zearalenona, a presença de Zeranol será considerada devido a presença de contaminação por micotoxinas. ^{##} Programa Exploratório onde serão realizadas 60 análises para pesquisa de Dietilestilbestrol e Zeranol em fígado bovino, segundo Método do FSIS/USA. ^{###} Programa Exploratório, sem adoção de ações regulatórias.

Grupo	Análito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA [*]			
			(µg/kg)			
			Bovina	Equina	Suína	Aves
Anticoccidianos	Monensina	F	2	--	--	--
			--	--	--	25
	Salinomina	M	--	--	--	25
	Narazina		--	--	--	50
	Lasalocida		--	--	--	25
	Maduramicina		--	--	--	240
	Nicarbazina	M	--	--	--	200
	Amprólio		--	--	--	200
	Clopidol		--	--	--	100
	Diclazuril		--	--	--	500
Carbamatos	Diaveridina	M	--	--	--	100
	Robenidina		--	--	--	100
	Etopabato	F	--	--	--	15
			--	--	--	--
	Carbaril	M	20	--	--	--
	Carbofuran		100	--	--	--
	Metomil		20	--	--	--
	Propoxur		50	--	--	--
	Aldicarb		10	--	--	--
	Oxamil		50	--	--	--

ANEXO II PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE – PNCR/2009 Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Leite						
Grupo	Análito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA [*]			
			(µg/kg ou µg/L)			
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5			100
	Pesticidas	LEITE	6			45
	Organoclorados e PCBs ^{###}		1			
			4			
			10			
			6			
			2*(IV)			
			4			

Antiparasitários	DDT e Metabólitos	LEITE	40			
	Clordane (e)		2			
	Mirex		2 *(IV)			
	Metoxicloro		10			
	PCBs ^{##}		10 *(II)			
	Abamectina (e)		10 *(II)			
	Doramectina		15			
	Eprinomectina		20			
	Ivermectina (f)		10			
	Albendazol		100			
Antimicrobianos	Clortetraciclina	LEITE	100			
	Oxitetraciclina		100			
	Tetraciclina	LEITE	100			
	Sulfafiazol (b)		100			
	Sulfametazina (b)		100			
	Sulfadimetoxina (b)		100			
	Cloranfenicol	LEITE	0,30 *(III)			
	Carbaril		20			
	Carbofuran	LEITE	100			
	Metomil		20			
Carbamatos	Propoxur		50			
	Aldicarb		10			
	Oxamil		50			
	Metiocarb		50			
	Clorpirifos Etil	LEITE	10			
	Clorpirifos Metil		10			
	Diazinon		10			
	Metamidofós		10			
	Mevinfós		50			
	Acetato		20			
	Pirimifós Metil		50			
	Paration		20			
	Pirimifós Etil		20			
	Metidation		20			

^{*} Aldrin e Dieldrin com limites combinados e expressos como Dieldrin. ^{##} Os PCBs a serem pesquisados são o 28, 52, 101, 118, 138, 153 e 180, sendo o resultado expresso como a soma dos mesmos. ^{###} O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.

ANEXO III PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO – PNCR/2009 Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Pescado					
Grupo	Análito	Matriz		LIMITE DE REFERÊNCIA*	Nº de Itens de ensaio
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CAPTURA	PREDADOR	(µg/kg)	240
	Arsênio (As)			1000	
	Cádmio (Cd)			500	
	Chumbo (Pb)			500	
	Mercúrio (Hg)			200	
	Arsênio (As)	(M) PEIXE CULTIVO	NÃO PREDADOR	500	100
	Cádmio (Cd)			500	
	Chumbo (Pb)			200	
	Mercúrio (Hg)			500	
	Arsênio (As)			500	
Antimicrobianos	Cádmio (Cd)	(M) CAMARÃO	500	150	
	Chumbo (Pb)		200		
	Nitrofurazona - SEM		1 * (III)		
	Furazolidona - AOZ		1 * (III)		
	Furaltadona - AMOZ		1 * (III)		
	Nitrofurantoina - AHD		1 * (III)		
	Cloranfenicol		(M) CAMARÃO		0,30 *(III)
Sulfametazina	(M) CAMARÃO		100	30	
Sulfatiazol					



	Sulfadimetoxina	(M) PEIXE CULTIVO		100
	Nitrofurazona - SEM		1 *(III)	
	Furazolidona - AOZ		1 *(III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 *(III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 *(III)	
	Cloranfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	0,30 *(III)	60
	Oxitetraciclina	(M) PEIXE CULTIVO	200	30
	Clortetraciclina			
	Tetraciclina	(M) PEIXE CULTIVO	100	30
	Sulfametazina			
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Sulfatiazol			
	Sulfadimetoxina			
	Florfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	800	30
	Alfa-HCH	(M) PEIXE CULTIVO	50	30
	Beta-HCH			
	Delta-HCH			
	Aldrin			
	Dieldrin			
	Endrin			
	Heptaclor			
	Dodecacloro			
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol (DES)	(M) PEIXE CULTIVO	1 *(III)	30
Corantes	Verde Malaquita	(M) PEIXE CULTIVO	2 *(III)	30
		(M) CAMARÃO	2 *(III)	30

ANEXO IV
PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL – PNCR/2009
Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Mel

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA* (µg/kg ou µg/L)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	25	15
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			
	Doxiciclina (a)			
	Sulfatiazol (b)	MEL	100	15
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadiazina			
	Sulfaquinoxalina			
	Sulfaclopiridazina	MEL	1 *(III)	30
	Nitrofurazona - SEM			
Compostos Halogenados e Organoclorados	Furazolidona - AOZ			
	Furaltadona - AMOZ			
	Nitrofurantoina - AHD			
	Cloranfenicol	MEL	0,30*(III)	30
	Tilosina	MEL	10	10
	Eritromicina	MEL	20	10
	Estreptomicina	MEL	40	10
	Aldrin	MEL	10	15
	Alfa-endossulfan			
	4,4-DDE			
	4,4-DDD			
	4,4-DDT			
	Dodecacloro		10	

	Endrin		10	
	Tetradiflona		20	
	Lindane		10	
	Vinclozolina		20	
	Heptacloro		10	
	Alfa-BHC		10	
Carbamatos	Beta-BHC	MEL	10	
	Carbofuran		82	
Piretróides	Carbaril	MEL	37	15
	Permetrinas		64,6	
	Ciflutrinás		44	
	Fenpropatrina		10	
	Deltametrinas		33,8	
Organofosforados	Pirimifós metil	MEL	36	30
	Clorpirifós		24,3	
	Dimetoato		20	
	Dissulfoton		10	
	Paration etil		36,9	
	Fenamifós		17,1	
	Terbutós		13	
	Profenofós		36	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	MEL	500	30
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	
	Mercurio (Hg)		500	

ANEXO V
PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS – PNCR/2009
Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes – Ovos

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA* (µg/kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	OVO	1 *(III)	100
	Furazolidona - AOZ		1 *(III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 *(III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 *(III)	
	Cloranfenicol	OVO	0,30 *(III)	75

ANEXO VI

LEGENDA – TERMOS E ABREVIações UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

ESPÉCIE

A - Ave
B - Bovina (abatido)
BV - Bovina (vivo)
E - Equina
S - Suína

MATRIZ

M - Músculo
F - Fígado
R - Rim
G - Gordura
U - Urina
L - Leite

- (a) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas.
(b) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.
(c) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido.
(d) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Oxiclordane e Nonaclor.
(e) O Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a.
(f) O Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

LIMITE DE REFERÊNCIA*

- (I) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos.
- (II) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, mas seu respectivo LMR / TMC não for estabelecido, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual a 10 µg/kg.
- (III) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie alvo no país, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou menor ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido.
- (IV) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie alvo no país, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou menor a 2 µg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método.
- (V) Os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCR/2009, estão presentes no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.agricultura.gov.br) » Serviços » Credenciamento » Laboratórios » Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários » Resíduos e Contaminantes em Alimentos » Laboratórios Oficiais / Laboratórios Credenciados);
- (VI) Para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR).

REFERÊNCIAS

- Comissão do Codex Alimentarius – CAC/FAO/WHO.
- Comitê do Codex Alimentarius sobre Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos – CCRVDF.
- Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.
- Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.
- Comitê do Codex Alimentarius de Aditivos Alimentares e Contaminantes - CCFAC.



ANEXO VII
LABORATÓRIOS OFICIAIS OU CREDENCIADOS PARTICIPANTES DO PNCRC/2009

I - LANAGRO / MG
Av. Rômulo Joviano, s/nº - Caixa Postal 35, 50
CEP: 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Fone: (31) 3660.9600 Fax: (31) 3661.2383
Coordenador: Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
E-mail: lanagro-gab-sp@agricultura.gov.br

II - LANAGRO / PE
Rua Manoel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos
CEP: 52171-120 - Recife/PE
Fone: (81) 3441.6311 3441.6024 3268.8834
Fax: (81) 3441.6477
Coordenadora: Diana Sione Barbosa Pinheiro
E-mail: diana.pinheiro@agricultura.gov.br

III - LANAGRO / SP
Rua Raul Ferrari, s/nº - Jardim Santa Marcelina - Caixa Postal 5538
CEP: 13100-105- Campinas/SP
Fone: (19) 3252.0155
Fax: (19) 3252.4835
Coordenador: Vanderlei Antunes
E-mail: lanagro-gab-sp@agricultura.gov.br

IV - LANAGRO / RS
Estrada da Ponta Grossa, 3036.
CEP: 91785-340 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3248.2133 / 3248.1926
Fone/Fax: (51) 3248.2133
Coordenador: João Mathias Becker
E-mail: joao.becker@agricultura.gov.br

V - ANALYTICAL SOLUTIONS S.A
Endereço: Rua: Professor Saldanha, 115 - Jardim Botânico.
CEP: 22461-220 - Rio de Janeiro/RJ
Fone: (21) 2141 1105
Fax: (21) 2539 4553
Responsável Técnico: Gabriela Kernick Carvalhães
E-mail: gabriela.kernick@anasol.com.br

VI - LADETEC
Endereço: Av. Athos da Silveira Ramos, 149 - Centro de Tecnologia - BI. A - SI. 607 -
Cidade Universitária.
CEP: 21941 909 - Rio de Janeiro/RJ
Fone: (21) 2562 7130
Fax: (21) 2260-3967
Responsável Técnico: Francisco Radler de Aquino Neto
E-mail: radler@iq.ufrj.br

VII - MICROBIÓTICOS ANÁLISES LABORATORIAL S/C LTDA
Endereço: Avenida Santa Izabel, 2120 - São Geraldo.
CEP: 13084-110 - Campinas/SP
Fone: (19) 3289.9690
Fax: (19) 3289.9380
Responsável Técnico: Dr. Roberto Zucchetti
E-mail: zucchetti@microbioticos.com

VIII - PLANTEC PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
Endereço: Rodovia SP 147 km 128 - Bairro Marrafon - Caixa Postal 39.
CEP: 13495-000 - Iracemápolis/SP
Fone: (19) 3456 2100
Fax: (19) 3456 2100
Responsável Técnico: Fernando Campos Costa Rodrigues de Paulao
E-mail: fernando@planteclab.com.br

IX - TASQA
Endereço: Praça 28 de fevereiro, 55 - Nova Paulínea.
CEP: 13140-000 - Paulínea/SP
Tel/Fax: (19) 3874-1267
Diretor Técnico: José Marcos Santana
E-mail: santana@tasqa.com.br

X - AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA
Endereço: Avenida Limeira, nº s/n, sala 01 - Fazenda Areião.
CEP: 13414-018 - Piracicaba/SP
Tel: (19) 3413-2820
Fax: (19) 3432-3702
Diretor Técnico: Luiz Roberto Pimentel Trevizan
E-mail: luiztrevizan@agrosafety.com.br / karla@agrosafety.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, na Portaria MAARA nº 527, de 15 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SDA nº 10, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.001700/2009-38, resolve:

Art. 1ª Publicar os resultados do monitoramento dos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes em Carnes (Bovina, Suína, Aves e Equina), Leite, Ovos, Mel e Pescado do exercício de 2008, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª As ações de investigação a campo foram adotadas pelo MAPA para detectar as possíveis causas que ocasionaram a detecção de resíduos e contaminantes acima dos limites máximos de tolerância permitidos pela legislação em vigor.

Art. 3ª Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/2008, com base nas violações detectadas pelo programa, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas de utilização de medicamentos veterinários.

Art. 4ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RESULTADOS DO MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES (BOVINA, AVES, SUÍNA E EQUINA), LEITE, MEL, OVOS E PESCADO NO EXERCÍCIO DE 2008.

Espécie	Tipo de Análise	Análises Concluídas	Número de não conformidades detectadas	Percentual de amostras não conformes
BOVINA (VIVO)	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE -I	462	-	-
	540 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - V	462	-	-
BOVINA (ABATIDO)	100 - ORGANOCLORADOS	39	-	-
	151 - CARBAMATOS	63	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	67	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	433	-	-
	203 - CLORANFENICOL	152	-	-
	205 - TILOSINA	64	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	74	-	-
	353 - BOLDENONA	64	-	-
	381 - FLUNIXINA MEGLUMINA	64	-	-
	384 - SEDATIVOS	70	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	444	04	0,90%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE -I	1140	02	0,18%
	530 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - IV	466	-	-
	570 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE VIII	467	-	-
	580 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE X	63	-	-
	600 - TIREOSTÁTICOS	54	-	-
	775 - ZEARELENONA	50	-	-
	776 - MONENSINA	64	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	449	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	126	-	-
BOVINA (LEITE)	910 - AVERMECTINAS	211	05	2,37%
	970 - RACTOPAMINA	64	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	24	-	-
	151 - CARBAMATOS	54	-	-
	200 - TETRACICLINAS	80	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	53	-	-
	700 - AFLATOXINA M1	111	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	56	-	-
	910 - AVERMECTINAS	114	05	4,39%
	970 - RACTOPAMINA	64	-	-
SUÍNA	100 - ORGANOCLORADOS	45	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	70	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	453	01	0,22%
	204 - TETRACICLINAS	48	-	-
	205 - TILOSINA	68	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	67	-	-
	384 - SEDATIVOS	65	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	454	01	0,22%
EQUINA	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE -I	70	-	-
	791 - DIETILESTILBESTROL	68	-	-
	792 - ZERALENONA	67	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	214	02	0,93%
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	189	-	-
	910 - AVERMECTINAS	249	01	0,40%
	950 - CLEMBUTEROL/SALBUTAMOL	70	-	-
	970 - RACTOPAMINA	66	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	40	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	71	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	62	-	-
	203 - CLORANFENICOL	64	-	-
	353 - BOLDENONA	47	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	86	-	-
	384 - SEDATIVOS	68	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	102	01	0,98%
	501 - DIETILESTILBESTROL (URINA)	68	-	-
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE -I	65	-	-
	791 - DIETILESTILBESTROL (FÍGADO)	64	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	65	-	-
AVES	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	77	-	-
	910 - AVERMECTINAS	67	-	-
	950 - CLEMBUTEROL/SALBUTAMOL	66	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	43	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	71	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	428	-	-
	203 - CLORANFENICOL	153	-	-
	204 - TETRACICLINAS	76	-	-
	205 - TILOSINA	69	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	75	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	437	02	0,46%
	530 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE - IV	80	-	-
	570 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE VIII	79	-	-
	751 - ÁCIDO OXOLÍNICO	48	-	-
	754 - AMPRÓLIO	72	-	-
	760 - CLOPIDOL	73	-	-
	761 - DICLAZURIL	90	-	-
	769 - ETOPABATO	79	-	-
	775 - ZEARELENONA	92	-	-
	776 - MONENSINA	77	-	-
AVES	800 - SULFONAMIDAS	457	01	0,22%
	900 - NICARBAZINA	468	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	4541	02	0,04%
	910 - AVERMECTINAS	62	-	-
	917 - DIAVERIDINA	60	-	-
	965 - TRIMETOPRIM	72	-	-
AVES	970 - RACTOPAMINA	66	-	-
	970 - RACTOPAMINA	66	-	-



	971 - MADURAMICINA	66	-	-
	975 - APRAMICINA	67	-	-
	980 - LASOLACIDA	71	-	-
	985 - NARASINA	72	-	-
	986 - ROBENIDINA	92	-	-
	990 - SALINOMICINA	73	-	-
AVES (OVOS)	203 - CLORANFENICOL	79	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	91	-	-
PESCADO DE CULTIVO	100 - ORGANOCLORADOS	61	-	-
	203 - CLORANFENICOL	46	-	-
	204 - TETRACICLINAS	37	-	-
	349 - VERDE MALAQUITA	56	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	103	-	-
	700 - MICOTOXINAS	85	-	-
	791 - DIETILESTILBESTROL	74	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	63	-	-
	901 - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	100	-	-
CAMARÃO DE CULTIVO	203 - CLORANFENICOL	64	-	-
	510 - ZERANOL	59	-	-
	775 - MICOTOXINAS	61	-	-
	791 - DIETILESTILBESTROL	34	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	63	-	-
	901 - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	145	-	-
PESCADO DE CAPTURA	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	209	01	0,48%
MEL	100 - ORGANOCLORADOS	07	-	-
	150 - CARBAMATOS E PIRETRÓIDES	06	-	-
	200 - TETRACICLINAS	03	-	-
	202 - ESTREPTOMICINA	05	-	-
	203 - CLORANFENICOL	40	-	-
	205 - TILOSINA	16	-	-
	206 - ERITROMICINA	15	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	16	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	31	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	18	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	38	-	-
TOTAL GERAL		19.211	28	0,15%

*O escopo analítico do PNCRC (Instrução Normativa nº 10/2008) foi readequado com a sua ampliação de escopo durante o exercício de 2008 visto a disponibilidade de novos métodos analíticos.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/CARNES/2008

100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa Endosulfan, 4,4 - DDE, 4,4 DDD, 4,4 DDT, Dodecacloro, Endrin, Iprodiona, Tetradifona, Captana, Lindane, Vinclozolina.
151 - CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.
200 - ANTIBIÓTICOS: Lincomicina, Eritromicina, Tilosina, Neomicina, Estreptomicina, Espectinomina Dihidroestreptomicina, Kanamicina, Apramicina, Gentamicina, Tobramicina, Higromicina, Tilmicosina, Amicacina, Clindamicina.
204 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina, Doxiciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.
384 - SEDATIVOS: Clorpromazina, Acepromazina.
400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo.
510 - SUBST. DE ACAA ANABOLIZANTE -I: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol, Hexestrol, Dienestrol, Trembolona.
530 - SUBST. DE ACAA ANABOLIZANTE -IV: Clembuterol, Salbutamol (fígado).
570 - SUBST. DE ACAA ANABOLIZANTE -VIII: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol (fígado).
600 - TIREOSTÁTICOS: Tiouracil, Metiltiouracil, Propiltiouracil, Tapazol.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina, Sulfaguinoxalina.
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).
910 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina, Moxidectina.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/LEITE/2008

100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa Endosulfan, Lindane, HCB, Diendrin, Endrin, Heptacloro, DDT e Meabólitos, Clordane, Mirex, Metoxicloro, PCBs.
151 - CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.
200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.
910 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/PESCADO/2008

100 - ORGANOCLORADOS: Alfa HCH, Beta HCH, Delta HCH, Aldrin,, Diendrin, Endrin, Heptacloro, Dodecacloro.
151 - CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.
200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.

400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

LEGENDA-ESCOPO ANALÍTICO DO PNCRC/MEL/2008

100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa e Beta - BHC, Lindane, HCB, Dieldrin, Endrin, Heptaclor, Clordane, DDT e Metabólitos, Mirex, Metoxiclor e PCB's.
150 - CARBAMATOS e PIRETRÓIDES: Permetrina, Ciflutrina, Fenproatrina, Deltametrina, Carbofurano, Carbaril.
200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina, Doxiciclina.
300 - ORGANOFOSFORADOS: Pirimifos metil, Clorpirifos, Dimetoato, Dissulfoton, Paration, Fenaminfós, Terbufós, Profenofós.
400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.
800 - SULFONAMIDAS: Sulfametazina, Sulfatiazol, Sulfadimetoxina, Sulfadiazina, Sulfaguinoxalina, Sulfaclorpiridazina.
901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE CONTROLES DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES NO EXERCÍCIO DE 2008.

DETALHAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO PNCRC/2008						
Espécie	Grupo de substâncias monitoradas	Número de amostras analisadas	Matriz	Amostras com violação	LMR/TMC/NA* (µg/kg/L)	Valor encontrado (µg/Kg/L)
Bovina (Abatido)	Avermectinas	211	Fígado	Abamectina (01)	100 (LMR)	126,6
				Ivermectina (03)	100 (LMR)	331,3 / 112,9 / 129,1
				Doramectina (01)	100 (LMR)	106,7
	Contaminantes Inorgânicos	444	Rim	Cádmio (03)	1000 (TMC)	1131 / 1039 / 1561
				Chumbo (01)	500 (TMC)	632
Substância Anabolizante - I	1140	Urina	Zeranol (02)	0 (LMR)	1,18 / 2,24	
Suína	Antibióticos	453	Rim	Dihidroestreptomicina (01)	1000 (LMR)	2216
	Contaminantes Inorgânicos	454	Rim	Chumbo (01)	500 (TMC)	965,28
	Avermectinas	249	Fígado	Ivermectina (01)	15 (LMR)	67,4
	Sulfonamidas	214	Fígado	Sulfametazina (02)	100 (LMR)	2262,5 / 165
Bovina (Leite)	Avermectinas	114	Leite	Ivermectina (05)	10 (LMR)	23,4 / 22 / 31,6 / 59 / 32,9
Aves	Contaminantes Inorgânicos	437	Rim	Chumbo (01)	500 (TMC)	984,68
				Cádmio (01)	1000 (TMC)	1065,27
	Sulfonamidas	457	Fígado	Sulfaquinoxalina (01)	100 (LMR)	229
	Metabólito de Nitrofurano	4541	Músculo	Furaltadona - AMOZ (02)	1 (NA*) (I)	1,2 / 1,5
Equina	Contaminantes Inorgânicos	101	Músculo	Cádmio (01)	200 (TMC)	217,62
Pescado de Captura	Contaminantes Inorgânicos	209	Músculo	Mercúrio (01)	1000 (TMC)	1036,73

LMR - Limite Máximo de Resíduo
TMC - Teor Máximo de Contaminante
(*) NA - Nível de Ação
(I) Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação foi igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 103 Inciso IV, da Portaria Ministerial nº 45 de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, na Portaria SDA Nº 50, de 19 de maio de 1997, alterada pela Portaria SDA nº 4, de 21 de janeiro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.004352/2009-51, e

Considerando as avaliações técnicas realizadas pelo Departamento de Saúde Animal desta Secretaria, que permitiram constatar melhorias da qualidade e capacidade técnico - operacional do Serviço Veterinário do Estado Rio Grande do Norte, no que se refere à execução do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, de acordo com os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco para febre aftosa adotados pela Portaria SDA Nº 50, de 19 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Classificar o Estado do Rio Grande do Norte como RISCO MÉDIO (BR-3) para febre aftosa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com menor risco climático para o cultivo do girassol no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 251 postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais para cada estação climatológica;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Rio Grande do Sul contempla como aptos ao cultivo de girassol os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: Solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA - Embrapa 122;
IAC - IAC Iarama.

GRUPO II
ATLÂNTICA SEMENTES LTDA - Paraíso 102 CL;
NIDERA SEMENTES - Paraíso 22, Paraíso 24 e Paraíso

33.

GRUPO III
ATLÂNTICA SEMENTES LTDA - Aguará 3, Aguará 4, Charrua, Olisun 3, VDH 485 e VDH 487;
DSMM/CATI - Catissol 01, Multissol e Nutrissol;
NIDERA SEMENTES - Paraíso 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá			21 a 22 + 04 a 05
Água Santa		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Agudo		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Ajuricaba		04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Alecrim	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Alegrete		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Alegria	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Almirante Tamandaré do Sul	24 a 27 + 32 a 2	24 a 3	24 a 3
Alpestre		21 a 24 + 03 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Alto Alegre		04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Alto Feliz	21 a 24 + 01 a 05		21 a 26 + 34 a 05
Alvorada		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Amaral Ferrador		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Ametista do Sul	21 a 24 + 04 a 05		21 a 26 + 34 a 05
André da Rocha	35 a 05		21 a 22 + 33 a 05
Anta Gorda		34 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Antônio Prado	21 a 23 + 34 a 36 + 03 a 05		21 a 25 + 33 a 05
Arambaré		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Araricá	21 a 22 + 34 a 35 + 01 a 05		21 a 25 + 32 a 05
Aratiba	21 a 24		21 a 25 + 35 a 05
Arroio do Meio	21 a 23 + 36 a 05		21 a 25 + 33 a 05
Arroio do Padre	21 a 22 + 04 a 05		21 a 22 + 01 a 05
Arroio do Sal	21 a 23 + 34 a 05		21 a 25 + 33 a 05
Arroio do Tigre	03 a 05		21 a 24 + 35 a 05
Arroio dos Ratos			21 a 22 + 03 a 05
Arroio Grande			21 a 22 + 04 a 05
Arvorezinha	34 a 35 + 03 a 05		21 a 22 + 32 a 05
Augusto Pestana	21 a 22		21 a 22 + 01 a 05
Áurea	21 a 23		21 a 24 + 35 a 05
Bagé			21 a 22 + 03 a 05
Balneário Pinhal	21 a 22 + 02 a 05		21 a 22 + 36 a 05
Barão	21 a 23 + 03 a 05		21 a 25 + 35 a 05
Barão de Cotegipe	21 a 24		21 a 25 + 35 a 05
Barão do Triunfo			21 a 22 + 35 a 05
Barra do Guarita	21 a 24 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Barra do Quaraí			04 a 05
Barra do Ribeiro			21 a 22 + 03 a 05
Barra do Rio Azul	21 a 24		21 a 25 + 35 a 05
Barra Funda	21 a 23		21 a 25 + 33 a 05
Barracão	21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Barros Cassal	21 a 35 + 02 a 05		21 a 24 + 34 a 05
Benjamin Constant do Sul	23 a 3	22 a 4	22 a 4
Bento Gonçalves		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Boa Vista das Missões	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Boa Vista do Buricá	21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05		21 a 25 + 33 a 05
Boa Vista do Cadeado	21 a 22 + 03 a 05		21 a 22 + 01 a 05
Boa Vista do Incra	02 a 05		21 a 24 + 35 a 05
Boa Vista do Sul	02 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Bom Jesus	21 a 24 + 35 a 05		21 a 25 + 32 a 05
Bom Princípio	21 a 23 + 01 a 05		21 a 25 + 36 a 05
Bom Progresso	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Bom Retiro do Sul	03 a 05		21 a 22 + 36 a 05
Boqueirão do Leão	01 a 05		21 a 24 + 34 a 05
Bossoroca	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Bozano	21 a 22 + 04 a 05		21 a 24 + 35 a 05
Braga	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Brochier	03 a 05		21 a 22 + 36 a 05
Butiá	04 a 05		21 a 22 + 02 a 05
Caçapava do Sul	05 a 06		21 a 22 + 02 a 05
Cacequi			21 a 22 + 03 a 05
Cachoeira do Sul	05 a 06		21 a 22 + 01 a 05
Cachoeirinha	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 35 a 05
Cacique Doble	21 a 23		21 a 24 + 03 a 05
Caibaté	21 a 23 + 03 a 05		21 a 25 + 33 a 05
Caíçara	21 a 24 + 04 a 05		21 a 26 + 34 a 05
Camaquã	04 a 05		21 a 22 + 34 a 05
Camargo	04 a 06		21 a 24 + 35 a 05
Cambará do Sul	21 a 23 + 35 a 05		21 a 24 + 29 a 05
Campestre da Serra	01 a 05		21 a 22 + 33 a 05
Campina das Missões	04 a 05		21 a 24 + 34 a 05
Campinas do Sul	21 a 24		21 a 25 + 35 a 05
Campo Bom	02 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Campo Novo	21 a 23 + 04 a 05		21 a 25 + 34 a 05
Campos Borges	04 a 05		21 a 24 + 35 a 05
Candelária	21 a 22 + 35 a 36 + 04 a 05		21 a 24 + 34 a 05
Cândido Godói	04 a 05		21 a 24 + 34 a 05
Candiota	04 a 05		21 a 22 + 04 a 05
Canela	01 a 03	21 a 25 + 32 a 05	36 a 05
Canguçu		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Canoas		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05



Canudos do Vale		01 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Capão Bonito do Sul		04 a 05	21 a 24 + 36 a 05
Capão da Canoa	35 a 36	21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Capão do Cipó		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Capão do Leão			21 a 22 + 04 a 05
Capela de Santana		21 a 22	21 a 25 + 02 a 05
Capitão		36 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Capivari do Sul		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 01 a 05
Caraá		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Carazinho		21 a 23	21 a 25 + 34 a 05
Carlos Barbosa		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Carlos Gomes		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Casca		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Caseiros		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Catuípe		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Caxias do Sul		21 a 23 + 33 a 05	21 a 28 + 31 a 05
Centenário		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05
Cerrito		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Cerro Branco		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Cerro Grande		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Cerro Grande do Sul		21 a 22	21 a 25 + 34 a 05
Cerro Largo		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 31 a 05
Chapada		21 a 23	21 a 25 + 34 a 05
Charqueadas		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05
Charrua		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Chiapetta		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Chuí		21 a 22	21 a 22 + 34 a 05
Chuvisca		21 a 22	21 a 22 + 36 a 05
Cidreira		21 a 23 + 36 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Ciriaco		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05
Colinas		21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Colorado		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05
Condor		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Constantina		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Coqueiro Baixo		01 a 05	21 a 26 + 33 a 05
Coqueiros do Sul		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Coronel Barros		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Coronel Bicaco		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05
Coronel Pilar		02 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Cotiporã			21 a 22 + 01 a 05
Coxilha		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Crissiumal		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Cristal		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Cristal do Sul		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Cruz Alta		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Cruzaltense		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05
Cruzeiro do Sul		01 a 05	21 a 22 + 35 a 05
David Canabarro		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Derrubadas		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Dezesseis de Novembro		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Dilermando de Aguiar		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Dois Irmãos		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Dois Irmãos das Missões		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Dois Lajeados		33 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Dom Feliciano		21 a 22	21 a 22 + 01 a 05
Dom Pedrito		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Dom Pedro de Alcântara	25 a 2	24 a 3	24 a 3
Dona Francisca		21 a 22	21 a 22 + 35 a 05
Doutor Maurício Cardoso		21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 26 + 33 a 05
Doutor Ricardo		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Eldorado do Sul		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05
Encantado		21 a 22 + 35 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Encruzilhada do Sul		21 a 22	21 a 22 + 01 a 05
Engenho Velho		21 a 24	21 a 25 + 34 a 05
Entre Rios do Sul		21 a 24	21 a 25 + 34 a 05
Entre-Ijuís	21 a 22	21 a 25 + 36 a 05	21 a 28 + 34 a 05
Erebango		21 a 23	21 a 25 + 34 a 05
Erechim		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Ernestina		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05
Erval Grande		21 a 24	21 a 25 + 34 a 05
Erval Seco		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Esmeralda		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 36 a 05
Esperança do Sul		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Espumoso		21 a 22	21 a 24 + 34 a 05
Estação		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Estância Velha		02 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Esteio		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Estrela		36 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Estrela Velha		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Eugênio de Castro		21 a 24 + 03 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Fagundes Varela		21 a 22	21 a 22 + 33 a 05
Farroupilha		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Faxinal do Soturno		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Faxinalzinho		21 a 24	21 a 25 + 33 a 05
Fazenda Vilanova		02 a 04	21 a 24 + 35 a 05
Feliz		21 a 24 + 01 a 05	21 a 26 + 36 a 05
Flores da Cunha		21 a 22 + 36 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Florianópolis		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05

Fontoura Xavier		21 a 35 + 02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Formigueiro		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Forquethina		01 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Fortaleza dos Valos		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Frederico Westphalen		21 a 24 + 04 a 05	21 a 26 + 35 a 05
Garibaldi		21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Garruchos		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Gaurama		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
General Câmara			21 a 22 + 01 a 05
Gentil		21 a 23	21 a 24 + 35 a 05
Getúlio Vargas		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Girua		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Glorinha		04 a 05	21 a 25 + 01 a 05
Gramado	01 a 05	21 a 28 + 31 a 05	36 a 05
Gramado dos Loureiros		21 a 24	21 a 25 + 34 a 05
Gramado Xavier		21 a 35 + 02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Gravataí		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Guabiju		21 a 23 + 35 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Guaíba		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05
Guaporé		33 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Guarani das Missões		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Harmonia		21 a 23 + 02 a 04	21 a 25 + 36 a 05
Herval		21 a 22	21 a 22 + 04 a 05
Herveiras		02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Horizontina		21 a 24 + 35 a 05	21 a 26 + 33 a 05
Hulha Negra		04 a 05	21 a 22 + 04 a 05
Humaitá		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Ibarama		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Ibiaçá		21 a 23	21 a 24 + 01 a 05
Ibiraiaras		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Ibirapuitã		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Ibirubá		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Igrejinha		34 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Ijuí		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Ilópolis		34 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Imbé		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Imigrante		01 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Independência		21 a 23 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Inhacorá		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Ipê		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Ipiranga do Sul		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Iraí		21 a 24 + 03 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Itaara		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Itacurubi	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Itapuca		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Itaqui		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Itati		21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Itatiba do Sul		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05
Ivorá		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Ivoti		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Jaboticaba		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Jacuzinho		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Jacutinga		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Jaguarão		21 a 22	21 a 22 + 04 a 05
Jaguari		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Jaquirana		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Jari		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Jóia		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Júlio de Castilhos		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Lagoa Bonita do Sul		21 a 22	21 a 24 + 34 a 05
Lagoa dos Três Cantos		21 a 23	21 a 24 + 34 a 05
Lagoa Vermelha		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Lagoão		02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Lajeado		36 a 04	21 a 24 + 34 a 05
Lajeado do Bugre		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Lavras do Sul		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Liberato Salzano	04 a 05	21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Lindolfo Collor		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 36 a 05
Linha Nova		21 a 24 + 01 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Maçambará		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Machadinho		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Mampituba		21 a 23 + 33 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Manoel Viana		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Maquiné		21 a 23 + 34 a 05	21 a 26 + 31 a 05
Maratá		03 a 05	21 a 25 + 36 a 05
Marau			21 a 24 + 35 a 05
Marcelino Ramos		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Mariana Pimentel		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05
Mariano Moro		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05
Marques de Souza		01 a 05	21 a 25 + 33 a 03
Mata		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Mato Castelhano		21 a 22	21 a 22 + 36 a 05
Mato Leitão		01 a 04	21 a 22 + 35 a 05
Mato Queimado		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Maximiliano de Almeida	33 a 3	24 a 3	24 a 3
Minas do Leão		21 a 22	21 a 22 + 01 a 05
Miraguaí		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Montauri		03 a 05	21 a 24 + 32 a 05

Monte Alegre dos Cam- pos	32 a 1	31 a 2	31 a 2
Monte Belo do Sul		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Montenegro		21 a 22	21 a 25 + 03 a 05
Mormaço		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Morrinhos do Sul		21 a 22 + 35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Morro Redondo		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Morro Reuter		21 a 24 + 36 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Mostardas		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Muçum		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Muitos Capões		21 a 22	21 a 24 + 34 a 05
Muliterno		04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Não-Me-Toque		21 a 23	21 a 24 + 34 a 05
Nicolau Vergueiro		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Nonoai	21 a 23	21 a 24	21 a 26 + 33 a 05
Nova Alvorada		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Nova Araçá		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Nova Bassano		21 a 35 + 02 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Nova Boa Vista		21 a 23	21 a 25 + 34 a 05
Nova Brésia		36 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Nova Candelária		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Nova Esperança do Sul		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Nova Hartz		21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Nova Pádua		21 a 35 + 02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Nova Palma		04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Nova Petrópolis		21 a 24 + 33 a 05	21 a 28 + 31 a 05
Nova Prata		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Nova Ramada		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Nova Roma do Sul		34 a 35 + 02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Nova Santa Rita		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Novo Barreiro		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Novo Cabrais		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Novo Hamburgo		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Novo Machado		21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 26 + 33 a 05
Novo Tiradentes		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Novo Xingu		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Osório	01 a 03	21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Paim Filho		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Palmares do Sul		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Palmeira das Missões		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Palmitinho		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Panambi		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Pantano Grande		21 a 22	21 a 22 + 01 a 05
Paráí	04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Paraíso do Sul		21 a 22	21 a 24 + 34 a 05
Pareci Novo		21 a 22	21 a 25 + 36 a 05
Parobé		01 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Passa Sete		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Passo do Sobrado		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Passo Fundo		04 a 05	21 a 24 + 36 a 05
Paulo Bento		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Paverama		03 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Pedras Altas		21 a 22	21 a 22 + 04 a 05
Pedro Osório		21 a 22	21 a 22 + 04 a 05
Pejuçara		03 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Pelotas		21 a 22	21 a 22 + 01 a 05
Picada Café		21 a 24 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Pinhal		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Pinhal da Serra		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 36 a 05
Pinhal Grande		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Pinheirinho do Vale		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Pinheiro Machado		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Pirapó		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Piratini		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Planalto		21 a 24 + 04 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Poço das Antas		02 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Pontão		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Ponte Preta		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05
Portão		21 a 22 + 03 a 05	21 a 25 + 36 a 05
Porto Alegre		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Porto Lucena		21 a 23 + 04 a 05	35 a 36 + 03 a 05
Porto Mauá		21 a 23 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Porto Vera Cruz		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Porto Xavier		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Pouso Novo		01 a 03	21 a 28 + 33 a 05
Presidente Lucena		21 a 23 + 01 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Progresso		01 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Protásio Alves		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Putinga		34 a 03	21 a 22 + 32 a 05
Quaraí		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Quatro Irmãos		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Quevedos		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Quinze de Novembro		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Redentora		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Relvado		34 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Restinga Seca		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Rio dos Índios		21 a 24	21 a 25 + 33 a 05
Rio Grande		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05



Rio Pardo			21 a 22 + 01 a 05
Riozinho		21 a 24 + 35 a 05	31 a 05
Roca Sales		21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Rodeio Bonito		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Rolador		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Rolante		36 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Ronda Alta		21 a 25	21 a 25 + 34 a 05
Rondinha		21 a 24	21 a 25 + 33 a 05
Roque Gonzales		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Rosário do Sul		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Sagrada Família		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Saldanha Marinho		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Salto do Jacuí		02 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Salvador das Missões		04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Salvador do Sul		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 36 a 05
Sananduva		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 03 a 05
Santa Bárbara do Sul		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Santa Cecília do Sul		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Santa Clara do Sul		01 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Santa Cruz do Sul		02 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Santa Margarida do Sul	1 a 2	33 a 4	24 a 3
Santa Maria		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Santa Maria do Herval	02 a 03	21 a 24 + 33 a 05	21 a 05
Santa Rosa		21 a 23 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Santa Tereza		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Santa Vitória do Palmar		21 a 22	21 a 22 + 04 a 05
Santana da Boa Vista		03 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Santana do Livramento		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Santiago		21 a 22 + 34 a 35 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Santo Ângelo		21 a 24 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Santo Antônio das Mis-sões		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Santo Augusto		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Santo Cristo		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Santo Expedito do Sul		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 03 a 05
São Borja		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
São Domingos do Sul		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 33 a 05
São Francisco de Assis	34 a 2	31 a 3	24 a 26 + 32 a 3
São Francisco de Paula	32 a 1	31 a 2	31 a 2
São Gabriel		04 a 05	21 a 22 + 04 a 05
São Jerônimo		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
São João da Urtiga		21 a 23	21 a 24 + 03 a 05
São João do Polêsine		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
São Jorge		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 33 a 05
São José das Missões		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
São José do Herval		34 a 05	21 a 22 + 33 a 05
São José do Hortêncio		21 a 23 + 01 a 05	21 a 25 + 35 a 05
São José do Inhacorá		21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
São José do Norte		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05
São José do Ouro		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
São José do Sul		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 36 a 05
São José dos Ausentes	01 a 05	21 a 24 + 34 a 05	28 a 05
São Leopoldo		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 36 a 05
São Lourenço do Sul		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
São Luiz Gonzaga		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
São Marcos		21 a 23 + 35 a 05	21 a 24 + 33 a 05
São Martinho		21 a 23	21 a 25 + 34 a 05
São Martinho da Serra		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
São Miguel das Missões		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
São Nicolau		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
São Paulo das Missões		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
São Pedro da Serra		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 36 a 05
São Pedro das Missões		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
São Pedro do Butiá		04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
São Pedro do Sul		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
São Sebastião do Caí		21 a 23 + 01 a 05	21 a 25 + 36 a 05
São Sepé		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
São Valentim		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05
São Valentim do Sul			21 a 22 + 34 a 05
São Valério do Sul		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
São Vendelino		21 a 24 + 04 a 05	21 a 26 + 35 a 05
São Vicente do Sul		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Sapiranga		21 a 23 + 01 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Sapucaia do Sul		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 35 a 05
Sarandi		21 a 23	21 a 25 + 33 a 05
Seberi		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Sede Nova		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Segredo		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Selbach		21 a 23	21 a 24 + 34 a 05
Senador Salgado Filho		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Sentinela do Sul		21 a 22	21 a 24 + 34 a 05
Serafina Corrêa		35 a 36 + 03 a 05	21 a 24 + 31 a 05
Sério		01 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Sertão		21 a 23	21 a 25 + 36 a 05
Sertão Santana		21 a 22	21 a 22 + 35 a 05
Sete de Setembro		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Severiano de Almeida		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05

Silveira Martins		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Sinimbu		02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Sobradinho		21 a 22	21 a 24 + 34 a 05
Soledade		02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Tabaí		21 a 22	21 a 22 + 01 a 05
Tapejara		21 a 23	21 a 25 + 03 a 05
Tapera		21 a 23	21 a 24 + 34 a 05
Tapes		21 a 22	21 a 22 + 35 a 05
Taquara		36 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Taquari		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Taquaruçu do Sul		21 a 24 + 04 a 05	21 a 26 + 35 a 05
Tavares		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Tenente Portela		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Terra de Areia	35 a 36	21 a 23 + 33 a 05	21 a 26 + 33 a 05
Teutônia		02 a 04	21 a 24 + 34 a 05
Tio Hugo		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Tiradentes do Sul		21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Toropi		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Torres		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Tramandaí		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Travesseiro		01 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Três Arroios		21 a 24	21 a 25 + 35 a 05
Três Cachoeiras		21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Três Coroas	02 a 04	21 a 24 + 34 a 05	28 a 05
Três de Maio		21 a 24 + 35 a 36 + 04 a 05	28 a 29 + 32 a 05
Três Forquilhas		21 a 23 + 34 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Três Palmeiras		21 a 25	21 a 25 + 35 a 05
Três Passos		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Trindade do Sul		21 a 24 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Triunfo		21 a 22	21 a 22 + 03 a 05
Tucunduva	21 a 22	21 a 24 + 33 a 36 + 04 a 05	21 a 28 + 33 a 05
Tunas		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Tupanci do Sul		21 a 23 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Tupanciretã		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Tupandi		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 36 a 05
Tuparendi		21 a 24 + 34 a 36 + 04 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Turuçu		21 a 22 + 04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Ubiretama		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
União da Serra		03 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Unistalda	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Uruguaiana		04 a 05	03 a 05
Vacaria		21 a 22 + 35 a 36 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Vale do Sol		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Vale Real		21 a 24 + 35 a 05	21 a 26 + 33 a 05
Vale Verde		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Vanini		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Venâncio Aires		01 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Vera Cruz		03 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Veranópolis		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Vespasiano Correa		21 a 35 + 02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Viadutos		21 a 23	21 a 25 + 35 a 05
Viamão		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Vicente Dutra		21 a 24 + 03 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Victor Graeff		21 a 22	21 a 24 + 35 a 05
Vila Flores		35 a 36 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Vila Lângaro		21 a 23	21 a 24 + 36 a 05
Vila Maria		03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Vila Nova do Sul			21 a 22 + 04 a 05
Vista Alegre		21 a 24 + 04 a 05	21 a 26 + 35 a 05
Vista Alegre do Prata		33 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Vista Gaúcha		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Vitória das Missões		21 a 24 + 36 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Westfalia		02 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Xangri-lá		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 33 a 05
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Água Santa		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Agudo		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Ajuricaba		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Alecrim		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Alegrete		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Alegria	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Alpestre		21 a 23 + 02 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Alto Alegre	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Alto Feliz		21 a 23 + 36 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Alvorada	21	04 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Amaral Ferrador	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Ametista do Sul		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05
André da Rocha		34 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Anta Gorda	04 a 05	33 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Antônio Prado	04 a 05	21 a 22 + 33 a 35 + 02 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Arambaré	21	04 a 05	21 a 22 + 35 a 05

Araricá		21 a 22 + 35 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Aratiba		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Arroio do Meio	04 a 05	22 + 35 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Arroio do Padre		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Arroio do Sal		21 a 22 + 33 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Arroio do Tigre		02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Arroio dos Ratos	04 a 05	04 a 05	02 a 05
Arroio Grande		04 a 05	03 a 05
Arvorezinha		33 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Augusto Pestana		21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 36 a 05
Áurea		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Bagé		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Balneário Pinhal		01 a 05	21 a 23 + 36 a 05
Barão	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Barão de Cotegipe		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Barão do Triunfo		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Barra do Guarita		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Barra do Quaraí			04 a 05
Barra do Ribeiro		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Barra do Rio Azul		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Barra Funda	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Barracão		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Barros Cassal		36 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Bento Gonçalves		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Boa Vista das Missões		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Boa Vista do Buricá		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Boa Vista do Cadeado		03 a 05	21 a 23 + 36 a 05
Boa Vista do Incra		02 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Boa Vista do Sul		36 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Bom Jesus		21 a 23 + 35 a 05	21 a 27 + 33 a 05
Bom Princípio		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Bom Progresso		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Bom Retiro do Sul		02 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Boqueirão do Leão	03 a 05	36 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Bossoroca		21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Bozano		21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Braga		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Brochier		02 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Butiá		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Caçapava do Sul		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Cacequi		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Cachoeira do Sul	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Cachoeirinha		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Cacique Doble	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Caibaté	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Caíçara	04 a 05	21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Camaquã		03 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Camargo		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Cambará do Sul		21 a 22 + 34 a 05	21 a 24 + 30 a 05
Campestre da Serra		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Campina das Missões		21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Campinas do Sul		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Campo Bom		01 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Campo Novo		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Campos Borges		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Candelária		04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Cândido Godói	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Candiota	36 a 05	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Canela	04 a 05	21 a 24 + 31 a 05	21 a 25 + 27 a 05
Canguçu	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 36 a 05
Canoas		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 01 a 05
Canudos do Vale		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Capão Bonito do Sul		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Capão da Canoa	04 a 05	21 a 22 + 33 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Capão do Cipó		02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Capão do Leão		04 a 05	04 a 05
Capela de Santana		04 a 05	21 a 24 + 01 a 05



Cideira		21 a 22 + 35 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Ipê		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05	Pinheiro Machado	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Ciriaco		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Ipiranga do Sul	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Pirapó	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Colinas		21 a 22 + 35 a 05	21 a 24 + 32 a 05	Iraí		21 a 22 + 02 a 05	21 a 25 + 33 a 05	Piratini	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Colorado		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Itaara	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	Planalto		21 a 23 + 03 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Condor	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Itacurubi		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Poço das Antas		02 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Constantina		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Itapuca	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 32 a 05	Pontão	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Coqueiro Baixo		36 a 05	21 a 27 + 32 a 05	Itaqui		03 a 05	21 a 22 + 02 a 05	Ponte Preta		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Coqueiros do Sul		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Itati		21 a 22 + 33 a 36 + 01 a 05	21 a 25 + 31 a 05	Portão		02 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Coronel Barros		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Itatiba do Sul		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Porto Alegre	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 05
Coronel Bicaco		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Ivorá		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05	Porto Lucena		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Coronel Pilar		35 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Ivoti		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Porto Mauá		21 a 22 + 34 a 35 + 04 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Cotiporã		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	Jaboticaba		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Porto Vera Cruz	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Coxilha		21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Jacuzinho		02 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Porto Xavier		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Crissiumal	04 a 05	21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Jacutinga	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Pouso Novo		36 a 05	21 a 27 + 32 a 05
Cristal		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05	Jaguarão	04 a 05	04 a 05	03 a 05	Presidente Lucena		21 a 22 + 36 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Cristal do Sul		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Jaguari	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Progresso		36 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Cruz Alta		02 a 05	21 a 23 + 36 a 05	Jaquirana	04 a 05	21 a 22 + 34 a 05	21 a 24 + 32 a 05	Protásio Alves		34 a 36 + 03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Cruzaltense		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Jari	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Putinga		33 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Cruzeiro do Sul		36 a 05	21 a 22 + 34 a 05	Jóia		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Quaraí		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
David Canabarro		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Júlio de Castilhos		02 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Quatro Irmãos		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Derrubadas	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Lagoa Bonita do Sul		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Quevedos		04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Dezesseis de Novembro		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Lagoa dos Três Cantos		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Quinze de Novembro		02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Dilermando de Aguiar		04 a 05	03 a 05	Lagoa Vermelha		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Redentora		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Dois Irmãos		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Lagoão		01 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Relvado		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Dois Irmãos das Missões		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Lajeado		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Restinga Seca	21 a 22	04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Dois Lajeados		33 a 05	21 a 23 + 31 a 05	Lajeado do Bugre		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Rio dos Índios	04 a 05	21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Dom Feliciano	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 36 a 05	Lavras do Sul	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	Rio Grande		04 a 05	02 a 05
Dom Pedrito		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	Liberato Salzano		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Rio Pardo		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Dona Francisca		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05	Lindolfo Collor		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Riozinho		21 a 22 + 35 a 05	21 a 25 + 30 a 05
Doutor Maurício Cardoso		21 a 23 + 34 a 35 + 03 a 05	21 a 25 + 32 a 05	Linha Nova	04 a 05	21 a 22 + 36 a 05	21 a 25 + 34 a 05	Roca Sales	04 a 05	21 a 22 + 35 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Doutor Ricardo		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05	Maçambará		03 a 05	21 a 22 + 01 a 05	Rodeio Bonito	04 a 05	21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Eldorado do Sul		04 a 05	03 a 05	Machadinho		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 36 a 05	Rolador		21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Encantado		35 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Mampituba	04 a 05	21 a 22 + 33 a 05	21 a 23 + 31 a 05	Rolante		35 a 05	21 a 24 + 31 a 05
Encruzilhada do Sul		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	Manoel Viana		03 a 05	21 a 22 + 02 a 05	Ronda Alta		21 a 24 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Engenho Velho		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Maquiné		21 a 22 + 33 a 05	21 a 25 + 30 a 05	Rondinha	04 a 05	21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Entre Rios do Sul	04 a 05	21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Maratá		04 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Roque Gonzales		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Entre-Ijuís	04 a 05	21 a 24 + 35 a 05	21 a 27 + 34 a 05	Marau		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Rosário do Sul	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Erebango		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Marcelino Ramos		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Sagrada Família		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Erechim		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Mariana Pimentel		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	Saldanha Marinho			21 a 23 + 34 a 05
Ernestina		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Mariano Moro		04 a 05 + 21 a 23	21 a 24 + 34 a 05	Salto do Jacuí		01 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Erval Grande		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Marques de Souza		36 a 05	21 a 24 + 32 a 05	Salvador das Missões		02 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Erval Seco		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Mata		03 a 05	21 a 22 + 34 a 05	Salvador do Sul		21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Esmeralda		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 02 a 05	Mato Castelhano		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Sananduva		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 02 a 05
Esperança do Sul		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Mato Leitão	04 a 05	36 a 05	21 a 22 + 34 a 05	Santa Bárbara do Sul		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Espumoso		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Mato Queimado		21 a 23 + 02 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Santa Cecília do Sul		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Estação		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 36 + 03 a 05	Minas do Leão	04 a 05	04 a 05	01 a 05	Santa Clara do Sul		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Estância Velha	04 a 05	01 a 02	21 a 23 + 35 a 05	Miraguaí		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Santa Cruz do Sul		01 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Esteio		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Montauri		02 a 05	21 a 23 + 32 a 05	Santa Maria	01 a 05	04 a 05	01 a 05
Estrela		01 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Monte Belo do Sul		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Santa Maria do Herval		21 a 23 + 32 a 05	21 a 28 + 30 a 05
Estrela Velha	04 a 05	01 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Montenegro		04 a 05	21 a 24 + 02 a 05	Santa Rosa		21 a 22 + 34 a 36 + 04 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Eugênio de Castro		21 a 23 + 02 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Mormaço		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Santa Tereza	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Fagundes Varela	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 32 a 05	Morrinhos do Sul	04 a 05	34 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Santa Vitória do Palmar	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Farrroupilha		21 a 22 + 36 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Morro Redondo		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	Santana da Boa Vista		02 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Faxinal do Soturno	21 a 22	04 a 05	21 a 22 + 35 a 05	Morro Reuter		21 a 23 + 35 a 05	21 a 24 + 32 a 05	Santana do Livramento	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Faxinalzinho		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05	Mostardas		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	Santiago		02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Fazenda Vilanova		02 a 05	21 a 22 + 35 a 05	Muçum		35 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Santo Ângelo	04 a 05	02 a 05 + 21 a 23	21 a 24 + 34 a 05
Feliz		21 a 22 + 36 a 05	21 a 25 + 35 a 05	Muitos Capões		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Santo Antônio das Mis- sões		03 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Flores da Cunha		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Mulitemo		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Santo Augusto		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Florianópolis		21 a 22	21 a 23 + 35 a 05	Não-Me-Toque		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Santo Cristo		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Fontoura Xavier		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Nicolau Vergueiro	21 a 22	04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Santo Expedito do Sul	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 02 a 05
Formigueiro		03 a 05	21 a 22 + 02 a 05	Nonoai		21 a 23 + 04 a 05	21 a 25 + 33 a 05	São Borja	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Forquetha		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Nova Alvorada		02 a 05	21 a 23 + 32 a 05	São Domingos do Sul		21 a 22 + 36 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Fortaleza dos Valos		02 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Nova Araçá		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 32 a 05	São Gabriel	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Frederico Westphalen		21 a 22 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05	Nova Bassano		01 a 05	21 a 23 + 32 a 05	São Jerônimo		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Garibaldi	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Nova Boa Vista		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	São João da Urtiga		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 02 a 05
Garruchos		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05	Nova Brésia		35 a 05	21 a 23 + 33 a 05	São João do Polésine		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Gaurama		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Nova Candelária	04 a 05	21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05	São Jorge		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 33 a 05
General Câmara		04 a 05	01 a 05	Nova Esperança do Sul		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05	São José das Missões		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Gentil		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	Nova Hartz	04 a 05	21 a 22 + 33 a 05	21 a 24 + 32 a 05	São José do Herval		36 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Getúlio Vargas	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05	Nova Pádua		01 a 05	21 a 23 + 32 a 05	São José do Hortêncio		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Girua		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Nova Palma	01 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05	São José do Inhacorá		21 a 23 + 34 a 35 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Glorinha	36 a 05	03 a 05 + 21	21 a 24 + 36 a 05	Nova Petrópolis		21 a 23 + 32 a 05	21 a 27 + 30 a 05	São José do Norte		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05
Gramado		21 a 26 + 31 a 05	21 a 25 + 27 a 05	Nova Prata		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 34 a 05	São José do Ouro		04 a 05 + 21 a 23	21 a 24 + 34 a 05
Gramado dos Loureiros		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05	Nova Ramada		21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 35 a 05	São José do Sul	36 a 05	02 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Gramado Xavier		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Nova Roma do Sul		33 a 34 + 01 a 05	21 a 22 + 32 a 05	São José dos Ausentes		21 a 23 + 34 a 05	21 a 24 + 27 a 05
Gravatá		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Nova Santa Rita		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05	São Leopoldo	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Guabiju		21 a 22 + 35 a 05	21 a 23 + 33 a 05	Nova Santa Rita		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05	São Lourenço do Sul	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Guaíba		04 a 05	03 a 05	Novo Barreiro		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05	São Luiz Gonzaga		02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Guaporé	04 a 05	33 a 05	21 a 23 + 31 a 05	Novo Cabrais		04 a 05	21 a 23 + 33 a 05	São Marcos		21 a 22 + 34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Guarani das Missões		21 a 23 + 02 a 05	21 a 24 + 32 a 05	Novo Hamburgo		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 34 a 05	São Martinho		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Harmonia	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 35 a 05	Novo Machado	04 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 03 a 05	21 a 25 + 32 a 05	São Martinho da Serra	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Herval		04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	Novo Tiradentes		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05	São Miguel das Missões	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Herveiras		01 a 05	21 a 22 + 34 a 05	Novo Xingu	36 a 02	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 +				



Sério		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Sertão		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Sertão Santana	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Sete de Setembro		21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Severiano de Almeida		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Silveira Martins		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Sinimbu		01 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Sobradinho		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Soledade		01 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Tabaí		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Tapejara		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 02 a 05
Tapera		04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Tapes		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Taquara		01 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Taquari		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Taquaraçu do Sul		21 a 22 + 04 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Tavares		04 a 05	03 a 05
Tenente Portela	34 a 35 + 04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Terra de Areia		21 a 22 + 33 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Teutônia		36 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Tio Hugo		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Tiradentes do Sul	04 a 05	21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Toropi		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Torres		21 a 22 + 34 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Tramandaí		21 a 22 + 34 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Travesseiro		36 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Três Arroios		21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Três Cachoeiras		21 a 22 + 33 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Três Coroas		21 a 23 + 33 a 05	21 a 28 + 31 a 05
Três de Maio		21 a 23 + 34 a 36 + 04 a 05	21 a 24 + 27 a 29 + 32 a 05
Três Forquilhas		21 a 22 + 01 a 05 + 33 a 36	21 a 24 + 32 a 05
Três Palmeiras		21 a 24 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Três Passos	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Trindade do Sul		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Triunfo	21 a 22 + 04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Tucunduva		21 a 24 + 33 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Tunas		02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Tupanci do Sul	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 35 + 02 a 05
Tupanciretã		02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Tupandi		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Tuparendi	04 a 05	21 a 22 + 34 a 36 + 04 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Turuçu		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Ubiretama		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 32 a 05
União da Serra	03 a 05	36 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Unistalda		02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Uruguaiana		04 a 05	03 a 05
Vacaria		35 a 36 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Vale do Sol	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Vale Real		21 a 22 + 35 a 05	21 a 25 + 32 a 05
Vale Verde	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Vanini		21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Venâncio Aires		36 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Vera Cruz		02 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Veranópolis		04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Vespasiano Correa		36 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Viadutos		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 36 a 05
Viamão	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Vicente Dutra		21 a 24 + 02 a 05	21 a 25 + 33 a 05
Victor Graeff		04 a 05 + 22	21 a 23 + 34 a 05
Vila Flores		34 a 35 + 04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Vila Lângaro		21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 36 a 05
Vila Maria		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Vila Nova do Sul		04 a 05	03 a 05
Vista Alegre		21 a 22 + 03 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Vista Alegre do Prata		32 a 34 + 01 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Vista Gaúcha	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Vitória das Missões		21 a 23 + 35 a 05	21 a 25 + 34 a 05
Westfalia		36 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Xangri-lá			
MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
		PERÍODOS	
Aceguá	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Água Santa		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Agudo	04 a 05	04 a 05	34 a 05
Ajuricaba		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Alecrim		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Alegrete	04 a 05	03 a 05	01 a 05
Alegria		03 a 05 + 21	21 a 23 + 33 a 05
Alpestre	03 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Alto Alegre		04 a 05	34 a 05
Alto Feliz	04 a 05	21 a 22 + 36 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Alvorada		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Amaral Ferrador		05 a 05	21 + 36 + 01 a 05
Ametista do Sul	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
André da Rocha		34 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Anta Gorda		33 a 01 + 04 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Antônio Prado	04 a 05	33 a 34 + 02 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Arambaré	04 a 05	04 a 05	35 a 05
Araricá		34 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Aratiba	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 03 a 05
Arroio do Meio		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Arroio do Padre	04 a 05	03 a 05	36 a 05
Arroio do Sal		33 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Arroio do Tigre		04 a 05	34 a 05
Arroio dos Ratos		04 a 05	03 a 05
Arroio Grande	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Arvorezinha		33 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Augusto Pestana		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Áurea		05 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Bagé	04 a 05	04 a 05	02 a 05
Balneário Pinhal	04 a 05	01 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Barão		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05

Barão de Cotegipe	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Barão do Triunfo	04 a 05	04 a 05	35 a 05
Barra do Guarita	04 a 05	02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Barra do Quaraí		05	04 a 05
Barra do Ribeiro		04 a 05	02 a 05
Barra do Rio Azul	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 36 + 03 a 05
Barra Funda		04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Barracão	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Barros Cassal		35 a 05	33 a 05
Bento Gonçalves		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Boa Vista das Missões	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Boa Vista do Buricá		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Boa Vista do Cadeado		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Boa Vista do Incra		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Boa Vista do Sul		36 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Bom Jesus	04 a 05	21 a 22 + 34 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Bom Princípio		36 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Bom Progresso		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Bom Retiro do Sul			34 a 05
Boqueirão do Leão		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Bossoroca	03 a 05	01 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Bozano		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Braga		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Brochier		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Butiá	04 a 05	04 a 05	36 a 05
Caçapava do Sul	04 a 05	04 a 05	02 a 05
Cacequi		04 a 05	02 a 05
Cachoeira do Sul		04 a 05	36 a 05
Cachoeirinha	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Cacique Doble		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Caibatê	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Caçara	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Camaquã	04 a 05	03 a 05	34 a 05
Camargo		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Cambará do Sul		34 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Campestre da Serra		33 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Campina das Missões		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Campinas do Sul	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Campo Bom		36 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Campo Novo		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Campos Borges		04 a 05	34 a 05
Candelária	04 a 05	34 a 35 + 04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Cândido Godói		04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Candiota	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Canela	35 a 01 + 04 a 05	21 a 25 + 30 a 05	21 a 05
Canguçu	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Canoas	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Canudos do Vale		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Capão Bonito do Sul		03 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Capão da Canoa		32 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Capão do Cipó	03 a 05	01 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Capão do Leão	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Capela de Santana	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Capitão		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Capivari do Sul	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Caraá		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Carazinho	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Carlos Barbosa	04 a 05	01 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Carlos Gomes		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Casca	04 a 05	35 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Caseros		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Catuipe	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Caxias do Sul	04 a 05	32 a 05	21 a 23 + 30 a 05
Centenário		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Cerrito	03 a 05	03 a 05	36 a 05
Cerro Branco	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Cerro Grande	03 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Cerro Grande do Sul	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Cerro Largo		02 a 05	21 a 22 + 30 a 05
Chapada	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Charqueadas		04 a 05	03 a 05
Charrua			21 a 22 + 02 a 05
Chiapetta		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Chuí	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Chuvisca		04 a 05	35 a 05
Cidreira		35 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Ciriaco		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Colinas		34 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Colorado		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Condor		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Constantina	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Coqueiro Baixo		35 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Coqueiros do Sul	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Coronel Barros	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Coronel Bicaco		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Coronel Pilar		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Cotiporã		04 a 05	36 a 05
Coxilha		05 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Crissiumal		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Cristal	04 a 05	03 a 05	34 a 05
Cristal do Sul	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Cruz Alta		04 a 05	21 a 22 + 36 a 05
Cruzaltense	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Cruzeiro do Sul		35 a 02	34 a 05
David Canabarro		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Derrubadas	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Dezesseis de Novembro	04 a 05	02 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Dilermando de Aguiar		04 a 05	02 a 05
Dois Irmãos		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Dois Irmãos das Missões	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Dois Lajeados		33 a 01 + 04 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Dom Feliciano		04 a 05	36 a 05
Dom Pedrito	04 a 05	03 a 05	02 a 05
Dona Francisca		04 a 05	34 a 05
Doutor Mauricio Cardoso		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Doutor Ricardo		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Eldorado do Sul		04 a 05	03 a 05

Encantado	04 a 05	01 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Encruzilhada do Sul		04 a 05	36 a 05
Engenho Velho	04 a 05	04 a 05 + 21 a 22	21 a 24 + 33 a 05
Entre Rios do Sul	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Entre-Ijuís	04 a 05	21 a 23 + 01 a 05	21 a 26 + 34 a 05
Erebango	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 33 a 35 + 02 a 05
Erechim	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Ernestina		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Erval Grande	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Erval Seco	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Esmeralda		03 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Esperança do Sul	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Espumoso		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Estação		04 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Estância Velha		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Esteio	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Estrela		35 a 02	21 a 22 + 33 a 05
Estrela Velha		01 a 05	34 a 05
Eugênio de Castro	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Fagundes Varela		03 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Farroupilha	04 a 05	01 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Faxinal do Soturno		04 a 05	34 a 05
Faxinalzinho	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Fazenda Vilanova		01 a 05	34 a 05
Feliz		36 a 01 + 04 a 05	21 a 24 + 35 a 05
Flores da Cunha		35 a 05	32 a 05
Florianópolis		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Fontoura Xavier		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Formigueiro		03 a 05	02 a 05
Forquethina		34 a 05	33 a 05
Fortaleza dos Valos		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Frederico Westphalen		21 a 23 + 03 a 05	21 a 24



Marau		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Marcelino Ramos		05 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Mariana Pimentel		04 a 05	02 a 05
Mariano Moro	21 a 22 + 04 a 05		21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Marques de Souza		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Mata		03 a 05	01 a 05
Mato Castelhana		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Mato Leitão		35 a 05	33 a 05
Mato Queimado	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Minas do Leão		04 a 05	01 a 05
Miraguaí	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Montauri		02 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Monte Belo do Sul		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Montenegro		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Mormaço		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Morrinhos do Sul		34 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Morro Redondo	04 a 05	03 a 05	02 a 05
Morro Reuter		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Mostardas		04 a 05	01 a 05
Muçum		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Muitos Capões		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Multiterno		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Não-Me-Toque		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Nicolau Vergueiro		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Nonoai	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Nova Alvorada		04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Nova Araçá		35 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Nova Bassano		01 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Nova Boa Vista	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Nova Brésia		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Nova Candelária		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Nova Esperança do Sul	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Nova Hartz		34 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Nova Pádua		01 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Nova Palma		04 a 05	34 a 05
Nova Petrópolis	03 a 05	21 a 22 + 32 a 05	21 a 26 + 30 a 05
Nova Prata		03 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Nova Ramada		05 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Nova Roma do Sul		02 a 05	31 a 05
Nova Santa Rita	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Novo Barreiro		04 a 05	21 a 23 + 33 a 35 + 02 a 05
Novo Cabrais	04 a 05	04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Novo Hamburgo		36 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Novo Machado		21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Novo Tiradentes	03 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Novo Xingu	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 33 a 35 + 02 a 05
Osório	35 a 01	34 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Paim Filho		04 a 05	21 a 23 + 03 a 05
Palmares do Sul	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Palmeira das Missões		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Palmitinho	04 a 05	03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Panambi		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Pantano Grande		04 a 05	01 a 05
Paráí	03 a 05	21 a 22 + 34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Paraíso do Sul	04 a 05	04 a 05	34 a 05
Pareci Novo		01 a 04	21 a 22 + 34 a 05
Parobé		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Passa Sete		04 a 05	34 a 05
Passo do Sobrado		04 a 05	36 a 05
Passo Fundo		03 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Paulo Bento	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Paverama		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Pedras Altas	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Pedro Osório	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Pejuçara		04 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Pelotas	04 a 05	03 a 05	36 a 05
Picada Café	04 a 05	34 a 05	21 a 24 + 31 a 05
Pinhal	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Pinhal da Serra		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Pinhal Grande		01 a 05	34 a 05
Pinheirinho do Vale	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Pinheiro Machado	04 a 05	03 a 05	02 a 05
Pirapó	04 a 05	02 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Piratini	04 a 05	03 a 05	01 a 05
Planalto	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Poço das Antas		01 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Pontão	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Ponte Preta	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Portão		05 a 05	21 a 22 + 35 a 05
Porto Alegre		04 a 05	21 a 22 + 02 a 05
Porto Lucena	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Porto Mauá		03 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Porto Vera Cruz	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Porto Xavier	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Pouso Novo		33 a 02	21 a 24 + 32 a 05
Presidente Lucena		36 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Progresso		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Protásio Alves		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Putinga		33 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Quarai		03 a 05	02 a 05
Quatro Irmãos		04 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Quevedos		03 a 05	21 a 22 + 33 a 34 + 01 a 05
Quinze de Novembro	04 a 05	01 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Redentora	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Relvado		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Restinga Seca		04 a 05	34 a 05
Rio dos Índios	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Rio Grande	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Rio Pardo		04 a 05	36 a 05
Riozinho		34 a 05	21 a 25 + 31 a 05
Roca Sales	04 a 05	34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Rodeio Bonito	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Rolador		02 a 05	21 a 22 + 32 a 05

Rolante		34 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Ronda Alta	04 a 05	21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Rondinha		04 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Roque Gonzales	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Rosário do Sul		04 a 05	02 a 05
Sagrada Família	04 a 05	03 a 05 + 21 a 22	21 a 23 + 33 a 35 + 02 a 05
Saldanha Marinho		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Salto do Jacuí		01 a 05	34 a 05
Salvador das Missões		04 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Salvador do Sul		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Sananduva		21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Santa Bárbara do Sul		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Santa Cecília do Sul		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Santa Clara do Sul		35 a 05	33 a 05
Santa Cruz do Sul		01 a 05	34 a 05
Santa Maria		04 a 05	01 a 05
Santa Maria do Herval	04 a 05	21 a 22 + 32 a 05	21 a 27 + 30 a 05
Santa Rosa		34 a 35 + 04 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Santa Tereza		03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Santa Vitória do Palmar	04 a 05	04 a 05	03 a 05
Santana da Boa Vista	04 a 05	02 a 05	35 a 05
Santana do Livramento		03 a 05	02 a 05
Santiago	03 a 05	02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Santo Ângelo	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Santo Antônio das Missões	04 a 05	02 a 05	01 a 05
Santo Augusto		03 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Santo Cristo		04 a 05	34 a 35 + 02 a 05
Santo Expedito do Sul		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
São Borja	04 a 05	02 a 05	01 a 05
São Domingos do Sul	04 a 05	35 a 05	21 a 23 + 32 a 05
São Gabriel		04 a 05	03 a 05
São Jerônimo	04 a 05	04 a 05	36 a 05
São João da Urtiga		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
São João do Polêsine		04 a 05	34 a 05
São Jorge		01 a 05	21 a 23 + 33 a 05
São José das Missões		03 a 05	21 a 23 + 33 a 35 + 02 a 05
São José do Herval		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
São José do Hortêncio		36 a 05	21 a 23 + 34 a 05
São José do Inhacorá		04 a 05	21 a 23 + 33 a 05
São José do Norte	04 a 05	04 a 05	03 a 05
São José do Ouro		21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
São José do Sul		05 a 05	21 a 22 + 35 a 05
São José dos Ausentes	01 a 05	21 a 22 + 33 a 05	21 a 24 + 27 a 05
São Leopoldo		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
São Lourenço do Sul	04 a 05	03 a 05	34 a 05
São Luiz Gonzaga	04 a 05	02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
São Marcos		34 a 05	21 a 22 + 31 a 05
São Martinho		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
São Martinho da Serra		03 a 05	21 a 22 + 33 a 34 + 01 a 05
São Miguel das Missões	03 a 05	01 a 05	21 a 22 + 33 a 05
São Nicolau	04 a 05	02 a 05	21 a 22 + 34 a 05
São Paulo das Missões	04 a 05	03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
São Pedro da Serra		03 a 05	21 a 23 + 35 a 05
São Pedro das Missões	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
São Pedro do Butiá		03 a 05	21 a 22 + 32 a 05
São Pedro do Sul		03 a 05	01 a 05
São Sebastião do Cai		35 a 05	21 a 22 + 34 a 05
São Sepé	04 a 05	04 a 05	02 a 05
São Valentim	04 a 05	21 a 22 + 04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
São Valentim do Sul		04 a 05	34 a 05
São Valério do Sul		03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
São Vendelino	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 36 a 05
São Vicente do Sul	04 a 05	03 a 05	01 a 05
Sapiranga		34 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Sapucaia do Sul	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Sarandi		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Seberi	04 a 05	03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Sede Nova		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Segredo		04 a 05	34 a 05
Selbach		04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Senador Salgado Filho		03 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Sentinela do Sul	04 a 05	04 a 05	34 a 05
Serafina Corrêa	04 a 05	01 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Sério		01 a 05 + 35 a 36	21 a 22 + 33 a 05
Sertão		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Sertão Santana	04 a 05	04 a 05	34 a 05
Sete de Setembro	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Severiano de Almeida		04 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Silveira Martins		04 a 05	35 a 05
Sinimbu		36 a 05	33 a 05
Sobradinho		04 a 05	34 a 05
Soledade		35 a 36 + 02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Tabaí			36 a 05
Tapejara		04 a 05	02 a 05 + 21 a 23
Tapera	04 a 05	05 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Tapes	04 a 05	04 a 05	35 a 05
Taquara		35 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Taquari			36 a 05
Taquaruçu do Sul		03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Tavares		04 a 05	03 a 05
Tenente Portela	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Terra de Areia		21 a 22 + 32 a 05	21 a 23 + 31 a 05
Teutônia		36 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Tio Hugo		04 a 05	34 a 05
Tiradentes do Sul	04 a 05	21 a 22 + 02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Toropi		03 a 05	21 a 22 + 33 a 34 + 01 a 05
Torres		34 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Tramandaí		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Travesseiro		35 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Três Arroios	04 a 05	04 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Três Cachoeiras		33 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Três Coroas	04 a 05	33 a 05	21 a 24 + 30 a 05

Três de Maio		21 a 22 + 34 a 35 + 04 a 05	21 a 24 + 31 a 05
Três Forquilhas		33 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Três Palmeiras	04 a 05	21 a 23 + 04 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Três Passos		03 a 05	21 a 23 + 32 a 05
Trindade do Sul	04 a 05	21 a 22 + 03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Triunfo		04 a 05	02 a 05
Tucunduva	03 + 05	21 a 23 + 32 a 35 + 02 a 05	21 a 25 + 31 a 05
Tunas		04 a 05	34 a 05
Tupanci do Sul	04 a 05	02 a 05	21 a 23 + 01 a 05
Tupanciretã	04 a 05	02 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Tupandi		04 a 05	21 a 23 + 35 a 05
Tuparendi		33 a 35 + 03 a 05	21 a 24 + 31 a 05
Turuçu	04 a 05	03 a 05	35 a 05
Ubiretama		04 a 05	21 a 23 + 32 a 05
União da Serra		02 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Unistalda	03 a 05	02 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Uruguaiana		04 a 05	02 a 05
Vacaria		34 a 35 + 03 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Vale do Sol		04 a 05	34 a 05
Vale Real	04 a 05	35 a 05	21 a 24 + 32 a 05
Vale Verde		04 a 05	36 a 05
Vanini		35 + 01 a 05	21 a 23 + 33 a 05
Venâncio Aires		36 a 05	33 a 05
Vera Cruz		04 a 05	34 a 05
Veranópolis		04 a 05	33 a 05
Vespasiano Correa		35 a 36 + 04 a 05	21 a 22 + 32 a 05
Viadutos		04 a 05	21 a 23 + 34 a 35 + 02 a 05
Viamão		04 a 05	21 a 22 + 01 a 05
Vicente Dutra	04 a 05	21 a 23 + 02 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Victor Graeff		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Vila Flores		04 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Vila Lângaro		04 a 05	21 a 23 + 02 a 05
Vila Maria		04 a 05	21 a 22 + 34 a 05
Vila Nova do Sul		04 a 05	03 a 05
Vista Alegre	04 a 05	03 a 05	21 a 24 + 34 a 05
Vista Alegre do Prata	04 a 05	31 a 32 + 35 a 05	21 a 22 + 31 a 05
Vista Gaúcha	04 a 05	03 a 05	21 a 23 + 34 a 05
Vitória das Missões	04 a 05	21 a 22 + 01 a 05	21 a 24 + 33 a 05
Westfalia		35 a 05	21 a 22 + 33 a 05
Xangri-lá		34 a 05	21 a 23 + 32 a 05

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2



- Probabilidade superior a 80% de ocorrência de temperatura mínima média, igual ou superior a 8°C, no primeiro decêndio do ciclo;

- Probabilidade inferior a 20% de ocorrência de geada durante o florescimento e enchimento de aquênios.

- Probabilidade superior a 80% de ocorrência de valor do ISNA superior a 0,65 durante a fase de florescimento e enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram os critérios de aptidão adotados, em pelo menos 20% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado de Santa Catarina contempla como aptos ao cultivo de girassol os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: Solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Santa Catarina foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - Embrapa 122;

IAC - IAC Iarama.

GRUPO II

NIDERA SEMENTES - PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24, PARAISO 33.

GRUPO III

ATLÂNTICA SEMENTES - Aguará 3, Aguará 4, Charrua, Olisun 3

VDH 485 e VDH 487;

DSMM/CATI - CATISSOL 01, MULTISSOL, NUTRISOL

NIDERA SEMENTES - PARAISO 20

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de sementeira indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abdon Batista	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Abelardo Luz	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Agrolândia	29 a 2	24 a 3	24 a 3
Agronômica	22 a 23	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Água Doce	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Águas de Chapecó		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Águas Frias	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Águas Mornas	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
Alfredo Wagner	30 a 4	24 a 4	24 a 5
Alto Bela Vista	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Anchieta	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Angelina	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Anita Garibaldi	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Anitápolis	30 a 4	24 a 4	24 a 5
Antônio Carlos	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
Apiúna	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Arabitã	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Araquari	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Araranguá	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Armazém	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Arroio Trinta		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Arvoredo	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Ascurra	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Atalanta	24 a 25 + 35 a 36	24 a 25 + 35 a 36	24 a 31 + 35 a 5
Aurora	22 a 23	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Balneário Arroio do Silva	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Balneário Barra do Sul	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Balneário Camboriú	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Balneário Gaivota	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Bandeirante		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Barra Bonita		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Barra Velha	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Bela Vista do Toldo	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Belmonte		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Benedito Novo	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Biguaçu	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Blumenau	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Bocaina do Sul	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Bom Jardim da Serra	29 a 1	28 a 1	28 a 1
Bom Jesus	23 a 24	23 a 26	23 a 26
Bom Jesus do Oeste		22 a 24	22 a 24
Bom Retiro	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Bombinhas	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Botuverá	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Braco do Norte	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Braco do Trombudo	30 a 4	24 a 4	24 a 5
Brunópolis		24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Brusque	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Caçador	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Caibi		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Calmon	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Camboriú	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Campo Alegre	24 a 29 + 2 a 3	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Campo Belo do Sul	32 a 36	26 a 3	26 a 3
Campo Erê		23 a 26	23 a 26
Campos Novos	24 a 25 + 35 a 36	24 a 25 + 35 a 36	24 a 31 + 35 a 5
Canelinha	22 a 24	20 a 24	20 a 24
Canoinhas	24 a 29 + 2 a 3	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Capão Alto	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Capinzal	24 a 25	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Capivari de Baixo	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Catanduvas	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Caxambu do Sul		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Celso Ramos	24 a 25	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Cerro Negro	32 a 36	28 a 3	26 a 3
Chapadão do Lageado	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Chapecó	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Cocal do Sul	21 a 22 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Concórdia	22 a 23	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Cordilheira Alta	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Coronel Freitas	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Coronel Martins	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Correia Pinto	32 a 36	28 a 3	26 a 3
Corupá	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Criciúma	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Cunha Porã	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Cunhataí	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Curitibanos		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Descanso		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Dionísio Cerqueira	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Dona Emma	22 a 25 + 4 a 5	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Doutor Pedrinho	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Entre Rios	22 a 24	22 a 24	22 a 24
Ermo	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Erval Velho	24 a 25 + 35 a 36	24 a 25 + 35 a 36	24 a 31 + 35 a 5
Faxinal dos Guedes		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Flor do Sertão		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Florianópolis	20 a 23	20 a 24	20 a 24

Formosa do Sul	22 a 24	22 a 24	22 a 24
Forquilha	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Fraiburgo	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Frei Rogério		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Galvão	23 a 24	23 a 26	23 a 26
Garopaba	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Garuva	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Gaspar	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Governador Celso Ramos	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Grão Pará	21 a 22 + 5 a 6	21 a 27 + 3 a 6	21 a 29 + 3 a 6
Gravatá	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Guabiruba	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Guaraciaba	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Guaramirim	22 a 23	20 a 24	20 a 24
Guarujá do Sul	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Guatambú	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Herval d'Oeste	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Ibiam	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Ibicaré	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Ibirama	22 a 24	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Içara	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Ilhota	22 a 24	20 a 24	20 a 24
Imarui	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Imbituba	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Imbuia	29 a 2	24 a 3	24 a 3
Indaial	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Iomerê	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Ipirá	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Iporã do Oeste	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Ipuacu	23 a 24	23 a 26	23 a 26
Ipumirim	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Iraceminha	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Irani	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Irati	22 a 24	22 a 24	22 a 24
Irineópolis	24 a 29 + 2 a 3	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Itá	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Itaiópolis	24 a 3	24 a 3	24 a 3
Itajaí	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Itapema	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Itapiranga		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Itapoá	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Ituporanga	22 a 23	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Jaborá	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Jacinto Machado	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Jaguarana	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Jaraguá do Sul	22 a 23	20 a 24	20 a 24
Jardínópolis	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Joaçaba	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Joinville	20 a 23	20 a 24	20 a 24
José Boiteux	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Jupia	23 a 24	23 a 26	23 a 26
Lacerdópolis	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Lages	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Laguna	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Lajeado Grande	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Laurentino	22 a 23	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Lauro Muller	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Lebon Régis	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Leoberto Leal	24 a 25 + 35 a 36	24 a 25 + 35 a 36	24 a 31 + 35 a 5
Lindóia do Sul		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Lontras	22 a 24	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Luiz Alves	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Luzerna	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Macieira	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Maíra	24 a 29 + 2 a 3	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Major Gercino	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Major Vieira	24 a 3	24 a 3	24 a 3
Maracá	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Maravilha	22 a 23	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Marema	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Massaranduba	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Matos Costa	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Meleiro	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Mirim Doce	30 a 4	24 a 4	24 a 5
Modelo	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Mondai		22 a 23 + 5 a 6	22 a 2



Pinheiro Preto	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Piratuba	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Planalto Alegre	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Pomerode	22 a 24	22 a 24	20 a 24
Ponte Alta	32 a 36	28 a 3	26 a 3
Ponte Alta do Norte	32 a 36	28 a 3	26 a 3
Ponte Serrada	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Porto Belo	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Porto União	24 a 3	24 a 3	24 a 3
Pouso Redondo	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Praia Grande	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Presidente Castelo Branco	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Presidente Getúlio	22 a 24	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Presidente Nereu	22 a 24	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Princesa	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Quilombo	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Rancho Queimado	29 a 2	24 a 3	24 a 3
Rio das Antas	24 a 25	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Rio do Campo	30 a 4	24 a 4	24 a 5
Rio do Oeste	22 a 25 + 4 a 5	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Rio do Sul	22 a 25 + 4 a 5	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Rio dos Cedros	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Rio Fortuna	21 a 22 + 5 a 6	21 a 27 + 3 a 6	21 a 29 + 3 a 6
Rio Negrinho	24 a 3	24 a 3	24 a 3
Rio Rufino	29 a 2	26 a 3	26 a 3
Riqueza		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Rodeio	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Romelândia	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Salete	22 a 25 + 4 a 5	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Salinho	22 a 23	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Salto Veloso	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Sangão	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Santa Cecília	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Santa Helena		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Santa Rosa de Lima	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
Santa Rosa do Sul	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Santa Terezinha	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
Santa Terezinha do Progresso	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul	22 a 24	22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
São Bento do Sul	24 a 3	24 a 3	24 a 3
São Bernardino	22 a 23	22 a 24	22 a 24
São Bonifácio	24 a 25 + 35 a 36	24 a 25 + 35 a 36	24 a 31 + 35 a 5
São Carlos		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
São Cristovão do Sul	32 a 36	28 a 3	26 a 3
São Domingos	23 a 24	23 a 26	23 a 26
São Francisco do Sul	20 a 23	20 a 24	20 a 24
São João Batista	20 a 23	20 a 24	20 a 24
São João do Itaperiú	22 a 23	20 a 24	20 a 24
São João do Oeste		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
São João do Sul	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
São Joaquim	29 a 1	28 a 1	28 a 1
São José	20 a 23	20 a 24	20 a 26 + 5 a 6
São José do Cedro		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
São José do Cerrito	32 a 36	28 a 3	26 a 3
São Lourenço do Oeste	23 a 24	22 a 24	22 a 24
São Ludgero	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
São Martinho	21 a 22 + 5 a 6	21 a 27 + 3 a 6	21 a 29 + 3 a 6
São Miguel da Boa Vista		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
São Miguel do Oeste		22 a 24	22 a 24
São Pedro de Alcântara	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
Saudades	22 a 23	22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Schroeder	22 a 24	20 a 24	20 a 24
Seara	22 a 24	22 a 24 + 5 a 6	22 a 24 + 5 a 6
Serra Alta	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Siderópolis	21 a 22 + 5 a 6	21 a 27 + 3 a 6	21 a 29 + 3 a 6
Sombrio	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Sul Brasil	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Taió	22 a 25 + 4 a 5	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Tangará	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Tigrinhos		22 a 24	22 a 24
Tijucas	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Timbé do Sul	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Timbó	20 a 23	20 a 24	20 a 24
Timbó Grande	29 a 1	26 a 3	26 a 3
Três Barras	24 a 29 + 2 a 3	24 a 29 + 2 a 4	24 a 29 + 2 a 4
Treviso	22 a 24 + 2 a 3	22 a 30 + 2 a 5	22 a 30 + 2 a 5
Treze de Maio	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Treze Tilias	29 a 35	26 a 3	26 a 3
Trombudo Central	22 a 23	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Tubarão	20 a 23	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
Tunápolis		22 a 23 + 5 a 6	22 a 23 + 5 a 6
Turvo	20 a 23 + 5 a 6	20 a 25 + 5 a 6	20 a 26 + 5 a 6
União do Oeste	22 a 24	22 a 24	22 a 24
Urubici	29 a 1	28 a 1	28 a 1
Urupema	29 a 1	28 a 1	28 a 1
Urussanga	21 a 22 + 5 a 6	21 a 27 + 3 a 6	21 a 29 + 3 a 6
Vargeão		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Vargem	32 a 36	28 a 3	26 a 3
Vargem Bonita	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Vidal Ramos	24 a 25 + 35 a 36	24 a 25 + 35 a 36	24 a 31 + 35 a 5
Videira	24 a 3	24 a 3	24 a 3
Vitor Meireles	22 a 27	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Witmarsum	22 a 25 + 4 a 5	22 a 27 + 4 a 5	22 a 27 + 3 a 5
Xanxerê		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Xavantina		26 a 29 + 2 a 3	26 a 29 + 2 a 3
Xaxim	23 a 24	22 a 24	22 a 24
Zortéa	24 a 25	22 a 25 + 3 a 5	22 a 27 + 3 a 5
MUNICÍPIOS CULTIVARES DO GRUPO II e III			
	SOLO TIPO 1 SOLO TIPO 2 SOLO TIPO 3		
	PERÍODOS		
Abdon Batista		24 a 28	24 a 28
Abelardo Luz	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	28 a 36	28 a 36	24 a 1
Agronômica		22 a 23 + 2 a 3	22 a 25 + 2 a 3
Água Doce	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Águas Mornas		23 a 24	23 a 24

Alfredo Wagner	28 a 35	28 a 3	24 a 3
Alto Bela Vista	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Angelina	23 a 24	23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Anita Garibaldi	23 a 24	23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Anitápolis	29 a 36	28 a 3	24 a 3
Antônio Carlos		23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Apiúna	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Arabitã	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Araquari	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Araranguá	20 a 22	20 a 23	20 a 23
Armazém		20 a 22	20 a 26
Arroio Trinta		26 a 28	26 a 28
Avoredo	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Ascurra	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Atalanta		24 a 28	24 a 30 + 34 a 3
Aurora		22 a 23	22 a 26
Balneário Arroio do Silva	20 a 22	20 a 23	20 a 23
Balneário Barra do Sul	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Balneário Camboriú	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Balneário Gaivotas	20 a 22	20 a 23	20 a 23
Barra Velha	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Bela Vista do Toldo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Benedito Novo	22 a 26	21 a 26	21 a 26
Biguaçu	20 a 21	20 a 23	20 a 26
Blumenau	21 a 23	21 a 23	20 a 23
Bocaina do Sul	29 a 36	28 a 36	26 a 1
Bom Jardim da Serra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bom Jesus		23 a 24	23 a 24
Bom Retiro	28 a 36	28 a 36	26 a 1
Bombinhas	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Botuverá	21 a 23	21 a 26	20 a 26
Braço do Norte	20 a 21	20 a 23	20 a 26
Braço do Trombudo	28 a 36	28 a 3	24 a 3
Brunópolis		24 a 28	24 a 28
Brusque	21 a 23	21 a 23	20 a 23
Caçador	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Calmon	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Camboriú	20 a 23	20 a 23	20 a 26
Campo Alegre	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Campo Belo do Sul	29 a 36	26 a 1	26 a 1
Campos Novos		27 a 30	24 a 30 + 34 a 3
Canelinha	20 a 23	20 a 23	20 a 26
Canoinhas	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Capão Alto	29 a 36	26 a 1	26 a 1
Capinzal		23 a 24	23 a 24
Capivari de Baixo		20 a 22	20 a 26
Catanduvas	28 a 33	26 a 35	26 a 35
Celso Ramos		23 a 24	23 a 24
Cerro Negro	29 a 36	26 a 1	26 a 1
Chapadão do Lageado		27 a 30	23 a 30 + 1 a 3
Chapecó	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Cocal do Sul		20 a 22	20 a 23
Concórdia	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Cordilheira Alta		23 a 24	23 a 24
Coronel Martins	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Correia Pinto	29 a 36	26 a 1	26 a 1
Corupá	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Criciúma		20 a 22	20 a 23
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 23	22 a 23
Curitibanos		26 a 28	26 a 28
Dona Emma		22 a 26	22 a 26
Doutor Pedrinho	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Entre Rios	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Ermo	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Erval Velho		27 a 30	24 a 30 + 34 a 3
Faxinal dos Guedes		26 a 28	26 a 28
Florianópolis	20 a 21	20 a 23	20 a 23
Formosa do Sul		22 a 23	22 a 23
Forquilha	20 a 21	20 a 22	20 a 23
Fraiburgo	28 a 33	26 a 1	26 a 1
Frei Rogério		26 a 28	26 a 28
Galvão		23 a 24	23 a 24
Garopaba	20 a 21	20 a 23	20 a 23
Garuva	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Gaspar	21 a 23	21 a 23	22 a 23
Governador Celso Ramos	20 a 23	20 a 23	20 a 26
Grão Pará		21 a 23	21 a 26
Gravatal		20 a 22	20 a 26
Guabiruba	21 a 23	21 a 23	20 a 23
Guaramirim	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Herval d'Oeste		26 a 28	24 a 28
Ibiam	28 a 33	26 a 1	26 a 1
Ibicaré		24 a 28	24 a 28
Ibirama	22 a 26	21 a 26	21 a 26
Içara		20 a 22	20 a 23
Ilhota	21 a 23	20 a 23	20 a 23
Imaruí		20 a 22	20 a 26
Imbituba		20 a 23	20 a 23
Imbuia	28 a 36	28 a 36	24 a 1
Indaial	22 a 26	21 a 26	21 a 26
Iomerê	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Ipira	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Ipuaçu		23 a 24	23 a 24
Ipumirim		26 a 28	26 a 28
Irani	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		22 a 23	22 a 23
Irineópolis	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Itaiópolis	24 a 35	24 a 1	24 a 1
Itajaí	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Itapema	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Itapoá	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Ituporanga		22 a 23 + 2 a 3	22 a 25 + 2 a 3
Jaborá		24 a 28	24 a 28
Jacinto Machado	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Jaguaruna		20 a 22	20 a 26

Jaraguá do Sul	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joacaba		24 a 28	24 a 28
Joinville	20 a 22	20 a 22	20 a 23
José Boiteux	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Jupiá		23 a 24	23 a 24
Lacerdópolis	22 a 23	22 a 24	22 a 26
Lages	29 a 36	26 a 1	26 a 1
Laguna		20 a 22	20 a 26
Lajeado Grande	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Laurentino		22 a 23	22 a 26
Lauro Muller		23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Lebon Régis	28 a 35	26 a 1	26 a 1
Leoberto Leal		24 a 28	24 a 30 + 34 a 3
Lindóia do Sul		26 a 28	26 a 28
Lontras		22 a 23 + 2 a 3	22 a 25 + 2 a 3
Luiz Alves	21 a 23	21 a 23	20 a 23
Luzerna		24 a 28	24 a 28
Macieira	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Maíra	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Major Gercino		24 a 28	24 a 28
Major Vieira	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	20 a 21	20 a 22	20 a 26
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Massaranduba	21 a 23	21 a 23	20 a 23
Matos Costa	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Meleiro	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Mirim Doce	29 a 36	28 a 3	24 a 3
Modelo		22 a 23	22 a 23
Monte Carlo	28 a 33	26 a 1	26 a 1
Monte Castelo	24 a 35	24 a 1	24 a 1
Morro da Fumaça		20 a 22	20 a 23
Morro Grande	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Navegantes	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Nova Trento	21 a 23	21 a 26	21 a 26
Nova Veneza	20 a 21	20 a 22	20 a 26
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Orleans		21 a 23	21 a 26
Otacílio Costa	28 a 36	26 a 1	26 a 1
Ouro	22 a 23	22 a 26	22 a 26
Ouro Verde		24 a 28	24 a 28
Painel	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Palhoça	20 a 21	20 a 23	20 a 26
Palmeira	29 a 36	26 a 1	26 a 1
Papanduva	24 a 35	24 a 1	24 a 1
Passo de Torres	20 a 22	20 a 23	20 a 23
Passos Maia	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Paulo Lopes	20 a 21	20 a 23	20 a 26
Pedras Grandes		21 a 23	21 a 26
Penha	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Perituba	22 a 23	22 a 26	22 a 26
Petrolândia	28 a 36	28 a 3	24 a 3
Piçarras	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Pinhalzinho		22 a 23	22 a 23
Pinheiro Preto		24 a 28	24 a 28
Piratuba	22 a 23	22 a 24	22 a 24
Pomerode	21 a 23	21 a 23	20 a 23
Ponte Alta	31 a 34	26 a 1	26 a 1
Ponte Alta do Norte	31 a 34	28 a 35	26 a 1
Ponte Serrada	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Porto Belo	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Porto União	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo		24 a 28	24 a 28
Praia Grande	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Presidente Castelo Branco		24 a 28	24 a 28
Presidente Getúlio		22 a 24	22 a 26
Presidente Nereu		22 a 23 + 2 a 3	22 a 25 + 2 a 3
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Rancho Queimado	29 a 36	28 a 36	24 a 1
Rio das Antas	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Rio do Campo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Oeste		22 a 24	22 a 26
Rio do Sul		22 a 26	22 a 26
Rio dos Cedros	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Rio Fortuna		21 a 23	21 a 26
Rio Negrinho	24 a 35	24 a 1	24 a 1
Rio Rufino	29 a 36	28 a 36	26 a 1
Rodeio	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Salete		22 a 26	22 a 26
Saltinho		22 a 24	22 a 24
Salto Veloso	28 a 33	26 a 35	26 a 35
Sangão		20 a 22	20 a 23
Santa Cecília	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Rosa de Lima		23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Santa Rosa do Sul	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Santa Terezinha	23 a 24	23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Santiago do Sul	22 a 23	22 a 23	22 a 23
Santo Amaro da Imperatriz		23 a 24	23 a 24
São Bento do Sul	24 a 28	24 a 28	24 a 28
São Bernardino		22 a 24	22 a 24
São Bonifácio		24 a 28	24 a 30 + 34 a 3
São Cristóvão do Sul	31 a 34	28 a 36	26 a 1
São Domingos		23 a 24	23 a 24
São Francisco do Sul	20 a 22	20 a 22	20 a 23
São João Batista	21 a 23	20 a 23	20 a 23
São João do Itaperiú	20 a 22	20 a 22	20 a 23
São João do Sul	20 a 22	20 a 23	20 a 23
São Joaquim	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José	20 a 21	20 a 23	20 a 26
São José do Cerrito	31 a 34	26 a 1	26 a 1
São Lourenço do Oeste		23 a 24	23 a 24
São Ludgero		20 a 22	20 a 23
São Martinho		21 a 23	21 a 26
São Pedro de Alcântara		23 a 24	23 a 30 + 1 a 3
Schroeder	21 a 23	20 a 23	20 a 23
Seara	22 a 23	22 a 24	22 a 24



Serra Alta		22 a 23	22 a 23
Siderópolis		21 a 23	21 a 26
Sombrio	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Taió		22 a 23	22 a 26
Tangará	28 a 33	26 a 1	26 a 1
Tigrinhos		23 a 24	23 a 24
Tijucas	20 a 23	20 a 23	20 a 23
Timbé do Sul	20 a 22	20 a 23	20 a 26
Timbó	20 a 22	20 a 22	20 a 23
Timbó Grande	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Três Barras	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Treviso		23 a 24	23 a 24
Treze de Maio		20 a 22	20 a 23
Treze Tilias	28 a 33	26 a 1	26 a 1
Trombudo Central		22 a 23 + 2 a 3	22 a 25 + 2 a 3
Tubarão		20 a 22	20 a 26
Turvo	20 a 22	20 a 23	20 a 26
União do Oeste		22 a 23	22 a 23
Urubici	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urupema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urussanga		21 a 23	21 a 26
Vargeão		26 a 28	26 a 28
Vargem	31 a 34	26 a 1	26 a 1
Vargem Bonita	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Vidal Ramos		22 a 23 + 2 a 3	22 a 25 + 2 a 3
Videira	24 a 35	24 a 1	24 a 1
Vitor Meireles	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Witmarsum	22 a 23	22 a 26	22 a 26
Xanxerê		26 a 28	26 a 28
Xaxim		23 a 24	23 a 24
Zortéa		23 a 24	23 a 24

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annus* L.) apresenta possui ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

No Estado do Paraná, os maiores riscos no cultivo de primeira safra podem ocorrer devido ao déficit hídrico no estabelecimento e no estádio de estrela (40 a 60 dias após emergência), quando a exigência hídrica é maior. A coincidência do florescimento com um período muito chuvoso e com altas temperaturas pode contribuir para a ocorrência de mancha de alternária, causando danos à cultura. Já na segunda safra, as temperaturas baixas e alta umidade podem contribuir para a ocorrência de podridão branca. A ocorrência de geadas no estabelecimento da cultura pode não causar danos, porém, como outras culturas, o girassol é mais sensível quando as mesmas ocorrem na época do florescimento, podendo danificar sua folhagem e provocar chochamento de grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com menor risco climático para o cultivo do girassol no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 30 anos de dados diários registrados nos postos disponíveis no Estado;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ v ≤ 120 dias) e Grupo III (v > 120 dias);
- d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração e enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 42 mm, 60 mm e 72 mm, respectivamente (VALORES DIFERENTES DE RS E SC); e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculadas, também, as frequências de ocorrência de temperaturas inferiores a 0°C, considerando as geadas para o girassol de segunda safra, avaliadas por decêndio. Regiões que apresentaram risco de geadas inferior a 20% foram consideradas climaticamente aptas ao cultivo do girassol.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- Probabilidade inferior a 20% de ocorrência de geadas durante o florescimento e enchimento de aquênios.
- Probabilidade superior a 80% de ocorrência de valor do ISNA igual ou superior a 0,65 durante a fase de florescimento e enchimento de aquênios.

As regiões com temperatura média do ar inferior a 20°C em, no mínimo, 7 dias consecutivos durante a fase de enchimento dos aquênios foram consideradas inaptas.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de aptidão adotados em, pelo menos 20% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Paraná contempla como aptos ao cultivo de girassol os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: Solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

- a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;
- b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;
- c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e
- d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - Embrapa 122;

IAC - IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA - Aguará 3, Aguará 4, VDH 485, VDH 487 e Paraíso 102 CL;

NIDERA SEMENTES - Paraíso 22, Paraíso 24 e Paraíso 33.

GRUPO III

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA - Charrua e Olisun 3;

DSMM/CATTI - Catissol 01, Multissol e Nutrissol;

NIDERA SEMENTES - Paraíso 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

Municípios aptos ao cultivo de girassol - safra de verão

MUNICÍPIOS	CUTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Abatia	25 a 29
Agudos do Sul	22 a 29
Almirante Tamandaré	22 a 29
Altamira do Paraná	24 a 29
Alto Paraíso	27 a 29
Alto Paraná	27 a 29
Alto Piquiri	24 a 29
Altônia	27 a 29
Alvorada do Sul	25 a 29
Amaporá	27 a 29
Âmpere	22 a 29
Anahy	24 a 29
Andirá	25 a 29
Ângulo	27 a 29
Antônio Olinto	22 a 29
Apucarana	25 a 29
Arapongas	25 a 29
Arapoti	22 a 29
Arapuã	22 a 29
Araruna	24 a 29
Araucária	22 a 29
Ariranha do Ivaí	22 a 29
Assaí	25 a 29
Assis Chateaubriand	24 a 29
Astorga	27 a 29
Atalaia	27 a 29
Balsa Nova	22 a 29
Bandeirantes	25 a 29
Barbosa Ferraz	25 a 29
Barra do Jacaré	25 a 29
Barracão	22 a 29
Bela Vista da Caroba	22 a 29
Bela Vista do Paraíso	25 a 29
Bituruna	23 a 29
Boa Esperança	24 a 29
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 29
Boa Ventura de São Roque	22 a 29
Boa Vista da Aparecida	24 a 29
Bocaiúva do Sul	22 a 29
Bom Jesus do Sul	22 a 29
Bom Sucesso	25 a 29
Bom Sucesso do Sul	22 a 29
Borrazópolis	25 a 29
Braganey	24 a 29
Brasilândia do Sul	24 a 29
Cafeara	27 a 29
Cafelândia	24 a 29
Cafezal do Sul	24 a 29
Califórnia	25 a 29
Cambará	25 a 29
Cambé	25 a 29
Cambira	25 a 29
Campina da Lagoa	24 a 29
Campina do Simão	22 a 29
Campina Grande do Sul	22 a 29
Campo Bonito	22 a 29
Campo do Tenente	22 a 29
Campo Largo	22 a 29
Campo Magro	22 a 29
Campo Mourão	24 a 29
Cândido de Abreu	22 a 29
Candói	22 a 29
Cantagalo	22 a 29
Capanema	24 a 29
Capitão Leônidas Marques	24 a 29
Carambei	22 a 29
Carlópolis	25 a 29
Cascavel	22 a 29
Castro	22 a 29
Catanduvas	22 a 29
Centenário do Sul	27 a 29
Céu Azul	24 a 29
Chopinzinho	22 a 29
Cianorte	27 a 29
Cidade Gaúcha	27 a 29
Clevelândia	23 a 29
Colombo	22 a 29
Colorado	27 a 29
Congoninhas	25 a 29
Conselheiro Mairinck	25 a 29
Contenda	22 a 29
Corbélia	24 a 29
Cornélio Procopio	25 a 29
Coronel Domingos Soares	23 a 29
Coronel Vivida	22 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 29
Cruz Machado	23 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 29
Cruzeiro do Oeste	27 a 29
Cruzeiro do Sul	27 a 29



Cruzmaltina	25 a 29
Curitiba	22 a 29
Curiúva	22 a 29
Diamante do Norte	27 a 29
Diamante do Sul	22 a 29
Diamante D'Oeste	24 a 29
Dois Vizinhos	22 a 29
Douradina	27 a 29
Doutor Camargo	25 a 29
Enéas Marques	22 a 29
Engenheiro Beltrão	25 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29
Esperança Nova	27 a 29
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 29
Farol	24 a 29
Faxinal	25 a 29
Fazenda Rio Grande	22 a 29
Fênix	25 a 29
Fernandes Pinheiro	22 a 29
Figueira	25 a 29
Flor da Serra do Sul	22 a 29
Floraí	25 a 29
Floresta	25 a 29
Florestópolis	27 a 29
Flórida	27 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29
Foz do Iguaçu	24 a 29
Foz do Jordão	22 a 29
Francisco Alves	24 a 29
Francisco Beltrão	22 a 29
General Carneiro	23 a 29
Godoy Moreira	25 a 29
Goioerê	24 a 29
Goioxim	22 a 29
Grandes Rios	22 a 29
Guaira	24 a 29
Guairacá	27 a 29
Guamiranga	22 a 29
Guapirama	25 a 29
Guaporema	27 a 29
Guaraci	27 a 29
Guaraniaçu	22 a 29
Guarapuava	22 a 29
Honório Serpa	22 a 29
Ibaiti	25 a 29
Ibema	22 a 29
Ibiporã	25 a 29
Icaraima	27 a 29
Iguaraçu	27 a 29
Iguatu	24 a 29
Imbaú	22 a 29
Imbituva	22 a 29
Inácio Martins	23 a 29
Inajá	27 a 29
Indianópolis	27 a 29
Ipiranga	22 a 29
Iporã	24 a 29
Iracema do Oeste	24 a 29
Irati	22 a 29
Iretama	22 a 29
Itaguajé	27 a 29
Itaipulândia	24 a 29
Itambaracá	25 a 29
Itambé	25 a 29
Itapejara d'Oeste	22 a 29
Itaperuçu	22 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29
Ivaí	22 a 29
Ivaiporã	22 a 29
Ivaté	27 a 29
Ivatuba	25 a 29
Jaboti	25 a 29
Jacarezinho	25 a 29
Jaguapitã	27 a 29
Jaguariaíva	22 a 29
Jandaia do Sul	25 a 29
Janiópolis	24 a 29
Japira	25 a 29
Japurá	27 a 29
Jardim Alegre	22 a 29
Jardim Olinda	27 a 29
Jataizinho	25 a 29
Jesuítas	24 a 29
Joaquim Távora	25 a 29
Jundiá do Sul	25 a 29
Juranda	24 a 29
Jussara	27 a 29
Kaloré	25 a 29
Lapa	22 a 29
Laranjal	22 a 29
Laranjeiras do Sul	22 a 29
Leópolis	25 a 29
Lidianópolis	25 a 29
Lindoeeste	24 a 29
Loanda	27 a 29
Lobato	27 a 29
Londrina	25 a 29
Luiziana	24 a 29
Lunardelli	25 a 29
Lupionópolis	27 a 29
Mallet	22 a 29
Mamborê	24 a 29
Mandaguaçu	27 a 29
Mandaguari	25 a 29
Mandirituba	22 a 29
Manfrinópolis	22 a 29
Mangueirinha	23 a 29
Manoel Ribas	22 a 29

Marechal Cândido Rondon	24 a 29
Maria Helena	27 a 29
Marialva	25 a 29
Marilândia do Sul	22 a 29
Marilena	27 a 29
Mariluz	24 a 29
Maringá	25 a 29
Mariópolis	22 a 29
Maripá	24 a 29
Marmeleiro	22 a 29
Marquinho	22 a 29
Marumbi	25 a 29
Matelândia	24 a 29
Mato Rico	22 a 29
Mauá da Serra	22 a 29
Medianeira	24 a 29
Mercedes	24 a 29
Mirador	27 a 29
Miraselva	27 a 29
Missal	24 a 29
Moreira Sales	24 a 29
Munhoz de Melo	27 a 29
Nossa Senhora das Graças	27 a 29
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29
Nova América da Colina	25 a 29
Nova Aurora	24 a 29
Nova Cantu	24 a 29
Nova Esperança	27 a 29
Nova Esperança do Sudoeste	22 a 29
Nova Fátima	25 a 29
Nova Laranjeiras	22 a 29
Nova Londrina	27 a 29
Nova Olímpia	27 a 29
Nova Prata do Iguaçu	24 a 29
Nova Santa Bárbara	25 a 29
Nova Santa Rosa	24 a 29
Nova Tebas	22 a 29
Novo Itacolomi	25 a 29
Ortigueira	22 a 29
Ourizona	25 a 29
Ouro Verde do Oeste	24 a 29
Paçandu	25 a 29
Palmas	23 a 29
Palmeira	22 a 29
Palmital	22 a 29
Palotina	24 a 29
Paraisópolis do Norte	27 a 29
Paranacity	27 a 29
Paranapoema	27 a 29
Paranavaí	27 a 29
Pato Bragado	24 a 29
Pato Branco	22 a 29
Paula Freitas	22 a 29
Paulo Frontin	22 a 29
Peabiru	25 a 29
Perobal	24 a 29
Pérola	27 a 29
Pérola d'Oeste	24 a 29
Piên	22 a 29
Pinhais	22 a 29
Pinhal de São Bento	22 a 29
Pinhalão	25 a 29
Pinhão	23 a 29
Pirai do Sul	22 a 29
Piraquara	22 a 29
Pitanga	22 a 29
Pitangueiras	27 a 29
Planaltina do Paraná	27 a 29
Planalto	24 a 29
Ponta Grossa	22 a 29
Porecatu	27 a 29
Porto Amazonas	22 a 29
Porto Barreiro	22 a 29
Porto Rico	27 a 29
Porto Vitória	23 a 29
Prado Ferreira	27 a 29
Pranchita	22 a 29
Presidente Castelo Branco	27 a 29
Primeiro de Maio	25 a 29
Prudentópolis	22 a 29
Quarto Centenário	24 a 29
Quatiguá	25 a 29
Quatro Barras	22 a 29
Quatro Pontes	24 a 29
Quedas do Iguaçu	22 a 29
Querência do Norte	27 a 29
Quinta do Sol	25 a 29
Quitandinha	22 a 29
Ramilândia	24 a 29
Rancho Alegre	25 a 29
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 29
Realeza	24 a 29
Rebouças	22 a 29
Renascença	22 a 29
Reserva	22 a 29
Reserva do Iguaçu	22 a 29
Ribeirão Claro	25 a 29
Ribeirão do Pinhal	25 a 29
Rio Azul	22 a 29
Rio Bom	25 a 29
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 29
Rio Branco do Ivaí	22 a 29
Rio Negro	22 a 29
Rolândia	25 a 29
Roncador	22 a 29
Rondon	27 a 29
Rosário do Ivaí	22 a 29
Sabáudia	25 a 29

Salgado Filho	22 a 29
Salto do Itararé	25 a 29
Salto do Lontra	22 a 29
Santa Amélia	25 a 29
Santa Cecília do Pavão	25 a 29
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29
Santa Fé	27 a 29
Santa Helena	24 a 29
Santa Inês	27 a 29
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29
Santa Isabel do Oeste	24 a 29
Santa Lúcia	24 a 29
Santa Maria do Oeste	22 a 29
Santa Mariana	25 a 29
Santa Mônica	27 a 29
Santa Tereza do Oeste	22 a 29
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 29
Santana do Itararé	25 a 29
Santo Antônio da Platina	25 a 29
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29
Santo Antônio do Paraíso	25 a 29
Santo Antônio do Sudoeste	22 a 29
Santo Inácio	27 a 29
São Carlos do Ivaí	27 a 29
São Jerônimo da Serra	22 a 29
São João	22 a 29
São João do Caiuá	27 a 29
São João do Ivaí	25 a 29
São João do Triunfo	22 a 29
São Jorge do Ivaí	25 a 29
São Jorge do Patrocínio	27 a 29
São Jorge d'Oeste	24 a 29
São José da Boa Vista	22 a 29
São José das Palmeiras	24 a 29
São José dos Pinhais	22 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29
São Mateus do Sul	22 a 29
São Miguel do Iguaçu	24 a 29
São Pedro do Iguaçu	24 a 29
São Pedro do Ivaí	25 a 29
São Pedro do Paraná	27 a 29
São Sebastião da Amoreira	25 a 29
São Tomé	27 a 29
Sapopema	22 a 29
Sarandi	25 a 29
Saudade do Iguaçu	22 a 29
Sengés	22 a 29
Serranópolis do Iguaçu	24 a 29
Sertaneja	25 a 29
Sertanópolis	25 a 29
Siqueira Campos	25 a 29
Sulina	22 a 29
Tamarana	22 a 29
Tamboara	27 a 29
Tapejara	27 a 29
Tapira	27 a 29
Teixeira Soares	22 a 29
Telemaco Borba	22 a 29
Terra Boa	27 a 29
Terra Rica	27 a 29
Terra Roxa	24 a 29
Tibagi	22 a 29
Tijucas do Sul	22 a 29
Toledo	24 a 29
Tomazina	25 a 29
Três Barras do Paraná	24 a 29
Tunas do Paraná	22 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29
Tupãssi	24 a 29
Turvo	22 a 29
Ubiratã	24 a 29
Umuarama	27 a 29
União da Vitória	23 a 29
Uniflor	27 a 29
Uraí	25 a 29
Ventania	22 a 29
Vera Cruz do Oeste	24 a 29
Verê	22 a 29
Virmond	22 a 29
Vitorino	22 a 29
Wenceslau Braz	25 a 29
Xambrê	27 a 29

Municípios aptos ao cultivo de girassol de segunda safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
Abatiá	1 a 9
Altamira do Paraná	1 a 3
Alto Paraíso	1 a 9
Alto Paraná	1 a 9
Alto Piquiri	1 a 9
Altônia	1 a 9
Alvorada do Sul	1 a 9
Amaporã	1 a 9
Ampére	1 a 3
Anahy	1 a 7
Andirá	1 a 9
Ângulo	1 a 9
Apucarana	1 a 9
Arapongas	1 a 9
Arapoti	1 a 7
Arapuã	1 a 3
Araruna	1 a 9
Ariranha do Ivaí	1 a 3
Assaí	1 a 9



Assis Chateaubriand	1 a 7
Astorga	1 a 9
Atalaia	1 a 9
Bandeirantes	1 a 9
Barbosa Ferraz	1 a 7
Barra do Jacaré	1 a 9
Barracão	1 a 3
Bela Vista da Caroba	1 a 3
Bela Vista do Paraíso	1 a 9
Boa Esperança	1 a 9
Boa Esperança do Iguaçu	1 a 3
Boa Vista da Aparecida	1 a 3
Bom Jesus do Sul	1 a 3
Bom Sucesso	1 a 9
Bom Sucesso do Sul	1 a 3
Borrazópolis	1 a 9
Braganey	1 a 3
Brasilândia do Sul	1 a 9
Cafeara	1 a 9
Cafelândia	1 a 7
Cafezal do Sul	1 a 9
Califórnia	1 a 7
Cambará	1 a 9
Cambé	1 a 9
Cambira	1 a 9
Campina da Lagoa	1 a 7
Campo Bonito	1 a 3
Campo Mourão	1 a 7
Capanema	1 a 3
Capitão Leônidas Marques	1 a 3
Carlópolis	1 a 9
Cascavel	1 a 3
Catanduvas	1 a 3
Centenário do Sul	1 a 9
Céu Azul	1 a 3
Chopinzinho	1 a 3
Cianorte	1 a 9
Cidade Gaúcha	1 a 9
Colorado	1 a 9
Congonhinhas	1 a 7
Conselheiro Mairinck	1 a 9
Corbélia	1 a 7
Cornélio Procopio	1 a 9
Coronel Vivida	1 a 3
Corumbataí do Sul	1 a 7
Cruzeiro do Iguaçu	1 a 3
Cruzeiro do Oeste	1 a 9
Cruzeiro do Sul	1 a 9
Cruzmaltina	1 a 7
Curiúva	1 a 7
Diamante do Norte	1 a 9
Diamante do Sul	1 a 3
Diamante D'Oeste	1 a 7
Dois Vizinhos	1 a 3
Douradina	1 a 9
Doutor Camargo	1 a 9
Enéas Marques	1 a 3
Engenheiro Beltrão	1 a 9
Entre Rios do Oeste	1 a 7
Esperança Nova	1 a 9
Espigão Alto do Iguaçu	1 a 3
Farol	1 a 9
Faxinal	1 a 7
Fênix	1 a 9
Figueira	1 a 7
Floral	1 a 9
Floresta	1 a 9
Florestópolis	1 a 9
Flórida	1 a 9
Formosa do Oeste	1 a 7
Foz do Iguaçu	1 a 3
Francisco Alves	1 a 9
Francisco Beltrão	1 a 3
Godoy Moreira	1 a 7
Goioerê	1 a 9
Grandes Rios	1 a 3
Guaíra	1 a 9
Guairaçá	1 a 9
Guapirama	1 a 9
Guaporema	1 a 9
Guaraci	1 a 9
Guaraniaçu	1 a 3
Ibaiti	1 a 7
Ibema	1 a 3
Ibiporã	1 a 9
Icaraíma	1 a 9
Iguaraçu	1 a 9
Iguatu	1 a 7
Inajá	1 a 9
Indianópolis	1 a 9
Iporã	1 a 9
Iracema do Oeste	1 a 7
Iretama	1 a 3
Itaguajé	1 a 9
Itaipulândia	1 a 7
Itambaracá	1 a 9
Itambé	1 a 9
Itapejara d'Oeste	1 a 3
Itaúna do Sul	1 a 9
Ivaiporã	1 a 3
Ivaté	1 a 9
Ivatuba	1 a 9
Jaboti	1 a 9
Jacarezinho	1 a 9
Jaguapitã	1 a 9
Jandaia do Sul	1 a 9
Janiópolis	1 a 9
Japira	1 a 7

Japurá	1 a 9
Jardim Alegre	1 a 3
Jardim Olinda	1 a 9
Jataizinho	1 a 9
Jesuítas	1 a 7
Joaquim Távora	1 a 9
Jundiá do Sul	1 a 9
Juranda	1 a 7
Jussara	1 a 9
Kaloré	1 a 9
Laranjal	1 a 3
Leópolis	1 a 9
Lidianópolis	1 a 7
Lindoeste	1 a 3
Loanda	1 a 9
Lobato	1 a 9
Londrina	1 a 9
Luiziana	1 a 3
Lunardelli	1 a 7
Lupionópolis	1 a 9
Mamborê	1 a 7
Mandaguaçu	1 a 9
Mandaguari	1 a 9
Manfrinópolis	1 a 3
Manoel Ribas	1 a 3
Marechal Cândido Rondon	1 a 7
Maria Helena	1 a 9
Marialva	1 a 9
Marilândia do Sul	1 a 7
Marilena	1 a 9
Mariluz	1 a 9
Maringá	1 a 9
Maripá	1 a 7
Marumbi	1 a 9
Matelândia	1 a 3
Mato Rico	1 a 3
Mauá da Serra	1 a 7
Medianeira	1 a 3
Mercedes	1 a 7
Mirador	1 a 9
Miraselva	1 a 9
Missal	1 a 7
Moreira Sales	1 a 9
Munhoz de Melo	1 a 9
Nossa Senhora das Graças	1 a 9
Nova Aliança do Ivaí	1 a 9
Nova América da Colina	1 a 9
Nova Aurora	1 a 7
Nova Cantu	1 a 7
Nova Esperança	1 a 9
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3
Nova Fátima	1 a 9
Nova Laranjeiras	1 a 3
Nova Londrina	1 a 9
Nova Olímpia	1 a 9
Nova Prata do Iguaçu	1 a 3
Nova Santa Bárbara	1 a 7
Nova Santa Rosa	1 a 7
Nova Tebas	1 a 3
Novo Itacolomi	1 a 9
Ortigueira	1 a 7
Ouizona	1 a 9
Ouro Verde do Oeste	1 a 7
Paçandu	1 a 9
Palmital	1 a 3
Palotina	1 a 7
Paraíso do Norte	1 a 9
Paranacity	1 a 9
Paranapoema	1 a 9
Paranavaí	1 a 9
Pato Bragado	1 a 7
Pato Branco	1 a 3
Peabiru	1 a 9
Perobal	1 a 9
Pérola	1 a 9
Pérola d'Oeste	1 a 3
Pinhal de São Bento	1 a 3
Pinhalão	1 a 7
Pitangueiras	1 a 9
Planaltina do Paraná	1 a 9
Planalto	1 a 3
Porecatu	1 a 9
Porto Barreiro	1 a 3
Porto Rico	1 a 9
Prado Ferreira	1 a 9
Pranchita	1 a 3
Presidente Castelo Branco	1 a 9
Primeiro de Maio	1 a 9
Quarto Centenário	1 a 9
Quatiguá	1 a 9
Quatro Pontes	1 a 7
Quedas do Iguaçu	1 a 3
Querência do Norte	1 a 9
Quinta do Sol	1 a 9
Ramilândia	1 a 7
Rancho Alegre	1 a 9
Rancho Alegre D'Oeste	1 a 9
Realeza	1 a 3
Ribeirão Claro	1 a 9
Ribeirão do Pinhal	1 a 9
Rio Bom	1 a 7
Rio Bonito do Iguaçu	1 a 3
Rio Branco do Ivaí	1 a 3
Rolândia	1 a 9
Roncador	1 a 3
Rondon	1 a 9
Rosário do Ivaí	1 a 7
Sabáudia	1 a 9

Salgado Filho	1 a 3
Salto do Itaré	1 a 9
Salto do Lontra	1 a 3
Santa Amélia	1 a 9
Santa Cecília do Pavão	1 a 7
Santa Cruz de Monte Castelo	1 a 9
Santa Fé	1 a 9
Santa Helena	1 a 7
Santa Inês	1 a 9
Santa Isabel do Ivaí	1 a 9
Santa Izabel do Oeste	1 a 3
Santa Lúcia	1 a 3
Santa Mariana	1 a 9
Santa Mônica	1 a 9
Santa Tereza do Oeste	1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 3
Santana do Itaré	1 a 7
Santo Antônio da Platina	1 a 9
Santo Antônio do Caiuá	1 a 9
Santo Antônio do Paraíso	1 a 7
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3
Santo Inácio	1 a 9
São Carlos do Ivaí	1 a 9
São Jerônimo da Serra	1 a 7
São João	1 a 3
São João do Caiuá	1 a 9
São João do Ivaí	1 a 9
São Jorge do Ivaí	1 a 9
São Jorge do Patrocínio	1 a 9
São Jorge d'Oeste	1 a 3
São José da Boa Vista	1 a 7
São José das Palmeiras	1 a 7
São Manoel do Paraná	1 a 9
São Miguel do Iguaçu	1 a 3
São Pedro do Iguaçu	1 a 3
São Pedro do Ivaí	1 a 9
São Pedro do Paraná	1 a 9
São Sebastião da Amoreira	1 a 9
São Tomé	1 a 9
Sapopema	1 a 7
Sarandi	1 a 9
Saudade do Iguaçu	1 a 3
Serranópolis do Iguaçu	1 a 3
Sertãozinho	1 a 9
Sertãozinho	1 a 9
Siqueira Campos	1 a 9
Sulina	1 a 3
Tamarana	1 a 7
Tamboara	1 a 9
Tapejara	1 a 9
Tapira	1 a 9
Terra Boa	1 a 9
Terra Rica	1 a 9
Terra Roxa	1 a 9
Toledo	1 a 7
Tomazina	1 a 9
Três Barras do Paraná	1 a 3
Tuneiras do Oeste	1 a 9
Tupãssi	1 a 7
Ubiratã	1 a 7
Umuarama	1 a 9
Uniflor	1 a 9
Uraí	1 a 9
Vera Cruz do Oeste	1 a 3
Verê	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 7
Xambrê	1 a 9

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 27 DE MAIO DE 2009

Prorroga prazo da Portaria MCT Nº 95, de 19 de fevereiro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, parágrafo 1º, art. 1º do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 2º da Portaria MCT Nº 95, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2009

Aprovação de Norma para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no Orçamento da União, como contribuição, em favor da Academia Brasileira de Ciências - ABC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nas Leis Nº 11.647, de 2008 e Nº 11.897, de 2008, bem como na Instrução Normativa STN Nº 03, de 2002, resolve:



Art 1º Aprovar, na forma do anexo(*) a esta Portaria, a Norma para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no Orçamento da União, no programa 0473 - Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, na ação 008A - Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC, na modalidade 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se, no que couber, aos recursos aprovados pelas Leis Nº 11.647, de 24 de março de 2008 e Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

(*) O anexo será publicado no Boletim de Serviço Nº 10, de 29 de maio de 2009, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.850/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.006808/2004-49

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. encaminhou à CTNBio o relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 92ª Reunião Ordinária e a decisão foi publicada no D.O.U. Nº 129, seção 1, página 21, no dia 07/07/2006. Os experimentos foram conduzidos nas unidades operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda., localizadas em Indianópolis (MG) e Mogi-Mirim (SP). Em Indianópolis, o plantio foi efetuado no dia 13/02/2007 e concluído no dia 09/01/2008. Em Mogi-Mirim, o plantio foi realizado no dia 09/02/2007 e concluído dia 06/02/2008. Os ensaios foram plantados a pelo menos 800 m de qualquer outro plantio de milho convencional e foi instalada bordadura de 10 linhas de algodão convencional ao redor do experimento. Durante o monitoramento pós-colheita, a área recebeu uma leguminosa (feijão Guandu) e foi monitorada por um período de 90 dias sob irrigação, quando necessário, podendo estender-se por até seis meses, para eliminação de voluntários. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e concluída de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.851/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000135/2006-85

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio o relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, classe de risco 1. A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 92ª Reunião Ordinária e a decisão foi publicada no D.O.U. Nº 197, seção 1, página 6, no dia 13/10/2006. Com o objetivo de efetuar avaliação agrônômica, a liberação foi conduzida na unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Não-Me-Toque (RS) e ocupou uma área total de aproximadamente 0,7132 ha, sendo cerca de 0,2202 ha cultivado com o OGM. O plantio foi realizado no dia 09/03/2007 e o experimento foi erradicado em 30/05/2007, devido a ocorrência de geada. Consequentemente não houve produção de sementes. Segundo a requerente, as medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio foram obedecidas. Foi observado isolamento temporal, respeitando-se o intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON810 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Foi instalada uma bordadura de isolamento 20 linhas ao redor do conjunto dos experimentos. Os ensaios foram erradicados com arranquio manual e o material descartado em área específica. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e erradicada de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.852/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001696/2001-97

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio o relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, classe de risco 1. A proposta, intitulada "Cruzamentos controlados para introdução de gene cp4-epsps em linhagens de milho convencional" foi aprovada pela CTNBio, cuja decisão foi publicada no D.O.U. Nº 208, seção 3, página 9, no dia 30/10/2001. Os experimentos foram conduzidos na unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda. localizada em Uberlândia (MG), ocupando uma área total de 0,09408 ha, sendo cerca de 0,06672 ha cultivado com o OGM. O plantio foi realizado no dia 18/08/2006 e a colheita, em 12/02/2007. Foram produzidos 239,97 kg de sementes, dos quais 75 kg foram enterrados em vala específica ao descarte de restos de OGM; 20,27 kg foram utilizados em pesquisa em contenção e em liberações planejadas aprovadas pela CTNBio; 144,7 kg foram armazenados para uso futuro. Segundo a requerente, as medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio foram obedecidas. O plantio foi realizado manualmente e foi observado isolamento temporal de 30 dias entre as datas de emergência do milho NK603 em relação ao milho convencional plantado num raio de 300 m. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e concluída de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.853/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001695/2001-42

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio o relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, classe de risco 1. A proposta foi autorizada pela CTNBio e o parecer foi publicado no D.O.U. Nº 220, seção 3, página 108, no dia 19/11/2001. Os ensaios foram conduzidos nas unidades operativas da Monsanto do Brasil Ltda., localizadas em Barretos (SP) e Uberlândia (MG) e ocuparam uma área total de aproximadamente 0,2112 ha, sendo cerca de 0,0704 ha cultivado com o OGM. Em Barretos, o plantio foi realizado no dia 04/10/2006 e a colheita, no dia 07/02/2007. Em Uberlândia, o experimento iniciou-se no dia 03/01/2007 e a colheita foi realizada em 30/05/2007. Foram produzidos 10.534 kg de sementes, que foram enterrados em vala específica ao descarte de restos de OGM. Segundo a requerente, as medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio foram obedecidas. O plantio foi realizado manualmente e foi observado isolamento temporal, com intervalo de 30 dias entre as datas de emergência do milho MON810 em relação ao milho convencional plantado num raio de 300 m. Após a destruição dos ensaios, as áreas experimentais foram monitoradas em visitas periódicas pelo período de quatro meses. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e concluída de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.854/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003730/2005-91

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 94ª Reunião Ordinária conforme o Parecer Técnico 655/2006, publicado no D.O.U. Nº 163 de 24/08/2006, seção 1, página 10. A liberação foi conduzida na unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Santa Helena de Goiás (GO) e ocupou uma área total de aproximadamente 0,1450 ha, sendo cerca de 0,0717 ha cultivado com o OGM. O plantio foi realizado no dia 19/02/2007 e a colheita em 18/07/2007. Foram produzidos 408 kg de sementes: 204 kg foram descartados; 204 kg foram separados para análise e posteriormente enterrados em vala específica ao descarte de OGM. Segundo a requerente, as medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio foram obedecidas. Foi observado isolamento temporal, com intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON810 em relação ao milho convencional plantado num raio de 400 m. Foi instalada uma bordadura de isolamento cultivada com 20 linhas de milho convencional ao redor do conjunto de experimentos. Após a destruição dos ensaios, as áreas experimentais foram monitoradas em visitas periódicas pelo período de quatro meses. A CTNBio entendeu que a



liberação planejada foi conduzida e erradicada de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.855/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.006965/2005-35

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 95ª Reunião Ordinária conforme o Parecer Técnico 744/2006, publicado no D.O.U. Nº 187, de 28/09/2006, seção 1, página 17. A liberação foi conduzida na unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Santa Cruz das Palmeiras (SP) e ocupou uma área total de aproximadamente 0,0785 ha, sendo cerca de 0,0198 ha cultivado com o OGM. O plantio foi realizado no dia 24/02/2007 e a colheita em 23/07/2007. Foram produzidos 68,79 kg de sementes produzidas, que foram enterradas em vala específica ao descarte de restos de OGM. Segundo a requerente, as medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio foram obedecidas. Foi observado isolamento temporal, com intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON810 em relação ao milho convencional plantado num raio de 400 m. Foi instalada uma bordadura de isolamento cultivada com 20 linhas de milho convencional ao redor do conjunto de experimentos. Após a destruição dos ensaios, as áreas experimentais foram monitoradas em visitas periódicas pelo período de quatro meses. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e erradicada de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.856/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.006691/2005-84

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471, km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Relatório de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 95ª Reunião Ordinária e a decisão foi publicada no D.O.U. Nº 181, seção 1, página 14, no dia 20/09/2006 (Parecer Técnico 728/2006). O plantio foi efetuado dia 22/12/2006 na unidade operativa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes em Itumbiara (GO) e a colheita foi realizada no dia 23/04/2007. A liberação ocupou uma área total de 0,1856 ha, sendo cerca de 0,0169 ha cultivado com o OGM. As sementes produzidas foram estocadas em câmara fria. Foi obedecido isolamento temporal de 40 dias, com bordadura de 20 linhas e distância de 10 m de outro plantio. Após a colheita, a área experimental foi plantada com mucuna e visitada periodicamente, visando o controle de plantas voluntárias pelo período de seis meses. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e concluída de acordo com as normas preconizadas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.857/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000663/2006-34

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos Bt11, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 97ª Reunião Ordinária e a decisão (Parecer Técnico 802/2006) foi publicada no D.O.U. Nº 228, seção 1, página 22, em 29/11/2006. O plantio foi realizado no dia 20/04/2007, na unidade operativa da Syngenta Seeds Ltda., em Ituitaba (MG) e a colheita foi efetuada em 18/09/2007. Foram produzidos 110 kg de sementes: 5 kg foram descartados; parte das sementes foi utilizada no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.006620/2006-57; o restante foi armazenado em câmara fria específica para OGM, para utilização em projetos futuros. Segundo a requerente, os procedimentos realizados estavam de acordo com o proposto à CTNBio. Foi realizado monitoramento pós-colheita mensal, pelo período de quatro meses, não havendo ocorrência de plantas voluntárias de milho. A CTNBio entendeu que a liberação planejada foi conduzida e concluída de acordo com as normas de biossegurança. Diante do exposto e considerando que a liberação foi conduzida adequadamente, que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas foram seguidas pela requerente, sem que tenha ocorrido qualquer problema e que o evento de transformação genética já está aprovado para uso comercial, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.858/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001081/1998-12

Requerente: Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 - Centenário Caixa Postal 174 CEP: 58107-720 - Campina Grande - PB

Assunto: Alteração na Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: Nº 1596/2008, publicado em 10/10/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração na Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Algodão solicitou à CTNBio a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. O chefe geral da Embrapa Algodão designa Lúcia Vieira Hoffmann, Pesquisador A, Luiz Paulo de Carvalho, Pesquisador A, Liziane Maria de Lima, Pesquisador A, Giovanni Greigh de Brito, Pesquisador A, Givaldo Marques da Rocha, Analista B e Nair Helena Castro Arriel, Pesquisador A, para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. Designa, também, Marleide Magalhães de Amrdrade Lima, Pesquisador A, para, na qualidade de suplente, substituir, eventualmente, qualquer um dos membros da Comissão. Todos os membros e responsáveis técnicos estão listados no processo. Considerando o atendimento do artigo 4º da Resolução CTNBio Nº 01/06, quanto à composição da CIBio da empresa, a CTNBio encaminha a alteração da CIBio da Embrapa Algodão para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.859/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003264/2004-63

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia Goiânia - Nova Venez Km 12 - Zona Rural Caixa Postal 179 - Santo Antônio de Goiás -GO CEP: 75375-000

Assunto: Relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Arroz e Feijão, detentora do CQB Nº 008/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de feijoeiro transgênico resistente ao mosaico dourado e ao herbicida glufosinato de amônia. A proposta intitulada "Liberação controlada do feijoeiro transgênico para resistência ao mosaico dourado a campo" teve como objetivo avaliar a resistência ao vírus do mosaico dourado. A liberação planejada foi conduzida na Fazenda Capivara - Santo Antônio do Goiás -GO. A área total da liberação planejada no meio ambiente foi de 0,73ha, sendo que a área com OGM foi de 0,0625ha. A produção do FGM foi realizada em casa de vegetação designada para este fim, com CQB, local em que as vagens foram destacadas das plantas e debulhadas. Os restos culturais foram autoclavados na autoclave localizada à porta da casa de vegetação antes do descarte final. As sementes foram transportadas ao laboratório de biotecnologia pelo Sr. Vanderlino Moreira de Santana juntamente com o responsável pelo experimento. A contagem das sementes foi realizada no laboratório de biotecnologia, embaladas em envelopes de papel pardo devidamente identificados. Deste ponto foi levada ao campo para o semeio pelo responsável pelo experimento e seus auxiliares. O sistema usado constituiu em revolver levemente o solo da superfície através de gradagem (superficial) e irrigar a área para favorecer a germinação de grãos que, involuntariamente, tenham caído ao solo durante a colheita. A destruição das plantas que apareceram foi por arranquio e, posteriormente, foi realizada outra gradagem. Foi realizado o procedimento acima, com duas irrigações por semana nas duas primeiras semanas e depois mais duas irrigações em agosto. Foi realizado uma calagem e gradagem para incorporar o calcário em 04 de julho de 2006, fato que deve Ter contribuído para a completa destruição dos restos de plantas. O monitoramento continuou até 05 de outubro, com uma revisão final da área, pelos membros da CIBio. Não apareceram novas plantas. Todos os pro-



cedimentos de biossegurança foram adequados e suficientes. Os resultados sobre a avaliação de resistência estão, da mesma forma, adequadamente descritos. O destino das sementes foi inferido pela descrição dos resultados de avaliação (destruição com o restante da planta, antes da maturação das sementes). Desta forma, a CTNBio encaminha o Relatório de liberação após a sua conclusão para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.860/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003641/2006-26
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pela sua aprovação, nos termos deste parecer técnico.

A proposta foi autorizada pela CTNBio em sua 101ª Reunião Ordinária, conforme o Parecer Técnico 926/2007, publicado no D.O.U. Nº 81, de 27/04/2007, seção 1, página 20. A liberação foi conduzida nas unidades operativas da Monsanto do Brasil Ltda., localizadas em Santa Helena de Goiás (GO), Uberlândia (MG) e Sorriso (MT) e ocupou uma área total de 0,8808 ha, sendo 0,3024 ha cultivada com o OGM. Em Santa Helena de Goiás, o plantio foi realizado em 19/06/2007 e a colheita em 08/11/2007. Em Uberlândia, os ensaios foram plantados no dia 15/06/2007 e colhidos em 26/12/2007. Em Sorriso, o plantio foi efetuado em 09/06/2007 e a colheita em 22/11/2007. Foram produzidos 2.978,63 kg de sementes, que foram descartados. O plantio do milho NK 603 foi manual e observou-se o isolamento temporal de 40 dias entre as datas de emergência do milho NK603 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m, nas estações experimentais de Santa Helena de Goiás e Uberlândia; na estação experimental de Sorriso, foi observado isolamento espacial de 400 m entre os plantios de milho NK603 e milho convencional. Foi instalada uma bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional ao redor do conjunto de experimentos nas estações experimentais de Santa Helena de Goiás e Uberlândia e de 10 linhas em Sorriso. A área da estação experimental de Sorriso foi mantida em pousio e monitorada em visitas periódicas pelo período de seis meses. As áreas de Santa Helena de Goiás e Uberlândia foram cultivadas com soja e monitoradas pelo período de quatro meses.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.861/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003888/2008-12
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 1.609/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 003/96, solicitou à CTNBio parecer técnico para a liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato MON 89034 × TC1507 × NK603. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato MON 89034 × TC1507 × NK603" tem como objetivo a avaliação de híbridos de milho MON 89034 × TC1507 × NK603. Os locais propostos para a realização dos experimentos são as Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG). A área da presente liberação planejada no meio ambiente será de aproximadamente 0,61 hectares. A área com o milho MON 89034 × MON 88017 será de aproximadamente 0,30 hectares e a área com o milho convencional e os corredores será de aproximadamente 0,31 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.862/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001292/2000-12
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares - São Paulo - SP - CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810. A proposta intitulada "Estudo de manejo de pragas com milho MON 810 (Guardian)" teve como objetivo estudo de manejo de pragas com híbridos derivados da linhagem MON 810. Os experimentos foram conduzidos na Estação Experimental de Santa Helena de Goiás -GO; Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras -SP; Estação Experimental de Barretos -SP e Estação Experimental de Rolândia -PR. A área total dos experimentos foi 11,48 ha, sendo que a área com OGM foi de 4,03 ha. O isolamento utilizado na liberação de milho MON 810 foi temporal, respeitando-se o intervalo de 30 dias entre as datas de plantio de milho MON 810 em relação ao milho convencional plantado à distância inferior a 300 metros. A área de manobra foi monitorada a uma distância de 10 metros na frente e no fundo das áreas experimentais e as sementes de milho que germinaram na área experimental, proveniente da queda durante a semeadura, foram eliminadas antes do florescimento. A colheita do experimento de milho MON 810 foi manual em todos os locais de plantio. Todas as máquinas, equipamentos e/ou utensílios utilizados nas operações de plantio, colheita e avaliações foram devidamente limpos. Após a colheita do experimento, parte do material produzido foi descartado através do enterrio em vala específica para o descarte de restos de OGMs, parte foi enviado para análises e posteriormente destruído. Após a colheita, os restos culturais dos experimentos foram manejados com tritor em Rolândia, Santa Helena de Goiás e Barretos e com roçadeira em Santa Cruz das Palmeiras, sendo as áreas experimentais mantidas em pousio e monitoradas em visitas periódicas, visando o controle de plantas voluntárias, pelo período de 4 meses. O relatório fica aprovado com a condição de que a empresa remeta os CVs experimentais das análises estatísticas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.863/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002989/2003-53
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares - São Paulo - SP - CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado com gene de tolerância ao glifosato ou evento de transformação 1445 (Algodão Roundup Ready). A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de Algodão geneticamente modificado com gene de tolerância ao glifosato ou evento de transformação 1445 (Algodão Roundup Ready)" teve como objetivo avaliação agrônômica e de biossegurança do Algodão 1445. O experimento foi conduzido na Estação Experimental de Santa Helena de Goiás -GO. A área total da liberação planejada foi de 10.198,8 m² ou ~1,02ha, sendo 6.120 m² ou ~0,61ha a área com OGM. A área dos experimentos foram acrescidas das áreas de manobra e de bordadura de isolamento devido à disposição topográfica da área e a localização dos experimentos dentro do talhão. Nesta liberação foram produzidos 955,69 Kg de algodão MON1445 e algodão convencional, sendo 953,29 Kg descartados logo após a colheita e 2,4 Kg de sementes de algodão MON 1445 mantidas armazenadas em câmara fria e posteriormente descartadas. As condições de biossegurança da Estação Experimental e dos Experimentos foram executadas conforme o descrito na liberação planejada no meio ambiente. O plantio dos experimentos de algodão MON 1445 foi realizada de forma mecânica, à exceção do protocolo 2003-03-45-17 que foi plantado de forma manual. Os experimentos de Algodão MON 1445 foram instalados com um isolamento de 800 m em relação a outros plantios de algodão convencional e com bordadura de 10 m de algodão convencional ao redor de protocolos experimentais e de processos de liberação de algodão geneticamente modificado aprovados para o plantio da safra em questão. A bordadura de isolamento foi descartada após o término da polinização. Bordadura experimental de algodão convencional foi instalada e consistiu de 2 linhas laterais e de 2 metros na frente e no fundo da área experimental. A área de manobra foi monitorada a uma distância de 10 metros na frente e no fundo das áreas experimentais e as sementes de algodão que germinaram na área experimental, proveniente da queda durante a semeadura, foram eliminadas antes do florescimento. A colheita dos experimentos de algodão MON 1445 foi realizada de forma manual. Todas as máquinas, equipamentos e utensílios utilizados nas operações de plantio, colheita e avaliações foram devidamente limpos. Após a colheita, os restos culturais dos experimentos foram manejados com tritor, sendo a área experimental mantida em pousio e monitorada em visitas periódicas, visando o controle de plantas voluntárias. Após a colheita ou término dos experimentos, a área experimental foi manejada com tritor e passou a ser monitorada em visitas periódicas, visando o controle de plantas voluntárias pelo período de 6 meses. Segundo as conclusões apresentadas, os resultados possibilitaram a seleção de um grupo de linhagens com desempenho superior quanto às diversas características, atendendo os objetivos. Quanto aos procedimentos de biossegurança, os mesmos foram dentro do programado, não havendo nada a opor com relação aos experimentos. Diante do exposto, a CTNBio encaminha o Relatório para deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.864/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003892/2008-72
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 1.618/2008



Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de semente de milho geneticamente modificado resistente a insetos tolerante ao glufosinato de amônio e tolerante ao glifosato, MON 89034 x TC1507 x NK603. A origem do material é a Monsanto Company, EUA. O local de desembarque será Campinas-SP e o destino será as Estações Experimental da Monsanto localizadas em: Não-Me-Toque-RS, Rolândia-PR, Morrinhos-GO, Santa Helena de Goiás-GO, Sorriso-MT e Uberlândia-MG de Uberlândia-MG. A quantidade de sementes será de 24,6 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.865/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004089/2008-55
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09
Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.640/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil - Divisão Pioneer Sementes, detentora do CQB 13/97, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado com os gene cry1F, pat e cp4-epsps para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera. A proposta intitulada "avaliação a campo de híbridos de milho transformados com os gene cry1F, pat e cp4-epsps para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L) e para tolerância aos Herbicidas Glifosato e Glufosinato" tem como objetivo avaliar a campo híbridos resultantes do cruzamento convencional entre linhagens contendo o gene cry1F, de Bacillus thuringiensis var. aizawai que confere resistência ao ataque de certos insetos-praga, pat proveniente de Streptomyces viridochromogenes que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e linhagens contendo o gene cp4-epsps de Agrobacterium spp., que codifica a enzima 5 - enolpiruvil chiquimato - 3 fosfato sintetase, a qual é responsável tão somente pela tolerância do herbicida Glifosato. A execução deste projeto será realizado nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Itumbiara (GO), Santa Rosa (RS), Sorriso (MT), Formosa (GO), Toledo (PR). A área total será de 14.400 m² e a área contendo OGM será de 1.275 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

08 8906 - Portal Tela Brasil
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.008375/08-33
08 9717 - Diferenças 2.0
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
Processo: 01400.009252/08-10
08 6387 - Visões 2008/2009 Formação Técnica em Audiovisual 5

Titânia Educação, Arte, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.282.018/0001-72

Processo: 01400.005811/08-12
Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 9717 - Diferenças 2.0
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
Processo: 01400.009252/08-10
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 153.000,00
Art. 3º Aprovar a redução do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 10035 - Cinesul 2009 Festival Ibero Americano de Cinema e Vídeo
Academia Paulista de Psicologia
CNPJ/CPF: 43.195.189/0001-28
Processo: 01400.009810/01-71
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$: 792.280,00 para R\$ 154.100,00

Art. 4º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Primeiro Plano Diálogos França Brasil Ano da França no Brasil", processo Nº 01400.007756/2008-03, pronac Nº 08-8515, proponente: Luzes da Cidade Grupo de Cinéfilos e Produtores Culturais, CNPJ Nº 01.631.403/0001-00, que passa a ser "Primeiro Plano 2009 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades".

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALEREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

09 0456 - The Lubitsch Touch - O cinema de Ernst Lubitsch

Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36
Processo: 01400.004665/20-09
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 96.591,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma mostra de 15 filmes do cineasta alemão Ernst Lubitsch, no período entre 8 a 19 de julho 2009.

09 0041 - CINE CUFA 2009
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Processo: 01400.000433/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 321.590,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 3ª edição do Festival de cinema dedicado à divulgação das obras audiovisuais produzidas pela periferia, no período entre 29 de junho a 09 de julho de 2009, no CCBF do RJ.

09 0640 - Mostra Internacional de Cinema em São Paulo (33º)

Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC

CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Processo: 01400.005608/09-27
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.800.000,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 33ª edição da Mostra Internacional de Cinema em São Paulo, que prevê a exibição de filmes de longas e curtas metragens, no período entre 23 de outubro a 05 de novembro de 2009.

09 0361 - CINEOP - 4ª MOSTRA DE CINEMA DE OURO PRETO

Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.004425/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 859.710,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 4ª edição da CINEOP - Mostra de Cinema de Ouro, que prevê a exibição de 60 filmes de longas e curtas metragens e curtas digitais, além de seminário, encontro de arquivos, oficinas e manifestações artísticas, no período entre maio a setembro de 2009.
08 10485 - Plataforma Lusófona de Intercâmbio de Conteúdos e TV
CPLP Via WEB
Instituto Cultural Brasil Plus ICBPLUS
CNPJ/CPF: 07.320.881/0001-77

Processo: 01400.010409/08-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.808.740,11
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Produção de obras videofonográficas de curtas e médias metragens, preservação e difusão do acervo audiovisual, preservação do patrimônio cultural imaterial, doações de acervos audiovisuais para biblioteca virtual e de fácil acesso público e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos e seu acesso ao público.
09 0702 - No Crepúsculo de Winnipeg: o cinema de Guy Maddin

Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36
Processo: 01400.006358/20-09
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 126.410,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma mostra que prevê a exibição dos filmes do cineasta canadense Guy Maddin, a realizar-se no CCBF do RJ no período entre 18 a 30 de agosto de 2009 e no CCBF de SP no período entre 02 a 13 de setembro 2009.

09 0703 - 36ª Jornada Internacional de Cinema da Bahia
Clube de Cinema da Bahia
CNPJ/CPF: 13.937.776/0001-84
Processo: 01400.006361/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 738.441,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 36ª edição do festival cinematográfico mais antigo do Norte e Nordeste, que prevê um concurso intercontinental (África, Ásia, América Latina e Portugal, Espanha), mostras informativas, homenagens, exposições e seminários, a realizar-se na segunda quinzena de setembro de 2009.

09 0697 - Cinema é coisa de maluco
RM Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.650.621/0001-71
Processo: 01400.006351/20-09
RJ - Japeri
Valor do Apoio R\$: 87.100,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma mostra de filmes que irá exibir retratos da loucura individual e da loucura social em suas mais variadas, com a confecção de um catálogo contendo textos críticos inéditos, além das fichas técnicas dos filmes exibidos, a realizar-se no CCBF do DF, no período entre 30 de junho a 19 de julho de 2009.

09 1417 - Horror no Cinema Brasileiro
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400.007121/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 231.768,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma retrospectiva com 45 filmes de Khouri, Bressane e Jean Garrett entre outros, com a produção de um livro-catálogo com ensaios, críticas, entrevistas e extensa filmografia do horror no Brasil, no período entre 28 de maio a 30 de novembro de 2009.

ANEXO II

08 9569 - Gincana Cultural
Instituto Núcleo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75
Processo: 01400.009064/08-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.189.807,20
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma gincana virtual, evento multimídia, onde os participantes utilizarão novas plataformas tecnológicas, tais como: criação de vídeo por celular, utilização de jogos eletrônicos, construção de videocliques, flogs, blogs, hotchannel, entre outros.

08 6639 - Vídeo Clipe do Cantor Jonas Ribeiro
Jonatas Ribeiro Borges
CNPJ/CPF: 324.411.158-04
Processo: 01400.006045/08-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 328.600,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Gravação de um DVD, com a duração de 90 minutos, contendo 14 músicas do cantor Jonas Ribeiro, visando incentivar e propagar a arte da Música Gospel.

09 1082 - 8º Prêmio Sérgio Motta de Arte e Tecnologia
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
Processo: 01400.006699/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 600.270,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 8ª edição do Prêmio Sérgio Motta de Arte e Tecnologia, que prevê a premiação de 7 artistas, distribuídos em 3 categorias, abrangendo diversas áreas da criação artística, como artes visuais, artes interativas, arte em mídias moveis, musica, dança, performance, ciberliteratura, arte e ciência, no período entre julho a dezembro de 2009.

07 1355 - Site - CD'S Independentes
Milton Ferreira Aguiar
CNPJ/CPF: 250.549.106-20



Processo: 01400.001614/07-43
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 7.705,00
Prazo de Captação: 21/05/2009 a 31/12/2009
Criação de um site na internet, visando divulgar, difundir e valorizar os artistas independentes, em especial os belorizontinos, pois é onde se concentra a maior produção fonográfica.
08 7759 - Boulevard França Ano da França no Brasil
French Connection Brasil Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.110.593/0001-98
Processo: 01400.006955/08-96
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 848.817,50
Prazo de Captação: 15/05/2009 a 31/12/2009
Produção de 31 programas de TV, com a duração de 26 minutos cada, com caráter jornalístico.

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10166 - Não se Espante, Cante!
Arnaldo Marques da Cunha
CNPJ/CPF: 314.413.607-78
Processo: 01405.000734/08-64
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 96.624,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentado pela RISC - Rádio Itinerante Suspiro de Cantadua - no formato cênico de um programa de rádio ao vivo com auditório, este espetáculo pretende revirar o baú do relicário musical. Com estréia prevista para abril de 2009, o espetáculo tem flexibilidade quanto ao espaço cênico, podendo ocupar recintos fechados como teatros, bistrôs, bibliotecas, salas de aulas, etc..
08 1666 - Fazendo um Mundo Melhor Através da Cultura
Carlos Antônio de Araújo
CNPJ/CPF: 414.869.946-87
Processo: 01412.000116/08-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 278.679,50
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas culturais na área das artes cênicas, em específico abrangendo temas voltados para o meio ambiente.
08 9353 - Viver com Arte
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
Processo: 01400.008510/08-41
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 319.558,80
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Educar através da arte exercendo a multidisciplinaridade com foco e eixo na expressão cênica proporcionando o exercício da consciência de valores de grupo, comunidade e da identidade brasileira.
08 9419 - Roleta Russa
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400.008802/08-83
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 878.937,45
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentar no Centro Cultural do Banco do Brasil (Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo) a montagem do espetáculo teatral inspirado no romance O Mestre e Margarita de Mikhail Bulgakov, com temporada de duas semanas em Brasília e de dois meses em Rio de Janeiro e São Paulo.
07 10747 - Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de MG / 36ª
Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
Processo: 01412.000494/07-28
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 487.130,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a realização da 36ª campanha de popularização do teatro e da dança de Minas Gerais, procurando popularizar o acesso ao teatro e a dança profissional do estado, através da redução do preço do ingresso.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0061 - Curso de Musicalização IV
Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernst Mahle
CNPJ/CPF: 54.402.417/0001-00
Processo: 01400.013769/07-22
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R\$: 133.539,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o "Curso de Musicalização IV", com intuito de difundir o estudo musical para crianças que não tem possibilidade de frequentar cursos pagos de música. Com isso pretende-se criar um pólo musical num bairro de periferia em Piracicaba.
08 6714 - Música Erudita nas Escolas
Flávio Fanucchi
CNPJ/CPF: 287.952.709-06
Processo: 01400.005948/08-77
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 96.800,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Formação de platéia na área de música erudita, apresentando concertos didáticos nas escolas públicas.
08 5555 - Trio Chausson
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01545.000726/08-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 797.806,50
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentar em 10 capitais brasileiras, uma série de 10 concertos como o Trio Chausson.
08 0327 - Dvd Grupo Muda
Juarez Coelho Maciel
CNPJ/CPF: 321.704.086-49
Processo: 01412.000037/08-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 146.520,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a produção, gravação e prensagem de 3.000 (três mil) cópias do DVD Grupo Muda, de Juarez Maciel e Grupo Muda. Para tanto, o projeto visa a realização de 3 (três) shows em Belo Horizonte para gravação do DVD e seu making off. Também o projeto contará com a participação de 2 (dois) bailarinos em algumas músicas, bem como de 2 (dois) músicos convidados.
08 10151 - Criação de Big Band Orquestra
Kátia Regina Sampaio - ME
CNPJ/CPF: 05.562.295/0001-03
Processo: 01400.009768/08-64
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 459.303,52
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover e difundir músicas de qualidade, a música brasileira e internacional através de apresentações em locais públicos fechados, como teatros, ginásios, escolas, clubes e associações, de forma gratuita e qualitativa, tendo como veículo a Big Band orquestra a ser constituída na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo
08 9666 - Curso Introdução Ao Mundo Da Música Clássica.
PA Produção E Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.566.210/0001-30
Processo: 01545.001457/08-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 260.590,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto é dividido em 08 palestras onde as musicistas Clarice Miranda e Liana Justus utilizam os mais modernos recursos de multimídia.
08 4747 - I Concurso Sul-Americano de Piano
Mirna Dequech Seleme Daniel
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400.004268/08-36
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 381.898,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a realização de um concurso Sul-Americano de Piano, que ocorrerá na cidade de Curitiba.
08 2212 - Thiago Arancan - Tenor do Brasil (O)
Star Alliance - Agência de Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 08.933.498/0001-57
Processo: 01545.000279/08-01
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 341.030,91
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações gratuitas de música erudita e de câmara, com o Tenor Thiago Arancan. Acontecerão em São Carlos e Araraquara.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7197 - ImageMagica
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03

Processo: 01400.006324/08-77
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 793.045,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de fotografia, afim de ampliar a percepção dos participantes sobre sua realidade, através do aprendizado da técnica fotográfica e do desenvolvimento da linguagem visual.
08 10795 - Cultura Artesanal de Guaraqueçaba
Carlos Roberto Zanello de Aguiar
CNPJ/CPF: 159.051.449-15
Processo: 01400.010699/08-31
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 161.494,52
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um livro e uma mostra fotográfica da riqueza e da diversidade da região Guaraqueçaba.
08 10605 - Arte Popular-Santos e Estandartes em Uberlândia e Araxá
Mandala Assessoria e Execução de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.093.782/0001-37
Processo: 01400.010358/08-66
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 113.960,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montar uma exposição de arte popular, nas cidades de Uberlândia e Araxá/MG, com o artesanato, objetos de cerâmica, tecelagem, escultura em madeira, trabalhos de couro, pintura e desenho.
08 9863 - Exposição de arte Contemporânea e Paisagismo - Festival Chaumont no Parque Ibirapuera: Ano da França
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400.009177/08-97
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 929.677,53
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição de arte contemporânea e paisagismo no Parque Ibirapuera. Ano da França no Brasil.
08 10488 - Conciliar- Desenhos e Gravuras
Uiara Bartira Saporiti Cioffi
CNPJ/CPF: 470.051.739-53
Processo: 01400.010286/08-57
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 185.801,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Exposição e impressão de catálogos a serem realizados no Museu de Arte Contemporânea-MAC, em Curitiba/PR.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 6088 - Descupinização e Pressurização da rede de hidrantes do MAM
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01405.000383/08-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 329.856,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem dois objetivos; o primeiro é o combate aos vários tipos de cupins que estão infestando as áreas dos setores de Documentação, pesquisa e biblioteca localizados no bloco da escola. No bloco de exposições, a infestação vem provocando danos aos acervos de artes plásticas e documental do Museu. O segundo objetivo é pressurizar a rede de hidrantes instaladas no museu, através da aquisição de equipamentos e reforma das cisternas que atendem a rede.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 4404 - Aratiba - Contos de um Povo
Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem de Itá - AMULBI
CNPJ/CPF: 01.546.395/0001-95
Processo: 01400.003934/08-19
SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 167.805,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Editar o livro intitulado "Aratiba - Contos de um Povo", que visa resgatar a história da região das Águas do Alto do Uruguai, tanto para o estado de Santa Catarina como para o Rio Grande do Sul.
08 6724 - Patrimônio: o meu, o seu, o nosso.
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400.005986/08-20
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 387.244,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Disponibilizar informação sobre o patrimônio brasileiro, através da publicação de uma coleção de livros infanto - juvenis de caráter lúdico educativo.



08 8400 - Portinari - Poemas
Cultural Office Serviços de Produções e Promoções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10
Processo: 01400.007245/08-83
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 200.438,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção, elaboração, da fotocópia da Segunda (atual edição) do livro Portinari - Poemas.
08 3888 - Coleção Profusão Literária
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400.003470/08-41
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 230.254,20
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de sete títulos clássicos de nossa literatura, sendo cinco autores brasileiros e dois portugueses, os títulos são "A Moreninha", "Broquéis", "A Cidade e as Serras", "Poemas completos de Alberto Cairo", "Lira dos Vinte Anos", "Clara dos anjos" e "Helena".
08 7573 - Coleção Lendas e Mitos Folclóricos do Brasil
Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01545.001042/08-39
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 322.535,51
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a edição e a distribuição gratuita de uma coleção de livros de literatura infantil, intitulado "Coleção Lendas e Mitos Folclóricos do Brasil".
08 10133 - Caminhos do Brasil - A Chapada Diamantina
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400.009723/08-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 324.049,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre a Chapada Diamantina, reunindo narrativas e lendas a respeito dessa região.
08 9653 - Quatro Cantos de Euclides
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01405.000673/08-35
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 139.937,60
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Editar 10.000 exemplares do livro infantil "Quatro Cantos de Euclides da Cunha", elaborar um projeto pedagógico para capacitar professores e orientadores e ainda, promover ciclo de 20 palestras com o autor do livro Thiago Cascabulho em escolas do estado do Rio de Janeiro. O público alvo beneficiado com a distribuição dos livros e projeto pedagógico será formado por bibliotecas e salas de leitura de escolas das cidades envolvidas. Todas as palestras serão gratuitas.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 9832 - Atos & Palhaços
Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
Processo: 01545.001484/08-85
SP - Votuporanga
Valor do Apoio R\$: 71.192,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto Atos & Palhaços realizam visitas semanais com sua equipe de palhaços atores, e estas sendo lúdico-interativas (cênicas, humorísticas, de iniciação ao clow pessoal, dança, música). vem cumprir com papel de inclusão cultural.
08 7496 - Nem Oito, Nem Oitenta
Bonecos & Mamulengos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.612.048/0001-49
Processo: 01400.006626/08-45
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 172.590,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a edição e publicação do livro, conto e peça - e a montagem dessa peça, inserida no mesmo livro, Dona Avarenta e Dona desperdícia na linha da divisão, que discutem a mesma mesma temática: a preservação da natureza.
08 8746 - Programa Memória Local na Escola - Etapa 1
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.007893/08-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.337.900,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O programa prevê articulação local, formação de professores e alunos na metodologia de registro oral e de desenvolvimento da leitura e escrita, exposição com histórias e desenhos dos alunos.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 3806 - FENAFRO (I) - Festival de Música Popular Brasileira com a Temática Afro
ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica
CNPJ/CPF: 06.154.729/0001-07
Processo: 01400.003330/08-72
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 218.727,30
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival de Música para promover discussões com temas que englobam a temática afro, tratando de saúde, religião, cultura e costumes.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 9704 - Exposição Temporária - O Sertão: da Caatinga, dos Santos, dos Beatos e dos Cabras da Peste
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01545.001463/08-60
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 828.036,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar Exposição Temporária sobre as manifestações religiosas, advindas do sebastianismo no nordeste brasileiro, com aproximadamente 800 peças, oferecendo ao público visitante de maneira didática e acessível, visitas orientadas à exposição.
08 8643 - Arte em Cerâmica
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.007780/08-34
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 169.865,30
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Desenvolver através da cultura ceramista a sensibilidade estética entre jovens e adulto, valorizando o processo de construção e reconstrução de valores éticos sociais e culturais.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
09 0545 - São João do Recife 2009
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.004913/20-09
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 342.030,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o São João do Recife 2009 durante o mês de junho de 2009, com programação de grupos folclóricos em vários locais da cidade.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 9937 - Acampamento Latino (VIII) - Americano da Juventude - Icapuí - CE
Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar
CNPJ/CPF: 07.456.172/0001-13
Processo: 01400.009372/08-17
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 557.933,80
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Realização de mostras de bens culturais, materiais e imateriais, que compreendam a valorização da cultura de Icapuí e da latino-américa que consolidem a sua identidade cultural, realizando um encontro de jovens.
07 9668 - Unidos pela Própria Natureza
Trópico's Cia Teatral S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.602.343/0001-40
Processo: 01400.010533/07-34
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 253.570,00
Prazo de Captação: 27/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um encontro entre artistas e comunidade para discutir e conscientizar sobre o tema Aquecimento Global. O encontro que será acompanhado de oficinas artísticas com temas direcionados ao meio ambiente e exposição ambiental, terá início na cidade de Guarulhos-SP e será disseminado para diversas cidades da região.
PORTARIA Nº 420, DE 26 DE MAIO DE 2009
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08-7682 - "Manutenção da Orquestra Filarmônica do Ceará", publicado na portaria nº.57 de 02/02/2009, publicada no D.O.U. em 03/02/2009.
Onde se Lê: Área: 3 Música Em Geral - (Art.26)
Leia-Se : Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2009
O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0262 - Moçambique
Processo: 01580.024556/2008-36
Proponente: Fam Produções Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 01.219.300/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.
07-0497 - Casa das Letras - Os Imortais - 100 Anos de Morte de Machado de Assis
Processo: 01400.011407/2007-05
Proponente: Chediak Arte e Comunicação - Edição e Produção Artística Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.125.835/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
08-0153 - Jardim Atlântico
Processo: 01580.014689/2008-02
Proponente: William Cubitis Capela
Cidade/UF: Olinda/PE
CNPJ: 05.246.567/0001-66
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
08-0299 - Marcelo Yuka no Caminho das Setas
Processo: 01580.030464/2008-95
Proponente: Videoforum Filmes Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.179.201/0001-60
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio, na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.
07-0391 - Nossa Senhora das Oito
Processo: 01580.035788/2007-39
Proponente: SM Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.815.174/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA
RETIFICAÇÃO
Na Deliberação nº. 103 de 22/05/2009, publicada no DOU nº. 97 de 25/05/2009, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Cuca no Jardim", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ:
08-0422 - Cuca no Jardim
LEIA-SE:
08-0442 - Cuca no Jardim
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA
PORTARIA Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2009
O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.14 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009, delibera:
Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em junho.
a) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS:
Processo: 01400.005619/2009-15
Pronac: 09 0670
Evento: Global Rock Art
Beneficiado: Helena David Oliveira Castello Branco
UF: MG
Pontuação: 26,5
Valor do prêmio: R\$ 1.500,00
Processo: 01400.006764/2009-13
Pronac: 09 1159
Evento: República de Guiné-Bissau



Evento: Os efeitos da abolição do tráfico de africanos pela Grã-Bretanha nos discursos nacionais
Beneficiado: Luciana da Cruz Brito
UF: BA
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.006928/2009-02
Pronac: 09 1281
Evento: Festival Internazionale di Roma / Corigliano Calabria
Beneficiado: Nilson Ricardo Ferreira Barros Filho
UF: BA
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.007181/2009-00
Pronac: 09 1566
Evento: Ibiza Culture Festival
Beneficiado: Marcos Ramalho Santos
UF: SP
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.006569/2009-85
Pronac: 09 0951
Evento: Festival Nacional DUS-Connections de Oslo
Beneficiado: Pedro Haddad Martins
UF: SP
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
c) CANDIDATURAS DE GRUPOS:
Processo: 01400.007100/2009-63
Pronac: 09 1466
Evento: Muestra de Cine y Video Latinoamericano EnTranse
Beneficiado: Marina Ferreira Frega - Grupo de Artistas convidados para a Mostra de Cine e Vídeo Latinoamericano En Transe
UF: RJ
Pontuação: 25,5
Valor do prêmio: R\$ 9.000,00
Processo: 01400.007213/2009-69
Pronac: 09 1504
Evento: Fórum Música para Baixar
Beneficiado: Hugo Leonardo Castilhos dos Reis - Grupo Sol na Garganta do Futuro
UF: ES
Pontuação: 22
Valor do prêmio: R\$ 6.000,00
Processo: 01400.006941/2009-53
Pronac: 09 1317
Evento: 33º Encontro Nacional de Folguedos do Piauí
Beneficiado: Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Por do Sol
UF: PR
Pontuação: 22
Valor do prêmio: R\$ 18.000,00
Processo: 01400.007094/2009-44
Pronac: 09 1459
Evento: 25º Festival Internacional Teatro Construção
Beneficiado: Teatro Novo
UF: CE
Pontuação: 20,5
Valor do prêmio: R\$ 8.000,00
Processo: 01400.006933/2009-15
Pronac: 09 1324
Evento: International Ballet Com petition and Contest of Choreographers
Beneficiado: Guivalde de Almeida Bononi - Grupo Aracy de Almeida Bononi e bailarinos
UF: SP
Pontuação: 20,5
Valor do prêmio: R\$ 20.000,00
Processo: 01400.007208/2009-56
Pronac: 09 1509
Evento: 4ª. FESTECA - Festival de Teatro de Cazenga
Beneficiado: Antônio Carlos Bernardes - Grupo ACB Teatral
UF: RJ
Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 25.000,00
Processo: 01400.007209/2009-09
Pronac: 09 1508
Evento: 1º Festival Internacional De Circo De Buenos Aires
Beneficiado: Luciana Menin Quelotti - Circo Zanni
UF: SP
Pontuação: 19,5
Valor do prêmio: R\$ 16.000,00
Processo: 01400.007102/2009-52
Pronac: 09 1468
Evento: 11º Festival Internacional de Teatro Independente e Amador Apostrof
Beneficiado: Grêmio Politécnico
UF: SP
Pontuação: 19,5
Valor do prêmio: R\$ 20.000,00
Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
d) CANDIDATURAS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

Processo: 01400.007212/2009-14
Pronac: 09 1505
Evento: Step Ya Game Up!
Beneficiado: Amanda Damásio de Oliveira - Grupo Pink Ladies Crew & FreeStyle Force
UF: SP
Pontuação: 19
Valor do prêmio: R\$ 9.000,00
Processo: 01400.007210/2009-25
Pronac: 09 1507
Evento: Intercâmbio Laborarte
Beneficiado: Itaércio Lopes Rocha - Grupo Mundaréu
UF: PR
Pontuação: 19
Valor do prêmio: R\$ 6.000,00
Processo: 01400.005617/2009-18
Pronac: 09 0682
Evento: Zvera Fest
Beneficiado: Caio Martins Lubliner - Banda Paura
UF: SP
Pontuação: 18,5
Valor do prêmio: R\$ 24.000,00
Processo: 01400.007110/2009-07
Pronac: 09 1451
Evento: MTX Brasil Estrelas
Beneficiado: Associação Amigos de Arte e Cultura Costa Mata Atlântica
UF: SP
Pontuação: 18,5
Valor do prêmio: R\$ 20.000,00
Processo: 01400.007182/2009-46
Pronac: 09 1568
Evento: Rigas Timi Festival
Beneficiado: Joana Braga Santos - Joana Duah e Grupo
UF: RJ
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 24.000,00
Processo: 01400.007203/2009-23
Pronac: 09 1523
Evento: Centro Cultural BNB Do Cariri
Beneficiado: Grupo Bagaceira de Teatro
UF: CE
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 1.500,00
Processo: 01400.007197/2009-12
Pronac: 09 1558
Evento: 6º Encontro de Culturas de Serpa
Beneficiado: Grupo 4 Plano de Cultura
UF: MG
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 20.000,00
Processo: 01400.007103/2009-05
Pronac: 09 1453
Evento: Festival Tocar de Ouvido
Beneficiado: Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Música de São Paulo
UF: SP
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 16.000,00
Processo: 01400.006936/2009-41
Pronac: 09 1323
Evento: Curso de formação de instrutores para Grupos Folclóricos Poloneses
Beneficiado: Grupo Folclórico Polonês Mazury
UF: PR
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 8.000,00
Processo: 01400.007098/2009-22
Pronac: 09 1464
Evento: 5º PMW Rock Festival
Beneficiado: Tiago Knoll Inforzato - Grupo Nevilton
UF: PR
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 4.500,00
Processo: 01400.006945/2009-31
Pronac: 09 1277
Evento: Festival Cenas Curtas Galpão Cine Horto
Beneficiado: Uyara Berto Torrente - Teatro de Breque
UF: PR
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 4.500,00
Processo: 01400.007195/2009-15
Pronac: 09 1560
Evento: Circuito Cultural Lusófono
Beneficiado: Associação Grupo Experimental
UF: PE
Pontuação: 17,5
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Processo: 01400.006639/2009-03
Pronac: 09 1037
Evento: VJ Fest 2009
Beneficiado: Fabrício Biasutti Valadares - Grupo Nativix
UF: ES
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 16.000,00
Processo: 01400.006790/2009-33
Pronac: 09 1216

Evento: A Casa
Beneficiado: José Bechara Elias Junior - Grupo Ateliê José Bechara
UF: RJ
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 8.000,00
Processo: 01400.007198/2009-59.
Pronac: 09 1563
Evento: Festival Câmera Mundo
Beneficiado: Rubens Castanho Pássaro Júnior - Grupo 3 Ases e 1 Coringa
UF: SP
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Processo: 01400.006931/2009-18
Pronac: 09 1298
Evento: 5º Festival Mundial de Circo
Beneficiado: Associação Cultural Palhaços Trovadores
UF: PA
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 4.500,00
Processo: 01400.007194/2009-71
Pronac: 09 1561
Evento: Convegno Internazionale per Operatori d'Arte
Beneficiado: Maria do Socorro Deusdara Leal - Banda Crônica Branca
UF: PI
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 8.000,00
Processo: 01400.007092/2009-55
Pronac: 09 1412
Evento: Jornadas de Intercambio Cultural de las Carreras de Tango y Folclore
Beneficiado: Carlos Augusto da Silva Lamarque - Grupo Sonido
UF: SC
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Processo: 01400.007183/2009-91
Pronac: 09 1570
Evento: Festival Nossas Novas Du Documentaire Brésilien Indépendant
Beneficiado: Daniel de Lima Magalhães - Grupo Cataventorê
UF: MG
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 24.000,00
Processo: 01400.006787/2009-10
Pronac: 09 1210
Evento: 12º International Festival of Ethnic and National Minorities "World under Kyczera"
Beneficiado: Grupo Étnico Madre Paulina
UF: RS
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Art. 2º Conceder benefício, em observância ao subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009, aos seguintes requerimentos:
Processo: 01400.006930/2009-73
Pronac: 09 1282
Evento: 2º Mostra de Cultura Brasileira na Itália
Beneficiado: Instituto Cultural das Artes Sementes da Amazônia
UF: PA
Pontuação: 19,5
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Processo: 01400.006705/2009-37
Pronac: 09 1117
Evento: International Symposium of Overglaze Paintings 2009
Beneficiado: Luiza Christ Volkmer
UF: SC
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.006957/2009-66
Pronac: 09 1296
Evento: Juventude Sônica
Beneficiado: Jamerson de Lima Nascimento - A Banda de Joseph Tourton
UF: PE
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 7.500,00
Valor total concedido para as candidaturas amparadas pelo subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
Art. 3º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009, as seguintes candidaturas:
Processo: 01400.006649/2009-31
Processo: 01400.006923/2009-56
Processo: 01400.007020/2009-16
Art. 4º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009.
Art. 5º - Foram disponibilizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009, observados os subitens 10.2 e 10.3.
Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10 do Edital de Intercâmbio n. 1/2009.
Art. 7º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.
Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.
Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministério da Defesa****COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 314, DE 27 DE MAIO DE 2009**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (025820641-6) MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA, por haver completado, em 21 de março de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE MAIO DE 2009

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026025301-8) JULIO DE AMO JUNIOR, por haver completado, em 10 de março de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**PORTARIA Nº 4/COLOG DE 8 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre o tráfego de produtos controlados por meio do serviço postal e das outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria do Comandante do Exército nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dos artigos 57 e 62 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, e do § 3º do art. 165 do R-105, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e, ainda, por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras do Tráfego de Produtos Controlados por meio do Serviço Postal.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 005-D Log, de 14 de outubro de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JARBAS BUENO DA COSTA

ANEXO**NORMAS REGULADORAS DO TRÁFEGO DE PRODUTOS
CONTROLADOS POR MEIO DO SERVIÇO POSTAL****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A finalidade destas Normas é regulamentar o tráfego de produtos controlados por meio de serviço postal, observadas as disposições contidas nos artigos 57 e 62 do Decreto nº 5.123/04 e da alínea "n" do parágrafo único do art. 160 do Decreto nº 3.665/00 (R-105).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do disposto nas presentes normas adota-se as seguintes definições:

I - serviço postal: o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas; e

II - tráfego: conjunto de atos relacionados com o transporte de produtos controlados e compreende as fases de embarque, trânsito, desembarço, desembarque e entrega, conforme dispõe o art. 3º, inciso LXXVI, do R-105.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º É vedado o tráfego, por via postal, em qualquer de suas modalidades, dos seguintes produtos controlados pelo Exército:

I-explosivos, pólvoras e munições;

II-armas de fogo de uso restrito;

III-armação/chassi de arma de fogo;

IV- agentes de guerra química e seus precursores, e produtos químicos de interesse militar; e

V - fogos de artifício e artifícios pirotécnicos.

Art. 4º Qualquer remessa de produto controlado pelo Exército, por meio do serviço postal, dar-se-á mediante aviso de recebimento ou outro expediente que permita identificar, além do destinatário, o local e a hora da entrega.

Art. 5º A embalagem a ser utilizada no tráfego de produtos controlados não pode conter sinais que prenunciem o conteúdo, sendo vedada, portanto, a utilização de embalagem diferenciada para este tipo de encomenda.

**CAPÍTULO IV
DO TRÁFEGO INTERNACIONAL**

Art. 6º É vedada a importação ou exportação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio do serviço postal e similares, conforme estabelecem os artigos 57 e 62 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004.

Parágrafo único. As pessoas naturais ou jurídicas poderão ser autorizadas pelo Comando da Região Militar (SFPC) ao qual estão vinculadas, após avaliação de justificativa apresentada, a importar peças de arma de fogo, por meio do serviço postal, exceto quando a peça se tratar de armação/chassi, cano ou ferrolho, como estabelece o parágrafo único do art. 57 do R-105.

**CAPÍTULO V
DO TRÁFEGO DOMÉSTICO****Seção I****Prescrições gerais**

Art. 7º. O tráfego de produtos controlados por via postal, exceto daqueles listados no art. 3º destas normas, em território nacional, submeter-se-á às disposições relativas ao transporte e tráfego estabelecidas no Decreto nº 3.665/00.

Seção II**Tráfego de armas de fogo**

Art. 8º. O tráfego de armas de fogo de uso permitido, por via postal, em território nacional, será autorizado nas seguintes condições:

I - de fabricante nacional para:

a) as Organizações Militares das Forças Armadas;

b) os órgãos de segurança pública listados no art. 144 da Constituição Federal;

c) outros órgãos públicos e instituições autorizadas a adquirir armas de fogo para uso institucional;

d) o comércio especializado (lojista), possuidor de registro junto ao Exército; e

e) federações e clubes de tiro, colecionadores, atiradores, caçadores e outras pessoas naturais ou jurídicas autorizadas pelo Exército a adquirir armas de fogo, de pressão e simulacros, suas peças e acessórios.

II - dos órgãos e instituições mencionados no inciso I, para o fabricante, por devolução ou para manutenção.

Seção III**Da Guia de Tráfego**

Art. 9º. A Guia de Tráfego deverá ser acondicionada no interior da embalagem do produto controlado a ser transportado, na presença de funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 1º. Quando se tratar de remessa postal de produtos controlados classificados na Categoria de Controle 3, só será exigível Guia de Tráfego na saída da fábrica, porto ou aeroporto, conforme estabelece o art. 10 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (Decreto nº 3.665/00).

§ 2º. Nas hipóteses de devolução ou remessa à fábrica para manutenção, será necessária a aposição de visto da fiscalização militar na Guia de Tráfego, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As embalagens não poderão conter mais do que 5 (cinco) armas de fogo de uso permitido, sendo vedado o tráfego conjunto de mais de um volume.

Parágrafo único. Os limites acima estabelecidos aplicam-se também aos simulacros de arma de fogo e às armas de pressão.

Art. 11. As remessas de produtos controlados não autorizadas deverão ser retidas na agência dos Correios, informando-se de imediato o fato à Organização Militar do Exército mais próxima ou ao Comando de Região Militar nas capitais de Estado onde este tenha sede.

§ 1º - Nos casos de retenção de produtos controlados pelo Exército, nas situações previstas no caput do presente artigo, a liberação ao destinatário apenas poderá ser dar após verificação e autorização da fiscalização militar.

§ 2º - Verificando a fiscalização militar que se trata de prática de infração administrativa prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (Decreto nº 3.665/00), deverá proceder na forma do Capítulo VI, do Título VII, desse Regulamento.

PORTARIA Nº 5/COLOG, DE 8 DE MAIO DE 2009

Aprova as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade da pistola calibre .40 e aquisição de munição por integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta por Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001; de acordo com o previsto no artigo 146 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105),

aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, de acordo com a alínea g), do inciso VII, do art. 1º, da Portaria 727, de 8 de outubro de 2007 e com o art. 2º, da Portaria nº 447, de 26 de junho de 2008, ambas do Comandante do Exército, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de pistola calibre .40, por integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta por Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 014-D Log, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JARBAS BUENO DA COSTA

ANEXO

NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, REGISTRO, CADASTRO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40 E MUNIÇÃO POR INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPOSTA POR AUDITORES-FISCAIS E ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS, DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO COMBATE E REPRESSÃO AOS CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de pistola calibre .40, e sua correspondente munição, adquiridas para uso próprio, por integrantes da carreira Auditoria, Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os integrantes da carreira Auditoria, Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, envolvidos diretamente no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho, estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, uma pistola calibre .40, em qualquer modelo, para uso próprio, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), obedecida a legislação vigente e ao prescrito nas presentes normas.

Art. 3º A arma de fogo adquirida não será brasonada nem terá gravado o nome da instituição.

Art. 4º A SRFB especificará, em ato normativo próprio, quais as lotações e funções ali exercidas que se enquadram no requisito de envolvimento direto no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho preconizado na Portaria nº 447-Cmt Ex, de 6 de junho de 2008, bem como a autoridade responsável por receber, centralizar e encaminhar os pedidos de aquisição de arma de fogo e munição de uso restrito, nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO III**DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO DA ARMA DE FOGO**

Art. 5º A autorização para aquisição de arma de fogo será concedida pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), atendidas as seguintes prescrições:

I - o interessado deverá encaminhar ao órgão referido no art. 4º da presente Portaria:

a) requerimento de aquisição (Anexo "A");

b) cópia dos documentos que comprovem a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

c) comprovante do recolhimento da taxa de autorização de aquisição de produtos controlados (Lei 10.834/03); e

d) cópia do ato que o designou para desempenho de função nas condições especificadas no art. 4º da presente Portaria, ou outro documento oficial que comprove tal fato.

II - o órgão receptor da solicitação fará a análise preliminar de conveniência e oportunidade na aquisição, e, caso haja anuência com o pedido do interessado, enviará o pedido de aquisição à DFPC, acompanhado de toda documentação citada no inciso anterior;

III - caso autorizada a aquisição da arma de fogo, a DFPC informará o fabricante, ao órgão da SRFB e ao Comando de Região Militar (Cmnd RM);

IV - o interessado será notificado, pelo órgão da SRFB, para recolher o valor correspondente à taxa de registro de arma de fogo (Lei 10.826/03) e à taxa de expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF (Lei 10.834/03), bem como para remeter os respectivos comprovantes ao Cmnd RM de vinculação;

V - o fabricante deverá remeter o armamento ao local indicado pelo requerente (Cmnd RM ou Organização Militar - OM), que fará o registro da arma de fogo, nos termos do art. 3º da Lei 10.826/03, mediante publicação em Boletim Regional Reservado; e

VI - após efetivado o registro, o Cmnd RM fará o cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e expedirá o respectivo CRAF, notificando o interessado para que receba o armamento.

§ 1º. O interessado apenas poderá retirar a arma de fogo do Cmnd RM ou OM, depois de registrada e cadastrada com a respectiva emissão do CRAF.

§ 2º. O interessado deverá efetivar o cadastro da arma de fogo no Sistema Nacional de Armas (SINARM), em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto 5.123/04.



CAPÍTULO IV
DA AQUISIÇÃO DA MUNIÇÃO

Art. 6º Os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil poderão adquirir munição calibre .40, junto ao fabricante nacional e nos limites fixados em normas específicas, atendidas as seguintes prescrições:

I - o interessado deverá encaminhar o requerimento de aquisição (Anexo "B") ao órgão referido no art. 4º da presente Portaria, anexando o comprovante do recolhimento da taxa de autorização de aquisição de produtos controlados (Lei 10.834/03);

II - o órgão da SRFB receptor da solicitação fará a análise preliminar de conveniência e oportunidade na aquisição, e, caso haja anuência com o pedido do interessado, enviará o pedido à DFPC;

III - caso autorizada a aquisição de munição pela DFPC, esta informará o fabricante e ao Cmdo RM;

IV - o fabricante deverá remeter a munição para o local indicado no requerimento do interessado.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA ARMA DE FOGO

Art. 7º A autorização para transferência de arma de fogo será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC, atendidas as seguintes prescrições:

I - o adquirente deverá encaminhar ao órgão referido no art. 4º da presente Portaria:

a) requerimento de transferência de propriedade de arma de fogo (Anexo "C");

b) cópia dos documentos que comprovem a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

c) comprovante do recolhimento da taxa de autorização de aquisição de produtos controlados (Lei 10.834/03); e

d) cópia do ato que o designou para desempenho de função nas condições especificadas no art. 4º da presente Portaria, ou outro documento oficial que comprove tal fato.

II - o órgão da SRFB receptor do requerimento fará a análise preliminar de conveniência e oportunidade da transferência, e, caso haja anuência com o pedido do adquirente, enviará o pedido de transferência de propriedade à DFPC, acompanhado de toda documentação citada no inciso anterior;

III - caso autorizada a transferência da arma de fogo pela DFPC, esta informará ao Cmdo RM e ao órgão da SRFB;

IV - o órgão da SRFB notificará o interessado para recolher o valor correspondente à taxa de expedição do CRAF (Lei 10.834/03) e remeter o seu comprovante ao Cmdo RM; e

V - a DFPC informará aos Cmdo RM de vinculação do alienante e do adquirente, para que ambos adotem as providências necessárias na esfera de suas atribuições.

§ 1º. Caso o adquirente não seja agente público da SRFB, ele deverá atender aos outros requisitos legais e regulamentares para a efetivação da aquisição de arma de fogo de uso restrito, previstos no art. 4º da Lei 10.826/03 e no art. 12 do Decreto nº 5.123/04.

§ 2º. Caso o adquirente seja agente público da SRFB e queira adquirir o armamento de terceiro, não integrante da SRFB, deverão ser seguidos os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste artigo.

§ 3º. O adquirente tomará posse da arma de fogo somente depois de receber o CRAF pelo Cmdo RM de vinculação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá à SRFB a execução de procedimentos que favoreçam o controle da arma de fogo e a sua entrega ao Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, após o óbito do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo, que recomende a cessação da autorização de propriedade.

§ 1º No caso de óbito do proprietário, a arma de fogo integrará o espólio do de cujus e permanecerá à disposição do juízo do inventário.

§ 2º Caso não haja sucessores ou terceiros interessados habilitados a herdar a arma de fogo do agente público falecido, esta será entregue ao DPF, que indenizará o espólio, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003.

§ 3º O disposto no presente artigo não impede que a SRFB estabeleça, a seu critério, normas procedimentais tendentes a aprimorar o controle das armas de fogo de uso restrito de seus integrantes.

Art. 9º. O proprietário que tiver extraviada, perdida, furtada ou roubada a arma de fogo adquirida nos termos destas Normas, somente poderá solicitar nova aquisição de arma de fogo de uso restrito, ao Comando do Exército, depois de concluído procedimento investigatório, processo administrativo ou penal que comprove a sua não concorrência para o fato, seja por dolo ou culpa, ou então, depois de decorridos cinco anos do registro do fato em órgão policial.

§ 1º O proprietário deverá informar ao Cmdo RM, no qual a arma de fogo foi registrada, no prazo de até 48 horas, o extravio, perda, furto ou roubo, remetendo cópia da ocorrência policial.

§ 2º O processo administrativo citado no caput deve ser instaurado pela SRFB.

Art. 10. A SRFB notificará o proprietário de arma de fogo que for exonerado, demitido, aposentado, ou deixar de estar envolvido diretamente no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho para que, no prazo máximo de sessenta dias, transfira a arma de fogo a quem possa adquiri-la ou entregue-a ao DPF, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826/03.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, sem que o proprietário cumpra o ali disposto, a SRFB deverá comunicar o fato ao DPF e à DFPC, tendo em vista a possibilidade de cometimento da infração penal prevista no art. 16 da Lei nº 10.826/03.

§ 2º No caso de recolhimento da arma de fogo ao DPF, a SRFB deverá comunicar o fato à DFPC para fins de acompanhamento e controle.

ANEXO "A"

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO POR INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPOSTA POR AUDITORES-FISCAIS E ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS			
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COLOG - DFPC		LOCAL DESTINADO AO PROTOCOLO (RESERVADO À DFPC)	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
CPF:		Identidade:	
Unidade de Lotação:		Cargo: () Auditor-Fiscal () Analista-Tributário	
Endereço com CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma de fogo deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e guia de tráfego, no seguinte endereço (RM de vinculação ou em Organização Militar indicada pelo requerente):			
ARMA DE FOGO A SER ADQUIRIDA			
FORNECEDOR DO PRODUTO:			
TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
Pistola	.40		01 (uma)
CIENTE DO REQUERENTE			
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de arma de fogo de uso restrito.			
Local e Data			
nome completo do requerente			
CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
Nada Consta. ? Proponho o Indeferimento. ?		Autorizado. ? Não Autorizado. ?	
Local e Data.		Local e Data.	
nome completo e cargo		nome completo e cargo	

ANEXO "B"

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO POR INTEGRANTES D CARREIRA AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPOSTA POR AUDITORES-FISCAIS E ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS			
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COLOG - DFPC		LOCAL DESTINADO AO PROTOCOLO (RESERVADO À DFPC)	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
CPF:		Identidade:	
Unidade de Lotação:		Cargo: () Auditor-Fiscal () Analista- Tributário	
Endereço do interessado com CEP:			
Telefone/e-mail:			
A munição deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço (indicado pelo interessado):			
MUNIÇÃO A SER ADQUIRIDA			
FORNECEDOR DO PRODUTO:			
TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
Munição	.40		50 (Máximo)
CIENTE DO REQUERENTE			
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de munição de uso restrito.			
Local e Data			
nome completo do requerente			
CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
Nada Consta. ? Proponho o Indeferimento. ?		Autorizado. ? Não Autorizado. ?	
Local e Data.		Local e Data.	
nome completo e cargo		nome completo e cargo	

Verso

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO POR AUDITORES-FISCAIS E ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS	
1. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte times new roman, tamanho 12, frente e verso na mesma folha. 2. Enviar o requerimento diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 04 (quatro) vias. 3. A DFPC remeterá o requerimento deferido ao fornecedor e informará o Cmdo RM de vinculação e a SRFB. 4. Caso o pedido seja indeferido, o requerimento será restituído ao requerente com a devida justificativa. 5. A referida arma de fogo deverá ser entregue no Cmdo RM de vinculação ou em Organização Militar indicada pelo requerente. 6. A arma de fogo somente será entregue após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA, com a correspondente emissão do CRAF.	
PREENCHIMENTO A CARGO DA DFPC	
() Deferido	
() Indeferido:	
() O requerente já foi autorizado a adquirir arma de fogo de uso restrito. () Por ter obtido parecer desfavorável da Secretaria da Receita Federal do Brasil. () Outros: _____	
Autorização nº _____ Sec Ct Aqs.1	
Brasília, DF / /	
A presente autorização tem validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura	
Após autorização da DFPC, o requerimento terá o seguinte destino:	
- 01 (uma) via para a Secretaria da Receita Federal do Brasil; - 01 (uma) via para a Região Militar ou OM mais próxima do solicitante; - 01 (uma) via para o fornecedor do produto; e - 01 (uma) via para arquivo da DFPC.	

Verso

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO POR AUDITORES-FISCAIS E ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS	
1. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte times new roman, tamanho 12, frente e verso na mesma folha. 2. Enviar o requerimento diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 04 (quatro) vias. 3. A DFPC remeterá o requerimento deferido ao fornecedor e informará o Cmdo RM de vinculação e a SRFB. 4. Caso o pedido seja indeferido, o requerimento será restituído ao requerente com a devida justificativa. 5. A referida munição deverá ser entregue no endereço da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil onde o adquirente se acha lotado ou no endereço indicado pelo requerente. 6. O interessado poderá adquirir até 50 (cinquenta) cartuchos por ano.	
PREENCHIMENTO A CARGO DA DFPC	
() Deferido	
() Indeferido:	
() O requerente já foi autorizado a adquirir 50 (cinquenta) cartuchos no ano. () Não possui arma de fogo de uso restrito cadastrada no SIGMA. () A quantidade de cartuchos desejada é maior que 50 (cinquenta). () Outros: _____	
Autorização nº _____ Sec Ct Aqs.1	
Brasília, DF / /	
A presente autorização tem validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura	
Após autorização da DFPC, o requerimento terá o seguinte destino:	
- 01 (uma) via para a Secretaria da Receita Federal do Brasil; - 01 (uma) via para a Região Militar ou OM mais próxima do solicitante; - 01 (uma) via para o fornecedor do produto; e - 01 (uma) via para arquivo da DFPC.	



ANEXO "C"

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO	
Identificação do alienante	
Categoria Funcional:	Cargo:
Nome:	Unidade de Lotação:
Identidade:	Endereço:
CPF:	
Identificação do adquirente	
Categoria Funcional:	Cargo:
Nome:	Unidade de Lotação:
Identidade:	Endereço:
CPF:	
Arma de fogo transferida	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Outras especificações: (quando for o caso)
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Calibre:	
Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma de fogo de uso restrito objeto da presente transação.	
Local e Data	
nome completo do alienante	
nome completo do adquirente	
CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nada Consta. ?	Autorizado. ?
Proponho o Indeferimento. ?	Não Autorizado. ?
Local e Data.	Local e Data.
nome completo e cargo	nome completo e cargo

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 694/ MD, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa LASA PROS-PECÇÕES S.A., com sede social na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca, CEP 22775-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25 como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 13 de maio de 2011.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 826/MD, de 21 de maio de 2008.

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso XXVI do Anexo à Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Nº 809 - Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da AMERICAN AIRLINES;

Nº 810 - Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TURKISH AIRLINES. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 27 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições estabelecidas, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º
....."

V - promover a certificação no nível de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação vigente;

VI - avaliar o desempenho escolar do ensino médio e o desempenho acadêmico dos ingressantes nos cursos de graduação". (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, que se constituirá de uma prova de múltipla escolha de cada área do conhecimento, e uma redação, avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental e médio, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame". (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, órgão responsável pelo planejamento e operacionalização do exame, publicará a Matriz de Referência para o ENEM em 2009 em ato próprio.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 318, de 22 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 463, DE 27 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, a realizar concurso público e o provimento de um cargo de Professor de 3º Grau, da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º O provimento autorizado no Anexo a esta portaria destina-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, Etapa 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Expansão 2008			
Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	Autorizações
26217 CEFETQ Nilópolis	060001	Professor de 3ª Grau	1
Total			1

PORTARIA Nº 464, DE 27 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para a Fundação Universidade de Brasília (UnB), de conformidade com os Anexos I, II e III à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão e dos termos do acordo de metas do Programa de Apoio a Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão, etapa 2008

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26271 UnB	060001	Professor de 3ª Grau	155	0858920	0859074
Total			155		

ANEXO II

Expansão, etapa 2009

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26271 UnB	701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0875272	0875273
Total			2		

ANEXO III

REUNI, etapas 2008/2009

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26271 UnB	701001	Administrador	4	0861911	0861914
	701005	Arquivista	2	0863612	0863613
	701006	Assistente Social	2	0862524	0862525
	701011	Biólogo	3	0863676	0863678



	701015	Contador	1	0863191	-
	701026	Economista	2	0863765	0863766
	701031	Engenheiro/área	2	0863426	0863427
	701086	Engenheiro Agrônomo	1	0863350	-
	701048	Médico-Veterinário	3	0864075	0864077
	701058	Pedagogo/área	2	0864415	0864416
	701060	Psicólogo/área	6	0864598	0864603
	701068	Químico	3	0864681	0864683
	701073	Revisor de Textos	2	0864754	0864755
	Total		33		

PORTARIA Nº 465, DE 27 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, a realizarem concurso público e provimento dos cargos técnico-administrativos autorizados pela Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008.

Art. 2º Os provimentos autorizados no Anexo a esta portaria destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, Etapa 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	Nível de Classificação	Autorizações
26230 UNIVASF	701200	Assistente em Administração	D	6
	701244	Técnico de Laboratório/área	D	20
	Total Nível D			26
	701076	Secretário Executivo	E	1
	Total Nível E			1
26243 UFRN	701200	Assistente em Administração	D	5
	701244	Técnico de Laboratório/área	D	8
	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1
	Total Nível D			14
	701001	Administrador	E	1
	701006	Assistente Social	E	1
	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2
	701038	Fisioterapeuta	E	1
	701055	Nutricionista/habilitação	E	4
	Total Nível E			9
26249 UFRRJ	701200	Assistente em Administração	D	8
	Total Nível D			8
	701001	Administrador	E	2
	701026	Economista	E	1
	Total Nível E			3
26252 UFCG	701200	Assistente em Administração	D	9
	701224	Técnico em Contabilidade	D	3
	Total Nível D			12
	701001	Administrador	E	2
	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1
	701015	Contador	E	2
	701076	Secretário Executivo	E	1
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2
	Total Nível E			8
26261 UNIFEI	701200	Assistente em Administração	D	5
	701224	Técnico em Contabilidade	D	1
	701244	Técnico de Laboratório/área	D	4
	Total Nível D			10
	701001	Administrador	E	1
	701060	Analista de Tecnologia da Informação	E	1
	701076	Secretário Executivo	E	1
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1
	Total Nível E			4

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.306, DE 25 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº . 23113.003559/09-31/Departamento de Educação Física/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 013/2009, publicado no D.O.U. em 20.02.2009, para o Departamento de Educação Física/CCBS, cuja a Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Bases Sociais e Contemporâneas da Educação Física
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Cristiano Mezzaroba - 82,66;
2º lugar: Roberto Jerônimo dos Santos Silva - 79,15;
3º lugar: Cíntia Mota Cardeal - 67,42;
4º lugar: Jadson de Oliveira Lima - 59,29.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.307, DE 25 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº . 23113.002399/09-21/Departamento de História/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 008/2009, publicado no D.O.U. em 11/02/2009, para o Departamento de História/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Metodologia da História
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Augusto da Silva - 73,75;
2º lugar: Telma Bessa Sales - 71,93;
3º lugar: José Adriano Fenerick - 70,53;
4º lugar: Luiz Lima Vailati - 65,99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.308, DE 25 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº . 23113.003565/09-33/DGE/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 007/2009, publicado no D.O.U. em 30/01/09, para o Departamento de Geografia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Geografia Física e Planejamento/Orçamento Territorial
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Eberval Marchioro - 72,32.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 750, DE 26 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Memo. Nº . 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital Nº . 06/2008 - UFPI, de 25.02.2008, publicado no D.O.U de 07.03.2008; o artigo 12 da Portaria Nº . 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002; Resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 26.05.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 06/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Histologia e Embriologia, Departamento de Morfologia, Centro de Ciências da Saúde, habilitando DÉBORA CAVALCANTI BRAZ e GUSTAVO WILSON DE SOUSA MELO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando o Edital Nº . 04/2009/CCS, de 20.03.2009, publicado DOU 23.03.2009; o Processo Nº 23111.019137/08-61 e as Leis Nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MAIO DE 2009

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 01/2009, Processo n.º 23119.000180/2009-44, de seleção para Professor Temporário, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 21 de 20/02/2009, nos termos do anexo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁREA	DISCIPLINA	NOME	RESULTADO	STATUS CLASSIFICAÇÃO
Educacional	Primeiro Segmento do EF	Heitor Barbosa Lima de Oliveira	76	Aprovado - 1º
		Andréa Cristina Cabral	72	Aprovada - 2º
		Fernanda Inácio Eduardo Guzman	63	Aprovada - 3º
	Música	Vivian Schmidt Pereira de Azevedo	83,00	Aprovada - 1º
		Ana Alice Ferreira Nunes Franco	74,0	Aprovada - 2º
Reabilitacional	Música	Paulo Roberto de Oliveira Coutinho	82,0	Aprovado - 1º
		Rubem Monteiro Bastos	71,0	Aprovado - 2º
		Beatriz Bianca Miranda Pavão	73,65	Aprovada - 1º
	Habilidades Básicas/Artesanato	Luciana Barros da Silva Farias	72,1	Aprovada - 2º
		Mônica da Silva Paltrinieri Lobo	68,65	Aprovada - 3º
	Orientação e Mobilidade	Alexandre Luiz Costa	61,5	Aprovado - 1º

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 15/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 20 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0011	André Lutz Drumond Teodoro	51,40	1º

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998, que instituiu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), alterada pela Portaria MEC nº 318, de 22 de fevereiro de 2001, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e Portaria MEC nº 462, de 27 de maio de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2009 (Enem/2009) como procedimento de avaliação do desempenho escolar e acadêmico dos participantes, para aferir o desenvolvimento das competências e habilidades fundamentais ao exercício da cidadania.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Enem:

I - oferecer uma referência para que cada cidadão possa proceder à sua auto-avaliação com vistas às suas escolhas futuras, tanto em relação ao mundo do trabalho quanto em relação à continuidade de estudos;

II - estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho;

III - estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e à Educação Superior;

IV - possibilitar a participação e criar condições de acesso a programas governamentais;

V - promover a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

VI - promover avaliação do desempenho acadêmico das escolas de ensino médio, de forma que cada unidade escolar receba o resultado global;

VII - promover avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes nas Instituições de Educação Superior;

Seção III

Da Participação

Art. 3º A participação no Enem/2009 é de caráter voluntário, a ele podendo submeter-se, mediante inscrição, os concluintes do Ensino Médio no ano de 2009, os egressos deste nível de ensino em qualquer de suas modalidades e todos cidadãos que na data de realização da primeira prova, tenha no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

§ 1º A participação no Enem/2009 poderá substituir a certificação de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º Todos aqueles que tenham realizado o Enem em anos anteriores e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja no período de 2006, 2007 e 2008, caso tenham interesse, poderão inscrever-se novamente para participar do Enem/2009.

§ 3º Todos os participantes deverão se inscrever e realizar as 04 (quatro) provas por área de conhecimento e elaborar uma redação.

§ 4º O Inep manterá em sua base de dados, por 05 (cinco) anos, o registro de todos os resultados individuais dos participantes.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 4º As inscrições para o Enem/2009 serão realizadas nas seguintes modalidades: para os concluintes do Ensino Médio em 2009 e para os egressos deste nível de ensino, em qualquer de suas modalidades e para os jovens e adultos que não concluíram o ensino médio na idade própria.

§ 1º Para se inscreverem, os interessados deverão preencher o cadastro de inscrição, de forma eletrônica, responsabilizando-se por todas as informações prestadas, ficando assegurado ao Inep o direito de excluir do exame o interessado que não preencher o cadastro de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2º Para a inscrição no Enem serão considerados os seguintes documentos:

a) documentos de identificação original com fotografia ou cópia autenticada, nos termos do art. 365, inciso III, do Código de Processo Civil:

I - cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

II - cédulas de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - cédulas de identidade fornecidas por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 1997 e;

b) documento original ou cópia, nos termos do art. 365, inciso III, do Código de Processo Civil, que identifica o contribuinte pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no campo próprio da ficha de inscrição, o que facilitará o acesso aos dados cadastrais, ao Boletim Individual de Resultados e inscrição ao Programa Universidade para Todos (Prouni) do Ministério da Educação e nos processos de seleção da Instituição de Educação Superior pública ou privada.

§ 3º Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como, cópia autenticada ou não, de qualquer dos documentos arrolados neste parágrafo.

§ 4º Serão isentos do pagamento da inscrição os concluintes do Ensino Médio, em qualquer modalidade, matriculados em instituições públicas de ensino e todos os participantes do Encceja 2006, 2007 e 2008.

§ 5º As inscrições dos concluintes de instituições privadas de ensino, dos egressos e dos jovens e adultos que não concluíram o Ensino Médio estão sujeitas ao pagamento da importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 6º . O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

§ 7º . Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008.

§ 8º . Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 9º . A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, nos dias 15 e 19 de junho 2009, no endereço eletrônico www.enem.inep.gov.br/inscricao, contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e

b) declaração de que atende à condição estabelecida no § 8º

§ 10 O Inep consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 11 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do exame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

§ 12 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no § 9º do art. 4º desta Portaria.

§ 14 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

§ 15 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o dia 03 de julho de 2009, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>:

a) não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

§ 16 Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção indeferidos deverão, para efetivar a sua inscrição no exame, acessar o endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao> e imprimir o boleto de pagamento, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia 17 de julho de 2009, conforme procedimentos descritos neste edital:

a) o interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no § 16 do art. 4º desta Portaria, estará automaticamente excluído do exame.

Art. 5º A inscrição do interessado implicará no conhecimento e na aceitação formal das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não se poderá alegar seu desconhecimento.

Seção II

Das Inscrições dos Concluintes

Art. 6º As inscrições dos concluintes do Ensino Médio das escolas públicas e privadas será admitida somente via Internet, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>, solicitada no período entre 08 horas do dia 15 de junho de 2009 e 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2009, observado o horário oficial de Brasília, DF.

§ 1º Para realização das inscrições via Internet o Inep utiliza os dados informados pelas escolas no Censo Escolar 2008. Os concluintes matriculados nas escolas de Ensino Médio, públicas ou privadas, que responderam ao Censo Escolar 2008 estão com seus dados cadastrais no banco de dados do Inep Educacenso, os quais deverão acessar o sistema de inscrição do Enem2009, atualizar os seus dados cadastrais e residenciais, caso necessário, e escolher a cidade onde será aplicado as provas do exame.

§ 2º Para se inscrever via internet, o concluinte matriculado em escola do Ensino Médio, pública ou privada, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - acessar a página da Internet <http://enem.inep.gov.br/inscricao>, durante o período das inscrições;

II - preencher o cadastro de inscrição;

III - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado no cadastro de inscrição;

IV - o concluinte do Ensino Médio da escola pública deverá imprimir, na sequência, o comprovante de inscrição;

V - o concluinte do Ensino Médio da escola privada deverá imprimir, na sequência, o boleto para efetuar o pagamento em qualquer agência de estabelecimento bancário, integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ou solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do § 8º, do art. 4º, desta Portaria;

VI - a efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo INEP do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil;

VII - em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição;

VIII - o pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação;

IX - os comprovantes de inscrição dos participantes referidos no inciso V estarão disponíveis, após sua efetivação, até o dia 24 de julho de 2009, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>.

§ 3º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos impressos anteriores.

§ 4º O Inep dispõe de infra-estrutura de informática adequada para a realização das inscrições via Internet, bem como, a consulta dos resultados. O Inep não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.



I - Para que haja sucesso no processo, o candidato deve ter seu equipamento adequado para acesso à rede mundial de computadores, sem restrições de acesso e recebimento de mensagens provenientes dos sistemas do Inep;

Seção III

Das Inscrições dos Egressos e dos Jovens e Adultos que não Concluíram o Ensino Médio

Art. 7º As inscrições dos egressos do Ensino Médio e dos jovens e adultos que não concluíram esse nível de ensino na idade própria, será admitida somente via Internet, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>, solicitada no período entre 08 horas do dia 15 de junho de 2009 e 23 horas e 59 minutos do dia 19 de julho de 2009, observado o horário oficial de Brasília, DF.

Art. 8º Para se inscrever via internet, o egresso do Ensino Médio deverá proceder da seguinte forma:

I - acessar a página da Internet <http://enem.inep.gov.br/inscricao> e preencher o cadastro de inscrição;

II - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado no cadastro de inscrição;

III - imprimir, na sequência, o boleto bancário e efetuar o pagamento.

§ 1º O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência de estabelecimento bancário integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça.

§ 2º Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição.

§ 3º A efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo Inep do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil.

§ 4º O pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação.

§ 5º Os comprovantes de inscrição dos interessados referidos no inciso III, estarão disponíveis, após sua efetivação, até 31 de junho de 2009, no endereço eletrônico em que foi processada.

§ 6º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos comprovantes impressos anteriormente à efetivação da inscrição.

§ 7º O Inep dispõe de infra-estrutura de informática adequada para a realização das inscrições via Internet, bem como, a consulta dos resultados. O Inep não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

I - Para que haja sucesso no processo, o candidato deve ter seu equipamento adequado para acesso à rede mundial de computadores, sem restrições de acesso e recebimento de mensagens provenientes dos sistemas do Inep;

Art. 9º Somente os participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, nos anos de 2006, 2007 e 2008 terão suas inscrições isentas do pagamento de taxa de inscrição e terão opção para realizar apenas a prova que falta para obter sua certificação.

Seção IV

Dos Participantes com Deficiência Física

Art. 10 Os participantes incapazes de efetuar a marcação em participar do Enem/2009 deverão obrigatoriamente declarar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial de que necessita para realizar as provas, como condição para que possam receber atendimento apropriado.

§ 1º Aos participantes com deficiência visual total será oferecida prova em braille; aos participantes com deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, será oferecida prova ampliada com tamanho de letra correspondente, no máximo, ao corpo 24 ou, caso haja necessidade, será oferecido auxílio de um leitor.

§ 2º Aos participantes com deficiência física com séria dificuldade de locomoção serão oferecidas salas de fácil acesso.

§ 3º Aos participantes incapazes de efetuar a marcação do cartão-resposta, será oferecido auxílio para transcrição da parte objetiva da prova e da redação.

§ 4º Aos participantes com surdez serão oferecido, durante a realização da prova, auxílio de pessoa com domínio na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 5º Aos participantes com necessidades educacionais especiais tais como necessidade de leitor, escriba ou outro apoio que torne mais lenta a execução dos exames será garantido tempo dilatatório de uma hora.

§ 6º O Inep providenciará atendimento especial nos casos especificados, no Cadastro de Inscrição, observados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 10 desta Portaria. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser assinalados no cadastro de inscrição e comunicados ao Inep, por meio de laudo médico com as especificações do tipo de atendimento necessário, de forma legível, para análise e deferimento, até o dia 19 de junho de 2009. Após esse período, a solicitação será indeferida.

§ 7º A participante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar formalmente atendimento especial para tal fim, e obrigatoriamente levar, no dia de realização das provas, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. O Inep não disponibilizará pessoal para este tipo de atendimento. A candidata que não levar acompanhante não poderá ter acesso à sala de provas, acompanhada do amamentando.

Seção V

Do Atendimento com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 11 Aos detentos ou internos, que estejam matriculados em programas Especiais de Educação de Ensino Médio em Unidades Prisionais ou Hospitalares, será oferecida aplicação da prova nos locais de detenção ou internação em que se encontrem, mediante termo de compromisso específico firmado entre o Inep e o Programa, devendo sua coordenação, para este fim:

I - solicitar formalmente ao Inep, Diretoria de Avaliação da Educação Básica - SRTVS 701 Quadra 03 Lote 12 Bloco M, 3º andar - Brasília, DF - CEP 70.340-909, até 29 de maio de 2009, formulário do Termo de Compromisso, Anexo II, para aplicação do Enem em Unidades Prisionais ou Hospitalares;

II - encaminhar ao Inep, em duas vias, o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e firmado, até 17 de julho de 2009;

III - receber a anuência do Inep, mediante a respectiva via assinada do Termo de Compromisso, bem como todo o material informativo do exame.

Seção VI

Do Manual do Inscrito

Art. 12 Todos os interessados cujas inscrições tenham sido confirmadas receberão o Manual do Inscrito, contendo as informações gerais sobre o Enem/2009, as competências e habilidades a serem avaliadas, os critérios de avaliação de desempenho dos participantes nas provas, bem como o questionário socioeconômico, com folha de respostas própria.

§ 1º O Manual do Inscrito será enviado, via ECT, para o endereço indicado no ato da inscrição.

§ 2º O inscrito no Enem/2009 deverá responder o questionário socioeconômico e preencher a respectiva folha de respostas, a ser devolvida no dia e local de realização das provas.

Seção VII

Da Confirmação das Inscrições

Art. 13 O Cartão de Confirmação das Inscrições (hora, data e local de prova do inscrito) contendo o local onde será realizado o Exame, o número de inscrição, a senha de acesso aos resultados individuais, a folha de leitura óptica para as respostas do questionário socioeconômico e o Manual do Inscrito do Enem/2009, será enviado para o endereço indicado no ato da inscrição.

§ 1º Caso o inscrito não receba o seu Cartão de Confirmação de Inscrição até o dia 25 de setembro de 2009, deverá adotar um dos seguintes procedimentos para obter informações sobre o seu local de prova:

I - entrar em contato com o Programa Fala Brasil, pelo telefone 0800-616161;

II - acessar a página do Inep na Internet (<http://enem.inep.gov.br/consulta>).

§ 2º No caso de o Cartão de Confirmação de Inscrição não especificar corretamente o tipo de atendimento especial solicitado na ficha de inscrição, o inscrito deverá entrar imediatamente em contato com o Inep para as providências necessárias, até o dia 25 de setembro de 2009.

§ 3º Não será permitida a mudança do local de prova em hipótese alguma.

§ 4º Os eventuais erros de identificação de nome, endereço, número do documento de identificação, CPF, sexo, data de nascimento ou outros, deverão ser corrigidos em campo específico constante no verso do Cartão de Confirmação de Inscrição, que o inscrito receberá juntamente com o Manual do Inscrito.

§ 5º O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, endereço completo, inclusive o código de endereçamento postal - CEP, o número do seu documento de identificação e do seu CPF. O seu número de inscrição e a senha de acesso deverão ser memorizado ou mantidos sob a sua guarda, pois são indispensáveis para a obtenção dos resultados individuais via Internet e inscrição em programas de acesso ao ensino superior e ao mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Seção I

Estruturação do Exame

Art. 14 O Enem 2009, estrutura-se a partir dos seguintes documentos:

I Orientações Curriculares para o Ensino Médio, que estruturam esse nível de ensino em três áreas do conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias;

II. Matriz de Referência para o Enem 2009, Anexo III;

III. Objetos de conhecimento associados às Matrizes de Referência, Anexo IV;

IV. Competências expressas na matriz de referência para redação do Enem 2009, Anexo V.

Art. 15 As provas do Enem obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para a Educação Básica, permitindo que seus resultados sejam utilizados conforme os objetivos expressos no artigo 2º, desta Portaria.

Art. 16 O exame constituir-se-á em 04 (quatro) provas, contendo 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, versando sobre as várias áreas de conhecimento em que se organizam as atividades pedagógicas da Educação Básica no Brasil e uma proposta para redação.

§ 1º As 04 (quatro) provas serão estruturadas nas seguintes áreas do conhecimento:

- Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação;

- Prova II - Matemática e suas Tecnologias;

- Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;

- Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 2º As questões objetivas e a redação destinam-se a avaliar as competências e habilidades contidas na Matriz de Referências para o Enem 2009, Anexo III desta Portaria.

§ 3º A redação deverá ser feita em Língua Portuguesa e estruturada na forma de texto em prosa do tipo dissertativo-argumentativo, a partir de um tema de ordem social, científica, cultural ou política.

§ 4º No nível de Ensino Médio a área de conhecimento da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação - compreende os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física; a Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; e a Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

Seção II

Das Condições para a Realização da Prova

Art. 17 O Enem/2009 será realizado nos dias 03 e 04 de outubro de 2009, iniciando-se as provas às 13h00, horário de Brasília-DF, em todos os Estados e no Distrito Federal, na sede dos Municípios relacionados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o Enem/2009 nos municípios, dentre os indicados no caput, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

Art. 18 Os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h00 e fechados às 12h55, horário de Brasília/DF, não sendo permitida a entrada do inscrito que se apresentar após o horário estipulado.

Parágrafo único. A ausência do inscrito no local e horário de realização das provas acarretará em sua eliminação do Enem/2009.

Art. 19 O inscrito deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência de uma hora do horário fixado para seu início, munido do (a):

I - original ou cópia devidamente autenticada de um dos documentos referidos no § 2º, do art. 4º, desta Portaria;

II - Cartão de Confirmação de Inscrição;

III - folha de respostas do questionário socioeconômico; e

IV - caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 1º No caso de não-recebimento do Cartão de Confirmação de Inscrição, poderá ser apresentado em seu lugar o comprovante de inscrição.

§ 2º Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo dos documentos elencados no § 3º do art. 4º, desta Portaria.

§ 3º Somente será admitido à sala de provas o inscrito que apresentar original ou cópia devidamente autenticada de qualquer um dos documentos de identificação referidos no § 2º, do art. 4º, desta Portaria.

§ 4º A não-apresentação do documento de identificação, nos termos do parágrafo antecedente, caracterizará desistência do inscrito e resultará em sua eliminação do Enem/2009.

§ 5º Caso o participante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original ou cópia devidamente autenticada, nos termos do § 3º, deste artigo, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial, com prazo máximo de 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 6º Os participantes, cujo documento de identificação apresentado impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do parágrafo anterior.



Art. 20 Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, pagers, bip, walkman, gravador, relógio com calculadora ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

Art. 21 O inscrito não poderá, em hipótese alguma, realizar o exame fora dos espaços físicos, datas e horários predeterminados no Cartão de Confirmação de Inscrição, ressalvadas as disposições relativas aos inscritos com necessidades especiais e aos internos ou detentos.

Art. 22 As respostas da parte objetiva das provas e a redação devem ser transcritas nas respectivas Folhas de Respostas, que deverão ser entregues pelo participante ao fiscal da sala, juntamente com o Caderno de Questões.

§ 1º Por motivo de segurança, não será permitido aos participantes se ausentarem da sala de provas antes de decorridas duas horas do início do exame.

§ 2º Decorridas quatro horas do início do exame, os participantes poderão, ao deixar a sala de prova, levar o Caderno de Questões.

§ 3º Na correção das Folhas de Respostas da parte objetiva das provas, não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 4º Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão considerados para fins de pontuação.

§ 5º Durante a realização das provas são de responsabilidade única do candidato a leitura e conferência de todas as informações contidas no Cartão de Confirmação, Caderno de Prova, Folha de Resposta, Lista de Presença, Cartão Resposta e demais documentos relacionadas ao exame.

Art. 23 O Inep não utiliza os resultados do Enem para fins de seleção, classificação ou premiação. Seus resultados são disponibilizados para os estabelecimentos de ensino e as organizações do mundo do trabalho interessadas em utilizá-los, desde que tenha autorização, por escrito, do participante especificamente para seleção ou classificação. O exame é de caráter voluntário, de abrangência nacional e em decorrência da complexidade da sua logística inviabilizam a análise de recursos e de vistas de provas.

Seção III

Da Operacionalização

Art. 24 Para garantir a referência nacional do Enem/2009, e sua aplicação, o exame será realizado nos dias 03 e 04 de outubro de 2009, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

I - no dia 03/10/2009 (sábado):

- das 13h às 17h30 - Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

II - no dia 04/10/2009 (domingo):

- das 13h às 18h30 - Prova II: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação; e Matemática e suas Tecnologias.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Resultados Individuais

Art. 25 Os participantes do Enem/2009 receberão a partir da segunda quinzena de janeiro de 2010, no endereço indicado na ficha de inscrição, via ECT, o Boletim Individual de Resultados.

Parágrafo Único. Os participantes que desejarem acessar os resultados individuais no sítio <http://enem.inep.gov.br/boletim> necessitarão do número do CPF e a senha de acesso.

Art. 26 Os resultados individuais do Enem/2009 não serão divulgados por meio de publicação ou instrumentos similares, podendo, todavia, as Instituições neles interessadas - Estabelecimentos de Educação Pós-Médio e Superior, Organizações Empresariais e demais empregadores do Mundo do Trabalho - a eles ter acesso, desde que obtenham autorização por escrito dos participantes.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição ou CPF às referidas Instituições e uma autorização por escrito, o que caracterizará o seu formal consentimento para o uso de seus resultados.

§ 2º Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem, pelos interessados especificados neste artigo, inclusive para fins de publicidade e premiação.

Seção II

Dos Resultados para as Instituições de Educação Pós-Médio e Educação Superior

Art. 27 As Instituições de Educação Pós-Médio e Educação Superior que pretenderem utilizar os resultados individuais do Enem/2009 como critério de seleção às suas vagas deverão encaminhar formalmente ao INEP a sua solicitação, a partir de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas, no que for aplicável, as demais disposições constantes no art. 26 desta Portaria.

Art. 28 A Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep, por meio de sua Coordenação-Geral de Exames para Certificação, enviará para as Instituições de Educação Pós-Médio e Educação Superior ofício contendo as normas e diretrizes para utilização dos resultados, um endereço WEB que deve ser acessado e um identificador que dará entrada ao processo de cadastramento, que, depois de completado, permitirá escolher entre duas modalidades de solicitação de resultados:

I - seleção individual via Internet; ou

II - envio de arquivo segundo especificações do Inep.

§ 1º Caso o arquivo não esteja no formato válido, será rejeitado.

§ 2º O processo de devolução dos resultados será automatizado, e estes serão enviados para o e-mail previamente cadastrado.

Art. 29 As Instituições de Educação Pós-Médio e Superior que utilizarem os resultados individuais do Enem deverão planejar a inscrição de seu processo seletivo de modo a atender às datas previstas no art. 25 e art. 27 desta Portaria e às exigências do Inep.

Parágrafo Único. As Instituições que não dispuserem da autorização por escrito, do número de inscrição ou CPF dos participantes não receberão os resultados individuais correspondentes.

Seção III

Dos Resultados para as Instituições de Ensino Médio

Art. 30 Resguardado o sigilo individual dos resultados individuais e para subsidiar estudos e pesquisas educacionais, o Inep divulgará as notas médias do Enem por município e por escolas dos alunos concluintes do ensino médio em 2009 participantes do exame.

§ 1º A divulgação dos resultados por escolas será daquelas que declararam o Censo Escolar e cujos alunos participaram do exame.

§ 2º As escolas de ensino médio que tenham, no mínimo, 10 (dez) alunos concluintes e participantes do exame poderão consultar na Internet as médias de desempenho obtidas pelo total de alunos.

§ 3º O Inep fornecerá às instituições um sistema específico de acesso para visualização dos alunos matriculados no ensino médio e inscritos para realização do exame.

§ 4º As Instituições de Ensino Médio interessadas poderão acessar, a partir de janeiro de 2010, o Boletim de Resultado da Escola no sítio do Inep.

Seção IV

Dos Resultados para as Organizações Públicas ou Privadas

Art. 31 As organizações públicas ou privadas que pretenderem utilizar os resultados individuais do Enem como critério de seleção às suas vagas, deverão encaminhar ao Inep, formalmente, a sua solicitação.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição ou CPF às organizações interessadas, o que caracterizará seu formal consentimento para o uso de seus resultados, mediante autorização por escrito.

§ 2º O Inep fornecerá à instituição um sistema específico de acesso aos resultados.

§ 3º Para os fins deste artigo, aplicam-se, no que for cabível, as disposições constantes do art. 26 desta Portaria.

§ 4º As organizações que não dispuserem de autorização por escrito, do número de inscrição ou CPF dos participantes não receberão os respectivos resultados individuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Além do Boletim Individual de Resultados, o Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos participantes.

Art. 33 Será excluído do exame, por ato da instituição contratada para a sua aplicação, o inscrito que:

I - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;

II - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer participante do processo de aplicação das provas;

III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal ou antes de decorridas duas horas do início da prova;

IV - for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou, ainda, for responsável por falsa identificação pessoal;

V - utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame;

VI - não devolver as Folhas de Respostas e o Caderno de Questões, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 20, desta Portaria; ou

VII - não atender às orientações regulamentares da instituição contratada para aplicação do exame.

Art. 34 Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 35 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL ONDE SERÁ APLICADO O ENEM/2009

Acre - Acrelândia, Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Senador Guimard, Sena Madureira, Tarauacá, Xapuri. Alagoas - Água Branca, Arapiraca, Atalaia, Batalha, Boca da Mata, Cajueiro, Campo Alegre, Coruripe, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Girau do Ponciano, Igaci, Igeja Nova, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Murici, Olho d'Água das Flores, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Penedo, Pindoba, Pilar, Porto Calvo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São José da Laje, São José da Tapera, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares, Viçosa. Amapá - Amapá, Calcoene, Cutias, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Vitória do Jari. Amazonas - Alvarães, Anamã, Anori, Apuí, Autazes, Barreirinha, Benjamin Constant, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Fonte Boa, Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, Silves, Tabatinga, Tefé, Tonantins, Uruará, Uruçurituba. Bahia - Alagoinhas, Anagé, Araci, Baixa Grande, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Boa Vista do Tupim, Boquira, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Cachoeira, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, Campo Formoso, Canarana, Canavieiras, Candeias, Cândido Sales, Cansação, Capim Grosso, Caravelas, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Cícero Dantas, Cocos, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Cordeiros, Correntina, Cruz das Almas, Curaçá, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Firmino Alves, Formosa do Rio Preto, Gandu, Guanambi, Ibicarai, Ibicoara, Ibirapitanga, Ibititá, Ibotirama, Ilhéus, Inhambuê, Ipiatã, Ipirá, Ipuirama, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itagimirim, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itaparica, Itapetinga, Ituberá, Jacobina, Jaguaraquara, Jaguarari, Jequié, Jeremoabo, João Dourado, Jussara, Juazeiro, Lapão, Lauro de Freitas, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Maracás, Maragogipe, Miguel Calmon, Milagres, Monte Santo, Morro do Cahapéu, Mucuri, Muquém de São Francisco, Muritiba, Nazaré, Nova Viçosa, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pilão Arcado, Poções, Pojuca, Porto Seguro, Prado, Presidente Dutra, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Remanso, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Pombal, Rio de Contas, Rio Real, Ruy Barbosa, Salvador, Santa Cruz Cabralia, Santa Maria da Vitória, Santaluz, Santana, Santa Rita de Cássia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Domingos, São Félix, São Francisco do Condé, São Gabriel, São Sebastião do Passé, Seabra, Sapeaçu, Seabra, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Teofilândia, Tucano, Uauá, Uibaí, Uma, Urandi, Uruçuca, Valença, Vera Cruz, Vitória da Conquista, Xique-Xique. Ceará - Acaraú, Acopiara, Amontada, Aquidauã, Aracati, Barbalha, Barro, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cascavel, Caucaia, Cedro, Coreau, Crateús, Crato, Cruz, Eusébio, Fortaleza, Fortaleza, Granja, Guaiuba, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Icó, Iguatu, Ipu, Ipueranga, Iracuba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Massapê, Mauriti, Mombaca, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Piquet Carneiro, Poranga, Quixadá, Quixelô, Quixeremobim, Russas, Santa Quitéria, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Senador Pompeu, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá, Tianguá, Trairi, Ubajara, Uruburetama, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará. Distrito Federal - Brasília, Brazlândia, Candangolândia, Ceilândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Taguatinga. Espírito Santo - Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Anchieta, Aracruz, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Guacuí, Guarapari, Ibiracá, Itapemirim, Iúna, Jaguaré, Linhares, Marataizes, Mimoso do Sul, Montanha, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória. Goiás - Acreúna, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Bom Jesus de Goiás, Bonópolis, Caldas Novas, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Catalão, Ceres, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itaberaí, Itapaci, Itapuranga, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Nerópolis, Niquelândia, Novo Ga-



ma, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Pirinópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Senador Canedo, Trindade, Uruaçu, Valparaíso de Goiás, Vicentinópolis. Maranhão - Açailândia, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Araioses, Arame, Arari, Bacabal, Bacuri, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo, Buriti Bravo, Buriticupu, Cândido Mendes, Carolina, Carutabera, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroata, Cururupu, Dom Pedro, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Formosa da Serra Negra, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Grajaú, Humberto de Campos, Icatu, Imperatriz, Itapecuru Mirim, João Lisboa, Lago da Pedra, Lago Verde, Maracaçumé, Mata Roma, Matinha, Marinzal, Monção, Montes Altos, Paço do Lumiar, Parnarama, Paulino Neves, Pedreiras, Penalva, Peritoro, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Poção de Pedras, Porto Franco, Presidente Dutra, Presidente Sarney, Raposa, Rosário, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Parauá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São João dos Patos, São José de Ribamar, São Luís, São Mateus do Maranhão, São Pedro dos Crentes, Senador La Rocque, Timbiras, Timon, Tuntum, Turiaçu, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doca. Mato Grosso - Água Boa, Alta Floresta, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Colider, Colniza, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juara, Juína, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande, Vila Rica. Mato Grosso do Sul - Água Clara, Amambaí, Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Fátima do Sul, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jaraguari, Jardim, Jatei, Ladário, Maracaju, Miranda, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Sidrolândia, Três Lagoas. Minas Gerais - Abaeté, Açucena, Além Paraíba, Alfenas, Almenara, Alvinópolis, Andradas, Andrelândia, Araçuaí, Araguari, Araxá, Arcos, Areado, Argirita, Arinos, Bambuí, Barão de Cocais, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Cambuí, Campo Belo, Campos Altos, Campos Gerais, Capelinha, Carangola, Caratinga, Carmesia, Carmo do Paranaíba, Cataguases, Caxambu, Cláudio, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Coromandel, Coronel Fabriciano, Curvelo, Delfim Moreira, Diamantina, Divinópolis, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Espinosa, Estiva, Estrela do Indaí, Fernandes Tourinho, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Ibirité, Igarapé, Inconfidentes, Ipatinga, Ipiacú, Itabira, Itabirito, Itacarambi, Itajubá, Itamarandiba, Itaúma, Ituiutaba, Iturama, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Juiz de Fora, Ladainha, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Lontra, Luz, Machacalis, Machado, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Martinho Campos, Matozinhos, Minas Novas, Monte Azul, Monte Carmelo, Montes Claros, Monte Sião, Muriaé, Muzambinho, Nanuque, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Paracatu, Pará de Minas, Passos, Paraopeba, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra do Indaí, Pedro Leopoldo, Piranga, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Porteirinha, Pouso Alegre, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Pardo de Minas, Rubim, Santa Bárbara, Santa Helena de Minas, São José da Lapa, Santa Luzia, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Francisco, São Gotardo, São João das Missões, São João Del Rei, São João Evangelista, São José da Lapa, São Lourenço, São Romão, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Turmalina, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Várzea da Palma, Vespasiano, Viçosa, Virgíniópolis, Visconde do Rio Branco. Pará - Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Alenquer, Almeirim, Altamira, Ananindeua, Augusto Corrêa, Barcarena, Belém, Benevides, Bragança, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Curionópolis, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupa, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Itaituba, Itupiranga, Jacundá, Juriti, Mãe do Rio, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Mocajuba, Moju, Monte Alegre, Muana, Novo Repartimento, Óbidos, Oriximiná, Ourem, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Ponta de Pedras, Portel, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São Miguel do Guamã, Soure,

Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Uruará, Vigia, Xinguaçu. Paraíba - Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alhandra, Araçagi, Araruna, Aroeiras, Baía da Traição, Bananeiras, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Diamante, Esperança, Guarabira, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Mamanguape, Monteiro, Patos, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pombal, Princesa Isabel, Queimadas, Rio Tinto, Santa Luzia, Santa Rita, São Bento, São João do Rio do Peixe, Sapé, Solânea, Sousa, Tavares. Paraná - Almirante Tamandaré, Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Araucária, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Cafelândia, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Colombo, Colorado, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Curitiba, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Florai, Francisco Beltrão, Goio-Êre, Guaíra, Guarapuava, Guaracêçaba, Guaratuba, Ibatí, Ibioporã, Iguaçu, Imbituva, Irati, Ivaí, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Mandaguacú, Mandaguari, Mandirituba, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Maringá, Matinhos, Mauá da Serra, Medianeira, Nova Cantú, Nova Esperança, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palotina, Paranaguá, Paranavai, Pato Branco, Pinhais, Pirañhã, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Realeza, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Santa Helena, Santa Maria do Oeste, Santa Terezinha de Itaipú, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Toledo, Tuneiras do Oeste, Ubrairã, Umuarama, União da Vitória, Wenceslau Braz. Pernambuco - Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Aliança, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Caetés, Camaragibe, Carnaíba, Carpina, Caruaru, Catende, Custódia, Escada, Exu, Fernando de Noronha, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Gravataí, Ibirimir, Igarassu, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itaíba, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Itaenga, Lajedo, Limoeiro, Macapará, Mirandiba, Monsenhor Gil, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Ouricuri, Palmares, Panelas, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, São Bento do Una, São Caetano, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Sirinhaém, Surubim, Tabira, Tacaratu, Tamandaré, Timbaúba, Trindade, Vitória de Santo Antão. Piauí - Altos, Amarante, Barras, Batalha, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Esperantina, Floriano, Inhumas, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracurca, Piripiri, São João da Canabrava, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí. Rio de Janeiro - Angra dos Reis, Aperiibe, Araruama, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaçu Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Japeri, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Petrópolis, Pirai, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santo Antonio de Pádua, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Seropédica, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda. Rio Grande do Norte - Açu, Alto do Rodrigues, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caicó, Canguaretama, Caraúbas, Ceará-Mirim, Currais Novos, Extremoz, Grossos, Goianinha, Ipanguaçu, Ipeira, João Câmara, Jucurutu, Luís Gomes, Macaíba, Macaú, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Olho D'Água do Borges, Parrelhas, Parnamirim, Patu, Pau dos Ferros, Portalegre, Santa Cruz, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel, Tibau, Touros, Umarizal, Vera Cruz. Rio Grande do Sul - Alegrete, Alvorada, Arroio do Meio, Bagé, Barão, Bento Gonçalves, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Campo Bom, Canela, Canguçu, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cerro Largo, Charqueadas, Cruz Alta, Dois Irmãos, Dom Pedrito, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Erechim, Espumoso, Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Frederico Westphalen, Garibaldi, Getúlio Vargas, Giruá, Gravataí, Guaíba, Guaporé, Horizontina, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Itaquí, Ivoti, Julio de Castilhos, Jaguarão, Lagoa Vermelha, Lajeado, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Montenegro, Mostardas, Nova Petrópolis, Nova Prata, Novo Hamburgo, Osório, Palmeira das Missões, Panambi, Parobé, Passo Fundo, Pejuçara, Pelotas, Piratini, Porto Alegre, Quarai, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antonio da Patrulha, São Borja, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São José do Norte, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Sapé, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Sobradinho, Soledade, Taquarã, Taquari, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Uruguaiana, Vacaria, Venâncio Aires, Veranópolis, Viamão, Xangri-lá. Rondônia - Alta Floresta d'Oeste, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Costa Marques, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão d'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Ouro Preto do

Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Uruapá, Vilhena. Roraima - Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bomfim, Cantá, Caracaraí, Coroebe, Mucajá, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, Uiramutã. Santa Catarina - Araranguá, Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Camboriú, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Dionísio Cerqueira, Florianópolis, Fraiburgo, Gaspar, Guaramirim, Ibirama, Içara, Imbituba, Indaial, Ipuacu, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Lages, Laguna, Mafra, Maravilha, Monte Carlo, Navegantes, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Palmitos, Porto União, Quilombo, Rio do Sul, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Sul, São Joaquim, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Sombrio, Tijucas, Timbó, Tubarão, Videira, Xanxerê, Xaxim. São Paulo - Adamantina, Agudos, Americana, Amparo, Andradina, Angatuba, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Auriflama, Avanhadava, Avaré, Barra Bonita, Barretos, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bertioiga, Birigui, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Catanduva, Cerquillo, Charqueada, Cosmópolis, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Dracena, Eldorado, Embu, Embu-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Guaíra, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Ibitinga, Ibiúna, Iguaçu, Ilha Solteira, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Itaí, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itápolis, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jaguariúna, Jales, Jandira, Jardimópolis, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Juquitiba, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lucélia, Mairinque, Mairiporã, Marília, Matão, Mauá, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Novo Horizonte, Olímpia, Orlandia, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Piraquacu Paulista, Paulínia, Pederneiras, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Peruibe, Piedade, Pindamonhangaba, Piracicaba, Piraju, Pirassununga, Pitangueiras, Poá, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Rancharia, Reginópolis, Registro, Ribeirão do Sul, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Rosana, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antonio de Posse, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tapiratiba, Taquaritinga, Taubaté, Tietê, Tremembé, Tupã, Tupi Paulista, Ubatuba, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo, Votorantim, Votuporanga. Sergipe - Aquidabã, Aracaju, Areia Branca, Boquim, Campo do Brito, Canindé de São Francisco, Capela, Carirá, Estância, Gararu, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga d'Água, Japoatã, Lagarto, Maruim, Monte Alegre de Sergipe, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba. Tocantins - Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aragominas, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguaianá, Araguaia, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Bom Jesus do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Cariri do Tocantins, Carrasco Bonito, Colinas do Tocantins, Colméia, Conceição do Tocantins, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguaitins, Itapiraitins, Jaú do Tocantins, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeiropólis, Paraíso do Tocantins, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Wanderlândia, Xambioá.



ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA APLICAÇÃO DO ENEM EM UNIDADES PRISIONAL OU HOSPITALAR				
COMPROMITENTE				
Nome				
ENDEREÇO				
Rua, Avenida etc.			Complemento	
E-mail:		Tel:		
Bairro	Cidade	CEP	UF	
REPRESENTANTE LEGAL				
Nome				
Cargo				
Matrícula	CPE/MF	N.º CI	Órgão Emissor	UF
E-mail:		Tel:		Cel:
COMPROMISSÁRIO				
Nome				
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP				
ENDEREÇO				
Rua, Avenida etc.			Complemento	
Bairro	Cidade	CEP	UF	
REPRESENTANTE LEGAL				
Nome				
Cargo				
Matrícula	CPE/MF	N.º CI	Órgão Emissor	UF
Objeto				
Estabelecer as condições para que o INEP, por intermédio da sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, possa aplicar a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no exercício de 2009, aos detentos ou internos que estejam cumprindo pena de privação ou restrição da liberdade nos estabelecimentos prisionais do COMPROMITENTE, desde que tenham concluído o ensino médio, ou sejam concluintes, como alunos matriculados em programas de educação especial, desse nível de ensino.				
CONDIÇÕES				
Para a consecução do objeto expresso neste Termo de Compromisso, o COMPROMITENTE assume, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, as seguintes obrigações, observando, caso a caso, a sistemática estabelecida pelo INEP para a realização do ENEM/2009: a) promover a inscrição dos candidatos; b) assegurar o acesso e a segurança dos aplicadores da prova aos seus estabelecimentos; c) providenciar local adequado para a realização dos exames; d) responsabilizar-se, unilateral e pessoalmente por qualquer anormalidade quanto à conduta dos inscritos durante a realização das provas; e) zelar pela segurança pessoal dos aplicadores das provas enquanto estiverem dentro de seus estabelecimentos.				
FORO				
Para a solução de qualquer controvérsia ou avença decorrente deste Termo de Compromisso, as partes desde já elegem o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.				
LOCAL E DATA				
ASSINATURAS				
Compromitente		Compromissário		

ANEXO III

MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA O ENEM 2009

EIXOS COGNITIVOS (comuns a todas as áreas de conhecimento)

I - Dominar linguagens (DL): dominar a norma culta da Língua Portuguesa e fazer uso das linguagens matemática, artística e científica e das línguas espanhola e inglesa.

II - Compreender fenômenos (CF): construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para a compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas.

III - Enfrentar situações-problema (SP): selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para tomar decisões e enfrentar situações-problema.

IV - Construir argumentação (CA): relacionar informações, representadas em diferentes formas, e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para construir argumentação consistente.

V - Elaborar propostas (EP): recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

Matriz de Referência de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias

Competência de área 1 - Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

H1 - Identificar as diferentes linguagens e seus recursos expressivos como elementos de caracterização dos sistemas de comunicação.

H2 - Recorrer aos conhecimentos sobre as linguagens dos sistemas de comunicação e informação para resolver problemas sociais.

H3 - Relacionar informações geradas nos sistemas de comunicação e informação, considerando a função social desses sistemas.

H4 - Reconhecer posições críticas aos usos sociais que são feitos das linguagens e dos sistemas de comunicação e informação.

Competência de área 2 - Conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais*.

H5 - Associar vocábulos e expressões de um texto em LEM ao seu tema.

H6 - Utilizar os conhecimentos da LEM e de seus mecanismos como meio de ampliar as possibilidades de acesso a informações, tecnologias e culturas.

H7 - Relacionar um texto em LEM, as estruturas linguísticas, sua função e seu uso social.

H8 - Reconhecer a importância da produção cultural em LEM como representação da diversidade cultural e linguística.

*Área 2 será incluída apenas a partir de 2010

Competência de área 3 - Compreender e usar a linguagem corporal como relevante para a própria vida, integradora social e formadora da identidade.

H9 - Reconhecer as manifestações corporais de movimento como originárias de necessidades cotidianas de um grupo social.

H10 - Reconhecer a necessidade de transformação de hábitos corporais em função das necessidades cinestésicas.

H11 - Reconhecer a linguagem corporal como meio de interação social, considerando os limites de desempenho e as alternativas de adaptação para diferentes indivíduos.

Competência de área 4 - Compreender a arte como saber cultural e estético gerador de significação e integrador da organização do mundo e da própria identidade.

H12 - Reconhecer diferentes funções da arte, do trabalho da produção dos artistas em seus meios culturais.

H13 - Analisar as diversas produções artísticas como meio de explicar diferentes culturas, padrões de beleza e preconceitos.

H14 - Reconhecer o valor da diversidade artística e das inter-relações de elementos que se apresentam nas manifestações de vários grupos sociais e étnicos.

Competência de área 5 - Analisar, interpretar e aplicar recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização, estrutura das manifestações, de acordo com as condições de produção e recepção.

H15 - Estabelecer relações entre o texto literário e o momento de sua produção, situando aspectos do contexto histórico, social e político.

H16 - Relacionar informações sobre concepções artísticas e procedimentos de construção do texto literário.

H17 - Reconhecer a presença de valores sociais e humanos atualizáveis e permanentes no patrimônio literário nacional.

Competência de área 6 - Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação.

H18 - Identificar os elementos que concorrem para a progressão temática e para a organização e estruturação de textos de diferentes gêneros e tipos.

H19 - Analisar a função da linguagem predominante nos textos em situações específicas de interlocução.

H20 - Reconhecer a importância do patrimônio linguístico para a preservação da memória e da identidade nacional.

Competência de área 7 - Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas.

H21 - Reconhecer em textos de diferentes gêneros, recursos verbais e não-verbais utilizados com a finalidade de criar e mudar comportamentos e hábitos.

H22 - Relacionar, em diferentes textos, opiniões, temas, assuntos e recursos linguísticos.

H23 - Inferir em um texto quais são os objetivos de seu produtor e quem é seu público alvo, pela análise dos procedimentos argumentativos utilizados.

H24 - Reconhecer no texto estratégias argumentativas empregadas para o convencimento do público, tais como a intimidação, sedução, comoção, chantagem, entre outras.

Competência de área 8 - Compreender e usar a língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade.

H25 - Identificar, em textos de diferentes gêneros, as marcas linguísticas que singularizam as variedades linguísticas sociais, regionais e de registro.

H26 - Relacionar as variedades linguísticas a situações específicas de uso social.

H27 - Reconhecer os usos da norma padrão da língua portuguesa nas diferentes situações de comunicação.

Competência de área 9 - Entender os princípios, a natureza, a função e o impacto das tecnologias da comunicação e da informação na sua vida pessoal e social, no desenvolvimento do conhecimento, associando-o aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhes dão suporte, às demais tecnologias, aos processos de produção e aos problemas que se propõem solucionar.

H28 - Reconhecer a função e o impacto social das diferentes tecnologias da comunicação e informação.

H29 - Identificar pela análise de suas linguagens, as tecnologias da comunicação e informação.

H30 - Relacionar as tecnologias de comunicação e informação ao desenvolvimento das sociedades e ao conhecimento que elas produzem.

Matriz de Referência de Matemática e suas Tecnologias

Competência de área 1 - Construir significados para os números naturais, inteiros, racionais e reais.

H1 - Reconhecer, no contexto social, diferentes significados e representações dos números e operações - naturais, inteiros, racionais ou reais.

H2 - Identificar padrões numéricos ou princípios de contagem.

H3 - Resolver situação-problema envolvendo conhecimentos numéricos.

H4 - Avaliar a razoabilidade de um resultado numérico na construção de argumentos sobre afirmações quantitativas.

H5 - Avaliar propostas de intervenção na realidade utilizando conhecimentos numéricos.

Competência de área 2 - Utilizar o conhecimento geométrico para realizar a leitura e a representação da realidade e agir sobre ela.

H6 - Interpretar a localização e a movimentação de pessoas/objetos no espaço tridimensional e sua representação no espaço bidimensional.

H7 - Identificar características de figuras planas ou espaciais.

H8 - Resolver situação-problema que envolva conhecimentos geométricos de espaço e forma.

H9 - Utilizar conhecimentos geométricos de espaço e forma na seleção de argumentos propostos como solução de problemas do cotidiano.

Competência de área 3 - Construir noções de grandezas e medidas para a compreensão da realidade e a solução de problemas do cotidiano.

H10 - Identificar relações entre grandezas e unidades de medida.

H11 - Utilizar a noção de escalas na leitura de representação de situação do cotidiano.

H12 - Resolver situação-problema que envolva medidas de grandezas.

H13 - Avaliar o resultado de uma medição na construção de um argumento consistente.



H14 - Avaliar proposta de intervenção na realidade utilizando conhecimentos geométricos relacionados a grandezas e medidas.

Competência de área 4 - Construir noções de variação de grandezas para a compreensão da realidade e a solução de problemas do cotidiano.

H15 - Identificar a relação de dependência entre grandezas.

H16 - Resolver situação-problema envolvendo a variação de grandezas, direta ou inversamente proporcionais.

H17 - Analisar informações envolvendo a variação de grandezas como recurso para a construção de argumentação.

H18 - Avaliar propostas de intervenção na realidade envolvendo variação de grandezas.

Competência de área 5 - Modelar e resolver problemas que envolvem variáveis socioeconômicas ou técnico-científicas, usando representações algébricas.

H19 - Identificar representações algébricas que expressem a relação entre grandezas.

H20 - Interpretar gráfico cartesiano que represente relações entre grandezas.

H21 - Resolver situação-problema cuja modelagem envolva conhecimentos algébricos.

H22 - Utilizar conhecimentos algébricos/geométricos como recurso para a construção de argumentação.

H23 - Avaliar propostas de intervenção na realidade utilizando conhecimentos algébricos.

Competência de área 6 - Interpretar informações de natureza científica e social obtidas da leitura de gráficos e tabelas, realizando previsão de tendência, extrapolação, interpolação e interpretação.

H24 - Utilizar informações expressas em gráficos ou tabelas para fazer inferências.

H25 - Resolver problema com dados apresentados em tabelas ou gráficos.

H26 - Analisar informações expressas em gráficos ou tabelas como recurso para a construção de argumentos.

Competência de área 7 - Compreender o caráter aleatório e não-determinístico dos fenômenos naturais e sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras e cálculos de probabilidade para interpretar informações de variáveis apresentadas em uma distribuição estatística.

H27 - Calcular medidas de tendência central ou de dispersão de um conjunto de dados expressos em uma tabela de frequências de dados agrupados (não em classes) ou em gráficos.

H28 - Resolver situação-problema que envolva conhecimentos de estatística e probabilidade.

H29 - Utilizar conhecimentos de estatística e probabilidade como recurso para a construção de argumentação.

H30 - Avaliar propostas de intervenção na realidade utilizando conhecimentos de estatística e probabilidade.

Matriz de Referência de Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Competência de área 1 - Compreender as ciências naturais e as tecnologias a elas associadas como construções humanas, percebendo seus papéis nos processos de produção e no desenvolvimento econômico e social da humanidade.

H1 - Reconhecer características ou propriedades de fenômenos ondulatórios ou oscilatórios, relacionando-os a seus usos em diferentes contextos.

H2 - Associar a solução de problemas de comunicação, transporte, saúde ou outro, com o correspondente desenvolvimento científico e tecnológico.

H3 - Confrontar interpretações científicas com interpretações baseadas no senso comum, ao longo do tempo ou em diferentes culturas.

H4 - Avaliar propostas de intervenção no ambiente, considerando a qualidade da vida humana ou medidas de conservação, recuperação ou utilização sustentável da biodiversidade.

Competência de área 2 - Identificar a presença e aplicar as tecnologias associadas às ciências naturais em diferentes contextos.

H5 - Dimensionar circuitos ou dispositivos elétricos de uso cotidiano.

H6 - Relacionar informações para compreender manuais de instalação ou utilização de aparelhos, ou sistemas tecnológicos de uso comum.

H7 - Selecionar testes de controle, parâmetros ou critérios para a comparação de materiais e produtos, tendo em vista a defesa do consumidor, a saúde do trabalhador ou a qualidade de vida.

Competência de área 3 - Associar intervenções que resultam em degradação ou conservação ambiental a processos produtivos e sociais e a instrumentos ou ações científico-tecnológicos.

H8 - Identificar etapas em processos de obtenção, transformação, utilização ou reciclagem de recursos naturais, energéticos ou matérias-primas, considerando processos biológicos, químicos ou físicos neles envolvidos.

H9 - Compreender a importância dos ciclos biogeoquímicos ou do fluxo energia para a vida, ou da ação de agentes ou fenômenos que podem causar alterações nesses processos.

H10 - Analisar perturbações ambientais, identificando fontes, transporte e(ou) destino dos poluentes ou prevendo efeitos em sistemas naturais, produtivos ou sociais.

H11 - Reconhecer benefícios, limitações e aspectos éticos da biotecnologia, considerando estruturas e processos biológicos envolvidos em produtos biotecnológicos.

H12 - Avaliar impactos em ambientes naturais decorrentes de atividades sociais ou econômicas, considerando interesses contraditórios.

Competência de área 4 - Compreender interações entre organismos e ambiente, em particular aquelas relacionadas à saúde humana, relacionando conhecimentos científicos, aspectos culturais e características individuais.

H13 - Reconhecer mecanismos de transmissão da vida, prevendo ou explicando a manifestação de características dos seres vivos.

H14 - Identificar padrões em fenômenos e processos vitais dos organismos, como manutenção do equilíbrio interno, defesa, relações com o ambiente, sexualidade, entre outros.

H15 - Interpretar modelos e experimentos para explicar fenômenos ou processos biológicos em qualquer nível de organização dos sistemas biológicos.

H16 - Compreender o papel da evolução na produção de padrões, processos biológicos ou na organização taxonômica dos seres vivos.

Competência de área 5 - Entender métodos e procedimentos próprios das ciências naturais e aplicá-los em diferentes contextos.

H17 - Relacionar informações apresentadas em diferentes formas de linguagem e representação usadas nas ciências físicas, químicas ou biológicas, como texto discursivo, gráficos, tabelas, relações matemáticas ou linguagem simbólica.

H18 - Relacionar propriedades físicas, químicas ou biológicas de produtos, sistemas ou procedimentos tecnológicos às finalidades a que se destinam.

H19 - Avaliar métodos, processos ou procedimentos das ciências naturais que contribuam para diagnosticar ou solucionar problemas de ordem social, econômica ou ambiental.

Competência de área 6 - Apropriar-se de conhecimentos da física para, em situações problema, interpretar, avaliar ou planejar intervenções científico-tecnológicas.

H20 - Caracterizar causas ou efeitos dos movimentos de partículas, substâncias, objetos ou corpos celestes.

H21 - Utilizar leis físicas e (ou) químicas para interpretar processos naturais ou tecnológicos inseridos no contexto da termodinâmica e(ou) do eletromagnetismo.

H22 - Compreender fenômenos decorrentes da interação entre a radiação e a matéria em suas manifestações em processos naturais ou tecnológicos, ou em suas implicações biológicas, sociais, econômicas ou ambientais.

H23 - Avaliar possibilidades de geração, uso ou transformação de energia em ambientes específicos, considerando implicações éticas, ambientais, sociais e/ou econômicas.

Competência de área 7 - Apropriar-se de conhecimentos da química para, em situações problema, interpretar, avaliar ou planejar intervenções científico-tecnológicas.

H24 - Utilizar códigos e nomenclatura da química para caracterizar materiais, substâncias ou transformações químicas.

H25 - Caracterizar materiais ou substâncias, identificando etapas, rendimentos ou implicações biológicas, sociais, econômicas ou ambientais de sua obtenção ou produção.

H26 - Avaliar implicações sociais, ambientais e/ou econômicas na produção ou no consumo de recursos energéticos ou minerais, identificando transformações químicas ou de energia envolvidas nesses processos.

H27 - Avaliar propostas de intervenção no meio ambiente aplicando conhecimentos químicos, observando riscos ou benefícios.

Competência de área 8 - Apropriar-se de conhecimentos da biologia para, em situações problema, interpretar, avaliar ou planejar intervenções científico-tecnológicas.

H28 - Associar características adaptativas dos organismos com seu modo de vida ou com seus limites de distribuição em diferentes ambientes, em especial em ambientes brasileiros.

H29 - Interpretar experimentos ou técnicas que utilizam seres vivos, analisando implicações para o ambiente, a saúde, a produção de alimentos, matérias primas ou produtos industriais.

H30 - Avaliar propostas de alcance individual ou coletivo, identificando aquelas que visam à preservação e a implementação da saúde individual, coletiva ou do ambiente.

Matriz de Referência de Ciências Humanas e suas Tecnologias

Competência de área 1 - Compreender os elementos culturais que constituem as identidades

H1 - Interpretar historicamente e/ou geograficamente fontes documentais acerca de aspectos da cultura.

H2 - Analisar a produção da memória pelas sociedades humanas.

H3 - Associar as manifestações culturais do presente aos seus processos históricos.

H4 - Comparar pontos de vista expressos em diferentes fontes sobre determinado aspecto da cultura.

H5 - Identificar as manifestações ou representações da diversidade do patrimônio cultural e artístico em diferentes sociedades.

Competência de área 2 - Compreender as transformações dos espaços geográficos como produto das relações socioeconômicas e culturais de poder.

H6 - Interpretar diferentes representações gráficas e cartográficas dos espaços geográficos.

H7 - Identificar os significados histórico-geográficos das relações de poder entre as nações

H8 - Analisar a ação dos estados nacionais no que se refere à dinâmica dos fluxos populacionais e no enfrentamento de problemas de ordem econômico-social.

H9 - Comparar o significado histórico-geográfico das organizações políticas e socioeconômicas em escala local, regional ou mundial.

H10 - Reconhecer a dinâmica da organização dos movimentos sociais e a importância da participação da coletividade na transformação da realidade histórico-geográfica.

Competência de área 3 - Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as aos diferentes grupos, conflitos e movimentos sociais.

H11 - Identificar registros de práticas de grupos sociais no tempo e no espaço.

H12 - Analisar o papel da justiça como instituição na organização das sociedades.

H13 - Analisar a atuação dos movimentos sociais que contribuíram para mudanças ou rupturas em processos de disputa pelo poder.

H14 - Comparar diferentes pontos de vista, presentes em textos analíticos e interpretativos, sobre situação ou fatos de natureza histórico-geográfica acerca das instituições sociais, políticas e econômicas.

H15 - Avaliar criticamente conflitos culturais, sociais, políticos, econômicos ou ambientais ao longo da história.

Competência de área 4 - Entender as transformações técnicas e tecnológicas e seu impacto nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.

H16 - Identificar registros sobre o papel das técnicas e tecnologias na organização do trabalho e/ou da vida social.

H17 - Analisar fatores que explicam o impacto das novas tecnologias no processo de territorialização da produção.

H18 - Analisar diferentes processos de produção ou circulação de riquezas e suas implicações sócio-espaciais.

H19 - Reconhecer as transformações técnicas e tecnológicas que determinam as várias formas de uso e apropriação dos espaços rural e urbano.

H20 - Selecionar argumentos favoráveis ou contrários às modificações impostas pelas novas tecnologias à vida social e ao mundo do trabalho.

Competência de área 5 - Utilizar os conhecimentos históricos para compreender e valorizar os fundamentos da cidadania e da democracia, favorecendo uma atuação consciente do indivíduo na sociedade.

H21 - Identificar o papel dos meios de comunicação na construção da vida social.

H22 - Analisar as lutas sociais e conquistas obtidas no que se refere às mudanças nas legislações ou nas políticas públicas.

H23 - Analisar a importância dos valores éticos na estruturação política das sociedades.

H24 - Relacionar cidadania e democracia na organização das sociedades.

H25 - Identificar estratégias que promovam formas de inclusão social.

Competência de área 6 - Compreender a sociedade e a natureza, reconhecendo suas interações no espaço em diferentes contextos históricos e geográficos.

H26 - Identificar em fontes diversas o processo de ocupação dos meios físicos e as relações da vida humana com a paisagem.

H27 - Analisar de maneira crítica as interações da sociedade com o meio físico, levando em consideração aspectos históricos e(ou) geográficos.

H28 - Relacionar o uso das tecnologias com os impactos sócio-ambientais em diferentes contextos histórico-geográficos.

H29 - Reconhecer a função dos recursos naturais na produção do espaço geográfico, relacionando-os com as mudanças provocadas pelas ações humanas.

H30 - Avaliar as relações entre preservação e degradação da vida no planeta nas diferentes escalas.

ANEXO IV

Objetos de conhecimento associados às Matrizes de Referência

1. Linguagem, Códigos e suas Tecnologias

- Estudo do texto: as sequências discursivas e os gêneros textuais no sistema de comunicação e informação - modos de organização da composição textual; atividades de produção escrita e de leitura de textos gerados nas diferentes esferas sociais - públicas e privadas.

- Estudo das práticas corporais: a linguagem corporal como integradora social e formadora de identidade - performance corporal e identidades juvenis; possibilidades de vivência crítica e emancipada do lazer; mitos e verdades sobre os corpos masculino e feminino na sociedade atual; exercício físico e saúde; o corpo e a expressão artística e cultural; o corpo no mundo dos símbolos e como produção da cultura; práticas corporais e autonomia; condicionamentos e esforços físicos; o esporte; a dança; as lutas; os jogos; as brincadeiras.

- Produção e recepção de textos artísticos: interpretação e representação do mundo para o fortalecimento dos processos de identidade e cidadania - Artes Visuais: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade. Teatro: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade, as fontes de criação. Música: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade, as fontes de criação. Dança: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade, as fontes de criação. Conteúdos estruturantes das linguagens artísticas (Artes Visuais, Dança, Música, Teatro), elaborados a partir de suas estruturas morfológicas e sintáticas; inclusão, diversidade e multiculturalidade: a valorização da pluralidade expressada nas produções estéticas e artísticas das minorias sociais e dos portadores de necessidades especiais educacionais.

- Estudo do texto literário: relações entre produção literária e processo social, concepções artísticas, procedimentos de construção e recepção de textos - produção literária e processo social; processos de formação literária e de formação nacional; produção de textos literários, sua recepção e a constituição do patrimônio literário nacional; relações entre a dialética cosmopolitismo/localismo e a produção literária nacional; elementos de continuidade e ruptura entre os diversos momentos da literatura brasileira; associações entre concepções artísticas e procedimentos de construção do texto literário em seus gêneros (épico/narrativo, lírico e dramático) e formas diversas;



articulações entre os recursos expressivos e estruturais do texto literário e o processo social relacionado ao momento de sua produção; representação literária: natureza, função, organização e estrutura do texto literário; relações entre literatura, outras artes e outros saberes.

- Estudo dos aspectos linguísticos em diferentes textos: recursos expressivos da língua, procedimentos de construção e recepção de textos - organização da macroestrutura semântica e a articulação entre idéias e proposições (relações lógico-semânticas).

- Estudo do texto argumentativo, seus gêneros e recursos linguísticos: argumentação: tipo, gêneros e usos em língua portuguesa - formas de apresentação de diferentes pontos de vista; organização e progressão textual; papéis sociais e comunicativos dos interlocutores, relação entre usos e propósitos comunicativos, função sociocomunicativa do gênero, aspectos da dimensão espaço-temporal em que se produz o texto.

- Estudo dos aspectos linguísticos da língua portuguesa: usos da língua: norma culta e variação linguística - uso dos recursos linguísticos em relação ao contexto em que o texto é constituído: elementos de referência pessoal, temporal, espacial, registro linguístico, grau de formalidade, seleção lexical, tempos e modos verbais; uso dos recursos linguísticos em processo de coesão textual: elementos de articulação das sequências dos textos ou à construção da micro estrutura do texto.

- Estudo dos gêneros digitais: tecnologia da comunicação e informação: impacto e função social - o texto literário típico da cultura de massa: o suporte textual em gêneros digitais; a caracterização dos interlocutores na comunicação tecnológica; os recursos linguísticos e os gêneros digitais; a função social das novas tecnologias.

2. Matemática e suas Tecnologias

- Conhecimentos numéricos: operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais), desigualdades, divisibilidade, fatoração, razões e proporções, porcentagem e juros, relações de dependência entre grandezas, sequências e progressões, princípios de contagem.

- Conhecimentos geométricos: características das figuras geométricas planas e espaciais; grandezas, unidades de medida e escalas; comprimentos, áreas e volumes; ângulos; posições de retas; simetrias de figuras planas ou espaciais; congruência e semelhança de triângulos; teorema de Tales; relações métricas nos triângulos; circunferências; trigonometria do ângulo agudo.

- Conhecimentos de estatística e probabilidade: representação e análise de dados; medidas de tendência central (médias, moda e mediana); desvios e variância; noções de probabilidade.

- Conhecimentos algébricos: gráficos e funções; funções algébricas do 1.º e do 2.º graus, polinomiais, racionais, exponenciais e logarítmicas; equações e inequações; relações no ciclo trigonométrico e funções trigonométricas.

- Conhecimentos algébricos/geométricos: plano cartesiano; retas; circunferências; paralelismo e perpendicularidade, sistemas de equações.

3. Ciências da Natureza e suas Tecnologias

3.1 Física

- Conhecimentos básicos e fundamentais - Noções de ordem de grandeza. Notação Científica. Sistema Internacional de Unidades. Metodologia de investigação: a procura de regularidades e de sinais na interpretação física do mundo. Observações e mensurações: representação de grandezas físicas como grandezas mensuráveis. Ferramentas básicas: gráficos e vetores. Conceituação de grandezas vectoriais e escalares. Operações básicas com vetores.

- O movimento, o equilíbrio e a descoberta de leis físicas - Grandezas fundamentais da mecânica: tempo, espaço, velocidade e aceleração. Relação histórica entre força e movimento. Descrições do movimento e sua interpretação: quantificação do movimento e sua descrição matemática e gráfica. Casos especiais de movimentos e suas regularidades observáveis. Conceito de inércia. Noção de sistemas de referência inerciais e não inerciais. Noção dinâmica de massa e quantidade de movimento (momento linear). Força e variação da quantidade de movimento. Leis de Newton. Centro de massa e a idéia de ponto material. Conceito de forças externas e internas. Lei da conservação da quantidade de movimento (momento linear) e teorema do impulso. Momento de uma força (torque). Condições de equilíbrio estático de ponto material e de corpos rígidos. Força de atrito, força peso, força normal de contato e tração. Diagramas de forças. Identificação das forças que atuam nos movimentos circulares. Noção de força centrípeta e sua quantificação. A hidrostática: aspectos históricos e variáveis relevantes. Empuxo. Princípios de Pascal, Arquimedes e Stevin: condições de flutuação, relação entre diferença de nível e pressão hidrostática.

- Energia, trabalho e potência - Conceituação de trabalho, energia e potência. Conceito de energia potencial e de energia cinética. Conservação de energia mecânica e dissipação de energia. Trabalho da força gravitacional e energia potencial gravitacional. Forças conservativas e dissipativas.

- A Mecânica e o funcionamento do Universo - Força peso. Aceleração gravitacional. Lei da Gravitação Universal. Leis de Kepler. Movimentos de corpos celestes. Influência na Terra: marés e variações climáticas. Concepções históricas sobre a origem do universo e sua evolução.

- Fenômenos Elétricos e Magnéticos - Carga elétrica e corrente elétrica. Lei de Coulomb. Campo elétrico e potencial elétrico. Linhas de campo. Superfícies equipotenciais. Poder das pontas. Blindagem. Capacitores. Efeito Joule. Lei de Ohm. Resistência elétrica e resistividade. Relações entre grandezas elétricas: tensão, corrente, potência e energia. Circuitos elétricos simples. Correntes contínua e alternada. Medidores elétricos. Representação gráfica de circuitos. Símbolos convencionais. Potência e consumo de energia em dispositivos elétricos. Campo magnético. Ímãs permanentes. Linhas de campo magnético. Campo magnético terrestre.

- Oscilações, ondas, óptica e radiação - Feixes e frentes de ondas. Reflexão e refração. Óptica geométrica: lentes e espelhos. Formação de imagens. Instrumentos ópticos simples. Fenômenos ondulatórios. Pulsos e ondas. Período, frequência, ciclo. Propagação: relação entre velocidade, frequência e comprimento de onda. Ondas em diferentes meios de propagação.

- O calor e os fenômenos térmicos - Conceitos de calor e de temperatura. Escalas termométricas. Transferência de calor e equilíbrio térmico. Capacidade calorífica e calor específico. Condução do calor. Dilatação térmica. Mudanças de estado físico e calor latente de transformação. Comportamento de Gases ideais. Máquinas térmicas. Ciclo de Carnot. Leis da Termodinâmica. Aplicações e fenômenos térmicos de uso cotidiano. Compreensão de fenômenos climáticos relacionados ao ciclo da água.

3.2 Química

- Transformações Químicas - Evidências de transformações químicas. Interpretando transformações químicas. Sistemas Gasosos: Lei dos gases. Equação geral dos gases ideais, Princípio de Avogadro, conceito de molécula; massa molar, volume molar dos gases. Teoria cinética dos gases. Misturas gasosas. Modelo corpuscular da matéria. Modelo atômico de Dalton. Natureza elétrica da matéria: Modelo Atômico de Thomson, Rutherford, Rutherford-Bohr. Átomos e sua estrutura. Número atômico, número de massa, isótopos, massa atômica. Elementos químicos e Tabela Periódica. Reações químicas.

- Representação das transformações químicas - Fórmulas químicas. Balanceamento de equações químicas. Aspectos quantitativos das transformações químicas. Leis ponderais das reações químicas. Determinação de fórmulas químicas. Grandezas Químicas: massa, volume, mol, massa molar, constante de Avogadro. Cálculos estequiométricos.

- Materiais, suas propriedades e usos - Propriedades de materiais. Estados físicos de materiais. Mudanças de estado. Misturas: tipos e métodos de separação. Substâncias químicas: classificação e características gerais. Metais e Ligas metálicas. Ferro, cobre e alumínio. Ligações metálicas. Substâncias iônicas: características e propriedades. Substâncias iônicas do grupo: cloreto, carbonato, nitrato e sulfato. Ligação iônica. Substâncias moleculares: características e propriedades. Substâncias moleculares: H_2 , O_2 , N_2 , Cl_2 , NH_3 , H_2O , HCl , CH_4 . Ligação Covalente. Polaridade de moléculas. Forças intermoleculares. Relação entre estruturas, propriedade e aplicação das substâncias.

- Água - Ocorrência e importância na vida animal e vegetal. Ligação, estrutura e propriedades. Sistemas em Solução Aquosa: Soluções verdadeiras, soluções coloidais e suspensões. Solubilidade. Concentração das soluções. Aspectos qualitativos das propriedades coligativas das soluções. Ácidos, Bases, Sais e Óxidos: definição, classificação, propriedades, formulação e nomenclatura. Conceitos de ácidos e base. Principais propriedades dos ácidos e bases: indicadores, condutibilidade elétrica, reação com metais, reação de neutralização.

- Transformações Químicas e Energia - Transformações químicas e energia calorífica. Calor de reação. Entalpia. Equações termoquímicas. Lei de Hess. Transformações químicas e energia elétrica. Reação de oxirredução. Potenciais padrão de redução. Pilha. Eletrólise. Leis de Faraday. Transformações nucleares. Conceitos fundamentais da radioatividade. Reações de fissão e fusão nuclear. Desintegração radioativa e radioisótopos.

- Dinâmica das Transformações Químicas - Transformações Químicas e velocidade. Velocidade de reação. Energia de ativação. Fatores que alteram a velocidade de reação: concentração, pressão, temperatura e catalisador.

- Transformação Química e Equilíbrio - Caracterização do sistema em equilíbrio. Constante de equilíbrio. Produto iônico da água, equilíbrio ácido-base e pH. Solubilidade dos sais e hidrólise. Fatores que alteram o sistema em equilíbrio. Aplicação da velocidade e do equilíbrio químico no cotidiano.

- Compostos de Carbono - Características gerais dos compostos orgânicos. Principais funções orgânicas. Estrutura e propriedades de Hidrocarbonetos. Estrutura e propriedades de compostos orgânicos oxigenados. Fermentação. Estrutura e propriedades de compostos orgânicos nitrogenados. Macromoléculas naturais e sintéticas. Noções básicas sobre polímeros. Amido, glicogênio e celulose. Borracha natural e sintética. Polietileno, poliestireno, PVC, Teflon, náilon. Óleos e gorduras, sabões e detergentes sintéticos. Proteínas e enzimas.

- Relações da Química com as Tecnologias, a Sociedade e o Meio Ambiente - Química no cotidiano. Química na agricultura e na saúde. Química nos alimentos. Química e ambiente. Aspectos científico-tecnológicos, socioeconômicos e ambientais associados à obtenção ou produção de substâncias químicas. Indústria Química: obtenção e utilização do cloro, hidróxido de sódio, ácido sulfúrico, amônia e ácido nítrico. Mineração e Metalurgia. Poluição e tratamento de água. Poluição atmosférica. Contaminação e proteção do ambiente.

- Energias Químicas no Cotidiano - Petróleo, gás natural e carvão. Madeira e hulha. Biomassa. Biocombustíveis. Impactos ambientais de combustíveis fósseis. Energia nuclear. Lixo atômico. Vantagens e desvantagens do uso de energia nuclear.

3.3 Biologia

- Moléculas, células e tecidos - Estrutura e fisiologia celular: membrana, citoplasma e núcleo. Divisão celular. Aspectos bioquímicos das estruturas celulares. Aspectos gerais do metabolismo celular. Metabolismo energético: fotossíntese e respiração. Codificação da informação genética. Síntese proteica. Diferenciação celular. Principais tecidos animais e vegetais. Origem e evolução das células. Noções sobre células-tronco, clonagem e tecnologia do DNA recombinante. Aplicações de biotecnologia na produção de alimentos, fármacos e componentes biológicos. Aplicações de tecnologias relacionadas ao DNA a investigações científicas, determinação da paternidade, investigação criminal e identificação de indivíduos. Aspectos éticos relacionados ao desenvolvimento biotecnológico. Biotecnologia e sustentabilidade.

- Hereditariedade e diversidade da vida - Princípios básicos que regem a transmissão de características hereditárias. Concepções pré-mendelianas sobre a hereditariedade. Aspectos genéticos do funcionamento do corpo humano. Antígenos e anticorpos. Grupos sanguíneos, transplantes e doenças auto-imunes. Neoplasias e a influência de fatores ambientais. Mutações gênicas e cromossômicas. Aconselhamento genético. Fundamentos genéticos da evolução. Aspectos genéticos da formação e manutenção da diversidade biológica.

- Identidade dos seres vivos - Níveis de organização dos seres vivos. Vírus, procariontes e eucariontes. Autótrofos e heterótrofos. Seres unicelulares e pluricelulares. Sistemática e as grandes linhas da evolução dos seres vivos. Tipos de ciclo de vida. Evolução e padrões anatômicos e fisiológicos observados nos seres vivos. Funções vitais dos seres vivos e sua relação com a adaptação desses organismos a diferentes ambientes. Embriologia, anatomia e fisiologia humana. Evolução humana. Biotecnologia e sistemática.

- Ecologia e ciências ambientais - Ecossistemas. Fatores bióticos e abióticos. Habitat e nicho ecológico. A comunidade biológica: teia alimentar, sucessão e comunidade clímax. Dinâmica de populações. Interações entre os seres vivos. Ciclos biogeoquímicos. Fluxo de energia no ecossistema. Biogeografia. Biomas brasileiros. Exploração e uso de recursos naturais. Problemas ambientais: mudanças climáticas, efeito estufa; desmatamento; erosão; poluição da água, do solo e do ar. Conservação e recuperação de ecossistemas. Conservação da biodiversidade. Tecnologias ambientais. Noções de saneamento básico. Noções de legislação ambiental: água, florestas, unidades de conservação; biodiversidade.

- Origem e evolução da vida - A biologia como ciência: história, métodos, técnicas e experimentação. Hipóteses sobre a origem do Universo, da Terra e dos seres vivos. Teorias de evolução. Explicações pré-darwinistas para a modificação das espécies. A teoria evolutiva de Charles Darwin. Teoria sintética da evolução. Seleção artificial e seu impacto sobre ambientes naturais e sobre populações humanas.

- Qualidade de vida das populações humanas - Aspectos biológicos da pobreza e do desenvolvimento humano. Indicadores sociais, ambientais e econômicos. Índice de desenvolvimento humano. Principais doenças que afetam a população brasileira: caracterização, prevenção e profilaxia. Noções de primeiros socorros. Doenças sexualmente transmissíveis. Aspectos sociais da biologia: uso indevido de drogas; gravidez na adolescência; obesidade. Violência e segurança pública. Exercícios físicos e vida saudável. Aspectos biológicos do desenvolvimento sustentável. Legislação e cidadania.

4. Ciências Humanas e suas Tecnologias

- Diversidade cultural, conflitos e vida em sociedade
Cultura Material e imaterial; patrimônio e diversidade cultural no Brasil.

A Conquista da América. Conflitos entre europeus e indígenas na América colonial. A escravidão e formas de resistência indígena e africana na América.

História cultural dos povos africanos. A luta dos negros no Brasil e o negro na formação da sociedade brasileira.

História dos povos indígenas e a formação sócio-cultural brasileira.

Movimentos culturais no mundo ocidental e seus impactos na vida política e social.

- Formas de organização social, movimentos sociais, pensamento político e ação do Estado

Cidadania e democracia na Antiguidade; Estado e direitos do cidadão a partir da Idade Moderna; democracia direta, indireta e representativa.

Revoluções sociais e políticas na Europa Moderna. Formação territorial brasileira; as regiões brasileiras; políticas de reordenamento territorial.

As lutas pela conquista da independência política das colônias da América.

Grupos sociais em conflito no Brasil imperial e a construção da nação.

O desenvolvimento do pensamento liberal na sociedade capitalista e seus críticos nos séculos XIX e XX.

Políticas de colonização, migração, imigração e emigração no Brasil nos séculos XIX e XX.

A atuação dos grupos sociais e os grandes processos revolucionários do século XX: Revolução Bolchevique, Revolução Chinesa, Revolução Cubana.

Geopolítica e conflitos entre os séculos XIX e XX: Imperialismo, a ocupação da Ásia e da África, as Guerras Mundiais e a Guerra Fria.

Os sistemas totalitários na Europa do século XX: nazi-fascista, franquismo, salazarismo e stalinismo. Ditaduras políticas na América Latina: Estado Novo no Brasil e ditaduras na América.

Conflitos político-culturais pós-Guerra Fria, reorganização política internacional e os organismos multilaterais nos séculos XX e XXI.

A luta pela conquista de direitos pelos cidadãos: direitos civis, humanos, políticos e sociais. Direitos sociais nas constituições brasileiras. Políticas afirmativas.

Vida urbana: redes e hierarquia nas cidades, pobreza e segregação espacial.

- Características e transformações das estruturas produtivas
Diferentes formas de organização da produção: escravismo antigo, feudalismo, capitalismo, socialismo e suas diferentes experiências.

Economia agro-exportadora brasileira: complexo açucareiro; a mineração no período colonial; a economia cafeeira; a borracha na Amazônia.



Revolução Industrial: criação do sistema de fábrica na Europa e transformações no processo de produção. Formação do espaço urbano-industrial. Transformações na estrutura produtiva no século XX: o fordismo, o toyotismo, as novas técnicas de produção e seus impactos.

A industrialização brasileira, a urbanização e as transformações sociais e trabalhistas.

A globalização e as novas tecnologias de telecomunicação e suas consequências econômicas, políticas e sociais.

Produção e transformação dos espaços agrários. Modernização da agricultura e estruturas agrárias tradicionais. O agronegócio, a agricultura familiar, os assalariados do campo e as lutas sociais no campo. A relação campo-cidade.

- Os domínios naturais e a relação do ser humano com o ambiente

Relação homem-natureza, a apropriação dos recursos naturais pelas sociedades ao longo do tempo. Impacto ambiental das atividades econômicas no Brasil. Recursos minerais e energéticos: exploração e impactos. Recursos hídricos; bacias hidrográficas e seus aproveitamentos.

As questões ambientais contemporâneas: mudança climática, ilhas de calor, efeito estufa, chuva ácida, a destruição da camada de ozônio. A nova ordem ambiental internacional; políticas territoriais ambientais; uso e conservação dos recursos naturais, unidades de conservação, corredores ecológicos, zoneamento ecológico e econômico.

Origem e evolução do conceito de sustentabilidade. Estrutura interna da terra. Estruturas do solo e do relevo; agentes internos e externos modeladores do relevo.

Situação geral da atmosfera e classificação climática. As características climáticas do território brasileiro.

Os grandes domínios da vegetação no Brasil e no mundo. - Representação espacial
Projeções cartográficas; leitura de mapas temáticos, físicos e políticos; tecnologias modernas aplicadas à cartografia.

ANEXO V

COMPETÊNCIAS EXPRESSAS NA MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA REDAÇÃO DO ENEM 2009

EIXOS COGNITIVOS (comuns a todas as áreas de conhecimento)

- I - Demonstrar domínio da norma culta da língua escrita.
 - II - Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo.
 - III - Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.
 - IV - Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.
 - V - Elaborar propostas de intervenção para o problema abordado, demonstrando respeito aos direitos humanos.
- Níveis de conhecimentos associados às Competências Expressas nas Matrizes de Referência para Redação do Enem 2009
- Para cada uma das competências expressas na matriz de referências para redação do Enem 2009, existem níveis de conhecimento associados a essas competências, conforme descritos abaixo:

- Nível I:
Demonstra conhecimento precário da norma culta, com graves e freqüentes desvios gramaticais, de escolha de registro e de convenções da escrita.
Desenvolve tangencialmente o tema e/ou apresenta embrionicamente o tipo de texto dissertativo-argumentativo; ou desenvolve tangencialmente o tema e domina razoavelmente ou bem o tipo de texto dissertativo argumentativo; ou desenvolve razoavelmente o tema e apresenta embrionária ou precariamente o tipo de texto dissertativo-argumentativo.
Apresenta informações, fatos e opiniões, precariamente relacionados ao tema.
Não articula as partes do texto.
Elabora proposta tangencial ao tema em questão (respeitando os direitos humanos).
- Nível II:
Demonstra conhecimento regular da norma culta, com desvios gramaticais, de escolha de registro e de convenções da escrita pouco aceitáveis nessa etapa de escolaridade.
Desenvolve razoavelmente o tema, a partir de considerações próximas do senso comum, paráfrases dos textos-estímulo, e domina precária ou razoavelmente o tipo de texto dissertativo-argumentativo.
Apresenta informações, fatos e opiniões, ainda que pertinentes ao tema proposto, mas com pouca articulação e/ou com contradições, ou limita-se a reproduzir os argumentos constantes na proposta de redação.
Articula precariamente as partes do texto, devido a problemas freqüentes na utilização dos recursos coesivos.
Elabora proposta relacionada ao tema em questão, mas não articulada com a discussão desenvolvida em seu texto, ou apenas subentendida no desenvolvimento do texto (respeitando os direitos humanos).
- Nível III:
Demonstra bom domínio da norma culta, com pontuais desvios gramaticais e de convenções da escrita.
Desenvolve razoavelmente o tema, com indícios de autoria, ainda que apresente argumentos previsíveis, e domina razoavelmente ou bem o tipo de texto dissertativo-argumentativo.
Seleciona informações, fatos, opiniões e argumentos pertinentes ao tema proposto, organizando-os e relacionando-os de forma pouco consistente em defesa do ponto de vista destacado em seu projeto de texto.
Articula razoavelmente as partes do texto, mas apresenta problemas na utilização dos recursos coesivos.
Elabora proposta relacionada ao tema em questão, mas pouco articulada à discussão desenvolvida em seu texto (respeitando os direitos humanos).
- Nível IV:
Demonstra muito bom domínio da norma culta, com eventuais deslizes gramaticais e de convenções da escrita.
Desenvolve bem o tema, a partir de um repertório cultural produtivo e de considerações que fogem ao senso comum, e domina bem o tipo de texto dissertativo-argumentativo.
Seleciona, organiza e relaciona, de forma consistente, informações, fatos, opiniões e argumentos pertinentes ao tema proposto em defesa do ponto de vista destacado em seu projeto de texto.
Articula adequadamente as partes do texto, podendo apresentar eventuais problemas na utilização de recursos coesivos.

Elabora proposta relacionada ao tema em questão e bem articulada à discussão desenvolvida em seu texto(respeitando os direitos humanos).

METODOLOGIA PARA PROPOSTA DE REDAÇÃO

A proposta para a redação do Encceja é elaborada de forma a possibilitar que os participantes, a partir dos subsídios oferecidos, realizarem uma reflexão escrita sobre um tema de ordem política, social ou cultural, em uma tarefa identificada como uma situação-problema específica para cada nível avaliado.

As redações têm base nas competências expressas na Matriz para redação do Encceja, sendo que as redações do Ensino Médio são elaboradas com base em cinco competências e as redações do Ensino fundamental são elaboradas em quatro competências. Em ambos os casos, as competências a serem avaliadas são específicas para redação e foram traduzidas para uma situação de produção de texto.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO			
INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IF GOIAS	23000.004473/2009-28	294	199.875,00
IF MATO GROSSO - Campus Juína	23000.000975/2009-80	296	455.865,01
IF MATO GROSSO - Campus Juína	23000.000678/2009-34	297	509.228,26
IF GOIANO - Campus Ceres	23000.059053/2009-89	298	28.400,00
IF SUL DE MINAS - Campus Muzambinho	23000.004793/2009-88	299	161.800,00
IF SUL DE MINAS - Campus Muzambinho	23000.004795/2009-77	300	291.600,00
IF NORTE DE MINAS - Campus Januária	23000.022618/2008-91	301	32.200,00
IF PARA	23000.004315/2009-78	303	120.000,00
IF TRIANGULO MINEIRO - Campus Uberaba	23000.094286/2009-28	304	13.000,00
IF SUL RIO GRANDENSE - Manutenção	23000.004872/2009-99	305	110.400,00
IF SUL RIO GRANDENSE - Veículos	23000.004806/2009-19	306	150.000,00
IF BAIANO - Campus Catu	23000.058212/2009-28	307	16.639,03
IF MATO GROSSO SUL - Nova Andradina	23000.001785/2009-80	381	1.300.000,00
IF TRIANGULO MINEIRO - Campus Uberaba	23000.094282/2009-40	311	45.000,00
IF CATARINENSE	23000.071197/2009-11	312	660.000,00
IF SUDESTE DE MINAS - Campus Rio Pomba	23000.091735/2009-86	313	300.809,24
IF SUL RIO GRANDENSE	23000.004869/2009-75	314	660.000,00
IF TRIANGULO MINEIRO - Campus Uberaba	23000.094284/2009-39	315	590.000,00
IF GOIANO - Campus Rio Verde	23000.021011/2008-94	316	185.782,12
IF CATARINENSE - Campus Rio do Sul	23000.071198/2009-58	317	590.000,00
IF BAIANO - Campus Catu	23000.022680/2008-83	318	35.803,62
IF SUDESTE DE MINAS - Campus Rio Pomba	23000.091734/2009-31	319	211.700,00
IF SUDESTE DE MINAS - Campus Rio Pomba	23000.091733/2009-97	322	149.992,00
UF JUIZ DE FORA	23000.022584/2008-35	323	44.126,00
IF PARA	23000.022659/2008-88	324	45.000,00
IF SUL RIO GRANDENSE	23000.004807/2009-63	325	440.000,00
IF SUL DE MINAS - Campus Muzambinho	23000.004794/2009-22	326	428.200,00
IF PARANA	23000.004525/2009-66	327	363.002,00
IF PARA	23000.004310/2009-45	328	160.851,00
IF RIO GRANDE DO NORTE	23000.004930/2009-84	329	150.000,00
IF RIO GRANDE DO NORTE	23000.004932/2009-73	330	660.000,00
IF SUL DE MINAS - Campus Muzambinho	23000.004787/2009-21	331	123.938,26
IF BAHIA	23000.002162/2009-24	332	2.700,00
IF MATO GROSSO - TEC NEP	23000.007070/2008-50	333	386.440,00
IF NORTE DE MINAS - Campus Januária	23000.005139/2009-91	334	127.200,00
IF NORTE DE MINAS - Campus Januária	23000.005136/2009-58	337	150.000,00
IF NORTE DE MINAS - Campus Januária	23000.005137/2009-01	338	440.000,00
IF TRIANGULO MINEIRO - Campus Ituiutaba	23000.094305/2009-16	339	1.000.208,99
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	23000.004754/2009-81	340	49.989,00
UF PARA	23000.005183/2009-00	341	200.000,00
CEFET - MG	23000.004828/2009-89	342	266.400,00
IF RIO GRANDE DO SUL - Campus B. Gonçalves	23000.087078/2009-72	343	476.070,00
IF MARANHÃO	23000.005018/2009-40	344	1.253.000,00
IF RIO GRANDE DO NORTE	23000.005033/2009-98	345	440.000,00
IF TRIANGULO MINEIRO - Campus Uberaba	23000.094281/2009-03	346	660.000,00
IF TRIANGULO MINEIRO - Campus Paracatu	23000.094306/2009-61	347	999.976,06
IF NORTE DE MINAS - Campus Januária	23000.005138/2009-47	348	660.000,00
IF NORTE DE MINAS - Campus Arinos	23000.005162/2009-86	349	38.896,92
IF AMAZONAS - Campus Porto Velho	23000.000278/2009-29	350	6.000.000,00
UF TRIANGULO MINEIRO - CEFORES	23000.004651/2009-11	351	199.095,00
IF SUDESTE DE MINAS - Campus Rio Pomba	23000.091739/2009-64	352	315.000,00
IF SUDESTE DE MINAS - Campus Rio Pomba	23000.091738/2009-10	353	21.645,00
IF ESPIRITO SANTO	23000.020420/2008-73	354	69.787,66
IF GOIANO - Campus Urutaí	23000.095313/2009-80	356	274.667,21
IF CATARINENSE - Campus Rio do Sul	23000.071199/2009-01	357	555.100,00
UF PARAIBA - CAVN	23000.005263/2009-57	358	200.000,00
UF PARA - Escola de Teatro	23000.005046/2009-67	359	200.000,00
IF AMAZONAS - São G. Cachoeira	23000.002229/2009-21	360	273.500,00
IF MATO GROSSO	23000.022624/2008-49	361	86.400,00
UF MINAS GERAIS - COLTEC	23000.022675/2008-71	363	35.000,00
TOTAL			24.614.287,38



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 712, DE 26 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 7 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com motivação na análise do Grupo de Apoio Técnico apresentada na reunião de 15 de maio de 2009, constantes dos respectivos processo, resolvem:

Art. 1º. Com fundamento no processo 23000.002999/2009-73, fica credenciada pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAEPE), titular do CNPJ nº 10.482.039/0001-46, como fundação de apoio à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º. Com fundamento no processo 23000.002879/2009-76, fica renovado pelo período de 2 (dois) anos a contar de 28 de junho de 2009 o credenciamento da Fundação Arthur Bernardes (FURNARBE), titular do CNPJ nº 20.320.503/0001-51, como fundação de apoio à Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO

PORTARIA Nº 708, DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de Crédito orçamentário e Repasse financeiro à Secretaria da Comissão Internacional para os Recursos do Mar - SERCIRM do Ministério da Marinha, e dá outras Providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial Nº 127 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Secretaria da Comissão Internacional para os Recursos do Mar - SERCIRM do Ministério da Marinha, visando apoio financeiro ao Comitê Executivo para a Consolidação e ampliação dos Grupos de Pesquisa e Pós Graduação em Ciências do Mar - PPG-Mar, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério da Educação
Unidade Gestora: 150011 - Gestão: 00001 - Secretaria de Ensino Superior
Órgão Executor: Ministério da Marinha
Unidade Gestora: 772001 - Gestão: 0001 - DADM-SISTEMA-PAIS

Funcional Programática:12.122.1067.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional
PTRES: 001721
Fonte: 0112915009
Valor: R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais)
Processo: 23000.005068/2009-27

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009.

Art. 3º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do Ministério da Marinha, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 709, DE 25 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, lei 11.897 de 30 de dezembro de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio ao projeto de implantação da Universidade Federal de Integração Latino-Americana - UNILA, promovido pela Universidade Federal do Paraná, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753
Fonte:0112915004
Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
Nota de Crédito: 2009NC000480
Processo: 23000.004553/2009-83

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Alterar datas de submissão das propostas e divulgação dos resultados do calendário (item 10), referente ao EDITAL Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2009, publicado no Diário Oficial da União, do dia 30 de abril de 2009, seção 3 página 59, no âmbito do Programa de Educação Tutorial - PET:

E V E N T O S	DATAS E PRAZOS
LANÇAMENTO DO EDITAL	27/04/2009
SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS	De 11/05/2009 até 22/06/2009
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	Até 14/07/2009

2. Retificar informação constante no (item 3.1) do mencionado edital: As propostas deverão ser elaboradas e assinadas pelo docente candidato à tutoria e preenchidas em conformidade com o modelo disponível em sigproj.mec.gov.br.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 711, DE 27 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, lei 11.897 de 30 de dezembro de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0100915004

PTRES: 020886

Processo: 23000.000770/2009-02

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme o Memorando Nº . 2801/2009 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 20 de maio de 2009, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO 1

INSTITUIÇÃO				Quant.de Bolsa	Valor	Nota de Crédito
					Maio	
1	153010	15244	CEFET/RJ	3	1.395,00	438
2	154032	15270	UFCSPA	2	930,00	439
3	154042	15259	FURG	8	3.720,00	440
4	153037	15222	UFAL	35	16.275,00	441
5	154039	15256	UFAM	5	2.325,00	442
6	153038	15223	UFBA	7	3.255,00	443
7	153045	15224	UFC	44	20.460,00	444
8	158195	15281	UFCG	10	4.650,00	445
9	153046	15225	UFES	27	12.555,00	446
10	153056	15227	UFF	7	3.255,00	447
11	153052	15226	UFG	7	3.255,00	448
12	153061	15228	UFJF	14	6.510,00	449
13	153032	15251	UFLA	1	465,00	450
14	154041	15258	UFMA	6	2.790,00	451
15	153062	15229	UFMG	22	10.230,00	452
16	154054	15269	UFMS	19	8.835,00	453
17	154045	15262	UFMT	14	6.510,00	454
18	154046	15263	UFOP	4	1.860,00	455
19	153063	15230	UFPA	10	4.650,00	456



20	153065	15231	UFPB	24	11.160,00	457
21	153080	15233	UFPE	20	9.300,00	458
22	154047	15264	UFPEL	7	3.255,00	459
23	154048	15265	UFPI	22	10.230,00	460
24	153079	15232	UFPR	17	7.905,00	461
25	153114	15235	UFRS	28	13.020,00	462
26	153115	15236	UFRJ	34	15.810,00	463
27	153103	15234	UFRN	39	18.135,00	464
28	153165	15239	UFRPE	1	465,00	465
29	154080	15277	UFRR	0	0	
30	153166	15240	UFRRJ	12	5.580,00	466
31	154050	15267	UFS	1	465,00	467
32	153163	15237	UFSC	60	27.900,00	468
33	154049	15266	UFSCAR	6	2.790,00	469
34	154069	15276	UFSJ	6	2.790,00	470
35	153164	15238	UFSM	4	1.860,00	471
36	154419	26251	UFT	14	6.510,00	472
37	153035	15242	UFTM	5	2.325,00	473
38	154043	15260	UFU	4	1.860,00	474
39	154051	15268	UFV	13	6.045,00	475
40	154040	15257	UnB	45	20.925,00	476
41	153030	15249	UNIFEI	1	465,00	477
42	153031	15250	UNIFESP	7	3.255,00	478
43	154034	15255	UNIRIO	8	3.720,00	479
			TOTAL	623	289.695,00	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 2.131, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.040, de 19 de maio de 2009, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2009, Seção1, a fim de corrigir o nome da candidata CRISTIANE DINIS ANO BOM, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos no Instituto de Química/Xerém.

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 033/2008-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 093/ 2009-CONSEPE de 19 de maio de 2009.

ÁREA	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
Neurociências	1ª lugar	ADRIANO BRETANHA LOPES TORT	8,81
	2ª lugar	RICHARDSON NAVES LEÃO	7,87
	3ª lugar	Rodrigo Neves Romcy Pereira	7,30

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 005/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 094/ 2009-CONSEPE de 19 de maio de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
Pró-Reitoria de Graduação	Políticas Públicas	1º Lugar	SANDRA CRISTINA GOMES	8,53
		1º Lugar	JOANA TEREZA VAZ DE MOURA	7,48
		1º Lugar	Robério Paulino Rodrigues	7,35

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	105.639	90.548	75.457	60.365	45.274	30.182	15.091	-
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	17.674	15.149	12.624	10.099	7.575	5.050	2.525	-
TOTAL	123.313	105.697	88.081	70.464	52.849	35.232	17.616	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de maio de 2009

Processo nº: 10951.002170/2006-37.
Interessado: República Federativa do Brasil (Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República por intermédio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US\$ 7.150.000,00 (sete milhões e cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal destinada ao financiamento parcial do Programa Diagnósticos, Perspectivas e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil - IPEA Pesquisa.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Resolução nº 9, de 13 de maio de 2008, ambas do Senado Federal, e no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Presidente do IPEA nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários da referida Fundação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de maio de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0472009 - MSL Engenharia de Sistemas Ltda.

Nº 131 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MSL Engenharia de Sistemas Ltda. CNPJ: 03.235.734/0001-48, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0472009, relativo ao PAF-ECF nome: Cash-Top, versão: 2.7, código MD-5: 743E8BD76B83746E7EA6485776BAC729*ficash, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. INA0262009 - Inter Commerce Sistemas de Gestão Comercial Ltda.

Nº 132 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Inter Commerce Sistemas de Gestão Comercial Ltda, CNPJ: 02.836.261/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0262009, relativo ao PAF-ECF nome: Commerce PDV, versão: 4.0/200905-IPE, código MD-5: 414da0f4de5b7da568f88ab4355668c9 *EXECUTPDV_NEW, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

A Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas nº 002/2009, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 133 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia, que aquele Estado publicou no Diário Oficial do Estado nº 1234, de 30 de abril de 2009, o Boletim de Preços de Bebidas nº 002/2009, de 27 de abril de 2009, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária, com vigência a partir de 18 de maio de 2009 e que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet ([http://www.sefin.ro.gov.br/informações/pautas e boletins](http://www.sefin.ro.gov.br/informações/pautas_e_boletins)).

A Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia, informa a publicação do Boletim de Preços de Mercadorias nº 2/2009, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 134 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia, que aquele Estado publicou, no Diário Oficial do Estado nº 1234, de 30 de abril de 2009, o Boletim de Preços de Mercadorias nº 002/2009, de 24 de abril de 2009, sobre valores de produtos sujeitos

à substituição tributária, com vigência a partir de 04 de maio de 2009 e que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet ([http://www.sefin.ro.gov.br/informações/pautas e boletins](http://www.sefin.ro.gov.br/informações/pautas_e_boletins)).

PAF - ECF Laudo Nº. INA0272009 - Inter Commerce Sistemas de Gestão Comercial Ltda.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-

ECF), Inter Commerce Sistemas de Gestão Comercial Ltda, CNPJ: 02.836.261/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0272009, relativo ao PAF-ECF nome: Commerce PDV, versão: 4.0/200905-SWE, código MD-5: c4c3a76a6c995ff1e288a92556c66ab9 *EXECUTPDV_NEW, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 125, de 22 de maio de 2009, publicado no DOU de 25.05.09, Seção 1, páginas 14, 15 e 16, onde se lê:

CEMASUNE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME.	08.068.993/0001-45	Av.Presidente Vargas, nº222, Bairro: Odília Rio Verde - GO. CEP: 75901-040
---------------------------------------	--------------------	--

.."
leia-se: "...

CEMASUNE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME.	08.068.993/0001-45	Av.Presidente Vargas, nº222, Bairro: Odília Rio Verde - GO. CEP: 75901-040
---------------------------------------	--------------------	--

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 109ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 109ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 9 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0766 - Processo SUSEP nº 10.005440/99-84 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

02)RECURSO Nº 1296 - Processo SUSEP nº 005-0794/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03)RECURSO Nº 1329 - Processo SUSEP nº 005-01345/01 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 1479 - Processo SUSEP nº 15414.002466/2002-25 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

05)RECURSO Nº 1516 - Processo SUSEP nº 10.005911/01-03 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06)RECURSO Nº 1659 - Processo SUSEP nº 15414.001524/2002-01 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 1807 - Processo SUSEP nº 15414.003192/2002-91 - III volumes - Recorrente: Sumitomo Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

08)RECURSO Nº 1880 - Processo SUSEP nº 005-0371/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

09)RECURSO Nº 1889 - Processo SUSEP nº 15414.003182/2002-56 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 1918 - Processo SUSEP nº 15414.003260/2002-12 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

11)RECURSO Nº 1958 - Processo SUSEP nº 15414.003858/98-55 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 1974 - Processo SUSEP nº 10.006277/01-27 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 1995 - Processo SUSEP nº 15414.002456/2002-90 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO Nº 2036 - Processo SUSEP nº 005-0264/98 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

15)RECURSO Nº 2236 - Processo SUSEP nº 004-0062/00 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 2268 - Processo SUSEP nº 005-0810/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 2478 - Processo SUSEP nº 10.006100/99-61 - III volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 2556 - Processo SUSEP nº 15414.004246/97-53 - Recorrente: RS PREVIDÊNCIA. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 2561 - Processo SUSEP nº 15414.004210/97-14 apenas Processo SUSEP nº 001-04625/96 - Recorrente: Rural Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

20)RECURSO Nº 2612 - Processo SUSEP nº 10.003884/00-72 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 2658 - Processo SUSEP nº 15414.100621/2003-59 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 2817 - Processo SUSEP nº 006-0339/00 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 2824 - Processo SUSEP nº 008-0087/00 - Recorrente: Santander Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

24)RECURSO Nº 2852 - Processo SUSEP nº 15414.004239/2002-34 - Recorrente: Sudameris Generali Companhia de Seguros e Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 2892 - Processo SUSEP nº 005-0698/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.



26)RECURSO Nº 2893 - Processo SUSEP nº 010-0002/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 2932 - Processo SUSEP nº 15414.003247/97-81 - III volumes - Recorrente: Travel Ace International Comércio e Serviços de Assistência ao Viajante Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

28)RECURSO Nº 2966 - Processo SUSEP nº 10.001076/01-98 - III volumes - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 2984 - Processo SUSEP nº 15414.004698/2002-18 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

30)RECURSO Nº 3011 - Processo SUSEP nº 007-0126/95 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

31)RECURSO Nº 3020 - Processo SUSEP nº 10.006115/01-25 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO Nº 3054 - Processo SUSEP nº 005-0066/99 apenso Processo SUSEP nº 15414.101292/2002-82 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

33)RECURSO Nº 3125 - Processo SUSEP nº 15414.100896/2002-10 - VIII volumes - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 3249 - Processo SUSEP nº 10.005629/00-46 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Marcello Teixeira Bittencourt.

35)RECURSO Nº 3267 - Processo SUSEP nº 15414.000454/98-18 - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

36)RECURSO Nº 3324 - Processo SUSEP nº 10.004593/00-65 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 3503 - Processo SUSEP nº 006-0362/00 - Recorrente: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 3551 - Processo SUSEP nº 15414.004781/2002-97- II volumes - Recorrente: Banestes Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 3604 - Processo SUSEP nº 15414.002972/2004-86 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 3661 - Processo SUSEP nº 15414.000345/2002-49 - Recorrente: Capemi Caixa de Pensões e Montepios Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1)Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 9 de junho de 2009, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 5 de junho de 2009".

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 942, DE 27 DE MAIO DE 2009

Fixa as datas para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2009, ano-calendário de 2008.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2009, ano-calendário de 2008, será efetuada em 7 (sete) lotes, e o recurso financeiro será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF2009) nas seguintes datas:

- I - 1º (primeiro) lote, em 15 de junho de 2009;
- II - 2º (segundo) lote, em 15 de julho de 2009;
- III - 3º (terceiro) lote, em 17 de agosto de 2009;
- IV - 4º (quarto) lote, em 15 de setembro de 2009;
- V - 5º (quinto) lote, em 15 de outubro de 2009;
- VI - 6º (sexto) lote, em 16 de novembro de 2009; e
- VII - 7º (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, as restituições serão priorizadas em função da forma de apresentação da DIRPF2009 na seguinte ordem:

- I - Internet;
- II - disquete; e
- III - formulário.

§ 1º Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º Para cada forma de apresentação de que trata o caput, serão priorizadas as restituições pela ordem de entrega das DIRPF2009.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às DIRPF2009 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2009

Declara como INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e com fundamento na Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, artigo 41, inciso II, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, por inexistência de fato, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tendo em vista o que consta nos respectivos processos administrativos:

- I - Centro Educativo Criança Exemplar - CNPJ Nº 02.962.742/0001-23 - data de efeito - 01/01/2004;
- II - Aldo Lopes Linhares Informática ME - CNPJ Nº 09.255.515/0001-07 - data de efeito - 06/12/2007;
- III - LB Informática LTDA ME - CNPJ Nº 06.335.017/0001-86 - data de efeito - 17/06/2004.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, com base no artigo 48 da IN RFB 748, de 2007, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa a partir das respectivas datas de efeito mencionadas no artigo anterior.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no

Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 13 à 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008, e pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, bem como o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 18050.002467/2009-19, declara:

Art. 1º - Habilitado, o estabelecimento da empresa CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ: 02.735.452/0001-47, localizado no Parque Industrial CIA-SUL, Simões Filho-Bahia, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

Art. 2º - O prazo de utilização do regime tributário é aquele previsto no art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os requisitos previstos no art. 2º da IN RFB 879, de 15 de outubro de 2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada ao regime.

Art. 4º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao REPORTO, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 80, publicado no DOU de 20 de maio 2009, Seção 1:

Onde se lê: SAMARCO MINERAÇÃO LTDA

Leia-se: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2009

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (publicada no DOU de 02/07/2007).

A INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 9º, 34, 41 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo MF nº 11042.000163/2008-88, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa TIO JACÓ ALIMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 04.437.765/0001-44, por não comprovação do capital social integralizado e da origem, da disponibilidade e efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma desde 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARA CRISTINA SIFUENTES

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 357, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre habilitação de pessoa jurídica ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), bem como a instrução de processos a este pertinentes.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 278 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. No âmbito da 7ª Região Fiscal, as diretrizes e os procedimentos necessários à habilitação de pessoa jurídica ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 844/2008, encontrando-se o domicílio da matriz da interessada na jurisdição da 7ª Região Fiscal, deverão ser apresentados os elementos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários pelo servidor responsável pela análise do pleito:



I - requerimento dirigido ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Diana), em decorrência da competência delegada por meio da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007 (art. 7º da IN RFB nº 844/2008), evidenciando, dentre outros dados:

a) nome da empresa;
b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) endereço completo e telefone;
d) pretensão acompanhada da respectiva fundamentação;
e) informação quanto a seu enquadramento:

1. detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para exercer, no País, as atividades de que trata o art. 1º da IN RFB nº 844/2008 (art. 5º, §1º, I, da IN RFB nº 844/2008);

2. contratada pela pessoa jurídica referida no item "1" para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização (art. 5º, §1º, II, da IN RFB nº 844/2008);

3. subcontratada pela pessoa jurídica referida no item "2" para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização (art. 5º, §1º, II, da IN RFB nº 844/2008); ou

4. empresa com sede no País designada pela pessoa jurídica - estabelecida no exterior - de que tratam os itens "2" e "3" para promover a importação dos bens (art. 5º, §2º, da IN RFB nº 844/2008).

f) relação de filiais que utilizarão o regime (art. 7º da IN RFB nº 844/2008).

II - cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, ou de sua última consolidação, e alterações realizadas nos últimos dois anos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

III - instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso;

IV - cópia do documento de identificação do signatário do requerimento;

V - cópia do extrato do ato referente à concessão ou à autorização de que trata o item "1" da alínea "e" do inciso I, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.);

VI - cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e a empresa detentora de concessão ou autorização (exigível das pessoas jurídicas enquadradas nos itens "2" a "4" da alínea "e" do inciso I, ou seja, das contratadas, das subcontratadas e das designadas);

VII - cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a subcontratada e a contratada pela empresa detentora de concessão ou autorização (exigível das pessoas jurídicas enquadradas nos itens "3" e "4" da alínea "e" do inciso I, ou seja, das subcontratadas e, conforme o caso, das designadas);

VIII - cópia do instrumento jurídico que comprove que a interessada foi designada pela pessoa jurídica de que tratam os itens "2" e "3" da alínea "e" do inciso I para promover a importação dos bens (exigível das pessoas jurídicas enquadradas no item 4 da mesma alínea, ou seja, das designadas);

IX - sistema próprio de controle contábil informatizado que possibilite o acompanhamento da aplicação do regime, bem como da utilização dos bens na atividade para a qual foram admitidos (art. 6º da IN RFB nº 844/2008), que deverá:

a) possuir as características especificadas no Ato Declaratório Coana/Cotec nº 119, de 5 de setembro de 2000; e

b) ter a documentação apresentada em processo específico, para ser preliminarmente submetido à apreciação da Divisão de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Ditec) visando sua validação (exigível por ocasião da primeira habilitação).

§ 1º As cópias de documentos deverão estar autenticadas em cartório. Caso contrário, a empresa será intimada a apresentar as cópias autenticadas ou os originais para que servidor da RFB, à vista dos mesmos, proceda à necessária autenticação.

§ 2º Todos os documentos de procedência estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ambos estar registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129, 6º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º Os documentos de identificação deverão conter foto e assinatura.

Art. 3º. O requerente deverá formalizar processo específico para cada contrato, aditivo a contrato ou pedido de retificação do prazo de habilitação que vise a expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE) de que trata o artigo 8º da IN RFB nº 844/2008.

§ 1º O requerimento que se referir a aditivo a contrato ou a pedido de retificação do prazo de habilitação deverá especificar o número do processo administrativo a que esteja relacionado.

§ 2º Documentos adicionais deverão ser apresentados na SRRF07/Diana por meio de petição, na qual deverá constar o número do processo administrativo correspondente, bem como a formalidade prevista nos incisos III e IV do artigo 2º, no caso de novo representante legal.

§ 3º A cada empresa estará associado tão somente um Ato Declaratório Executivo, o qual contemplará todos os contratos vigentes.

Art. 4º. Os pedidos de habilitação ao Repetro deverão ser protocolizados no mínimo 60 (sessenta) dias antes da vigência dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Quando se tratar de pedido de prorrogação ou de retificação do prazo de habilitação, o interessado deverá protocolizar o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

CAPÍTULO II

DAS ROTINAS OPERACIONAIS

Art. 5º. Fica criada no âmbito da SRRF07/Diana a Equipe de Habilitação de Pessoa Jurídica ao Repetro (Eqpetro), para tratar de assuntos relacionados a este regime.

Art. 6º. A Eqpetro será composta por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e por Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB).

§ 1º Os componentes da Eqpetro serão designados pelo Chefe da SRRF07/Diana, dispensada qualquer formalidade.

§ 2º A Supervisão da Eqpetro será exercida pelo Substituto eventual do Chefe da SRRF07/Diana.

§ 3º Em caso de impedimento ou afastamento legal do Supervisor, o Chefe da SRRF07/Diana poderá indicar outro AFRFB para substituí-lo.

Art. 7º. Competirá ao Supervisor administrar os trabalhos da Eqpetro, reportando-se ao Chefe da SRRF07/Diana.

Parágrafo único. Dentre as atividades desenvolvidas, o Supervisor deverá precipuamente verificar a conformidade técnica dos processos e manter os controles a estes pertinentes, observando o disposto nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Competirá ao AFRFB a análise de processos relativos a pedidos de habilitação e de prorrogação da habilitação de pessoa jurídica ao Repetro, bem como de retificação do prazo da habilitação.

Art. 9º. Caberá ao ATRFB o exame de processos referentes a pedidos de retificação do prazo da habilitação de pessoa jurídica ao Repetro.

Art. 10. Os AFRFB e ATRFB deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições, elaborar as informações técnicas e correspondentes minutas de Ato Declaratório Executivo.

Art. 11. O exercício de atividades contidas nos arts. 7º a 10 não afastará a possibilidade de realização de outras inerentes à SRRF07/Diana.

Art. 12. O Supervisor da Eqpetro distribuirá o processo ao AFRFB ou ATRFB, conforme o caso.

Art. 13. Se o processo não estiver devidamente instruído, a interessada deverá ser intimada a fornecer os elementos faltantes.

Art. 14. Os documentos adicionais apresentados serão direcionados pelo Supervisor para o servidor responsável pela análise do respectivo processo.

Parágrafo único. O servidor anexará ao processo os documentos recebidos, registrando no mesmo a correspondente juntada.

Art. 15. A análise efetuada pelo AFRFB ou ATRFB resultará na informação técnica, que conterá sugestão de deferimento ou indeferimento do pleito, sendo o processo submetido ao Supervisor para fins de verificação da conformidade, consoante art. 7º.

Parágrafo único. A informação técnica com sugestão de deferimento será acompanhada da minuta de ADE de que trata o art. 3º.

Art. 16. Após apreciação pelo Supervisor, o processo será encaminhado ao Chefe da SRRF07/Diana com proposta de deferimento e expedição do ADE, ou de indeferimento.

Art. 17. À vista do deferimento pelo Chefe da SRRF07/Diana, o ADE será numerado, datado e enviado pelo Supervisor para publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os controles decorrentes da expedição do ADE deverão ser atualizados pelo Supervisor.

Art. 18. A movimentação de processos e documentos será acompanhada de registro em sistema interno próprio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em se tratando de regime aduaneiro especial de exportação e de importação de mercadorias, para que a pessoa jurídica contratada seja habilitada ao Repetro, faz-se imprescindível que o contrato de prestação de serviços destinados à execução das atividades descritas no art. 1º da IN RFB nº 844/2008 preveja o fornecimento de bens de que trata o art. 2º da citada Instrução Normativa, passíveis de utilização de tratamento aduaneiro nos termos do art. 3º da mesma norma.

Art. 20. A habilitação será outorgada pelo prazo de duração da concessão, da autorização ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, limitado a 31 de dezembro de 2020, consoante previsto nos arts. 4º e 8º, parágrafo único, da IN RFB nº 844/2008.

§ 1º Não será concedida habilitação ao Repetro por prazo indeterminado.

§ 2º Quando a data de início da prestação dos serviços não constar de forma clara no contrato, será considerado como termo inicial a data de assinatura do mesmo.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara anulada a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa 748, de 11 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº

33 476 144 / 0001 - 78 da empresa PADARIA NOVA ATLÂNTICA LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida Pessoa Jurídica.

Processo : 13707.001092 / 2002 - 18.

CATIA DA SILVA BESERRA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nesta data, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de decolagem de uma aeronave da FAB com destino aos E.U.A., levando a bordo o Vice-Presidente da República, Sr. José Alencar Gomes da Silva, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 26/05/2009.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 2009

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário - editora

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.005070/2008-24, declara:

Art. 1º Inscrição no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº UP-08128/00019, o estabelecimento matriz da empresa AGEPRESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda, CNPJ nº 07.721.344/0001-39, situado na Alameda Pucurui, nº 51-59, Bloco B, 1 andar, Conjunto 1010, Sala 01, bairro Tamboré - Barueri/SP, na atividade de usuário - editora (UP), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:



Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

012.059.138-31	120.164.938-28	542.360.378-15
019.883.438-10	203.578.858-72	565.323.699-34
020.170.138-38	219.333.328-91	981.515.688-87
023.252.768-72	445.326.958-72	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.338.040/0001-48	48.339.238/0001-72	59.343.053/0001-58
00.802.282/0001-40	49.220.973/0001-25	59.513.051/0001-60
01.603.996/0001-92	51.779.080/0001-66	60.243.292/0001-15
01.743.318/0001-25	52.344.264/0001-66	61.817.458/0001-22
01.947.257/0001-18	53.201.224/0001-28	64.082.597/0001-43
01.960.295/0001-00	53.916.292/0001-73	64.927.155/0001-50
02.481.771/0001-73	54.084.090/0001-75	64.986.821/0001-21
02.492.741/0001-62	54.293.584/0001-60	65.441.743/0001-42
02.708.653/0001-55	54.918.065/0001-40	65.792.665/0001-20
02.787.381/0001-26	55.163.133/0001-70	65.910.952/0001-98
02.845.275/0001-51	55.193.429/0001-34	65.995.367/0001-38
03.173.264/0001-35	56.542.327/0001-40	66.996.273/0001-46
03.299.824/0001-00	57.108.169/0001-87	67.449.959/0001-80
03.725.228/0001-37	57.180.564/0001-70	67.691.857/0001-76
43.673.110/0001-27	57.440.109/0001-67	68.044.197/0001-02
44.334.100/0001-20	57.645.343/0001-20	68.327.527/0001-69
44.769.313/0001-84	58.586.603/0001-05	72.695.760/0001-71
44.948.529/0001-07		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE MAIO DE 2009

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 125/2009, em procedimento de ofício, e de acordo com a Representação Fiscal que originou o processo administrativo 10932.000121/2009-31 declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa ESTILO E ESPAÇO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. -ME, CNPJ 02.045.700/0001-28, com endereço à Rua Jurubatuba, 369 - Centro - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.725-620, com fulcro nos artigos 2o., inciso II e 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; artigo 23, inciso I, parágrafo único; e artigo 25, da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 15 DE MAIO DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Smart Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME, com endereço na Rua Coronel Fonseca nº 112, Bairro Centro, Gravataí-RS, CNPJ nº 09.138.591/0001-32, pelo processo nº 13003.00209/2009-31, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/309.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE MAIO DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa BD Contjur Editora Ltda, com endereço na Av. A.J. Renner nº 20, Bairro Farrapos, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 10.651.648/0001-81, pelo processo nº 11080.003603/2009-83, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/310.

CARLOCI DIFORENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/Nº 71, de 08 de abril de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003, no Decreto no. 4.950, de 09 de janeiro de 2004 e no art. 109 da Lei no. 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os formulários da Guia de Recolhimento da União - GRU, na forma dos anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Os formulários mencionados no caput serão utilizados, obrigatoriamente, para o recolhimento de receitas e demais valores à Conta Única do Tesouro Nacional, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Nos casos devidamente comprovados em que características operacionais inviabilizem a utilização da GRU, a Coordenação-Geral de Programação Financeira poderá, em caráter excepcional, submeter à avaliação do Secretário do Tesouro Nacional pedido de autorização para a arrecadação de receitas em documento distinto.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, recolhidos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e Guia da Previdência Social - GPS.

Art. 2º Observado o disposto nesta Instrução Normativa, as regras de negócio envolvendo a Secretaria do Tesouro Nacional e as instituições financeiras com vistas à prestação de serviços de arrecadação e centralização da Guia de Recolhimento da União - GRU serão estabelecidas mediante convênio.

Art. 3º O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4º Para fins dessa instrução normativa, entende-se como Órgão Arrecadador a unidade do Governo Federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados por meio da Guia de Recolhimento da União.

Dos Modelos das Guias

Art. 5º A Guia de Recolhimento da União - GRU, em suas formas impressas (Simples, Cobrança e Judicial), deverá atender às especificações desta Instrução Normativa e possuir, obrigatoriamente, código de barras, cuja integridade deverá ser preservada, de forma a não prejudicar a correta classificação e destinação dos valores arrecadados.

§ 1º A GRU Simples é um documento não compensável e somente pode ser paga em agências do Banco do Brasil S/A.

§ 2º A GRU Cobrança é um documento compensável, disposto diretamente pelos órgãos arrecadadores e pagável em qualquer agência da rede bancária, podendo ser utilizada somente para recolhimento de valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º A GRU Judicial é também um documento não compensável, que tem por objeto os recolhimentos especificados pelo Poder Judiciário, devendo ser paga na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., obedecendo a legislação afeta à receita correspondente.

Art. 6º A Guia de Recolhimento da União - GRU, em suas formas não impressas (GRU Depósito, GRU DOC/TED, GRU Eletrônica e GRU SPB), obedecerá aos critérios definidos por esta Instrução Normativa.

§ 1º A GRU Depósito somente pode ser paga nas agências do Agente Financeiro Centralizador, podendo ser utilizada para depósito de diversos cheques, devendo seu uso ser autorizado pelo órgão arrecadador.

§ 2º É facultado efetuar pagamento de GRU por meio de DOC ou TED, desde que autorizados pelo órgão arrecadador.

§ 3º A GRU Eletrônica é um documento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e será de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União.

§ 4º A GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) poderá ser utilizada para recolhimentos efetuados por instituições financeiras, por meio do Sistema de Transferência de Reservas - STR, a critério da STN.

Do Recolhimento dos Valores à Conta Única

Art. 7º Os recursos financeiros serão repassados à Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, até o segundo dia útil após o efetivo ingresso dos valores na conta de reserva bancária do agente financeiro centralizador.

§ 1º O agente financeiro não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 2º No caso da GRU Judicial, o agente financeiro arrecadador poderá repassar os valores arrecadados ao agente centralizador até o segundo dia útil após o efetivo ingresso, e este deverá repassá-los, na mesma data, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Da Restituição de Receitas

Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios.

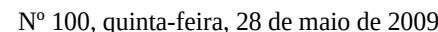
§ 1º Cumprido o requisito especificado no caput, o órgão arrecadador deverá efetuar a restituição, por intermédio de ordem bancária específica, inclusive nos casos entre órgãos e entidades da União.

§ 2º Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro, a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, será objeto de programação financeira específica.

Art. 9º Os órgãos arrecadadores que autorizarem o recebimento da GRU por meio de cheques, ficam obrigados a restituir ao agente financeiro os valores de cheques devolvidos no prazo de 72 horas, contadas a partir da data da comunicação expedida pelo agente financeiro centralizador.

Parágrafo Único - No caso de inobservância do prazo referido no caput, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá adotar as medidas que julgar necessárias para o ressarcimento ao agente financeiro, sem prejuízo da atuação dos órgãos fiscalizadores.

Dos Procedimentos Operacionais



CAMPOS DA GRU COBRANÇA	O QUE DEVE CONTER
Uso do Órgão / STN	O Brasão da República em forma de marca d'água e Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança. (OBRIGATORIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras.
Local de Pagamento	Praça de pagamento do documento.
Cedente	Nome do órgão arrecadador / favorecido (OBRIGATÓRIO)
Data do Documento	Data do documento do cedente
Número do Documento	Número do documento do cedente
Espécie do Documento	Espécie de documento do cedente
Aceite	Informação sobre aceite
Data de processamento	Data de emissão da Guia de Recolhimento DA União - GRU
Uso do Banco	Uso exclusivo da instituição financeira
Carteira	Tipo de Carteira e variação da carteira de cobrança
Espécie de moeda	Identifica o tipo de moeda
Quantidade	Quantidade da moeda
Valor	Valor da moeda em Reais
Instruções	Instruções específicas para pagamento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou "Contra apresentação"
Agência/ Código	Identifica a Agência e Código do emitente da GRU
Nosso Número	Identifica o título do cedente
Valor do documento	Valor a ser recolhido
Desconto / Abatimento	Valor do desconto ou abatimento.
Outras Deduções	Valor de outras deduções.
Mora / Multa	Valor da multa, mora e juros.
Outros Acréscimos	Valor de outros acréscimos.
Valor cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos de 1 a 5)
Sacado	Nome do contribuinte. Opcionalmente, também pode trazer o endereço.
Código de Barras	Formação do código de barras obedece padrão FEBRABAN. (OBRIGATORIO)

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União	Código de Recolhimento	
		Número de Referência	
		Competência	
		Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor:		CNPJ ou CPF do Contribuinte	
Nome da Unidade Favorecida:		UG / Gestão	
Instruções:		Valor do Principal	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o mesmo, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN42345345634563463434534534534534]		(+) Juros / Encargos	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	
89640000000-7 01000001010-7 95523021882-3 60012110000-9 			

CAMPOS DA GRU SIMPLES	O QUE DEVE CONTER
Uso da STN/ ORGÃO	O Brasão da República, Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU -Simples. (OBRIGATORIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras. (OBRIGATORIO)
Nome do Contribuinte/Recolhedor	Nome do contribuinte/ Recolhedor.
Nome da Unidade Favorecida	Nome do órgão arrecadador emitente da GRU
Instruções	Instruções específicas para o pagamento.
Código de Recolhimento	Código criado pela COFIN/STN. (OBRIGATORIO)
Número de referência	Identifica o título do cedente. Se conveniente, a UG pode definir como obrigatório.
Competência	Mês e ano de competência Do recolhimento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou "Contra-apresentação"
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Código que identifique o recolhedor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATORIO)
Código da Unidade/ Gestão	Código da unidade (e gestão) emitente da Guia de recolhimento da União - GRU.
Valor do Principal (Documento)	Valor a ser recolhido
Desconto/Abatimento	Valor dos descontos e abatimentos concedidos
Outras deduções	Valor das outras deduções
Mora/Multa	Valor da multa e mora
Juros/Encargos	Valor dos juros e encargos
Outros acréscimos	Valor dos outros acréscimos
Valor Cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos 1 a 5)
Código de Barras	Área destinada à impressão (obrigatória) do código de barras. O código é do tipo 2 de 5 intercalado. É composto pelo Código de Recolhimento, Código da Unidade favorecida e gestão, vencimento e valor do principal. Quando não informado vencimento e valor no ato da emissão da guia, o código de barras assume zero.
Autenticação Mecânica	Área destinada à autenticação mecânica no ato do pagamento. O banco pode emitir recibo por quitação deste documento.

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL		Código de Recolhimento	
			Número do Processo	
			Competência	
			Vencimento	
Nome do Requerente / Autor:			CNPJ/CPF do Requerente	
Nome da Unidade Favorecida:			UG / Gestão	
Nome do Requerido/Réu:			Valor do Principal	
CNPJ/CPF do Requerido/Réu:			(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:	Vara:	Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:			(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o mesmo, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.			(+) Juros / Encargos	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Total	
Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN423453456345634634345345345345]				



CAMPOS DA GRU JUDICIAL	O QUE DEVE CONTER
Uso da STN/ ÓRGÃO	O Brasão da República, Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU -Simples. (OBRIGATORIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras. (OBRIGATORIO)
Nome do Requerente/Autor	Nome do Requerente/Autor
Nome do Requerido/Réu	Nome do Requerido/Réu
Nome da Unidade Favorecida	Nome do órgão arrecadador emitente da GRU
Instruções	Instruções específicas para o pagamento que conforme o tipo de receita podem ser: pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal, pagamento na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil.
CNPJ/CPF do Requente:	Número do documento CNPJ ou CPF do Requerente ou Autor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATORIO)
CNPJ/CPF do Requerido/Réu:	Número do documento CNPJ ou CPF do Requerido ou Réu. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas).
Seção Judiciária: Vara: Classe:	Informações relativas ao processo judiciário
Base de Cálculo:	Valor de referência para o valor do recolhimento
Código de Recolhimento	Código criado pela COFIN/STN. (OBRIGATORIO)
Número de referência	Identifica o título do cedente. Se conveniente, a UG pode definir como obrigatório.
Competência	Mês e ano de competência Do recolhimento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou "Contra-apresentação"
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Código que identifique o recolhedor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATORIO)
Código da Unidade/ Gestão	Código da unidade (e gestão) emitente da Guia de recolhimento da União - GRU.
Valor do Principal (Documento)	Valor a ser recolhido
Desconto/Abatimento	Valor dos descontos e abatimentos concedidos
Outras deduções	Valor das outras deduções
Mora/Multa	Valor da multa e mora
Juros/Encargos	Valor dos juros e encargos
Outros acréscimos	Valor dos outros acréscimos
Valor Cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos 1 a 5)
Código de Barras	Área destinada à impressão (obrigatória) do código de barras. O código é do tipo 2 de 5 intercalado. É composto pelo Código de Recolhimento, Código da Unidade favorecida e gestão e valor do principal. Quando não informado o valor no ato da emissão da guia, o código de barras assume valor zero.
Autenticação Mecânica	Área destinada à autenticação mecânica no ato do pagamento. O banco pode emitir recibo para quitação deste documento.

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.05.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.05.2009;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para o título ofertado;

VIII - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	33	Até 3.000	1.000.000000	01.07.2009

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.405, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SENACONT - AUDITORIA E CONSULTORIA - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 10.566.718/0001-01

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº RJ-2009-3955

Acusado: Maristela Saletti de Araújo-Diretora de Relação com Investidores das INDS ARTEB S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93. - (PENALIDADE)

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a Sra. Maristela Saletti de Araújo, na qualidade de Diretora de Relação com Investidores da INDS ARTEB S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2009.
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Julgamentos remarcados:

Tendo em vista os julgamentos publicados no Diário Oficial da União em 28/04/2009, seção 1, pág.32, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, o que segue:

a) PAS CVM nº RJ2008/8662: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 02/06/2009, às 15h, foi remarcado para o dia 03/06/2009, às 15h.

b) PAS CVM nº RJ2008/11805: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 02/06/2009, às 16h, foi remarcado para o dia 03/06/2009, às 16h.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

30/06/2009 - Terça-feira
15h - PAS CVM Nº 20/03

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Dra. Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios intermediados pela ARROW CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A envolvendo valores mobiliários.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE CARVALHIDO	DR. FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE e outros
CEZAR PEREIRA DE OLIVEIRA	DR. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
MÁRIO MASSAO MURATA	DR. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
ROBERTO DELLA PIAZZA	DR. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
MARTA FLORES MOREIRA	DRA. INÊS GUILHON DE ARAÚJO
ADIPAR DTVM LTDA	DR. JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSÓRIO e outros
GILBERTO BRAZ DA CUNHA FILHO	DRA. MARIA HELENA CALDAS OSÓRIO e outros
ARROW CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. ATUAL ARROW DTVM S/A	Não constituiu advogado

07/07/2009 - Terça-feira
15h - PAS CVM Nº 15/04

Relator: Diretor Marcos Pinto

Procurador: Dr. Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na Bovespa, no ano de 2002, por Lúcio Henrique Ledo Gomes e outros, atuando na contraparte da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ROGERIO RODRIGUEZ ALMEIDA	DR. ANDREA COELHO DE MENDONÇA e outros
JOSE HENRIQUE SECCO PEIXOTO	DR. JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSÓRIO e outros
LUCIO HENRIQUE LEDO GOMES	DR. LUIZ FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA e outro
CLAUS BUCKMANN CARDOSO DE MELLO	DR. MARIANA JESUS LOURENÇO e outros
GUILHERMO DAVIES	DR. PEDRO HENRIQUE PEDREIRA DUTRA LEITE e outros
JORGE DAVIES	DR. PEDRO HENRIQUE PEDREIRA DUTRA LEITE e outros

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 20 DE ABRIL DE 2009**

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2009, considerando o disposto nos Decretos Nºs 96.904, de 3 de outubro de 1988, e 1.171, de 22 de junho de 1994, o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000121/2009-11, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 132, de 18 de dezembro de 2008, deliberou:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Deliberação os servidores estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, os diretores fiscais, liquidantes, interventores e seus assistentes, os servidores, funcionários ou empregados requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à Superintendência de Seguros Privados, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados "servidores".

Art. 3º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética Pública;

II - exoneração do cargo em comissão ou do cargo de liquidante, interventor, assistente de liquidante ou assistente de interventor;

III - dispensa da função de confiança; e

IV - restituição do servidor, funcionário ou empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação SUSEP Nº 83, de 10 de fevereiro de 2003.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**CAPÍTULO I****DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS****Seção I****Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor público da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da SUSEP;

II - consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

III - a imparcialidade no exercício profissional.

Art. 2º Entende-se como servidor público, para fins desse código de conduta profissional, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo quando não receba qualquer contraprestação pecuniária.

Seção II**Dos deveres do servidor público da SUSEP**

Art. 3º São deveres fundamentais do servidor público da SUSEP:

I - exercer com zelo, dedicação, esmero e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

II - pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade e imparcialidade;

III - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;

IV - ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

V - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a SUSEP;

VI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional;

VII - manter o ambiente de trabalho em ordem, primando pela organização dos serviços;

VIII - participar de movimentos e estudos que visem à melhoria dos serviços prestados;

IX - apresentar-se ao trabalho em trajas adequados ao ambiente profissional;

X - manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação da SUSEP;

XI - cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;

XII - facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;

XIII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XIV - zelar pela exatidão na conclusão e pela qualidade da realização do trabalho a seu encargo, assumindo a responsabilidade de sua execução por meio de despachos e pareceres de sua autoria;

XV - ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a da SUSEP;

XVI - evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal da SUSEP, visando a resguardar a imagem institucional do órgão perante a sociedade;

XVII - manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado na SUSEP envolvendo negócios e operações das sociedades fiscalizadas, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;

XVIII - não utilizar as informações privilegiadas sobre o mercado fiscalizado em benefício próprio ou de terceiros;

XIX - preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;

XX - buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;

XXI - sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;

XXII - fomentar o debate de ideias e participar de estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, através de fórum próprio;

XXIII - comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;

XXIV - notificar à Comissão de Ética Pública os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função; e

XXV - auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética.

Seção III**Das vedações ao servidor da SUSEP****Art. 4º É vedado ao servidor da SUSEP:**

I - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que tenham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II - prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem a solicite ou, ainda, que se refira a interesse de terceiro;

III - utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade particular;

IV - permitir que o relacionamento pessoal ou comercial com ex-servidores da SUSEP venha a influenciar a decisão da Autarquia ou propiciar acesso a informações privilegiadas;

V - alterar, deturpar ou omitir documentos oficiais;

VI - prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;

VII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII - retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que esteja sob guarda e responsabilidade da SUSEP;

IX - utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou empresa fiscalizada para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

X - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso pessoal ou funcional que venha a influenciar decisões da Autarquia;

XI - apresentar-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;

XII - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações, bem como indicar consultor ou candidato a emprego em empresa fiscalizada pela SUSEP;

XIII - contratar, sugerir, indicar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para contratação, sem informar o fato ao responsável pela contratação;

XIV - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pela SUSEP, salvo os casos amparados em legislação específica;

XV - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da SUSEP, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;

XVII - divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da SUSEP, sem autorização, ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado; e

XVIII - praticar atos de gestão de bens com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado.

Art. 5º É vedada a aceitação de presentes, salvo quando ofertados por autoridade pública estrangeira, nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou a Administração Pública, poderão ser incorporados ao patrimônio da SUSEP ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulamentada pela legislação vigente.

§ 2º Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

§ 3º Dúvidas sobre a aceitação de propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética Pública, para análise e orientação.

Art. 6º É vedado ao servidor da SUSEP, em sua relação com parte estranha à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a organismo internacional de que o Brasil participe:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, que coincida com seu horário de expediente;

II - aceitar oferecimento de transporte, hospedagem, ajuda de custo ou quaisquer outros favores de pessoa física ou jurídica que tenha suas atividades fiscalizadas pela SUSEP; e

III - participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora, contratada ou fiscalizada pela SUSEP, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes.

Art. 7º A inobservância das normas de conduta previstas implicará na aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, quando for o caso.

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2009, considerando o disposto nos Decretos Nºs 96.904, de 3 de outubro de 1988, e 1.171, de 22 de junho de 1994, o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000121/2009-11, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 132, de 18 de dezembro de 2008, deliberou:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**CAPÍTULO IDAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Compete à Comissão de Ética Pública da Superintendência de Seguros Privados:

I - promover a adoção de normas de conduta específicas para os servidores, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

II - subsidiar os membros da Diretoria Colegiada e os demais servidores na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento de normas de conduta aplicáveis aos servidores da SUSEP;

III - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto Nº 6.029, de 2007;

IV - formular consulta à Comissão de Ética Pública, sobre questões relacionadas a normas e condutas éticas;

V - dirimir dúvidas a respeito da aplicação aos servidores de normas de conduta;

VI - orientar o servidor sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VII - promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética do servidor público;



VIII - dar publicidade aos seus atos, na forma da lei;
IX - instaurar, de ofício, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denotem indícios de transgressão a princípio ou norma ética, e, se for o caso, sugerir as providências cabíveis;
X - receber manifestações ou denúncias sobre questões éticas e apurar as ocorrências para o devido encaminhamento;

XI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

XII - aplicar pena de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XIII - encaminhar, se for o caso, procedimento de apuração de desvio de conduta ética ao Superintendente da SUSEP e, cumulativamente, à entidade em que, em razão de exercício profissional, o servidor esteja inscrito, para as providências cabíveis;

XIV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XV - notificar as partes sobre suas decisões;

XVI - submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XVII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XVIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XIX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XX - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XXI - manifestar-se sobre a existência de conflito de interesses nos processos de concessão de licença para tratar de interesses particulares que lhe forem submetidos e, nos casos em que houver proposta de pagamento por instituição privada, nacional ou internacional, de qualquer custo relacionado ao afastamento do País nos termos do art. 4º da Portaria MF Nº 206, de 14 de agosto de 2007 (DOU de 15 de agosto de 2007);

XXII - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

XXIII - submeter à Comissão de Ética Pública sugestões de aprimoramento do Código da Alta Administração Federal e de suas resoluções de caráter interpretativo;

XXIV - elaborar e propor aperfeiçoamentos no Código de Conduta dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados;

XXV - dirimir dúvidas na interpretação do presente Regimento, resolver os casos omissos decorrentes da sua aplicação e propor alterações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IIDA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética da SUSEP será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do dirigente máximo do correspondente órgão ou entidade.

§ 1º Não havendo servidores públicos no órgão ou na entidade em número suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º O dirigente máximo de órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IIDO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 5º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 6º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IVDAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO VDOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VIDAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 11. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACP;P.

Art. 12. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 13. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 15. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 16. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 17. Os setores competentes da SUSEP darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto Nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VIIDO RITO PROCESSUAL

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 21. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.



Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 20.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do anexo ao Decreto Nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto Nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 472, DE 7 DE MAIO DE 2009

Divulga novas versões de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei no 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 288, 291, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 409, de 26.11.02, 411, de 26.11.02, 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007, 535, de 01.08.07 e 567, 25.06.08, das Instruções Normativas do MCIDADES nos 31, de 21.06.06, 16, de 04.05.07, 33, de 01.08.07, 42, de 05.09.07, 51, de 30.10.07, 56, de 29.11.07, 04, de 22.01.08, 08, de 04.03.08, 34, de 30.06.08, 43, de 22.09.08, 44, de 24.09.08, 45, de 02.10.08, 58, de 29.12.08, 08, de 26.03.09 e 012, de 06.04.09, e da Medida Provisória no 451, de 15.12.08, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento - Pró-Moradia;

1.2 Manual de Fomento - Saneamento Para Todos;

1.3 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e Saneamento Para Todos, no período de 22.01.09 a 06.05.09, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 461, de 21.01.09.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2006, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 27 de abril de 2009, no Requerimento nº 2001.14.03174, resolve:

Nº 1.756 - Declarar FREDERICO LOURENÇO GOMES filho de ANA LETICIA DA FROTA PESSOA GOMES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MAURICEIA DA SILVA GALVAO portadora do CPF nº 266.403.257-72, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Salvador, na 134ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25010, resolve:

Nº 1.757 - Declarar MANOEL AMORIM SOUZA portador do CPF nº 148.366.105-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58626, resolve:

Nº 1.758 - Ratificar a condição de anistiada política de LIA TERESINHA BIANCHI DOS REIS portadora do CPF nº 151.821.000-78, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 200ª Sessão - Caravana do Acre, realizada no dia 10 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57413, resolve:

Nº 1.759 - Declarar JOÃO MOREIRA DE ALENCAR portador do CPF nº 060.606.252-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.321,00 (um mil, trezentos e vinte e um reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.12.2008 a 04.04.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 114.750,87 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1966 a 04.12.1969, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 144ª Sessão - Caravana de Maceió, realizada no dia 19 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44463, resolve:

Nº 1.760 - Declarar VALMIR COSTA portador do CPF nº 277.966.984-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 199ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11529, resolve:

Nº 1.761 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS ALBERTO PALHA SOBRAL, portador do CPF nº 025.038.408-68, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 48ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2006 e Certidão, ratificar a sua condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 156ª Sessão realizada no dia 09 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11021, resolve:

Nº 1.762 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EL-VIRA RINA MALERBI RICCI portadora do CPF nº 003.686.280-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 168ª Sessão, realizada no dia 23 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15375, resolve:

Nº 1.763 - Indeferir o Recurso interposto por RUY FERREIRA BRETTAS portador do CPF nº 004.394.951-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 116ª Sessão, realizada no dia 20 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.14.18644, resolve:

Nº 1.764 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS ORLANDO DE AZEVEDO portador do CPF nº 047.658.002-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27742, resolve:

Nº 1.765 - Indeferir o Recurso interposto por HAROLDO LEITE portador do CPF nº 145.981.598-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 199ª Sessão, realizada no dia 04 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43409, resolve:

Nº 1.766 - Indeferir o Recurso interposto por LUIZ CARLOS DE ALVARENGA NEVES portador do CPF nº 242.052.227-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 155ª Sessão, realizada no dia 08 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12032, resolve:

Nº 1.767 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO RICARDO DE NUNES LEITE portador do CPF nº 031.611.614-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15331, resolve:

Nº 1.768 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE AL-CINO DE OLIVEIRA PINTO portador do CPF nº 061.998.738-31, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 28.07.1988 a 01.06.1990, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 148ª Sessão, realizada no dia 25 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06315, resolve:

Nº 1.769 - Indeferir o Recurso interposto por CEZAR CARDOZO portador do CPF nº 109.227.177-53, em nome de VIRGILIO CARDOSO "post mortem", filho de MARIA DE SÃO PEDRO CARDOSO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51441, resolve:

Nº 1.770 - Dar provimento ao recurso interposto por LEONOR DE SOUZA PINTO portadora do CPF nº 022.450.354-53, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.12.2008 a 23.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 283.336,00 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.06.1973 a 14.06.1973 e 10.06.1980 até o período necessário para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57501, resolve:

Nº 1.771 - Dar provimento ao recurso interposto por DENISE PERES CRISPIM portadora do CPF nº 399.289.028-79, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.561,64 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.04.2009 a 13.04.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 505.553,08 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.07.1970 a 15.03.1983, e reconhecer o direito de inserir o nome de EDUARDO LEITE, companheiro da requerente, na certidão de nascimento de EDUARDA CRISPIM LEITE, filha da requerente, junto ao Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas-Primeiro Subdistrito Sé, sito à avenida Rangel Pestana, nº 271/273, São Paulo - SP, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40681, resolve:

Nº 1.772 - Indeferir o Recurso interposto por RICARDO MALDONADO PEREZ, portador do CPF nº 138.742.848-91, acatar a decisão proferida pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia na Sessão realizada no dia 13 de maio de 2005, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 190ª Sessão realizada no dia 20 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45883, resolve:

Nº 1.773 - Declarar JOAQUIM MARTINS BASTOS filho de MARIA CARLOTA FERNANDES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por WILSON NUNES MARTINS BASTOS portador do CPF nº 118.706.647-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23352, resolve:

Nº 1.774 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE LUIZ FERREIRA portador do CPF nº 660.213.917-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01293, resolve:

Nº 1.775 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO BERÇACOLA portador do CPF nº 077.489.737-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47172, resolve:

Nº 1.776 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO VILELA ANDRADE portador do CPF nº 195.398.431-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 195ª Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58677, resolve:

Nº 1.777 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OVÍDIO MENDONÇA DE OLIVEIRA portador do CPF nº 016.642.476-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01678, resolve:

Nº 1.778 - Ratificar a condição de anistiada política de MARLY CARMO DE CASTRO portadora do CPF nº 014.665.817-51, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53829, resolve:

Nº 1.779 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILSON NEVES DE JESUS portador do CPF nº 583.609.647-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52735, resolve:

Nº 1.780 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALTER LUIS DE SOUZA GOMES portador do CPF nº 392.770.897-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45574, resolve:

Nº 1.781 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCIO SOARES PEREIRA portador do CPF nº 026.485.617-14.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52018, resolve:

Nº 1.782 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO DA SILVA portador do CPF nº 455.211.237-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49905, resolve:

Nº 1.783 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO NUNES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 355.370.947-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 138ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53953, resolve:

Nº 1.784 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 141.707.445-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 152ª Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08410, resolve:

Nº 1.785 - Declarar JAIME LUCIO FURTADO portador do CPF nº 025.983.568-45, anistiado político e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 23.08.1984 a 21.10.1998, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25591, resolve:

Nº 1.786 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL TENÓRIO CAVALCANTI portador do CPF nº 000.189.638-54.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09550, resolve:

Nº 1.787 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLE-MENTINO IBANEZ DO AMARAL portador do CPF nº 073.514.021-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13993, resolve:

Nº 1.788 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TA-BEA BAR KITZMANN portador do CPF nº 782.799.410-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48733, resolve:

Nº 1.789 - Declarar JOSÉ SALLES DE OLIVEIRA filho de ALTINA ARAGÃO DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por JOSÉ ERNESTO RODRIGUES SALES portador do CPF nº 992.337.627-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33471, resolve:

Nº 1.790 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GAL-DINO RUFINO FERNANDES portador do CPF nº 206.350.527-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008 no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19740, resolve:

Nº 1.791 - Declarar JOAO LUIZ MOURA VALLE filho de ISAURA MOURA DO VALLE, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARTA SCHONFELD portadora do CPF nº 122.422.330-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 24 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22814, resolve:

Nº 1.792 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE JUVINO PEREIRA portador do CPF nº 046.553.704-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05627, resolve:

Nº 1.793 - Declarar ELIEZER MANOEL DOS SANTOS filho de LAURINDA SEBASTIANA DE JESUS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ALDO DOS SANTOS portador do CPF nº 066.841.499-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45700, resolve:

Nº 1.794 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO SILVINO DA SILVA portador do CPF nº 410.160.337-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42641, resolve:

Nº 1.795 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADIL-SON DE JESUS ISMAEL portador do CPF nº 313.679.097-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 143ª Sessão realizada no dia 18 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09892, resolve:

Nº 1.796 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ADEMAR BOHRER filho de SALCIRA PEREIRA BOHRER, formulado por MARIA RUTH PEREIRA BOHRER portadora do CPF nº 617.056.830-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 195ª Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40838, resolve:

Nº 1.797 - Ratificar a condição de anistiado político de ASTOLPHO DUTRA NICACIO portador do CPF nº 128.845.377-91, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27654, resolve:

Nº 1.798 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TONIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS portador do CPF nº 083.341.965-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 143ª Sessão realizada no dia 18 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01750, resolve:

Nº 1.799 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AL-BERTINO MELLO portador do CPF nº 102.145.777-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26178, resolve:

Nº 1.800 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALUI-ZIO JOSÉ CORDEIRO portador do CPF nº 063.833.004-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13476, resolve:

Nº 1.801 - Declarar FERNANDES DALL AGNOL filho de ROSA MOLOSSI, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por LÍGIA ALEXANDRE DE VARGAS DALL AGNOL portadora do CPF nº 015.771.269-98, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09287, resolve:

Nº 1.802 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAI-MUNDO ASSIS DOS ANJOS portador do CPF nº 037.339.042-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63109, resolve:

Nº 1.803 - Declarar ENCARNACION LOPES PERES filha de EN-CARNACION PERES, anistiada política "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por DENISE PERES CRISPIM portadora do CPF nº 399.289.028-79, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43747, resolve:

Nº 1.804 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ PAULO LIMA filho de ALAYDE LIMA, e indeferir os demais pedidos formulados por IEDA MARIA PRESTES LIMA portadora do CPF nº 256.132.270-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 176ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27080, resolve:

Nº 1.805 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ROBERTO LEE HOSSRI DE BARROS PENTEADO filho de LINDA HOSSRI DE BARROS PENTEADO, formulado por LI DE BARROS PENTEADO portador do CPF nº 383.895.848-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10757, resolve:

Nº 1.806 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAI-MUNDO CARDOSO DE ALMEIDA portador do CPF nº 008.855.412-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56727, resolve:

Nº 1.807 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TONIO LOTARIO CARDOSO portador do CPF nº 322.450.929-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63109, resolve:

Nº 1.808 - Declarar ENCARNACION LOPES PERES filha de EN-CARNACION PERES, anistiada política "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por DENISE PERES CRISPIM portadora do CPF nº 399.289.028-79, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23746, resolve:

Nº 1.809 - Declarar JOÃO BATISTA CAVALCANTI portador do CPF nº 104.930.774-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24123, resolve:

Nº 1.810 - Declarar JOAO ETELVINO CARDEAL GONÇALVES portador do CPF nº 963.318.448-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.942,00 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 508.480,33 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.07.1983 a 01.11.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 07 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12667, resolve:

Nº 1.811 - Declarar JÂNIO OLIVEIRA BRAGANÇA portador do CPF nº 274.368.106-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 150ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49590, resolve:

Nº 1.812 - Declarar HILDEGART BRAND portador do CPF nº 477.547.299-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 175ª Sessão realizada no dia 30 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11596, resolve:

Nº 1.813 - Declarar MARCIO DOMINGUES DA ANUNCIAÇÃO portador do CPF nº 453.034.527-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.10.2008 a 10.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 261.858,67 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.09.1984 a 14.01.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 176ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01251, resolve:

Nº 1.814 - Declarar ROMEU RIZZUTI portador do CPF nº 180.117.806-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.10.2008 a 30.05.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 533.255,15 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1987 a 18.04.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46671, resolve:

Nº 1.815 - Declarar LUIZ AUGUSTO SANTOS GONÇALVES portador do CPF nº 119.614.731-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.907,48 (três mil, novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 29.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 486.416,14 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 07 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52342, resolve:

Nº 1.816 - Declarar VALENTIM PRADO portador do CPF nº 021.626.605-04, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46661, resolve:

Nº 1.817 - Declarar EDNO ESTEVÃO PEREIRA MENDES portador do CPF nº 094.429.443-04, anistiado política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.695,57 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 29.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 201.885,87 (duzentos e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23172, resolve:

Nº 1.818 - Declarar MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS portadora do CPF nº 250.377.496-20, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.942,00 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 02.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 268.837,53 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.07.1983 a 02.10.1984, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 176ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01243, resolve:

Nº 1.819 - Declarar ULISSES DOS SANTOS JÚNIOR portador do CPF nº 782.715.848-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.10.2008 a 19.11.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 459.364,60 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1987 a 01.06.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51715, resolve:

Nº 1.820 - Declarar MASSAO NAGASAWA portador do CPF nº 150.029.691-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.411,75 (dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 01.08.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 260.790,57 (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61365, resolve:

Nº 1.821 - Declarar OSVALDIR AUGUSTO DE SOUZA portador do CPF nº 043.541.678-24, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.032,66 (dois mil, trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2009 a 26.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 153.465,83 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 22.06.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 150ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06350, resolve:

Nº 1.822 - Declarar ANTONIO JERONIMO RAFAEL portador do CPF nº 029.500.819-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 179ª Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58693, resolve:

Nº 1.823 - Declarar AYRTON BATINGA DE MENDONÇA portador do CPF nº 003.614.454-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60791, resolve:

Nº 1.824 - Declarar CELSO DAMASCENO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 492.229.297-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.260,96 (dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 01.03.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.554,57 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.11.1985 a 01.07.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 150ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49589, resolve:

Nº 1.825 - Declarar ANTONIO BRAND filho de IDALINA WEIERDNER, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07387, resolve:

Nº 1.826 - Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE APOLINÁRIO VIEIRA NETO portador do CPF nº 897.298.898-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Carteiro II, no valor de R\$ 1.918,46 (um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.03.2006 a 10.01.1990, perfazendo um total de R\$ 403.387,56 (quatrocentos e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 195ª Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08106, resolve:

Nº 1.827 - Declarar JASON GONÇALVES DE LIMA portador do CPF nº 005.039.675-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 150ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49581, resolve:

Nº 1.828 - Declarar SEBALDO BRAND portador do CPF nº 066.023.479-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 154ª Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01221, resolve:

Nº 1.829 - Declarar SILVIO GAMBINI FRANÇA portador do CPF nº 216.579.048-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.101,00 (dois mil, cento e um reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.10.2008 a 19.03.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 478.887,93 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e novecentos e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1987 a 30.06.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 153ª Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34995, resolve:

Nº 1.830 - Declarar PEDRO DOMINGOS DA ROSA portador do CPF nº 019.409.268-23, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.10.2008 a 18.11.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 145.877,10 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 176ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.20.49595, resolve:

Nº 1.831 - Declarar PAULO FLORENCIO DA SILVA portador do CPF nº 065.529.308-60, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.10.2008 a 24.02.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.463,30 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1987 a 12.06.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 150ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11317, resolve:

Nº 1.832 - Declarar PAULO ROSIM portador do CPF nº 092.269.669-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 171ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59437, resolve:

Nº 1.833 - Declarar LÚCIO FLÁVIO PACHECO portador do CPF nº 259.256.877-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 206ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00546, resolve:

Nº 1.834 - Declarar JOSÉ LUIZ DE LIMA portador do CPF nº 070.502.916-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.798,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.12.2008 a 15.06.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 362.536,73 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 171ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09509, resolve:

Nº 1.835 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE FRANCISCO DAS DORES filho de ALZIRA DE QUEIROZ, conceder em favor de MARINA ALVES DAS DORES portadora do CPF nº 760.568.806-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 203ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48594, resolve:

Nº 1.836 - Declarar GERALDO APPARECIDO NUNES filho de JOSEPH RODRIGUES NUNES, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos sucessores e dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002591/2007-15
Requerente: Schering-Plough Corporation e Akzo Nobel N.V.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

EMENTA: Ato de concentração. Mercados de saúde humana e animal. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Celebração de Compromisso de Desempenho para preservação do ambiente concorrencial no setor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação vinculada à celebração do termo de compromisso de desempenho, nos termos estabelecidos no anexo ao voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 13 de Maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 08700.006949/2008-01
REFERENTE AO A.C.08012007805/2008-12

Embargante: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos Participações; T&C Consultoria e Construções Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no voto principal capaz de ensejar qualquer manifestação por parte do Conselho. Não conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer dos Embargos de Declaração e, por unanimidade, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao conhecimento. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília, DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 08700.006948/2008-59
REFERENTE AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007802/2008-89

Embargante: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos Participações; Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no voto principal capaz de ensejar qualquer manifestação por parte do Conselho. Não conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer dos Embargos de Declaração e, por unanimidade, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao conhecimento. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília, DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 08700.006950/2008-28
REFERENTE AO A.C.08012007803/2008-23

Embargante: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos Participações; Redil Empreendimentos e Participações S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no voto principal capaz de ensejar qualquer manifestação por parte do Conselho. Não conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer dos Embargos de Declaração e, por unanimidade, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao conhecimento. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília, DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 08700.006951/2008-72
REFERENTE AO A.C.08012007804/2008-78

Embargante: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Lucio Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no voto principal capaz de ensejar qualquer manifestação por parte do Conselho. Não conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer dos Embargos de Declaração e, por unanimidade, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao conhecimento. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presente à sessão o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília, DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002593/2009-68

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Swiss International Air Lines Ltd.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): transporte aéreo de passageiros. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Dr. Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011678/2008-56

Requerentes: United Technologies Corporation e GST Holding Limited

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aquisição pela UTC Fire & Security, por meio de uma subsidiária da United Technologies Corporation, de todas as ações que compõem o capital social da GST Holding Limited. Setor envolvido: mercado nacional de detectores de fogo. Concentração horizontal insuficiente para se presumir prejuízos à concorrência. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Dr. Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012143/2008-01
Requerentes: Guardian Capital Ventures Ltd. e Unimoulds Matrizes Ltda.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aquisição indireta, pela Guardian Capital Venture Ltd., de 60% do capital social da Unimoulds Matrizes Ltda.. Setor envolvido: mercado nacional de moldes a base de alumínio fundido, utilizados na produção de equipamentos de proteção individual. Ausência de sobreposição horizontal. Integração vertical incapaz de causar fechamento de mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Dr. Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001869/2009-91

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e UEG Araucária Ltda.

Advogados: Nelson Barreto Gomyde, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Locação de usina termelétrica pertencente à UEG Araucária Ltda. pela Petróleo Brasileiro S.A. Mercado de geração de energia elétrica por fonte termelétrica. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento e participação de mercado. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF e SDE/MJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Dr. Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009900/2008-51

Requerentes: Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. e Companhia Docas de Imbituba

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, José Alexandre Buaziz Neto e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Contrato de arrendamento entre Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. e Companhia Docas de Imbituba visando à implementação e exploração do Terminal de Cargas Gerais do Porto de Imbituba/SC Ltda. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação intempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com os pareceres da SEAE/MF, SDE/MJ e Procuradoria do CADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, e, por maioria, impõem multa no valor de R\$ 475.379,93 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), em razão da apresentação intempestiva da operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido, nesse tocante, o Presidente. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de

Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Dr. Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002200/2009-16

Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia e Linhares Energia Ltda.

Advogados: Rafael Fabbri D'Avila, Lidianne Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Constituição da sociedade de propósito específico Linhares Geração S.A. para exploração de usina termelétrica em Linhares/ES. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Dr. Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010571/2008-91

Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company e Coastal Training Technologies Corp.

Advogados: Fabiana Klajner Leschziner, Cristina Resende da Silva e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da totalidade das ações da Coastal pela Du Pont. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor: Serviços diversos de treinamento e consultoria. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Dr. Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004118/2002-50
Representante: Procuradoria da República/Bauru/SP
Representada: Unimed Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogado: José Fernando da Silva Lopes

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de prática de preços predatórios e venda casada. Mercado de revenda de medicamentos. Pareceres convergentes da SDE/MJ, ProCADE e MPF acerca da inocorrência da prática. Ausência de indícios de prática anticompetitiva. Conduta não caracterizada. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente



Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Dr. Marcus da Penha Souza Lima. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004576/1999-12
Representante: Ministério Público Federal.
Representada: Revendedores de Combustíveis de Macapá/AP.

Advogado: não consta nos autos
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de formação de cartel entre os postos de combustíveis de Macapá (AP) e Santana (AP). Pareceres convergentes da SEAE/MF, SDE/MJ, ProCADE e MPF acerca da inócrência da prática. Ausência de indícios de prática anticompetitiva. Conduta não caracterizada. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília - DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000177/2009-25
Requerentes: TWE Latin America Holdings, LLC e BVI Television (Latin America) Inc.
Advogados: Roberto Lima Pessoa, Tulio do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela TWE, da totalidade da participação detida pela BVI no HBO Brasil Partners. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Setor: Comunicação e Entretenimento. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília - DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001988/2009-43
Requerentes: ENEL S.p.A e ENDESA S/A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá, Leonardo Pimentel Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela Enel S.p.A da participação acionária detida pelo Grupo Acciona na Endesa S/A. Operação realizada em âmbito mundial com reflexos mínimos no Brasil. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Setor geração de energia elétrica. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília - DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011506/2008-82
Requerentes: Compera Ntume Internet Móvel S.A. e Movile Serviços em Tecnologia Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Compera, da totalidade do capital social da Movile. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Setor: Comunicação e Entretenimento. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília - DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011747/2008-21
Requerentes: GlaxoSmithKline Plc. e Laclede do Brasil Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela GlaxoSmithKline Plc. de todos os direitos referentes aos produtos da marca Biotene pertencentes à Laclede do Brasil Ltda. Mercado de produtos para higiene bucal. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília - DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.032289/2004
Requerentes: Global Village Telecom Ltda. (GVT), GVT Holding N.V., ECI Telecom Ltda., Harris Corporation, Nortel Networks Limited, ADC Telecommunications Inc., Hewlett-Packard Financial Services Company e Teledata Networks Ltda.
Advogados: Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, Rafael Fabbri D'Ávila e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de renegociação da dívida da GVT, para financiamento de compra de equipamentos e prestação de serviços para construção e operação da rede. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Setor: Telecomunicações. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operações referentes ao ato não concretizados. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, arquivar o presente ato de concentração, sem julgamento de mérito, por perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília - DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004502/2002-52
Representante: Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul - SINDOP/RS
Representada: Tecon Rio Grande S.A. - TECON
Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Vilson Andrade e Marcelo Bacigaluz Guimarães.

Relator: Conselheiro César Costa Alves Mattos.
EMENTA: Averiguação Preliminar. Apuração de indícios de práticas tipificadas nos artigos 20 e 21, na forma do art. 30º da Lei nº 8.884/94 e no art. 7º da Portaria nº 849, de 22/09/2000. Mercado de serviços portuários. Negado o provimento por falta de indícios de infração à ordem econômica. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Substituto, Diogo Thomson de Andrade, Secretário do Plenário, José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília, DF, 29 de abril de 2009, data da 442ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001321/2009-41
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões ("CPC") e Brisa Participações e Empreendimentos Ltda ("Brisa")
Advogados: Pedro A.A. Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição da totalidade de ações representativas do capital social da empresa Controlar pelas empresas Brisa Participações e Empreendimentos Ltda ("Brisa") e Companhia de Participações em Concessões ("CPC"). Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. «setores» Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros do CADE Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Ausente, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 13 de maio de 2009, data da 443ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator



ATA DA 444ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2009

Às 10h15m do dia vinte e sete de maio de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Drs. Paulo Furquim de Azevedo, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Drs. Fernando de Magalhães Furlan e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Julgamentos
01. Processo Administrativo n.º 08012.000391/1998-86
Representante: Sourcotech Química Ltda.
Representada: Merck S.A.
Advogados: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Tinari Dell'Osa, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Fernando Furlan, que solicitou vista dos autos.
02. Ato de Concentração n.º 08012.000709/2008-43
Requerentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil e Israel João Zandoná
Representantes: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Rodrigo Orlandini e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
03. Ato de Concentração n.º 08012.002054/2009-29
Requerentes: Alupar Investimento S.A. e Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Advogados: Vicente Bagnoli, Viviane Greche Gonçalves
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração n.º 08012.002422/2009-39
Requerentes: Munich-American Holding Corporation (MAHC) e HSB Group, Inc. (HSB)
Advogados: Bruno De Luca Drago e Marianna Alves Ferreira Silva
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração n.º 08012.010379/2008-02
Requerentes: Mitsubishi UFJ Financial Group Inc. e Morgan Stanley
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração n.º 08012.011642/2008-72
Requerentes: American Safety Razor do Brasil Ltda., ASR Exportação, Importação, Comércio e Indústria de Produtos de Barbear Ltda., Hypermarcas S.A.
Advogados: Vivian Anne Fraga, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07. Ato de Concentração n.º 08012.002815/2009-42
Requerentes: Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações - CMAA e ZAM Ventures L.P.
Advogados: Bruno de Luca Drago e Marianna Picanço
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10. Ato de Concentração n.º 08012.002548/2009-11
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações, Meta Holding S.A. e Inpar S.A.
Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Luis Cláudio Nagalli G. Camargo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13. Ato de Concentração n.º 08012.002916/2009-13
Requerentes: K+S Aktiengesellschaft (K+S) e Mortons International, Inc (Mortons Salt)
Advogados: Marcelo Calliari, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11. Ato de Concentração n.º 08012.000481/2009-72
Requerentes: Termogás S.A. e Grupo El Paso
Advogados: Joyce Midori Honda, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
14. Recurso de Ofício no Processo Administrativo n.º 08000.002541/1995-18
Representantes: Newton de Oliveira
Representadas: White Martins Gases Industriais S.A., AGA S.A. e Oxigênio do Brasil S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Após o voto do Conselheiro Relator, o Presidente, Dr. Arthur Sanchez Badin, pediu vista dos autos do processo.
04. Ato de Concentração n.º 08012.005726/2008-77
Requerentes: Socil Evalis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda. e Cargill Nutrição Animal Ltda.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Yara Almeida Guerra e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
08. Ato de Concentração n.º 08012.000900/2009-76
Requerentes: Visum Sistemas Eletrônicos S.A. e Governança e Gestão Participações S.A.
Advogados: Rafael Fabbri D'Avila, Diego Herrera Alves de Moraes, Lidiane Neiva Martins Lago e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator e impôs multa em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator.
09. Ato de Concentração n.º 08012.002461/2009-36
Requerentes: Nippon Steel Corporation, Nippon Usiminas Co. Ltd., Votorantim Participações S.A., Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., Camargo Corrêa S.A. e Companhia Vale do Rio Doce
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Relator.
Embargos de Declaração referentes ao AC n.º 08012.002532/2007-39
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Aurélio Marchini dos Santos, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos e negou-lhes provimento. Reformou apenas o voto anterior para sanar o erro material de digitação acima referido relativo à data da resolução autorizativa da ANEEL 608.
O Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo registrou votos de agradecimento e congratulações pelo trabalho realizado pela Dra. Renata Perez Dantas como assessora internacional do CADE que, a partir de agora, trabalhará no Ministério da Educação. O registro contou com a aprovação de todos os Conselheiros.
O Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, submeteu ao Plenário a substituição do Procurador Geral Interino entre os dias 15 a 21 de junho, o Procurador Federal Dr. Diogo Thomson de Andrade, e a partir do dia 22 de junho, por 90 (noventa) dias, o Procurador Federal Dr. Gilvandro Vasconcelos de Araújo. O registro contou com a aprovação de todos os Conselheiros.
Despachos/ofícios/outs
Despacho PRES n.º 49/2009 (Acordo de Cooperação Técnica ANS/CADE), apresentado pelo Presidente Arthur Sanchez Badin;
Despachos PFA n.º 107/2009 (AC 08012.007185/2008-11), 117/2009 (AC 08012.005726/2008-77), 1202/2009, 1232/2009, 1253/2009, 1254/2009 e 1255/2009 (AC 08012.007185/2008-11), 1213/2009 (AC 08012.009288/2008-16), 1230/2009 (AC 08012.011505/2008-38), 1250/2009 (AC 08012.005726/2008-77), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Ofícios FMF n.º 1165/2009 e 1246/2009 (AC 08012.007219/2008-78), 1272/2009, 1273/2009, 1274/2009, 1275/2009 e 1277/2009 (AC 08012.006862/2008-84), subscritos pelo Conselheiro Fernando Furlan e apresentados ao Plenário pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;
Ofícios VMC n.º 1205/2009 (AC 08012.002054/2009-29), 1207/2009 (AC 08012.011507/2008-27), 1228/2009 (AC 08012.011991/2008-94), 1229 (AC 08012.011379/2008-11), 1233/2009 (AC 08012.008355/2008-85), 1279/2009 (AC 08012.008506/1998-90), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;
Ofício OZC n.º 1215/2009 (AC 08012.011282/2008-17), apresentado pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;
Ofícios CCAM n.º 1190/2009 (MC 08700.001711/2009-62), 1191/2009 e 1193/2009 (PA 08012.007238/2006-32), 1243/2009 (AC 08012.000481/2009-72), 1231/2009 (PA 08012.001239/2004-10), 1214/2009 (AC 08012.003396/2009-66), 1075/2009 e 1238/2009 (AC 08012.011736/2008-41), e, ainda, o Despachos n.º 04/2009 e 05/2009 (AC 08012.011169/2008-23) apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 12h15min do dia vinte e sete de maio do ano dois mil e nove, o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

ATA DA 546ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 27/05/2009
Hora: 10h
Presidente: Arthur Badin
Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração n.º 08012.003763/2009-21
Requerentes: Agra Empreendimentos Imobiliários S.A., Klabin Segall S.A., Veremonte Participações S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.003764/2009-76
Requerentes: GTIS Seridó Brasil Participações Ltda., Klabin Segall S.A.
Advogado(s): Ricardo Lara Gaillard, Tito Amaral de Andrade, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Gustavo Lage Noman, Leonardo Pimentel Bueno
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.003773/2009-67
Requerentes: CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda., Laboratórios Pfizer Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Camila Pimentel Porto Doria, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração n.º 08012.003814/2009-15
Requerentes: Expresso Araçatuba Transportes e Logística S.A., TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.
Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.003914/2009-41
Requerentes: Indústrias Romi S.A., Kennametal Inc.
Advogado(s): Marcelo Maciel T. Filho, Alessandro Marius Oliveira Martins
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.003935/2009-67
Requerentes: Analytik Jena AG, Whatman GmbH
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração n.º 08012.003936/2009-10
Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. Reforestamento, Indústria e Comércio, Companhia Vale do Rio Doce
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 168, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Defensor Público-Geral da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III, VII e XIII da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a designação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública da União adotada pela Lei Complementar Nº 80/94 em seus arts. 5º, inciso II.

Considerando que a distribuição e a lotação de membro da Defensoria Pública da União em determinado órgão de atuação é ato privativo do Defensor Público-Geral da União, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 80/94.

Considerando a Resolução Nº 328 de 11 de abril de 2008 e 331 de 05 de maio de 2008, ambas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que extinguiu, a partir de 23 de maio de 2008, a Turma Recursal de Campinas/SP;

Considerando a estatística do sistema E-PAJ - de utilização obrigatória na Instituição - apresentada no início deste ano, em que a Defensoria Pública da União em Santa Catarina apresenta-se como a quinta sede com o maior número de atendimentos do país, em números absolutos;

Considerando que a grande demanda, retratada nas estatísticas do E-PAJ da Defensoria Pública da União em Santa Catarina, encontra, dentre suas principais razões, o fato do Estado de Santa Catarina não possuir Defensoria Pública Estadual, o que fez desaguar elevado número de ações de saúde (medicamentos, exames, cirurgias, etc), a ponto de hoje ser esta a maior área de atuação da mesma;

Considerando, nos termos da estatística da Justiça Federal, que a Defensoria Pública da União em Santa Catarina tem o quinto maior número de processos distribuídos no ano de 2008, nos Juizados Especiais Federais, e quarto maior número de processos distribuídos nas Turmas Recursais - instaladas em Florianópolis e com atuação na Defensoria Pública da União em Santa Catarina - o que demonstra a relevância do Estado catarinense na composição do volume nacional de atuação nos Juizados Especiais Federais e suas Turmas Recursais;

Considerando que Santa Catarina é um dos poucos Estados que possuem duas Turmas Recursais, exatamente em razão da grande demanda existente nos Juizados Especiais Federais do Estado;

Considerando a especial necessidade de se fortalecer a Defensoria Pública da União em Santa Catarina, perante a sociedade civil catarinense, em termos de capacidade, qualidade de atuação, e prestação de assistência jurídica, como exemplo e paradigma de um modelo institucional que, embora legitimado pela Constituição Federal, é questionado por setores do sistema jurídico local; resolve:



Art. 1º - Redistribuir a vaga do Ofício Regional Único da Defensoria Pública da União em Campinas/SP para a Defensoria Pública da União em Santa Catarina.

EDUARDO FLORES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.118, DE 7 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.015593/2008-94-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GOLAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.375.717/0001-80, tendo como sócios LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO e LUCIA HELENA BATISTA NOGUEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.144, DE 8 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.036099/2008-95-SR/DPF/RS; resolve:

a) REVOGAR o alvará 1.496 de 26 de março de 2009, publicado no DOU em 2 de abril de 2009, Seção 1, página 49;
b) CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 92.966.571/0001-01, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-08 (OITO) REVÓLVERES CALBIRE 38 pertencentes a empresa SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, CNPJ/MF 88.977.053/0001-08 e

-100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALBIRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.163, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.005897/2008-88-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.311.289/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ROBERTO BORSARI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.167, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08701.007416/2008-29-DPF/UDI/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.677.044/0004-91, tendo como sócios: LÉLIO VIEIRA CARNEIRO, CARMO CAMARGO, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.175, DE 13 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.001834/2009-11-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FIDELYS VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.819.936/0001-50, tendo como sócios MAX GILBERT FILHO e MAX GILBERT, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.181, DE 13 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08501.000767/2009-46-DPF/BRU/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.463.156/0001-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.205, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.000974/2009-71-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 54.305.743/0001-07, tendo como sócios WILLIAN ARISTIDES JOSÉ NEVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.225, DE 19 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.003688/2009-25-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.401.987/0001-44, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 09.924.648/0001-29;

-21 (VINTE E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PRESERVE SISTEMA DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 02.196.403/0001-83; E

-01(UM) REVÓLVER CALIBRE 38;

-900 (NOVECENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.234, DE 20 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08457.009870/2008-53-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.255.787/0001-91, tendo como responsável pelo serviço orgânico

de segurança: CARLOS ALBERTO DA SILVA GAMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.238, DE 20 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.012823/2008-63-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa M. T. OLIVEIRA LIMA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.867.402/0001-49, tendo como sócia MARIA TELMA OLIVEIRA LIMA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.246, DE 20 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.001241/2009-35-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NASSAU, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.855.060/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.253, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.019203/2008-24-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF Nº 06.229.460/0001-72, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE .380;
- 4 (QUATRO) CARABINAS CALIBRE 38;
- 80 (OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.262, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.001247/2009-11-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.949.426/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.266, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08362.000721/2009-69-DPF/SNM/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.953.915/0008-49, tendo como responsável pelo serviço



orgânico de segurança: GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.270, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.015112/2009-14-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 07.580.696/0001-11, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 14.050 (CATORZE MIL E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.317, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.008058/2009-80-DE-LESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.983.749/0001-21, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-14(QUATORZE) REVOLVERES CALIBRE 38;
-168(CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.321, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.015104/2009-78-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.559.666/0001-35, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 24.892.556/0001-06;

- 16 (DEZESSEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 01.642.046/0001-77 E

- 372 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.196, DE 8 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000726/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa decimus vigilancia patrimonial ltda, CNPJ/MF: 08.923.339/0001-71, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-3 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2009

Processo Administrativo Nº 08012.000749/2009-76. Representante: DPDC ex officio. Representado(a): TNL PCS (OI). Assunto: Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica Nº 108/2009-CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e nos artigos 25, inciso II e 26, inciso VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à TNL PCS S.A (OI) a sanção de multa no valor de R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil Reais), devendo o valor definitivo ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

Intime-se a representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

RICARDO MORISHITA WADA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2009

Nº 44 - Trago a público a decisão de arquivar o Processo Administrativo de número 08012.006179/2004-13, com fundamento na Nota n. 110 CGAJ/DPDC/2009, que se encontra juntada aos respectivos autos.

Submeto o presente arquivamento à Sra. Secretária de Direito Econômico, nos termos do art. 52 do Decreto 2181/97.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.001199/2005-01 - Monica Marcela Castaño Bolivar

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.066542/2008-31 - Eun Joo Hwang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08505.032619/2003-65 - Prince Amechi Felix Okonkwq

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/08/2007, página 87, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b da Lei. 6.815/80..

Processo Nº 08505.010191/2007-23 - Yago Palao Tirado, Carlota Palao Orellana e Lina Maria Orellana

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.020943/2008-45 - Reuben Den Arocho

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.010290/2006-44 - Thomas Desmond Fitzgerald

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.004727/2008-23 - Christophe André Guy Dagois

Processo Nº 08460.000531/2008-52 - Antônio Jose Povoa Vilela

Processo Nº 08706.003200/2008-44 - Ernesto Alves Jacinto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08505.073918/2007-83 - Luis Alberto Colombo Oliveira

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.002768/2008-73 - Nathalia Carolina Morinigo Estigarribia Bigas

Processo Nº 08280.017761/2008-79 - Mariana Gutiérrez de Menezes

Processo Nº 08286.001782/2007-31 - Werner Neschkudla

Processo Nº 08352.001017/2008-61 - Leoncio Jacinto Guar-

damino Espinoza

Processo Nº 08390.001195/2008-36 - Serkan Genç

Processo Nº 08390.001351/2008-69 - Michael Menzner

Processo Nº 08390.003193/2008-81 - Akram Dayoub

Processo Nº 08420.011550/2006-19 - Fernando Garcia Die-

go

Processo Nº 08435.002532/2008-49 - Adolfinã Gonzalez de

Marques

Processo Nº 08460.021721/2007-22 - Renata Jorge de Barros

Vieira dos Santos Bastos

Processo Nº 08506.004265/2008-63 - Johan Anthony Ch-

ristian Sillfors

Processo Nº 08514.004309/2008-56 - Serafim Fernando Pin-

to Vieira

Processo Nº 08520.006446/2008-46 - Damien Rene Paul

Marie Chemin

Processo Nº 08708.000966/2008-57 - Gavin Neil Weight-

man

Processo Nº 08709.005556/2008-92 - Stuart Neil Tottle

Processo Nº 08711.001227/2008-23 - Marjolijn Schweizer de

Groot

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fam-

iliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho

Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.060178/2008-04 - Yúnior Antonio Sosa

Carballo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-

trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando

prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.007878/2007-00 - Alessandro Venturini

Processo Nº 08364.000022/2005-75 - Antonieta Remedios

Romero de Valdivia

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/11/2008, Seção 1, Pág. 33, onde se lê:

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. - Processo Nº 08505.073928/2007-19 - Eusebio Wilson Velasquez Pereira e Roxana Chino Quispe

Leia-se:

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. - Processo Nº 08505.073928/2007-19 - Eusebio Wilson Velasquez Pereira e Roxana Chino de Velasquez

No Diário Oficial da União de 15/12/2008, Seção 1, Pág. 148, onde se lê:

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. -Processo Nº 08505.026584/2008-30 - Bernhard Christian Winterer

Leia-se:

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. -Processo Nº 08505.026584/2008-30 - Bernhard Winterer

No Diário Oficial da União de 16/03/2009, Seção 1, Pág. 38, onde se lê:

Nos termos do parecer cj Nº 066/85, constante do processo Nº 21339/83, determino a Republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.- Processo nº 08495.002203/2004-60 - Mauricio Adolfo Soberal Guerequiz

Leia-se:

Nos termos do parecer cj Nº 066/85, constante do processo Nº 21339/83, determino a Republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.- Processo nº 08495.002203/2004-60 - Mauricio Adolfo Soberal Guerequiz e Maria Del Rosário Ramos Alvez

No Diário Oficial da União de 26/05/2009, Seção 1, Pág. 47, onde se lê:

Defiro o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08311.000388/2007-21 - Pauline Nshimir Mana

Leia-se:

Defiro o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08311.000388/2007-21 - Pauline Nshimirimana



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.929, DE 26 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 013.204/80, sob o comando Nº 333132725 e juntada Nº 334685896, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Braskem S/A (incorporadora da Ipiranga Petroquímica S/A), Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (incorporadora da Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A), Ipiranga Asfaltos S/A, IQ Soluções & Química S.A., ISA-SUL Administração e Participações LTDA., ISATEC - Pesquisa, Desenvolvimento e Análises Químicas LTDA., Refinaria de Petróleo Rio Grandense S.A., Tropical Transportes Ipiranga LTDA., Sociedade de Amparo Mútuo dos Empregados da Ipiranga S/A, Sociedade de Empregados da Ipiranga, Sociedade de Assistência Médica dos Empregados da Ipiranga - SAMEISA, Empresa Carioca de Produtos Químicos S/A, AM/PM Comestíveis LTDA., IQAG Armazéns Gerais Ltda., Ipiranga logística LTDA., Rio Grande Refinaria de Petróleo LTDA. e Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA. e a FEMB - Fundação Francisco Martins Bastos, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios - CNPB Nº 1993.0003-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.930, DE 27 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 013.910/80, sob o comando Nº 333477665/2009 e juntada Nº 334793902/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB Nº 1980.0007-19, celebrado entre a São Bernardo Previdência Privada e a patrocinadora OCV Capivari Fibras de Vidro Ltda. (atual denominação social da Vetrotex Brasil - Indústria e Comércio de Fibras de Vidro Ltda.).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 192, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a cobertura aos atendimentos nos casos de planejamento familiar e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 35-C e no § 4º do artigo 10 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, bem como no inciso II do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com o disposto no artigo 64, inciso II, alínea "a", do Anexo I, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, em reunião realizada em 26 de maio de 2009, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cobertura aos atendimentos nos casos de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei Nº 9.656, de 1998, incluído pela Lei 11.935, de 11 de maio de 2009.

§ 1º Considera-se o planejamento familiar como um conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

§ 2º A inseminação artificial e o fornecimento de medicamentos de uso domiciliar, definidos nos incisos III e VI do art. 13 da Resolução Normativa - RN Nº 167, de 9 de janeiro de 2008, não são de cobertura obrigatória de acordo com o disposto nos incisos III e VI do art. 10 da Lei Nº 9.656, de 1998 e, não estão incluídos na abrangência desta Resolução.

Art.2º É parte integrante desta Resolução o Anexo I, que trata das coberturas obrigatórias adicionais às já previstas na RN Nº 167, de 2008.

Art. 3º As ações de planejamento familiar nas dimensões de concepção e anticoncepção devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Anexo I desta Resolução, observando-se as seguintes definições:

I - concepção, entendida como a fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

II - anticoncepção, entendida como a prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

III - atividades educacionais, entendidas como aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive a sexualidade. Podem ser realizadas em grupo ou individualmente e devem permitir a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

IV - aconselhamento, entendido como um processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (DST/AIDS) e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

V - atendimento clínico, a ser realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

Art. 4º As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão oferecer, por sua iniciativa, cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta Resolução Normativa e seu Anexo I.

Art. 5º Esta Resolução Normativa, bem como seu Anexo I, estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ANEXO I

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	SEGMENTAÇÃO			PAC
				AMB	HOSP C/ OBST	HOSP S/ OBST	
CONSULTA DE ACONSELHAMENTO PARA PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	AMB			
ATIVIDADE EDUCACIONAL PARA PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	AMB			

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, seção 1, página 60.
Onde se lê:

Ambientes	Área Unitária (m²)	PORTE I		PORTE I		PORTE III	
		Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)

Leia-se:

Ambientes	Área Unitária (m²)	PORTE I		PORTE II		PORTE III	
		Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2009

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF Nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo Nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS Nº 435/2008, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE MAIO DE 2009

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF Nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo Nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º. Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS Nº 651/2007, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº . 190/2008 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, publicada no DOU Nº 242-E, de 12/12/2008, seção I, página 54, onde se lê: Art. 1º. Prorrogar, até 29/01/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº 510/2007..., leia-se: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº 510/2007...



SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS	AMB	HOSP C/ OBST	HOSP S/ OBST	
IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) HORMONAL -INCLUI O DISPOSITIVO	ÚTERO	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR FEMININO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS	AMB			

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18 de março de 2009, processo Nº 33902.066635/2002-35, publicada no DOU Nº 54, em 20 de março de 2009, seção 1, página 35: onde se lê: "no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000", leia-se: "no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 da RDC n.º 24, de 2000".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 11 de maio de 2009, seção 1, página 69, processo: 33902.059228/2004-33 da operadora Palumbo Representações Comerciais Ltda: Onde consta Operadora Unimed Ribeirão Preto Coop. de Trabalho Médico, Registro ANS 351202, CNPJ 45.232.246/0001-27. Leia-se Operadora Palumbo Representações Comerciais Ltda, sem registro ANS CNPJ 51.819.530/0001-05.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias Nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000796/2006-80	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias Nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000744/2006-11	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000176/2008-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25782.001642/2005-10	SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412368.	04.010.572/0001-02	Deixar de garantir as cob. obr. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, (Art. 11 caput c/c art. 12 da Lei 9656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.003583/2004-58	UNIMED RS ALEGRETE - SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	349739.	00.989.693/0001-97	Impor aos credenciados contratos de exclusividade (art.18, III)	26.200,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.200033/2005-66	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negar cobert. para o proced. ecodoppler col., solic. pelo méd. assist. em 31/03/2004. (Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98)	Anulação do AI Nº 19888. Arquivamento
33902.190730/2008-44	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobert. para proced. necess. à realiz. de microcir. para exeres de tumor cereb. e tratam. cir. de fistula, à benef. L.C., em out/08. (Art. 12, II, 'e', da Lei 9656/98)	Anulação do AI Nº 40018. Arquivamento
33902.162063/2005-67	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	deixar de garantir cobert. integral para o mater. cirúrg. utiliz. no proced. laparoscopia exploradora para a benef. B.G.B. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.220355/2005-21	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Negar cobert. de assist. à saúde da benef. T.M.S., ref. à cobert. de cirurg. de hérnia inguinal, em 23/02/2005, face a doença preexistente. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.166668/2008-70	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobert. obrig. para proced. cirúrgicos, prev. em lei, ao usuário J.L.C.M. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.047, DE 27 DE MAIO DE 2009**

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - Empresa, Inclusão de Novo Acondicionamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Genérico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00974-4
ITRACONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
ITRAZOL 25351.145541/2008-72 03/2010
COMERCIAL 1.0974.0208.001-5 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 4
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0974.0208.002-3 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 15
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
GABAPENTINA
ANTICONVULSIVANTES
PROGRESSE 25000.014700/98-62 02/2009
COMERCIAL 1.1213.0206.004-3 24 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0206.005-1 24 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0206.006-1 24 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0206.007-8 24 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
BUNKER IND FTCA LTDA 1.00577-3
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA
ANTIESPASMODICOS E ANTICOLINERGICOS GASTRINTES-TINAIS
BUSCOVERAN 25000.033205/96-17 09/2002
COMERCIAL 1.0577.0144.001-4 36 Meses
10 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0577.0144.002-2 36 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0577.0144.003-0 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX/6 AMP VD AMB X 1 ML
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00298-1
CAPTOPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - CAPOTEN 25351.194790/2002-04 01/2008
COMERCIAL 1.0298.0314.001-4 24 Meses
12,5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.002-2 24 Meses
12,5 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.003-0 24 Meses
25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.004-9 24 Meses
25 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.005-7 24 Meses
50 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.006-5 24 Meses
50 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.007-3 24 Meses
12,5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.008-1 24 Meses
12,5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.009-1 24 Meses
25 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.010-3 24 Meses
25 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.011-1 24 Meses
50 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.012-1 24 Meses
50 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0314.013-8 24 Meses
25 MG COM CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB FRAC)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
ITRACONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
EUTRAMIX 25000.000095/96-17 06/2002
COMERCIAL 1.0043.0631.001-3 24 Meses
100 MG CAP GEL C/MICROG CT BL AL PLAS INC X 4
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.0631.002-1 24 Meses
100 MG CAP GEL C/MICROG CT 2 BL AL PLAS INC X 5
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.0631.003-1 24 Meses
100 MG CAP GEL C/MICROG CT 3 BL AL PLAS INC X 5
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA 1.01085-1
CLORETO DE SÓDIO
REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL
CLORETO DE SODIO 25001.009621/83 09/2013
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0001.018-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 1000 ML
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0001.020-7 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 250 ML
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0001.021-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 60 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 100 ML
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
FARMOQUÍMICA S/A 1.00390-6
BESILATO DE AMLODIPINA
ANTI-HIPERTENSIVOS
CORDIMAX 25000.040790/96-21 05/2002
COMERCIAL 1.0390.0117.001-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
MANITOL
PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
ENDONITOL 25351.208797/2006-36 05/2011
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0121.003-3 18 Meses
30 MG/ML SOL CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 2000 ML
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
MALEATO DE ENALAPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS
PRYLTEC 25351.006638/2003-56 03/2013
COMERCIAL 1.5423.0025.008-0 24 Meses
5 MG COM CT STR AL/AL X 30
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA

COMERCIAL 1.5423.0025.009-9 24 Meses
5 MG COM CT STR AL/AL X 500 (EMB HOSP)
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
COMERCIAL 1.5423.0025.010-2 24 Meses
10 MG COM CT STR AL/AL X 30
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
COMERCIAL 1.5423.0025.011-0 24 Meses
10 MG COM CT STR AL/AL X 500 (EMB HOSP)
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
COMERCIAL 1.5423.0025.012-9 24 Meses
20 MG COM CT STR AL/AL X 30
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
COMERCIAL 1.5423.0025.013-7 24 Meses
20 MG COM CT STR AL/AL X 500 (EMB HOSP)
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
UBIDECARENONA
OUTROS MEDICAMENTOS DE ACAO NO APARELHO CARDIOVASCULAR
PLUS Q-10 25000.031726/96-31 06/2007
COMERCIAL 1.0583.0208.001-2 24 Meses
10 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0208.002-0 24 Meses
10 MG COM CT 5 BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0208.003-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0208.004-7 24 Meses
50 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
MALEATO DE ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - CO-RENITEC 25351.070058/2003-12 06/2009
COMERCIAL 1.0583.0336.005-1 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 10
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0336.006-1 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 20
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0336.007-8 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 30
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0336.008-6 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB HOSP)
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.02019-9
CIMETIDINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
ANTIULCEROSOS
CINTIDINA 25000.012794/92-40 09/2011
COMERCIAL 1.2019.0045.001-7 48 Meses
200 MG COM CX 2 ENV KRAFT X 10
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.2019.0045.002-5 48 Meses
200 MG COM CX 50 ENV KRAFT X 10 (EMB HOSP)
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.2019.0045.003-3 48 Meses
400 MG COM CX 2 ENV KRAFT X 10
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.2019.0045.004-1 48 Meses
400 MG COM CX 50 ENV KRAFT X 10 EMB HOSP
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
CLORIDRATO DE AMIODARONA
ANTIARRITMICOS
HIPERTERONA 25000.024033/94-01 05/2012
COMERCIAL 1.2019.0056.001-7 36 Meses
200 MG COM CT ENV AL POLIET X 20
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00311-3
GLICOSE ANIDRA
REIDRATANTES PARENTERAIS
GLICOSE HALEX ISTAR 25001.008212/78 03/2009
COMERCIAL 1.0311.0013.007-6 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 50 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.008-4 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV CX 60 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.009-2 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV CX 60 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 125 ML



1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.010-6 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.011-4 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.013-0 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 2000 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.015-7 36 Meses
500MG/ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.016-5 36 Meses
500 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 20 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.019-1 36 Meses
250 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 5 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.021-1 36 Meses
250 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.023-8 36 Meses
250 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 20 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.030-0 36 Meses
250 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.039-4 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.040-8 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 50 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.041-6 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 60 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.042-4 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 60 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 125 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.043-2 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.044-0 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.045-9 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0311.0013.046-7 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 5 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 2000 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.059-9 36 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.060-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 60 BOLS PE TRANS SIST FECH X 100 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.061-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PE TRANS SIST FECH X 250 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.062-9 24 Meses
50MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PE TRANS SIST FECH X 500 ML

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.063-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PE TRANS SIST FECH X 1000 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.067-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PE TRANS SIST FECH X 250 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.068-8 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PE TRANS SIST FECH X 500 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.069-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PE TRANS SIST FECH X 1000 ML
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 1.00646-1
ACETATO DE LEUPRORRELINA
ANTINEOPLASICO
LORELIN DEPOT 25351.035676/01-29 08/2013
COMERCIAL 1.0646.0166.004-1 36 Meses
7.50 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 2 ML
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0646.0166.005-8 36 Meses
7.50 MG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC + 5 AMP DIL X 2 ML
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0646.0166.006-6 36 Meses
7.50 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 2 ML
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0646.0166.008-2 36 Meses
7.50 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 2 ML + 1 SER + 2 AGU + MAT P/ ASSEP
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.01086-3
CIMETIDINA
ANTIULCEROSOS
LASADINE 25000.005668/96-07 07/2002
COMERCIAL 1.1086.0015.001-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1086.0015.002-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 40
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1086.0015.003-5 24 Meses
800 MG COM CT BL AL PLAS INC X 8
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1086.0015.004-3 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD AMB X 2 ML
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1086.0015.005-1 24 Meses
40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMP X 50 ML
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1086.0015.006-1 24 Meses
400 MG COM CT BL AL PLAS INC X 16
10066 SIMILARES - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
IBUPROFENO
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
BUPROVIL 25025.022547/2002-00 06/2011
COMERCIAL 1.1819.0061.009-1 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 30 ML
1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. 1.00858-4
CLARITROMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CLARITROMAX 25000.027349/96-44 05/2007
COMERCIAL 1.0858.0148.001-3 36 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
COMERCIAL 1.0858.0148.002-1 36 Meses
25 MG/ML GRAN P/SUS OR CT FR VD INC X 35,34 G + COL MED
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

MALEATO DE ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - CO-RENITEC 25351.069851/2003-79 07/2009
COMERCIAL 1.3569.0182.005-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 10
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0182.006-7 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 20
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0182.007-5 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 30
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0182.008-3 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB HOSP)
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2009

Determina a não aceitação de novos estudos de resíduos, para fins de análise toxicológica de produtos formulados, ainda não protocolados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e também a interrupção da análise dos estudos já protocolados na Agência, realizados pelo laboratório AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA., até que comprovadas, por meio de nova vistoria técnica, a confiabilidade e a reprodutibilidade dos resultados provenientes daquele laboratório.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de abril de 2009, e

considerando as graves falhas técnicas, incluindo a quebra na cadeia de custódia, observadas em vários estudos oriundos dessa empresa protocolizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

considerando a competência fixada no o art. 2º, III, do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, para a fixação de limites máximos de resíduos para produtos agrotóxicos e afins;

considerando o disposto nos capítulos III e IV da Resolução RDC Nº 216, de 15 de dezembro de 2006, que altera a RDC Nº 44, de 10 de maio de 2000, e a Portaria Nº 3, de 16 de janeiro de 1992, no que se refere à apresentação dos resultados analíticos para fins de determinação de limites de resíduos em alimentos,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que novos estudos de resíduos, executados pelo laboratório AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA., para fins de análise toxicológica de produtos formulados, ainda não protocolados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não sejam aceitos neste órgão até que comprovadas, por meio de nova vistoria técnica, a confiabilidade e a reprodutibilidade dos resultados provenientes daquele laboratório.

Art. 2º Fica determinado que a análise dos pleitos para o estabelecimento de novas monografias, alteração de limites máximos de resíduos (LMR) ou inclusão de culturas nas monografias existentes, já protocolados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, executados pelo laboratório mencionado no art. 1º, seja interrompida e que sejam concedidos novos prazos para que as empresas pleiteantes possam encaminhar novos estudos.

Art. 3º Os casos não previstos nos artigos 1º e 2º serão analisados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RDC Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a revogação da RDC nº 84, de 14/11/2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de novembro de 2008, e

considerando o julgamento definitivo do processo judicial nº 2008.34.00.020127-8, favorável à ANVISA, com a revogação da decisão liminar inicialmente proferida,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica revogada a RDC Nº 84, de 14 de novembro de 2008, publicada no DOU Nº 223, de 17 de novembro de 2008, Seção 1, pág. 60, retomando-se a tramitação dos processos administrativos de reavaliação toxicológica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.002, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote A302971 do medicamento CIALIS por ter sido objeto de falsificação, não tendo a empresa detentora de seu registro, ELI LILLY DO BRASIL LTDA (CNPJ 43.940.618/0001-44) fabricado referido lote.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.003, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 3316.00/2008 emitido pelo INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Potência de Heparina, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 138648A do medicamento HEPTAR (Heparina Sódica) 5.000 U.I./mL, apresentação frasco-ampola, fabricado pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ 61.190.096/0001-92), com sede na Av. Vereador José Diniz, 3465, Campo Belo, São Paulo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.004, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 10213.00/2008 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rotulagem, Determinação do pH no Ultrafixador da Cor e Contagem Total de Mesófilos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote L:6/2 do produto COLORAÇÃO NATURAL PERMANENTE 1.7 - JAMELÃO/PRETO AZULADO marca NATUCOR-EMBELEZE fabricado pela empresa PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA (CNPJ 00.104.603/0001-33), com sede na Rua Maria Andrade 79 A - Marco II, Nova Iguaçu/RJ, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.005, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo, ou de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados ou distribuídos por Bonature Com. de Produtos Naturais Ltda. ou Pronatura Com. Produtos Naturais Ltda. (CNPJs: 02.525.627/0001-91; 02.525.627/0001-90; 02.526.627/0001-91; 23.388.097/0003-52), Belo Horizonte (MG), por não possuírem registro/Autorização de Funcionamento nesta Agência:

Produtos: Flor da Catingueira, Guaraná em Pó, Mel com Arueira, Porangaba, Tônico Revigorante e Unha de Gato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.006 DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 2263.00/2008, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rótulo, pH, Teor de Peróxido de Hidrogênio e Teor de Amônia, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº 253/2 (data fabricação não consta, validade 01/01/2011), do produto COLORAÇÃO ESPECIAL DA MARCA FLEURY, fabricado por PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., CNPJ 00.104.603/0001-33, localizado na Rua Maria de Andrade, 79-A, Marco II, Rio de Janeiro (RJ), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.007, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 7870.00/2008, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de rotulagem e Dissolução de Cloridrato de Metformina, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº 07389 (fabr. 08/2007), do medicamento METFORDIN -Cloridrato de Metformina, 500mg/comprimidos, fabricado por Biofarma Farmacêutica Ltda., CNPJ 54.433.057/0001-03, localizado na Rua Prof. Roldão de Barros, 271/279, Bairro Rio Bonito, São Paulo (SP), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.008, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a Suspensão da Fabricação, Distribuição, Comércio e Uso, em todo o território nacional, do produto ALVEJANTE E DESINFETANTE MICO ÁGUA SANITÁRIA, fabricado pela INDÚSTRIA MICO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 248748020001-99, localizada na Av. PE. Wendel, 371, Bairro Aeroviário, Goiânia/GO, por não possuir registro/notificação válido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.009, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional do produto ÓLEO DE PRIMULA - Oenothera bienis, Scop, 50 cápsulas, fabricado por NUTRIVIDA, devido à ausência do registro do produto junto a esta Agência, como também se utilizar no rótulo de número de CNPJ de terceiros (CNPJ N.º 76923903/0001-08).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.026, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: C. D. BRASIL SANTOS LTDA - EPP.
AUTORIZ/MS: K6Y4-597L-HMY
CNPJ: 05.320.518/0001-26
PROCESSO Nº. 25767.291547/2007-58
ENDEREÇO: RUA PROF. JOSÉ OLIVAR, Nº. 149 - SL 02.
BAIRRO: ESTUÁRIO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.020-450
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.027, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



ANEXO

FILIAL
EMPRESA: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A.
AUTORIZ/MS: 3762-48HX-01M4
CNPJ: 42.278.291/0011-04
PROCESSO Nº. 25767.044647/2009-07
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº. 51 CJ. 84.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.010-091
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: C. D. BRASIL SANTOS LTDA - EPP.
AUTORIZ/MS: K6Y4-597L-HMY Y
CNPJ: 05.320.518/0001-26
PROCESSO Nº. 25767.097839/2009-14
ENDEREÇO: RUA PROF. JOSÉ OLIVAR, Nº. 149 - SL 02.
BAIRRO: ESTUÁRIO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.020-450
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.028, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMEN-
TO DE TRANSPORTES LTDA.
AUTORIZ/MS: PH66-XM1Y-L722 VALIDADE:28/01/2010
CNPJ: 07.073.039/0001-88
PROCESSO Nº. 25767.516163/2007-53
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 183.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.010-151
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: NYK LINE DO BRASIL LTDA.
AUTORIZ/MS: PL34-7619-4821 VALIDADE:25/06/2010
CNPJ: 04.658.184/0001-32
PROCESSO Nº. 25767.382264/2006-33
ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, Nº. 854 - 11º E 17º AN-
DAR.
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 01.310-913
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.029, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 de 9 de abril de 2009; considerando o disposto na Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir a Renovação de Registro dos Dados Cadastrais das marcas de cigarro e o Registro dos Dados Cadastrais da marca de cigarro conforme relação anexa, para inclusão destas na lista de marcas na página eletrônica da ANVISA.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

EMPRESA: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marcas:

Marca	Nº do Processo	Assunto
VIRGINIA SLIMS MENTHOL 100 SUPER SLIMS	25351.210617/2009-42	6001- Registro de Produto Fumígeno
MARLBORO	25351.338915/2007-11	6003- Renovação de Registro de Produto Fumígeno
MARLBORO (BLUE)	25351.338897/2007-77	6003- Renovação de Registro de Produto Fumígeno
MARLBORO (SILVER)	25351.338951/2007-84	6003- Renovação de Registro de Produto Fumígeno
MARLBORO (GOLD)	25351.338868/2007-13	6003- Renovação de Registro de Produto Fumígeno

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.048, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP 8.04891-0
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.124566/2009-11
AD - PACK
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
Solução Leucoprotetora: 1 x 500 mL / Solução Lisante: 1 X 2000 mL
CLASSE : I 80489100002
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.124572/2009-10
ADCLEAN
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 X 1 L
1 X 20 L
1 X 5 L
CLASSE : I 80489100003
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.124577/2009-55
ADSTRON - 3DH
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 X 500 mL
1 X 1 Litro
CLASSE : I 80489100004
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.124587/2009-12
ADHGB/LYSE - CD
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 x 1 Litro
1 x 5 Litros

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

CLASSE : I 80489100005
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.124594/2009-18
ADTERG - CD
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 X 1 Litro
1 x 20 Litros
1 x 5 Litros
CLASSE : I 80489100006
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.124601/2009-72
ADSHEATH - CD
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 X 1 Litro
1 x 20 Litros
1 x 5 Litros
CLASSE : I 80489100007
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.124609/2009-95
ADWIC/LYSE - CD
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 X 1 Litro
1 x 5 Litros
CLASSE : I 80489100008
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.124614/2009-71
ADTON
FABRICANTE : ADVANCED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP - BRASIL
1 X 5 L
1 x 10 L
1 x 20 L
CLASSE : I 80489100009
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Endoscopia Flexível 25351.596998/2008-41
VIDEOECOBRONCOSCÓPIO DE ULTRA-SOM
FABRICANTE : Olympus Medical System Corporation - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Olympus Medical System Corporation - JAPÃO
BF-UC180F; BF-UC160F-OL8
CLASSE : II 80124630128
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
AUTO-TESTE PARA GLICOSE 25351.176242/2009-95
ACCU-CHEK GO
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Frasco com tiras reativas para 10 testes
Frasco com tiras reativas para 25 testes
Frasco com tiras reativas para 50 testes
CLASSE : IIIa 10287410794
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.049, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Liminar Nº 255/2009, proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual Nº 2007.34.00.021296-2, da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Registro, prorrogando por mais 90 (noventa) dias, a contar do último dia do prazo concedido pela Resolução RE Nº 547, de 20 de fevereiro de 2009, para os produtos da Empresa Ósea Technology Indústria e Comércio Ltda:

1- Processo Nº 25351.020853/01-17 - Registro Nº 80078450002

Produto: Sistema de Cilindro de Fusão Intervertebral para Coluna Vertebral

2- Processo nº. 25351.020852/01-46 - Registro nº. 80078450001

Produto: Sistema de Parafuso e Gancho para Coluna Vertebral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 69, DE 26 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 802919/08-9
NOME DA EMPRESA: Midway International Labs Ltda
CNPJ: 011.935.86/0001-10
NOME DO PRODUTO: L-Carnitina Líquida
NÚMERO DO PROCESSO: 25005.000010/2008-91
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 802904/08-1
NOME DA EMPRESA: Midway International Labs Ltda
CNPJ: 011.935.86/0001-10
NOME DO PRODUTO: Creatina em tabletes
NÚMERO DO PROCESSO: 25005.000007/2008-78
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 802912/08-1
NOME DA EMPRESA: Midway International Labs Ltda
CNPJ: 011.935.86/0001-10
NOME DO PRODUTO: Maltodextrina com creatina
NÚMERO DO PROCESSO: 25005.000006/2008-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 802895/08-8
NOME DA EMPRESA: Midway International Labs Ltda
CNPJ: 011.935.86/0001-10
NOME DO PRODUTO: Creatina em pó
NÚMERO DO PROCESSO: 25005.000005/2008-89
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

ARESTO Nº 70, DE 27 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 130262/09-1
NOME DA EMPRESA: Bionatus Laboratório Botânico Ltda
CNPJ: 68.032.192/0001-51
NOME DO PRODUTO: Chá Verde em Cápsula
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.340260/2008-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 644485/08-7
NOME DA EMPRESA: GT Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NOME DO PRODUTO: Suplemento Multivitamínico e Multimineral Sabor Abacaxi, Mamão e Guaraná em Tabletes
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.320045/2008-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

ARESTO Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 106577/09-7
NOME DA EMPRESA: SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS DO BRASIL CONSULTORIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.545.093/0001-04
NOME DO PRODUTO: Preparado Líquido Aromatizado Fonte de Fibras Sabor Limão e sabor Kiwi
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.110115/2008-33
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 135239/09-3
NOME DA EMPRESA: Laboratório B Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral formulado para pacientes com distúrbios disabsortivos
NÚMERO DO PROCESSO: 25001.101063/2008-69
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas importados
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 108529/09-8
NOME DA EMPRESA: Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos
CNPJ: 03.055.870/0001-56
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja em cápsula
NÚMERO DO PROCESSO: 25004360131/2008-08
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de rótulo
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 103917/09-2
NOME DA EMPRESA: BASF S/A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
NOME DO PRODUTO: Corante de betacaroteno
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.250481/2008-59
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 106569/09-6
NOME DA EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
NOME DO PRODUTO: Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral em pó
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.180016/2008-43
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 106573/09-4
NOME DA EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
NOME DO PRODUTO: Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral em pó
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.180017/2008-98
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 157534091
NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Alimento Nutricionalmente Completo para Nutrição Enteral Oral Sabor Artificial Baunilha
NÚMERO DO PROCESSO: 25001.010055/2008-03
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

ARESTO Nº 72, DE 27 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com o artigo 14 da Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DECLARAR EXTINTO o recurso administrativo de expediente Nº 965235/08-3, referente ao medicamento fitoterápico Chophytol (Cynara scolymus), processo Nº 25992.003094/38, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, face à desistência voluntária da empresa Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda., CNPJ: 33.388.182/0001-79.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 73, DE 27 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57507378/0001-01
Medicamento: Endcof (cloridrato de difenidramina + cloreto de amônio + citrato de sódio)
Processo nº: 25000.006638/97-54
Expediente nº: 218410/08-9
Assunto: Notificação de alteração de rotulagem de medicamento similar
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05044984/0001-26
Medicamento: sulfato de salbutamol + guaifenesina
Processo nº: 25351434992/2007-09
Expediente nº: 149309/08-4
Assunto: Registro de medicamento genérico

ARESTO Nº 74, DE 27 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Medicamento: Hypoflox (ciprofloxacino)
Processo nº: 25000.035895/97-21
Expediente nº: 202052/08-1
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar
Empresa: Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Medicamento: Florax SM (saccharomyces cerevisiae)
Processo nº: 25000.006308/91-64
Expediente nº: 038309/08-1
Assunto: Inclusão de nova apresentação comercial de medicamento biológico
Empresa: Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 29.785.870/0001-03
Medicamento: Dexanil (fosfato dissódico de dexametasona)
Processo nº: 25000.021791/94-12
Expediente nº: 807588/08-3
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar



ARESTO Nº 75, DE 27 DE MAIO DE 2009	
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de maio de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.	
DIRCEU RAPOSO DE MELLO Diretor-Presidente	
ANEXO	
Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda. CNPJ: 33.388.182/0001-79 Medicamento: Chophytol (cynara scolymus) Processo nº: 25992.003094/38 Expediente nº: 965235/08-3 Assunto: Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico	
DESPACHOS DA DIRETORA Em 26 de maio de 2009	
Nº 48 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.	
ANEXO	
RECURSO EXPEDIENTE n. 193935/09-1 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda CNPJ: 56.646.953/0001-86 NÚMERO DO PROCESSO: 25004.110099/2008-80	
Em 27 de maio de 2009	
Nº 49 - Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.	
ANEXO	
Empresa: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda CNPJ: 07.691.633/0001-98 Número do Processo: 25023020957/00 Expediente: 141846/09-7 Empresa: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda CNPJ: 00.048.785/0001-72 Número do Processo: 2501400487896 Expediente: 197367/09-3	
Nº 50 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de	

4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.	
MARIA CECILIA MARTINS BRITTO	
ANEXO	
RECURSO EXPEDIENTE n. 650044/08-7 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado EMPRESA: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02 NÚMERO DO PROCESSO: 25001.100725/2008-83 RECURSO EXPEDIENTE n.: 105365/09-5 ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebida Importado EMPRESA: Prodiet Nutrição Clínica Ltda. CNPJ: 08.183.359/0001-53 NÚMERO DO PROCESSO: 25004260192/2007-87	
PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO	
DESPACHOS DA COORDENADORA Em 25 de maio de 2009	
A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:	
tro mil	AEROLINEAS ARGENTINAS S/A 25751-250352/2006-46 - AIS: 004/06 - CVS/RS Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
	COLOPLAST DO BRASIL LTDA 25752-000087/2003-02 - AIS: 009/03 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
reais)	E. TAMUSSINO & CIA. LTDA 25752-000303/2003-10 - AIS: 101/03 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
reais)	ECOLAB QUIMICA LTDA 25752-000529/2001-41 - AIS: 062/01 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	ECOLAB QUIMICA LTDA 25752-365238/2005-29 - AIS: 015/05 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
reais)	ECOLAB QUIMICA LTDA 25752-000243/2002-46 - AIS: 030/02 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
reais)	EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA 25752-000366/2002-87 - AIS: 082/02 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
reais)	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA 25351-213487/2005-52 - AIS: 433/2005 - GPROP/ANVISA
SA	Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
reais)	FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA 25351-530399/2008-65 - AIS: 0445/08 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
reais),	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS
S/A	25752-000199/2002-74 - AIS: 018/02 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	PRO-VASCULAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
DA	25023-000478/2000-19 - AIS: 054/00 / CVS/PR Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
reais)	RIVOLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 25752-000326/2002-35 - AIS: 031/05 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA 25351-044861/2005-63 - AIS: 1177/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
reais)	TAM - LINHAS AEREAS S/A 25764-206706/2007-57 - AIS: 003/07 - CVS/AL Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
reais)	TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 25351-182510/2007-11 - AIS: 038/07 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-209285/2007-95 - AIS: 858/06 - CVS/SP

reais)	Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-209299/2007-17 - AIS: 860/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-197449/2007-24 - AIS: 838/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 25759-018978/2007-71 - AIS: 018/07 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	ZEST FARMACEUTICA LTDA 25752-000064/2002-17 - AIS: 012/02 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
reais)	Em 27 maio de 2009
A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, resolve:	
Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:	
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA 25351-019811/2009-37 - AIS: 172/08 - CVS/SP (RITO) ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25351-591803/2008-77 - AIS: 083/08 CVS/SP (RITO) ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25351-149678/2009-75 - AIS: CVS/SP 036/09 - RITO SU-	
MARIO	APOTEX DO BRASIL LTDA 25759-447316/2005-42 - AIS: 283/05 - CVS/SP AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA 25759-133271/2006-11 - AIS: 198/06 - CVS/SP BEACON & SOUTH AGENCIAMENTOS LTDA 25351-380390/2008-05 - AIS: 072/08 - CVS/SP BEACON & SOUTH AGENCIAMENTOS LTDA 25351-756480/2008-71 - AIS: 121/08 - CVS/SP (RITO) BEACON & SOUTH AGENCIAMENTOS LTDA 25351-177140/2009-20 - AIS: 029/09 - CVS/SP BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA 25741-000059/2005-78 - AIS: 006/05 - SC BRASINAVE AGENCIAMENTOS LTDA 25351-177060/2009-59 - AIS: 015/09 - CVS/SP BRAZCARGO OPERADORA PORTUARIA LTDA 25351-323806/2008-80 - AIS: 026/08 - CVS/ES (RITO) BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA - SP 25351-085098/2009-30 - AIS: 007/09 - CVS/SP (RITO) BUARQUE & CIA LTDA 25752-093637/2006-63 - AIS: 010/03 - CVS/RJ CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25759-042764/2004-72 - AIS: 202/02 - CVS/SP FARMOQUIMICA S/A 25752-270629/2006-47 - AIS: 035/06 - CVS/RJ FERTIMPORT S/A 25351-110542/2009-75 - AIS: 005/09 - CVS/ES (RITO) FONTERRA LTDA 25759-452028/2006-01 - AIS: 594/06 - CVS/SP FUNDACAO FACULDADE MEDICINA S. J. DO RIO
PRETO	25759-116891/2004-15 - AIS: 331/02 - CVS/SP GRIFOLS BRASIL LTDA 25743-034564/2005-04 - AIS: 001/05 - CVS/PR HELPMED APOIO MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA 25759-217468/2007-84 - AIS: 709/06 - CVS/SP INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA
LTDA	25759-150889/2006-37 - AIS: 191/06 - CVS/SP IRMAOS BRITO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LT-
DA	25764-045035/2009-87 - AIS: 001/09 - CVS/AL (RITO) IRMAOS BRITTO LTDA 25764-817836/2008-00 - AIS: 006/08 - CVS/AL (RITO) JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA	25759-006986/2006-83 - AIS: 119/04 - CVS/SP LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 25351-439089/2005-64 - AIS: 427/05 - GFIMP/ANVISA LABORATORIOS PFIZER LTDA 25759-070018/2003-98 - AIS: 297/03 - CVS/SP MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA 25759-420000/2006-94 - AIS: 265/06 - CVS/SP MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL 25743-107397/2009-88 - AIS: 013/09 - CVS/PR (RITO) MARIA ISABEL DIAS SANTOS 25351-213042/2009-13 - AIS: 003/09 - CVS/ES (RITO) MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS 25351-032289/2005-90 - AIS: 1323/04 - GPROP MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS



DA 25767-168610/2004-19 - AIS: 091/04 - CVS/SP
MULTITERMINAIS ALFENDEGADOS DO BRASIL LT-
DA 25752-078406/2006-20 - AIS: 032/02 - CVS/RJ
NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759-175021/2007-21 - AIS: 692/06 - CVS/SP
ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA 25759-070399/2003-13 - AIS: 400/01 - CVS/SP
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25351-840745/2008-52 - AIS: 111/08 - CVS/ES (RITO SU-
MÁRIO)
PORT SHIPPING AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-752268/2008-32 - AIS: 023/08 - CVS/ES (RITO)
PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR
PORTUARIO LTDA_2
25743-035942/2009-10 - AIS: 003/09 - CVS/PR (RITO)
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-
DA 25767-101822/2005-99 - AIS: 008/05 - CVS/SP
RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-205387/2009-58 - AIS: 008/09 - CVS/ES - RITO
SUMÁRIO
RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-758029/2008-79 - AIS: 104/08 - CVS/ES (RITO)
RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-157304/2009-04 - AIS: 023/09 - CVS/SP
SEAALLIANCE SHIPPING AGENCY LTDA
25757-869560/2008-73 - AIS: 044/08 - CVS/PE
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA S/A
25752-102147/2006-65 - AIS: 017/01 - CVS/RJ
THOM E CIA LTDA -
25757-552799/2008-69 - AIS: 006/08 - CVS/PE (RITO)
TRANSGOLF AGENCIA MARITIMA LTDA
25743-089740/2009-95 - AIS: 007/09 (RITO)
TRIENA AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-389952/2008-78 - AIS: 069/08 - CVS/SP (RITO)
UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA
25351-216423/2009-32 - AIS: 011/09 - CVS/ES (RITO)
UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA
25351-069693/2009-71 - AIS: 010/09 - CVS/ES
UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA
25351-007984/2009-67 - AIS: 117/08 - CVS/ES (RITO)
UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA
25351-238184/2009-23 - AIS: 013/09 - CVS/ ES (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25764-746329/2008-12 - AIS: 004/08 - CVS/AL (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25764-836610/2008-69 - AIS: 007/08 - CVS/AL (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25764-787483/2008-24 - AIS: 005/08 - CVS/AL (Rito Su-
mário)
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-222179/2009-53 - AIS: 002/09 - CVS/AL (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-777962/2008-16 - AIS: 157/08 - CVS/SP (RITO SU-
MÁRIO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-673991/2008-51 - AIS: 087/08 - CVS/ES (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-799978/2008-87 - AIS: 016/08 - CVS/PA (Rito Su-
mário)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-573939/2008-03 - AIS: 012/08 - CVS/PA (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-679743/2008-13 - AIS: 030/08 - CVS/PR (RITO)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25351-380449/2008-57 - AIS: 076/08 - CVS/SP (RITO)
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - (Rio
Grande)
25351-893473/2008-88 - AIS: 115/08 - CVS/ES
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-779465/2008-55 - AIS: 108/08 - CVS/ES (RITO)
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - ES
25351-869505/2008-41 - AIS: CVS/ES 033/08 RITO SU-
MARIO
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-051425/2009-38 - AIS: 163/08 - CVS/SP (RITO)
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-729401/2008-08 - AIS: 141/08 - CVS/SP (RITO)
Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas pe-
nalidades de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso
por vencimento do prazo legal:
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
25743-297269/2004-78 - AIS: 075/04 - CVS/PR
Penalidade de advertência
HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARANA
25743-299159/2004-41 - AIS: 009/04 - CVS/PR
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA - PA
25760-390481/2007-48 - AIS: 016/07 - CVS/PA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 10 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MO-RADIA, referente ao exercício orçamentário de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 10 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-MORADIA, referentes ao exercício orçamentário de 2008, observarão o calendário definido a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta-consulta pelo proponente, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento.	30 de maio de 2008
Realização do processo de enquadramento e encaminhamento das propostas enquadradas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	25 de agosto de 2008
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação.	16 de fevereiro de 2009
Entrega de documentação, pelo proponente selecionado, ao Agente Financeiro, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica da operação.	2 de março de 2009
Entrega de documentação, pelo proponente selecionado, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para fins de análise do limite de endividamento e de obtenção de autorização para contratação da operação.	16 de março de 2009
Obtenção, pelo proponente selecionado, de autorização para endividamento.	15 de junho de 2009
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente / Ajuste no valor do contrato de empréstimo entre o Agente Operador e o Agente Financeiro, considerando as propostas efetivamente selecionadas e contratadas.	15 de julho de 2009

....."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE MAIO DE 2009(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008067/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica, ANGILU VISTORIAS LTDA/EPP, CNPJ 96.221.049/0003-05, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Doutor Afonso Vergueiro, 2568 - Vila Augusta, CEP 18.040-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 98, de 26-5-2009, Seção I, pág. 54, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados.

Considerando o disposto na Resolução nº 295, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que estabelece o cronograma para instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução nº 245/07.

Considerando o disposto nas Portarias nº 47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 129, de 18 de dezembro de 2008, todas do DENATRAN.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80001.016333/2009-26, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos para a designação de Organismos de Certificação previstos na Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Constituem princípios gerais dos processos de certificação e de homologação dos produtos, processos e serviços de que trata esta Portaria:

I - assegurar que os produtos, processos e serviços comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados e/ou com as Normas adotadas pelo DENATRAN;

II - assegurar que os fornecedores dos produtos atendam aos requisitos mínimos de qualidade para seus produtos;

III - assegurar que produtos, processos e serviços comercializados no país, em particular aqueles ofertados pelo comércio diretamente ao público, possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

IV - assegurar o atendimento aos requisitos de segurança e de preservação ao ambiente;

V - facilitar a inserção do Brasil em acordos internacionais de reconhecimento mútuo;

VI - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na certificação e na homologação dos produtos, processos e serviços; e

VII - dar tratamento confidencial às informações técnicas, que assim o exijam, dentre as disponibilizadas pelas partes interessadas por força desta Portaria.

CAPÍTULO II

Dos Organismos de Certificação Designados

Seção I

Da Designação pelo DENATRAN de Organismos de Certificação

Art. 3º Organismos de Certificação Designados - OCD são Organismos de Certificação, designados pelo DENATRAN, aptos a implantar e a conduzir um processo de avaliação de conformidade, no âmbito específico do atendimento à Resolução nº 245/07, e a expedir o Certificado de Conformidade necessário à homologação de que trata a Portaria DENATRAN nº 129/08; e

Art. 4º O DENATRAN designará Organismos de Certificação para atuar na condução dos processos de certificação dos produtos, processos e serviços de que trata a Portaria nº 129/08, do DENATRAN.

Art. 5º A designação de Organismo de Certificação será feita por intermédio de procedimento administrativo, inaugurado por requerimento do próprio organismo, que firmará termo de responsabilidade e o compromisso de desempenhar as atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, rigor técnico e procedimental, e será formalizada por meio de Ato expedido pelo DENATRAN.

Art. 6º Serão designados, pelo DENATRAN, Organismos de Certificação que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir sede e operação no Brasil, que localmente e de forma obrigatória, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para realizar certificações do Sistema de Indicadores de Qualidade em Telecomunicações, Empresas de Telefonia Fixa e Móvel, bem como de Plano de Metas e Desempenho de TVs por Assinatura. Ou na ausência destes, ser acreditado no International Accreditation Task Force - IATF, para realizar certificações de sistemas de gestão automotiva em conformidade com a Especificação Técnica ISO/TS 16949;



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.440, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.016332/2005. Aplica à ELETROFASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF n.º 01.158.038/0001-50, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 161, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Processo n.º 53524.000568/2003. Aplicar a Pedro Sanches Costa, CPF: 059.227.728-30, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, pelo enquadramento no item 20, "d", da Norma n.º 01A/80, utilização de expressões chulas ou em desacordo com a moral e os bons costumes, durante a operação do serviço. Determinar ao Superintendente de Serviços Privados que aplique a sanção de multa ao autorizado, pela violação do art. 55, V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000, uso de equipamento não homologado, utilizando-se dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de março de 2009

Nº 1.814/2009-CD - Processo n.º 53500.032245/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Mem.260/2008-GCAB, DECIDIU, em sua Reunião n.º 477, realizada em 24 de abril de 2008, arquivar ao autos do processo em referência, por perda do objeto, ante a aprovação pelo plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), em 23 de abril de 2008, do TC 023.855/2007-0, que analisa o processo referente à Licitação Nº 002/2007-SPV.

Em 29 de abril de 2009

Nº 2.975/2009 - CD - Processo Nº 53528.001719/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 222/2007-CD, de 20 de março de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de infrações relativas à prestação do STFC, decidiu, em sua 494ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise n.º 356/2008-GCPA, de 2 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.862, DE 26 DE MAIO DE 2009

Autoriza a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, CNPJ n.º 61.914.891/0001-86, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São Paulo/SP - Canal 24. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.008385/2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2009

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos decorrentes de solicitações apresentadas à

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de junho de 2009.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 30 de junho de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução Nº 316, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a análise conjunta dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 53566.000184/2006; 53560.003303/2006 e 53508.013216/2006; principalmente no Informe n.º 975/2008/PVCPA/PVCP, de 15/12/2008:

Art. 1º Aplicar à CLARO S/A, sucessora por incorporação da BSE S/A e da ALT - ALGAR TELECOM LESTE S/A, inscrita no CNPJ Nº 40.352.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações e no art. 2º, inc. V; art. 4º, inc. II; art. 8º, §§ 3º e 4º, art. 7º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores base em: (i) R\$ 8.336,14 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), em face da infração ao art. 20, inc. I, do RSMP, referente ao Processo Nº 53566.000184/2006; (ii) R\$ 6.549,45 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em face da infração ao art. 29, § 3º, do RSMP, referente ao Processo Nº 53560.003306/2006; (iii) R\$ 7.305,43 (sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e três centavos), em face da infração ao art. 6º, incisos III e X, do RSMP; e (iv) R\$ 14.610,86 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos), em face da infração ao art. 70 do RSMP, referentes ao Processo Nº 53508.013216/2006, totalizando o valor base em R\$ 36.801,88 (trinta e seis mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Afastar qualquer imputação de sanção por suposta violação do art. 18, parágrafo único, do RSMP, referente ao PADO Nº 53563.00758/2005, referente ao PADO Nº 53508.013216/2006.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da notificação do interessado.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.353, DE 6 DE MAIO DE 2009

Processo 53500.0027565/2004. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

b) ser Organismo de Certificação Designado - OCD pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para realizar processos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, no âmbito da certificação compulsória;

c) possuir acreditação válida, emitida pela CGCRE/INMETRO, para realizar certificações de sistemas de gestão da qualidade conforme a NBR ISO 9001 nos seguintes escopos:

1. IAF 19 - Fabricação de Equipamento Elétrico e de Ótica;

2. IAF 31 - Transporte, Armazenagem e Telecomunicações;

3. IAF 33 - Atividades Informáticas e Conexas.

d) ser membro de alguma associação de certificadoras, com atuação em nível internacional.

II - ser entidade estabelecida no Brasil, sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa necessárias à boa condução de processo de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços de que trata esta Portaria, apresentando no mínimo:

a) estatuto ou contrato social, e sua última alteração;

b) cópias dos documentos de identidade e inscrição no CPF dos representantes legais ou diretores autorizados a representar a entidade;

c) declaração de capacidade técnica;

d) documentos que comprovem ser a entidade órgão certificador designado junto à Anatel e ao INMETRO;

e) ata de eleição da diretoria;

f) termo de responsabilidade;

g) lista de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas na certificação e do coordenador a ser designado para a certificação.

III - idoneidade que lhes permita exercer com independência suas funções;

IV - capacidade técnica: a ser comprovada com a demonstração da existência de pessoal qualificado, voltado ao objeto da certificação de produtos, processos ou serviços de que trata esta Portaria, seja nos quadros do organismo, seja fora dele, e, nesta hipótese, deverá ser comprovada a vinculação contratual com o pessoal qualificado. Deve haver compatibilidade entre a habilitação técnica da equipe e as finalidades da certificação quanto à:

a) quantidade;

b) formação profissional;

c) experiência profissional - o grupo de profissionais do organismo de certificação designado deverá obrigatoriamente possuir experiência comprovada nas seguintes áreas:

1. Sistemas de Rastreamento Veicular;

2. Normas para Produtos Automotivos;

3. Aplicação em Sistemas Embarcados;

4. Sistemas de Gestão de Grande Porte;

5. Sistemas de Telecomunicações;

6. Sistemas de RF;

7. Avaliação de Produtos, Processos e Serviços para o mercado de Tecnologia da Comunicação e Informação.

d) imparcialidade, independência e objetividade nas decisões;

e) capacidade técnica dos profissionais - o grupo de profissionais deve ser capaz de realizar análises críticas sobre a interação dos sistemas no ambiente em que será instalado e operado, bem como prover laudo de viabilidade ou não de tal implementação.

Art. 7º O ato de designação de Organismo de Certificação indicará os tipos e a classificação dos produtos, processos e serviços objetos da certificação, bem como os regulamentos que deverão ser observados para a certificação de cada produto, processo e serviço e observará os requisitos e procedimentos constantes da Seção II deste Capítulo.

Seção II

Dos compromissos do Organismo de Certificação

Art. 8º O Organismo de Certificação Designado - OCD deve assumir compromisso de seguir os princípios estabelecidos no art. 2º desta Portaria e as seguintes práticas:

I - dispor de procedimentos, onde deverão estar explícitas, passo a passo, todas as etapas a serem cumpridas nos processos de avaliação da conformidade, assim como as providências administrativas vinculadas;

II - conduzir os processos de avaliação da conformidade de acordo com o estabelecido nas normas para certificação;

III - elaborar relatórios formais e levá-los, imediatamente após sua conclusão, ao conhecimento das partes interessadas;

IV - apresentar, em detalhe, nos relatórios, todos os itens não conformes, com a indicação das discrepâncias encontradas.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 9º A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério do DENATRAN, caso o Organismo de Certificação Designado - OCD deixe de atender aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



ATO Nº 2.650 DE 19 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53640.000301/1994. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 38,80 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, CNPJ Nº 04.849.689/0001-84, até 25 de abril de 2019, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Salvador

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.669, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500004044/1999. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 30 de Novembro de 2023, referente(s) ao(s) radioenlaces(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.750, DE 21 DE MAIO DE 2009

Processo 53500.018368/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ Nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.779, DE 22 DE MAIO DE 2009

Processo 53500.000157/1998. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 01.588.770/0001-60, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.780, DE 22 DE MAIO DE 2009

Processo 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.781, DE 22 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500.002359/1999. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 152,55MHz, consignadas às estações de radiocomunicações da VÔO DE TÁXI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 00.530.861/0001-81, até 10/05/2020, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Aracaju, no Estado do Sergipe.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.782, DE 22 DE MAIO DE 2009

Processo 53500.017844/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.692, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53554.001435/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
ACELINO FIGUEIRA DE ANDRADE	06030000373	00062405500	23/7/2008
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A	06030000454	13546353000133	13/3/2009
ADRIANO CHAFIK LUEDY	06020111407	46026452591	16/7/2007
AGRICOLA SERINGALISTA DO NORDESTE S/A	06030002821	15108533000169	5/10/2007
AGROPECUARIA ALTO COITE LTDA.	50001586106	97420004000160	6/11/2008
ANIA BILLIAN	06020124657	22698680563	18/11/2007
ASSOCIACAO DOS PRATICOS DE ILHEUS	06030015133	13008701000119	19/8/2008
ASSOCIACAO SERGIPANA DE ADMINISTRACA S/C LTDA	50001272500	13013263000187	29/12/2008
C. N. B. COMERCIAL DE GAS LTDA	50001195760	02295332000176	7/10/2007
CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA.	50002421062	13550645000140	26/4/2009
CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA.	50002423600	13550645000220	26/4/2009
CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENCAO	50001252313	15176233000117	28/7/2008
CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A	50001516078	21900899000179	27/10/2008
COMERCIAL BARRETO GAS LTDA	50001264591	34005009000107	29/12/2008
COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS AB LTDA	50001994646	96852595000182	12/2/2009
COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	06030025104	13873328000164	5/10/2007
CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO	50001348426	00793650000131	8/12/2008
CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER JARDINS	50001610848	02296771000101	4/12/2008
CRID ALIMENTOS LTDA	50002141884	14805543000190	3/3/2009
EDSON FERNANDES AMARAL	06030035592	000772534500	30/10/2007
ELETRONICA J FERREIRA LTDA ME	23000008730	13382643000199	9/2/2009
ERNANDO BANDEIRA BARROS	50001553941	28146859534	15/10/2008
FARIAS ARAUJO COM. TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA.	50001469568	01889333000186	1/9/2008
FLORENE FLORESTAL NORDESTE LTDA	50001989480	00966196000173	12/2/2009
FUNERARIA MUNDIAL LTDA ME	50001269399	32764292000125	17/12/2008
GILBERTO ALVES DOS SANTOS	06020136663	00009270582	24/11/2007
JACKSON MORAES RIBEIRO	06020139336	05965896549	15/2/2008
JOAO AMERICO SONORIZACAO LTDA	50001640755	96714746000136	17/12/2008
JOSE SALVADOR PEDRA E CAL SANTANA	06020146111	00346055504	12/8/2008
JR COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS	50001546732	34280701000143	15/10/2008
JURACI DE ARAUJO SOBRINHO	50001521900	93933622549	23/9/2008
LOURIVAL ALMEIDA PEREIRA	06020128725	02502836549	9/9/2007
MACAE AGROPECUARIA LTDA.	50001693956	15154347000166	27/10/2008
MANOEL BIE ANDRADE MENEZES	06020143953	03051161500	23/7/2008
MARITIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	06020336590	13831870000154	1/10/2008
MELQUISEDEQUE DOS SANTOS ALVES	50001262629	27090191591	17/12/2008
N LANDIM COMERCIO LTDA	50001647504	10917532004562	8/12/2008
NILSON JOSE DE ALMEIDA	50002091844	20783205520	3/3/2009
NOVELIS DO BRASIL LTDA	06030007971	60561800008600	10/8/2008
PAPAIZ NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50001673173	02214604000166	8/12/2008
PAULO MATOS	50001271024	09435727549	3/3/2009
PERBRAS EMP BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA	06030081780	15126451000147	17/10/2007
PRATES BONFIM ENGENHARIA LTDA	50001981900	97440499000190	12/2/2009
ROQUE OLIVEIRA DE ANDRADE	23000008225	03840182549	11/6/2008
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	50001348000	15056310000103	9/3/2008
SS VIP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	06020334627	01149057000110	28/6/2008
UNION CARBIDE QUIMICA LTDA	06020132919	67632430000369	22/6/2007
VILAS BOAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA	50002123207	02881953000131	3/3/2009
VILTON SOUZA	06020102688	00797022520	9/8/2008
VLR COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	50001999443	01944256000110	12/2/2009
XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06020337480	02773629000442	1/2/2009

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.866, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - RJ e ES (Termo de Autorização de número 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, os seus Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 004 e 005/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003194/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 2º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - RJ e ES (Termo de Autorização de número 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 014/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003199/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 3º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - RJ e ES (Termo de Autorização de número 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, os seus Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 017 e 019/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003196/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 4º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP INTERIOR (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 010/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003208/2003 em poder da Agência Na-

cional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 5º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP INTERIOR (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 019/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003205/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 6º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP INTERIOR (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 021/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003203/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 7º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP INTERIOR (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, os seus Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 022 e 023/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003209/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 8º - Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP CAPITAL (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, os seus Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 003, 004, 005 e 006/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.005284/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 9º -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP CAPITAL (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 013/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.005282/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.



Art. 10 -Extinguir a pedido da empresa CLARO S.A. - SP CAPITAL (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 017/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.005281/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 11 -Extinguir a pedido da empresa AMERICEL S.A. - AC, DF, GO, MS, MT, RO e TO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, os seus Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 004, 006 e 007/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003178/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 12 -Extinguir a pedido da empresa AMERICEL S.A. - AC, DF, GO, MS, MT, RO e TO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 010/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003183/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 13 -Extinguir a pedido da empresa AMERICEL S.A. - AC, DF, GO, MS, MT, RO e TO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 011/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-GRE-02.031/2009 MCB de 13/02/2009 e anexada ao Processo de número 53500.003182/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 14 -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.867 DE 26 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º -Extinguir a pedido da empresa TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de números 015/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-DARI/333/2009-TT de 03/04/2009 e anexada ao Processo de número 53500.002381/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 2º -Extinguir a pedido da empresa TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de números 037/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-DARI/333/2009-TT de 03/04/2009 e anexada ao Processo de número 53500.002991/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 3º -Extinguir a pedido da empresa TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de números 038/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-DARI/333/2009-TT de 03/04/2009 e anexada ao Processo de número 53500.002992/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 4º -Extinguir a pedido da empresa TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 017/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-DARI/333/2009-TT de 03/04/2009 e anexada ao Processo de número 53500.002382/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 5º -Extinguir a pedido da empresa TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, o seu Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 024/POS/SMP, conforme consta de sua correspondência CT-DARI/333/2009-TT de 03/04/2009 e anexada ao Processo de número 53500.002383/2003 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Art. 6º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.868, DE 26 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.017836/2007 - Expede autorização à DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, CNPJ n.º 04.236.548/0009-43, para o uso de radiofrequências dos canais de números 68, 106, 108, 144, 146, 182, 184, 222 e 224, associadas à exploração do Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, em substituição aos canais de números 110, 150, 190, 230, 72, 112, 152, 192 e 232; e do uso dos canais adicionais de radiofrequência de números 20, 22, 58, 60, 96, 98, 134, 136 e 172, pertencentes à Tabela A.3 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para o SLMP e SME, aprovado pela Resolução 455/2006, pelo prazo remanescente ao de validade da autorização de uso de radiofrequência do Ato da outorga do serviço n.º 67.096 de 12 de setembro de 2007, sendo esses últimos a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.869, 26 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.017835/2007 - Expede autorização à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 04.198.514/0090-20, para o uso de radiofrequências dos canais de números 68, 106, 108, 144, 146, 182, 184, 222 e 224, associadas à exploração do Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, em substituição aos canais de números 110, 150, 190, 230, 72, 112, 152, 192 e 232; e do uso dos canais adicionais de radiofrequência de números 20, 22, 58, 60, 96, 98, 134, 136 e 172, pertencentes à Tabela A.3 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para o SLMP e SME, aprovado pela Resolução 455/2006, pelo prazo remanescente ao de validade da autorização de uso de radiofrequência do Ato da outorga do serviço n.º 66.579, de 20 de agosto de 2007, sendo esses últimos a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.874, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ Nº 08.070.566/0009-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.875, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à CONDOMINIO VEREDA PARAISO, CNPJ Nº 09.181.864/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.876, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE OLIMPIA, CNPJ Nº 46.933.016/0001-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.877, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à JOSE RUFFATTO PEREIRA E OUTROS, CNPJ Nº 09.560.431/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.878, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à LINDOLPHO CORREA DE SOUZA, CPF Nº 001.430.496-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.879, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à MARIA APARECIDA PEREIRA SOUZA, CPF Nº 719.438.706-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.880, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PIMENTA, CPF Nº 984.006.306-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.881, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à MARIUS TORRES NOGUEIRA, CPF Nº 074.648.006-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.882, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., CNPJ Nº 39.825.435/0003-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.883, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ, CPF Nº 329.845.451-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.884, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à POSTO MACAUBENSE LTDA, CNPJ Nº 40.605.115/0003-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.885, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à POSTO MOVEI DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 00.854.742/0002-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.886, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à PREMIUM CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA, CNPJ Nº 04.589.971/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.887, DE 27 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 05.436.047/0004-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de maio de 2008

Nº 1.223/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53542.001592/2005 - Resolve aplicar sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 110.433,78, a BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL GO, em virtude do descumprimento do art. 8º e 31, do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Nº 40, de 24 de julho de 1998 e Cláusulas Nº 14.2, inciso I, Nº 15.1, inciso XXI, Nº 25.1, inciso IV, do Contrato PBOG/SPB Nº 042/98-ANATEL

JOSE GONÇALVES NETO
Substituto

Em 9 de dezembro de 2008

Nº 5.086/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.015051/2006 - Resolve: aplicar sanção de Multa no valor de R\$ 94.560,03 (noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e três centavos) a Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/MG, em razão do descumprimento Item 2.8 do Anexo n.º 02 - Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional.

GILBERTO ALVES

Em 12 de março de 2009

Nº 1.657/2009 - PBCPD/PBCP/SPB - PA n.º 53500.002196/2009 - Resolve: ANUIR previamente com a alteração contratual proposta pela empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., que consiste na criação de filial no município de Curitiba, Estado do Paraná, e alteração de endereço de filial no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos constantes dos autos do Procedimento Administrativo Nº 53500.002196/2009.

Em 2 de abril de 2009

Nº 2.288/2008 - PBCPD/PBCP/SPB - PA n.º 53500.000496/2008 - Resolve: DETERMINAR a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA. pelo descumprimento do disposto no inciso XII, da Cláusula 8.1., do Termo de Autorização do STFC, bem como dos artigos 5º e 6º, do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Nº 2.295/2009/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53508.003938/2008 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, em virtude de falha na entrega dos dados físicos para o cálculo do Fator de Transferência X, de acordo com o disposto na Resolução 418, de 18 de novembro de 2005.

Nº 2.273/2009/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.07444/2000 - Resolve determinar o arquivamento do Procedimento em tela, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001;

Nº 2.274/2009/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53554.003377/2007 - Resolve determinar o arquivamento do Procedimento em tela, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001;

Nº 2.289/2009/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.011613/2007 - Resolve aplicar à Telemar, sanção de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 173, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações, na Cláusula 26.1, § 2º, alínea "a" e 26.2, §§ 1º, 3º e 4º, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado e nos arts. 4º, inciso I, 8º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003;

Nº 2.291/2009/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53512.000616/2007 - Resolve aplicar à Embratel, sanção de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 33, inciso IV, do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

Nº 2.292/2009/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535040084262007- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, para a infração ao art. 24 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de edição e distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66 de 09/11/1998, nos termos do Informe n.º 65/PBCPP/PBCP, com base nos critérios de dosimetria neste expostos.

Nº 2.294/2009/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535420027732007- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A. - Filial GO, para cada uma das seguintes infrações: a) ao art. 23 da Resolução n.º 66 de 09/11/1998 e b) ao art. 23, parágrafo único da mesma Resolução, nos termos do Informe n.º 66/PBCPP/PBCP, com base nos critérios de dosimetria neste expostos.

Nº 2.305/2009/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.014144/2006 - Resolve determinar o arquivamento do PADO n.º 53500.014144/2006, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001;

JOSE GONÇALVES NETO
Substituto

Em 13 de maio de 2009

Nº 3.177/2009 - PBCPD/PBCP/SPB - PA n.º 53500.003714/2008 - Resolve: DETERMINAR o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 53500.003714/2008, em virtude das alterações no Contrato Social da PLENNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. terem sido efetivadas antes da mesma vir a ser administrada desta Agência; DETERMINAR o envio do Procedimento Administrativo n.º 53500.003714/2008 para ciência da Gerência de Outorga de Serviços - PBOAO, da Gerência Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle - PBOA, desta Superintendência para ciência e providências cabíveis quanto as conclusões do Informe Nº 134/PBCPD/PBCP, de 11 de maio de 2009, sobre o processo para expedição de autorização para prestação do STFC à PLENNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

FERNANDO ANTONIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010910/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SIQUERA CAMPOS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Colinas, do Tocantins, Estado do Tocantins, a utilizar nas transmissões de sua emissora a seguinte denominação de fantasia "RÁDIO COLINAS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002827/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, utilizando o canal 260, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 365, DE 19 DE MAIO DE 2009

Estabelece as metas de universalização das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, para o biênio 2009-2010, e altera a Resolução Normativa nº 175, de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.442, de 25 de abril de 2008, na Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, com redação dada pelas Resoluções nº 052, de 25 de março de 2004, nº 073, de 9 de julho de 2004, nº 079, de 30 de agosto de 2004, nº 154, de 28 de março de 2005, e nº 238, de 28 de novembro de 2006, e o que consta dos Processos nº. 48500.003864/02-22, nº 48500.002048/05-17, nº 48500.000581/09-11, e considerando que:

a vigência do Programa LUZ PARA TODOS, instituído pelo Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, foi alterada pelo Decreto nº 6.442, de 25 de abril de 2008, que estendeu o prazo de execução até o ano de 2010;

por meio dos Ofícios nº 2579/2008/GM-MME, de 18 de dezembro de 2008, nº 110/2009/SEE de 23 de abril de 2009 e nº 128/2009/SEE de 29 de abril de 2009, o Ministério de Minas e Energia definiu as metas do Programa LUZ PARA TODOS a serem executadas no biênio 2009-2010;

as sugestões recebidas de diversos agentes do setor de energia elétrica e da sociedade em geral, no âmbito da Audiência Pública nº 009/2009, contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as condições para a revisão das metas rurais dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS, biênio 2009-2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME."

Art. 2º Alterar o artigo 1º, os Incisos I e II do art. 2º, inserir novo Inciso III ao art. 2º renumerando-se os demais, alterar os Incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 2º, o art. 3º, o art. 4º e respectivos §§, inserir os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 4º, alterar os Incisos I, II e IV do art. 5º, o caput, os Incisos de I a VI e a alínea "d" do Inciso VII do art. 6º, inserir o Inciso VIII ao art. 6º, alterar o art. 7º, o caput, o Inciso III e o parágrafo único do art. 8º, renumerar o art. 9º para art. 11, e inserir novos artigos 9º, 10 e o Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições para a revisão das metas rurais dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, considerando a prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

Art.

2º

I - Consumidor Rural Atendido: titular de nova unidade consumidora atendida localizada no meio rural, de acordo com o critério estabelecido na definição de Solicitante, constante da Resolução nº 223, de 2003, diretamente por sistema da concessionária ou permissionária, classificado conforme regulamentação da ANEEL;

II - Consumidor Urbano Atendido: titular de nova unidade consumidora atendida localizada no meio urbano, de acordo com o critério estabelecido na definição de Solicitante, constante da Resolução nº 223, de 2003, diretamente por sistema da concessionária ou permissionária, classificado conforme regulamentação da ANEEL;

III - Concessionária ou Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica: agente titular de concessão ou permissão federal para explorar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referenciada, doravante, apenas pelo termo distribuidora;

IV - Metas do Programa LUZ PARA TODOS: número de ligações rurais a serem realizadas em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução;

V - Nova Unidade Consumidora: unidade consumidora com primeira ligação conectada ao sistema da distribuidora, atendida de acordo com o critério estabelecido na definição de Solicitante, constante da Resolução nº 223, de 2003;

VI - Plano de Universalização de Energia Elétrica: plano elaborado pela distribuidora, constituído pelos Programas Anuais de Expansão do Atendimento, objetivando o alcance da Universalização, estabelecido na Resolução nº 223, de 2003, considerando o aporte de recursos do Programa LUZ PARA TODOS, quando houver, doravante denominado simplesmente Plano de Universalização;

VIII - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - LUZ PARA TODOS: programa instituído pelo Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, destinado a propiciar, até o ano de 2010, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público, referenciado, doravante, apenas pela expressão Programa LUZ PARA TODOS; e

IX - Termo de Compromisso: acordo celebrado entre a União, por meio do Ministério de Minas e Energia - MME, a distribuidora e o Estado, com a intervenção da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, tendo por objeto o estabelecimento das condições básicas para a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

Art. 3º No âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, o atendimento à unidade consumidora será realizado em conformidade com o estabelecido no Manual de Operacionalização, editado pelo Ministério de Minas e Energia, notadamente quanto às prioridades de atendimento e à localização do padrão de entrada, com recursos oriundos das fontes estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.873, de 2003.

Art. 4º A distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, deverá rever o seu Plano de Universalização e encaminhá-lo à ANEEL, para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

§ 1º Para a distribuidora que celebrou Termo de Compromisso no período de 2004 a 2008 e não celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atender à universalização é o ano de 2008, observadas as metas aprovadas pela ANEEL em cada Plano de Universalização.



§ 2º Para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, conforme as metas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

§ 3º Para a distribuidora que ainda não teve Plano de Universalização aprovado pela ANEEL e celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização corresponde ao prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de atuação, conforme metas estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 4º Caso a distribuidora assine novo Termo de Compromisso ou adite o vigente, após a publicação desta Resolução, as novas metas acordadas, desde que tempestivas, deverão ser incorporadas automaticamente ao Plano de Universalização aprovado pela ANEEL.

§ 5º Caso a distribuidora não apresente o Plano de Universalização no prazo determinado no caput deste artigo, a obrigação de atendimento a que se refere o art. 4º da Resolução nº 223, de 2003, aplicar-se-á imediatamente a toda área da concessão ou permissão, até que o mesmo seja entregue à ANEEL.

§ 6º As metas do Programa LUZ PARA TODOS, estabelecidas no Anexo II desta Resolução, devem ser incorporadas aos Programas Anuais de Expansão do Atendimento.

§ 7º Sem prejuízo das sanções cabíveis, as metas de Universalização estabelecidas e não cumpridas em um ano devem ser incorporadas às metas do ano seguinte.

§ 8º Caso os recursos provenientes da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, inclusive da administração indireta, não sejam repassados à distribuidora, por motivos não imputáveis à mesma, as metas do Programa LUZ PARA TODOS poderão ser revistas, proporcionalmente ao repasse não ocorrido.

§ 9º Não se aplica, para as ligações que se enquadrem na situação disposta no § 4º do art.14 da Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003, a antecipação das metas de que trata este artigo, devendo-se observar para estes casos um novo horizonte a ser definido em regulamento específico, tanto para fins de universalização como da penalidade pelo descumprimento das metas.

Art. 5º

I - a quantidade de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, a serem atendidas com recursos da distribuidora e que se enquadrem nas condições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 223, de 2003;

II - a quantidade de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, a serem atendidas com recursos do Programa LUZ PARA TODOS;

.....

IV - o custo médio por atendimento da unidade consumidora localizada no meio rural, via extensão de redes e atendimento descentralizado; e

.....

Art. 6º A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre civil, a partir do 1º trimestre do ano de 2009, relatório informando, por Município, os seguintes dados:

I - a quantidade de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, atendidas com recursos da distribuidora e que se enquadrem nas condições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 223, de 2003, no trimestre anterior;

II - a quantidade de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, atendidas no trimestre anterior com recursos dos consumidores ou com obras executadas pelo interessado, além dos respectivos valores envolvidos e o ano da amortização destes, na forma prevista no art. 11 da Resolução nº 223, de 2003;

III - a quantidade de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, atendidas no trimestre anterior com recursos de órgãos públicos, exceto recursos advindos do Programa LUZ PARA TODOS, além dos respectivos valores envolvidos e o ano de amortização destes, na forma prevista no art. 11 da Resolução nº 223, de 2003;

IV - a quantidade acumulada de solicitantes e de consumidores do meio rural atendidos no trimestre anterior, integrantes do cadastro específico de que trata o § 2º do art. 3º da Resolução nº 456, de 2000;

V - a quantidade de novas unidades consumidoras do meio rural atendidas com sistema descentralizado, por tecnologia do sistema de atendimento;

VI - a quantidade de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, atendidas pelo Programa LUZ PARA TODOS no trimestre anterior, contendo:

.....

VII -

.....

d) recursos próprios da distribuidora.

VIII - a quantidade de ligações não realizadas no meio rural em função do disposto no § 4º do art. 14 da Resolução nº 223, de 2003, contendo:

- a) nome do interessado;
- b) município e a localidade; e
- c) os recursos necessários para o atendimento.

Art. 7º As metas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução constituem o principal parâmetro para a contratação, pela distribuidora, dos recursos a serem subvencionados e/ou financiados e geridos pela ELETROBRÁS.

Art. 8º Em decorrência da universalização nos meios urbano e rural, devem ser observadas as seguintes condições:

.....

III - cumprimento das metas do Programa LUZ PARA TODOS pelas distribuidoras.

Parágrafo único. Na impossibilidade do atendimento simultâneo das condições descritas nos incisos I e II do caput, a distribuidora deve solicitar, a qualquer tempo, a revisão das metas do Programa LUZ PARA TODOS, constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º As antecipações de atendimento ocorridas no meio rural até o ano de 2008, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 223, de 2003, cujos valores não tenham sido ressarcidos pela distribuidora até 31 de dezembro de 2008, devem ser ressarcidas ao solicitante em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, observado o disposto no § 8º do seu art. 4º.

§ 1º Os valores a serem restituídos no prazo mencionado no caput devem ser atualizados conforme disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 223, de 2003.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no caput, além da atualização prevista no parágrafo anterior, incidirão multa e juros de mora, desde janeiro de 2009, conforme § 3º do art. 11 da Resolução nº 223, de 2003.

§ 3º Nos casos de execução de obra pelo interessado, cujo projeto tenha sido aprovado pela distribuidora até 31 de dezembro de 2008, o ressarcimento previsto no art. 11 da Resolução nº 223, de 2003, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data de ligação da unidade consumidora ou da publicação desta Resolução, o que ocorrer por último.

§ 4º Os recursos antecipados pelo interessado, durante o biênio 2009-2010, com vistas ao atendimento de nova ligação no meio rural, deverão ser ressarcidos pela distribuidora até o ano previsto para encerramento do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão ou permissão.

Art. 10 A distribuidora deve encaminhar à ANEEL em até 120 dias (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução a quantidade de ligações não realizadas em função do disposto no § 4º do art. 14 da Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003, para o período de 2005 a 2008, contendo:

- a) nome do interessado;
- b) município e a localidade; e
- c) os recursos necessários para o atendimento."

....."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

AGENTE EXECUTOR	METAS					
	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia	3.000	5.000	5.000	0	0	13.000
Ampla Energia e Serviços S/A	2.000	4.000	0	0	0	6.000
Bandeirante Energia S.A.	2.611	3.606	0	0	0	6.217
Boa Vista Energia S/A	702	688	0	0	0	1.390
Caiuá Serviços de Eletricidade S/A	204	1.096	0	0	0	1.300
Centrais Elétricas de Carazinho	21	22	0	0	0	43
Centrais Elétricas de Rondônia S/A	5.600	12.000	12.000	10.000	8.665	48.265
Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A	4.740	7.370	4.890	0	0	17.000
Centrais Elétricas do Pará S/A	6.000	40.000	60.000	45.000	85.050	236.050
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	3.500	16.128	8.742	7.500	4.130	40.000
Companhia Campolarguense de Energia	200	100	0	0	0	300
Companhia de Eletricidade do Acre	4.000	6.000	10.500	11.000	18.500	50.000
Companhia de Eletricidade do Amapá	0	684	1.620	1.033	1.446	4.783
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	20.394	76.894	91.894	91.894	76.894	357.970
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	40.000
Companhia Energética de Alagoas	6.000	12.000	12.000	12.000	11.500	53.500
Companhia Energética de Goiás	8.686	15.634	10.422	0	0	34.742
Companhia Energética de Minas Gerais	36.359	57.304	11.437	0	0	105.100
Companhia Energética de Pernambuco	18.000	20.000	20.700	10.130	11.007	79.837
Companhia Energética de Roraima	2.274	1.974	2.109	2.693	0	9.050
Companhia Energética do Amazonas	3.600	15.400	20.000	15.000	16.000	70.000
Companhia Energética do Ceará	18.000	25.000	30.000	30.000	9.000	112.000
Companhia Energética do Maranhão	8.230	45.000	60.000	60.000	75.770	249.000
Companhia Energética do Piauí	7.000	29.000	40.000	35.000	38.600	149.600
Companhia Energética do Rio Grande do Norte	6.000	6.000	6.000	6.000	6.095	30.095
Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.500	5.500	7.000	0	0	15.000
Companhia Força e Luz do Oeste	106	244	0	0	0	350
Companhia Hidroelétrica São Patrício	336	337	0	0	0	673
Companhia Jaguarí de Energia	34	137	0	0	0	171
Companhia Luz e Força Mococa (MG)	0	101	101	0	0	202
Companhia Luz e Força Mococa (SP)	28	107	0	0	0	135
Companhia Luz e Força Santa Cruz (PR)	200	200	0	0	0	400
Companhia Luz e Força Santa Cruz (SP)	390	1.210	0	0	0	1.600
Companhia Nacional de Energia Elétrica	200	400	0	0	0	600
Companhia Paranaense de Energia	8.000	14.000	14.000	0	0	36.000
Companhia Paulista de Energia Elétrica	128	512	0	0	0	640
Companhia Paulista de Força e Luz	1.300	2.700	0	0	0	4.000
Companhia Piratininga de Força e Luz	500	1.000	0	0	0	1.500
Companhia Sul Paulista de Energia	103	616	306	0	0	1.025
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (BA)	100	500	650	800	687	2.737
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SE)	1.000	2.300	3.023	0	0	6.323
Elektro Eletricidade e Serviços S/A (MS)	177	413	624	0	0	1.214
Elektro Eletricidade e Serviços S/A (SP)	2.400	5.600	7.000	0	0	15.000
Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A	268	832	0	0	0	1.100
Empresa Elétrica Bragantina (MG)	369	684	0	0	0	1.053
Empresa Elétrica Bragantina (SP)	293	520	0	0	0	813
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	4.000	7.500	7.826	0	0	19.326
Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	842	843	0	0	0	1.685

AGENTE EXECUTOR	METAS					
	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Energisa Borborema Distribuidora de Energia S/A	1.850	1.000	0	0	0	2.850
Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A (MG)	500	3.562	2.761	0	0	6.823
Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A (RJ)	40	176	0	0	0	216
Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S/A	138	266	0	0	0	404
Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A	4.100	10.000	10.000	10.000	10.000	44.100
Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S/A	3.000	9.000	10.393	0	0	22.393
Espirito Santo Centrais Elétricas S/A	4.000	6.594	0	0	0	10.594
Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	37	640	0	0	0	677
Light Serviços de Eletricidade S/A	1.000	0	0	0	0	1.000
Manaus Energia S/A	2.500	3.700	4.800	0	0	11.000
Rio Grande Energia S/A	2.750	6.536	6.536	0	0	15.822
Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda	160	0	0	0	0	160
Total	218.470	496.630	490.334	356.050	381.344	1.942.828

ANEXO II

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A	2.000	1.700
Ampla Energia e Serviços S/A	2.882	800
Bandeirante Energia S.A.	1.200	0
Boa Vista Energia S/A*	1.021	229
Centrais Elétricas de Rondônia S/A*	23.526	12.500
Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A	1.574	0
Centrais Elétricas do Pará S/A*	70.000	70.000
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	24.616	24.616
Companhia Campolarguense de Energia	350	0
Companhia de Eletricidade do Acre*	12.745	12.744
Companhia de Eletricidade do Amapá*	9.914	9.914
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia*	60.000	100.000
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins*	19.000	30.500
Companhia Energética de Alagoas	15.592	15.592
Companhia Energética de Goiás*	10.076	10.076
Companhia Energética de Minas Gerais	20.000	35.000
Companhia Energética de Pernambuco	5.000	0



Companhia Energética de Roraima*	1.090	9.810
Companhia Energética do Ceará	26.562	26.562
Companhia Energética do Maranhão*	40.000	60.000
Companhia Energética do Piauí*	52.788	52.789
Companhia Energética do Rio Grande do Norte	10.000	0
Companhia Estadual de Energia Elétrica	4.500	3.821
Companhia Hidroelétrica São Patrício	138	196
Companhia Luz e Força Mococa - CPFL Mococa (MG)	65	68
Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz (SP)	200	121
Companhia Paranaense de Energia	14.000	20.000
Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista	60	64
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista	900	2.600
Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista	460	461
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (BA)	376	376
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SE)	1.955	1.955
Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis	8	0
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda	400	400
Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda	800	400
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapicirica da Serra	79	50
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda.	30	0
Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque	350	350
Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri	400	600

Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá	127	0
Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacuí Ltda	1.067	0
Elektro Eletricidade e Serviços S/A (MS)	100	100
Elektro Eletricidade e Serviços S/A (SP)	7.500	7.500
Empresa Elétrica Bragantina (MG)	200	200

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A	4.913	7.273
Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	1.255	550
Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A	7.548	7.548
Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A*	10.156	10.157
Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S/A	5.468	3.549
Espirito Santo Centrais Elétricas S.A.	6.500	6.500
Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	420	0
Manaus Energia S/A*	28.921	28.921
Rio Grande Energia S/A*	1.225	1.837
Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda	140	0
Total	510.197	578.429

* Distribuidoras com metas acumuladas dos anos anteriores.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de maio de 2009

Nº 1.664 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006311/2008-33, resolve (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em face ao estabelecido no Despacho SFF nº 3.636/2008 e (ii) que a concessão de fiança corporativa pleiteada deverá ser lastreada em direitos outros, da CTEEP, para que no caso de eventual execução não seja comprometida a saúde econômico-financeira da concessão e a continuidade da prestação do serviço delegado.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 1.901, de 5-5-2009, constante do Processo nº 48500.000709/2009-47, publicada no DO nº 89, de 13/05/2009, Seção 1, página 47, onde se lê: "Art. 1º..., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura,...", leia-se: "Art. 1º..., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura,..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2009

Nº 1.967 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 3 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001052/1998-58, resolve: Alterar a razão social da empresa Bioenergia Cogeneradora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.250.671/0001-61, localizada na Fazenda Santo Antônio, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizada como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da central geradora termelétrica Santo Antônio pela Resolução nº. 403, de 1º de outubro de 2001, que passa a denominar-se, sem qualquer dissolução ou liquidação, Bioenergia Cogeneradora S.A.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 1.360, de 7 de abril de 2009, constante do Processo nº 48500.002007/2009-06, publicada no D.O., do dia 08 de abril de 2009, Seção 1, página 72, no item 7, na coluna "Nome da Linha" onde se lê: "Rio Paranaíba - São Gotardo 2", leia-se: "Rio Paranaíba - São Gotardo 1".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2009

Nº 1.944 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.016647/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis

em garantia, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, até o limite de 1,66% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Lemon S.A. no valor de até R\$5.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.945 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.017048/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., até o limite de 0,54% da receita líquida, no período entre 2011 a 2021, para captação de recursos junto à Eletrobras no valor de até R\$6.570.670,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.946 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.690/2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003058/09-47, resolve: I - anuir ao contrato de compra e venda de energia elétrica de curto prazo, ao preço de 131,50 R\$/MWh, celebrado entre Enertrade Comercializadora de Energia S.A. (vendedora) e Costa Rica Energética Ltda. (compradora); II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.947 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.690/2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003062/09-13, resolve: I - anuir ao contrato de compra e venda de energia elétrica de curto prazo, ao preço de 144,70 R\$/MWh, celebrado entre Enertrade Comercializadora de Energia S.A. (compradora) e Energest S.A. (vendedora); II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; III - ressaltar que a presente homologação não invalida o processo administrativo punitivo pela não submissão à prévia anuência; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.948 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.690/2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27

de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003060/09-16, resolve: I - anuir ao contrato de compra e venda de energia elétrica para o período de 01/09/2008 a 31/12/2023, ao preço de 100,00 a 120,00 R\$/MWh, celebrado entre Enertrade Comercializadora de Energia S.A. (compradora) e Pantanal Energética Ltda. (vendedora); II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.949 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.690/2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos Processos nº 48500.001435/09-11, 48500.001436/09/58, 48500.001437/09-01 e 48500.001438/09-47, resolve: I - anuir aos contratos de compra e venda de energia elétrica de curto prazo, aos preços de 81 a 86 R\$/MWh, celebrados entre a Tractebel Energia S.A (vendedora) e a Tractebel Energia Comercializadora Ltda. (compradora); II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; III - ressaltar que a presente homologação não invalida o processo administrativo punitivo pela não submissão à prévia anuência; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.955 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.009913/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CELG Distribuição S.A., até o limite de 2,96% da receita líquida, no período entre 2009 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Prosper S.A. no valor de até R\$50.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; IV - determinar que a CELG D comprove a aplicação dos recursos captados, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da liberação dos recursos; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.951 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, nos Contratos de Transmissão de Energia Elétrica nºs 059, 143/2001 e 004/2007-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005216/2008-12, resolve: I - anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção CTEEP nº 001/2008, firmado em 30 de junho de 2008, entre as partes relacionadas, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (contratada) e Interligação Elétrica de Minas Gerais - IEMG (contratante), pelo prazo de 4 (quatro) anos contados da respectiva assinatura, com o objeto de prestação de serviços de operação e manutenção nas linhas de transmissão da contratante, com exceção da cláusula 17, § 2º, do instrumento contratual, por se tratar de mútuo financeiro entre partes relacionadas, cuja instrução não atendeu às exigências do artigo 4º da Resolução Normativa nº 22/1999; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a ges-



tão quanto a necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; IV - ressaltar que eventuais prorrogações deverão ser submetidas à prévia anuência da ANEEL; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.952 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.011930/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CELG Distribuição S.A., até o limite de 0,35%% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Lemon Bank S.A. no valor de até R\$ 15.000.000,00,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - determinar que a CELG D comprove a aplicação dos recursos captados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da liberação dos recursos; V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação

Nº 1.953 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 28, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no inciso IV, do art. 16, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; na Resolução nº 441, de 17 de novembro de 2000; na Resolução nº 157, de 27 de março de 2002; na Resolução 159, de 27 de março de 2002; na Resolução nº 162, de 01 de abril de 002; e o que consta do Processo nº 48500.003056/2009-58, resolve: I - anuir o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de curto prazo, celebrado no Ambiente de Contratação Livre - ACL, entre a NC Energia S.A. (compradora) e as vendedoras Usina Caeté S.A. e Usina Caeté S.A. - unidade Marituba, com montante de 1.000,00 a 8.000,00 MWh, no valor de 150,00 a 180,00 R\$/MWh ; II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.954 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 28, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no inciso IV, do art. 16, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; no Contrato de Concessão nº 37/1999; na Resolução nº 441, de 17 de novembro de 2000; e o que consta do Processo nº 48500.003061/2009-61, resolve: I - anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de curto prazo, celebrado no Ambiente de Contratação Livre - ACL, entre a NC Energia S.A. (compradora) e Itapebi Geração de Energia S.A. (vendedora), com montante de 28,161 MW médio, no valor de 83,33 R\$/MWh; II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.955 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.446/2008, considerando as correspondências protocoladas sob os nºs 48512.046463/2008-00 e 48512.015774/2009-00, e o constante do Processo nº 48500.002449/2008-63, resolve: I - considerar atendida, pela Companhia Hidroelétrica Figueirópolis - CHF, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2009

Nº 1.964 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001630/2009-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Chale, com potência estimada de 19 MW, às coordenadas 22°34'00" de Latitude Sul e 44°54'48" de Longitude Oeste, situada no rio Paraíba do Sul, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/02/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.965 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006601/2008-87, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.299, de 20 de Dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Chale, com potência estimada de 19 MW, situada no rio Paraíba do Sul, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Empa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Empa S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.966 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001297/2009-62, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Paredão de Minas, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 17°07'24" de Latitude Sul e 45°26'25" de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2008 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/09/2009. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.956 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000217/2008-71, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.000217/2008-71, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palma, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Pau D'Arco e seu afluente o rio Mosquito, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins,

solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 33.600.123/0001-12 e 02.689.014/0001-90, com a exclusão da empresa Poente Energia S.A. (CNPJ nº 03.803.650/0001-63) da titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.957 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004515/2008-30 resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.344, de 21 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Cobre, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 1.958 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002293/2008-11 resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.315, de 20 de junho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Brilhante, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a empresa Atiaia Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 1.959 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003628/2008-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.305, de 20 de junho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH da Barra, com potência estimada de 8,6 MW, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Brascan Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Brascan Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.960 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008049/2008-61, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.745, de 19 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pimentel I, com potência estimada de 7,4 MW, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a manifestação da empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Desenvix S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.



Nº 1.961 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003200/2007-94, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.138, de 25 de agosto de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Cordeira do Jacaré, com potência estimada de 11,5 MW, localizada no rio Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa CEI - Companhia Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa CEI - Companhia Energética Integrada Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.962 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002831/2007-96 e 48500.002832/2007-31, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 1.812 e 1.811, datados de 8 de junho de 2007, que efetivaram como ativos os registros para desenvolver os Estudos de Viabilidade das UHEs Ferreira Gomes e Cachoeira Caldeirão, com respectivas potências estimadas de 153 MW e de 134 MW, ambas localizadas no rio Araguari, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, tendo em vista a manifestação da empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos projetos.

Nº 1.963 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.005561/2007-75 e 48500.005573/2007-08, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 3.017 e 3.015, datados de 1º de outubro de 2007, que efetivaram como ativos os registros para desenvolver os Estudos de Viabilidade das UHEs Volta Grande Baixo e Paranhos, com respectivas potências estimadas de 54,7 MW e 65 MW, ambas localizadas no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Eletroriver S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.293/0001-68, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Eletroriver S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos projetos.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº. 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº. 468, de 26 de maio de 2009, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013231/2007-14 e considerando:

-a Resolução CNPE nº 04, de 21 de novembro de 2006, a qual estabelece diretrizes e recomenda ações para a implementação de Projetos de Importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), a serem disponibilizados ao mercado brasileiro, de forma a garantir suprimento confiável, seguro e diversificado de Gás Natural;

-a importância estratégica da implementação do Projeto de Gás Natural Liquefeito (GNL) de Baía de Guanabara/RJ para o aumento da segurança do abastecimento energético na Região Sudeste do Brasil;

-o pioneirismo do Projeto de GNL de Baía de Guanabara, desenvolvido pela Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, visando à regaseificação do gás natural liquefeito e ao escoamento de gás natural por gasoduto;

-ser este um tema regulatório pioneiro e sem antecedentes no mercado gasífero nacional;

-a necessidade da atuação conjunta de todos os órgãos públicos envolvidos no processo de aprovação do Projeto de GNL de Baía de Guanabara;

-o atendimento, pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP nº 170/1998, no processo de outorga de Autorização Temporária para as instalações envolvidas na transferência de GNL e no recebimento do gás natural regaseificado com posterior injeção diretamente no gasoduto que interliga o píer de GNL à Estação de Campos Eliseos, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. -TAG, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0025-09, autorizada a operar temporariamente as instalações envolvidas na transferência de GNL e no recebimento do gás natural regaseificado, com posterior injeção diretamente no gasoduto que interliga o píer de GNL da Baía de Guanabara à Estação de Campos Eliseos, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica a TAG, autorizada a operar temporariamente o Gasoduto que interliga o Píer de GNL da Baía de Guanabara à Estação de Campos Eliseos, com capacidade de 20.000.000 Nm³/dia, diâmetro de 28 polegadas e extensão de 16 km, localizado nos Municípios de Magé e Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, conforme as principais variáveis de processo do gasoduto mostradas na tabela abaixo:

GERAL	FLUIDO	GÁS NATURAL
VAZÃO X 10 ⁶ m³/d	normal	1,5 a 14
	máximo	20
	mínimo	1,5
PRESSÃO kgf/cm²	normal	58 a 100
	máximo	100
	projeto	100
TEMPERATURA °C	operação	4,3 a 27,6
	projeto	0 / 55

Art. 3º Esta Autorização terá validade até de 09 de junho de 2009.

Art. 4º A autorizada deverá disponibilizar via Fax, o Boletim de Conformidade até 24 horas após o alinhamento do produto, para a Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos - SBQ/ANP pelo número (21) 2112-8669, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008. Adicionalmente, o carregador e o transportador deverão manter sob sua guarda os Certificados da Qualidade e os Boletins de Conformidade, respec-

tivamente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão, e torná-los disponíveis à ANP sempre que solicitados, em atendimento ao Art. 9º da supracitada Resolução.

Art. 5º A outorga da Autorização de Operação definitiva das instalações de recebimento e escoamento de gás natural condicionar-se-á à apresentação à ANP dos documentos revisados, atualizados e traduzidos para a língua portuguesa, conforme construção e montagem, relacionados no Ofício ANP Nº 794/2008/SCM de 26 de dezembro de 2008.

Art. 6º Fica vedada a realização de obras no Píer durante a operação de regaseificação do gás natural do navio.

Art. 7º Fica revogada a Autorização ANP nº 222 de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 941, publicado no DOU de 27/05/2009, seção 1, página 48, onde se lê: "revogação da Autorização nº 305, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2002"; leia-se: "revogação do Despacho nº 305, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2002".

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº. 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº. 48610.005008/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Serviço de Compressão localizado no km 99 do Gasoduto GASDUC II, no município de Silva Jardim/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 18 de julho de 2009, de acordo com o prazo previsto para realização da pré-operação do Serviço de Compressão de Silva Jardim/RJ, aprovado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Notificação Nº SARANOT/00001309, emitida em 22 de abril de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 169, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de março de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº946	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.000575/2009 - 36	POLIGREASE U	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS
Nº 947	FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.777.974/0001-25					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48620.000216/2009 - 41	R SMOKE	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
	48620.000215/2009 - 04	R TREATMENT	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
	48620.000214/2009 - 51	FLEX SOLUVEL M	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FINS INDUSTRIAIS
	48620.000213/2009 - 15	R ATF A	SAE 10W	. GM TYPE A SUFFIX A	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO
Nº948	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 41.879.800/0001-01					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.000972/2009 - 16	TWS HIDRAULIC II	ISO VG 68	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO
	48600.000972/2009 - 16	TWS HIDRAULIC II	ISO VG 68	. DIN 51 524 PART 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO



Nº949	PROMAX - PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo 48600.000094/2009 - 21	Marca Comercial KELUBE R-20	Grau de Viscosidade ISO 68	Nível de Desempenho . CINCINNATI MILACRON P-38, P-55, P-54 E P-57. GENERAL ELETRIC GEK-32568. SOLAR TURBINES ES9-224. U.S MILITARY MIL-H-176672D. DIN 51524, PARTE 1. HÄGGLUNDS DENISON, HF-1. HÄGGLUNDS DENISON. HF-0	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO. COMPATÍVEL COM R-12, R-22, R-114, R402A, R402B, R-502 E AMÔNIA.	Registro de Produto 10766
Nº950	SIVA SIROLL PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 62.859.657/0001-66						
	Processo 48600.000752/2009 - 84	Marca Comercial SIVALANE RETIFIC V	Grau de Viscosidade ISO 32	Nível de Desempenho . NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA SINTÉTICO.	Registro de Produto 10940
Nº951	WAYNER INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 04.393.788/0001-02						
	Processo 48600.000669/2009 - 13	Marca Comercial MACALS LUBRIMATIC ATF	Grau de Viscosidade SAE 10W20	Nível de Desempenho . TIPO A, SUFIXO A	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE DIREÇÃO	Registro de Produto 11007
	48600.000670/2009 - 30	MACALS HIDRÁULICO	ISO 68	. DIN-51524, PART 1(HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO	11008
	48600.000668/2009 - 61	MACALS SUPER HIDRÁULICO AW	ISO 32	. DIN-51524, PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO	11006
	48600.000668/2009 - 61	MACALS SUPER HIDRÁULICO AW	ISO 68	. DIN-51524, PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO	11006
	48600.000666/2009 - 71	MACALS SUPER MOTOR ÓLEO	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV	11015
	48600.000667/2009 - 16	MACALS MOTOR ÓLEO	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV	11016
	48600.000665/2009 - 27	MACALS ALTA KM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV	11013
	48600.000664/2009 - 82	MACALS SUPER SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV	11014
	48600.000663/2009 - 38	MACALS TURBO EXTRA	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11017
	48600.000662/2009 - 93	MACALS ENGRENAGEM HD 90	SAE 90	API -GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES	11009
	48600.000662/2009 - 93	MACALS ENGRENAGEM HD 90	SAE 140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES	11009
	48600.000660/2009 - 02	MACALS TURBO DIESEL 10W	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11012
	48600.000660/2009 - 02	MACALS TURBO DIESEL 10W	SAE 20	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11012
	48600.000660/2009 - 02	MACALS TURBO DIESEL 10W	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11012
	48600.000660/2009 - 02	MACALS TURBO DIESEL 10W	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11012
	48600.000660/2009 - 02	MACALS TURBO DIESEL 10W	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11012
	48600.000661/2009 - 49	MACALS ENGRENAGEM EP	SAE 80W	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES	11011
	48600.000661/2009 - 49	MACALS ENGRENAGEM EP	SAE 90	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES	11011
	48600.000661/2009 - 49	MACALS ENGRENAGEM EP	SAE 140	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES	11011
Nº952	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo 48600.000372/2009 - 40	Marca Comercial TEXACO URSA PREMIUM TDX	Grau de Viscosidade SAE 15W40	Nível de Desempenho API CL-4/ SL, ACEA E7, ACEA A3/B3, ACEA A3/B4.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	Registro de Produto 1117
	48600.000372/2009 - 40	TEXACO URSA PREMIUM TDX	SAE 15W40	API CL-4/ SL, ACEA E7, ACEA A3/ B3, ACEA A3/ B4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	1117
Nº953	D. S. LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.397.605/0001-19						
	Processo 48600.001058/2009 - 84	Marca Comercial LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HIDRÁULICO ISO-VG	Grau de Viscosidade ISO 68	Nível de Desempenho . HL	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação INDUSTRIAL	Registro de Produto 5474
	48600.001061/2009 - 06	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5437
	48600.001061/2009 - 06	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5437
	48600.001069/2009 - 64	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HD	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5432
	48600.001069/2009 - 64	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HD	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5432
	48600.001069/2009 - 64	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5432
	48600.001078/2009 - 55	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA GRAXA CA II	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA	2741
	48600.001077/2009 - 19	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5433
	48600.001077/2009 - 19	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5433
	48600.001077/2009 - 19	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5433
	48600.001077/2009 - 19	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5433
	48600.001023/2009 - 45	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA 2T API-TC	SAE 30	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADOS A AR	5462
Nº954	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo 48600.001149/2009 - 10	Marca Comercial CHAMPGEAR EPS	Grau de Viscosidade SAE 90	Nível de Desempenho API GL-5	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	Registro de Produto 1397
	48600.001149/2009 - 10	CHAMPGEAR EPS	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1397
	48600.001149/2009 - 10	CHAMPGEAR EPS	SAE 80W	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1397
	48600.001149/2009 - 10	CHAMPGEAR EPS	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1397
	48600.001149/2009 - 10	CHAMPGEAR EPS	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1397
	48600.001150/2009 - 44	TRANSMICHAMP	ISO VG 68	. USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS E REDUTORES	1398
	48600.001137/2009 - 95	CHAMPCHAIN	ISO VG 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES E SABRES	1137
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 85W140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001136/2009 - 41	CHAMPGEAR EP	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	1136
	48600.001138/2009 - 30	HIDRACHAMP S AW	ISO VG 68	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1138
	48600.001138/2009 - 30	HIDRACHAMP S AW	ISO VG 46	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1138
	48600.001138/2009 - 30	HIDRACHAMP S AW	ISO VG 10	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1138
	48600.001138/2009 - 30	HIDRACHAMP S AW	ISO VG 32	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1138
	48600.001138/2009 - 30	HIDRACHAMP S AW	ISO VG 100	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1138
	48600.001138/2009 - 30	HIDRACHAMP S AW	ISO VG 150	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1138
	48600.001139/2009 - 84	UNIVERCHAMP	ISO VG 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	1139
	48600.001140/2009 - 17	CHAMP SM 35	ISO VG 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE COSTURA	1140
	48600.001141/2009 - 53	CHAMPSOL M	ISO VG 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO DE USINAGEM	1141
	48600.001142/2009 - 06	CHAMPCHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSIS E PINOS	135
	48600.001143/2009 - 42	CHAMPGREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	136
	48600.001108/2009 - 23	OFF-ROAD ALTA KM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV DE ALTA RODAGEM	8943
	48600.001113/2009 - 36	QUALITY RFS	ISO VG 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	9178
	48600.001118/2009 - 69	FALKE OIL MOTOR SMOKE	SAE 60	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV, MOTORES COM ALTA QUELOMETRAGEM	9709
	48600.001119/2009 - 11	FORK FLUID FRIGERI	SAE 5W	. ALLISON C4, CAT TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES HIDRÁULICAS E GARFO DE MOTO	11046
	48600.001114/2009 - 81	CHAMPREFRISYN PAG	ISO VG 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	9077
	48600.001115/2009 - 25	CHAMPREFRISYN FHC S	ISO VG 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	11045
	48600.001116/2009 - 70	CHAMPREFRISYN	ISO VG 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	9078



	48600.001111/2009 - 47	VELOZ HP 2T	SAE 30	API TC, JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	11044
	48600.001126/2009 - 13	SUPER RALLY SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	11047
	48600.001126/2009 - 13	SUPER RALLY SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	11047
	48600.001126/2009 - 13	SUPER RALLY SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	11047
Nº955	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000519/2009 - 00	SYNTHESO PRO AA 2K	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÕES DE BORRACHA E PLÁSTICO	1160
	48600.000545/2009 - 20	KLUBEROIL 4 UH1-15 SPRAY	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE GRAU ALIMENTÍCIO, DE BAIXA VISCOSIDADE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA	7444
Nº956	OLEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 61.153.250/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000245/2009 - 11	TERMOMOLEAK	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TÊMPERA ACELERADAL DE METAIS	11048
	48620.000245/2009 - 11	TERMOMOLEAK	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TÊMPERA ACELERADAL DE METAIS	11048
	48620.000245/2009 - 11	TERMOMOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TÊMPERA ACELERADAL DE METAIS	11048
	48620.000245/2009 - 11	TERMOMOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TÊMPERA ACELERADAL DE METAIS	11048
	48620.000245/2009 - 11	TERMOMOLEAK	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TÊMPERA ACELERADAL DE METAIS	11048
	48620.000245/2009 - 11	TERMOMOLEAK	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TÊMPERA ACELERADAL DE METAIS	11048
	48620.000243/2009 - 13	SOLVOLEAK	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGENS LEVES E MÉDIAS DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11049
	48620.000243/2009 - 13	SOLVOLEAK	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGENS LEVES E MÉDIAS DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11049
Nº957	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000110/2009 - 47	CORTOIL ALH	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE	2089
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000104/2009 - 90	HIDROL ZN	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000111/2009 - 91	CORTOIL ALG	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE	2090
Nº958	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000845/2009 - 17	POLIFLEX I	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS OU DE ROLAMENTOS SUJEITOS A ELEVADAS TEMPERATURAS E PRESSÕES, ARTICULAÇÕES, ROSCAS SEM FIM, GUIAS, CAVILHAS RANHUNRADAS, PARTES DESLIZANTES ONDE OCORREM VIBRAÇÕES E MOVIMENTOS REGULARES, ROLAMENTOS DE EXAUSTORES DE CALDEIRAS E SECADORES, DESFIBRADORES, PICADORES E VENTILADORES	2981
	48600.000840/2009 - 86	ACOPLALUB M	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS CENTRALIZADOS, ACOPLAMENTOS DE ENGENHAGENS E CAIXAS DE ENGENHAGENS FECHADAS	2778
Nº959	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000837/2009 - 62	CHEMLUB BV	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS A VÁCUO E TURBINAS	9728
	48600.000837/2009 - 62	CHEMLUB BV	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS A VÁCUO E TURBINAS	9728
	48600.000837/2009 - 62	CHEMLUB BV	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS A VÁCUO E TURBINAS	9728
	48600.000837/2009 - 62	CHEMLUB BV	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS A VÁCUO E TURBINAS	9728
Nº960	INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000207/2009 - 50	INCOL COSTUROIL	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO EM LUBRIFICAÇÃO GERAL.	11022
	48620.000208/2009 - 02	INCOL HIDRO AW	ISO 32	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES	11021
	48620.000208/2009 - 02	INCOL HIDRO AW	ISO 46	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES	11021
	48620.000208/2009 - 02	INCOL HIDRO AW	ISO 68	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES	11021
	48620.000209/2009 - 49	INCOL GEAR SW9	SAE 80W	API GL-5 E MIL-L-2105 D E MACK GO-G	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL - SISTEMAS HIPOIDAIS.	5373
	48620.000210/2009 - 73	INCOL MOTOR WD	SAE 10W	API CF/CF4/ACEA E5-02 / ALLISON C-4 / VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	5382
Nº961	SILVA E BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000173/2009 - 01	6100 SYNERGIE + SB	SAE 10W40	API SL/ CF, ACEA A3/ B4, VW 502.00/ 505.00, MB 229.3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	9135
	48620.000174/2009 - 48	8100 X-CESS SB	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	11041
	48620.000175/2009 - 92	TEKMA NORMA SB	SAE 15W40	API CF/ CF-2, MB 227.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	7779
	48620.000171/2009 - 12	TRANSOIL SB	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA DE MOTOS 2 TEMPOS.	7812
Nº962	PARTS IMPORT COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000159/2009 - 08	MULTI ATF PI	SAE 20	. ALLISON C-4, VOITH G807, ZF TE ML - 14A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	9677
Nº963	RACING LUB DO BRASIL IMP EXP COM LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000178/2009 - 26	8100 X-CLEAN RL	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4/C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	11051
	48620.000181/2009 - 40	CHAINLUBE ROAD RL	SAE 30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA CORRENTE DE MOTOCICLETAS.	11043
Nº964	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000185/2009 - 28	KRAFFT KROIL BASELA E	ISO 320	. DIN 51517/ 3 CLP, US STEEL 224 AGMA 250.04, ISO / TR 3498- CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS ABERTAS OU FECHADAS, AONDE TEM CARGAS DE CHOQUES EXTREMOS E VIBRAÇÕES.	3573
	48620.000185/2009 - 28	KRAFFT KROIL BASELA E	ISO 460	. DIN 51517/ 3 CLP, US STEEL 224 AGMA 250.04, ISO / TR 3498 - CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS ABERTAS OU FECHADAS, AONDE TEM CARGAS DE CHOQUES EXTREMOS E VIBRAÇÕES.	3573
	48620.000188/2009 - 61	MOLYKOTE EM 50L	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE PLÁSTICO. CÂMARAS DE VÍDEO. MECANISMOS DE PEÇAS PLÁSTICOS. VIDEORECORDEUR, CD PLAYERS.	1139
	48620.000189/2009 - 14	MOLYKOTE G0010 GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MÚLTIPLA APLICAÇÃO	2260
	48620.000190/2009 - 31	MOLYKOTE G-005 FG WHITE EP BEARING GREASE	NLGI 0	. USDA H1	GRAXA LUBRIFICANTE	ELEMENTOS DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO, ENVASAMENTO E EMBALAGENS DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS. MANCAIS DE ROLAMENTOS, GUIAS, CORRENTES EM GERAL, REDUTORES ABERTOS, ETC	2995
	48620.000190/2009 - 31	MOLYKOTE G-005 FG WHITE EP BEARING GREASE	NLGI 1	. USDA H1	GRAXA LUBRIFICANTE	ELEMENTOS DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO, ENVASAMENTO E EMBALAGENS DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS. MANCAIS DE ROLAMENTOS, GUIAS, CORRENTES EM GERAL, REDUTORES ABERTOS, ETC	2995
	48620.000191/2009 - 85	MOLYKOTE G 4501 MULTIPURPOSE SYNTHETIC GREASE	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS DE ALTA TEMPERATURA.	2322
	48620.000192/2009 - 20	MOLYKOTE G 4700 EXTREME PRESSURE SYNTHETIC GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS DE ALTA TEMPERATURA	2323
	48620.000195/2009 - 63	MOLYKOTE L FG GEAR OIL	ISO 220	. USDA H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENHAGENS E REDUTORES.	11029
	48620.000195/2009 - 63	MOLYKOTE L FG GEAR OIL	ISO 460	. USDA H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENHAGENS E REDUTORES.	11029
	48620.000194/2009 - 19	MOLYKOTE G RAPID	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA DE MONTAGEM E AMACIAMENTO DE MOTORES E MÁQUINAS. ROSCAS DE MÁQUINAS A VAPOR. MONTAGEM DE CAIXAS DE ENGENHAGENS, ROSCAS SEM FIM, CREMALHEIRAS E MONTAGEM SOB INTERFERÊNCIA.	554
	48620.000196/2009 - 16	MOLYKOTE L-0346 FG HYDRAULIC OIL	ISO 46	. USDA H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.	11025
	48620.000197/2009 - 52	MOLYKOTE L GEAR OIL	ISO 460	. USDA H2	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES EM ENGENHAGENS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E AFINS.	11027



	48620.000198/2009 - 05	MOLYKOTE L-0660 PS REFRIGERATION COMPRESSOR OIL	ISO 68	. USDA H2	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES.	8297
	48620.000201/2009 - 82	MOLYKOTE L-1368 FG SYNTHETIC BLEND HYDRAULIC OIL	ISO 68	. USDA H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.	11053
	48620.000206/2009 - 13	TUNGEAR	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS COM A TECNOLOGIA OMC-2	7036
	48620.000206/2009 - 13	TUNGEAR	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS COM A TECNOLOGIA OMC-2	7036
	48620.000206/2009 - 13	TUNGEAR	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS COM A TECNOLOGIA OMC-2	7036
	48620.000206/2009 - 13	TUNGEAR	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS COM A TECNOLOGIA OMC-2	7036
	48620.000206/2009 - 13	TUNGEAR	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS COM A TECNOLOGIA OMC-2	7036
	48620.000206/2009 - 13	TUNGEAR	ISO 680	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS COM A TECNOLOGIA OMC-2	7036
Nº965	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000193/2009 - 74	MOLYKOTE G 67	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CORRENTES DE GUINCHO, CALÇOS DE AJUSTE, MOLAS, CONEXÕES CHAVETADAS, JUNTAS ENCAPSULADAS E ENGENHAGENS EM GERAL.	1032
	48620.000187/2009 - 17	MOLYKOTE DC FS-3452	NLGI 2-3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	VÁLVULAS CÔNICAS, VEDAÇÕES, GAXETAS, REGISTROS E ARTICULAÇÕES DE DUTOS DE CARREGAMENTO DE NAVIOS.	2996
	48620.000205/2009 - 61	MOLYKOTE LONGTERM W	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS E MANCAIS LISOS, SUJEITOS A CARGAS ELEVADAS. INDICADO PARA MÁQUINAS DA INDÚSTRIA TÊXTIL, ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.	556
Nº966	OLEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 61.153.250/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000249/2009 - 91	OLEAK FP	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARTELETES, PERFURATRIZES E ROMPEDORES	5350
	48620.000249/2009 - 91	OLEAK FP	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARTELETES, PERFURATRIZES E ROMPEDORES	5350
Nº967	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000412/2009 - 53	MARSON SY	NLGI 00	. ISO 6743-9: L-X CCEB 00, DIN 51502, GPGP00K-35.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	2488
	48600.000300/2009 - 01	PV	ISO 100	. ISO 6743/3: DVC.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA BOMBAS DE VÁCUO.	9153
Nº968	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000303/2009 - 36	EQUIVIS ZS	ISO 46	. ISO 6743/4 HV, DIN 51524 P3 HVLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS HIDRÁULICOS ANTIDESGASTE DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE.	1579
	48600.000291/2009 - 40	DYNATRANS DA	SAE 80W90	API GL-5, ZF TE - ML 05 C, ZF TE - ML 12C.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS AUTO - BLOCANTES OU COM DESLIZAMENTO CONTROLADO (LIMITED - SLIP).	11060
	48600.000292/2009 - 94	TRANSMISSION DA	SAE 80W90	API GL-5, ZF TE - ML 05C, ZF TE - ML 12C.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS AUTO-BLOCANTES OU COM DESLIZAMENTO CONTROLADO (LIMITED-SLIP).	4432
	48600.000283/2009 - 01	FLUIDE AT 42	SAE N.A.	. DEXRON - III, MERCON, VOLVO 97341, MB 236.1 E 236.5, MAN 339 TYPE V1 E Z1, ZF 02F-03D-04D-09-11B-14A-17C, VOITH 55.6335, BMW GROUP 24-3.0.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS.	1830
	48600.000356/2009 - 57	CARTER SH	ISO 150	. DIN 51517 PARTE 3/ GRUPO CLP, NF - ISO 6743 - 6/ CATEGORIA CKD, AISI 224, CINCINNATI MILACRON, DAVID BROWN, FLENDER, USINOR FT 161, MÜLLER WELLER WEINGARTEN, AGMA 9005 - E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (PAO) PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	7331
	48600.000356/2009 - 57	CARTER SH	ISO 320	. DIN 51517 PARTE 3/ GRUPO CLP, NF - ISO 6743 - 6/ CATEGORIA CKD, AISI 224, CINCINNATI MILACRON, DAVID BROWN, FLENDER, USINOR FT 161, MÜLLER WELLER WEINGARTEN, AGMA 9005 - E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (PAO) PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	7331
	48600.000356/2009 - 57	CARTER SH	ISO 220	. DIN 51517 PARTE 3/ GRUPO CLP, NF - ISO 6743 - 6/ CATEGORIA CKD, AISI 224, CINCINNATI MILACRON, DAVID BROWN, FLENDER, USINOR FT 161, MÜLLER WELLER WEINGARTEN, AGMA 9005 - E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (PAO) PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	7331
	48600.000356/2009 - 57	CARTER SH	ISO 460	. DIN 51517 PARTE 3/ GRUPO CLP, NF - ISO 6743 - 6/ CATEGORIA CKD, AISI 224, CINCINNATI MILACRON, DAVID BROWN, FLENDER, USINOR FT 161, MÜLLER WELLER WEINGARTEN, AGMA 9005 - E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (PAO) PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	7331
	48600.000356/2009 - 57	CARTER SH	ISO 680	. DIN 51517 PARTE 3/ GRUPO CLP, NF - ISO 6743 - 6/ CATEGORIA CKD, AISI 224, CINCINNATI MILACRON, DAVID BROWN, FLENDER, USINOR FT 161, MÜLLER WELLER WEINGARTEN, AGMA 9005 - E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (PAO) PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	7331
	48600.000356/2009 - 57	CARTER SH	ISO 1000	. DIN 51517 PARTE 3/ GRUPO CLP, NF - ISO 6743 - 6/ CATEGORIA CKD, AISI 224, CINCINNATI MILACRON, DAVID BROWN, FLENDER, USINOR FT 161, MÜLLER WELLER WEINGARTEN, AGMA 9005 - E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (PAO) PARA ENGENHAGENS FECHADAS.	7331
	48600.000341/2009 - 99	RUBIA TIR 7200 FE	SAE 15W30	API CI-4, ACEA E5/E7, GLOBAL DHD-1, MB 228.3, MAN M 3275, VOLVO VDS-3, MACK EOM+, RENAULT TRUCKS RLD/RD-2, CES 20071/72/77/78.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ALTÍSSIMO DESEMPENHO PARA MOTORES DIESEL. POSSIBILITANDO ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL GRAÇAS A TECNOLOGIA FUEL ECONOMY.	9489
	48600.000305/2009 - 25	MOTO FORK OIL SYN	SAE 20W	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GAMA DE ÓLEOS DE GARFOS, SINTÉTICOS, DE ALTÍSSIMO DESEMPENHO, COM FORMULAÇÃO DESENVOLVIDA PARA GARFOS E AMORTECEDORES DE MOTO E ASSEGURA UM ÓTIMO COMPORTAMENTO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE UTILIZAÇÃO.	3655
	48600.000416/2009 - 31	MARTOL LVG 25 CF	ISO N.A	. ISO 6743/ 7 MHB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ESTAMPAGEM.	2475
Nº969	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001657/2009 - 06	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL	SAE 5W30	API SL/ ENERGY CONSERVING, ACEA A1/ B1 - 04, FORD WSS - M2C913 -B, JAGUAR WSS - M2C913 - B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA/ ÁLCOOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	4053
Nº970	LWA IND. E COM. DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.153.300/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000141/2009 - 06	WEKEFIELD SL	SAE 15W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9530
Nº971	DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001227/2009 - 86	DELFT FLUID CORTE N 2211	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8433
	48600.001208/2009 - 50	DELFT DYNAMIC MACHINE	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS TÊXTEIS E TEARES	8438
	48600.001208/2009 - 50	DELFT DYNAMIC MACHINE	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS TÊXTEIS E TEARES	8438
	48600.001208/2009 - 50	DELFT DYNAMIC MACHINE	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS TÊXTEIS E TEARES	8438
	48600.001209/2009 - 02	DELFT SUPER KART 2T	SAE 20	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS, ÁLCOOL OU GASOLINA; KART E MOTOS MOVIDOS A ÁLCOOL ETANOL E/OU METANOL E GASOLINA	8319
	48600.001221/2009 - 17	FLUID SOLCORTE SS 6240	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8436
	48600.001213/2009 - 62	DELFT CUT A0332	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11061
	48600.001215/2009 - 51	DELFT FLUID STAMP 1620	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM E REPUXO	8472
	48600.001216/2009 - 04	DELFT FLUID STAMP 6363	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM E REPUXO	8470
	48600.001217/2009 - 41	DELFT FLUID STAMP 3540	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM E REPUXO	8471



	48600.001212/2009 - 18	DELFT CUT EPI	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11064
	48600.001226/2009 - 31	DELFT FLUID CORTE N 3208	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8466
	48600.001222/2009 - 53	FLUID SOLCORTE 4616	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11063
	48600.001223/2009 - 06	FLUID SOLCORTE 819 S	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11062
	48600.001219/2009 - 30	FLUID SOLCORTE SS 8556	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8435
	48600.001234/2009 - 88	DELFT HIDRAULICO	ISO 46	. DIN 51524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	8318
	48600.001234/2009 - 88	DELFT HIDRAULICO	ISO 68	. DIN 51524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	8318
	48600.001234/2009 - 88	DELFT HIDRAULICO	ISO 100	. DIN 51524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	8318
	48600.001235/2009 - 22	DELFT COMPRESSOR RS	ISO 32	. TIPO HL-P, HVLP, AFNOR NFE 48-691, DENISON HF-0, VICKERS M-2950-S, I-286-S, DIN 51524 E CM P-68 P-70	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE PALHETAS, SISTEMA HIDRÁULICO HL-P	8475
	48600.001235/2009 - 22	DELFT COMPRESSOR RS	ISO 46	. TIPO HL-P, HVLP, AFNOR NFE 48-691, DENISON HF-0, VICKERS M-2950-S, I-286-S, DIN 51524 E CM P-68 P-70	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE PALHETAS, SISTEMA HIDRÁULICO HL-P	8475
	48600.001235/2009 - 22	DELFT COMPRESSOR RS	ISO 68	. TIPO HL-P, HVLP, AFNOR NFE 48-691, DENISON HF-0, VICKERS M-2950S, I-286-S, DIN 51524 E CM P-68 P-70	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE PALHETAS, SISTEMA HIDRÁULICO HL-P	8475
	48600.001235/2009 - 22	DELFT COMPRESSOR RS	ISO 100	. TIPO HL-P, HVLP, AFNOR NFE 48-691, DENISON HF-0, VICKERS M-2950-S, I-286-S, DIN 51524 E CM P-68 P-70	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE PALHETAS, SISTEMA HIDRÁULICO HL-P	8475
	48600.001235/2009 - 22	DELFT COMPRESSOR RS	ISO 150	. TIPO HL-P, HVLP, AFNOR NFE 48-691, DENISON HF-0, VICKERS M-2950-S, I-286-S, DIN 51524 E CM P-68 P-70	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE PALHETAS, SISTEMA HIDRÁULICO HL-P	8475
	48600.001235/2009 - 22	DELFT COMPRESSOR RS	ISO 220	. TIPO HL-P, HVLP, AFNOR NFE 48-691, DENISON HF-0, VICKERS M-2950-S, I-286-S, DIN 51524 E CM P-68 P-70	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE PALHETAS, SISTEMA HIDRÁULICO HL-P	8475
Nº972	DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001220/2009 - 64	FLUID SOLCORTE SS 8555	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8434
	48600.001203/2009 - 27	BLUEBAY OUTBOARD 2T	SAE 20	. NMMA TC W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS NÁUTICOS MOVIDOS A GASOLINA	11059
Nº973	DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001200/2009 - 93	DELFT FLUID TRACTOR PLUS	SAE 10W30	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES	8443
	48600.001297/2009 - 34	GREASE GRAFITADA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL, BEM COMO ONDE SEJA DIFÍCIL DE SE MANTER ENTRE AS SUPERFÍCIES, LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVA, FICÇÃO DE HOMOCINÉTICAS E FEIXES DE MOLAS	3004
	48600.001297/2009 - 34	GREASE GRAFITADA	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL, BEM COMO ONDE SEJA DIFÍCIL DE SE MANTER ENTRE AS SUPERFÍCIES, LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVA, FICÇÃO DE HOMOCINÉTICAS E FEIXES DE MOLAS	3004
	48600.001291/2009 - 67	GREASE BISMOLI	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL	2997
	48600.001292/2009 - 10	TEMP GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM ALTAS TEMPERATURAS, BEM COMO ONDE SEJA NECESSÁRIO TAL PRODUTO SINTÉTICO	2998
	48600.001293/2009 - 56	GREASE LITIO EP	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, INDICADA PARA TEMPERATURAS DE TRABALHO ATÉ 160°C, USADA EM ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL. ONDE SE EXIJAM CARACTERÍSTICAS DE EXTREMA PRESSÃO	3003
	48600.001293/2009 - 56	GREASE LITIO EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, INDICADA PARA TEMPERATURAS DE TRABALHO ATÉ 160°C, USADA EM ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL. ONDE SE EXIJAM CARACTERÍSTICAS DE EXTREMA PRESSÃO	3003
	48600.001290/2009 - 12	WHITEVAS	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGENS MECÂNICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TAPEÇARIA AUTOMOTIVA, PROTEÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS, AMACIANTE, PLATIFICANTE NA INDÚSTRIA DE BORRACHA, PLÁSTICO ENTRE OUTRAS UTILIDADES ONDE SEJA NECESSÁRIO	2999
	48600.001285/2009 - 18	MULTI GREASE RED	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL	3000
	48600.001283/2009 - 11	MULTI GREASE CHASSIS BLUE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL, PRINCIPALMENTE EM APLICAÇÃO DE PINOS DE CHASSIS E VEÍCULOS ONDE A TEMPERATURA NÃO EXCEDA 70°C	3001
	48600.001259/2009 - 81	GREASE COMPLEXO DE LITIO	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL, MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS, BEM COMO LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVA	3002
	48600.001236/2009 - 77	DELFT COMPRESSOR CV	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS CENTRÍFUGAS	8474
	48600.001236/2009 - 77	DELFT COMPRESSOR CV	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS CENTRÍFUGAS	8474
	48600.001236/2009 - 77	DELFT COMPRESSOR CV	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS CENTRÍFUGAS	8474
	48600.001236/2009 - 77	DELFT COMPRESSOR CV	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS CENTRÍFUGAS	8474
	48600.001236/2009 - 77	DELFT COMPRESSOR CV	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS CENTRÍFUGAS	8474
Nº974	OLEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 61.153.250/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000235/2009 - 77	LUBROLEAK EP	ISO 1500	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS FECHADAS	2532
	48620.000234/2009 - 22	TRANSOLEAK	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRÍPLICE FUNÇÃO: CORTE, LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO	2531
	48620.000234/2009 - 22	TRANSOLEAK	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRÍPLICE FUNÇÃO: CORTE, LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO	2531
	48620.000234/2009 - 22	TRANSOLEAK	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRÍPLICE FUNÇÃO: CORTE, LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO	2531
	48620.000234/2009 - 22	TRANSOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRÍPLICE FUNÇÃO: CORTE, LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO	2531
	48620.000234/2009 - 22	TRANSOLEAK	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRÍPLICE FUNÇÃO: CORTE, LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO	2531
	48620.000234/2009 - 22	TRANSOLEAK	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRÍPLICE FUNÇÃO: CORTE, LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO	2531
	48620.000237/2009 - 66	CUTOLEAK SL	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM SEVERA DE METAIS FERROSOS E SUAS LIGAS	2535
	48620.000239/2009 - 55	PETROLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2536
	48620.000239/2009 - 55	PETROLEAK	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2536
	48620.000239/2009 - 55	PETROLEAK	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2536
	48620.000239/2009 - 55	PETROLEAK	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2536
	48620.000239/2009 - 55	PETROLEAK	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2536
	48620.000238/2009 - 19	CUTOLEAK	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGENS LEVES E MÉDIAS DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	2534
	48620.000238/2009 - 19	CUTOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGENS LEVES E MÉDIAS DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	2534
	48620.000240/2009 - 80	SOLVOLEAK	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGENS LEVES E MÉDIAS DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	2537
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000241/2009 - 24	PRESSOLEAK	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2528
	48620.000242/2009 - 79	FRIGOLEAK	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS	3859
	48620.000242/2009 - 79	FRIGOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS	3859
	48620.000242/2009 - 79	FRIGOLEAK	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS	3859



	48620.000242/2009 - 79	FRIGOLEAK	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS	3859
	48620.000244/2009 - 68	CUTOLEAK	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM SEVERA DE METAIS FERROSOS E SUAS LIGAS	3967
	48620.000244/2009 - 68	CUTOLEAK	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM SEVERA DE METAIS FERROSOS E SUAS LIGAS	3967
	48620.000244/2009 - 68	CUTOLEAK	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM SEVERA DE METAIS FERROSOS E SUAS LIGAS	3967
	48620.000244/2009 - 68	CUTOLEAK	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM SEVERA DE METAIS FERROSOS E SUAS LIGAS	3967
	48620.000246/2009 - 57	FORJOLEAK O 30	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MATRIZES E ESTAMPOS	3969
	48620.000248/2009 - 46	OLEAK ATF TIPO A	SAE 20W	. DEXRON II D, CATERPILLAR TO-2, FORD MER-CON E ALLINSON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, DIREÇÕES HIDRÁULICAS, ETC	5349
	48620.000250/2009 - 15	GREASOLEAK MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SUJEITA A LAVAGEM POR ÁGUA COM PRESSÕES E TEMPERATURAS ELEVADAS	833
	48620.000251/2009 - 60	GREASOLEAK EP	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SUJEITA A LAVAGEM POR ÁGUA COM PRESSÕES E TEMPERATURAS ELEVADAS	834
Nº975	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001182/2009 - 40	TEXAS SJ	SAE 20W50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	8828
	48600.001178/2009 - 81	CHAMPGEAR BS	SAE 75W140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	6560
	48600.001178/2009 - 81	CHAMPGEAR BS	SAE 75W90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	6560
	48600.001177/2009 - 37	CHAMPATIC S ATF	SAE 10W	. ALLISON C4, CAT TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	6563
	48600.001175/2009 - 48	SUPER TEXAS SF	SAE 20W50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5559
	48600.001176/2009 - 92	SETE ESTRELAS SL	SAE 25W60	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. DE ALTA RODAGEM.	8858
	48600.001174/2009 - 01	TEXAS SL	SAE 25W60	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. DE ALTA RODAGEM.	9347
	48600.001173/2009 - 59	SETE ESTRELAS HD	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	5560
Nº976	CR DEALER DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001310/2009 - 55	PETROL SUPER SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5769
	48600.001309/2009 - 21	PETROL HIPOIDE EP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	5755
	48600.001309/2009 - 21	PETROL HIPOIDE EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	5755
	48600.001309/2009 - 21	PETROL HIPOIDE EP	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	5755
	48600.001307/2009 - 31	PETROL HIPOIDE	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	5756
	48600.001307/2009 - 31	PETROL HIPOIDE	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	5756
	48600.001308/2009 - 86	CARFLEX ULTRA EP	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍCIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS, EM LOCAIS COM TEMPERATURAS DE -10°C ATÉ 130°C E ELEVADAS PRESSÕES.	1981
	48600.001308/2009 - 86	CARFLEX ULTRA EP	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍCIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS, EM LOCAIS COM TEMPERATURAS DE -10°C ATÉ 130°C E ELEVADAS PRESSÕES.	1981
	48600.001313/2009 - 99	PETROL DIESEL MULTI-TURBO	SAE 15W40	API CF-4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5763
	48600.001312/2009 - 44	PETROL DIESEL PLUS	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5760
	48600.001311/2009 - 08	PETROL MOTO 2T	SAE N.A	API TC/IASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES 2T.	6214
	48600.001314/2009 - 33	PETROL GUIRRA	SAE -	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTOS DE INDUSTRIAS TÊXTEIS E OUTROS LOCAIS NOS QUAIS UM ÓLEO COM ALTO PODER DE LUBRICIDADE E EFEITO ANTI GOTEJANTE É NECESSÁRIO.	9471
	48600.001314/2009 - 33	PETROL GUIRRA	SAE -	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTOS DE INDUSTRIAS TÊXTEIS E OUTROS LOCAIS NOS QUAIS UM ÓLEO COM ALTO PODER DE LUBRICIDADE E EFEITO ANTI GOTEJANTE É NECESSÁRIO.	9471
Nº977	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001771/2009 - 28	EXTRA VIDA XV 200	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-E8, MB 228.3, CUMMINS CES20078, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, DETROIT DIESEL 93K215, MAN 3275, ALLISON C-4, CATERPILLAR ECF-1, GLOBAL DHD-1, RENAULT RLD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SOBREALIMENTADOS. APTO PARA MOTORES DIESEL PESADOS DE CÂMBIO EXTENDIDO.	11069
	48600.001770/2009 - 83	EXTRA VIDA XV 300	SAE 15W40	API CI-4 PLUS/SL, ACEA E7-08, MB 228.3, MACK EO-N PP-03, CUMMINS 20078, VOLVO VDS-3, MAN 3275, CATERPILLAR ECF-2, RENAULT RLD, DETROIT DIESEL 93K214.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL SUPERALIMENTADOS E MOTORES CICLO-OTTO POUCO EXIGIDOS. EXCELENTE PERFORMANCE EM NOVOS MOTORES DIESEL DE SERVIÇO PESADO COM DRENAGEM EXTENDIDA E CONTROLE DE DESGASTE DE CILINDROS	11072
	48600.001769/2009 - 59	EXTRA VIDA XV 100	SAE 15W40	API CH-4/SJ, ACEA E5, MB 228.3, MACK EO-M, MAN M3275, VOLVO VDS-2, CUMMINS 20071	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL SUPERALIMENTADOS E MOTORES CICLO-OTTO POUCO EXIGIDOS. EXCELENTE PERFORMANCE EM NOVOS MOTORES DIESEL DE SERVIÇO PESADO, COM DRENAGEM EXTENDIDA E CONTROLE DE DESGASTE DE CILINDROS.	11070
Nº978	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000973/2009 - 52	TXF 505 01	SAE 5W-40	. SM/CE, VW 502 00, 505 00, 505 01, TL 52167	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	10984
	48600.000974/2009 - 05	EPX	SAE 90	API GL5, SAE 90	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1008
	48600.000974/2009 - 05	EPX	SAE 140	API GL5, SAE 140	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1008
	48600.000965/2009 - 14	EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1006
	48600.000965/2009 - 14	EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1006
	48600.000965/2009 - 14	EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	1006
Nº979	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.008924/2008 - 87	BEL RAY MOLYLUBE AMBER EP GREASE	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIUSO PARA ALTAS TEMPERATURAS, APLICAÇÃO EM BUCHAS, PINOS EE, ROLAMENTOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS E ENGRENAMENTOS EM GERAL.	1037
	48600.008926/2008 - 76	BEL RAY MOLYLUBE EP 126	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTISERVIÇO PARA USO EM ROLAMENTOS E BUCHAS COM DIÂMETRO ACIMA DE 300 MM DE ROTAÇÃO, INFERIORES A 100 RPM, SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS DE TRABALHO.	682
	48600.008925/2008 - 21	BEL RAY MOLYLUBE EP 126	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTISERVIÇO PARA USO EM ROLAMENTOS E BUCHAS COM DIÂMETRO ACIMA DE 300 MM DE ROTAÇÃO, INFERIORES A 100 RPM, SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS DE TRABALHO.	682
Nº980	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0003-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001057/2009 - 30	SHELL THERMIA B	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSFERÊNCIA DE CALOR	1656
	48600.001057/2009 - 30	SHELL THERMIA B	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSFERÊNCIA DE CALOR	1656
Nº981	FUCHS DO BRASIL S/A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.008583/2008 - 40	GERALYN AW	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	8717
Nº982	DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001282/2009 - 76	MULTI GREASE CHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL, PRINCIPALMENTE EM APLICAÇÃO DE PINOS E CHASSIS E VEÍCULOS ONDE A TEMPERATURA NÃO EXCEDA 70°C	3005
	48600.001264/2009 - 94	DELFT FLUID CORTE N 3404	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8469
	48600.001266/2009 - 83	DELFT FLUID CORTE N 3151	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8464
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 22	. TIPO HL , DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 32	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 46	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 68	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 100	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071



	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 150	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 220	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001261/2009 - 51	DELFT HIDRAULICO HL	ISO 320	. TIPO HL, DIN 51 524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO HL	11071
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001262/2009 - 03	DELFT COMPRESSOR PS	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO, BOMBAS DE PISTÃO	8476
	48600.001251/2009 - 15	DELFT TURBINE	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS HIDRÁULICAS E A VAPOR	8479
	48600.001251/2009 - 15	DELFT TURBINE	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS HIDRÁULICAS E A VAPOR	8479
	48600.001251/2009 - 15	DELFT TURBINE	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS HIDRÁULICAS E A VAPOR	8479
	48600.001251/2009 - 15	DELFT TURBINE	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS HIDRÁULICAS E A VAPOR	8479
	48600.001251/2009 - 15	DELFT TURBINE	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS HIDRÁULICAS E A VAPOR	8479
	48600.001246/2009 - 11	DELFT ENGRENAGEM 250	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	8473
	48600.001245/2009 - 68	DELFT ECOTOXICITY	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO, MANCAIS PLANOS OU DE ROLAMENTOS E QUAIS-QUER COMPONENTES ONDE SE EXIJAM LUBRIFICAÇÃO LIMPA E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE	8477
	48600.001245/2009 - 68	DELFT ECOTOXICITY	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO, MANCAIS PLANOS OU DE ROLAMENTOS E QUAIS-QUER COMPONENTES ONDE SE EXIJAM LUBRIFICAÇÃO LIMPA E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE	8477
	48600.001245/2009 - 68	DELFT ECOTOXICITY	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO, MANCAIS PLANOS OU DE ROLAMENTOS E QUAIS-QUER COMPONENTES ONDE SE EXIJAM LUBRIFICAÇÃO LIMPA E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE	8477
	48600.001245/2009 - 68	DELFT ECOTOXICITY	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO, MANCAIS PLANOS OU DE ROLAMENTOS E QUAIS-QUER COMPONENTES ONDE SE EXIJAM LUBRIFICAÇÃO LIMPA E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE	8477
	48600.001245/2009 - 68	DELFT ECOTOXICITY	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO, MANCAIS PLANOS OU DE ROLAMENTOS E QUAIS-QUER COMPONENTES ONDE SE EXIJAM LUBRIFICAÇÃO LIMPA E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE	8477
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001237/2009 - 11	DELFT ANTIGOTA	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	11068
	48600.001238/2009 - 66	DELFT DESMOLD	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL DESMOLDANTE	8437
	48600.001265/2009 - 39	DELFT FLUID CORTE N 3204	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8465
	48600.001239/2009 - 19	DELFT CHAINS OIL	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEARES, GUIAS DE BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES, CORRENTES DE MOTO-SERRA E MÁQUINAS EM GERAL	11066
	48600.001239/2009 - 19	DELFT CHAINS OIL	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEARES, GUIAS DE BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES, CORRENTES DE MOTO-SERRA E MÁQUINAS EM GERAL	11066
Nº983	PAX LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001678/2009 - 13	PAX SUPER HD S.3	SAE 10W	. CATERPILAR T04 E ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS	5131
Nº984	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0266-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001686/2009 - 60	MARBRAX TR	ISO N.A.	. DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	1608
	48600.001686/2009 - 60	MARBRAX TR	ISO N.A.	. DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	1608
	48600.001687/2009 - 12	LUBRAX MG-1	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA	1358
	48600.001684/2009 - 71	MARBRAX TM-12	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TELEMOTORES E OUTROS SISTEMAS DE MOVIMENTO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS.	1609
	48600.001685/2009 - 15	LUBRAX INDUSTRIAL GCS EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SEVERA DE EQUIPAMENTOS	978
	48600.001685/2009 - 15	LUBRAX INDUSTRIAL GCS EP	NLGI 2/3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SEVERA DE EQUIPAMENTOS	978
	48600.001685/2009 - 15	LUBRAX INDUSTRIAL GCS EP	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SEVERA DE EQUIPAMENTOS	978

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº988	SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 64.645.096/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000343/2009 - 40	ENGEX	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000340/2009 - 14	VISCOL	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4256
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974



	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000344/2009 - 94	ENGEX AW	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO	7974
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
Nº989	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	48620.000345/2009 - 39	HIDRANOL AWS	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, REDUTORES, MANCAIS, COMPRESSORES, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4257
	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 62.934.252/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000478/2009 - 43	YAMALUBE 2-S	SAE N.A.	JASO M345 (FC)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 2 TEMPOS À GASOLINA	10842
	Nº990 INGOLUB - INDÚSTRIA GOIANA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.836.990/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001012/2009 - 65	KRONUS PREMIUM PLUS	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11058
	48600.001011/2009 - 11	KRONUS PREMIUM	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11057
	48600.001009/2009 - 41	KRONUS NÁUTICO PLUS	SAE 20W	API TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8887
Nº991	48600.001013/2009 - 18	KRONUS SUPER PLUS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11054
	48600.001010/2009 - 76	KRONUS ALTA RODAGEM	SAE 25W60	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11056
	48600.001014/2009 - 54	KRONUS SYNTHETIC	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11055
	Nº991 PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001130/2009 - 73	STP LIMPADOR DE BICOS INJETORES			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C.	566
	Nº992 SILVA E BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.004754/2008 - 61	MOTUL 5100 4T ESTER SB	SAE 10W50	API SH.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.	7803
	Nº993 SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
Nº994	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.001183/2008 - 75	GW TREFILUB	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE TREFILAÇÃO.	10228
	Nº994 REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001395/2009 - 71	HD SUPLEMENTO 1	SAE 20W	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA	3008
	48600.001420/2009 - 17	TRANSMISION EP	ISO 2200	API GL-3, USS 224, AGMA 250.04 TIPO EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO PARA ENGRENAGENS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	1512
	48600.001122/2009 - 27	REPSOL ELETROEROSÃO	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES DESENVOLVIDOS PARA MÁQUINAS DE ELETROEROSÃO.	11067
	Nº995 T.G. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.200.296/0001-94						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000261/2009 - 03	TG SOLÚVEL 200 EP	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS OPERACIONAIS DE USINAGENS. METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	2601
Nº996	48620.000262/2009 - 40	TG SOLÚVEL 100	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS OPERACIONAIS DE USINAGENS. METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	2602
	48620.000268/2009 - 17	TG 2T	SAE 20W	API TC/ JASO FC, FB, FA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTOS/ MOTONETAS/ GERADORES PORTÁTEIS.	2608
	48620.000269/2009 - 61	TG DIESEL	SAE 30	API CF/SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO MÉDIO	2609
	48620.000272/2009 - 85	TG EXTRA	SAE 20W40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO ASPIRADOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	4563
	48620.000273/2009 - 20	TG MULTI DIESEL	SAE 15W40	API CI-4/ CH4/ CG4/ CF4/ CF/ ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO, E DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER".	4701
	48620.000275/2009 - 19	TG SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CF-4/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO, E DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER".	2611
	48620.000276/2009 - 63	TG GEAR OIL	SAE 80	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: ÓLEO PARA ENGRENAGENS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	2612
	48620.000277/2009 - 16	TG DIESEL	SAE 15W40	API CF/ SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO MÉDIO.	2609
	48620.000277/2009 - 16	TG DIESEL	SAE 10W	API CF/ SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO MÉDIO.	2609
	48620.000277/2009 - 16	TG DIESEL	SAE 50	API CF/ SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO MÉDIO.	2609
Nº997	48620.000260/2009 - 51	TG CORRENTE MOTO-SERRA	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES DE MOTOSSERRA E SERRAS PARA MADEIRA EM GERAL.	2600
	Nº996 SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001562/2009 - 84	SHELL TELLUS DO	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	363
	48600.001562/2009 - 84	SHELL TELLUS DO	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	363
	Nº997 CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000725/2009 - 10	CHEMLUB HDS	ISO 32	. DIN 51524 PARTE 2, SPERRY VICKERS I - 286-S, AFNOR NFE 48603 (HM), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	10941
	Nº998 PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
Nº999	48600.000882/2009 - 17	LUBRAX MD 400	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	3828
	48600.000882/2009 - 17	LUBRAX MD 400	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	3828
	48600.000565/2009 - 09	LUBRAX SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	139
	Nº999 CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001623/2009 - 11	CHEMLUB SS GEAR	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGEM E DE ROLAMENTOS BANHADOS A ÓLEO	9644
	Nº1000 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001617/2009 - 56	GTX SPECIAL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	965
	48600.001613/2009 - 78	MAGNATEC	SAE 10W40	ACEA A3/B3, API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS, TURBINADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL. ATENDE API SL/CF; ACEA A3/B3	1471
	48600.001614/2009 - 12	DIESEL OIL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL	6177
	48600.001618/2009 - 09	GTX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1014



Nº1001	DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001275/2009 - 74	DELFT FLUID CORTE A 2820	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8463
	48600.001274/2009 - 20	DELFT FLUID CORTE A 3030	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8468
	48600.001270/2009 - 41	DELFT FLUID CORTE N 2208	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8429
	48600.001272/2009 - 31	DELFT FLUID CORTE N 1518	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8453
	48600.001271/2009 - 96	DELFT FLUID CORTE N 1825	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8455
	48600.001267/2009 - 28	DELFT FLUID CORTE N 3025	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8467
	48600.001268/2009 - 72	DELFT FLUID CORTE N 2851	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8461
	48600.001260/2009 - 14	DELFT CYLINDER OIL	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES, CILINDROS DE MÁQUINAS A VAPOR	8480
	48600.001260/2009 - 14	DELFT CYLINDER OIL	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES, CILINDROS DE MÁQUINAS A VAPOR	8480
	48600.001260/2009 - 14	DELFT CYLINDER OIL	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES, CILINDROS DE MÁQUINAS A VAPOR	8480
	48600.001260/2009 - 14	DELFT CYLINDER OIL	ISO 1500	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES, CILINDROS DE MÁQUINAS A VAPOR	8480
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 68	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 100	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 150	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 220	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 320	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 460	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 680	. USS 224, DAVID BROWN S153101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 1000	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
	48600.001249/2009 - 46	DELFT GEAR EP	ISO 1500	. USS 224, DAVID BROWN S1.53101 (E) AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	11079
Nº1002 SANTANA LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.290.863/0001-90							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001628/2009 - 36	SANLUB SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9666
Nº1003 INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001620/2009 - 70	INCOL COMPRESSOR	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	11082
	48600.001620/2009 - 70	INCOL COMPRESSOR	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	11082
Nº1004 TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001634/2009 - 93	PRESTIELF SUPER	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS	1946
Nº1005 RADIEX QUIMICA LTDA - CNPJ nº 57.345.050/0001-28							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001637/2009 - 27	LUBIEX SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	9720
Nº1006 EATON LTDA - DIVISÃO DE TRANSMISSÕES - CNPJ nº 54.625.819/0028-93							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001660/2009 - 11	ÓLEO PARA CÂMBIO EATON	SAE 80W90	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	712
Nº1007 KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001632/2009 - 02	STRUCTOVIS AHD	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11077
	48600.001633/2009 - 49	KLUBERLECTRIC BE 44 152	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS, CONTATOS E SENSORES ELÉTRICOS.	3008
	48600.001694/2009 - 14	SYNTHESO D	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE PRESSÃO	4159
	48600.001695/2009 - 51	SYNTHESO HT	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SÃO UTILIZADOS PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS CILINDRICAS E SEM FIM, ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, SISTEMAS HIDRÁULICOS E ACOPLAMENTOS DENTADOS.	3475
	48600.001627/2009 - 91	KLUBER SUMMIT R 300	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES FRIGORÍFICOS	11073
Nº1008 DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 05	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001299/2009 - 23	LUB	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA	8481
	48600.001279/2009 - 52	DELFT FLUID CORTE A 1911	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8457
	48600.001280/2009 - 87	DELFT FLUID CORTE A 1830	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8456
	48600.001276/2009 - 19	DELFT FLUID CORTE A 2707	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8460
	48600.001277/2009 - 63	DELFT FLUID CORTE A 2413	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8459
	48600.001278/2009 - 16	DELFT FLUID CORTE A 2213	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS	8458
	48600.001273/2009 - 85	DELFT FLUID CORTE N 1008	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8430
	48600.001269/2009 - 17	DELFT FLUID CORTE N 2818	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8462
Nº1009 CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001734/2009 - 10	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 140	API GL-5, MIL-L-2105 D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	10909
	48600.001734/2009 - 10	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105 D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	10909
	48600.001775/2009 - 14	TEXACO RANDO HDZ	ISO 32	. AFNOR NF E 48-603 HV, ANSI/AGMA 9005-E02-R&O, ASTM D6158-HV, BOSCH REXROTH, CINCINNATI MACHINE P-68, DENISON HF-0/HF-2, DIN 51524/3 HVLP, ISO 11158-HV, US STEEL 126/127, VICKERS I-286-S/M-2950-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.001775/2009 - 14	TEXACO RANDO HDZ	ISO 32	. AFNOR NF E 48-603 HV, ANSI/AGMA 9005-E02-R&O, ASTM D6158-HV, BOSCH REXROTH, CINCINNATI MACHINE P-68, DENISON HF-0/HF-2, DIN 51524/3 HVLP, ISO 11158-HV, US STEEL 126/127, VICKERS I-286-S/M-2950-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.001774/2009 - 61	TEXACO RANDO HDZ	ISO 100	. AFNOR NF E 48-603 HV, ANSI/AGMA 9005-E02-R&O, ASTM D6158-HV, DIN 51524/3 HVLP, ISO 11158-HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.001774/2009 - 61	TEXACO RANDO HDZ	ISO 100	. AFNOR NF E 48-603 HV, ANSI/AGMA 9005-E02-R&O, ASTM D6158-HV, DIN 51524/3 HVLP, ISO 11158-HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495



Nº1010 FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001656/2009 - 53	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	4052	
48600.001656/2009 - 53	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	4052	
48600.001656/2009 - 53	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	4052	
48600.001655/2009 - 17	MOTORCRAFT ÓLEO EP PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	4048	
48600.001655/2009 - 17	MOTORCRAFT ÓLEO EP PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	4048	
48600.001658/2009 - 42	MOTORCRAFT ÓLEO PREMIUM PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7, ACEA A3/B3, ACEA A3/B4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	6069	
48600.001658/2009 - 42	MOTORCRAFT ÓLEO PREMIUM PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7, ACEA A3/B3, ACEA A3/B4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	6069	
48600.001659/2009 - 97	MOTORCRAFT ÓLEO EP PARA TRANSMISSÃO/DIFERENCIAL	SAE 90	API GL 5, MIL-L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	4049	
48600.001659/2009 - 97	MOTORCRAFT ÓLEO EP PARA TRANSMISSÃO/DIFERENCIAL	SAE 90	API GL 5, MIL-L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	4049	
Nº1011 GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.275.792/0001-50							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001661/2009 - 66	ACDELCO ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MANUAL	SAE 80W90	API N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	624	
Nº1012 PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001799/2009 - 65	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9142	
Nº1013 T.G. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.200.296/0001-94							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48620.000257/2009 - 37	TG CHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS.	2180	
48620.000257/2009 - 37	TG CHASSIS	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS.	2180	
48620.000257/2009 - 37	TG CHASSIS	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS.	2180	
48620.000258/2009 - 81	TG INDUSTRIAL SP	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.	2598	
48620.000258/2009 - 81	TG INDUSTRIAL SP	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.	2598	
48620.000258/2009 - 81	TG INDUSTRIAL SP	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.	2598	
48620.000258/2009 - 81	TG INDUSTRIAL SP	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.	2598	
48620.000258/2009 - 81	TG INDUSTRIAL SP	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.	2598	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000259/2009 - 26	TG CILINDER SP	ISO 1500	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS, DE ALTA ROTAÇÃO - REDUTORES E ENGRENAGENS FECHADAS.	2599	
48620.000263/2009 - 94	TG MARTELETE	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS PNEUMÁTICOS, GUIAS E BARRAMENTOS, MÁQUINAS OPERATRIZES.	2603	
48620.000263/2009 - 94	TG MARTELETE	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS PNEUMÁTICOS, GUIAS E BARRAMENTOS, MÁQUINAS OPERATRIZES.	2603	
48620.000264/2009 - 39	TG FTA	SAE 20W	. DEXRON II D/ CATERPILLAR TO-2/ FORD MERCON/ ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA.	2604	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 32	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 46	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 68	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 100	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 150	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 220	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000265/2009 - 83	TG HIDRALUB	ISO 460	. TIPO HL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	2605	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 32	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 46	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 68	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 100	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 150	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 220	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 320	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000267/2009 - 72	TG HIDRALUB AW	ISO 460	. TIPO HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	2607	
48620.000271/2009 - 31	TG SUPER DIESEL	SAE 10W	API CF-4/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	2611	
48620.000271/2009 - 31	TG SUPER DIESEL	SAE 30	API CF-4/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	2611	
48620.000271/2009 - 31	TG SUPER DIESEL	SAE 40	API CF-4/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	2611	
48620.000271/2009 - 31	TG SUPER DIESEL	SAE 50	API CF-4/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	2611	
Nº1014 VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. - CNPJ nº 43.999.424/0009-71							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001654/2009 - 64	VOLVO ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1194	
48600.001654/2009 - 64	VOLVO ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1194	
48600.001654/2009 - 64	VOLVO ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1194	
48600.001654/2009 - 64	VOLVO ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1194	
48600.001651/2009 - 21	VOLVO ÓLEO PARA EIXO COM FREIO EM BANHO DE ÓLEO WB 101	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL, HIDRÁULICO E FREIOS ÚMIDOS E DE TRATORES	1376	
48600.001652/2009 - 75	VOLVO ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO HVI	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	2465	
Nº1015 CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001662/2009 - 19	TALCOR SUPER HD - M5	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS PLANOS E ROLAMENTOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS	1689	
48600.001693/2009 - 61	TEXACO URSA LA 3	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001693/2009 - 61	TEXACO URSA LA 3	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001693/2009 - 61	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001693/2009 - 61	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001693/2009 - 61	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001692/2009 - 17	TEXACO URSA LA 3	SAE 50	API CF, CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001692/2009 - 17	TEXACO URSA LA 3	SAE 50	API CF, CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
48600.001692/2009 - 17	TEXACO URSA LA 3	SAE 50	API CF, CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	1337	
Nº1016 OLEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 61.153.250/0001-56							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48620.000253/2009 - 59	GRASOLEAK CGT	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	836	
48620.000252/2009 - 12	GRASOLEAK CA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	835	
Nº1017 BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48620.000254/2009 - 01	BLASOCUT BC 40 NF	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - FLUIDO DE USINAGEM SOLÚVEL EM ÁGUA.	11084	
48620.000255/2009 - 48	BLASER BK	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - LUBRO - REFRIGERANTE ESTABILIZADOR PARA FLUÍDOS EMULSIFICÁVEIS DE USINAGEM DE METAIS.	7066	
48620.000255/2009 - 48	BLASER BK	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - LUBRO - REFRIGERANTE ESTABILIZADOR PARA FLUÍDOS EMULSIFICÁVEIS DE USINAGEM DE METAIS.	7066	
Nº1018 TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001445/2009 - 11	TOYOTA MOTOR OIL FOR DIESEL	SAE 15W-40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	6075	



	48600.001449/2009 - 07	TOYOTA GENUINE DIFFERENTIAL GEAR OIL	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	6096
	48600.001444/2009 - 76	TFF ATF WS JWS 3324		. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	9762
	48600.001448/2009 - 54	TOYOTA AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	6077
	48600.001446/2009 - 65	TOYOTA MOTOR OIL SL	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6076
	48600.001452/2009 - 12	TOYOTA AUTO FLUID WS	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	9314
	48600.001451/2009 - 78	TOYOTA HYPOID GEAR OIL LSD	SAE 85W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS DE DESLIZAMENTO LIMITADO PRODUZIDOS PELA TOYOTA	9312
	48600.001453/2009 - 67	TOYOTA MANUAL TRANSMISSION GEAR OIL	SAE 80W90	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	6074
Nº1019	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001450/2009 - 23	TOYOTA MOTOR OIL SEMI SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL, API CF, ACEA A3/B3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	8331
Nº1020	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001387/2009 - 25	REPSOL MOTO 2T RACING	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO PARA USO SEVERO EM MOTOS COM MOTORES DE DOIS TEMPOS.	8867
	48600.001388/2009 - 70	SCANIA ENGINE OIL E7	SAE 15W40	. API CL-4/SJ, ACEA E5-99 / E7-04, MB 228.3, MACK EO-M PLUS, CUMMINS 20072/6/7/8, VOLVO VDS-3, MAN 3275	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SOBREALIMENTADOS. APTO PARA MOTORES DIESEL PESADOS DE CÂMBIO ESTENDIDO.	7200
	48600.001386/2009 - 81	ELAION ULTRA	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A2, B3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS.	1336
	48600.001385/2009 - 36	REPSOL MARINE 2T STANDARD	SAE N.A	. NMMA TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL SEM CINZAS PARA MOTORES DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA.	11080
	48600.001381/2009 - 58	REPSOL ELAION PLUS VWS	SAE 5W40	API SL/ CF, ACEA A3/B3, VW 502.00, VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE SINTÉTICA PARA USO EM MOTORES A GASOLINA.	7329
	48600.001383/2009 - 47	FT SUPER	SAE 50	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C4, KOMATSU MICRO- CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FORMULADO COM BASES MINERAIS PARA TRANSMISSÕES DE POTENCIA, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MAQUINÁRIO PESADO.	1388
	48600.001379/2009 - 89	REPSOL MOTO CADENAS	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE AEROSOL APTA PARA CORREIAS DE MOTOCICLETAS SUBMETIDAS A ALTAS TENSÕES.	7700
	48600.001393/2009 - 82	HD SUPLEMENTO 1	SAE 30	API SF / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA	3008
	48600.001393/2009 - 82	HD SUPLEMENTO 1	SAE 40	API SF / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA	3008
	48600.001393/2009 - 82	HD SUPLEMENTO 1	SAE 50	API SF / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA	3008
	48600.001375/2009 - 09	CELTIS TR 81	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM.	11083
	48600.001391/2009 - 93	HD DIESEL	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	3009
	48600.001391/2009 - 93	HD DIESEL	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	3009
	48600.001391/2009 - 93	HD DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	3009
	48600.001377/2009 - 90	REPSOL ELAION SUPER	SAE 20W50	API SG/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES CICLO-OTTO DE ASPIRAÇÃO NORMAL OU TURBOALIMENTADOS.	10508
	48600.001373/2009 - 10	GRASA LIMIT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL MULTIUSO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL	81
	48600.001373/2009 - 10	GRASA LIMIT	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL MULTIUSO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL	81
	48600.001415/2009 - 12	MOLINO TP-B	ISO NA	. DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE ELABORADO COM BASES RESIDUAIS E COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO, UTILIZADO NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA PARA A LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ROLOS DE MOENDAS EM ENGRENAGENS ABERTAS E CABOS DE AÇO. UTILIZADOS TAMBÉM NAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO, METALURGIA, EQUIPAMENTOS EXPOSTOS ÀS INTEMPÉRIES E EM ENGRENAGENS DE MOTORES DE TRACÃO DAS LOCOMOTIVAS.	11074
	48600.001416/2009 - 59	REPSOL MOTO TRANSMISIONES	SAE 10W30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXAS DE VELOCIDADES DE MOTOS DE DOIS TEMPOS.	8574
	48600.001418/2009 - 48	TRANSMISION EP	ISO 68	. AGMA 250.04 TIPO EP, USS 224, API GL-3, CINCINNATI MILLACRON P63	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO PARA ENGRENAGENS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	1512
	48600.001399/2009 - 50	HIDRAULICO	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL APTO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM E ANTIESPUMA.	1377
	48600.001403/2009 - 80	HIDRÁULICO BP	SAE -	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMA E DEMULSIFICANTE.	1378
	48600.001400/2009 - 46	FRIGORIFICO	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FORMULADO COM BASES SEMI-SINTÉTICAS PARA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO.	2991
	48600.001400/2009 - 46	FRIGORIFICO	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO FORMULADO COM BASES SEMI-SINTÉTICAS PARA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO.	2991
	48600.001405/2009 - 79	HIDRÁULICO BP	SAE -	. VICKERS M2950-S, DENISON HF-0, CINCINNATI MILACRON P-69, AGMA 9005 - 04, DIN 51524 HLP PART 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMA E DEMULSIFICANTE.	1378
	48600.001405/2009 - 79	HIDRÁULICO BP	SAE -	. VICKERS M2950-S, DENISON HF-0, CINCINNATI MILACRON P-69, AGMA 9005- 04, DIN 51524 HLP PART 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMA E DEMULSIFICANTE.	1378
	48600.001409/2009 - 57	KRATOS MF	SAE -	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE CORTE INTEGRAL, MULTIFUNCIONAL, HIDRÁULICO E APTO PARA APLICAR EM GUIAS DE BANCADAS DE MÁQUINAS FERRAMENTAIS.	4769
	48600.001410/2009 - 81	LISSOS	SAE -	. CINCINNATI - MILACRON P47	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL APTO PARA GUIAS E BARRAMENTOS.	2745
	48600.001410/2009 - 81	LISSOS	SAE -	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL APTO PARA GUIAS E BARRAMENTOS.	2745
	48600.001412/2009 - 71	MAQUINA 170	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PURO PARA APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	11076
	48600.001413/2009 - 15	MOLINO TP-A	ISO NA	. DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE ELABORADO COM BASES RESIDUAIS E COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO, UTILIZADO NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA PARA A LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ROLOS DE MOENDAS EM ENGRENAGENS ABERTAS E CABOS DE AÇO. UTILIZADOS TAMBÉM NAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO, METALURGIA, EQUIPAMENTOS EXPOSTOS ÀS INTEMPÉRIES E EM ENGRENAGENS DE MOTORES DE TRACÃO DAS LOCOMOTIVAS.	11081
	48600.001414/2009 - 60	MOLINO TP-C	ISO N.A	. DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE ELABORADO COM BASES RESIDUAIS E COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO, UTILIZADO NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA PARA A LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ROLOS DE MOENDAS EM ENGRENAGENS ABERTAS E CABOS DE AÇO. UTILIZADOS TAMBÉM NAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO, METALURGIA, EQUIPAMENTOS EXPOSTOS ÀS INTEMPÉRIES E EM ENGRENAGENS DE MOTORES DE TRACÃO DAS LOCOMOTIVAS.	11075

Nº1021	SILVA E BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000176/2009 - 37	300 V FACTORY 4T SB 15W50	SAE 15W50	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	7802
Nº1022	ELVIN LUBRIFICANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001327/2009 - 11	ELKOTE 65	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA EM GERAL	11065
	48600.001315/2009 - 88	OLEO SOLUVEL 797	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA EM GERAL.	5764
	48600.001353/2009 - 31	OLEO COMPRESSOR CA-10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA EM GERAL	5777
Nº1023	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000167/2009 - 46	300 V FACTORY 4T SK 15W50	SAE 15W50	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO.	7736
	48620.000170/2009 - 60	MOTUL 5100 4T SK 15W40	SAE 15W50	API SH, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.	7737
Nº1024	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000200/2009 - 38	MOLYKOTE L-1232 FG SYNTHETIC COMPRESSOR OIL	SAE -	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES.	5687
Nº1025	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001505/2009 - 03	GT OIL 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	6671
	48600.001500/2009 - 72	GT OIL CÂMBIO	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	3323
	48600.001502/2009 - 61	GT OIL SL PREMIUM	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9072
	48600.001501/2009 - 17	GT OIL VG LH	ISO 68	. DIN 51.524 PART 1 HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	3329
	48600.001496/2009 - 42	GT OIL TORK FLUID	SAE 10W	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4 E KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9071
	48600.001496/2009 - 42	GT OIL TORK FLUID	SAE 30	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4 E KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9071
	48600.001498/2009 - 31	PENTAX RR - 1 RACING	SAE 20W50	API SL/CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9118
	48600.001493/2009 - 17	GT OIL GEAR	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9073
	48600.001495/2009 - 06	GT OIL TORK FLUID	SAE 50	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4 E KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9071
	48600.001490/2009 - 75	GT OIL CÂMBIO	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	3323
	48600.001492/2009 - 64	GT OIL	SAE 20W40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4787



	48600.001488/2009 - 04	GT OIL 2T	SAE 30	API TC , JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4788
	48600.001491/2009 - 10	PENTAX RR -1 STILLO	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9116
	48600.001489/2009 - 41	GT OIL MOTOSSERRA	ISO 100	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4849
	48600.001485/2009 - 62	PENTAX RR-1 SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9121
	48600.001486/2009 - 15	GT OIL SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUOMOTIVA	11085
Nº1026	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 06.089.521/0001-43						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001608/2009 - 65	AGIP TECSINT SL	SAE 5W40	. ACEA A3/B3, A3/B4, API SM/CF ("DONUT"), BMW LONG LIFE 01, M.B. 229.3, VW 502.00 + 505.00, GM LL-B-025, MASERATTI, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	11097
	48600.001604/2009 - 87	AGIP SIGMA TURBO	SAE 15W40	. ACEA E3, B3, API CG-4/SG, M.B. 228.3, MAN 3275, VOLVO VDS-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBOALIMENTADOS	11099
	48600.001609/2009 - 18	AGIP SIGMA PREMIUM CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBOALIMENTADOS	11108
	48600.001605/2009 - 21	AGIP SINT 2000	SAE 10W40	. ACEA A3/B3, A3/B4, API SL/CF, M.B. 229.1, VW 501 01 + 505 00 (03/2005 ED.)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	11100
	48600.001601/2009 - 43	AGIP ROTRA MP	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105-D, CHRYSLER MS-5644, FORD SQM-2C-9002A/9008A/9101A, FORD ESW-M2C 105A, FORD ESP-M2C-154A, GENERAL MOTORES MS-9985-290, MAN 342 TYPE N, OPEL B 0401010, VOLKSWAGEN TL 727/726, VOLVO 97313/97314, ZF TE-ML 01, 05A, 07A (SAE 85W-140), ZF TE-ML 05A, 07A, 16B, 17B (SAE 80W-90)	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO, DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS HIPOIDAI	11104
	48600.001602/2009 - 98	AGIP SIGMA EXTRA CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBOALIMENTADOS	11107
	48600.001606/2009 - 76	AGIP SMO SJ	SAE 20W-50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA OU GNV	11101
	48600.001603/2009 - 32	AGIP SIGMA TRUCK	SAE 15W40	. ACEA E7, E5, E3, B3, API CI-4/CH-4/SL, M.B. 228.3, MAN 3275, VOLVO VDS-3 NEW, MTU TYPE 2, RVI RLD, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20071/2/6/7/8, CATERPILLAR ECF-1 TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBOALIMENTADOS	11105
Nº1027	SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 64.645.096/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000327/2009 - 57	USIGER 1 EP	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM GERAL DE METAIS	11098
	48620.000332/2009 - 60	USICOR	ISO 7	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE ALUMÍNIO	11096
	48620.000336/2009 - 48	BRUNI OIL	ISO 5	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	BRUNIMENTO	5013
	48620.000336/2009 - 48	BRUNI OIL	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	BRUNIMENTO	5013
	48620.000338/2009 - 37	COMP OIL	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS	4599
	48620.000338/2009 - 37	COMP OIL	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS	4599
	48620.000338/2009 - 37	COMP OIL	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS	4599
	48620.000339/2009 - 81	PERFLUX	ISO 10	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS	5539
	48620.000339/2009 - 81	PERFLUX	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS	5539
	48620.000339/2009 - 81	PERFLUX	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS	5539
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 320	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 10	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	ISO 460	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000341/2009 - 51	VISCOL EX	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	4261
	48620.000342/2009 - 03	GEXFOR	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MANCAIS	5533
	48620.000342/2009 - 03	GEXFOR	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MANCAIS	5533
	48620.000342/2009 - 03	GEXFOR	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MANCAIS	5533
	48620.000342/2009 - 03	GEXFOR	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MANCAIS	5533
	48620.000342/2009 - 03	GEXFOR	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MANCAIS	5533
	48620.000342/2009 - 03	GEXFOR	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E MANCAIS	5533
	48620.000346/2009 - 83	HIDRANOL AW	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NORMAIS, REDUTORES E COMPRESSORES.	5522
	48620.000346/2009 - 83	HIDRANOL AW	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NORMAIS, REDUTORES E COMPRESSORES.	5522
	48620.000346/2009 - 83	HIDRANOL AW	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NORMAIS, REDUTORES E COMPRESSORES.	5522
	48620.000346/2009 - 83	HIDRANOL AW	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NORMAIS, REDUTORES E COMPRESSORES.	5522
	48620.000346/2009 - 83	HIDRANOL AW	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NORMAIS, REDUTORES E COMPRESSORES.	5522
	48620.000346/2009 - 83	HIDRANOL AW	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NORMAIS, REDUTORES E COMPRESSORES.	5522
	48620.000348/2009 - 72	MOTOCER 30	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTE DE MOTO SERRA	4786
Nº1028	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001564/2009 - 73	BEL RAY MOLYLUBE GEAR TAC MEDIUM	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS EM GERAL	3012
	48600.001565/2009 - 18	BEL RAY MOLYLUBE EP 126	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E BUCHAS COM DIÂMETRO ACIMA DE 300 MM DE ROTAÇÃO INFERIORES A 100 RPM, SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS DE TRABALHO	682
	48600.001563/2009 - 29	BEL RAY MOLYLUBE GEAR TAC REGULAR	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS EM GERAL	3011
Nº1029	TOP ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.078.278/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000304/2009 - 42	TOP SUPER CF	SAE 10W	API CF/ CF-4 E ACEA E5-02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	5317
	48620.000303/2009 - 06	TOP CHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.	1425
	48620.000302/2009 - 53	TOP ROLAMENTO MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS GRAXEIROS, ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, ARTICULAÇÕES E MANCAIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EM TEMPERATURAS DE -10 A 140 °C.	1248
	48620.000310/2009 - 08	TOP ATF TIPO A	SAE 5W30	GM DEXRON II D, FORD MERCON, ALLISON C-4 CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.	4626
	48620.000311/2009 - 44	TOP GEAR SAE	SAE 90	API GL-5, MIL-L-2105D E MACK GO-G.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAI	4625
	48620.000311/2009 - 44	TOP GEAR SAE	SAE 140	API GL-5, MIL-L-2105D E MACK GO-G.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAI	4625
	48620.000311/2009 - 44	TOP GEAR SAE	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105D E MACK GO-G.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAI	4625
	48620.000311/2009 - 44	TOP GEAR SAE	SAE 80W90	API GL-5, MIL-L-2105D E MACK GO-G.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAI	4625
	48620.000312/2009 - 99	TOP SUPER SF	SAE 30	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	4852
	48620.000312/2009 - 99	TOP SUPER SF	SAE 40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	4852
	48620.000312/2009 - 99	TOP SUPER SF	SAE 50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	4852
	48620.000312/2009 - 99	TOP SUPER SF	SAE 20W40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	4852
	48620.000312/2009 - 99	TOP SUPER SF	SAE 20W50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	4852
	48620.000314/2009 - 88	TOP SJ	SAE 20W50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	5298
	48620.000315/2009 - 22	TOP SL	SAE 20W50	API SL/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO, E DIESEL SERVIÇO LEVE.	6701
	48620.000316/2009 - 77	TOP SUPER TURBO	SAE 15W40	API CI 4/ CH 4/ CG 4/ CF 4/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO, E DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER".	4846
	48620.000317/2009 - 11	TOP MOTO 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	5320



Nº1030 CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001663/2009 - 55	BAL 90 LÍQUIDA	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS, MECANISMOS E ELEMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ONDE POSSA OCORRER UM CONTATO COM ALIMENTOS OU PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	11114	
48600.001663/2009 - 55	BAL 90 LÍQUIDA	ISO 100	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS, MECANISMOS E ELEMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ONDE POSSA OCORRER UM CONTATO COM ALIMENTOS OU PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	11114	
48600.001663/2009 - 55	BAL 90 LÍQUIDA	ISO 150	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS, MECANISMOS E ELEMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ONDE POSSA OCORRER UM CONTATO COM ALIMENTOS OU PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	11114	
48600.001663/2009 - 55	BAL 90 LÍQUIDA	ISO 220	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS, MECANISMOS E ELEMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ONDE POSSA OCORRER UM CONTATO COM ALIMENTOS OU PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	11114	
Nº1031 LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.408.046/0001-93							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001519/2009 - 19	LUBRAQUIM GL5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11106	
48600.001519/2009 - 19	LUBRAQUIM GL5	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11106	
48600.001519/2009 - 19	LUBRAQUIM GL5	SAE 80W90	API GL- 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11106	
48600.001519/2009 - 19	LUBRAQUIM GL5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11106	
48600.001514/2009 - 96	LUBRAQUIM CF	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS EM CONDIÇÕES PESADAS.	11112	
48600.001516/2009 - 85	LUBRAQUIM SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	11113	
48600.001516/2009 - 85	LUBRAQUIM SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	11113	
48600.001511/2009 - 52	LUBRAQUIM CF CF2	SAE 15W40	API CF / CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E FROTAS MISTAS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADO.	11111	
48600.001511/2009 - 52	LUBRAQUIM CF CF2	SAE 25W50	API CF / CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E FROTAS MISTAS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADO.	11111	
48600.001509/2009 - 83	LUBRAQUIM CF4 CG4	SAE 15W40	API CG-4/ CF 4 ACEA A3B4E2 MB 228.2/3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO EXTRA PESADO	11110	
48600.001510/2009 - 16	LUBRAQUIM CI4	SAE 15W40	API CL 4/ SL ACEA E3/5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E FROTAS MISTAS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO EXTRAPESADO.	11109	
48600.001527/2009 - 65	LUBRAQUIM GL4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11102	
48600.001527/2009 - 65	LUBRAQUIM GL4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11102	
48600.001527/2009 - 65	LUBRAQUIM GL4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	11102	
Nº1032 LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.408.046/0001-93							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001521/2009 - 98	LUBRAQUIM SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, GASOLINA E GNV	11103	
Nº1033 NOVOIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.167.693/0001-74							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001540/2009 - 14	NOVOIL CÂMBIO GL5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	4640	
48600.001540/2009 - 14	NOVOIL CÂMBIO GL5	SAE 140	API GL- 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	4640	
48600.001539/2009 - 90	NOVOIL CÂMBIO GL4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	4637	
48600.001539/2009 - 90	NOVOIL CÂMBIO GL4	SAE 140	API GL- 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	4637	
48600.001535/2009 - 10	NOVOIL GL4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	7877	
48600.001535/2009 - 10	NOVOIL GL4	SAE 85W140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	7877	
48600.001537/2009 - 09	NOVOIL CARRO	SAE 20W50	API SJ / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL E GNV	4718	
48600.001536/2009 - 56	NOVOIL MOTO	SAE 20W50	API SJ / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTOS COM MOTOR A 4 T A GASOLINA	4719	
48600.001532/2009 - 78	NOVOIL MÁQUINA	SAE -	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MÁQUINAS DE COSTURA, APLICAÇÃO TEXTIL.	4639	
Nº1034 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 05.741.302/0001-34							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001621/2009 - 14	BRACORT NF 1	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11095	
Nº1035 JAGUAR LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.810.146/0001-53							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001679/2009 - 68	JAGUAR SUPER HD S.3	SAE 10W	. CATERPILAR T04 E ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS	6489	
Nº1036 PAX LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 51.866.804/0001-09							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001674/2009 - 35	PAX MOENDA ÓLEO	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE BAIXA ROTAÇÃO E SUJEITA A GRANDES ESFORÇOS, MANCAIS DE MOENDAS DE USINAS ACUCAREIRAS, MOINHOS, ETC	5486	
48600.001671/2009 - 00	PAX LUB B	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSAMENTO BORRACHA, FABRICANTES DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES E LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5160	
48600.001671/2009 - 00	PAX LUB B	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSAMENTO BORRACHA, FABRICANTES DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES E LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5160	
48600.001671/2009 - 00	PAX LUB B	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSAMENTO BORRACHA, FABRICANTES DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES E LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5160	
48600.001671/2009 - 00	PAX LUB B	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSAMENTO BORRACHA, FABRICANTES DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES E LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5160	
48600.001670/2009 - 57	PAX COMPRESSOR U	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR ALTERNATIVOS COM CARACTERÍSTICAS ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVA, ANTIOXIDANTE	5171	
Nº1037 TECNOC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 41.879.800/0001-01							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001767/2009 - 60	TECNO SINTLUB	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM EM GERAL	11119	
Nº1038 LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 06.089.521/0001-43							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001585/2009 - 99	AGIP BLASIA	ISO 320	. ANSI/AGMA 9005-D94 (AGMA 2EP, 3EP, 4EP, 5EP, 6EP, 7EP, 8EP), ASLE E.P, DAVID BROWN S1.53.101 (5E), DIN 51517 PARTE 3 CLP, CINCINNATI MILACRON (P-63 ISO 68, P-77 ISO 150, P-74 ISO 220, P-35 ISO 460), U.S. STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO HIDRODINÂMICA, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, METALÚRGICAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11121	
48600.001585/2009 - 99	AGIP BLASIA	ISO 220	. ANSI/AGMA 9005-D94 (AGMA 2EP, 3EP, 4EP, 5EP, 6EP, 7EP, 8EP), ASLE E.P, DAVID BROWN S1.53.101 (5E), DIN 51517 PARTE 3 CLP, CINCINNATI MILACRON (P-63 ISO 68, P-77 ISO 150, P-74 ISO 220, P-35 ISO 460), U.S. STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO HIDRODINÂMICA, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, METALÚRGICAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11121	
48600.001585/2009 - 99	AGIP BLASIA	ISO 460	. ANSI/AGMA 9005-D94 (AGMA 2EP, 3EP, 4EP, 5EP, 6EP, 7EP, 8EP), ASLE E.P., DAVID BROWN S1.53.101 (5E), DIN 51517 PARTE 3 CLP, CINCINNATI MILACRON (P-63 ISO 68, P-77 ISO 150, P-74 ISO 220, P-35 ISO 460), U.S. STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO HIDRODINÂMICA, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, METALÚRGICAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11121	
48600.001585/2009 - 99	AGIP BLASIA	ISO 150	. ANSI/AGMA 9005-D94 (AGMA 2EP, 3EP, 4EP, 5EP, 6EP, 7EP, 8EP), ASLE E.P., DAVID BROWN S1.53.101 (5E), DIN 51517 PARTE 3 CLP, CINCINNATI MILACRON (P-63 ISO 68, P-77 ISO 150, P-74 ISO 220, P-35 ISO 460), U.S. STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO HIDRODINÂMICA, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, METALÚRGICAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11121	
48600.001585/2009 - 99	AGIP BLASIA	ISO 68	. ANSI/AGMA 9005-D94 (AGMA 2EP, 3EP, 4EP, 5EP, 6EP, 7EP, 8EP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO HIDRODINÂMICA, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, METALÚRGICAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11121	
48600.001585/2009 - 99	AGIP BLASIA	ISO 100	. ANSI/AGMA 9005-D94 (AGMA 2EP, 3EP, 4EP, 5EP, 6EP, 7EP, 8EP), ASLE E.P., DAVID BROWN S1.53.101 (5E), DIN 51517 PARTE 3 CLP, CINCINNATI MILACRON (P-63 ISO 68, P-77 ISO 150, P-74 ISO220, P-35 ISO460), U.S. STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO HIDRODINÂMICA, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, METALÚRGICAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11121	
Nº1039 ESSO - CNPJ nº 33.000.092/0038-50							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto	
48600.001707/2009 - 47	MOBIL DELVAC 1240	SAE 40	API CF/ CF-2/ SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES DIESEL DE 2 E 4 TEMPOS.	672	



	48600.001704/2009 - 11	MOBILGEAR SHC	SAE -	. DAVID BROWN TYPE H: RADICON / TEXTRON	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS E MANCAIS.	1585
	48600.001719/2009 - 71	MOBILTEMP SHC 100	NLGI 2	. SKF VT236	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA INDUSTRIAL SINTÉTICA PARA ALTA TEMPERATURA.	319
	48600.001714/2009 - 49	MOBILCUT 232	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO, MULTIFUNÇÃO PARA USINAGEM DE METAIS.	1956
	48600.001715/2009 - 93	MOBILCUT 321	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SEMI-SINTÉTICO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM LEVE E RETÍFICA.	11120
	48600.001716/2009 - 38	MOBILGREASE 28	NLGI NA	. MIL (US) MIL-PRF-81322G / DOD-G-24508 A AMENDMENT 4 NSRDC / NATO G-395 / SKF LHT55 / NSK LTD (MIL-G-81322D) / NTN (MIL-G-81322D)	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA USO EM AERONAVES.	316
	48600.001711/2009 - 13	MOBIL STERN TUBE LUBRICANT	ISO NA	. BROWN BROTHERS AND COMPANY, LTD, WILLIAM DENNY AND BROTHERS LTD, AEG, DEUTSCHE WEF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA APLICAÇÕES MARÍTIMAS.	616
	48600.001708/2009 - 91	MOBIL DELVAC 1250	SAE 50	API CF / CF-2/ SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOO PARA MOTORES A DIESEL DE 2 E 4 TEMPOS.	11118
	48600.001709/2009 - 36	MOBIL GLYGOYLE	SAE -	. NSF H1 REGISTRADO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E MANCAIS.	1619
	48600.001710/2009 - 61	MOBIL MIST LUBE 34	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	7372
	48600.001705/2009 - 58	MOBILGEAR SHC 22M	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTÍSSIMA VISCOSIDADE PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	4246
	48600.001706/2009 - 01	MOBIL DELVAC 1230	SAE 30	API CF/ CF-2 / SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOO PARA MOTORES A DIESEL DE 2 A 4 TEMPOS.	11117
	48600.001723/2009 - 30	MOBIL GAS COMPRESSOR OIL	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES DE GASES DE PETRÓLEO.	1603
	48600.001720/2009 - 04	MOBILTEMP SHC 32	NLGI 1/2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA INDUSTRIAL SINTÉTICA PARA ALTA TEMPERATURA.	265
Nº1040	PAX LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001676/2009 - 24	PAX POLAR	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CARTER DE COMPRESSORES FRIGORÍFICOS E GÁS FREON 12, USADO NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE GELO, ALIMENTÍCIA, LATICÍNEOS E BEBIDAS.	5165
Nº1041	TOP ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.078.278/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
	48620.000306/2009 - 31	TOP HIDRA	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	4624
Nº1042	TIRRENO IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000353/2009 - 85	TIRRENO ENGINE TECH 200			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ADITIVO PARA OLEO DIESEL AUTOMOTIVO	567
Nº1043	RADIEX QUIMICA LTDA - CNPJ nº 57.345.050/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001458/2009 - 90	LUBIEX DIESEL CG-4	SAE 15W40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: ÓLEO PARA MOTORES ASPIRADOS OU TURBINADOS.	9718
	48600.001456/2009 - 09	LUBIEX SL	SAE 15W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES DE GRANDE EXIGÊNCIA E PROPORCIONA LONGO PERÍODO DE TROCA - GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL LEVE E GNV.	9719
Nº1044	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 06.089.521/0001-43						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001580/2009 - 66	AGIP ARNICA D	ISO 46	. DIN 51524 PARTE 2 CATEGORIA HLP-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS, TRANSMISSÕES HIDRODINÂMICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	11123
	48600.001598/2009 - 68	AGIP ROTRA HY	SAE 90	API GL-4, US DEPARTMENT OF THE ARMY MIL-L-2105, MAN 341, ZF TE-ML 02 E 08	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO, DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS HIPOIDAIS	11124
	48600.001577/2009 - 42	AGIP ARNICA	ISO 46	. ISO-L-HV, AFNOR NF E 48603 HV, BS 4231 HSE, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, DENISON HF-O, CINCINNATI P-68, P-69, P-70, VICKERS M-2950, CETOP RP 91 H HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS, TRANSMISSÕES HIDRODINÂMICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	11126
	48600.001577/2009 - 42	AGIP ARNICA	ISO 100	. ISO-L-HV, AFNOR NF E 48603 HV, BS 4231 HSE, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, DENISON HF-O, CINCINNATI P-68, P-69, P-70, VICKERS M-2950, CETOP RP 91 H HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS, TRANSMISSÕES HIDRODINÂMICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	11126
	48600.001577/2009 - 42	AGIP ARNICA	ISO 68	. ISO-L-HV, AFNOR NF E 48603 HV, BS 4231 HSE, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, DENISON HF-O, CINCINNATI P-68, P-69, P-70, VICKERS M-2950, CETOP RP 91 H HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS, TRANSMISSÕES HIDRODINÂMICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	11126
	48600.001577/2009 - 42	AGIP ARNICA	ISO 32	. ISO-L-HV, AFNOR NF E 48603 HV, BS 4231 HSE, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, DENISON HF-O, CINCINNATI P-68, P-69, P-70, VICKERS M-2950, CETOP RP 91 H HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS, TRANSMISSÕES HIDRODINÂMICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	11126
Nº1045	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001727/2009 - 18	SUPER PLAZA	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	9348
	48600.001728/2009 - 62	SUPER PLAZA SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	9342
	48600.001731/2009 - 86	QUALITY MOTORS 2T	SAE 30	API TC, JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	9023
	48600.001732/2009 - 21	SHOCK FLUID FRIGERI	SAE 5W	. ALLISON C4, CAT TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES HIDRÁULICAS E GARFO DE MOTO	8861
	48600.001725/2009 - 29	SUPER PLAZA ALTA KM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV DE ALTA RODAGEM	9383
	48600.001726/2009 - 73	QUALITY ALTA KM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV DE ALTA RODAGEM	9179
Nº1046	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001428/2009 - 83	AGRALUB MULTIFUNCIONAL	SAE 15W30	. JOHN DEERE JDM J20C, MASSEY FERGUSON CMS M-1135.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE TRATORES, COM SISTEMAS DE FREIOS EM BANHO DE ÓLEO.	9593
	48600.001429/2009 - 28	ÓLEO HIDRÁULICO	SAE N.A.	. DEXRON III-H (GENERAL MOTORS), MERCON (FORD), ALLISON C4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS.	6816
Nº1047	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.002448/2009 - 71	TEXACO SPINDURA 10	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE FUSOS DE EQUIPAMENTOS TÊXTEIS.	800
Nº1048	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001763/2009 - 81	SAARA HIDRA HLP	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO TIPO HLP	11128
Nº1049	MILACRON EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA - CNPJ nº 02.228.410/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001700/2009 - 25	CIMSTAR 60C-HFP WITH FACT		. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS, FLUIDO SEMI-SINTÉTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%	11136
	48600.001699/2009 - 39	CIMPERIAL 1060CF-HFP WITH FACT		. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, FLUIDO MINERAL SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%	11133
	48600.001696/2009 - 03	CIMSTAR 70-HFP WITH FACT	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU/E ALGUNS NÃO FERROSOS, FLUIDO SEMI-SINTÉTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%	11135
Nº1050	MILACRON EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA - CNPJ nº 02.228.410/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001701/2009 - 70	CIMPERIAL 1080CFZ		. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS, FLUIDO MINERAL, SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%, UTILIZADO EM OPERAÇÕES SEVERAS	11130
Nº1051	LUB QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 68.736.248/0001-59						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001431/2009 - 05	LUB OIL SUPER TURBO	SAE 15W40	API CF-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOO PARA MOTORES A DIESEL.	4456
Nº1052	SAFRA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto



	48620.000321/2009 - 80	GW TREFILUB 10	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE TREFILAÇÃO.	11138
	48620.000318/2009 - 66	GW CORT 10	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS.	1219
	48620.000323/2009 - 79	GW TREFILUB 320	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE TREFILAÇÃO.	11137
	48620.000322/2009 - 24	GW TREFILUB 150	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA OPERAÇÕES DE TREFILAÇÃO.	11139
Nº1053	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 05.741.302/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001622/2009 - 69	BRACORT NF 2	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	11127
Nº1054	TECNALUB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - ME - CNPJ nº 07.895.209/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001553/2009 - 93	STARLUB TURBO DIESEL CF CF2	SAE 15W40	API CF / CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E FROTAS MISTAS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADO.	9766
	48600.001554/2009 - 38	STARLUB TURBO DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADAS.	11129
	48600.001549/2009 - 25	STARLUB MOTOR ÓLEO SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9768
	48600.001549/2009 - 25	STARLUB MOTOR ÓLEO SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9768
	48600.001546/2009 - 91	STARLUB ENGRENAGEM EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECANICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	9771
	48600.001546/2009 - 91	STARLUB ENGRENAGEM EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECANICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	9771
	48600.001546/2009 - 91	STARLUB ENGRENAGEM EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECANICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	9771
Nº1055	CATERPILLAR BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000638/2009 - 54	CATERPILLAR GEAR OIL	SAE 80W90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.	6762
Nº1056	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000751/2009 - 30	LUBRIOIL GEAR HD	SAE 90	. API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	7438
	48600.000751/2009 - 30	LUBRIOIL GEAR HD	SAE 90	. API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	7438
Nº1057	LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.408.046/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001522/2009 - 32	LUBRAQUIM SJ	SAE 20W50	API SJ / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL E GNV.	11131
	48600.001523/2009 - 87	LUBRAQUIM SJ 4T	SAE 20W50	API SJ / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTOS COM MOTOR A 4 T GASOLINA.	11132
Nº1058	SKF DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.077.327/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001766/2009 - 15	GRAXA GS 265	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL NA INDÚSTRIA.	413
Nº1059	ESSO - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001717/2009 - 82	MOBILITH SHC PM 220	NLGI 1/2	. DIN 51825 - KPHC1- 2N- 40, (2004)	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA DE ALTA PERFORMANCE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, ESPECIALMENTE INDICADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL EM MÁQUINAS DE PAPEL.	3013
	48600.001724/2009 - 84	MOBILGEAR SHC	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS E MANCAIS.	1585
	48600.001722/2009 - 95	VACMUL O3D	ISO N.A.	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE PARA LAPIDAÇÃO E BRUNIMENTO DE AÇOS.	646
	48600.001721/2009 - 41	NYVAC FR 200D	ISO N.A.	. FACTORY MUTUAL GROUP I HF-C FLUID	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO A PROVA DE FOGO PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.	2439
	48600.001718/2009 - 27	MOBILITH SHC PM 460	NLGI 1/2	. SKF GWQ	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA DE ALTA PERFORMANCE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, ESPECIALMENTE INDICADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL EM MÁQUINAS DE PAPEL.	1518
Nº1060	INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000349/2009 - 17	TORK GEAR	SAE 80W	. API GL 5 E MIL - L- 2105 D E MACK GO - G	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL	11140
Nº1061	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.002290/2009 - 30	TEXACO VANGUARD MINERAL	ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CILINDROS E VÁLVULAS DE MÁQUINAS A VAPOR.	753
	48600.002290/2009 - 30	TEXACO VANGUARD MINERAL	ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CILINDROS E VÁLVULAS DE MÁQUINAS A VAPOR.	753
	48600.002297/2009 - 51	TEXACO MULTIFAK	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	164
	48600.002298/2009 - 04	TEXACO MULTIFAK EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	165
	48600.002298/2009 - 04	TEXACO MULTIFAK EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	165
	48600.002283/2009 - 38	TEXACO MVB ÓLEO DE ENGRENAGEM	SAE 85W140	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS.	1247
	48600.002302/2009 - 26	TEXACO ALBATEX	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE JUNTAS HOMOCINÉTICAS.	763
	48600.002303/2009 - 71	TEXACO GRAFITEX 904	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS.	149
	48600.002300/2009 - 37	TEXACO THERMATEx EP	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS EM ELEVADAS TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO.	177
	48600.002301/2009 - 81	TEXACO SIDERTEX	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS E E OUTROS.	127
	48600.002301/2009 - 81	TEXACO SIDERTEX	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS E E OUTROS.	127
	48600.002293/2009 - 73	CHEVRON SYNTHETIC ATF HEAVY DUTY	SAE N.A	. ALLISON C-4, MERCON V, DEXRON III H, ZF TE-ML-14B, VOITH G607	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.	8199
	48600.002294/2009 - 18	TEXACO WAY LUBRICANT	ISO 68	. MAG CINCINNATI MACHINE P-47	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES.	855
	48600.002294/2009 - 18	TEXACO WAY LUBRICANT	ISO 68	. MAG CINCINNATI MACHINE P-47	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES.	855
	48600.002295/2009 - 62	TEXACO URSa TRANS	SAE 40	API CF, MB 227.0, ZF TE-ML-02C/TE-ML-04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	7186
	48600.002291/2009 - 84	TEXACO CAVIS MINERAL CYLINDER OIL 1650	ISO N.A	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CILINDROS E VÁLVULAS DE MÁQUINAS A VAPOR.	3633
	48600.002292/2009 - 29	FF ENGINE OIL	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA / ÁLCOOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	8826
	48600.002292/2009 - 29	FF ENGINE OIL	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA / ÁLCOOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	8826
	48600.002287/2009 - 16	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 140	API GL-5, MIL-L-2105 D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS.	10909
	48600.002287/2009 - 16	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105 D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS.	10909
	48600.002288/2009 - 61	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTORCYCLE OIL 2T	SAE N.A	API TC / JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA.	461
	48600.002289/2009 - 13	TEXACO CLEARTEX E	ISO N.A	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM DE TRIPLA APLICAÇÃO.	11134
	48600.002286/2009 - 71	TEXACO TGF ÓLEO DE ENGRENAGEM	SAE 80W90	. GM 9.309.840 E FORD TL 58498	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS.	957
	48600.002281/2009 - 49	TEXACO UNIVERSAL EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	737
	48600.002281/2009 - 49	TEXACO UNIVERSAL EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	737
Nº1062	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.002296/2009 - 15	TEXACO SUGARTEX	SAE N.A	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS E ENGRENAGENS ABERTAS DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL.	2265
Nº1063	TECNALUB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - ME - CNPJ nº 07.895.209/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001545/2009 - 47	STARLUB SUPER SJ/CF	SAE 20W50	API SJ/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL E GNV.	9767
Nº1064	TOP ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.078.278/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001764/2009 - 26	TOP SUPER CF	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL, SERVIÇO MÉDIO	5317
	48600.001764/2009 - 26	TOP SUPER CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL, SERVIÇO MÉDIO	5317
	48600.001764/2009 - 26	TOP SUPER CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL, SERVIÇO MÉDIO	5317
Nº1065	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001184/2009 - 39	TEXAS DIESEL HD	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	5602
	48600.001183/2009 - 94	SUPER TEXAS SL	SAE 20W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	5586
	48600.001185/2009 - 83	SETE ESTRELAS RACING	SAE 15W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	9201
	48600.001181/2009 - 03	MOTO MIX 4T	SAE 20W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	8958
	48600.001180/2009 - 51	OIL FILTER FRIGERI	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS.	8859
	48600.001179/2009 - 26	CHAMPSYN RACING	SAE 15W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	6564
	48600.001172/2009 - 12	SETE ESTRELAS	ISO 68	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV).	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	5973
	48600.001171/2009 - 60	SETE ESTRELAS SL	SAE 20W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	5557



	48600.001170/2009 - 15	SETE ESTRELAS SF	SAE 20W40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5549
	48600.001170/2009 - 15	SETE ESTRELAS SF	SAE 40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5549
	48600.001187/2009 - 72	HIDRACHAMP F 58	ISO 68	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HLPV).	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE RETROESCAVADEIRAS.	6566
Nº1066	DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 61.365.227/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001286/2009 - 54	MULTI GREASE	NLGI 03	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, INDICADA PARA TEMPERATURAS DE TRABALHO ATÉ 160°C, ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL	3006
	48600.001286/2009 - 54	MULTI GREASE	NLGI 02	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, INDICADA PARA TEMPERATURAS DE TRABALHO ATÉ 160°C, ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL	3006
	48600.001286/2009 - 54	MULTI GREASE	NLGI 01	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, INDICADA PARA TEMPERATURAS DE TRABALHO ATÉ 160°C, ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL	3006
	48600.001286/2009 - 54	MULTI GREASE	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, INDICADA PARA TEMPERATURAS DE TRABALHO ATÉ 160°C, ROLAMENTOS, CHASSIS E BOMBA D'ÁGUA, USO AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM E INDUSTRIAL	3006
Nº1067	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.008919/2008 - 74	BEL RAY MOLYLUBE GEAR TAC REGULAR	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS EM GERAL	3007
Nº1068	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA EPP - CNPJ nº 58.842.410/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001689/2009 - 01	TERNEC MPA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3014
Nº1069	LUB QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 68.736.248/0001-59						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001432/2009 - 41	LUB OIL SUPER	SAE 20W40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	4455
	48600.001433/2009 - 96	LUB OIL HD	SAE 40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	4454
	48600.001434/2009 - 31	LUB OIL 2T	SAE 30	API TC, JASO FB.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, PARA MOTORES DE 2 T REFRIGERADOS A AR, A SER ADICIONADO A GASOLINA NAS PROPORÇÕES RECOMENDADAS PELOS FABRICANTES DO MOTOR.	4453
	48600.001442/2009 - 87	LUB OIL TOP TURBO	SAE 15W40	API CH 4, ALLISON C4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA MOTORES Á DIESEL.	7682
	48600.001440/2009 - 98	COMBAX HIPOIDE	SAE 80	API GL 4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE ENGENHAGEM E DIFERENCIAL AUTOMOTIVO.	4491
	48600.001440/2009 - 98	COMBAX HIPOIDE	SAE 90	API GL 4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE ENGENHAGEM E DIFERENCIAL AUTOMOTIVO.	4491
	48600.001440/2009 - 98	COMBAX HIPOIDE	SAE 140	API GL 4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE ENGENHAGEM E DIFERENCIAL AUTOMOTIVO.	4491
Nº1070	PETRAX INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS LTDA - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.002080/2009 - 41	TRALLIS MAX	SAE 30	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADAS.	10155
	48600.002080/2009 - 41	TRALLIS MAX	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADAS.	10155
Nº1071	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001425/2009 - 40	GULF SOL 772	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	11159
Nº1072	INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000325/2009 - 68	INCOL MODA 400	SAE 30	API CI-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	7662
	48620.000325/2009 - 68	INCOL MODA 400	SAE 50	API CI-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	7662
	48620.000325/2009 - 68	INCOL MODA 400	SAE 40	API CI-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	7662
	48620.000325/2009 - 68	INCOL MODA 400	SAE 10W	API CI-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	7662
Nº1073	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000393/2009 - 27	GRAXA PARA ROLAMENTO MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E DESLIZAMENTO	2368
	48620.000395/2009 - 16	KARTER SUPER K-SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	8484
Nº1074	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000394/2009 - 71	ÓLEO MOTOSERRA KARTER	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES DE MOTOSERRA E SERRAS PARA MADEIRA EM GERAL	8487
Nº1075	JAGUAR LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.810.146/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.008862/2008 - 11	JAGRA CHASSIS	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE CÁLCIO COM CARACTERÍSTICA ANTICORROSIVA, RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL DE CHASSIS AUTOMOTIVOS, PINOS, BUCHAS RESISTENTE A ÁGUA, OPERANDO EM BAIXAS TEMPERATURAS.	1622
Nº1076	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000376/2009 - 90	ONIX MOTOR PLUS	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, COM ALTA QUILOMETRAGEM	11160
	48620.000375/2009 - 45	ONIX VIT OIL	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, COM ALTA QUILOMETRAGEM	11161
Nº1077	FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.772.974/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000361/2009 - 21	SYNTEXX OIL TREATMENT	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	11162
Nº1078	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001870/2009 - 18	IRL MOTO GP	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11173
	48600.001867/2009 - 96	GULF MOTO RACER 4T	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11171
	48600.001872/2009 - 07	LUBRIOIL MOTO GP	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11176
	48600.001874/2009 - 98	IRL EXTRA DIESEL CG-4	SAE 15W40	API CG-4, ACEA A3/B3/B4/E2, MB 229.1/ 228.2/3, MAN 271, MTU/ DC TYPE 2, VOLVO VDS, MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11170
Nº1079	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000415/2009 - 59	MENZELUB MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	8666
	48620.000414/2009 - 12	MENZELUB SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS	8664
	48620.000416/2009 - 01	MENZELUB MOTO 2T	SAE 30	API TC JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MO-TO/MOTONETAS, GERADORES PORTÁTEIS	8667
	48620.000417/2009 - 48	MENZELUB ATF A	SAE 20W20	. GM TIPO A - SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE MUDANÇA AUTOMÁTICA E DIREÇÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	8671
	48620.000418/2009 - 92	MENZELUB ATF DEX II	SAE 20W20	. DEXRON IID / ALLISON C4 / CAT 002	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS, TIPO A	8672
	48620.000420/2009 - 61	MENZELUB SOLUVEL 100 USI	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	9056
	48620.000421/2009 - 14	MENZELUB SOLUVEL SEMI SINTETICO	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	9058
	48620.000422/2009 - 51	MENZELUB EXTRA TURBO CI 4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRADOS, ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO	9060
	48620.000424/2009 - 40	MENZELUB AQUAPLUS	SAE 20W	API TC W3, NMMA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES NÁUTICOS 2 TEMPOS: MOTORES DE POPA / JET SKY / MOTONÁUTICA	9062
	48620.000425/2009 - 94	MENTORQUE TC-3	SAE 10W	. ALLINSON C4, CATERPILAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONVERSORES DE TORQUE E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	9063
	48620.000425/2009 - 94	MENTORQUE TC-3	SAE 30	. ALLINSON C4, CATERPILAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONVERSORES DE TORQUE E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	9063
	48620.000426/2009 - 39	MENZELUB TOP SERIE 3	SAE 10W	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS	9066
	48620.000426/2009 - 39	MENZELUB TOP SERIE 3	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS	9066
	48620.000426/2009 - 39	MENZELUB TOP SERIE 3	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS	9066
	48620.000426/2009 - 39	MENZELUB TOP SERIE 3	SAE 30	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS	9066
	48620.000430/2009 - 05	MENZELUB FÓRMULA KART 2T	SAE 30	API TC E JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS DE KARTS MOVIDOS A ÁLCOOL HIDRATADO OU GASOLINA PARA USO EXCLUSIVO EM REGIME DE COMPETIÇÃO	9826
	48620.000431/2009 - 41	MENZELUB COMPACTO PLUS	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	10600
Nº1080	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001804/2009 - 30	QUARTZ 7000	SAE 15W50	ACEA A3/B3, API SJ/CF, VOLKSWAGEN 502 / 505, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO COM BASE SINTÉTICA PARA MOTORES GASOLINA E DIESEL.	1797



	48600.001803/2009 - 95	QUARTZ ENERGY 9000	SAE 0W30	ACEA A3/B4, API SL, RENAULT RN 0700, MB 229.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA E DIESEL RÁPIDO.	11168
	48600.001802/2009 - 41	EXCELLIUM FULL-TECH	SAE 0W30	ACEA A3/ B4, API SL, RENAULT RN 0700, MB 229.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA E DIESEL RÁPIDO.	11169
	48600.001806/2009 - 29	QUARTZ 9000	SAE 5W40	ACEA A3/B4, API SM/CF, BMW LL-01, VW 502/505, MB 229.3, PORSCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOO DE TECNOLOGIA DE SÍNTESE PARA MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL.	1800
	48600.001810/2009 - 97	MERKAN N 4128	NLGI 1	. ISO - L - XBHA 1, DIN MIC-40, PSA (S713106)	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	3016
	48600.001809/2009 - 62	GRAISSE N 3924	NLGI 2	. ISO L-X-CCEA2, DIN K2K-40	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍCIO / CÁLCIO, MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, COM BOM COMPORTAMENTO A BAIXAS E ALTAS TEMPERATURAS	1136
	48600.001808/2009 - 18	SEF 4632	NLGI 1	. ISO L-X-DCEA 1, DIN K1K - 40	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍCIO/CÁLCIO, SEMI-SINTÉTICA, PARA BAIXAS TEMPERATURAS, PARA CABOS DE COMANDO.	1399
	48600.001813/2009 - 21	GRAISSE N 30850	NLGI 2	. ISO L-X-DFEB 2, DIN KP2R-40	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SEMI-SINTÉTICA PARA ROLAMENTOS SUBMETIDOS E ALTAS TEMPERATURAS.	3015
	48600.001811/2009 - 31	TRANSELF NFP	SAE 75W80	API GL4, HOMOLADO RENAULT	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO DO TIPO SHP (SUPER ALTA PERFORMANCE), PARA CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS EXTREMAMENTE SOLICITADAS.	11167
	48600.001815/2009 - 10	AXA GR	NLGI 1	. ISO L-XBDHB 1, DIN 51 502: KP1N - 20, NSF H1 (N. 125640), FDA 21 CFR 178.3570	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE EXTREMA PRESSÃO A BASE DE SABÃO DE COMPLEXO DE CÁLCIO, RESISTENTE A ÁGUA, PRA CONTATO ALIMENTAR FORTUITO.	2614
	48600.001816/2009 - 64	GRAISSE N 30645	NLGI 1/2	. ISO 6743-9, L-XDFEB 1/2, DIN 51 502, KP1/2K - 40	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTO DESEMPENHO PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS.	2609
	48600.001814/2009 - 75	GRAISSE SPECIALE 420	NLGI 2	. ISSO L-X-DCDA 2, DIN K2K-40	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍCIO, MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, COM BOM COMPORTAMENTO A BAIXAS TEMPERATURAS.	85
	48600.001818/2009 - 53	MARSON WR	NLGI 2	. ISO 6743-9, L-XACHB 2, DIN 51502: MP2 K-10	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, EXTREMA-PRESSÃO E SABÃO DE LÍCIO.	2076
	48600.001817/2009 - 17	ROYCO GREASE 13 CF	NLGI 2	. MIL - G - 25013 E, DEF STAN 91-55, JOINT SERVICE DESIGNATION XG-300, OTAN G-732	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SILICONE.	2692
Nº1081	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000403/2009 - 24	HORTON ISO NG	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE BARRAMENTOS E CAIXAS DE ENGRENAGEM ABERTAS E EM QUALQUER SISTEMA ONDE SE DESEJA O NÃO GOTEJAMENTO DO LUBRIFICANTE.	2063
	48620.000404/2009 - 79	CORTOIL ALH	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO UTILIZADO NA LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE.	2089
	48620.000405/2009 - 13	CORTOIL ALG	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO UTILIZADO NA LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE.	2090
Nº1082	PROMAX - PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001821/2009 - 77	BARDAHL MAXLUB ATF	SAE N.A	. GM DEXRON-III (G), MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS.	1898
Nº1083	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001823/2009 - 66	MARBRAX CID 55	SAE 50	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO.	1611
	48600.001825/2009 - 55	LUBRAX INDUSTRIAL MO	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	2188
	48600.001825/2009 - 55	LUBRAX INDUSTRIAL MO	ISO N.A	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	2188
	48600.001825/2009 - 55	LUBRAX INDUSTRIAL MO	ISO N.A	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	2188
	48600.001826/2009 - 08	MARBRAX HV	ISO 15	. VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.001826/2009 - 08	MARBRAX HV	ISO 32	. VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.001826/2009 - 08	MARBRAX HV	ISO 46	. VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.001826/2009 - 08	MARBRAX HV	ISO 68	. VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.001826/2009 - 08	MARBRAX HV	ISO 100	. VDMA, DIN 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.001826/2009 - 08	MARBRAX HV	ISO 150	. VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.001828/2009 - 99	LUBRAX MD 400	SAE 10W	API CF E ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.001828/2009 - 99	LUBRAX MD 400	SAE 30	API CF E ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3828
	48600.001827/2009 - 44	FERBRAX CAD-2013	SAE 40	API CF/ LMOA GERAÇÃO V	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO.	2877
	48600.001830/2009 - 68	LUBRAX INDUSTRIAL AM CC1	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4420
	48600.001829/2009 - 33	LUBRAX INDUSTRIAL MO AP	ISO 2200	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	4419
	48600.001829/2009 - 33	LUBRAX INDUSTRIAL MO AP	ISO 3200	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	4419
Nº1084	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000419/2009 - 37	MENZELUB VAC OIL BV	ISO 32	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM INIBIDORES DE CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TIPO HL	9055
Nº1085	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001869/2009 - 85	IRL HIDRÁULICO HLP	ISO 46	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRIFICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-0 E HF-2, VICKERS M-2950-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E MIL-H-17672D	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11172
Nº1086	PARTS IMPORT COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.002478/2009 - 88	CLASSIC OIL PI	SAE 50	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS ANTIGOS FABRICADOS APÓS 1950.	11177
Nº1087	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
	48620.000410/2009 - 26	HIDROL ZN	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	2062
Nº1088	LINK OIL INDUSTRIA E COM. DE ADITIVOS INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001866/2009 - 41	LINK MOTO 4T GPS	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARTER DE MOTOS QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO	11179
Nº1089	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001800/2009 - 51	RUBIA D	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CLÁSSICOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS	3004
	48600.001800/2009 - 51	RUBIA D	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CLÁSSICOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS	3004
	48600.001800/2009 - 51	RUBIA D	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CLÁSSICOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS	3004
	48600.001800/2009 - 51	RUBIA D	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CLÁSSICOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS	3004
	48600.001800/2009 - 51	RUBIA D	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CLÁSSICOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS	3004
Nº1090	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001937/2009 - 14	DAIROLL H-46	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL LUBRIFICANTE	6519
	48600.001936/2009 - 61	DAIROLL H-32	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL LUBRIFICANTE.	11164
	48600.001940/2009 - 20	DAIROLL AR-P	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO	11165
	48600.001938/2009 - 51	DAIROLL H-68 I	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL LUBRIFICANTE.	6519
	48600.001943/2009 - 63	DAIROLL SP-900	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE ESTAMPAGEM PARA CHAPAS DE AÇO CARBONO.	8776
	48600.001942/2009 - 19	DAIROLL GIA-15	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CORTE INTEGRAL.	8775
	48600.001941/2009 - 74	DAIROLL NS-AR	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE APLICAÇÃO INDUSTRIAL PARA LAMINAÇÃO INTEGRAL.	8186
	48600.001946/2009 - 05	DAIROLL SCF-308	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CORTE, RETÍFICA E USINAGEM.	8351
	48600.001945/2009 - 52	DAIROLL CF-123	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO TIPO EMULSÃO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CORTE E RETÍFICA DE FERRO FUNDIDO E AÇO CARBONO OXIDÁVEL.	11166
	48600.001944/2009 - 16	DAIROLL GIA-54	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CORTE.	11175
	48600.001949/2009 - 31	DAIROLL PA-1300	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE RETÍFICA E USINAGEM DE METAIS EM GERAL.	11174
	48600.001948/2009 - 96	DAIROLL PA-110 K	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CORTE	8606
	48600.001947/2009 - 41	DAIROLL PA-511	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE RETÍFICA, USINAGEM EM AÇO CARBONO, FERRO FUNDIDO E OUTROS.	8354
Nº1091	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001873/2009 - 43	LUBRIOIL HIDRÁULICO HLP	ISO 46	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRIFICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-0 E HF-2, VICKERS M-2950-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E MIL-H-17672D	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÉDIAS E ALTAS PRESSÕES	11180
	48600.001864/2009 - 52	LUBRIOIL MAX DIESEL	SAE 15W40	API CG-4, ACEA A3/B3/B4/E2, MB 229.1/228.2/3, MAN 271, MTU/DC TYPE 2, VOLVO VDS, MACK EO	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARTER DE MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	11181
Nº1092	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto



	48620.000428/2009 - 28	MENZELUB MULT-GEAR EP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	8670
	48620.000428/2009 - 28	MENZELUB MULT-GEAR EP	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	8670
	48620.000427/2009 - 83	MENZELUB HIPOIDAL EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	8668
	48620.000427/2009 - 83	MENZELUB HIPOIDAL EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	8668
	48620.000427/2009 - 83	MENZELUB HIPOIDAL EP	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	8668
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 20W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 20W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 20W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 10W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 10W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 10W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 10W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
	48620.000429/2009 - 72	MENTORQUE TC-4	SAE 10W	. ALLINSON C-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CARTERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLINSON	9076
Nº1093	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.001729/2009 - 15	CHAMPMATIC	SAE 10W	. DENISON, VOLVO 97335, ZF TE ML 09, GM DEXRON II D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE DIREÇÕES HIDRÁULICAS	1135
Nº1094	FUCHS DO BRASIL S/A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.000129/2009 - 21	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
	48600.008567/2008 - 57	GERALYN SF	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
Nº1095	FUCHS DO BRASIL S/A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro de Produto
	48600.009028/2008 - 35	RENOLIN UNISYN OL	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA COMPRESSOR	9043
	48600.009034/2008 - 92	GERALYN RO	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4996
	48600.008724/2008 - 24	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
	48600.009038/2008 - 71	GERALYN RO	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4996
	48600.008643/2008 - 24	RENOLIT DURAPLEX EP	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS COM CARACTERÍSTICAS "EP"	2058
	48600.008517/2008 - 70	GERALYN RO	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4996
	48600.008499/2008 - 26	GERALYN AW	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	8717
	48600.008503/2008 - 56	GERALYN EP	SAE 140	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4998
	48600.008751/2008 - 05	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
	48600.008750/2008 - 52	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
	48600.008755/2008 - 85	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
	48600.008757/2008 - 74	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997
	48600.008756/2008 - 20	GERALYN SF	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E AFINS	4997

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3143, síndica do Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP.

Integram o Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS as seguintes empresas:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
GOLD Distribuidora de Petróleo Ltda.	3020	02.123.223/0001-71
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537	02.833.056/0001-52
BRAXPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3290	07.203.134/0001-59
PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3195	05.594.763/0002-02
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43
PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	3114	02.924.588/0001-03
VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda	3131	03.906.304/0001-00

A ampliação das instalações em tela é constituída do tanque aéreo n.º 08. A capacidade total de armazenamento, incluindo a ampliação, é de 9.835,013 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO	OBS.
1	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	vertical	em operação
2	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	vertical	em operação
3	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	vertical	em operação
4	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	vertical	em operação
5	11,40	14,14	1.451,008	AEAC	vertical	em operação
6	11,39	14,16	1.451,209	AEHC	vertical	em operação
8	3,60	5,90	60,00	B100	horizontal	a operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 380, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Setembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 312, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003246/2009-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Verquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.588.060/0001-80, situada na Avenida Martins Junior, nº 2000, bairro Jardim Santa Emília, no município de Guarulhos, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.003400/2000-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 00.175.884/0010-06, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0197, síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Tropical, s/n.º, Lotes 5 e 6A - Distrito Industrial, Senador Canedo - GO.

Integram o CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS:

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0010-06	0197
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.158.456/0001-59	3295
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.594.763/0001-21	3195
SANTA HELENA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	05.213.094/0001-09	3190

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.412 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,55	14,95	1075	GASOLINA A
2	9,55	14,95	1075	OLEO DIESEL
3	11,46	14,95	1548	AEAC
4	11,46	14,95	1548	AEHC
5	17,19	15,25	3553	GASOLINA A
6	17,19	15,25	3553	OLEO DIESEL
S1	2,54	6,00	30	Biodiesel
S2	2,54	6,00	30	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 527, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de Dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA



AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008025/2003-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.774.231/0001-40, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º 3198, e síndica do Condomínio UNIBRASPE, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438 - Tindiquera - Município de Araucária - PR.

Integram o Condomínio UNIBRASPE as distribuidoras listadas a seguir:

Empresas	CNPJ n.º
UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	03.774.231/0001-40
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA.	97.471.676/0003-67
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0003-00
PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.543.048/0002-52
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.466.091/0004-60
MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.609.381/0001-07
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.787.793/0010-94
VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.677.033/0002-02
MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	85.050.474/0001-09
AMÉRICA LATINA PETRÓLEO LTDA.	03.189.934/0002-92
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.520.438/0002-20
DIP PETRÓLEO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.697.706/0001-01
FÉLIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.466.187/0003-85
WL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.056.321/0002-63
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	09.008.431/0001-79

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento é de 19.700,521 m³.

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
01	DIESEL	15,260	16,538	2.808,106
02	DIESEL	15,274	16,543	2.817,463
03	GASOLINA	15,280	16,383	2.817,631
04	AEHC	15,272	16,405	2.814,842
05	AEAC	15,280	16,410	2.814,334
07	DIESEL	15,270	16,504	2.828,145
08	BIODIESEL	15,287	15,441	2.800,000

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 171, de 20 de Março de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 55, em 23 de Março de 2009.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.005358/2000-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMERCIAL CORDEIRO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.331.891/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Xingú, nº. 121, Bairro Vila Carioca, no município de São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.005358/2000-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMERCIAL CORDEIRO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.331.891/0001-00, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Xingu, nº 121 - Vila Carioca - Município de São Paulo - SP - CEP: 04.222-020.
O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 150,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMI-NAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	DIESEL
03	2,54	6,00	30,00	DIESEL
04	2,54	6,00	30,00	DIESEL
05	2,54	6,00	30,00	DIESEL
06	2,54	6,00	30,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2009

Nº 985 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	MOTIVO	PROCESSO
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. -	CIAX Comércio de Petróleo Ltda.	Reg. 2380	Indeterminado	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço	48610.000199/2009-61
Senador Canedo	GO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A -	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. -	Reg. 3260	Indeterminado	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço	48610.000199/2009-61
Senador Canedo	GO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A -	JACAR Distribuidora de Petróleo Ltda. -	Reg. 2334	Indeterminado	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço	48610.000199/2009-61
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. -	CENTRO AMÉRICA Derivados de Petróleo Ltda. -	Reg.3092715	Indeterminado	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço	48610.000199/2009-61
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda.	FIRST DO BRASIL Petróleo Ltda.	Reg. 392316	Indeterminado	Reg. da FIRST DO BRASIL, cancelado através do Despacho do Diretor Geral nº 723, publicado no DOU em 04/04/2009.	48610.000199/2009-61
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda.	VISUAL Distribuidora de Petróleo Ltda.	Reg. 23821	Indeterminado	Termo de DISTRATO do Instrumento Particular de cessão de espaço	48610.000199/2009-61
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda.	REPSOL YPF Distribuidora S/A	Reg. 1551371	Indeterminado	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço	48610.000199/2009-61
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda.	FÓRMULA Brasil Petróleo Ltda.	Reg. 3010408	Indeterminado	DISTRATO (Notificação Extrajudicial) do Instrumento Particular de cessão de espaço	48610.000199/2009-61
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda.	ARNOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	Reg. 733021	Indeterminado	DISTRATO (Notificação Extrajudicial) do Instrumento Particular de cessão de espaço	48610.000199/2009-61
Duque de Caxias	RJ	DINAMO Distribuidora de Petróleo S/A	BUD Petróleo Ltda.	Reg. 070489	Indeterminado	Reg. da BUD Petróleo Ltda., cancelado através do Despacho do Diretor Geral nº 797, publicado no DOU em 09/04/2009.	48610.000199/2009-61

Nº 986 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.005358/2000-02 torna pública a habilitação da COMERCIAL CORDEIRO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.331.891/0001-00, situada na Rua Xingú, nº. 121, Bairro Vila Carioca, no município de São Paulo - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 987 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0190089 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO SIMPATIA DE ITAPECERICA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.241.563/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009170/2008-63.

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 19/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Brasil Bahia Mineração Ltda - 971777/09 - R\$ 6.876,14
Inscrição N.27841/2009, 971776/09 - R\$ 1.286,21 Inscrição N.27842/2009

Braz Mining do Brasil Ltda - 903260/09 - R\$ 4.381,28
Inscrição N.27007/2009, 903230/09 - R\$ 4.189,85 Inscrição N.27008/2009, 903201/09 - R\$ 2.180,61 Inscrição N.26954/2009, 903259/09 - R\$ 7.667,48 Inscrição N.27006/2009, 903239/09 - R\$ 2.788,03 Inscrição N.27011/2009, 903240/09 - R\$ 2.180,61 Inscrição N.27012/2009, 903167/09 - R\$ 3.961,46 Inscrição N.26860/2009, 903226/09 - R\$ 8.410,65 Inscrição N.26892/2009, 903227/09 - R\$ 4.381,28 Inscrição N.26893/2009, 903228/09 - R\$ 8.994,19 Inscrição N.26894/2009, 903198/09 - R\$ 219,25 Inscrição N.26951/2009, 903200/09 - R\$ 4.189,85 Inscrição N.26953/2009, 903231/09 - R\$ 2.180,61 Inscrição N.27009/2009, 903236/09 - R\$ 1.700,20 Inscrição

N.27010/2009, 903229/09 - R\$ 4.381,28 Inscrição N.26895/2009, 903232/09 - R\$ 4.189,85 Inscrição N.26896/2009, 903233/09 - R\$ 3.900,87 Inscrição N.26898/2009, 903234/09 - R\$ 4.189,85 Inscrição N.26899/2009, 903235/09 - R\$ 3.900,87 Inscrição N.26900/2009, 903237/09 - R\$ 4.189,85 Inscrição N.26901/2009, 903238/09 - R\$ 3.900,87 Inscrição N.26902/2009, 903199/09 - R\$ 219,25 Inscrição N.26952/2009

Edson Wichert Xavier - 903274/09 - R\$ 13.816,99 Inscrição N.27317/2009

Emiliano Madrid Dos Santos - 903177/09 - R\$ 9.547,30
Inscrição N.27311/2009, 903176/09 - R\$ 7.242,18 Inscrição N.27321/2009, 903282/09 - R\$ 9.485,90 Inscrição N.27501/2009, 903175/09 - R\$ 7.016,51 Inscrição N.27308/2009, 903143/09 - R\$ 14.226,80 Inscrição N.27310/2009, 903142/09 - R\$ 9.276,32 Inscrição N.27322/2009, 903138/09 - R\$ 7.242,18 Inscrição N.27462/2009

Jose Pedro Ciriaco - 971375/09 - R\$ 1.653,09 Inscrição N.26865/2009, 971374/09 - R\$ 1.471,21 Inscrição N.26867/2009

Paulo Mourão Monteiro - 966464/07 - R\$ 3.036,67 Inscrição N.3158/2009

CRISTINA CAMPOS ESTEVES



DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 129/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.217/1988-GRAMEG MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA - ME- Área de 1.000,00ha para 156,00ha-GRANITO
890.597/1988-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de
1.000,00ha para 634,66ha-GNAISSE
890.675/1994-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA- Área de 954,34ha para 171,84ha-GRANITO

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 148/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.199/2007-HIDROTÉRMICA S A-OF. Nº797/09-OUT
831.146/2008-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº767/09-OUT
831.147/2008-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº768/09-OUT
831.461/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS S/A-OF. Nº775/09-OUT
831.484/2008-ALAYDE - MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº760/09-OUT
831.489/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº759/09-OUT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
831.226/2007-GIL FIORAVANTE FRADE-OF. Nº781/09-
OUT
830.738/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF.
Nº782/09-OUT
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
832.645/2006-INGO GUSTAV WENDER- DOU de
28/01/09
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.022/2007-OLIVEIRA COSTA MÁQUINAS E EQUI-
PAMENTOS LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
832.645/2006-INGO GUSTAV WENDER
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
830.066/2007-WELINGTON DE OLIVEIRA-OF.
Nº779/09-OUT
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
833.232/2003-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA-
ALVARÁ Nº7866/05
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
004.691/1940-CITALCO MIN INDUSTRIAL DE TAL-
COLTDA- AI Nº 16,17 e 18/09-ARR/ECO
838.044/1994-COOPERGADI - COOPERATIVA REGIO-
NAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA LTDA- AI Nº 20/09-
ARR/ECO
830.340/1996-MINERITO MINERAÇÃO ITO LTDA.- AI
Nº 21/09-ARR/ECO
832.658/1986-MINERAÇÃO Córrego das Pedras
INDÚSTRIA COM E EXP LTDA.- AI Nº 19/09-ARR/ECO
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.436/1983-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA-
AI Nº 037/08-ARR/ECO
832.658/1986-MINERAÇÃO Córrego das Pedras
INDÚSTRIA COM E EXP LTDA.- AI Nº 281,282 e 283/07 -
ARR/ECO
838.044/1994-COOPERGADI - COOPERATIVA REGIO-
NAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA LTDA- AI Nº 143 e
144/07 - ARR/ECO
830.340/1996-MINERITO MINERAÇÃO ITO LTDA.- AI
Nº 376,377 e 378/07-ARR/ECO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.829/1994-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº1956/09-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.287/2004-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LT-
DA.-OF. Nº744/09-OUT
831.175/1996-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE
PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
LTDA-OF. Nº809/09-OUT
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
830.602/2008-JORDANE JOSÉ DO COUTO FURTADO-
Registro de Licença nº3388/09 de 29/04/09-Vencimento em
18/01/2.010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
831.036/1983-MADSON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
PEDRAS LTDA- Registro de Licença No.:409/83 - Vencimento em
15/03/2.010

831.259/1989-CONSTRUTORA BELCON LTDA ME- Re-
gistro de Licença No.:755/89 - Vencimento em 06/04/2.012
830.576/1996-MINERAÇÃO IRMÃOS SCODELER LT-
DA- Registro de Licença No.:1004/98 - Vencimento em Indeter-
minado
831.175/1996-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE
PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
LTDA- Registro de Licença No.:979/98 - Vencimento em
31/01/2.010
830.786/2003-MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES MINAS LTDA.- Registro de Licença No.:2248/03 - Ven-
cimento em 31/12/2.009
831.109/2003-PORTO CAMBUI EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Registro de Licença No.:2262/03 - Vencimento em
12/09/2.009
833.295/2003-FERREIRA & FORASTIERE LTDA.- Regis-
tro de Licença No.:2359/04 - Vencimento em 18/09/2.013
831.851/2005-FERREIRA & FORASTIERE LTDA.- Regis-
tro de Licença No.:2754/05 - Vencimento em 12/05/2.011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.525/2007-AFONSO CELSO DIAS-OF. Nº784/09-OUT
832.806/2007-AREAL MELO LTDA-OF. Nº800/09-OUT
832.905/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF.
Nº802/09-OUT
832.919/2007-JUSCELINO MARQUES DA SILVA-OF.
Nº799/09-OUT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.947/2006-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA-OF.
Nº674/09-OUT
830.025/2007-ABRÃO ANTÔNIO JORGE-OF. Nº743/09-
OUT
832.381/2007-ONÉSIMO MENDES DA SILVA-OF.
Nº798/09-OUT
834.065/2007-CLAROFILITO SANTA CLARA LTDA-OF.
Nº801/09-OUT
830.472/2008-AREIAL SÃO FRANCISCO DE MERCÊS
LTDA-OF. Nº818/09-OUT
831.728/2008-LINEU DE PÁDUA PEDROSO-OF.
Nº817/09-OUT
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
830.154/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA.
M.E
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
832.673/2007-JOSÉ AGOSTINHO RIBEIRO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
832.380/2007-FÁBIO DAS MERCÊS SILVA-FI
834.470/2007-DINALDO LOURENÇO ME
834.659/2007-PAULO ROBERTO FERREIRA
Torna sem efeito exigência(1284)
833.947/2006-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA-OF.
Nº1240/08-OUT-DOU de 24/11/08
832.673/2007-JOSÉ AGOSTINHO RIBEIRO-OF.
Nº1406/08-DOU de 02/01/09

RELAÇÃO Nº 149/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
831.466/1989-VITOR GOMES RODRIGUES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
832.737/2008-ZUMAX-COMERCIO INTERNACIONAL
LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(126)
835.027/2007-JOÃO BOSCO DE CARVALHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.818/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS-OF.
Nº852/09-OUT
831.310/2007-MARIA LIDIA RUTOWITSCH GARRON-
OF. Nº841/09-OUT
831.838/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A-OF.
Nº849/09-OUT
831.905/2007-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF.
Nº873/09-OUT
831.906/2007-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF.
Nº872/09-OUT
831.908/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-OF. Nº867/09-OUT
831.914/2007-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº840/09-OUT
833.783/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº870/09-OUT
834.759/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº882/09-
OUT
834.763/2007-OMAR DE CAMPOS MACIEL-OF.
Nº884/09-OUT
834.771/2007-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF.
Nº883/09-OUT
834.798/2007-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI-OF.
Nº869/09-OUT
834.809/2007-PAULO ROCHA FILHO-OF. Nº843/09-OUT
834.838/2007-WANDERLEY FERNANDES DA SILVA-
OF. Nº844/09-OUT
834.855/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº881/09-OUT

834.863/2007-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-OF. Nº879/09-
OUT
834.884/2007-JANSEM FONSECA DOS SANTOS-OF.
Nº864/09-OUT
834.887/2007-R.G. CONSULTORIA E ENGENHARIA LT-
DA - ME-OF. Nº880/09-OUT
834.920/2007-EVELLYN CONSERVADORA DE IMO-
VEIS LTDA - ME-OF. Nº865/09-OUT
834.925/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº848/09-OUT
835.013/2007-CERÂMICA MASSAMBARÁ LTDA.-OF.
Nº845/09-OUT
835.017/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº846/09-OUT
835.028/2007-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº847/09-OUT
835.029/2007-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº848/09-OUT
835.040/2007-ROOSEVELT RIBEIRO DE CASTRO-OF.
Nº876/09-OUT
835.048/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS
LTDA-OF. Nº863/09-OUT
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
833.865/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA- DOU de 04/03/09
Indefere por interferência com área especial- Lei
9.985/2000-SNUC.(173)
831.574/2008-ROSSANDRO MARTINS NOVAIS
Indefere pedido de reconsideração(181)
833.582/2007-JAIR VIEIRA
833.638/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
833.013/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-Alvará Nº2645/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.973/1935-NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1984/09-FISC
833.260/1995-FERNANDO COSTA VIEIRA-FIRMA-OF.
Nº1672/09-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.675/2006-DRAGA PARÁ DE MINAS E TRANSPOR-
TES LTDA ME-OF. Nº838/09-OUT
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
832.056/1998-MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
MINERAIS LTDA- Registro de Licença No.:1771/01 - Vencimento
em 31/12/2.009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
830.183/2007-CARLOS CORDEIRO DA ROCHA EPP-
Registro de Licença nº3389/09 de 18/05/09-Vencimento em
14/01/2.010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.488/2007-FRANKLIN DANTAS - M.E.-OF. Nº851/09-
OUT
830.505/2008-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
Nº850/09-OUT
834.636/2007-PEDREIRA BOM DESTINO LTDA-OF.
Nº837/09-OUT
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
832.590/2007-MINERADORA HOLY LAND BRAZILIAN
LTDA
830.648/2008-MINERAÇÃO FRANÇA VIEIRA LTDA
ME
830.670/2008-GILBERTO COBUCCI AGUIAR
831.431/2008-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE ITUIUTABA
LTDA
830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SAN-
TANA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
833.342/2007-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LT-
DA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
834.515/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉ-
SIA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 20/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Adelson de Medeiros Fernandes - 948369/08 - R\$ 339,93
Incrição N.22358/2009
Carlos Cesar Bezerra de Souza - 948311/08 - R\$ 81,55
Incrição N.22836/2009



Cosme Lourenço Pereira - 948320/08 - R\$ 351,70 Incrição N.20577/2009

David Geraldo Ventura - 948341/08 - R\$ 1.820,64 Incrição N.20555/2009, 948342/08 - R\$ 1.885,57 Incrição N.20556/2009

Domingos Das Neves Pompeu - 948213/08 - R\$ 344,22 Incrição N.18169/2009

Eduardo Lins de Medeiros - 948282/08 - R\$ 3.522,09 Incrição N.18515/2009, 948283/08 - R\$ 3.421,93 Incrição N.18516/2009

Francisco Sousa Ferreira - 948343/08 - R\$ 351,70 Incrição N.20554/2009

Freddy Maurício Claros Giacomani - 903293/08 - R\$ 1.652,24 Incrição N.14289/2009, 903292/08 - R\$ 1.652,24 Incrição N.14290/2009, 903291/08 - R\$ 1.652,24 Incrição N.14291/2009

Gilmar Aguiar de Brito - 951504/08 - R\$ 709,57 Incrição N.19646/2009, 951505/08 - R\$ 6.728,98 Incrição N.19647/2009

Indústria e Comércio de Água Mineral Anadiense LTDA. - 944142/08 - R\$ 300,43 Incrição N.23106/2009

Isacio da Cunha Cavalcanti Sobrinho - 948221/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27613/2009, 948220/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27614/2009, 948219/05 - R\$ 10.414,85 Incrição N.27617/2009, 948217/05 - R\$ 8.319,08 Incrição N.27502/2009, 948216/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27522/2009, 948218/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27523/2009, 948225/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27572/2009, 948224/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27580/2009, 948223/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27584/2009, 948222/05 - R\$ 11.294,75 Incrição N.27612/2009

Jose de Medeiros Torres - 900978/08 - R\$ 163,90 Incrição N.18114/2009, 900980/08 - R\$ 163,90 Incrição N.18115/2009

Lenilson Rodrigues Torres - 901295/08 - R\$ 165,74 Incrição N.21490/2009

Luzimar Ferreira de Lima - 948367/08 - R\$ 175,85 Incrição N.21138/2009

Manoel Leal de Souza - 948304/08 - R\$ 796,79 Incrição N.20592/2009, 948305/08 - R\$ 1.732,14 Incrição N.20593/2009, 948160/08 - R\$ 289,36 Incrição N.18174/2009, 948161/08 - R\$ 1.694,98 Incrição N.18175/2009

Marçal de Oliveira Lopes - 944149/08 - R\$ 78,80 Incrição N.19714/2009

Marcos José Guimarães Nunes Pinheiro - 948345/08 - R\$ 173,22 Incrição N.20552/2009

Mineração Santa Terezinha Ltda ME. - 948298/08 - R\$ 898,36 Incrição N.18718/2009, 948299/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18719/2009

Mundau Agro Pecuaria sa - 944213/08 - R\$ 1.730,92 Incrição N.23157/2009, 944214/08 - R\$ 3.998,29 Incrição N.23158/2009

Nilton Ubirajara Oliveira Cerqueira - 971874/08 - R\$ 216,96 Incrição N.18623/2009

Traquateua Industrial de Mineração Ltda - 951757/08 - R\$ 3.176,68 Incrição N.22567/2009, 951760/08 - R\$ 2.303,73 Incrição N.22570/2009

SILVIA DIAS DE FREITAS

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 58/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Água Mineral Talismã Ltda - 840113/08 - Not.138/2009 - R\$ 94,98

Cecil Bittencourt Lins - 840320/08 - Not.148/2009 - R\$ 834,26

Conan Indústria e Comércio Ltda - 840402/07 - Not.130/2009 - R\$ 3.857,00, 840403/07 - Not.132/2009 - R\$ 3.882,11, 840404/07 - Not.134/2009 - R\$ 2.741,81

Genildo de Souza Melo - 840143/08 - Not.146/2009 - R\$ 97,89

Gilvaneide de Sousa Castro - 840429/07 - Not.140/2009 - R\$ 1.336,17

Glauber Ramon Pinto Torres - 840256/07 - Not.128/2009 - R\$ 1.483,77

Granitos do Nordeste do Brasil S.A. Granrdeste - 840417/07 - Not.136/2009 - R\$ 375,83

Sidney Diniz de Almeida - 840131/08 - Not.142/2009 - R\$ 3.995,60, 840132/08 - Not.144/2009 - R\$ 3.840,29

RELAÇÃO Nº 59/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Água Mineral Talismã Ltda - 840113/08 - Not.139/2009 - R\$ 1.931,04

Cecil Bittencourt Lins - 840320/08 - Not.149/2009 - R\$ 1.931,04

Conan Indústria e Comércio Ltda - 840402/07 - Not.131/2009 - R\$ 1.931,04, 840403/07 - Not.133/2009 - R\$ 1.931,04, 840404/07 - Not.135/2009 - R\$ 1.931,04

Genildo de Souza Melo - 840143/08 - Not.147/2009 - R\$ 1.931,04

Gilvaneide de Sousa Castro - 840429/07 - Not.141/2009 - R\$ 1.931,04

Glauber Ramon Pinto Torres - 840256/07 - Not.129/2009 - R\$ 1.931,04

Granitos do Nordeste do Brasil S.A. Granrdeste - 840417/07 - Not.137/2009 - R\$ 1.931,04

Marcelo Cavalcanti de Amorim - 840421/07 - Not.153/2009 - R\$ 1.931,04

Sidney Diniz de Almeida - 840131/08 - Not.143/2009 - R\$ 1.931,04, 840132/08 - Not.145/2009 - R\$ 1.931,04

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 110/09

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
860.168/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- DOU de 30/03/2009
860.169/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- DOU de 30/03/09

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.193/2005-ELIAS ANTONIO CUBA- Alvará nº8.602/2005 - Cessionario:860.436/2009-EDSON PEREIRA DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 005.317.665-00
861.110/2008-GOYAZ BRITAS LTDA- Alvará nº12.893/2008 - Cessionario:860.439/09-SIDNEI RODRIGUES MOTA- CPF ou CNPJ 376.995.631-15
860.047/2007-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ- Alvará nº16.347/2008 - Cessionario:860.501/2009-WERVERTON DE LIMA FERREIRA- CPF ou CNPJ 574.725.721-87
862.096/2008-MARCELO LOBO FONSECA- Alvará nº17.153/2008 - Cessionario:860.522/09-MATRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 24.927.667/0001-00
862.176/2005-EUCLIDES NUNES SOBRINHO- Alvará nº11.083/2006 - Cessionario:860.082/2009-REDE DA CONSTRUÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.538.390/0001-60

Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.807/2008-BELCHIOR DE SOUZA- DOU de 30/03/2009
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.874/2005-CASTILLIAN METAIS LTDA- Cessionário:860.396/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.620/2008-JOÃO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:MINERADORA L G LTDA- CPF ou CNPJ 10623041000198- Alvará nº1220/2009

860.048/2007-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ- Cessionário:WERVERTON DE LIMA FERREIRA- CPF ou CNPJ 57472572187- Alvará nº16.346/2008
861.535/2008-GEORTON ALVES LIMA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3700/2009
861.536/2008-GEORTON ALVES LIMA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3701/2009

861.537/2008-GEORTON ALVES LIMA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3702/2009
861.538/2008-GEORTON ALVES LIMA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3703/2009

861.539/2008-GEORTON ALVES LIMA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3704/2009

860.912/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº13.740/2008

860.913/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº13.739/2008

861.183/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº13.749/2008

861.497/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº17.251/2008

861.517/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº16.365/2008

861.518/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº16.361/2008

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

11º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 5/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Gentil Zilli - 915181/09 - R\$ 264,85 Incrição N.24697/2009

Geovale Mineração Ltda - 915225/09 - R\$ 677,04 Incrição N.24680/2009

Gilberto José Pereira - 915426/08 - R\$ 2.440,37 Incrição N.16839/2009

Gilmar Marques - 915199/09 - R\$ 2.346,54 Incrição N.24632/2009

Golden Mix Concreto LTDA. - 915545/08 - R\$ 3.464,27 Incrição N.20217/2009, 915544/08 - R\$ 2.606,79 Incrição N.20218/2009

Guenoin Steiner - 915134/09 - R\$ 5.143,50 Incrição N.24712/2009

Hélio João Machado - 915159/09 - R\$ 2.826,72 Incrição N.24681/2009

Herval Martins - 916094/08 - R\$ 2.989,14 Incrição N.20331/2009, 916093/08 - R\$ 3.513,46 Incrição N.20332/2009

Indústria e Comércio de Madeiras Rosberto Ltda-me - 915532/08 - R\$ 2.217,70 Incrição N.17068/2009, 915533/08 - R\$ 88,86 Incrição N.17069/2009

Isabela Zanatta - 915489/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.17146/2009

Ismael Pedro Bortoluzzi - 915585/08 - R\$ 2.440,37 Incrição N.17112/2009

Jailson Alcino do Nascimento - 915535/08 - R\$ 9.316,15 Incrição N.17054/2009, 915534/08 - R\$ 3.708,42 Incrição N.17055/2009

Jairo Moacir Pires - 915062/09 - R\$ 394,61 Incrição N.24779/2009

João Fachini - 915054/09 - R\$ 2.993,17 Incrição N.24725/2009

José Airton Beckhauser - 915139/09 - R\$ 2.346,54 Incrição N.24784/2009

José Armindo Vogel - 915945/08 - R\$ 139,00 Incrição N.19674/2009

José Facchini - 915172/09 - R\$ 1.643,79 Incrição N.24693/2009, 915065/09 - R\$ 1.927,56 Incrição N.24789/2009

José Rogério Coelho - 915170/09 - R\$ 4.891,60 Incrição N.24685/2009

José Tadeu Vargas Dos Santos - 916163/08 - R\$ 1.608,08 Incrição N.20705/2009

Jussara Silva de Aguiar - 915057/09 - R\$ 98,72 Incrição N.24767/2009

Kadson Rodolfo Schultz - 915231/09 - R\$ 85,34 Incrição N.24764/2009



Karine Schultz - 916161/08 - R\$ 1.608,08 Incrição N.20715/2009, 916160/08 - R\$ 104,98 Incrição N.20716/2009, 916177/08 - R\$ 186,48 Incrição N.20755/2009

Ledio Rui de Bona Sartor - 915207/09 - R\$ 1.640,29 Incrição N.24646/2009

Leo Silva - 916148/08 - R\$ 1.806,36 Incrição N.20487/2009

Leon Kindermann Correa - 915209/09 - R\$ 1.640,29 Incrição N.24647/2009, 915208/09 - R\$ 1.566,81 Incrição N.24648/2009

Luis Fernando Achá Mercado - 910208/08 - R\$ 192,07 Incrição N.11733/2009, 910207/08 - R\$ 6.287,04 Incrição N.11732/2009

Luiz Carlos Dos Santos - 915964/08 - R\$ 158,93 Incrição N.19704/2009

Luiz Henrique de Moraes - 915464/08 - R\$ 8.796,01 Incrição N.16921/2009, 915463/08 - R\$ 9.365,80 Incrição N.16922/2009

Maicon Volpi - 915546/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.17119/2009

Mario Martinho Wloch - 915072/09 - R\$ 1.182,28 Incrição N.24838/2009

Miltom Luiz Ferraz Dos Santos - 916211/08 - R\$ 331,34 Incrição N.21228/2009

Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 915492/08 - R\$ 1.740,36 Incrição N.17145/2009

Mineração Aragão LTDA. - 915132/09 - R\$ 3.074,56 Incrição N.24619/2009

Moacir João Pasqualini - 915163/09 - R\$ 1,49 Incrição N.24679/2009

CRISTINA CAMPOS ESTEVES

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.401/1998-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.- Alvará nº4.406/2006 - Cessionário:815.239/2009 e 815.240/2009-Adriano Pereira- CPF ou CNPJ 791601239-15
Determina arquivamento Auto de infração(230)

815.770/2001-SUELI MARTINS VENTURA-ME-AI Nº306/05

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.267/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-OF. Nº1760/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.044/2009-PERCI REIS ME- Cessionário:TRENT0 IN-DÚSTRIA QUÍMICA DE CERAS E VELAS LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 02582975/0001-09- Alvará nº4601/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.464/2002-GIOVANI BARP GARCIA
815.463/2002-GIOVANI BARP GARCIA
815.097/2002-JOSÉ ARMINDO VOGEL
815.461/2002-ALFREDO LEAL JÚNIOR
815.339/2002-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SA-NEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
815.178/2002-JAZIDA ECKERT LTDA
815.450/2002-CONSTRUTORA AZZA LTDA.
815.234/2001-GEORGIANA GOMES PEREIRA
815.208/2001-JOÃO OTÁVIO FURTADO
815.315/2000-TRANSCOMIN TRANSPORTES E MINE-RAÇÃO COMIN LTDA
815.229/2000-EMACOBRA’S EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS E COMÉRCIO DO BRASIL S/A
815.396/2000-WILSON LUIZ CORRÊA BIANCHINI
815.392/2000-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂ-MICOS

815.340/2000-JOSÉ CARLOS BECKHAUSER
815.269/1999-ADEMIR JOÃO VIEIRA
815.350/1995-FERNANDO HUMBERTO DEL’ATORRE
815.278/2003-JOSÉ NAZARENO PEREIRA
815.103/2004-ALZEMIRO STRAPASSOLA
815.267/2002-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA
815.681/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
815.244/2004-ADILSON MACIEL-ME
815.347/2003-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
815.015/2002-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
815.259/2004-IVALDO GONDRO
815.129/2004-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA

815.684/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
815.402/2002-CONSTRUTORA AZZA LTDA.
815.360/2002-CONSTRUTORA AZZA LTDA.
815.685/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
815.327/2002-JUAREZ ROGÉRIO FURTADO
815.333/2002-NERI LUIZ DA SILVA
815.124/2002-CLÉLIO NIVALDO CRIPPA
815.436/2002-ALFREDO LEAL JÚNIOR
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
815.165/2002-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA ME.- Fonte: Ipuacu - Tipo de Embalagens: 20 litros (sem gás), 5 litros (sem gás), 2 litros (sem gás), 510 ml (sem gás).- IPUAÇU/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)

014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 273/09

Torna sem efeito despacho(657)

014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- Publi-cado DOU de 14/05/2009-Relação nº 37/2009

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)

815.724/2005-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.- Registro de Licença No.:1347/2007 - Ven-cimento em 20/02/2010

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

815.012/1996-CONSTRUTORA AZZA LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-primento de exigência(830)

815.289/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-NEZA

Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

815.768/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-Registro de Extração Nº18- DOU de 05/05/2003

815.093/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO- Registro de Extração Nº25- DOU de 18/06/2003

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 57/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)

840.124/1993-KLEBER DE CARVALHO BEZERRA- AI Nº87/98

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

848.266/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº6.975/2008

848.273/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.636/2008

848.274/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.637/2008

848.275/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.638/2008

848.289/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.652/2008

848.288/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.651/2008

848.287/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.650/2008

848.360/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº10.839/2008

848.355/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº10.834/2008

848.359/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº10.838/2008

848.358/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº10.837/2008

848.357/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº10.836/2008

848.356/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº10.835/2008

848.282/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.645/2008

848.283/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Al-vará Nº8.646/2008

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.009/2007-ALBERTO RICARDO TORRES GALVÃO NETO-AI Nº255/09

848.115/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº229/09

848.116/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº230/09

848.117/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº231/09

848.118/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº232/2009

848.119/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº233/09

848.120/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº234/09

848.121/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº235/09

848.122/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº236/09

848.123/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº237/09

848.124/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº238/09

848.125/2005-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-AI Nº239/09

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.387/2008-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 36/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.655/2008-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
864.796/2008-MOISÉS FERREIRA CAVALCANTE
864.434/2008-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.854/2008-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA -Alvará Nº5.056/2009

864.220/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.224/2007

864.262/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.222/2007

864.272/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.188/2007

864.273/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.271/2007

864.274/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.187/2007

864.278/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.273/2007

864.285/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.229/2007

864.284/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.228/2007

864.283/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.227/2007

864.281/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.226/2007

864.296/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.232/2007

864.299/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.233/2007

864.301/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.223/2007

864.306/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.234/2007

864.314/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.235/2007

864.315/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.236/2007

864.317/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.237/2007

864.318/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.238/2007

864.319/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.239/2007

864.324/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.240/2006

864.330/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.242/2007

864.332/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.243/2007



864.338/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.245/2007
864.343/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.247/2007
864.346/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.250/2007
864.348/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.251/2007
864.353/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.255/2007
864.354/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.256/2007
864.356/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.258/2007
864.357/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.259/2007
864.359/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.261/2007
864.382/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.268/2007
864.386/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.269/2007
864.508/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº8.731/2008
864.341/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -Alvará Nº1.246/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.004/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.005/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.007/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.008/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.009/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.010/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.011/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA
864.483/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
864.484/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
864.086/2006-Incomatti Florestal Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.594/2007-SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº008/2009 de 15/10/2007-Vencimento em 15/10/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.056/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARE-NHAS LTDA-OF. Nº077/2009-Fisc.
864.595/2007-MINERADORA BRUNO LTDA ME-OF. Nº087/2009-Fisc.

RELAÇÃO Nº 37/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

José Wilson Costa Campos - 864253/07

RELAÇÃO Nº 38/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - 864472/07 - Not.478/2009 - R\$ 76,32

Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864355/07 - Not.366/2009 - R\$ 859,68, 864356/07 - Not.364/2009 - R\$ 1.768,03

Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento LT-DA. - 864171/07 - Not.378/2009 - R\$ 1.949,41

Doraci Machado de Mendonça - 864432/07 - Not.484/2009 - R\$ 3.995,60

dr Medicina e Estetica Ltda - 864126/08 - Not.470/2009 - R\$ 19.210,13

Edmar Alves de Moraes - 864072/07 - Not.382/2009 - R\$ 7.011,97

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864618/07 - Not.482/2009 - R\$ 15.583,14, 864619/07 - Not.480/2009 - R\$ 13.391,83

Fausto Batista de Lima - 864232/07 - Not.376/2009 - R\$ 3.196,48, 864549/06 - Not.390/2009 - R\$ 18.651,35

Gemma Mineração e Industria Ltda - 864592/07 - Not.474/2009 - R\$ 9.218,70

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864210/08 - Not.464/2009 - R\$ 3.995,60, 864211/08 - Not.462/2009 - R\$ 3.630,36, 864212/08 - Not.460/2009 - R\$ 1.617,28, 864214/08 - Not.458/2009 - R\$ 3.775,31, 864215/08 - Not.456/2009 - R\$ 1.903,66, 864216/08 - Not.454/2009 - R\$ 3.995,60, 864217/08 - Not.452/2009 - R\$ 1.655,46, 864219/08 - Not.450/2009 - R\$ 3.951,54, 864221/08 - Not.448/2009 - R\$ 3.995,60, 864222/08 - Not.446/2009 - R\$ 3.995,60, 864224/08 - Not.444/2009 - R\$ 3.940,44, 864225/08 - Not.442/2009 - R\$ 3.995,60, 864226/08 - Not.440/2009 - R\$ 3.013,40, 864227/08 - Not.438/2009 - R\$ 2.380,80, 864228/08 - Not.436/2009 - R\$ 3.388,14, 864229/08 - Not.434/2009 - R\$ 3.995,60, 864230/08 - Not.432/2009 - R\$ 3.918,15, 864234/08 - Not.340/2009 - R\$ 3.995,60, 864238/08 - Not.338/2009 - R\$ 3.995,60, 864260/08 - Not.330/2009 - R\$ 3.995,60, 864233/08 - Not.342/2009 - R\$ 3.995,60

Henrique Pereira Ribas - 864403/07 - Not.360/2009 - R\$ 506,84

Ironey Cavalcante da Silva - 864430/07 - Not.486/2009 - R\$ 45,84

j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 864293/08 - Not.332/2009 - R\$ 99,89, 864291/08 - Not.336/2009 - R\$ 99,89

João Américo França Vieira - 864050/07 - Not.384/2009 - R\$ 3.895,96

João Vander Alvarenga - 864439/07 - Not.476/2009 - R\$ 2.966,74

Jorge Alves da Silva - 864171/08 - Not.468/2009 - R\$ 19.816,82

Luiz Gilmar Antonello - 864273/07 - Not.374/2009 - R\$ 9.989,01

Macilene Frutuoso Oliveira - 864149/07 - Not.380/2009 - R\$ 17.981,04

Mauro da Costa Limão - 864042/07 - Not.386/2009 - R\$ 4.969,80

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864310/07 - Not.372/2009 - R\$ 16.982,24, 864314/07 - Not.370/2009 - R\$ 15.703,08

Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864364/08 - Not.430/2009 - R\$ 19.978,02, 864365/08 - Not.428/2009 - R\$ 19.978,02, 864370/08 - Not.426/2009 - R\$ 19.978,02, 864371/08 - Not.424/2009 - R\$ 19.803,75, 864372/08 - Not.422/2009 - R\$ 19.978,02, 864373/08 - Not.420/2009 - R\$ 19.978,02, 864374/08 - Not.418/2009 - R\$ 19.978,02, 864376/08 - Not.416/2009 - R\$ 19.978,02, 864377/08 - Not.414/2009 - R\$ 19.976,51, 864378/08 - Not.412/2009 - R\$ 19.959,56, 864379/08 - Not.410/2009 - R\$ 17.664,93, 864380/08 - Not.408/2009 - R\$ 19.978,02, 864381/08 - Not.406/2009 - R\$ 19.976,03, 864382/08 - Not.404/2009 - R\$ 19.976,03, 864383/08 - Not.402/2009 - R\$ 423,53, 864384/08 - Not.400/2009 - R\$ 19.978,02, 864385/08 - Not.398/2009 - R\$ 19.836,56, 864386/08 - Not.396/2009 - R\$ 19.978,02, 864387/08 - Not.394/2009 - R\$ 19.542,52

Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06 - Not.388/2009 - R\$ 3.981,62

Simao Sakae Sasaki - 864175/08 - Not.466/2009 - R\$ 1.919,89

Toctao Engenharia Ltda - 864292/08 - Not.334/2009 - R\$ 19.474,58

Vicente Paulo Terencio Lima - 864378/07 - Not.362/2009 - R\$ 6.431,48, 864407/07 - Not.358/2009 - R\$ 14.537,35

Volney Demetrio Jorge Filho - 864119/08 - Not.472/2009 - R\$ 99,89

Waldson Alves Pereira Junior - 864420/07 - Not.500/2009 - R\$ 19.978,02, 864421/07 - Not.498/2009 - R\$ 19.978,02, 864422/07 - Not.496/2009 - R\$ 19.978,02, 864423/07 - Not.494/2009 - R\$ 19.978,02, 864424/07 - Not.492/2009 - R\$ 19.978,02, 864425/07 - Not.490/2009 - R\$ 19.978,02, 864426/07 - Not.488/2009 - R\$ 19.978,02, 864412/07 - Not.356/2009 - R\$ 19.866,70, 864354/07 - Not.368/2009 - R\$ 15.613,80, 864413/07 - Not.354/2009 - R\$ 19.959,51, 864414/07 - Not.352/2009 - R\$ 19.978,02, 864415/07 - Not.350/2009 - R\$ 19.974,93, 864416/07 - Not.348/2009 - R\$ 19.972,21, 864417/07 - Not.346/2009 - R\$ 19.556,75, 864418/07 - Not.344/2009 - R\$ 19.978,02

RELAÇÃO Nº 39/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Aier Lopes Pereira - 864645/96 - Not.634/2009 - R\$ 3.643,55, 864644/96 - Not.636/2009 - R\$ 3.643,55, 864643/96 - Not.638/2009 - R\$ 3.643,55, 864643/96 - Not.640/2009 - R\$ 3.643,55

Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - 864472/07 - Not.479/2009 - R\$ 3.862,08

Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864355/07 - Not.367/2009 - R\$ 1.931,04, 864356/07 - Not.365/2009 - R\$ 1.931,04

Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento LT-DA. - 864171/07 - Not.379/2009 - R\$ 1.931,04

Doraci Machado de Mendonça - 864432/07 - Not.485/2009 - R\$ 1.931,04

dr Medicina e Estetica Ltda - 864126/08 - Not.471/2009 - R\$ 1.931,04

Edmar Alves de Moraes - 864072/07 - Not.383/2009 - R\$ 1.931,04

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864619/07 - Not.481/2009 - R\$ 1.931,04, 864618/07 - Not.483/2009 - R\$ 1.931,04

Fausto Batista de Lima - 864232/07 - Not.377/2009 - R\$ 3.862,08, 864549/06 - Not.391/2009 - R\$ 1.931,04

Gemma Mineração e Industria Ltda - 864592/07 - Not.475/2009 - R\$ 1.931,04

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864210/08 - Not.465/2009 - R\$ 1.931,04, 864211/08 - Not.463/2009 - R\$ 1.931,04, 864212/08 - Not.461/2009 - R\$ 1.931,04, 864214/08 - Not.459/2009 - R\$ 1.931,04, 864215/08 - Not.457/2009 - R\$ 1.931,04, 864229/08 - Not.435/2009 - R\$ 1.931,04, 864230/08 - Not.433/2009 - R\$ 1.931,04, 864221/08 - Not.449/2009 - R\$ 1.931,04, 864222/08 - Not.447/2009 - R\$ 1.931,04, 864224/08 - Not.445/2009 - R\$ 1.931,04, 864225/08 - Not.443/2009 - R\$ 1.931,04, 864226/08 - Not.441/2009 - R\$ 1.931,04, 864227/08 - Not.439/2009 - R\$ 1.931,04, 864228/08 - Not.437/2009 - R\$ 1.931,04, 864216/08 - Not.455/2009 - R\$ 1.931,04, 864217/08 - Not.453/2009 - R\$ 1.931,04, 864219/08 - Not.451/2009 - R\$ 1.931,04, 864234/08 - Not.341/2009 - R\$ 1.931,04, 864238/08 - Not.339/2009 - R\$ 1.931,04, 864260/08 - Not.331/2009 - R\$ 1.931,04, 864233/08 - Not.343/2009 - R\$ 1.931,04

Henrique Pereira Ribas - 864403/07 - Not.361/2009 - R\$ 1.931,04

Ironey Cavalcante da Silva - 864430/07 - Not.487/2009 - R\$ 1.931,04

j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 864293/08 - Not.333/2009 - R\$ 1.931,04, 864291/08 - Not.337/2009 - R\$ 1.931,04

João Américo França Vieira - 864050/07 - Not.385/2009 - R\$ 1.931,04

João Vander Alvarenga - 864439/07 - Not.477/2009 - R\$ 1.931,04

Jorge Alves da Silva - 864171/08 - Not.469/2009 - R\$ 1.931,04

Luiz Gilmar Antonello - 864273/07 - Not.375/2009 - R\$ 1.931,04

Macilene Frutuoso Oliveira - 864149/07 - Not.381/2009 - R\$ 1.931,04

Mauro da Costa Limão - 864042/07 - Not.387/2009 - R\$ 3.862,08

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864314/07 - Not.371/2009 - R\$ 1.931,04, 864310/07 - Not.373/2009 - R\$ 1.931,04

Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864387/08 - Not.395/2009 - R\$ 1.931,04, 864386/08 - Not.397/2009 - R\$ 1.931,04, 864385/08 - Not.399/2009 - R\$ 1.931,04, 864384/08 - Not.401/2009 - R\$ 1.931,04, 864383/08 - Not.403/2009 - R\$ 1.931,04, 864382/08 - Not.405/2009 - R\$ 1.931,04, 864381/08 - Not.407/2009 - R\$ 1.931,04, 864380/08 - Not.409/2009 - R\$ 1.931,04, 864379/08 - Not.411/2009 - R\$ 1.931,04, 864378/08 - Not.413/2009 - R\$ 1.931,04, 864377/08 - Not.415/2009 - R\$ 1.931,04, 864376/08 - Not.417/2009 - R\$ 1.931,04, 864374/08 - Not.419/2009 - R\$ 1.931,04, 864373/08 - Not.421/2009 - R\$ 1.931,04, 864372/08 - Not.423/2009 - R\$ 1.931,04, 864371/08 - Not.425/2009 - R\$ 1.931,04, 864370/08 - Not.427/2009 - R\$ 1.931,04, 864365/08 - Not.429/2009 - R\$ 1.931,04, 864364/08 - Not.431/2009 - R\$ 1.931,04

Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06 - Not.389/2009 - R\$ 3.862,08

Simao Sakae Sasaki - 864175/08 - Not.467/2009 - R\$ 1.931,04

Toctao Engenharia Ltda - 864292/08 - Not.335/2009 - R\$ 1.931,04



Vicente Paulo Terencio Lima - 864407/07 - Not.359/2009 - R\$ 1.931,04, 864378/07 - Not.363/2009 - R\$ 1.931,04

Volney Demetrio Jorge Filho - 864119/08 - Not.473/2009 - R\$ 1.931,04

Waldson Alves Pereira Junior - 864426/07 - Not.489/2009 - R\$ 3.862,08, 864425/07 - Not.491/2009 - R\$ 1.931,04, 864424/07 - Not.493/2009 - R\$ 1.931,04, 864422/07 - Not.497/2009 - R\$ 1.931,04, 864423/07 - Not.495/2009 - R\$ 1.931,04, 864420/07 - Not.501/2009 - R\$ 1.931,04, 864421/07 - Not.499/2009 - R\$ 3.862,08, 864412/07 - Not.357/2009 - R\$ 1.931,04, 864416/07 - Not.349/2009 - R\$ 3.862,08, 864415/07 - Not.351/2009 - R\$ 1.931,04, 864414/07 - Not.353/2009 - R\$ 3.862,08, 864413/07 - Not.355/2009 - R\$ 1.931,04, 864418/07 - Not.345/2009 - R\$ 1.931,04, 864417/07 - Not.347/2009 - R\$ 1.931,04, 864354/07 - Not.369/2009 - R\$ 1.931,04

RELAÇÃO Nº 40/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Granto LTDA. - me - 864361/08 - Not.651/2009 - R\$ 1.548,21

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864223/08 - Not.653/2009 - R\$ 3.964,84

Luiz Augusto Atherino - 864436/07 - Not.649/2009 - R\$ 6.028,77

Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864363/08 - Not.645/2009 - R\$ 20.095,38, 864362/08 - Not.647/2009 - R\$ 20.095,89

RELAÇÃO Nº 41/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Granto LTDA. - me - 864361/08 - Not.652/2009 - R\$ 1.931,04

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864223/08 - Not.654/2009 - R\$ 1.931,04

Luiz Augusto Atherino - 864436/07 - Not.650/2009 - R\$ 3.862,08

Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864363/08 - Not.646/2009 - R\$ 1.931,04, 864362/08 - Not.648/2009 - R\$ 1.931,04

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.353/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº936/09.

886.480/2007-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-OF.

Nº856/09

886.224/2008-CIA VALE DO RIO ANARI - CVRA-OF.

Nº554/09

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

886.375/2007-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-OF. Nº961/09

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO- Alvará nº10.810/2008 - Cessionario:886.010/2009- Renato Sebastião Ripke- CPF ou CNPJ 204.030.382-00

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

886.572/2007-ADVAIR GOMES DE FREITAS
886.571/2007-ADVAIR GOMES DE FREITAS
Nega provimento ao recurso apresentado(244)

886.052/2008-EMPRESA MINERA COMCEPCION LTDA
886.567/2007-EMPRESA MINERA COMCEPCION LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

886.019/1995-MINERAÇÃO TÁRAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-OF. Nº417/09.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.157/2006-KIYOMI CLARA KURODA OKABE- Cessionário:F. Okabe ME- CPF ou CNPJ 10.258.327/0001-11- Alvará nº8.902/2006

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.529/1989-IMS CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1128/09

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

886.418/2007-MÁRCIO BARBOSA SILVA-OF. Nº645/09

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº958/09

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.959/1998-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº967/09-60 (sessenta) dias

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.550/2007-COMERCIAL ROCHA-OF. Nº1464/08

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

886.028/2007-VANDERLEI NOETZOLD- Registro de Licença No.:025/2007 - Vencimento em 27/03/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.249/2008-CERÂMICA SANTO AUGUSTO LTDA-Registro de Licença nº003/2009 de 27/03/09-Vencimento em 07/04/09
886.394/2008-JOÃO BATISTA DA SILVA-Registro de Licença nº02/2009 de 14/04/09-Vencimento em 19/05/2012

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.116/1999-JORGE ALVES CARDOSO NETO

WALDIR DA SILVA DO NASCIMENTO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

896.089/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:896.164/2009, 896.165/2009 e 896.166/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.918/1995-AMBIENTAL MINERADORA LTDA - ME-OF. Nº657/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.714/2006-ADEMAR TIETZ- Cessionário:JOSE CARLOS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 729.656.906-97- Alvará nº4.798/2007

896.705/2006-EGIMAR SANTANA DE SOUZA- Cessionário:ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 07.291.513/0001-48- Alvará nº11.174/2007

896.662/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERRA NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº4.740/2007

896.724/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.- Cessionário:SAM GRANITOS EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001-99- Alvará nº4.801/2007

896.381/2006-PAULO CESAR CICILIOTI- Cessionário:PEDRO PAULO FONTES MARTINS BICCAS- CPF ou CNPJ 127.208.477-98- Alvará nº4.773/2007

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

890.511/1993-RICARDO JOSÉ MERLO- Alvará nº18.533/2000 - Cessionário: ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 36.315.463/0001-90

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
897.032/2007-MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA.-OF.

Nº566/2009

896.370/1996-MARMORARIA AQUIDABAN-OF.

Nº316/2009

896.247/2002-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº379/2009
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA-OF. Nº402/2009

890.122/1992-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº393/2009

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA- Cessionário:896.748/2007-MARBRASA - MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA

890.475/1990-CST MINERAÇÃO LTDA - ME- Cessionário:896.212/2003-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.924/1994-GILSON MARTINS- Alvará nº9.169/21/03/2000 - Cessionário: GRANFALK GRANITOS LTDA- CNPJ 04.991.791/0001-10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

896.247/2002-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº378/2009
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA-OF. Nº401/2009

890.122/1992-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº392/2009

896.032/2002-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº396/2009

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.151/1989-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº565/2009

890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-OF.

Nº661/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.164/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.165/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.166/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

803.165/2009-ADONIAS JOSÉ DA CRUZ
803.180/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.177/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº800/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.754/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº844/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

Torna sem efeito exigência(137)
804.205/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.

Nº393/2009 - 21ºDS/DNPM/PI-DOU de 04/05/2009

804.206/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.

Nº393/2009 - 21ºDS/DNPM/PI-DOU de 04/05/2009

Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)

803.610/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AT Nº209/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº778/2009 - 21ºDS/DNPM/PI-DOU de 04/05/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.344/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA

ME-OF. Nº701/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.345/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA

ME-OF. Nº701/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.217/2004-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICARAÍ LTDA.-OF. Nº787/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.744/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº840/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.088/2007-LUIZ RICARDI-OF. Nº839/2009 -

21ºDS/DNPM/PI

803.320/2007-GRANISTONE S/A-OF. Nº841/2009 -

21ºDS/DNPM/PI

803.450/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.055/2003-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº914/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.056/2003-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº915/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.057/2003-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº880/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.451/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.452/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.453/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.454/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.455/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.456/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.457/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.458/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.459/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.460/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.461/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.462/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.463/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.464/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.465/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.466/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.467/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

803.468/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-OF. Nº788/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)



803.151/2008-JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA- Cessionário:PI-4 Participações e Em-
preendimentos Ltda.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará nº6.143/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.302/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
803.303/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
803.304/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
803.305/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
803.306/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
803.307/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.218/1985-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº781/2009 -
21ºDS/DNPM/PI-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.763/1983-MINERAÇÃO ALECRIM LTDA-OF. Nº785/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
800.390/1983-ATAPULGITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº882/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.153/2009-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO-Registro de Licença
nº017/2009 de 26/03/2009-Vencimento em 26/03/2019
803.201/2009-DELTA CONSTRUÇOES SA-Registro de Licença nº018/2009 de 16/03/2009-
Vencimento em 16/03/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
803.242/2006-MARIA LUCIRENE SILVA- Registro de Licença No.:014/2008 - Vencimento
em 22/06/2008
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
803.141/2005-MARIA EDITE DA COSTA E SOUSA -AI Nº078/2008 e 079/2008
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
803.187/2006-PAULO ROBERTO OLIVEIRA RIBEIRO
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
803.026/2003-INDUSTRIA DE CALCÁRIO DO CERRADO PIAUIENSE LTDA.- AI
Nº40/2008
803.126/2005-CERÂMICA MAFRENSE LTDA- AI Nº073/2008
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
803.159/2005-RAMIRO DA SILVA COSTA- AI Nº082/2008
803.104/2005-CERÂMICA SAMARINO LTDA.- AI Nº067/2008

RELAÇÃO Nº 36/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Braz Mining do Brasil Ltda - 803159/01 - Not.157/2009 - R\$ 3.213,35, 803239/01 -
Not.160/2009 - R\$ 4.175,05, 803238/01 - Not.161/2009 - R\$ 4.175,05, 803233/01 - Not.166/2009 -
R\$ 3.918,61, 803234/01 - Not.165/2009 - R\$ 656,37, 803236/01 - Not.163/2009 - R\$ 2.380,46,
803235/01 - Not.164/2009 - R\$ 2.380,46, 803237/01 - Not.162/2009 - R\$ 2.380,46

c Moacir Ferreira & Cia Ltda me - 803182/04 - Not.116/2009 - R\$ 3.218,08

Emiliano Madrid Dos Santos - 803095/02 - Not.156/2009 - R\$ 3.131,00

Extração de Minérios e Metais Preciosos Abece Ltda - 803172/01 - Not.168/2009 - R\$
3.686,79, 803173/01 - Not.169/2009 - R\$ 3.495,48

Ricardo Sergio Sertek - 803081/03 - Not.155/2009 - R\$ 1.828,36

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 67/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licen-
ciamento.(165)
806.025/2009-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO
806.026/2009-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.058/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.052/1997-CARAÍBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF.
Nº199/2009-LAV/GAB-22ºDS/DNPM/MA-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1166)
806.182/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. Nº174/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.058/2009-MANOEL DE JESUS PINTO RIBEIRO FEITOSO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.310/2008-IVANE CORREA DA COSTA LIMA
806.332/2008-CERÂMICA BABU LTDA.
806.068/2009-SALDANHA E NUNES LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.064/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.065/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 67, publicada na seção 1, página 328, do Diário Oficial da União do dia 22 de
dezembro de 2008, onde se lê "RESOLUÇÃO Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008" leia-se
"RESOLUÇÃO Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51 DE 25 DE MAIO DE 2009(*)

Altera Anexo I (formulário de Inscrição da Unidade Familiar ao Programa
Nacional de Reforma Agrária) da Instrução Normativa nº 38, de 13 de março
de 2007, com o acréscimo de folha complementar para registrar os integrantes
da unidade familiar no acesso de políticas públicas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-
RIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto n 6.812, de 3 de abril de 2009, e art. 122, inciso IX, do Regimento
Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e:
Art. 1º Alterar o Anexo I (formulário de Inscrição da Unidade Familiar ao Programa Nacional
de Reforma Agrária) da Instrução Normativa nº 38, de 13 de março de 2007.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 99, de 26-5-2009, Seção 1, com incorreções no original.

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA		01 - CONTROLE CÓDIGO CANDIDATO (A) UF CÓDIGO DO IMÓVEL / PROJETO	
INSCRIÇÃO DE CANDIDATA E CANDIDATO AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA			
02 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR MULHER CANDIDATA			
01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES) 			
02 NOME DA MÃE 			
03 ESTADO CIVIL OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO CONFORME O CASO ☐ 1 - SOLTEIRA ☐ 2 - CASADA ☐ 4 - SEPARADA ☐ 5 - DESQUITADA ☐ 6 - DIVORCIADA ☐ 7 - VIÚVA ☐ 8 - SOLTEIRA EMANCIPADA	SITUAÇÃO CONJUGAL OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ☐ 01 - CONJUGUE ☐ 15 - COMPANHEIRA	04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO CONFORME O CASO ☐ 1 - CARTERA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTERA PROFISSIONAL ☐ 3 - CARTERA DE RESERVISTA	NÚMERO ÓRGÃO EMISSOR UF
05 DATA DE NASCIMENTO 		06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGERA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA	07 CPF OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO
08 MUNICIPIO DE NASCIMENTO 			
09 ESTUDA ? ☐ SIM ☐ NÃO	10 ESCOLARIDADE ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ANALFABETA ☐ MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (COMPLETO) ☐ OUTROS ☐ SUPERIOR (COMPLETO) ☐ SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL		
11 SUA PROFISSÃO OU ATIVIDADE HOJE É: ☐ 1 - RURAL ☐ 2 - NÃO RURAL		12 ONDE VOCÊ MORA HOJE ? ☐ 1 - ÁREA URBANA ☐ 2 - ÁREA RURAL	13 HÁ QUANTO TEMPO MORA NESTA ÁREA / LOCAL ? ANOS E MESES
14 NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUANTO TEMPO VOCÊ TRABALHOU EM ATIVIDADE RURAL ? ANOS E MESES		15 VOCÊ FAZ PARTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	16 FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO SE SIM, CÓDIGO DO ACAMPAMENTO UF CÓDIGO DO ACAMPAMENTO
17 EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		18 É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	19 POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
20 É APOSENTADA POR INVALIDEZ ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		21 É PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A UM MÓDULO RURAL ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
22 É EX-BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		23 É OCUPANTE DE TERRAS INDÍGENAS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
03 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR HOMEM CANDIDATO			
01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES) 			
02 NOME DA MÃE 			
03 ESTADO CIVIL ☐ 1 - SOLTEIRO ☐ 2 - CASADO ☐ 4 - SEPARADO ☐ 5 - DESQUITADO ☐ 6 - DIVORCIADO ☐ 7 - VIÚVO ☐ 8 - SOLTEIRO EMANCIPADO	SITUAÇÃO CONJUGAL ☐ 01 - CONJUGUE ☐ 15 - COMPANHEIRO	04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ 1 - CARTERA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTERA PROFISSIONAL ☐ 3 - CARTERA DE RESERVISTA	NÚMERO ÓRGÃO EMISSOR UF
05 DATA DE NASCIMENTO 		06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - BRASILEIRO NATURALIZADO ☐ 3 - ESTRANGEIRO	07 CPF
08 MUNICIPIO DE NASCIMENTO 			
09 ESTUDA ? ☐ SIM ☐ NÃO	10 ESCOLARIDADE ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ANALFABETO ☐ MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (COMPLETO) ☐ OUTROS ☐ SUPERIOR (COMPLETO) ☐ SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL		
VERSÃO SIPRA 2008 - DTI			



11	SUA PROFISSÃO OU ATIVIDADE HOJE É : ☐ 1 - RURAL ☐ 2 - NÃO RURAL	12	ONDE VOCÊ MORA HOJE ? ☐ 1 - ÁREA URBANA ☐ 2 - ÁREA RURAL	13	HÁ QUANTO TEMPO MORA NESTA ÁREA / MESES LOCAL ? ANOS E
14	NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUANTO TEMPO VOCÊ TRABALHOU EM ATIVIDADE RURAL ? ANOS E MESES	15	VOCÊ FAZ PARTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	16	FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
17	EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	18	É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	19	POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
20	É APOSENTADO POR INVALIDEZ ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	21	É PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A UM MÓDULO RURAL ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	22	É EX-BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
23	É OCUPANTE DE TERRAS INDÍGENAS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO				

04 - OUTRAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE FAMILIAR

01	CONTANDO COM VOCÊ, SEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A), FILHO(S), PAI, MÃE, SOGRO(A), NETO(A) TUTELADO(A), MENOR SOB GUARDA, QUANTAS PESSOAS RESIDEM NA MESMA CASA/DOMICÍLIO?	QUANTAS PESSOAS ENTRE 0 ANO A 6 ANOS INCOMPLETOS ?	QUANTAS PESSOAS ENTRE 6 ANOS A 14 ANOS INCOMPLETOS ?	QUANTAS PESSOAS ENTRE 14 ANOS A 21 ANOS INCOMPLETOS ?	QUANTAS PESSOAS A PARTIR DE 21 ANOS COMPLETOS ?	02	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA/DOMICÍLIO?
						QUANTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 8ª SÉRIE	
						QUANTOS NO ENSINO MÉDIO 2º GRAU	
						QUANTOS NO ENSINO SUPERIOR	
REGISTRE NA FOLHA COMPLEMENTAR DESTES FORMULÁRIO OS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR							
03	SUA RENDA FAMILIAR MENSAL EM REAL É ,00	04	INFORME O CÓDIGO DO MUNICÍPIO DE MORADIA (COD. IBGE)	05	INFORME NO ESTADO DE MORADIA, DOIS MUNICÍPIOS DE SUA PREFERÊNCIA PARA ASSENTAMENTO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (COD. IBGE)	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (COD. IBGE)

05 - ENDEREÇO PARA CONTATO

01	RUA	BAIRRO
CEP	CIDADE	UF

06 - DECLARAÇÃO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.			MULHER
LOCAL	DATA	ASSINATURA DA MULHER CANDIDATA	
LOCAL	DATA	ASSINATURA DO HOMEM CANDIDATO	

07 - RESPONSÁVEL PELA ENTREVISTA

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO ENTREVISTADOR	CPF
----------------------------	---------------------------	--	--------------------------

ORIENTAÇÕES GERAIS**I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Código Civil Brasileiro
- Código Penal Brasileiro
- Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; e
- Portaria INCRA/P/Nº 981, de 02 de outubro de 2003.

II - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA AQUELE CANDIDATO(A) QUE:

- a) estiver situado fora dos limites etários da legislação especificada em vigor, considerando que os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos devem obedecer a exigência do art. 5º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro que preconiza que nesta faixa etária todos podem praticar atos e contrair obrigações desde que representado na forma da legislação civil ressaltada a hipótese de emancipação;
- b) exercer função pública autárquica ou em órgão paraestatais civis ou militares ou estar investido de atribuições fiscais e parafiscais da administração federal, estadual ou municipal enquadrando a unidade familiar;
- c) auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais do conjunto familiar;
- d) for proprietário(a), quotista, acionista ou co-participante de estabelecimento comercial ou industrial enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);
- e) for agricultor(a) com área igual ou superior a um módulo rural estabelecido na Lei nº 4.504/64 Estatuto da Terra, enquadrado a unidade familiar;
- f) for ex-beneficiário(a) ou beneficiário(a) de regularização fundiária executada direta ou indiretamente pelo INCRA ou de projeto de assentamento oficial ou outros assentamentos rurais de responsabilidade do órgão público de acordo com a Lei nº 8.629/93, enquanto a unidade familiar salvo por separação judicial do casal ou outros motivos justificados pelo critério do INCRA;
- g) for portador(a) de deficiência física ou mental cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola, ressalvada os casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;
- h) for estrangeiro(a) não naturalizado(a), enquadrando a unidade familiar;
- i) possuir antecedentes criminais com sentença definitiva transitada em julgado e pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou presidiárias mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmadas com o órgão ou entidades federais ou estaduais;
- j) for aposentado(a) por invalidez;
- l) omitir neste instrumento declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para Seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.
- m) A família candidata que omitir e/ou declarar falsa condição civil será eliminada da participação na seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

III - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MULHER CANDIDATA E/OU HOMEM CANDIDATO

- A) Carteira de Identidade ou Carteira Profissional ou Certificado de Reservista;
- B) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- C) Certidão de Casamento para Estado Civil Casado;
- D) Declaração para União Estável;
- E) Declaração de Estado Civil Solteiro(A), Divorciado(A), Desquitado(A), Viúvo(A).

IV - A inscrição ora realizada não cria direito subjetivo ao(a) candidato(a) a ser assentado(a) em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária implementado pelo INCRA

FOLHA COMPLEMENTAR QUADRO04, ITEM 07 - OUTRAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE FAMILIAR

CONTROLE- CÓDIGO CANDIDATO(A)

07.1

INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR

SE NECESSÁRIO UTILIZE OUTRO FORMULÁRIO PARA A ESTRUTURA DA UNIDADE FAMILIAR

	NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO 1-FEM 2-MAS	GRAU INTEG R. (*)	ESTUDA 1-SIM 2-NÃO	NÍVEL ESCOLAR	CPF
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES SOBRE OS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR

DATA

ASSINATURA DA MULHER RESPONSÁVEL

DATA

ASSINATURA DO HOMEM RESPONSÁVEL

(*) GRAU DE RELAÇÃO DOS INTEGRANTES: 02 - FILHO(A); 03 - ENTEADO(A); 04-PAI/MÃE; 05-AVÓ/AVÔ; 06 - IRMÃ/IRMÃO; 07 - SOGRO/SOGRA; 08 - NETO/NETA; 09 - TIO/TIA; 10 - SOBRINHO(A); 11 - PRIMO(A); 12 - GENRONORA; 13 - PADRASTO/MADASTRA; 14 - CUNHADO(A); 15 - OUTROS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 28, DE 4 MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado DATA PIRATININGA com área de 494,1685ha (quatrocentos e noventa e quatro hectares, dezesseis ares e oitenta e cinco centiares) localizado no município de Bacabal, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto 85.265 de 22/10/1980 cuja imissão de posse se deu em 01/06/1981 e;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(12)MA/Nº 54230.005345/2007-50 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SANTA MARIA-PIRATININGA, com área de 494,1685ha (quatrocentos e noventa e quatro hectares, dezesseis ares e oitenta e cinco centiares), localizado no Município de Bacabal no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA VILA SANTA MARIA-PIRATININGA, Código SIPRA MA1043000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 01, de 09 de março de 2009, publicada no Diário Oficial nº 53, de 19 de março de 2009, seção I, página 64, que criou o Projeto de Assentamento Samuel Matias, onde se lê " ... que prevê a criação de 06 (seis) unidades agrícolas familiares, ...", leia-se "... que prevê a criação de 12(doze) unidades agrícolas habitacionais...".

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 02, de 07 de março de 2009, publicada no Diário Oficial nº 59, de 27 de março de 2009, seção I, página 64, que criou o Projeto de Assentamento Adão Negro, onde se lê " ... que prevê a criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares, ...", leia-se "... que prevê a criação de 14(quatorze) unidades agrícolas habitacionais...", onde se lê "...Criar o Projeto de Assentamento Adão Negro, ...", leia-se "...Criar o Projeto de Assentamento Adão Preto..."



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, no Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

CONSIDERANDO os critérios de partilha dos recursos do Projovem Adolescente, estabelecidos pela Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Gerais e Específicos

Art. 1º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e relacionado dentre as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, tem como objetivos gerais:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 2º São objetivos específicos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - promover a convivência social entre os jovens e destes com suas famílias, grupos sociais diversos, instituições e organizações públicas e privadas, ampliando e qualificando suas redes de socialidade, sociabilidade e apoio;

II - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a autodeterminação e a autonomia dos jovens;

III - ampliar as referências culturais dos jovens, por meio da geração de oportunidades de acesso e fruição de bens culturais, do estímulo à criação e à produção artística e cultural, bem como pelo reconhecimento e valorização da diversidade cultural brasileira;

IV - promover a saúde dos jovens, por meio do compartilhamento de conhecimentos e informações sobre saúde sexual, direitos reprodutivos, DSTs, AIDs, gravidez na adolescência e uso abusivo de drogas, incentivando a prática do autocuidado e do cuidado com o outro;

V - promover o acesso ao esporte e ao lazer a partir dos valores de solidariedade, cooperação mútua e de satisfação das necessidades humanas;

VI - estimular a reflexão sobre a relação entre ser humano e natureza, contribuindo para a construção de uma visão crítica e proativa sobre a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VII - ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e quanto ao respeito e à valorização das diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e das diferentes orientações sexuais;

VIII - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz, bem como tornar conhecidas as instâncias de recurso no caso de ocorrência de situações de risco pessoal e social;

IX - ampliar o conhecimento dos jovens sobre o território onde vivem, as ocorrências de vulnerabilidades e riscos, as potencialidades, seus direitos e deveres de cidadania e os serviços públicos disponíveis;

X - promover a preparação dos jovens para o mundo do trabalho, por meio da apropriação de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e reconhecimento de aptidões e interesses, com vistas à construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de futuro profissional;

XI - promover a inclusão dos jovens no mundo digital, desenvolvendo suas competências comunicativas e capacidades cognitivas, afetivas e de sensibilidades ético-estéticas; e

XII - estimular a participação cidadã dos jovens e o protagonismo no desenvolvimento de ações coletivas de interesse social no território, exercitando o seu potencial de transformar a realidade em que vivem.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 3º São princípios que orientam a execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - criação de espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão;

II - corresponsabilidade dos jovens no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;

III - valorização do saber e da vivência dos jovens;

IV - construção e produção coletiva de conhecimentos;

V - articulação entre os projetos pessoais e coletivos;

VI - participação e protagonismo dos jovens;

VII - reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito.

CAPÍTULO III

Dos destinatários

Art. 4º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:

I - pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.

§ 1º Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente por Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º A participação no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo é voluntária e não será admitida como cumprimento de medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 3º Caberá ao gestor de assistência social, do município e do Distrito Federal, determinar, junto aos órgãos e instituições envolvidas, os fluxos de encaminhamento dos jovens de que trata o § 1º para o acesso às vagas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, bem como dos demais jovens participantes aos serviços e programas de proteção social especial, quando necessário.

§ 4º Dentre a documentação de que trata o art. 17, § 3º, XIII, do Decreto nº 6.629, de 2008, os municípios e o Distrito Federal deverão manter, em separado:

I - os registros das inscrições de jovens com deficiência;

II - os resultados da análise de deferimento ou indeferimento, motivada pelo não enquadramento nos demais critérios de acesso ao serviço socioeducativo, assegurada a prioridade estabelecida no art. 20, § 4º, do Decreto nº 6.629, de 2008.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo

Art. 5º A gestão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte, a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observada a intersectorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, órgão colegiado de caráter deliberativo, que será composto por doze membros e seus suplentes, quais sejam:

I - o Secretário da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que o coordenará;

II - o Secretário da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;

III - um Secretário Nacional dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte;

IV - o Secretário da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - um Subsecretário da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

VI - um Subsecretário da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

VII - o Coordenador Nacional do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo contará com uma Secretaria-Executiva, cujo titular será designado, dentre os servidores lotados no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disporá sobre suas atribuições.

§ 2º O Coordenador Nacional do Projovem Adolescente será designado, dentre os servidores lotados no MDS, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disporá sobre suas atribuições.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão designados por seus respectivos órgãos e nomeados por meio de publicação do MDS no Diário Oficial da União.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo representantes de outros órgãos ou instituições públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu coordenador.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á regularmente duas vezes ao ano e, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Cabe ao Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 6.629, de 2008:

I - monitorar o cumprimento de metas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - definir os ajustes que se fizerem necessários para o alcance dos resultados do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

III - definir, no início de cada ano, a agenda de prioridades técnicas e políticas e o calendário anual das reuniões.

IV - contribuir para o aprimoramento dos conteúdos propostos nos materiais de orientação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

V - propor estratégias e garantir a articulação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com as demais modalidades do Projovem, bem como com outras alternativas de inserção do jovem após a conclusão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

VI - contribuir para que o do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo se articule com os serviços e programas dos órgãos representados nos municípios, estimulando a intersectorialidade;

VII - contribuir para a divulgação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - aprovar o regimento interno de sua comissão técnica;

X - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor do Projovem - COGEP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 10. Fica criada a Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, integrada pelo Coordenador Nacional do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, que a coordenará, e por representantes, titular e suplente, de cada órgão referido no art. 5º, com a finalidade de subsidiar tecnicamente e auxiliar o Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os representantes referidos no caput serão indicados pelos respectivos órgãos ao Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e designados em ato do Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O regimento interno da Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo disporá sobre suas competências e atribuições.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e na sua comissão técnica será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 12. Cabe ao MDS prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, da sua Secretaria-Executiva e da Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

CAPÍTULO V

Da Organização dos Jovens em Coletivos

Art. 13. Os jovens admitidos no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos, sendo que cada grupo constituirá um coletivo.

§ 1º O coletivo é composto por, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta jovens, sendo preferencialmente composto por vinte e cinco jovens;

§ 2º É permitida, a qualquer tempo, a vinculação de novos jovens ao coletivo, observado o limite máximo previsto no § 1º.

§ 3º Excepcionalmente, durante os processos de formação ou recomposição do coletivo, motivada pelo desligamento de jovens, admitir-se-á o funcionamento de coletivos com menos de quinze jovens, observado, neste caso, o limite mínimo de sete jovens por coletivo.

Art. 14. Após o encerramento de um coletivo, em face da conclusão de um ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, o município ou o Distrito Federal dará início a um novo coletivo, de forma contínua, em substituição àquele que concluiu seu ciclo, sem necessidade de nova adesão do ente federado ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 1º É facultado ao município e ao Distrito Federal proceder à revisão do referenciamento do novo coletivo a um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observado o disposto no art. 17, § 3º, I, do Decreto nº 6.629, de 2008.

§ 2º A readmissão de um jovem no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, após o encerramento do coletivo ao qual esteve vinculado, somente será permitida se o seu ingresso neste coletivo se deu durante os últimos seis meses de seu funcionamento, observados os critérios de faixa etária do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.



CAPÍTULO VI

Dos Compromissos dos Jovens

Art. 15. A participação no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo constitui um ato de compromisso do jovem com o serviço, numa relação recíproca de direitos e deveres.

Art. 16. São compromissos a serem assumidos pelos jovens durante a sua participação no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - matrícula e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para os jovens de 15 (quinze) anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para os jovens de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, monitorada pelo Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Ministério da Educação - MEC, em conformidade com as condicionalidades do PBF para a concessão de benefícios básico e variáveis;

II - frequência mensal mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, monitorada pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS; e

III - respeito às normas de convivência do serviço socioeducativo, a serem pactuadas com os jovens no processo de implantação dos coletivos.

§ 1º Estão isentos do compromisso de frequência escolar os jovens participantes do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo que tiverem concluído o ensino médio.

§ 2º Deverão ser dispensados especial apoio e atenção da equipe do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo aos jovens que não estiverem frequentando a escola no momento de sua admissão ao serviço, no sentido de seu retorno ao sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço Socioeducativo

Art. 17. A execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo poderá ocorrer:

I - diretamente, quando ofertado no CRAS ou em outra unidade pública de assistência social;

II - indiretamente, quando ofertado em entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conveniada com o município ou o Distrito Federal, localizada no território de abrangência do CRAS e cujos serviços estejam a ele referenciados.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, exceto os mencionados no art. 18, III, quando ofertado o serviço diretamente, deverão ser investidos ou contratados pelos entes locais com a observância dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição.

CAPÍTULO VIII

Da Equipe Profissional

Art. 18. As equipes de trabalho necessárias à execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo de que trata o art. 13 do Decreto 6.629, de 2008, denominadas equipes de referência, serão constituídas por:

I - profissional de nível superior, com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, para exercer a função de técnico de referência;

II - profissional de nível médio, para exercer a função de orientador social; e

III - outros profissionais, para exercerem as funções de facilitadores da formação técnica geral para o mundo do trabalho e de facilitadores de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

Parágrafo único. O perfil e as atribuições dos profissionais de que tratam os incisos I, II e III encontram-se estabelecidos no Anexo.

Art. 19. Fica estabelecida a obrigatoriedade de haver, nas equipes de referência dos CRAS, servidores públicos de nível médio e superior, investidos ou contratados na forma do art. 17, parágrafo único.

§ 1º O profissional de nível superior que compõe a equipe de referência necessária à oferta direta ou indireta do serviço socioeducativo deverá ser designado dentre os servidores públicos que integram ou que integrarão a equipe do CRAS.

§ 2º O profissional de nível médio que compõe a equipe de referência necessária à oferta direta no CRAS do serviço socioeducativo deverá ser designado dentre os servidores públicos que integram ou que integrarão a equipe do CRAS.

§ 3º No caso da oferta direta em outros espaços públicos, o profissional de nível médio deverá ser designado dentre os servidores públicos, podendo, no entanto, possuir lotação em órgão público diverso do CRAS.

Art. 20. Os profissionais de nível médio e superior que integrarão as equipes de referência necessárias a execução direta ou indireta do Projovem Adolescente deverão observar as seguintes proporções:

I - um profissional de nível superior para até oito coletivos;

II - um profissional de nível médio para até quatro coletivos.

Art. 21. Os municípios e o Distrito Federal deverão se adequar ao disciplinado neste Capítulo, inclusive com a realização, se necessária, de processo seletivo, observando os prazos a seguir estabelecidos:

I - os municípios e o Distrito Federal com mais de cem mil habitantes deverão se adequar até julho de 2010;

II - os municípios com até cem mil habitantes deverão se adequar até julho de 2011.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal que não observarem os prazos estabelecidos neste artigo deixarão de fazer jus ao cofinanciamento federal do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, imediatamente após o encerramento dos coletivos que, à época, se encontrem em funcionamento.

CAPÍTULO IX

Da estrutura física e dos recursos materiais

Art. 22. Cada coletivo terá uma base física de referência no território de abrangência do CRAS ao qual estiver referenciado, onde se concentrarão as atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo da utilização de outros espaços e equipamentos, do território e da cidade, para a realização de atividades esportivas, de lazer, culturais ou outras atividades específicas.

Art. 23. O espaço destinado à base física do coletivo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deve constituir-se de sala ampla, de, no mínimo, 30 m² (trinta metros quadrados), com capacidade para comportar, pelo menos, cinco mesas de seis lugares, com as respectivas cadeiras, possuindo condições adequadas de iluminação, arejamento e limpeza, possibilitando arranjos diversos do mobiliário, para a realização de diferentes atividades e abordagens socioeducativas.

§ 1º A instalação da base física do coletivo no CRAS somente será admitida se o mesmo possuir espaço compatível para a oferta do serviço, preservando-se os lugares considerados imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades precípuas do CRAS, quais sejam, recepção, sala de atendimento, sala de atividades coletivas e comunitárias e sala administrativa.

§ 2º Uma mesma base física de referência no território de abrangência do CRAS poderá ser compartilhada por até quatro coletivos, ou mesmo outros serviços de convivência, em horários alternados, desde que as instalações permitam este compartilhamento, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades de cada coletivo.

§ 3º Os imóveis destinados à instalação das bases físicas dos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverão exibir, em local visível ao público, junto à sua entrada, placa indicativa de funcionamento do serviço socioeducativo, conforme modelo a ser instituído pelo MDS e disponibilizado aos municípios e ao Distrito Federal.

Art. 24. Espaços físicos e equipamentos específicos, requeridos por atividades e oficinas de inclusão digital e de convívio, por meio do esporte, lazer, arte e cultura, deverão ser disponibilizados no CRAS ou pelas entidades executoras do serviço socioeducativo em suas próprias instalações, ou em locais próximos, na área de abrangência do CRAS, de forma compatível com a metodologia e cronogramas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo definidos pelo município ou Distrito Federal.

Art. 25. O responsável pela oferta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá fornecer lanche aos jovens.

Art. 26. Sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos jovens e o local de desenvolvimento das atividades, o responsável pela oferta do serviço deverá disponibilizar os meios ou recursos necessários para o deslocamento dos jovens.

Art. 27. Deverão ser obrigatoriamente fornecidos aos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo os materiais de consumo imprescindíveis à realização dos encontros e oficinas, na quantidade e qualidade necessárias ao desenvolvimento das ações socioeducativas.

Art. 28. Para suporte às atividades do coletivo, é recomendável que os jovens possam dispor e/ou compartilhar, na sua base física, de equipamentos diversos, dentre os quais lousa, projetor de multimídia, tela de projeção, máquina fotográfica, filmadora, aparelhos de som, TV, DVD e microcomputadores com acesso à internet.

Art. 29. Os órgãos ou entidades de assistência social responsáveis pelas atividades dos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverão empregar esforços para a constituição de uma biblioteca mínima, com material de leitura variado, e de uma videoteca, para utilização pelos jovens.

CAPÍTULO X

Do tempo, conteúdo e das ações socioeducativas

Art. 30. A execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á sob a carga horária semanal de doze horas e meia de atividades.

§ 1º As atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ocorrerão em horário compatível com a frequência escolar dos jovens podendo o serviço socioeducativo ser ofertado no período noturno e incluir atividades aos finais de semana.

§ 2º A elaboração da grade horária semanal de cada coletivo, resguardada a oferta de doze horas e meia semanais de atividades para os jovens, é de responsabilidade do gestor municipal, no caso da execução direta, ou da entidade de assistência social conveniada para a oferta do serviço.

§ 3º Das doze horas e meia semanais de atividades referidas no caput, sete horas e meia deverão ser preenchidas com encontros dos coletivos e cinco horas com oficinas, conforme as modalidades de ações socioeducativas definidas pelo MDS na proposta socioeducativa de que trata o art. 31.

§ 4º É facultado aos municípios e ao Distrito Federal a realização de um recesso anual de até trinta dias nas atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, devendo este período coincidir com o período de férias escolares.

§ 5º Excepcionalmente, consideradas sazonalidades, situações extraordinárias ou outras características locais que impeçam a participação regular dos jovens no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ao longo do ano, poder-se-á adotar, de forma motivada, outras formas de distribuição das atividades no tempo, que não a prevista no caput deste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a motivação, por escrito, deverá ser fundamentada em nova proposta socioeducativa, que justifique a redistribuição da carga horária e indique a forma alternativa de distribuição das atividades no tempo, devendo a mesma ser apresentada e aprovada nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 31. A proposta socioeducativa do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, incluindo seus fundamentos teórico-metodológicos e a descrição pormenorizada dos seus ciclos anuais de atividades, deverá ser publicada pelo MDS e disponibilizada a todas as equipes profissionais envolvidas na oferta do serviço socioeducativo.

§ 1º A autorização para a adoção parcial ou a não adoção, pelos municípios e pelo Distrito Federal, da proposta socioeducativa elaborada pelo MDS fica condicionada à apresentação, por escrito, e à aprovação, junto aos respectivos Conselhos de Assistência Social, de proposta alternativa, tecnicamente embasada, que contemple os objetivos gerais e específicos, bem como os resultados previstos para o serviço socioeducativo, contidos na proposta original do MDS.

§ 2º É facultada aos municípios e ao Distrito Federal a articulação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com outros programas, projetos e serviços, públicos e privados, para a oferta simultânea e integrada, ao conjunto de jovens que compõem um coletivo, de atividades de natureza similar às oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura desenvolvidas no Projovem Adolescente.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os jovens poderão ser dispensados das atividades correspondentes que frequentariam no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, no limite da respectiva carga horária semanal, sem prejuízo da presença nas demais atividades planejadas para o coletivo.

§ 4º A opção pela oferta de cursos de capacitação profissional de adolescentes em substituição às atividades de formação técnica geral para o mundo do trabalho desenvolvidas pelo para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo não se enquadra nas situações previstas no § 2º, constituindo-se em proposta alternativa a ser apresentada e aprovada pelos Conselhos de Assistência Social, na forma do § 1º.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os jovens poderão ser dispensados das atividades relativas às oficinas de formação técnica geral para o mundo do trabalho, no limite de até cinco horas semanais.

Art. 32. A proposta socioeducativa elaborada pelo MDS deverá orientar os gestores e as equipes de referência quanto à organização flexível do tempo e à distribuição da carga horária durante os ciclos anuais de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e seus Percursos Socioeducativos, de forma a permitir eventuais ajustes de programação, a partir de uma avaliação contínua e sistemática das necessidades do coletivo, visando ao alcance dos objetivos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO XI

Do cofinanciamento federal e do Piso Básico Variável

Art. 33. O Piso Básico Variável, valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destina-se ao financiamento das ações socioassistenciais continuadas de proteção social básica:

I - do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; e

II - de outras ações definidas como prioritárias, nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

Art. 34. Somente farão jus ao cofinanciamento federal do Piso Básico Variável para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo os municípios ou Distrito Federal que se enquadrarem nos critérios de partilha aprovados pela Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, e a ele aderirem, mediante cumprimento e aceitação das condições estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.629, de 2008, e preenchimento do Termo de Adesão e Compromisso disponibilizado, pelo MDS, no SUASweb.

Art. 35. O valor de referência da parcela mensal do cofinanciamento federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, será de R\$1.256,25 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo, conforme definido no art. 13.

§ 1º Coletivos em processo de formação ou de recomposição, funcionando excepcionalmente, nos termos do art. 13, § 3º, serão cofinanciados com parcela de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) mensais, equivalente a cinquenta por cento do valor de referência estabelecido no caput.

§ 2º A composição de cada coletivo será aferida mensalmente pelo MDS, por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente, considerando-se o número total de jovens com participação regular no serviço socioeducativo vinculados ao coletivo no último dia útil de cada mês.

§ 3º Não será considerada regular a participação de jovens que não atendam às exigências de cadastramento do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ou em reiterado descumprimento dos compromissos definidos no art. 16, assim entendidos os:

I - jovens com frequência mensal ao serviço socioeducativo inferior a setenta por cento, por quatro meses consecutivos ou mais;

II - jovens sem frequência escolar, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

III - jovens com até dezesseis anos incompletos, com frequência escolar inferior a oitenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

IV - jovens a partir de dezesseis anos completos, com frequência escolar inferior a setenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2007, seção 01, página 57, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2006, seção 01, página 73, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, seção 01, páginas 101 e 102, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2006, seção 01, páginas 41 a 43, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOMINAS S.A., fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.227.422/0001-05

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A. por um período de 08 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: GERDAU AÇOMINAS S.A.
Endereço: Rod. MG 443 Km 7 - Fazenda do Cadete
Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente
Marca: GERDAU AÇO MINAS
Modelos: AR350 Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm, cantoneiras de abas iguais) e AR415 Grupo 4 (largura maior que 152,4mm, cantoneiras de abas iguais)
foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2009.
GERDAU AÇOMINAS S.A.
Daniel Antonio M de Mesquita / Diteror Industrial
Kenji Camey / Gerente de Produtos

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

V - jovens sem registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, inscritos provisoriamente no Projovem Adolescente por período superior a seis meses.

§ 4º O valor mensal total a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS será calculado somando-se os produtos obtidos da multiplicação:

I - do valor de referência do Piso Básico Variável pelo número de coletivos com composição regular, de acordo com o art.13, § 1º, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação; e

II - do valor estabelecido no art.35, § 1º, pelo número de coletivos em formação ou recomposição existentes no município no último dia útil do mês, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art.34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação.

§ 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão comunicar obrigatoriamente ao MDS, mediante o preenchimento de instrumentais específicos a serem fornecidos por este Ministério:

I - o adiamento no início de coletivos, em relação à data prevista, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS;

II - o encerramento de coletivos ocorrido antecipadamente à data prevista para a conclusão de suas atividades, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS;

III - a desistência da oferta de coletivos aceitos pelo município ou Distrito Federal nos procedimentos de partilha e adesão do Projovem Adolescente.

Art. 36. Os recursos repassados para o custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, poderão ser destinados à remuneração dos servidores públicos de nível médio ou superior que constituem a equipe de referência necessária à execução do serviço socioeducativo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos ao servidor público, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Distrito Federal ou município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades relacionadas à execução do serviço socioeducativo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 37. A utilização dos recursos do Piso Básico Variável para outras despesas de custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá ajustar-se ao que dispõe a Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, tendo em vista a realização das atividades-fim do serviço socioeducativo e as obrigações contidas nesta Portaria.

Art. 38. Aos recursos repassados para o custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo aplica-se o disposto na Portaria nº 96, de 26 de março de 2009.

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM

Art. 39. Fica instituído, no âmbito da Rede SUAS, o Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 6.629 de 2008.

§ 1º Os municípios e o Distrito Federal terão um prazo de sessenta dias, a contar da data de início de operação do SISJOVEM, para proceder ao cadastramento de seus coletivos e a vinculação dos jovens no sistema.

§ 2º Os procedimentos para alimentação de dados e operação do SISJOVEM, por parte dos municípios, estados e Distrito Federal, serão objeto de instrução operacional específica do MDS.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Até a efetiva implantação do SISJOVEM, instituído nesta Portaria, adotar-se-á o valor de referência do Piso Básico Variável para o cálculo do valor total mensal a ser repassado pelo FNAS aos municípios e ao Distrito Federal, que executam o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, independentemente de apuração da composição dos coletivos.

Parágrafo único. Até que o sistema seja implantado, os municípios e o Distrito Federal deverão manter as informações atualizadas e à disposição do MDS e dos órgãos de controle, conforme instrumental padrão disponibilizado pelo MDS, sem prejuízo do disposto no art. 23 do Decreto nº 6.629, de 2008.

Art. 41. O art. 1º da Portaria nº 879, de 3 de dezembro de 2001, da Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes do Projeto Centro da Juventude, constante do anexo II." (NR)

Art. 42. O art. 19 da Portaria nº 96, de 26 de março de 2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na reprogramação de saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deve-se observar o disposto no §6º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008."

Art. 43. Revogam-se:

I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001;

II - o anexo I da Portaria SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001;

III - a Portaria MDS/GM nº 176, de 14 de maio de 2008.

Art. 44. Ficam delegados à Secretária Nacional de Assistência Social poderes para expedir atos complementares referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2009

Altera o artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução nº 53, de 31 de julho de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2009, no uso das competências e atribuições conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e III do artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução nº 53, de 31 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40(...)

I - identificação do processo, da entidade e de seu pedido;

II - apresentação dos elementos essenciais do Parecer Técnico;

III - voto conclusivo do relator com a respectiva fundamentação;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 27 DE MAIO DE 2009

Publicação da nova Tabela dos serviços referentes a impressos, publicações e cópias reprográficas.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem: Art. 1º Publicar a nova Tabela referente ao fornecimento de "impressos, publicações e cópias reprográficas" pela Autarquia, conforme o anexo a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2009. Art. 3º Ficam revogadas, a partir do dia 1º de junho de 2009, as Portarias INPI Nº 6, de 7 de junho de 2004 e Nº 7, de 5 de julho de 2004, bem como as demais disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto

JÚLIO CÉSAR DUTRA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Serviços

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES PELOS SERVIÇOS DO INPI
(valores em Reais)

Código	Descrição do Serviço	Retribuição
803	Revista da Propriedade Industrial (Papel) - exemplar avulso	35,00
804	Revista da Propriedade Industrial (CD-ROM) - exemplar avulso	18,00
809	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Marcas e Patentes	17,00
810	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Transferência de Tecnologia	17,00
812	Lei da Propriedade Industrial (9.279 / 96)	7,00



Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0001-69.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A (Gerdau Cosigua), por um período de 08 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Aços Longos S.A. (Gerdau Cosigua)

Endereço: Av. João XXIII, 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23560-900

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o produto Cantoneira de Aço Laminada a Quente

Marca: Cantoneiras Gerdau

Modelos: AR350 - grupo 1

AR350 - grupo 2

AR350 - grupo 3

AR415 - grupo 2

AR415 - grupo 3

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumpre todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2009.

GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua)

Ricardo Marra Antunes

Gerente de Tecnologia de Gestão e Qualidade

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 273/2000 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços e determina que estes postos devam atestar a conformidade quanto à fabricação e montagem dos equipamentos e sistemas de armazenamento de combustíveis, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando a importância de os sistemas de monitoramento e detecção de vazamento, comercializados no país e instalados em postos de combustíveis, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 424, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de dezembro 2008, seção 01, página 76.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa Nº. 15, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1 Página 81, onde se lê: Art. 4º: Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), durante os picos de reprodução e de recrutamento da espécie, conforme abaixo discriminados:

I de 1º de novembro a 15 de fevereiro; e,

II de 15 de junho a 31 de julho.

Parágrafo único O desembarque da referida espécie somente será tolerado, anualmente, até o dia 3 de novembro e 17 de junho, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Leia-se: Art. 4º: Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), durante os picos de recrutamento e de reprodução da espécie, conforme abaixo discriminados:

I de 15 de junho a 31 de julho; e,

II de 1º de novembro a 15 de fevereiro.

Parágrafo único O desembarque da referida espécie somente será tolerado, anualmente, até os dias 17 de junho e 3 de novembro, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Onde se lê: Art. 5º Durante os períodos de defeso, as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, na estocagem, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), anualmente, deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, a declaração dos estoques in natura, congelados ou não, existentes, no dia 3 de novembro e 17 de junho, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II do Art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único A declaração do estoque de que trata o caput, deverá ser entregue às Superintendências Estaduais do IBAMA até os dias 9 de novembro e 22 de junho, respectivamente, conforme modelo anexo, e acompanhar o produto até seu destino final.

Leia-se: Art. 5º: Durante os períodos de defeso, as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, na estocagem, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), anualmente, deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, a declaração dos estoques in natura, congelados ou não, existentes, nos dias 17 de junho e 3 de novembro, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II do Art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único A declaração do estoque de que trata o caput, deverá ser entregue às Superintendências Estaduais do IBAMA até os dias 22 de junho e 9 de novembro, respectivamente, conforme modelo anexo e acompanhar o produto até seu destino final.

Onde se lê: Art. 6º Proibir a captura, o desembarque, o armazenamento, o transporte, a salga e a comercialização da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), de comprimento total ou inferior a dezessete centímetros, na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta Grande, Estado de Santa Catarina).

Leia-se: Art. 6º: Proibir a captura, o desembarque, o armazenamento, o transporte, a salga e a comercialização da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), de comprimento total inferior a dezessete centímetros, na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta Grande, Estado de Santa Catarina).

Onde se lê: Art. 8º: Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Art. 8º: Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Na Instrução Normativa Nº. 16, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1 Páginas 81 e 82,

onde se lê, art. 2º: Proibir, anualmente, no período de 15 de junho a 31 de julho, a captura, a estocagem em qualquer área, o armazenamento, o transporte em tinas e a comercialização da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), por parte das embarcações permissionadas para a captura de atuns e afins no sistema de vara e anzol com isca-viva.

Leia-se: Art. 2º: Proibir, anualmente, no período de 15 de junho a 31 de julho, a captura, a estocagem em qualquer área, o armazenamento e o transporte em tinas da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), por parte das embarcações permissionadas para a captura de atuns e afins no sistema de vara e anzol com isca-viva.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121,
DE 27 DE MAIO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as atribuições específicas e o desdobramento em áreas de especialização previsto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 11.784, de 2008, para os cargos de Especialista em Atividades Hospitalares e de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados o Edital nº 1/2008, de 8 de dezembro de 2008, do Diretor do Hospital das Forças Armadas - HFA, publicado em 9 de dezembro de 2008, e os atos dele decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa



ANEXO I

ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM ATIVIDADES HOSPITALARES

ÁREA	ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	Exercer atividades de supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais; identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicar os processos básicos do serviço social e demais atividades inerentes à especialidade; contribuir para o tratamento e prevenção de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento médico; utilizar meios e técnicas de orientação, motivação e apoio; facilitar a recuperação do paciente e sua reintegração na sociedade; assistir o trabalhador em problemas referentes à readaptação profissional por diminuição da capacidade de trabalho proveniente de moléstia ou acidente, à concessão de licenças; orientar em suas relações empregatícias, para possibilitar a solução adequada ao caso; acompanhar a evolução psicofísica de indivíduos em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar na integração ou reintegração no meio social; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à especialidade.
ENFERMAGEM	AUDITORIA DE CONTAS HOSPITALARES CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR ENFERMAGEM DO TRABALHO EPIDEMIOLOGIA NEFROLOGIA/ HEMODIÁLISE GERAL	Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, à administração de medicamentos e tratamento prescritos, bem como à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, atuando nas Unidades Assistenciais de Enfermagem, Auditoria de Enfermagem, Controle de Infecção Hospitalar, Epidemiologia e Trabalho, Centro Cirúrgico, Hemodinâmica, Hemodiálise, UTI, Emergência, Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ambulatório, Unidades de Internação e demais setores do Hospital. Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática. Desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à especialidade.

FARMÁCIA	ANÁLISES CLÍNICAS FARMÁCIA HOSPITALAR RADIOFARMÁCIA HOSPITALAR/ MEDICINA NUCLEAR	Atividades de chefia, supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle, e análise clínica e toxicológica de medicamentos, atuando em todas as áreas de Laboratório Clínico, Banco de Sangue e Farmácia Hospitalar. Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos, interação medicamentosa, dispensação e controle de estoque de Farmácia Hospitalar, de Farmácia Clínica; controle de antibióticoterapia; preparo de nutrição parenteral; farmacovigilância; quimioterapia; radiofarmácia, farmacotécnica, bioquímica e realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à especialidade.
FISICA NUCLEAR	MEDICINA NUCLEAR	Atividades de chefia, supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, atuando no controle permanente da qualidade dos contadores de radiação e aparelhos que geram imagens de Medicina Nuclear; responsabilizar-se pela supervisão de radioproteção das instalações, dos aparelhos e de todo o pessoal ocupacionalmente expostos a radiações ionizantes; controlar a dosimetria de todos os servidores ocupacionalmente exposto a radiações ionizantes; acompanhar e treinar todos os servidores ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes, e como se proteger das radiações. Registrar diariamente, mensalmente e semestralmente as doses ministradas aos pacientes; registrar as calibrações dos equipamentos diariamente, mensalmente e semanalmente, realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à especialidade.
FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA REABILITAÇÃO CARDIOVASCULAR UTI / ADULTO UTI / NEONATAL FISIOTERAPIA TRAUMATO-ORTOPEDIA.	Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental, visando à recuperação física do paciente, atuando em todas as Unidades de tratamento, incluindo a Unidade de Tratamento Intensivo e Cardiovascular. Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à especialidade.

FONOAUDIO-LOGIA	FONOAUDIOLOGIA	Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente à reabilitação das alterações de comunicação verbal e gráfica, tais como: distúrbio de voz, da fala, troca de letras, distorções, disfluência, déficit e/ou atraso de linguagem, alterações da musculatura oral e da deglutição, distúrbios de leitura e escrita; realização de exames audiométricos; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; e executar outras atividades inerentes à especialidade.
NUTRIÇÃO	CLÍNICA PRODUÇÃO	Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relativos à educação e segurança alimentar, nutrição e dietética, atuando no atendimento a pacientes internados (DIETOTERAPIA) e em ambulatórios; supervisionando a produção de alimentos, tanto para população sadia, quanto para indivíduos enfermos; e demais atividades inerentes à especialidade; Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à especialidade.
ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	Atividades de chefia, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com a assistência buço-dentário, envolvendo, inclusive, cirurgia especializada, pericia odonto-administrativa e odonto-legal, prestar assistência odontológica, inclusive cirúrgica, implante, ortodôntica e protética; atuar nos procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e eletivo, de pequenos e médios portes, devendo acompanhar todo o quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subseqüentes; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática e executar outras atividades inerentes à especialidade.

PSICOLOGIA	CLÍNICA INFÂNCIA/ ADOLESCÊNCIA	Atividades de chefia, supervisão, coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual, atuar no atendimento ambulatorial (psicoterapia individual e de grupo); aplicação, correção e interpretação de testes psicométricos; elaboração de pareceres internos e externos; elaboração de psicodiagnósticos; aplicar, corrigir e analisar testes psicométricos; análise e desenvolvimento organizacional, diagnóstico da relação humana na organização e no desenvolvimento de equipes, acompanhamento e desenvolvimento de pessoal; estudo e planejamento de condições de trabalho; participar de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança do trabalho; atuar como consultor interno/externo, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicossocial; participar do processo de desligamento, demissões e preparação para aposentadorias de servidores do HFA; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à especialidade.
QUÍMICA	QUÍMICA	Atividades de Chefia, supervisão, pesquisa, coordenação e elaboração de projetos relativos à proteção e ao aperfeiçoamento da técnica e da físico-química, bem como da química geral, analítica ou especializada; proceder às dosagens químicas, preparando as respectivas soluções; coordenar e orientar: análises químicas; estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias; pesquisas analíticas; dosagens químicas; fornecer instruções técnicas, teóricas e práticas, para a realização de pesquisas, ensaios, interpretação de análises e preparação de laudos e boletins de exame; aperfeiçoar ou padronizar métodos de análises a serem utilizados nos trabalhos de rotina; prestar orientação técnica a estudantes estagiários; emitir laudos e pareceres em assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; estabelecer normas, específicas e métodos de ensaios e análises; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à especialidade.

ANEXO II

ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ATIVIDADES MÉDICO-HOSPITALARES

ÁREA	ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
CITOTÉCNICA	CITOTÉCNICA	Realizar a leitura de todas as preparações citopatológicas e encaminhar os casos positivos - displasia (NIC), carcinoma in situ e carcinoma invasivo - ao citopatologista, com os campos devidamente assinalados; solicitar, sempre que se fizer necessária, a orientação do citopatologista; participar ativamente da rotina do laboratório nos setores de recepção, processamento técnico, arquivo e documentação; estar capacitado para a leitura de, no mínimo, cinquenta preparações citológicas na jornada de trabalho; exercer as atividades da área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Direção, Chefia do Departamento e Chefia imediata; executar outras atividades inerentes à área.
PRÓTESE	PRÓTESE	Confeccionar prótese odontológica nas diversas modalidades; prever a aquisição de materiais de consumo para uso laboratorial; confeccionar estatísticas de serviços protéticos realizados; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos do laboratório de prótese; exercer as atividades da área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Direção, Chefia do Departamento e Chefia imediata; executar outras atividades inerentes à área.
CITO E HISTOLOGIA	CITO E HISTOLOGIA	Aplicação das técnicas de: inclusão e cortes em parafina, inclusão e cortes de biópsia de congelação, colorações especiais e rotina, arquivo de blocos e lâminas de exames, preparação de corantes, montagem de lâminas; processamento de materiais para citologia e histologia; centrifugar líquidos; realizar esfregaços de materiais de exames de citologia; executar manutenção e limpeza de equipamentos, vidrarias e utensílios de laboratório; guarda e gerenciamento de materiais de consumo; operar equipamentos, como processadores automáticos de tecidos, centrífugas, micrôtomos, criostatos, afiadores de navalha, balanças analíticas, estufas e inclusive de parafina; coloração de lâminas; participar de escalas de sobreaviso e plantões do Serviço de Anatomia Patológica; quando necessário, exercer todas as atividades inerentes ao cargo que ocupa; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Direção, Chefia do Departamento e Chefia imediata; executar outras atividades inerentes à área.
ELETRO-CARDIOGRAFIA	ELETRO-CARDIOGRAFIA	Atender pacientes portadores de requisição ou prescrição médica de exame eletrocardiográfico e de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial - MAPA e outros; preparar os pacientes de acordo com as normas técnico-auxiliares usuais e regulamentares para o exame requisitado ou prescrito; preparar a aparelhagem e controlar seu funcionamento durante todo exame; submeter à revisão do médico responsável o demonstrativo gráfico do exame efetuado e colaborar na sua interpretação, de acordo com os conhecimentos profissionais que lhe são exigidos; registrar em formulários próprios os trabalhos executados; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Direção, Chefia do Departamento e Chefia imediata; executar outras atividades inerentes à área.
ELETRO-ENCEFALOGRAFIA	ELETRO-ENCEFALOGRAFIA	Atender pacientes portadores de requisição ou prescrição médica de exame eletroencefalográfico; preparar os pacientes de acordo com as normas técnico-auxiliares usuais e regulamentares para o exame requisitado ou prescrito; preparar a aparelhagem e controlar seu funcionamento durante todo exame; submeter à revisão do médico responsável o demonstrativo gráfico do exame efetuado e colaborar na sua interpretação, de acordo com os conhecimentos profissionais que lhe são exigidos; registrar em formulários próprios os trabalhos executados; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Direção, Chefia do Departamento e Chefia imediata; executar outras atividades inerentes à área.
ENFERMAGEM	GERAL ENFERMAGEM DO TRABALHO	Atividades de nível médio, envolvendo orientação e fiscalização do trabalho de enfermagem em grau técnico e auxiliar, participação no planejamento da assistência a ser prestada a cada paciente pela equipe de enfermagem; assistência aos enfermos, bem como atividades operacionais de apoio ao tratamento médico, cirúrgico e odontológico; atuar como auxiliar nas intervenções cirúrgica, instrumentação, auxiliar na área de enfermagem do trabalho; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.

FARMÁCIA	FARMÁCIA	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades em farmácia de manipulação, dispensação na farmácia hospitalar e satélites, produção e logística de produtos farmacêuticos e cosméticos; armazenamento e distribuição de medicamentos, soluções de grande volume e material de saúde, insumos e correlatos; participar de processos administrativos pertinentes aos segmentos farmacêuticos; realizar operações farmacotécnicas; conferir fórmulas; efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas, medicamentos manipulados e fracionados; controlar estoques, fazer testes de qualidade das matérias-primas, equipamentos e ambiente; produção de produtos terapêuticos e correlatos; documentar atividades e procedimentos da farmácia hospitalar; desenvolver atividades de acordo com as boas práticas, sob a supervisão e orientação do farmacêutico; desenvolver as funções de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.
FUNÇÃO PULMONAR	FUNÇÃO PULMONAR	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades de calibração dos equipamentos de função pulmonar; realização de provas de função pulmonar (espirometria, volume residual, difusão pulmonar, gasometria arterial, testes de distribuição da ventilação, testes de exercício); exames de oximetria diurna e noturna e polissonografia; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.
GESSO	GESSO	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades engessamento em membros superiores, inferiores, tronco e região cervical; aplicação de técnicas de tração esquelética e cutâneas; organizar a sala de gesso; cuidar dos equipamentos necessários ao funcionamento da sala de gesso; remover pacientes engessados; confeccionar cunha e janela no gesso; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.
HEMOTERAPIA	HEMOTERAPIA	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades atinentes as cirurgias eletivas: controlar os pedidos de reserva de sangue, verificar os grupos sanguíneos, observar estoques e, se necessário, solicitar ao Hemocentro; nas transfusões: receber as solicitações, coletar amostra do paciente, realizar as provas de compatibilidade com o soro, realizar transfusões nos andares, na Emergência, no Centro Cirúrgico e na UTI; participar do recebimento da amostra; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.
HIGIENE DENTAL	HIGIENE DENTAL	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades de preparo ao paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; responder pela administração de clínica; supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário; fazer a tomada, revelar e montar radiografias intra-orais; realizar teste de vitalidade pulpar; realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais; executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental; inserir e condensar substâncias restauradoras; polir restaurações, vedando-se a escultura; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; remover suturas; confeccionar modelos; preparar moldeiras; executar adicionalmente tarefas administrativas de acordo com as necessidades da clínica; executar o processamento, limpeza e manutenção de todo o material e equipamento de uso odontológico; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática e executar outras atividades inerentes à área.
LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	Atividade de nível médio, envolvendo as atividades de orientação, supervisão e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos à coleta, transporte de materiais biológicos, de terminações, dosagens e análises microbiológicas, bacterioscópicas, físicas e químicas em geral para fins de diagnóstico complementar; outras atividades relacionadas com o cargo no Laboratório de Análises Clínicas, Hematologia e Hemoterapia, LAC-UTI, Anatomia Patológica, LAC-EMERGÊNCIA e demais setores do Hospital; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.

MEDICINA NUCLEAR	MEDICINA NUCLEAR	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades de manipulação de radioisótopos, radiofármacos, doses utilizadas em cada modalidade de exame. Realizar exames em Medicina Nuclear (cintilografias); manipular radioisótopos e radiofármacos e preparar doses específicas para cada exame; encaminhar os exames realizados para o médico a fim de emitir o laudo; controlar filmes, eventuais perdas e registrar o movimento de exames diários para fins estatísticos e de controle; executar tarefas semelhantes; aplicação do conhecimento dos protocolos de realização de cada exame, controle de qualidade da Gamacâmara e do curiômetro, entendimento sumário da aplicação dos mesmos e contribuir com procedimentos de enfermagem (punção venosa, imobilização de paciente); exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.
NECROPSIA	NECROPSIA	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades de recepção e liberação de corpos; aplicação das técnicas de formalização, embalsamento e necropsia; preparar a sala de necropsia, bem como colocar e retirar corpos da mesa de necropsia; auxiliar o patologista anotando as descrições macroscópicas evidenciadas durante a clivagem das biópsias e peças operatórias e necropsias; organização e limpeza da sala de clivagem e necropsia; organizar os materiais de exames obedecendo aos critérios pré definidos; verificar se todo o material biológico está acondicionado em formol e em recipientes adequados; separar, preparar e encaminhar materiais biológicos destinados à incineração; executar manutenção e limpeza de equipamentos, vidrarias e utensílios das salas de clivagem e necropsia; guarda e gerenciamento de materiais de consumo; operar equipamentos, como serra para crânio, câmaras frigoríficas, instrumental cirúrgico, mesa de necropsia, descalficador ósseo e equipamentos de proteção individual; exercer todas as atividades inerentes ao cargo que ocupa, exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.

NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Exercer atividades de nível médio, envolvendo as atividades de alimentação e assistência à saúde de pacientes portadores de patologias; coletar dados estatísticos dos pacientes ou informações por meio da aplicação de entrevistas, questionários e preenchimento de formulários, conforme protocolo definido pelo nutricionista responsável técnico; realizar nos pacientes a pesagem e aplicar outras técnicas de mensuração de dados corporais definidas pela concretização da avaliação nutricional; supervisionar as atividades de higienização de alimentos no ambiente hospitalar, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes; participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento estabelecido pela organização hospitalar; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; participar de pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; acompanhar e auxiliar as atividades do Serviço de Nutrição e Dietética, de acordo com as suas atribuições; auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados pelo Serviço de Nutrição e Dietética; observar, aplicar e orientar os métodos de esterilização e desinfecção de alimentos; utensílios, ambientes e equipamentos, previamente estabelecidos pelo nutricionista; relacionar os vários tipos de dietas de rotina, com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista; observar as características organolépticas dos alimentos preparados, bem como as transformações sofridas nos processos de cocção e de conservação, identificando e corrigindo; acompanhar a distribuição dos diversos tipos de dietas aos pacientes internados; responsabilizar-se por projeto de sua especialidade, desde que compatível com sua formação profissional; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; e executar outras atividades inerentes à área.
----------------------	----------------------	--

PERFUSÃO	PERFUSÃO	Exercer atividades de nível médio, envolvendo as atividades de substituição das funções cardiocirculatórias e respiratórias, bem como a preservação das funções metabólicas e orgânicas dos pacientes submetidos à cirurgia do coração e grandes vasos; monitorizar os parâmetros fisiológicos vitais e sua adequação; preparar a administração (infusão) de soluções cardioplégicas e rinoplégicas; realizar, interpretar e corrigir os parâmetros laboratoriais durante a circulação extracorpórea; realizar, interpretar e controlar o tempo de coagulação ativada em pacientes heparinizados; prever, requisitar e controlar os materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos de circulação extracorpórea; examinar e testar os componentes da máquina coração-pulmão, realizando o controle de sua manutenção preventiva e corretiva, conservando-a permanentemente em condições de uso; administrar os medicamentos necessários ao paciente; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; e executar outras atividades inerentes à área.
RADIOLOGIA	RADIOLOGIA	Atividades de nível médio, envolvendo as atividades de conduzir, posicionar e aplicar os fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados; realizar exames de tomografia computadorizada; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassís e reposição de material para as atividades diárias; realizar trabalhos em câmara clara, classificando películas radiográficas quanto à identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle; encaminhar os exames realizados ao médico radiologista para fins de laudo; coordenar, quando em função de supervisor, o serviço e distribuição de exames pelos demais técnicos; participar de plantões diurnos e noturnos e atividades diárias; realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e da Emergência; realizar exames em aparelhos móveis nos pacientes internados nas diversas clínicas e UTI; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras atividades inerentes à área.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ANEXOS

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do

art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando que a programação constante da Lei nº 11.939, de 14 de maio de 2009, que abriu

crédito especial em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, refere-se à despesa

primária obrigatória em razão do disposto na Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009,

resolve:

Art. 1º Modificar, no âmbito de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, o

identificador de resultado primário constante da Lei nº 11.939, de 14 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- 1.000.000.000
GSLCAO ESPECIFICA

28 845	0903 00D0	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA-CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI-PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009							1.000.000.000



28 845	0903 00D0 0001	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL	F	3	1	40	0	300	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL		1.000.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.000.000.000							

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GISLACAO ESPECIFICA									1.000.000.000
28 845	0903 00D0	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009							1.000.000.000
28 845	0903 00D0 0001	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL	F	3	2	40	0	300	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL		1.000.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.000.000.000							

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de modificar as fontes de recursos alocadas nas ações "Construção da Escola Penitenciária Nacional" e "Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais", do Fundo Penitenciário Nacional, para viabilizar a abertura de crédito adicional; e

Considerando que as atuais fontes de recursos dessas programações a serem canceladas são incompatíveis com o objeto da suplementação pretendida e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL									5.000.000
		PROJETOS							
14 122	0661 1A18	CONSTRUCAO DA ESCOLA PENITENCIARIA NACIONAL							3.400.000
14 122	0661 1A18 0101	CONSTRUCAO DA ESCOLA PENITENCIARIA NACIONAL - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	300	3.400.000

		ATIVIDADES							
14 421	0661 8914	APOIO A CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECI- MENTOS PENAIS ESTADUAIS							1.600.000
14 421	0661 8914 0001	APOIO A CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECI- MENTOS PENAIS ESTADUAIS - NACIONAL	F	4	2	30	0	300	1.600.000
TOTAL - FISCAL		5.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		5.000.000							

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL									5.000.000
		PROJETOS							
14 122	0661 1A18	CONSTRUCAO DA ESCOLA PENITENCIARIA NACIONAL							3.400.000
14 122	0661 1A18 0101	CONSTRUCAO DA ESCOLA PENITENCIARIA NACIONAL - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	118	3.400.000
		ATIVIDADES							
14 421	0661 8914	APOIO A CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECI- MENTOS PENAIS ESTADUAIS							1.600.000
14 421	0661 8914 0001	APOIO A CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECI- MENTOS PENAIS ESTADUAIS - NACIONAL	F	4	2	30	0	180	1.600.000
TOTAL - FISCAL		5.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		5.000.000							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS L TDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.431.718/0001-03, da área de uso comum do povo com 2.000,00m2 na Praia de São Comado, localizada no canto direito (de quem olha para o mar), Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 10 de novembro de 2008, onde foi realizado evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007328/2008-55.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigh 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

GERÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000292/2.009-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN - do imóvel, constituído pelo lote N º 01 resultante do desdobro da área D-04, com área de 806,95m², área construída de 374,32m², RIP utilização n.º 9051.00332.500-1, localizado na Rua General Mello, nº 23, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, matrícula nº 39.261, do CRI do 5º Ofício da Comarca de Campo Grande/MS.



Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se implantação da sede da 18ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Mato Grosso do Sul - IPHAN/MS;

Parágrafo Único - O donatário terá prazo de 12 meses para implantação da Sede da 18ª Superintendência Regional do IPHAN/MS;

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000410/2008-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, de 13 Próprios Nacionais localizados no Loteamento Jardim da Figueira, na cidade de Dourados/MS, totalizando uma área de 8.400,00m², à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD, objeto das matrículas nºs 58.486; 58.487; 58.488; 58.489; 58.490; 58.491; 58.492; 58.493; 58.494; 58.495; 58.496; 58.500; 58.501, do CRI de Dourados/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se para a construção da Faculdade de Direito da UFGD, na cidade de Dourados/MS;

Parágrafo Único - A donatária terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato de doação com encargos, para iniciar as obras de construção da mencionada Faculdade;

Art. 3º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

GERÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 1º, I, da Portaria nº 437, de 28 de Novembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, Resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santo Antônio Energia S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, a realizar Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica de Santo Antonio, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em áreas da União, sob jurisdição da Gerencia Regional do Patrimônio União em Rondônia, nos trechos retratados no perímetro da 1ª Etapa do Reservatório da UHE Santo Antonio, conforme a planta e memorial descritivo, juntados ao processo nº 05310.000798/2002-72:

Área (ha): 560,5139 Estado Rondônia

Perímetro (m): 80.875,02 Município Porto Velho

MEMORIAL DESCRITIVO

UHE Santo Antônio

Descrição da Área: Terrenos marginais ao Rio Madeira, caracterizados inequivocamente, como terrenos marginais e/ou acrescidos de marginal, compreendidos entre as coordenadas: UTM P.01 - N = 9.026.875,00 m, e E = 394.000,00 m; P.222 - N = 9.027.417,92 m, e E - 392.503,51 m, (limitando com o Canteiro de Obras); e coordenadas UTM P.74 - N = 9.020.219,92 m, e E = 383.188,73 m, e P.75 - N = 9.021.097,93 m, e E = 382.256,66 m; (logo acima da Cachoeira do Teotônio); bem como, os terrenos ao longo da faixa de 300,00m de largura da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, compreendido

Descrição da Área: Terrenos marginais ao Rio Madeira, caracterizados inequivocamente, como terrenos marginais e/ou acrescidos de marginal, compreendidos entre as coordenadas: UTM P.01 - N = 9.026.875,00 m, e E = 394.000,00 m; P.222 - N = 9.027.417,92 m, e E - 392.503,51 m, (limitando com o Canteiro de Obras); e coordenadas UTM P.74 - N = 9.020.219,92 m, e E = 383.188,73 m, e P.75 - N = 9.021.097,93 m, e E = 382.256,66 m; (logo acima da Cachoeira do Teotônio); bem como, os terrenos ao longo da faixa de 300,00m de largura da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, compreendido entre as coordenadas: UTM - N = 9.026.041,51 m, e E = 393.972,44 m; P.02 - N = 9.025.125,36 m, E = 393.942,14 m, e coordenadas UTM P.12 - N = 9.023.252,86 m, e E = 395.382,34 m; P.13 - N = 9.023.076,66 m, e E = 395.090,24 m. Os dados técnicos apresentados: Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM); origem da Coordenadas UTM: Equador e Meridiano 63º W.Gr; Datum Horizontal: SAD-69 e Datum Vertical: Marégrafo de Imbituba (SC).

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Parágrafo 1º A autorizada se obriga a cumprir em sua totalidade o Programa de Remanejamento da População Atingida, constante do Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio referendado pela Licença Prévia nº 251/2007 e pela Licença de Instalação nº 540/2008, concedias pelo IBAMA.

Art. 3º O prazo da presente Autorização é o mesmo previsto no contrato de concessão do empreendimento.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor, a partir da data de sua publicação;

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obras e Serviços, fica a permissão obrigada a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confecção da segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.270, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Para: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Processo: 04500.005430/2008-01

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764091

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764092

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764093

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764094

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764095

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764096

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764097

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764098

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764099

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764100

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764101

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764102

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764103

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764104

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764105

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764106

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764107

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764108

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764109

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764110

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764111

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764112

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764113

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764114

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764115

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764116

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764117

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764118

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764119

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764120

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764121

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764122

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764123

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764125

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764128

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764131

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764173

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764241

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764242

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764243

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764262

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764332

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764336

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764339

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764340

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764341

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764342

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764343

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764344

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764345

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764346

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764347

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764348

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764349

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764350

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764351

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764352

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764353

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764354

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764355

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764356

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764357



Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764358
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764359
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764360
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764361
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764362
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764363
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764364
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764365
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764366
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764367
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764368
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764369
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764370
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764371
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764372
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764373
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764374
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764375
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764376
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764377
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764378
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764379
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764380
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764381
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764382
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764383
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764384
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764385
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764386
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764387
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764388
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764389
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764390
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764391
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764392
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764393
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764394
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764395
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764396
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764397
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764398
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764399
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764400
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764401
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764402
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764403
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764404
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764405

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764406
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764407
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764408
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764409
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764410
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764411
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764412
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764413
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764414
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764415
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764416
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764417
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764418
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764419
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764420
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764421
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764422
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764423
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764424
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764425
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764426
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764427
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764428
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764429
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764430
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764431
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764432
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764433
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764434
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764435
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764436
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764437
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764438
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764439
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764440
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764441
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764442
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764443
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764444
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764445
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764446
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764447
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764448
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764449
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764450
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764451
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764452
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764453
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I

Código da Vaga: 0764454
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764455
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764456
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764457
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764458
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764459
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764460
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764461
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764462
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764463
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764464
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764465
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764466
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764467
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764468
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764469
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL, Classe "A", Padrão I
Código da Vaga: 0764470

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de maio de 2009

Registro Sindical.

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica RES Nº. 84/2009/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba - PB, nº.46224.000201/2007-68, CNPJ 07.227.878/0001-03, para representar a categoria profissional de Enfermagem de Nível Superior, com abrangência Estadual e base territorial no estado da Paraíba e bem como para fins de anotação no cadastro nacional de entidades sindicais a exclusão da categoria dos "Enfermeiros" no município de João Pessoa - PB da representatividade do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa - PB, Carta Sindical: L 039, P071, A1963, CNPJ: 10.733.384/0001-05.

CARLOS LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2009

Processo: 46215.462537/2009-91 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 46/46v, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA UNIÃO BRASILEIRA DE CULSTURA E EDUCAÇÃO - FACULDADE FLAMA.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Substituto



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de maio de 2009

Pedido de Registro Sindical.
O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46224.004417/2007-01
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Domingos do Cariri", PB
CNPJ	03.575.443/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Domingos do Cariri - PB

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46214.000416/2008-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Hora- PI
CNPJ	01.928.915/0001-24
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Boa Hora - PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46216.000074/2008-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais do Município de Candeias do Jamari - Estado de Rondônia
CNPJ	63.762.165/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Candeias do Jamari - RO

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários e extrativistas.

Processo	46223.000516/2008-04
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Raimundo do Doca Bezerra", STTR - MA.
CNPJ	03.517.449/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Raimundo do Doca Bezerra - MA

Categoria Prossional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: Assalariados e Assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais na Agricultura, criação de animais, silvicultura e, hortifruticultura, extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO Nº 1328-ANTAQ, DE 25 DE MAIO DE 2009., publicada no Diário Oficial da União, de 26/05/2009, Seção 1, página 89, onde se lê: "... Processo nº 50300.001804/2006-16..." leia-se: "...Processo nº 50300.001804/2006-13...."

Na PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 444-ANTAQ, DE 24 DE JUNHO DE 2008., BRASÍLIA, 25 DE MAIO DE 2009., publicada no Diário Oficial da União, de 26/05/2009, Seção 1, página 89, onde se lê: "... Processo nº 50300.001804/2006-16..." leia-se: "...Processo nº 50300.001804/2006-13...."

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de Modalidade de Aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovadas nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação - 99 - À Definir, 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 40 - Transferências a Municípios, para 40 - Transferências a Municípios e 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 35340020, 10710001, 13890010, 20750004, 25280008, 35340002, 16150018 e 13890004.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO	F	100	35340020 10710001	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
23.695.1166.4620.0026				3.3.40	500.000	3.3.30	500.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	13890010 20750004	3.3.99	400.000	3.3.40	400.000
23.695.1166.4620.0031				3.3.99	500.000	3.3.40	500.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	100	25280008	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
23.695.1166.4620.0035							
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	16150018	4.4.30	300.000	4.4.40	300.000
23.695.1166.10V0.0964							
Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Sapucaia - PA.	F	100	35340002	4.4.99	150.000	4.4.40	150.000
23.695.1166.10V0.0026							
Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Pernambuco.	F	100	13890004	4.4.99	100.000	4.4.40	100.000
23.695.1166.10V0.0031							
Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Minas Gerais.							

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 0277/2005-403, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, PHITOTERAPHIA BIOFITOGÊNIA LABORATORIAL BIOTA LTDA (EMBELLEZE), apresenta irregularidade trabalhista, concernente ao tema: Revista Íntima.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 0277/2005-403, em face de PHITOTERAPHIA BIOFITOGÊNIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. (EMBELLEZE), CNPJ 00.104.603/0001-33, localizada na Rua Maria de Andrade, n.º 79 A, Marco II, Nova Iguaçu, RJ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Patrícia de Vasconcellos Pontes, Técnica Administrativa, e Roberto Lúcio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 2802/2009-302, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, a partir de diligência empreendida por servidores lotados neste órgão, a qual constatou que os denunciados, COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CONSÓRCIO LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPO E OUTROS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro do contrato de trabalho;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2802/2009-302, em face de COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CONSÓRCIO LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPO E OUTROS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduard Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 460, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 848/2006, instaurada em face de representação formulada pela Exma. Procuradora Regional do Trabalho Dra. MARIA CRISTINA DUTRA FERNANDES, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego - pessoa jurídica, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1217/2008, em face de TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 01.005.845/0008-09, localizada à Av. Gal. David Sarnoff, nº 3088, Contagem / MG - 32210-110.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 465, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 394/2006, instaurado em face de representação formulada por Osvaldo Sérgio Dockhorn, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação em CTPS e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1234/2008, em face de TRANSNATAL LTDA, CNPJ 02.769.769/0001-02, localizada à Rua Lagoa Santa, 373, Contagem / MG - 32150-140.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 469, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 717/2008, instaurado em face de representação formulada pela 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 717/2008, em face de GUIMARÃES & NASCIMENTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - AC CRIAÇÕES, CNPJ 05.020.374/0001-92, localizada à Rua Araguari, 671, LT A, Barro Preto, BELO HORIZONTE / MG - CEP 30190-110.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 500, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 583/2008, instaurado em face de representação formulada por este Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja MEIO AMBIENTE - Acidente de Trabalho: sem morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 583/2008, em face de SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA (SETE LAGOS TRANSPORTES), CNPJ 03.098.929/0001-93, localizada à Avenida Prefeito Alberto Moura, 2180 - Vale das Palmeiras II, Sete Lagoas / MG - 35.702-383.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 160 de 2008, instaurado em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - SINDISERPPRA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na administração pública (INSS: não recolhimento; FGTS: não recolhimento; INSS: apropriação indebita) determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, a instauração do Inquérito Civil Nº 160/2008 contra: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, CNPJ 18401018000160, localizada à R. Getúlio Vargas, 224, São Domingos do Prata - Centro / MG - 35995-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 317/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja portador de deficiência cumprimento da quota do art. 93, da Lei nº 8213/91. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 317/2009, em face de COPIL CONSTRUTORA PIRANGUINHOS LTDA., CNPJ 22.256.051/0001-11, localizada na Rua Lauro Gomes Vidal, 1126/1136/1146 - Bairro Fernão Dias, CEP: 31.920-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 166/2009, instaurada em face de representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto à terceirização através de empresa interposta e irregularidades quanto ao pagamento de salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 166/2009, em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ 03420926/00057-89, localizada à Rua Paraíba, 1000 - sala 1601 - Região da Savassi, Belo Horizonte / MG - 30.130-141.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 234/2009, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Criança e Adolescente: trabalho irregular, e após o depoimento do inquirido CARLOS JOÃO DA SILVA em audiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a inclusão como inquirida no INQUÉRITO CIVIL Nº 234/2009, MINERAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 17.246.638/0001-00, localizada à Av. Amazonas, 135 - Sala 1709 - Centro, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30180-903.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 543/2007, instaurado em face de representação formulada pela SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 415/2009, em face de BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 60902939000254, localizada à Rua Parahyguçu, 83, 5º andar, Barro Preto, Belo Horizonte / MG - 30.410-530.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Procedimento Preparatório nº 1008/2008 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, especialmente terceirização irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1008/2008 em face de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ 61.557.039/0001-07, com sede à Praça Alfredo E S Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, e estabelecimento à Avenida Afonso Pena, nº 1700 - bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - 31.130-140.

SILVANA RANIERI DE A. QUEIROZ

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa IESA - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades: ausência de formalização do contrato de trabalho e ausência de assinatura na CTPS.

Determina, em 26/05/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 44/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa denunciada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos, mediante comprovação documental, acerca da denúncia a ela imputada bem como envie de toda a documentação atinente às contratações de trabalhadores afetas à execução do convênio com o FNMA para o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Produção Familiar; ; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR
EM SANTA MARIA

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2009

O Ministério Público Militar, por intermédio dos Promotores da Justiça Militar signatários, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, II da Constituição Federal e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, Lei Complementar 75/93);

Considerando que cada Força Armada, embora seja subordinada ao Ministério da Defesa, tem estrutura e organização próprias, sendo que o controle administrativo de cada uma recai sobre o respectivo Comandante (STJ, 3ª T, MS nº 7.482-DE, relator Min. Felix Fischer, julgado em 28.11.2001, DJU de 04.02.2002);

Considerando que a Lei do Serviço Militar estabelece que os cidadãos dispensados por excesso de contingente que residam em município tributário ficarão durante o período de serviço da classe a que pertencam, à disposição da autoridade militar competente, para atender à chamada complementar destinada ao preenchimento dos claros das Organizações Militares já existentes ou daquelas que vierem a ser criadas (art. 30, alínea 'b' c/c § 5º da Lei nº 4.357/1964) ;

Considerando que o Regulamento da Lei do Serviço Militar prevê que os incluídos no excesso do contingente anual, que não forem chamados para incorporação ou matrícula até 31 de dezembro do ano designado para a prestação do Serviço Militar inicial da sua classe, serão dispensados de incorporação e de matrícula e farão jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, a partir daquela data (art. 95 do Dec. nº 57.654/1966);

Considerando que a Lei nº 5.292/1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), estabelece que os MFDV que, como estudantes, tenham obtido adiamento de incorporação até a terminação do respectivo curso prestarão o serviço militar inicial obrigatório, no ano seguinte ao da referida terminação, através de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação (art. 4º c/c alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.292/1967);

Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que não há como aplicar o § 2º do art. 4º da Lei nº 5.292/67, que trata de adiamento de incorporação, aos médicos que são dispensados do serviço militar por excesso de contingente (STJ - RESP 396466 - Processo: 200101814581 - Sexta Turma - DJ 09/10/2006 PÁGINA:366 - Ministra Relatora Maria Thereza De Assis Moura);



Considerando que a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região caminha no mesmo sentido, não admitindo a convocação do médico que fora dispensado anteriormente por excesso de contingente (TRF4, AC 2004.71.00.008631-7, Quarta Turma, Desembargador Federal Relator Edgard Antônio Lippmann Júnior, publicado DJ em 08/11/2006);

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 503/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Felipe Orso por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000576-0/RS, em tramitação na 3ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Felipe Orso ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente, datado de 16/12/2002;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 504/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Maikhon Reinhr por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 72.10.000170-0/SC em tramitação na Vara da Justiça Federal em São Miguel do Oeste-SC, tendo como fundamento o fato de Maikhon Reinhr ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente emitido anteriormente;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 505/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Tiango Aguiar Ribeiro por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000582-5/RS, em tramitação na 3ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Tiango Aguiar Ribeiro ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente, datado de 15/08/2000;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 506/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Daniel Luis Zanchet por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000587-4/RS, em tramitação na 3ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Daniel Luis Zanchet ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente, no ano de 1999;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 507/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Douglas Zaione Nascimento por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000584-9/RS, em tramitação na 3ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Douglas Zaione Nascimento ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente, datado de 30/07/2002;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 508/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Elias Josué Ramos Neto por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000583-7/RS, em tramitação na 3ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Elias Josué Ramos Neto ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente, datado de 30/07/1998;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 509/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Marcos Felipe Andrade de Azambuja por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000577-1/RS, em tramitação na 2ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Marcos Felipe Andrade de Azambuja ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente anterior;

Considerando que a Instrução Provisória de Deserção nº 510/09 instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para apurar a suposta ausência injustificada do Aspirante Médico Luiz Henrique Schuch por mais de oito dias da organização militar em que servia foi arquivada judicialmente, tendo em vista que a conduta do mesmo encontrava-se amparada em decisão liminar na Ação Ordinária nº 2009. 71.02.000581-3/RS, em tramitação na 2ª Vara da Justiça Federal em Santa Maria-RS, tendo como fundamento o fato de Luiz Henrique Schuch ter sido convocado para prestar o serviço militar como médico em 2009, a despeito de possuir um Certificado de Dispensa de Incorporação por excesso de contingente anterior;

Considerando que a ilegal matrícula dos oito jovens médicos acima citados para prestar o serviço militar obrigatório sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) acarretou em um período de 10 (dez) dias de efetivo serviço militar, contra a vontade dos mesmos;

Considerando que durante este período os jovens médicos tiveram a sua liberdade de ir e vir sensivelmente reduzida sem amparo legal;

Considerando que os oito jovens médicos tiveram lavrados contra si pela autoridade militar termo de deserção, documento este que tem o caráter de instrução provisória, destinando-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor a prisão (art. 452, do CPPM);

Considerando que todos os termos de deserção foram posteriormente anulados pela autoridade militar, tendo em vista que as condutas dos oito MFDV estavam amparadas em decisões judiciais, todavia, durante certo período de tempo, os mesmos foram considerados foragidos e podiam ter sido presos a qualquer tempo;

Considerando que a União pode vir a ser responsabilizada civilmente pelos danos morais e materiais pela ilegal convocação para a matrícula de jovens MFDV já quites com o serviço militar, portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo assegurado o direito de regresso do ente público contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Considerando que a convocação para a matrícula de jovens MFDV já quites com o serviço militar é um ato diverso daquele previsto no art. 4º da Lei nº 5.292/67, pois tal dispositivo só prevê que prestarão o serviço militar obrigatório os MFDV que, como estudantes, tenham obtido adiamento de incorporação até a terminação do respectivo curso, podendo tal convocação se constituir, em tese, em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, previsto no art. 11, inciso I, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

Considerando que a restrição ilegal à liberdade de locomoção dos jovens MFDV que já estejam quites com o serviço militar obrigatório, portadores de um Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista, pode se constituir, em tese, em abuso de autoridade, tipificado na alínea "a" do art. 4º da Lei nº 4.898/65;

Considerando que a 3ª Região Militar não desconhece quais são as consequências de considerar um conscrito como excesso de contingente, fornecendo-lhe um Certificado de Dispensa de Incorporação, tanto é que o Plano Regional de Convocação emitido pela 3ª Região Militar estabelece que o "estudante de curso de formação MFDV não caracteriza problema social, não deve, portanto, ser incluído no excesso de contingente e não deve receber Certificado de Dispensa de Incorporação, deve sim ser encaminhado à JSM para requerer o adiamento de incorporação, permanecendo o CAM como seu documento de comprovação de situação militar até sua formatura" (item 9.17.2 do PRC 2006);

Considerando que, nos termos do nº 3 do art. 98 do Decreto 57.654/66, o MFDV "poderá ter a incorporação adiada, pelo tempo de permanência no exterior, os que obtiverem bolsas de estudo no exterior, de caráter técnico, científico ou artístico, até data anterior a que lhe foi marcada para incorporação ou matrícula na forma dos §§ 4º e 5º do art. 96 do referido regulamento";

Considerando que a análise de várias Instruções Provisórias de Insubmissão - IPI, na área da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, permitiu constatar que a 3ª Região Militar vem permitindo uma hipótese extra legal de adiamento de incorporação àqueles médicos (e somente aos médicos) com fundamento na realização de Residência Médica Hospitalar e sua Especialidade, sendo que, para tanto, o formulário padrão de requerimento ampara-se no § 4º, do art. 9º, da Lei 5.292/67 (LMFDV);

Considerando que, ainda que de incontestável importância, não há como incluir a Residência Médica - em qualquer especialidade, dentro do conceito de bolsa de estudo, de caráter técnico-científico relacionado com o respectivo diploma e previsto no § 4º, do art. 9º, da Lei 5.292/67, simplesmente porque tal hipótese somente ampara o MFDV que for realizá-la no exterior, fora do Brasil, sendo esta a única hipótese prevista pelo legislador para novo adiamento de incorporação dos profissionais de saúde depois de formados;

Considerando que compete à 3ª Região Militar elaborar, observando a legislação, diretrizes e instruções pertinentes ao serviço militar, o Plano Regional de Convocação, regulando as atividades e atribuições de convocação para o serviço militar inicial nas Forças Armadas, no âmbito do Estado do Rio grande do Sul, regulando os aspectos específicos da Força Terrestre;

Resolve RECOMENDAR ao Comandante da 3ª Região Militar que:

1. determine expressamente no Plano Regional de Convocação que os MFDV possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação e Certificado de Reservista estão quites com o serviço militar, a eles não se aplicando a Lei nº 5.292/67, pois os mesmos não obtiveram adiamento da incorporação até o término do respectivo curso, conforme determina expressamente o art. 4º da citada lei;

2. determine expressamente às Organizações Militares sediadas na área da 3ª RM que se abstenham de convocar os MFDV já possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista;

3. determine expressamente no Plano Regional de Convocação que se observe rigorosamente que a possibilidade de adiamento de incorporação dos MFDV restringe-se à hipótese de bolsa de estudo, de caráter técnico-científico, relacionada com o respectivo diploma, por prazo correspondente ao tempo de permanência no exterior, conforme preceitua o § 4º do art. 9º da Lei 5.292/67, não sendo possível o adiamento da incorporação do MFDV com fundamento em residência médica no Brasil;

4. divulgue as medidas acima adotadas a todas as Organizações Militares sediadas na área da 3ª RM;

5. as ações visando o cumprimento das recomendações acima sejam efetivadas para a incorporação dos MFDV a partir do ano de 2010, inclusive.

Fixa o prazo de 15 (quinze) dias para que seja informado à esta Procuradoria da Justiça Militar as medidas administrativas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais acima referidos.

JORGE CESAR DE ASSIS
Promotor da Justiça Militar

SOEL ARPINI
Promotor da Justiça

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2008 A ABR/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1.00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA S EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		12.044 . 88 6 , 3 3	451.173,44
Pessoal Ativo		12.044.886,33	451.173,44
Pessoal Inativo e Pensionistas		-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DE SPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		63.614,81	-

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 551, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2009, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES



Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	63.614,81	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.981.271,52	451.173,44
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (I II a + III b)		12.432.444,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877. 832 .000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,0 0 2 954 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0, 0 0 6 000 %	25.252.669,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo ún ico, art. 22 da LRF) - 0,0 05700 %	23.990.036,42
FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 5/2005 - CNJ	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

LYLIAN BEATRIZ DE OLIVEIRA COMELI
Secretária de Administração

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle Interno

RUBENS CURADO SILVEIRA
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 10855/2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2009, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		15 7 . 783	1.621
Pessoal Ativo		122.751	1.621
Pessoal Inativo e Pensionistas		35.032	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		43.54 7	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		3.872	-
Despesas de Exercícios Anteriores		4.700	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		34.976	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1 14 . 23 6	1.621
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			1 15 . 85 7
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		42 0 . 877 .8 32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,02 7527	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>		0,043969	18 5 . 0 5 6
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>		0,041770	17 5 . 8 01
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário de Administração

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade em exercício

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2009, na forma do ANEXO, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.689.007	13.965	8.702.972
Pessoal Ativo	8.063.375	13.019	8.076.394
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.942	0	1.942
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.686.399	10.027	3.696.426
Demais Despesas com Pessoal Ativo	4.375.034	2.991	4.378.025
Pessoal Inativo e Pensionistas	625.632	946	626.578
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.452.444	12.591	4.465.034
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	595	0	595
Decorrentes de Decisão Judicial	3.671.094	10.027	3.681.122
Despesas de Exercícios Anteriores	202.908	1.884	204.792
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	577.846	679	578.525
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.236.563	1.374	4.237.938
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	1,006602%	0,000327%	1,006928%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1,631968%		6.868.592
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,550370%		6.525.162
FONTE: SIAFI GERENCIAL			

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 3.696.426.931,89 (três bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) referentes a Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta;
- 3) Nas despesas com pessoal inativo estão computadas R\$ 2.027.889,16 (dois milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) com sentenças judiciais de inativos e pensionistas do próprio Órgão.

GETÚLIO CAIXETA SOUZA FERREIRA
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º , inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de maio de 2008 a abril de 2009.

Art. 2º - Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 4-5-2000, observadas as prescrições da Portaria nº 577/STN/MF, de 15.10.2008 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadro anexos

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES



ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

1.- LRF, artigo 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ em Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	254.927	255	255.182
Pessoal Ativo	131.624	211	131.835
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Adm. Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	131.624	211	131.835
Pessoal Inativo e Pensionistas	123.303	44	123.347
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	53.484	0	53.484
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	86	0	86
Despesas de Exercícios Anteriores	11.325	0	11.325
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.073	0	42.073
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	201.443	255	201.698
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,047863 %	0,000061 %	0,047923 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,080726%			339.758
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,076689%			322.770

Observações:
(1) Fonte dos dados: SIAFI 2008/2009/CELULAS.
(2) RCL publicada pela Portaria nº 276/STN, de 19.05.2009.
(3) Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução nº 26/CNJ, de 05.12.2006).
(4) Do valor de R\$15.628.058,20 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$4.303.310,22, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
(5) Do valor de R\$131.636,50 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R\$45.600,44, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
(6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei nº 4.320/64.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Presidente do Tribunal

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições regimentais (art. 19, incisos XVI e XLI), tendo em vista o disposto nos artigos 18, § 2o, 54, caput, inciso III e parágrafo único e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
I - tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009;
II - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ARQUILAU DE CASTRO MELO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A BRIL DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, alíne "a")			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	26.255	111	
- Pessoal Ativo	24.006	111	
- Pessoal Inativo e Pensionistas	2.250		

- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos e terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	3.669	
- Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
- Decorrentes de decisão judicial		
- Despesas de exercício anteriores	1.588	
- Inativos e pensionistas		
- Inativos e pensionistas com recursos vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.586	111
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		22.698

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	420.877.832
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,005393
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454	35.581
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	33.801

FONTE: SIAF E COFIC/SOF/TSE
* Valores referentes à Portaria STN n. 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. ARQUILAU DE CASTRO MELO
Presidente do Tribunal

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA
Diretor-Geral

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Secretário de Administração

JOSÉ WILIBALDO SAVINO CARVALHO
Coordenador de Controle Interno
Em exercício

ANTÔNIA GEANNE ARAÚJO DE SOUSA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 288, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2008 A ABRIL/2009			R\$ Milhares
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 577/2008)			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) ²	58.153	3	
Pessoal Ativo	52.977	3	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.176	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	9.004	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	3.857	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.147	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.149	3	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		49.152	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ³	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V I) = (IV/V) x 100	0,011678%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	70.139
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.632

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 6.248.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 276 de 19/05/2009 (DOU de 21/05/2009).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO
Diretor-Geral

Dês. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Maio/2008 a Abril/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SINÉSIO CABRAL FILHO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LFR, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 72.484	78
Pessoal Ativo	139.192	13
Pessoal Inativo e Pensionista	33.292	65
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	39.945	65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.678	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.267	65
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1 32.539	13
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	132 . 552	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,031494	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % 0,054906	231.087	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161	219 . 534	

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 276, de 19 de maio de 2009.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência , as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. SINESIO CABRAL
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LSUTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de maio/2008 a abril/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALVES RABELO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		Últimos 12 meses	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.239	162	
Pessoal Ativo	47.923	72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.316	89	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1 do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 do art. 19 da LRF) (II)	13.303	63	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.738	50	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.565	14	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.936	98	
DESPESA TOTAL PESSOAL- DTP (IV) = (III a + III b)	46.035		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	420.877.832		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,010938		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I do art. 20 da LRF) - <=> 0,018088	76.128		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -<=> 0,017184	72.324		
FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			
1 Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.			

Nota:

1) Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RP não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

ADRIANO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração e Orçamento

FÁBIO ROSADO BARBOSA
Coordenador de Controle Interno

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor-Geral

MANOEL ALVES RABELO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 354, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Aprovar e tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, referente ao primeiro quadrimestre de 2009, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea a, e § 2º, que demonstra a Gestão Fiscal em relação à receita corrente líquida, no período de referência - maio/2008 a abril/2009.

Des. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.257	-
Pessoal Ativo	81.179	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.078	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§1º do art. 19 da LRF) (II)	17.503	-



Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.637	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.866	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76754	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		76.754

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,018237
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401	98.490
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,022231	93.565

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 - valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno
Substituto

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

Des. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2009.

Des. RÊMOLO LETTERIELLO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") - R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.122	
Pessoal Ativo	50.076	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.046	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.357	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.348	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.009	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	47.764	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	47.764	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	0,011349
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,016198
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,015388

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Gestor Financeiro

NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Controle Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

ALIR TERRA LIMA TAVARES
Diretora-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. RÊMOLO LETTERIELLO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MAIO DE 2009(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2009, constante do Anexo desta Portaria.

Des. ALMEIDA MELO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.343	13.517
Pessoal Ativo	236.438	13.270
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.905	246
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	51.528	11.754
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.685	11.569
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.842	185
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	234.816	1.763
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		236.579

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,056211
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)-0,076116	320.355
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)- <%> 0,072310	304.337

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/5/2009.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



2) Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 33.743 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 33.524 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031 (Contribuição Previdenciária da União).

MARIA LEONOR ALMEIDA BARBOSA
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria

ELIZABETH REZENDE BARRA
Diretora-Geral

Des. ALMEIDA MELO
Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 99, de 27/5/2009, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 10.435, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art.54, e §2º, do art.55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2009, na forma do Anexo I.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.778	831
Pessoal Ativo	71.823	805
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.955	26
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	19.291	26
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.559	21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.732	4
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	69.487	805
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	70.292	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	420.877.832
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,016701
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art.20 da LRF) - 0,026841%	112.968
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 0,025499%	107.320

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.
1 Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

EDSON DA CRUZ COSTA
Coordenador de Controle Interno

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 374, DE 25 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO FERREIRA LINS

ANEXO
GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDA DAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.415	380
Pessoal Ativo	108.192	72
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.223	308
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º do art. 19 da LRF) (II)	29.442	380
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.740	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.232	375
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.469	4
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	104.974	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV) = (IIIa +IIIb)	104.974	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,024942
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do art.20 da LRF) - % 0,043852	184.563
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único do art.22 da LRF) - % 0,041659	175.333

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 276, de 19/05/2009.
NOTA:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

DARIO QUEIROZ MACIEL NUNES FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

RUI GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno
Em exercício

Des. ROBERTO FERREIRA LINS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o §2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, constante do anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA



ANEXO		
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.839	321
Pessoal Ativo	58.417	321
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.422	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.578	10
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.558	10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.020	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.261	311
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	55.572	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,013204
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,024545	103.304
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,023318	98.140

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal

ANDRÉA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Diretora-Geral

AMALDO RODRIGUES LIMA
Coordenador do Controle Interno e Auditoria
Substituto

CAROLINE MOREIRA PASSOS DE LIMA
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 577/2008 da STN, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MOTTA MORAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares¹	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	293.929	4.201
Pessoal Ativo	180.232	1.350
Pessoal Inativo e Pensionistas	113.697	2.851
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	113.063	3.992
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.297	3.970

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	108.766	22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	180.866	209
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	181.075	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		420.877.832
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =(IV/V) * 100		0,043023
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104352		439.194
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,099135		417.237
FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE		

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2009.

Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

ALUIZIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE MELLO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RONALDO SANT'ANNA DE MESQUITA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998 e nos termos do artigo 54, §2º, e do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 19 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o Valor da Receita Corrente Líquida, conforme divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por meio da Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2009, publicada no D.O.U de 21/05/2009; resolve:
Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com Pessoal, deste Tribunal, em anexo a esta Portaria, tendo como referência o período de MAIO/2008 a ABRIL/2009.
Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado na Avenida Presidente Dutra n. 1889, Bairro Areal, nesta Capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.gov.br.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.324	-
Pessoal Ativo	40.099	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.225	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.351	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	583	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	2.738	-
	1.030	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	36.973	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIb)	36.973	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		420.877.832
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008785
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) -<%>		52.618
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>		49.988

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE/ e COFC/SAOFC/TRE-RO
¹Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;

JOSÉ AURIMAR MACHADO DE ALMEIDA
Gestor Financeiro
Substituto

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

HEDSON MATSUSUKE TATIBANA
Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Porto Velho, 25 de maio de 2009.
Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RORAIMA

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, anexo a esta Portaria.

Des. RICARDO OLIVEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
Maio/2008 a Abril/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea"a")		RS Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)
	Liquidadas	Inscritas em R.P. não-processados
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.833	-
Pessoal Ativo	27.385	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	448	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.676	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.337	-
Inativos com Recursos Vinculados	339	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	25.157	-
DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+III b)		25.157
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,005977
LIMITE MÁXIMO (inc I, II e III do art. 20 da LRF) <%> 0,007401		31.149
LIMITE PRUDENCIAL (parág. Único do art. 22, LRF)<%> 0,007031		29.592

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestor Financeiro

LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Controle Interno

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLÁUDIO BARRETO DUTRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.064	29
Pessoal Ativo	80.819	7
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.244	22
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	23.096	22
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.424	22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.672	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.967	7
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		75.975
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)¹		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,018051
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894		146.861
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149		139.517

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
Secretário de Administração e Orçamento em Exercício

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento e Finanças

HELOÍSA HELENA BASTOS SILVA LÜBKE
Coordenadora de Controle Interno Substituta

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

EDUARDO CARDOSO
Diretor-Geral
Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SERGIPE

PORTARIA 307, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des.. Cláudio Dinart Déda Chagas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único e 55, I, "a", § 1º e § 2º, da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 577, de 15/10/08 da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no D.O.U., Seção 1, de 17/10/08, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2008 a abril/2009, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS



ANEXO		
GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"). DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.653	
Pessoal Ativo	38.977	
Pessoal Inativo e Pensionista	8.676	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	10.116	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.694	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.422	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I -II)	37.537	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		37.537
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V) * 100		0,008919
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).0,014168		59.630
LIMITE PRUDENCIAL (§ único art. 22 da LRF 0,013459		56.648

Fonte: SIAFI e COFIN/SAO/TRE-SE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

NOTA:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Aracaju, 27 de maio de 2009
WILLAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

RUBENS LISBOA MACIEL FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

WILSON BARRETO LEITE
Diretor Geral

Des. CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALOYSIO SANTOS

ANEXO

UNIÃO
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009
RGF-ANEXO I (LRF. art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.029.174	1.476	1.030.650
Pessoal Ativo	699.788	1.476	701.264
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	74		74
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	31.313	1.476	32.789
Demais Despesas com Pessoal Ativo	668.401		668.401
Pessoal Inativo e Pensionistas	329.386		329.386
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	366.605	1.476	368.081
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	67		67

Decorrentes de Decisão Judicial	31.387	1.476	32.863
Despesas de Exercícios Anteriores	21.269		21.269
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	313.882		313.882
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	662.569	0	662.569
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,157425%	0,000000%	0,157425%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) 0,327940%			1.380.227
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)- 0,311543%			1.311.215

FONTES: SIAFI e SOF/DCON/SECOP

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 3.252.726,63 e o referente a Precatórios é de R\$ 29.536.203,90.

3) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R\$ 23.024.152,29.

Des. ALOYSIO SANTOS
Presidente do Tribunal

ROBERTO FERNANDO NÓBREGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO ABREU DA SILVA
Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

5ª REGIÃO

ATO Nº 115, DE 25 DE MAIO DE 2009

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com fundamento na Portaria 692/2006 da STN, na forma do Anexo a seguir.

Des. PAULINO COUTO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2009
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO /2008 A ABRIL/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	555.868	2.756	558.624
Pessoal Ativo	404.821	1.460	406.281
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Órgão e de Outros da Adm. Direta)	3.101		3.101
Demais Despesas com Pessoal Ativo	401.720	1.460	403.180
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.047	1.296	152.343
Outras desp de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz.(art.18, § 1º LRF)			0
(-) Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	160.229	2.735	162.964
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.101		3.101
Despesas de Exercícios Anteriores	6.963	1.577	8.540
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	150.165	1.157	151.322
Despesa líquida com pessoal. (III) = (I - II)	395.639	21	395.660
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			420.877.832
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100	0,094003%	0,000005%	0,094008%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			871.491
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			827.916

FONTE: SIAFI e SVCONT/D.G./TRT

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Na Despesa com Pessoal Ativo, item "Sentenças Judiciais com Precatórios(do Próprios Órgão e de Outros da Administração Direta)", estão inclusos os valores de R\$ 2.559 referente a Administração Direta e de R\$ 542, como Precatórios e Sentenças de Pequeno Valor - Ação 0625;

3) O valor de R\$ 14.761 , refere-se a Destaque Recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005, que não compõe este Demonstrativo, conforme Acórdão do TCU - Plenário;

4) No item "Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 61.268, R\$ 1.460 e R\$ 1.218 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes a Despesa Liquidadas, Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des. PAULINO COUTO
Presidente do Tribunal

AUGESIR JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

FERNANDO LUIZ BORGES JÚNIOR
Diretor do Órgão de Controle Interno

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE MAIO DE 2009

A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2009, na forma constante do anexo.

Desª ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAI/08 A ABR/09		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSA-DOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	424.706	2.616	427.322
Pessoal Ativo	329.141	626	329.767
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta (1) e (3)	2.331	0	2.331
Demais Despesas com Pessoal Ativo	326.810	626	327.436
Pessoal Inativo e Pensionistas	95.565	1.990	97.555
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-)-DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	101.664	2.568	104.232
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.331	0	2.331
Despesas de Exercícios Anteriores	4.412	631	5.043
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (4)	94.922	1.937	96.859
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	323.041	48	323.089
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,076754%	0,000011%	0,076766%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152620%			642.344
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,144989%			610.227

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas

1) R\$ 1.029 (Em milhares) e R\$ 1.302 (Em milhares) referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente.

2) No período foi pago o valor de R\$ 1.899 (Em milhares) a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques).

3) Desse valor foi deduzido o montante de R\$ 29 (Em milhares) referente ao pagamento de Sentenças Judiciais não transitadas em julgado de Inativos e Pensionistas contabilizadas equivocadamente em Precatórios da Administração Direta, conforme demonstrado no RGF do 1º quadrimestre de 2008.

4) Desse montante consta o valor de R\$ 29 (Em milhares) referente ao pagamento de Sentenças Judiciais não transitadas em julgado de Inativos e Pensionistas (fonte 0169) contabilizadas equivocadamente em Precatórios da Administração Direta na fonte 0100, conforme demonstrado no RGF do 1º quadrimestre de 2008.

Desª ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 21 DE MAIO DE 2009

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Memorando nº 85/2009, do Serviço de Contabilidade Analítica, RESOLVE determinar a publicação do anexo relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2008 a abril/2009, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Desª ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processa- dos	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	454.276	3.237	457.513
Pessoal Ativo	375.823	2.841	378.664
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Admi- nistração Direta)	8.224	0	8.224
Demais Despesas com Pessoal Ativo	367.599	2.841	370.440
Pessoal Inativo e Pensionistas	78.453	395	78.849
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	95.171	3.237	98.407
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	8.224	0	8.224
Despesas de Exercícios Anteriores	8.702	3.027	11.729
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	78.244	209	78.454
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	359.105	0	359.105
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,085323%	0,000000%	0,085323%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,115872%			487.680
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,110078%			463.296
FONTE: Siafi e SCA/Secof/TRT 9ª REGIÃO			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.			
2) Valores referentes a Sentenças Judiciais com Precatórios:			
a) Precatórios da Administração Direta: R\$ 6.696.886,66;			
b) Precatórios referente a Sentenças de Pequeno Valor (SPV): R\$ 1.527.104,81;			
c) Precatórios da Administração Indireta pagos através de destaque e não inseridos no RGF: R\$ 1.725.521,00.			

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III e § único da LRF):

Desª ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa
Em Exercício

MARHUSKA SANTOS POLLI
Assessora de Controle Interno

ENILCE FRANCISCA ROCHA
Diretora da Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2369/2009, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio de 2008 a abril de 2009.

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	309.214	384		309.597
Pessoal Ativo	249.141	355		249.495
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0		0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.436	30		7.466
Demais Despesas com Pessoal Ativo	241.705	324		242.029
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.073	29		60.102
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	69.758	105		69.862
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.436	30		7.466
Despesas de Exercícios Anteriores	2.767	45		2.812
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.555	29		59.584
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	239.456	279		239.735
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,056894%	0,000066%		0,056961%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104329%			439.098
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,099113%			417.143

FONTE: SIAFI GERENCIAL e SECAN/DSOF/TRT 10ª Região

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) O valor total das "Sentenças Judiciais com Precatório" corresponde a precatórios da administração direta e a sentenças judiciais de pequeno valor, no montante, respectivamente, de R\$ 4.390 mil e R\$ 3.076 mil.
- 3) As despesas com precatórios da administração indireta, no montante de R\$ 2.458 mil, não foram incluídas conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário.
- 4) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 37.833 mil correspondem a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 154 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.

Des. MARIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal

MARYSOL BERTOLIN DAMASCENO
Diretora-Geral Administrativa

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Ordenador de despesas

JODEIR RODRIGUES DA SILVA
Diretor do Serviço de Controle Interno

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 587, DE 26 DE MAIO DE 2009

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO GESTÃO FISCAL referente ao período de maio/2008 a abril/2009, composto do Quadro Demonstrativo de Despesas com Pessoal, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	253.359	85	2 53 . 444
Pessoal Ativo	207.700	85	207785
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	9.263	85	9.348
Demais Despesas com Pessoal Ativo	198.437		198.437
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.659		45.659
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	56.456	85	56.541
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	9.263	85	9.348
Despesas de Exercícios Anteriores	2.056		2.056
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	45.137		4 5.137
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	196.903	0	196.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,046784 %	0,000000%	0,04 6784 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,070980%		298.739
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,067431%		283.802

FONTE:..

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Notas:

- 1) Destaque executado no valor de R\$ 1.856.439,95
- 2) Administração Direta no valor de R\$ 8.637.805,66 e SPV no valor de R\$ 709.996,33. Do total de SPV foi inscrito em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 84.738,15.

Desª LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Presidente do Tribunal

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAUJO
Diretor-Geral
Ordenador de Despesas

JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ELEUTÉRIO GUIMARÃES BELICHAR
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

HELDER VIEIRA
Diretor do Serviço de Controle Interno

13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 06123/2009, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2009, no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Juiz EDVALDO DE ANDRADE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL 2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos à Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	230.968	3.859	234.827
Pessoal Ativo	208.608	3.706	212.314
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	7.249		7.249



Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	1.981		1.981
Demais Despesas com Pessoal Ativo	199.378	3.706	203.084
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.360	153	22.513
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	34.244	3.859	38.103
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	3.706	0
Decorrentes de Decisão Judicial	9.230	153	9.230
Despesas de Exercícios Anteriores	2.838		6.544
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.176		22.329
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	196.724	0	196.724
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU-RAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL [(V)=(III/IV)x100]	0,046741%	0,000000%	0,046741%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,067704%			284.951
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			270.704
	0,064319%		

Fonte: SIAFI 2008 e 2009

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos à Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos à Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inc.II, do art.35, da Lei nº 4.320/64.
- Sentenças Judiciais de Pequeno Valor R\$ 449.257,17
- Precatórios de Órgãos da Administração Direta Valor R\$ 1.531.413,90
- Precatórios de Órgãos da Administração Indireta Valor R\$ 585.649,71

Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Presidente do Tribunal

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2009, período maio/2008 a abril/2009, nos termos do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ANEXO

UNIÃO - JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscritas em Res- tos a Pagar não Proces- sados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.127	126	163.253
Pessoal Ativo	145.816	126	145.942
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	961	26	987
Demais Despesas com Pessoal Ativo	144.855	100	144.955
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.311		17.311
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	20.331	26	20.357
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	961	26	987
Despesas de Exercícios Anteriores	2.266		2.266
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
	17.104		17.104
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	142.796	100	142.896
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,033928%	0,000024%	0,033952%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,049680 %			209.092
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) . 0,047196 %			198.638

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

R\$ milhares: 2) O item "sentenças judiciais com precatório" compõe-se de sentença judicial de pequeno valor (685), sendo 26, referente a restos a pagar, e de precatório da Adm. Direta (302), referentes a outros órgãos da Adm. Direta e executados com orçamento alocado a este Tribunal.

3) Do total de 3.096, referente a despesas de exercícios anteriores 830 foi realizado com recursos vinculados, restando não computadas 2.266.

4) O valor das despesas inscritas em restos a pagar não processados do item "sentenças judiciais com precatório" foi ajustado para 26, seguindo padrão de arredondamento de valores, que, indevidamente, deixou de ser adotado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 (período janeiro/08 a dezembro/08.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

22ª REGIÃO

ATO Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, referente ao primeiro quadrimestre de 2009, período de maio de 2008 a abril de 2009, na forma do anexo I deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2008 A ABRIL/2009			
LRF art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares		
DESPESAS COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.015	1.351	72.366
Pessoal Ativo	68.501	1.335	69.836
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	51	0	51
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.744	217	1.961
Demais Despesas com Pessoal Ativo	66.706	1.118	67.824
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.514	16	2.530
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.815	1.351	7.166
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.795	217	2.012
Despesas de Exercícios Anteriores	1.537	1.118	2.655
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.483	16	2.499
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	65.200	0	65.200
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,015491%	0,000000%	0,015491%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,017255%			72.622
LIMITE PRUDENCIAL(Parág. único,art.22 da LRF) 0,016392%			68.991

FONTE: SIAFI GERENCIAL. Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No item Sentenças Judiciais com Precatórios, o total da despesa informada corresponde a soma de Precatórios no valor de R\$ 539 mil e de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor no importe de R\$ 1.422 mil.

3) Não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de precatórios da Administração Indireta, no valor de 183 mil.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno
Em exercício

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento de Finanças



23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.471, DE 21 DE MAIO DE 2009 (*)

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante na Portaria n. 574, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30/08/2007, que aprovou a 7ª edição do manual de elaboração do relatório de Gestão Fiscal, resolve: Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2008 a abril/2009, na forma do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Des. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	120.221	133	120.354
Pessoal Ativo	111.433	133	111.566
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	406		406
Demais Despesas com Pessoal Ativo	111.027	133	111.160
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.788		8.788
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.716	0	13.716
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	406		406
Despesas de Exercícios Anteriores	4.613		4.613
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.697		8.697
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.505	133	106.638
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,025305%	0,000032%	0,025337%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			144.412
0,034312%			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			137.191
0,032596%			
FONTE: SIAFI operacional e SIAFI gerencial.			

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
 - 2) O valor de R\$ 27.629,08 que não compõe o RGF refere-se a precatório do INSS pago no exercício de 2009.

BENEDITA JULIANA CORREA DO AMARAL
Analista Judiciário
Contador
CRC/MT 3410

KALINA BORGES DE SAMPAIO
Diretora de Orçamento e Finanças
Substituta

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARROS
Diretor de Controle Interno

SIMONEI LUIZ TEIXEIRA SIMIONI
Ordenador de Despesas

Des. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído, no DOU nº 99, de 27-5-2009, Seção 1, pág. 88, com incorreção.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 169, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº. 001/2009/ATN, que trata da celebração de convênio com a Associação Brasileira para o Desenvolvimento e Divulgação dos Conceitos Neurofuncionais - ABRADIMENE;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 182ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 360, de 18 de dezembro de 2008, em:

Aprovar o convênio desta Autarquia Federal com a Associação Brasileira para o Desenvolvimento e Divulgação dos Conceitos Neurofuncionais - ABRADIMENE, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.272.180/0001-15, sediada na Rua Porto União nº. 38, São Paulo - SP.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza; Dr. Eduardo Olívio Ravagni Nicolini; Dra. Perla Cristiane Teles e Dra. Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 170, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº. 002/2009/ATN, que trata da celebração de convênio com a Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 182ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 360, de 18 de dezembro de 2008, em:

Aprovar o convênio desta Autarquia Federal com a Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.329.614/0001-04, sediada na Av. Portugal nº. 97, Goiânia - GO.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza; Dr. Eduardo Olívio Ravagni Nicolini; Dra. Perla Cristiane Teles e Dra. Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 171, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº. 003/2009/ATN, que trata da celebração de convênio com a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - ASSOBRAFIR;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 182ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 360, de 18 de dezembro de 2008, em:

Aprovar o convênio desta Autarquia Federal com a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.484.644/0001-10, sediada na Rua Dr. Bacelar nº. 231, Conjunto 22, São Paulo - SP.



Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza; Dr. Eduardo Olívio Ravagni Nicolini; Dra. Perla Cristiane Teles e Dra. Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 172, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PLÊNÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº. 004/2009/ATN, que trata da celebração de convênio com a Sociedade Brasileira de Fisioterapeutas Acupunturistas - SOBRAFISA;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 182ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 360, de 18 de dezembro de 2008, em:

Aprovar o convênio desta Autarquia Federal com a Sociedade Brasileira de Fisioterapeutas Acupunturistas, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.792.201/0001-67, sediada na Rua Padre Valdivino, nº. 272 - Sala A, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza; Dr. Eduardo Olívio Ravagni Nicolini; Dra. Perla Cristiane Teles e Dra. Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 173, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PLÊNÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº. 005/2009/ATN, que trata da celebração de convênio com a Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 182ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 360, de 18 de dezembro de 2008, em:

Aprovar o convênio desta Autarquia Federal com a Associação de Fisioterapeutas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.190/0001-06, sediada na Av. Paulo Marcondes, 649, Presidente Prudente - SP.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza; Dr. Eduardo Olívio Ravagni Nicolini; Dra. Perla Cristiane Teles e Dra. Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PLÊNÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº. 006/2009/ATN, que trata da celebração de convênio com a Associação Brasileira de Fisioterapeutas Quiropraxistas - ABRAFIQ;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 182ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 360, de 18 de dezembro de 2008, em:

Aprovar o convênio desta Autarquia Federal com a Associação Brasileira de Fisioterapeutas Quiropraxistas, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.684.625/0001-69, sediada na Rua das Rosas, 618, Mirandópolis, São Paulo - SP.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza; Dr. Eduardo Olívio Ravagni Nicolini; Dra. Perla Cristiane Teles e Dra. Carlene Borges Soares.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autoriza a emissão de Certidão de Regularidade e Quitação (CRQ) Provisória e Certidão de Cadastro Provisória.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80;

Com base no artigo 8º da Resolução CFN 375/2005 e considerando a existência de situações de excepcionalidade por parte deste CRN9 que inviabilize o fornecimento da CRQ e da Certidão de Cadastro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme definido pela Portaria CRN-9 Nº5/2008, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a emissão de CRQ Provisória e Certidão de Cadastro Provisória de acordo com o seguinte:

I- Somente será permitido o fornecimento da CRQ Provisória e Certidão de Cadastro Provisória, às empresas que derem entrada neste CRN9 da documentação necessária e que, após análise da fiscalização, estejam em dia com a anuidade e com a inscrição do nutricionista responsável técnico;

II- As Certidões Provisórias terão validade de 01(um) mês a contar da data de sua emissão;

III- Para emissão das Certidões Provisórias será cobrado o mesmo valor das Certidões com validade até 31 de maio do ano seguinte.

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

